JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Curvelândia 6
Câmara Municipal de General Carneiro 8
Câmara Municipal de Paranatinga 8
Câmara Municipal de Ponte Branca 9
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 9
Câmara Municipal de Tangará da Serra 11
Câmara Municipal de Várzea Grande 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 11
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 13
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Garças 53
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 53
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 54
Prefeitura Municipal de Apiacás 55
Prefeitura Municipal de Araguainha 57
Prefeitura Municipal de Araputanga 69
Prefeitura Municipal de Arenápolis 70
Prefeitura Municipal de Aripuanã 82
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 110
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 110
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 116
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 118
Prefeitura Municipal de Brasnorte 126
Prefeitura Municipal de Cáceres 127
Prefeitura Municipal de Campinápolis 138
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 141
Prefeitura Municipal de Campo Verde 145
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 146
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 149
Prefeitura Municipal de Canarana 151
Prefeitura Municipal de Carlinda 158
Prefeitura Municipal de Castanheira 159
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 162
Prefeitura Municipal de Cláudia 174
Prefeitura Municipal de Cocalinho 177
Prefeitura Municipal de Colíder 178
Prefeitura Municipal de Colniza 181
Prefeitura Municipal de Comodoro 199
Prefeitura Municipal de Confresa 206
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 221
Prefeitura Municipal de Cuiabá 230
Prefeitura Municipal de Curvelândia 230
Prefeitura Municipal de Diamantino 230
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 234
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 235
Prefeitura Municipal de General Carneiro 236
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 237

Prefeitura Municipal de Guiratinga 251
Prefeitura Municipal de Indiavaí 252
Prefeitura Municipal de Itanhangá 253
Prefeitura Municipal de Itaúba 282
Prefeitura Municipal de Itiquira 283
Prefeitura Municipal de Jaciara 283
Prefeitura Municipal de Jangada 285
Prefeitura Municipal de Juara 286
Prefeitura Municipal de Juína 291
Prefeitura Municipal de Juruena 304
Prefeitura Municipal de Juscimeira 310
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 311
Prefeitura Municipal de Luciara 312
Prefeitura Municipal de Marcelândia 313
Prefeitura Municipal de Matupá 314
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Nobres 356
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 358
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 360
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 367
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 367
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 368
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 370
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 370
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 371
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 373
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 373
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 378
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 379
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 389
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 391
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 417
Prefeitura Municipal de Paranatinga 417
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 432
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 440
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 442
Prefeitura Municipal de Poconé 443
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 443
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 444
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 446
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 446
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 449
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 451
Prefeitura Municipal de Poxoréu 475
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 500
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 501
Prefeitura Municipal de Rondolândia 502
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 502
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 504
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 506
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 511
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 515
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 524
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 526
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 534
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 534
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 541
Prefeitura Municipal de São José do Povo 544
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 545
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 547
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 550
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 587
Prefeitura Municipal de Sorriso 588

Prefeitura Municipal de Tabaporã 611
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 649
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 663
Prefeitura Municipal de Torixoréu 668
Prefeitura Municipal de União do Sul 670
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 670
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 671
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 677
Prefeitura Municipal de Vila Rica 680

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
ERRATA

ERRATA

ERRATA DE RESOLUÇÃO 35/2023

RESOLUÇÃO Nº35/2023

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, **Neurilan Fraga**, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da AMM, conforme inciso XII do artigo 11 e incisos II e V do artigo 20 da Resolução 12/2019, aprovaram, e ele sanciona nos seguintes termos.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado as Prestações de Contas da AMM referentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2022.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº35/2023

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº003/2023

Cuiabá, 18 de abril de 2023.

Neurilan Fraga

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 120/2023

"*Dispõe sobre a mudança na data do primeiro período das férias do servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 047, de 26 de janeiro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 082, de 24 de janeiro de 2023 e seus respectivos despachos, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança do primeiro período das férias, a pedido, do servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, ocupante do cargo de Telefonista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, relativas ao período de 2022/2023, sendo usufruída a primeira etapa a partir do dia **20 de abril a 29 de abril de 2023**, mantida inalterada as demais disposições da Portaria nº 047, de 26 de janeiro de 2023, no que não contrariar a presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a PORTARIA Nº 084, de 27 de fevereiro de 2023.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 121/2023

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.545, de 12 de abril de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, **parceladas em 02 (duas) etapas, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a primeira etapa a partir do **dia 20 a 29 de junho de 2023** e a segunda etapa a partir do dia **20 a 29 de julho de 2023**.

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 004/2023

Processo Licitatório n° 005/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

JUSTIFICATIVA

Considerando pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico em epígrafe e seu julgamento parcialmente procedente, faz-se jus a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

(…)

Data da sessão: 20/04/2023

Horário: 10:00 horas (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

(…)

LÊ-SE:

(…)

Data da sessão: 04/05/2023

Horário: 10:00 horas (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

(…)

FICA INCLUÍDO O ITEM:

DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência, poderá ser subcontratado se a licitante vencedora for Agência de Publicidade. Nos demais casos, o objeto não poderá ser subcontratado.

O item recém incluído receberá a numeração 17, atualmente pertencente ao "ELABORADO POR", que receberá a numeração sequencial, assim como os demais itens posteriores.

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Edital e seus Anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 18 de abril de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Técnica Administrativa

Secretaria de Aquisições e Contratos

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 122/2023

"*Dispõe sobre a nomeação do servidor efetivo, CLAUDIO ARVELINO SONAQUE, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finança na Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 1.644, de 18 de abril de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o servidor efetivo **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE** para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finança da Câmara Municipal de Cáceres/MT, MT, nível CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterada pelo Art. 13 c/c o Art. 21, ambos da Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023, a partir do dia 18 **de abril de 2023**.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 116, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo, para exercer a função para o envio das informações para o Sistema do APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 18 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.180/22, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 10/04/2023

INÍCIO DA DISPUTA: 04/05/2023 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA https://www.comprasnet.gov.br

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITÁTORIO COM A INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02 - 2023

A Câmara Municipal de Curvelândia – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04. 217.660/0001-80, localizada na Rua São Paulo nº 2870 Centro, Cep: 78. 237-000, por meio da comissão permanente de licitação, torna público que intenciona realizar a aquisição de **Combustível (Óleo Diesel s10)**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e Resolução n° 001/2023 da Câmara Municipal de Curvelândia..

Informamos que a Câmara Municipal tem interesse em obter propostas adicionais, para aquisição do objeto supra, considerando o que preconiza o § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

A manifestação de interesse e proposta deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@curvelandia.mt.leg.br das 07h00min às 13h00min até o dia 21/04/2023.

Curvelândia – MT, 18 de abril de 2023.

LUCAS CAMILO COSTA Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE REFÊRENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO

Aquisição de combustível (Óleo Diesel S10).

Quantidade:

Descrição do Produto	Quantidade litros
Óleo Diesel S10	3000

2 FONTE DE RECURSOS

Recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Curvelândia

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002.00003.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3 PAGAMENTO

O pagamento será realizado até trinta dias após a entrega do produto e emissão da respectiva nota fiscal, emitida pelo contratado e posteriores liquidações da mesma pelo setor de Contabilidade aguardando o tempo para os trâmites internos do processo.

4 DA JUSTIFICATIVA

Considerando o fato da necessidade de locomoção para fins de realização do serviço de fiscalização dos vereadores, bem como participação de eventos, e ainda visando a necessidade do uso do veículo oficial pelos servidores a serviço do Poder Legislativo, razão pela qual há necessidade adquirir combustível para os abastecimentos do veículo oficial do poder Legislativo.

5 DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal 11.317/22.

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Efetuar a entrega do produto;

6.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (exemplo: certidões);

6.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração durante a entrega dos produtos.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Câmara Municipal de Curvelândia-MT obriga-se a:

7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

7.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora do produto ora licitada, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.6 Recusar o produto nas seguintes hipóteses:

7.7 Que apresentarem vicio de qualidade ou impropriedade para o uso;

7.8 Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo compresente Termo;

7.9 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

O recebimento dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Curvelândia, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

7.10 Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser atestado pelo setor responsável da frota.

8 CONDIÇÕES E PRAZO PARA A ENTREGA

8.1 O prazo para fornecimento dos combustíveis solicitados será IMEDIATO a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela Câmara Municipal.

8.2 O fornecimento do combustível deverá ser através de abastecimento individual do veículo, direto na bomba na empresa licitada, através de requisição expedida pela Câmara Municipal.

9. **DO FORO**

O Foro para dirimir questões relativas a esse Termo de Referência será o de Mirassol D'Oeste-MT.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 04 de abril de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
ATO ADMINISTRATIVO DA MESA DIRETORA N.º 001/2023

Súmula:Nomeia Comissão de Avalição dos Servidores Público em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Curvelândia-MT

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 37 da Lei Complementar 44 de 31 de agosto de 2010, e art. 31 da Lei Complementar n° 173 de 31 de outubro de 2022 e;

Considerando a necessidade da nomeação da comissão de avaliação dos Servidores Públicos em virtude do concurso público n° 001/2022 realizado pelo município de Curvelândia/MT, contemplado com os cargos de procurador Jurídico e Contador da Câmara Municipal.

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de desempenho de servidor público em Estágio Probatório, instituídos pelas Leis Complementares 44 de 31 de agosto de 2010, (Plano de Cargo Carreira e Salário da Câmara Municipal) e Lei Complementar n° 173 de 31 de outubro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos, ficando assim composta com mandato de 36 meses, a partir de 19 de abril de 2023.

Parágrafo primeiro – A comissão será composta com seguintes membros:

Servidores Efetivos:

Sirlene Souza Magalhães - matricula: 1-1

Maria Edileia da Silva - matricula: 11-1

Ezenil de Moraes Magalhães- matricula - 52-1

Parágrafo segundo – Os integrantes da comissão escolherão respectivamente a presidente, secretária e membro.

Parágrafo terceiro - Os critérios estabelecidos para avaliação de desempenho serão de responsabilidade da presente comissão, e devem observar os dispositivos previsto no art. 30 § 1° e seus incisos da Lei Complementar n° 173 de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia / MT, 18 de abril de 2023

Marcos Felipe do Nascimento - presidente

Elias Santos - vice presidente

Ezenil de Moraes Magalhães - tesoureira

Osmar Rizzi - secretario

esoureira Secretario

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023

Fica corrigido o inciso II o art. 3° da Resolução n° 001/2023, publicado na Edição nº 4.203 ano XVIII, do Diário Municipal dos Municípios no dia 29 de março de 2023:

ONDE SE LÊ:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

LEIA A – SE:

II - contratação de bens, serviços e compras, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 18 de abril de 2023

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

O Câmara **Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2**1 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal:

Para que se proceda a contratação da empresa LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ SOB Nº 30.059.831/0001-08**,** para contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ATUALIZAÇÃO REGULAR DO SÍTIO DO ENTE, PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM REDES SOCIAIS, PUBLICAÇÃO DE LEIS, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS NO SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL** no valor total de **R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**

Correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Publique-se, para os fins do Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21.

Gabinete da Câmara, em 18 de abril de 2023.

.

_____

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

PRESIDENTE 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

Homologo a dispensa de licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Dispensa nº 01/2023, de 24 de março de 2023, adjudicando o resultado em favor da empresa: **LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ SOB Nº 30. 059.831/0001-08**, com valor total de R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais) autorizando a efetuar a Ordem de Serviço.

General Carneiro-MT, 18 de abril de 2023.

_____

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

PRESIDENTE 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/ 2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNCIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO : LEANDRO GOMES MACHADO CNPJ SOB N 30.059. 831/0001-08

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ATUALIZAÇÃO REGULAR DO SÍTIO DO ENTE, PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM REDES SOCIAIS, PUBLICAÇÃO DE LEIS, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS NO SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

VALOR: R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)

DATA: 18/04/2023

VIGÊNCIA: 18/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 002/ 2023 DO CONTRATO N° 020/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 002/ 2023 DO CONTRATO N° 020/2022

OBJETO: 1— Este Termo aditivo de Contrato tem por objeto Prestação de Serviços na obra e reforma do prédio da Câmara Municipal de Paranatinga / MT

CONTRATADA: J&A CONSTRUTORA EIRELI

PRAZO: VIGENCIA DE 21/10/2022 Á 18/07/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.1004 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.1004.4.4.90.51– Obras e Instalações.

RATIFICADO EM: 17 de abril de 2023.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 17 abril de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001/2023 DO CONTRATO N° 004/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001/2023 DO CONTRATO N° 004/2022

OBJETO: Este Termo Aditivo de Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Técnico profissional em TI (Tecnologia da Informação), fornecimento e manutenção de softwares, rede ethernet e periféricos, os serviços inclui formatação de computadores, servidor e Help Desk, instalação, configuração e montagem de equipamentos, infraestrutura, manutenção de sistema operacional da plataforma Microsoft, profissional para prestação de serviços contratados deve estar disponível em horário de funcionamento da Câmara Municipal ou sempre que houver necessidade do serviço contratado, pelo período de 12 meses, para atender as informações desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CONTRATADA: NELSON GOMES PEREIRA JUNIOR

PRAZO: VIGÊNCIA DE 21/04/2023 Á 21/04/2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica – (20).

RATIFICADO EM: 12 de abril de 2023.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 12 abril de 2023.

_____

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre Alteração da Resolução Nº 001/2020, onde fixa diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 55, § 3º, Alínea f, do Regimento Interno, faz saber que, a Câmara Municipal de Ponte Branca, através de seus representantes, aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fixa o valor da diária a ser paga aos Senhores Vereadores, em viagem, em R$ 300,00 (trezentos reais), no interior do Estado de Mato Grosso, e o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para a Capital do Estado, e outros Estados da Federação e, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para a Capital Federal.

Art. 2º - Fixa o valor da diária a ser paga aos Servidores de Nível Superior da Câmara Municipal, em viagem, em R$ 300,00 (trezentos reais), no interior do Estado de Mato Grosso, e o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para a Capital do Estado, e outros Estados da Federação e, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para a Capital Federal.

Art. 3º - Fixa o valor da diária a ser paga aos demais Servidores da Câmara Municipal, em viagem, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no interior do Estado de Mato Grosso, e o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para a Capital do Estado, e outros Estados da Federação e, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para a Capital Federal.

Art. 4º - A utilização das diárias de que trata a presente Resolução, só poderá ocorrer, após deferimento pela Presidência da Câmara Municipal, quando seus usuários forem em nome do Poder Legislativo Municipal, representar este, em eventos, reuniões e capacitações fora do âmbito do Município.

Parágrafo Único – As diárias a que se refere os artigos 1º, 2º, e 3º, deverão ser requisitados pelos usuários através de formulário específico, e diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, e este (a) deferirá ou não, de acordo com as prerrogativas e conveniências administrativas, e observando sempre os interesses maiores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 18 de abril de 2023.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço Avenida Flávio Luiz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.983/0001-29, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), Alex Rodrigo Doerzbacher, e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. BRUNO LINS RIOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 14797623- SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 006.728.551-19, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em

seu Estatuto e em conformidade estabelecida pela Lei Municipal nº 586/2018 de 19 de junho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I – Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas ao trabalho exercido pelas Câmaras Municipais, visando um bom desempenho das suas atividades;

II – Contribuir para o desenvolvimento do espírito de congraçamento, promovendo o entrosamento das Câmaras do Estado de Mato Grosso;

III – Manter os Vereadores e as Câmaras Municipais atualizados com relação à temática pertinente aos mesmos;

IV – Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

V – Dar apoio assistencial aos associados;

VI – Defender as liberdades democráticas seja qual for o regime política;

VII – Respeitar o princípio da legalidade, publicidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência;

VIII – Atuar na defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras no Estado de Mato Grosso e no país;

IX – Filiar-se em nível nacional, com Entidades representativas da classe e promover intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-legislativo e político entre os municípios do Estado de Mato Grosso, demais Estados da Federação, bem como as associações congêneres nacionais;

X – Representar judicialmente os Vereadores em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário;

XI – Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e orientação legislativa às Câmaras Municipais;

XII – Propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei nº 7.347/8, artigo 5º, Inciso V;

XIII – Propor quaisquer tipos de ação judicial ou administrativa em favor dos interesses de Câmaras de Vereadores, no estado de Mato grosso, incluso, por razões de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, Incisos XVII, XIX e XXI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Ria do Trivelato/MT deverá:

I – Pagar regularmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, conforme previsto no Regimento Interno da entidade;

II - Pagar regularmente as contribuições extraordinárias fixadas pelas Assembleias Gerais, quando for o caso;

III - Prestigiar a UCMMAT e promover a divulgação de seus objetivos, de modo a elevá-la no conceito público;

IV - Acatar as deliberações dos órgãos dirigentes, da Assembleia Geral e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;

V - Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;

VI - Colaborar com a Diretoria Executiva em todas as suas atividades, no sentido de propiciar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisas e assessoria;

VII - Não assumir compromisso e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva;

VII - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal do Município de Santa Ria do Trivelato/MT repassará mensalmente à UCMMAT a importância de **R$ 800,00 (oitocentos reais)** a título de contribuição associativa totalizando o valor do presente contrato em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

,,,

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 30 de cada mês, por meio de RECIBOS à contratada, através de depósito/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Ria do Trivelato/MT previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

ORÇAMENTO 2022 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.031.001.2001.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação **é até o final do exercício do ano de 2023,**tendo seu início em **01 de abril de 2023 e término em 31 de dezembro 2023;**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 14133/2021, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum/MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de abril 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

BRUNO LINS RIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.145 DE 18 DE ABRIL DE 2023

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 12/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 29/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECICLAGEM DO CURSO BRIGADA DE INCÊNDIO TIPO I, COM 12 (DOZE) HORAS, EM CONFORMIDADE COM A NTCB34-MT PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 29/2023, modalidade Dispensa nº 12/2023 e adjudicado objeto a **ENGEPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ 14.580.673/0001-72, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. 1773-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PP/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PP/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2.023, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 26/2023, Pregão Presencial nº 13/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 03 de maio de 2023 às 8h**, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

O edital na íntegra estará disponível no site http://177.190.246.24:8079/TransparenciaCamara/, na opção licitações/contratos ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT, 18 de abril de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 29/2023, Dispensa 12/2023, Decreto da Mesa 1155/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de reciclagem do Curso Brigada de Incêndio tipo I, com 12 (doze) horas, em conformidade com a NTCB34-MT para servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA A PORTARIA N.º 060/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar a presente errata.

Art. 2º Onde se lê:

Art. 6º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Assistência Social, o servidor EMERSON GONÇALVES DE SOUZA, Matrícula 4831-1.

Leia-se:

Art. 6º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Assistência Social, o servidor EMERSON GONÇALVES DA SILVA, Matrícula 4831-1.

Art. 3º Esta errata entra em vigor a partir da presente data.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 51/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA,**inscrito no **CPF 036.778.201-46**, para exercer o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de Abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 50/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **COZINHEIRO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **ADRIANO RANGEL ANANIAS DO PRADO,**inscrito no **CPF 000.867.291-10**, para exercer o cargo de **COZINHEIRO,** por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de Abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

Processo Licitatório nº 03/2023

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Nº 01/2023, objetivando Aquisição de Biodigestor anaeróbio para transformação de resíduos orgânicos em biogás e fertilizante, em atendimento ao Convênio nº 937916/2022/MMA, nos termos do Termo de Referência. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **04/05/2022** às **9:00h** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br . Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de abril de 2023.

Danilo Ricardo Pivetta

Pregoeiro – Portaria 06/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADA: ARAGUAIA S. A.

OBJETO: Reajustar O VALOR do Contrato Administrativo nº 005/2023-CIDESA, atendendo aos limites prescritos pelo art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, em 1,5836 % (um inteiro e cinquenta e oito centésimos) do valor original de R$ 18.588,12 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), totalizando em acréscimo de R$ 294,37 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

NOVA LACERDA-MT, 18 DE ABRIL DE 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°028/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: GUARDINI SERVIÇOS MÉDICOS.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 30/06/2023.

CONTRATO Nº 117/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: OFTALMED LTDA.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 30/06/2023.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de abril de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

A

rt. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO/HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
1º	2605	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	031.296.201-09
2º	3295	MARIA DAS GRACAS COSTA DA CRUZ	059.312.261-50
3º	3272	LARISSA ANDRADE CARVALHO	064.546.051-67
MAQUEIRO/HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
1º	2959	JAERMESSON DA SILVA SANTOS	048.163.831-82
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS/HRPA			
Col.	Nº INSC	CANDIDATO	Identif.
1º	2875	GEANNE FRANCISCA SILVA DE SOUSA RODRIGUES	051.222.511-77
2º	3062	SALOMÉ VIEIRA SILVA	602.328.163-01
3º	3277	ROSEMEIRE DA COSTA	048.019.321-50
VIGIA/HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
1º	2569	CALEBE VIEIRA SILVA	603.417.093-10
2º	3290	SIRLENIR ALVES MOREIRA	028.129.071-77
3º	3475	MATHEUS FERNANDO DA SILVA ASSUNÇÃO	079.643.031-47
4º	2979	MARIA DO SOCORRO MENEZES LIMA	616.911.781-87

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;

- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

- Título de Eleitor;

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos; - PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado); - Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.

- 01 (um) fotos 3x4, colorida e recente;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo- se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

- CPF do Pai e da Mãe;

- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

- Carteira de Trabalho CTPS Digital.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 22 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ATO NORMATIVO Nº 22 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeação a Senhora **SONIA APARECIDA PEREIRA FRANCO,** do cargo de CHEFE DE CONTRATOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e no Art. 8 do estatuto do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia quatro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e tres.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 21 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ATO NORMATIVO Nº 21 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear O Senhor **ACIOMAR MARQUES CARVALHO,** para exercer o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeada.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e no Art. 8 do estatuto do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte tres.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 20 DE 03 DE ABRIL DE 2023

ATO NORMATIVO Nº 20 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"***DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar O Senhor **ACIOMAR MARQUES CARVALHO,** do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia três do mês de abril do ano de dois mil e vinte tres.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 19 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ATO NORMATIVO Nº 19 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e no Art. 8 do estatuto do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia Quatro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e tres.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 018 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ATO NORMATIVO Nº 018 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA,** do cargo de CHEFE DE CONTRATOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia tres do mês de Abril do ano de dois mil e vinte tres.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **03 DE MAIO DE 2023, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ORTESE E PROTESE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais,conforme **EDITAL Nº 014/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2023,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de abril de 2023.

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT

VALOR: R$ 1.828.950,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: 12 MESES

CONTRATADO: M. MAQUINAS LOCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 47.292.104/0001-80

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.

ACORIZAL /MT, 13 DE ABRIL DE 2023

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 007/2023, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 004/2023, cujo objeto é **: REGISTRO**

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame teve como vencedora as empresas:

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, Inscrita no **CNPJ Nº 11.073.488/0001-01,** com valor de R$ 63.950,10 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos)

ORIGINAL SOLUCOES LTDA, Inscrita no **CNPJ Nº 13.333.523/0001-00,** com valor de R$ 74.792,60 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, Inscrita no **CNPJ Nº 33.955.893/0001-88,** com valor de R$ 84.400,45 (oitenta e quatro mil quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos)

DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA Inscrita no **CNPJ Nº 48.447.370/0001-06,** com valor de R$ 117.638,90 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Cuja ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 13 de Abril de 2023.

Bianca Oliveira De Figueiredo

Pregoeira

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R$ 1.828.950,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO: 12 MESES.
CONTRATADO: M. MAQUINAS LOCAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 47.292.104/0001-80
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 13 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH
DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2023

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2023, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2023.**

Agua Boa/MT, 18 de Abril de 2023.

GILSON BENOVIT

Presidente Processo Seletivo Simplificado 001/2023

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE RATEIO Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE RATEIO: Nº 018/2023

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2022, consoante a transferência de recursos para custeio e em especial aos relacionados ao programa "**MAIS MT CIRURGIAS ELETIVAS**" tendo a finalidade principal de efetuar procedimentos de Cirurgia de Catarata aos moradores da cidade de Agua Boa/MT" conforme aprovado na Resolução CIB/MT de nº 059, datada de 10 de Fevereiro de 2022 e convalidada através da Portaria Nº 215/2023/GBSES datada de 22 de Março de 2023.

RECURSOS: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO,** inicialmente, contribuições no valor de **R$ 43.357,94** (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) na forma, a saber:

RECURSOS	VALOR EM R$	VALOR EM R$
16 – Transferência de Recursos do SUS Estado Programa Mais MT Cirurgias. Conforme recebimento do recurso financeiro do Estado pelo Município	43. 357,94	**43.357,94**
TOTAL	**43.357,94**	**43.357,94**

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores **Srª. Malida Garbo**, servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matrícula nº 7810.1 **COMO FISCAL** e tendo como **substituto, Josiel Lindenmayr Couto,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

DATA:

Água Boa MT, 17 de abril de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2023 EDITAL 08/2023 DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME

EDITAL 08/2023

DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2023, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº **1316/2016,** e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Público nº 001/2023 .**

Agua Boa/MT, 18 de Abril de 2023.

GILSON BENOVIT

Presidente Processo Seletivo Público 001/2023

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.088, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Institui o valor venal dos lotes localizados na Matrícula nº 19.643 do CRI de Água Boa, cuja a área será destinada a empreendimento imobiliário de interesse social, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.765/2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.765/2022 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Água Boa/MT a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público, a área da Matrícula nº 19.643, denominada Fazenda Marmet - Gleba A, que será transformada em empreendimento imobiliário para construção de unidades habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.765/2022 que determina que o valor venal dos lotes individualizados serão precedidos de avaliação prévia, podendo o valor ser reduzido em 70% (setenta por cento) ao do preço mercadológico;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, que os valores venais dos lotes individualizados provenientes da Matrícula nº 19.463 CRI de Água Boa, que serão objeto de empreendimento habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida (que alterou o Programa Casa Verde e Amarela através da Medida Provisória nº 1.162/2023), serão de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), já incluído nesse valor toda a infraestrutura básica necessária.

Art. 2º Em consonância com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.765/2022, o valor acima arbitrado entrará como contrapartida do Município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das unidades habitacionais a serem financiadas pelos mutuários.

Art. 3º O valor arbitrado a que se refere o Art. 1º deste Decreto, tem como fundamento a Ata nº 51 elaborada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

RH
PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2023 DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2023

PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2023

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2023, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Público nº 001/2023.**

Agua Boa/MT, 18 de Abril de 2023.

GILSON BENOVIT

Presidente Processo Seletivo Público 001/2023

CONTABILIDADE
RREO - 1° BIMESTRE 2023.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app Vio SERPRO

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	• Nome: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO *Titular do Poder Executivo* CPF: 928.476.760-15 Data: 05/04/2023 14:50:28

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **05/04/2023, às 22:32:05** , é:

04.P7.CP-P

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 05/04/2023 22:32:05

Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	264.071.990,00	266.327.690,00	29.997.620,84	11,26	29.997.620,84	11,26	236.330.069,16
RECEITAS CORRENTES	232.346.918,00	232.346.918,00	29.177.550,83	12,56	29.177.550,83	12,56	203.169.367,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.049.470,00	48.049.470,00	7.019.683,38	14,61	7.019.683,38	14,61	41.029.786,62
Impostos	42.401.270,00	42.401.270,00	6.472.855,64	15,27	6.472.855,64	15,27	35.928.414,36
Taxas	5.648.200,00	5.648.200,00	546.827,74	9,68	546.827,74	9,68	5.101.372,26
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	8.262.020,00	8.262.020,00	995.525,99	12,05	995.525,99	12,05	7.266.494,01
Contribuições Sociais	4.311.990,00	4.311.990,00	349.859,59	8,11	349.859,59	8,11	3.962.130,41
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.950.030,00	3.950.030,00	645.666,40	16,35	645.666,40	16,35	3.304.363,60
RECEITA PATRIMONIAL	7.068.660,00	7.068.660,00	673.186,32	9,52	673.186,32	9,52	6.395.473,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	102.000,00	102.000,00	17.018,43	16,68	17.018,43	16,68	84.981,57
Valores Mobiliários	6.966.660,00	6.966.660,00	656.167,89	9,42	656.167,89	9,42	6.310.492,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	7.570.500,00	7.570.500,00	1.069.064,72	14,12	1.069.064,72	14,12	6.501.435,28
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.520.000,00	7.520.000,00	1.049.026,55	13,95	1.049.026,55	13,95	6.470.973,45
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	50.500,00	50.500,00	20.038,17	39,68	20.038,17	39,68	30.461,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	160.796.768,00	160.796.768,00	19.257.032,28	11,98	19.257.032,28	11,98	141.539.735,72
Transferências da União e de suas Entidades	68.374.770,00	68.374.770,00	7.400.955,49	10,82	7.400.955,49	10,82	60.973.814,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	62.136.998,00	62.136.998,00	7.398.677,56	11,91	7.398.677,56	11,91	54.738.320,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00	4.436.808,79	14,79	4.436.808,79	14,79	25.563.191,21
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	285.000,00	285.000,00	20.590,44	7,22	20.590,44	7,22	264.409,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	599.500,00	599.500,00	163.058,14	27,20	163.058,14	27,20	436.441,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	42.000,00	42.000,00	9.178,09	21,85	9.178,09	21,85	32.821,91
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	213.000,00	213.000,00	20.076,43	9,43	20.076,43	9,43	192.923,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	344.500,00	344.500,00	133.803,62	38,84	133.803,62	38,84	210.696,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	31.725.072,00	33.980.772,00	820.070,01	2,41	820.070,01	2,41	33.160.701,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.000.000,00	20.255.700,00		0,00	0,00	0,00	20.255.700,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	18.000.000,00	20.255.700,00		0,00	0,00	0,00	20.255.700,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	3.125.000,00	3.125.000,00	70,00	0,00	70,00	0,00	3.124.930,00
Alienação de Bens Móveis	500.000,00	500.000,00		0,00		0,00	500.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.625.000,00	2.625.000,00	70,00	0,00	70,00	0,00	2.624.930,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.600.072,00	10.600.072,00	820.000,01	7,74	820.000,01	7,74	9.780.071,99
Transferências da União e de suas Entidades	1.860.060,00	1.860.060,00	820.000,01	44,08	820.000,01	44,08	1.040.059,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.740.012,00	8.740.012,00		0,00		0,00	8.740.012,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.573.010,00	7.573.010,00	998.305,45	13,18	998.305,45	13,18	6.574.704,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	271.645.000,00	273.900.700,00	30.995.926,29	11,32	30.995.926,29	11,32	242.904.773,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	271.645.000,00	273.900.700,00	30.995.926,29	11,32	30.995.926,29	11,32	242.904.773,71
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	271.645.000,00	273.900.700,00	30.995.926,29	11,32	30.995.926,29	11,32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		444.760,30			444.760,30		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		444.760,30			444.760,30		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	256.469.400,00	259.119.860,30	84.465.653,29	84.465.653,29	174.654.207,01	25.396.058,46	25.396.058,46	233.723.801,84	24.365.998,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	187.185.092,00	193.119.026,00	61.239.721,12	61.239.721,12	131.879.304,88	24.118.898,44	24.118.898,44	169.000.127,56	23.123.158,17	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.700.070,00	82.823.070,00	11.229.009,84	11.229.009,84	71.594.060,16	11.187.779,84	11.187.779,84	71.635.290,16	10.710.482,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	160.000,00	160.000,00	40.000,00	39.216,26	39.216,26	160.783,74	39.216,26	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.285.022,00	110.095.956,00	49.850.711,28	49.850.711,28	60.245.244,72	12.891.902,34	12.891.902,34	97.204.053,66	12.373.459,63	
DESPESAS DE CAPITAL	68.784.308,00	65.500.834,30	23.225.932,17	23.225.932,17	42.274.902,13	1.277.160,02	1.277.160,02	64.223.674,28	1.242.840,03	
INVESTIMENTOS	67.464.288,00	64.180.814,30	22.655.932,17	22.655.932,17	41.524.882,13	1.200.345,05	1.200.345,05	62.980.469,25	1.166.025,06	
INVERSÕES FINANCEIRAS	220.020,00	220.020,00			220.020,00			220.020,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.100.000,00	1.100.000,00	570.000,00	570.000,00	530.000,00	76.814,97	76.814,97	1.023.185,03	76.814,97	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.560.610,00	11.610.610,00	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	996.906,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	268.030.010,00	270.730.470,30	86.418.468,25	86.418.468,25	184.312.002,05	27.348.873,42	27.348.873,42	243.381.596,88	25.362.904,48	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	268.030.010,00	270.730.470,30	86.418.468,25	86.418.468,25	184.312.002,05	27.348.873,42	27.348.873,42	243.381.596,88	25.362.904,48	
SUPERÁVIT (XIII)							3.647.052,87		5.633.021,81	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	268.030.010,00	270.730.470,30	86.418.468,25	86.418.468,25		27.348.873,42	30.995.926,29		30.995.926,29	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.573.010,00	7.573.010,00	998.305,45	13,18	998.305,45	13,18	6.574.704,55
RECEITAS CORRENTES	7.573.010,00	7.573.010,00	998.305,45	13,18	998.305,45	13,18	6.574.704,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.573.010,00	7.573.010,00	998.305,45	13,18	998.305,45	13,18	6.574.704,55
Contribuições Sociais	7.573.010,00	7.573.010,00	998.305,45	13,18	998.305,45	13,18	6.574.704,55
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.560.610,00	11.610.610,00	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	996.906,28	
DESPESAS CORRENTES	11.560.610,00	11.610.610,00	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	996.906,28	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.560.610,00	11.610.610,00	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	1.952.814,96	1.952.814,96	9.657.795,04	996.906,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	260.084.390,00	262.734.850,30	84.465.653,29	84.465.653,29	97,74	178.269.197,01	25.396.058,46	25.396.058,46	92,86	237.338.791,84	
Legislativa	4.725.000,00	4.725.000,00	635.773,94	635.773,94	0,74	4.089.226,06	518.066,10	518.066,10	1,89	4.206.933,90	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	4.725.000,00	4.725.000,00	635.773,94	635.773,94	0,74	4.089.226,06	518.066,10	518.066,10	1,89	4.206.933,90	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	28.555.640,00	30.127.857,00	11.807.098,63	11.807.098,63	13,66	18.320.758,37	3.474.947,20	3.474.947,20	12,71	26.652.909,80	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	22.188.220,00	23.629.637,00	9.787.835,02	9.787.835,02	11,33	13.841.801,98	2.385.345,22	2.385.345,22	8,72	21.244.291,78	
Administração Financeira	1.710.120,00	1.840.920,00	658.518,24	658.518,24	0,76	1.182.401,76	422.460,31	422.460,31	1,54	1.418.459,69	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	4.657.300,00	4.657.300,00	1.360.745,37	1.360.745,37	1,57	3.296.554,63	667.141,67	667.141,67	2,44	3.990.158,33	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	783.010,00	683.010,00				683.010,00				683.010,00	
Policiamento	730.000,00	630.000,00				630.000,00				630.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	53.010,00	53.010,00				53.010,00				53.010,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.208.930,00	4.585.540,00	1.264.497,62	1.264.497,62	1,46	3.321.042,38	575.030,19	575.030,19	2,10	4.010.509,81	
Assistência ao Idoso	1.002.640,00	102.640,00	40.075,97	40.075,97	0,05	62.564,03	154,00	154,00	0,00	102.486,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	913.640,00	873.640,00	308.462,47	308.462,47	0,36	565.177,53	104.772,12	104.772,12	0,38	768.867,88	
Assistência Comunitária	3.292.650,00	3.609.260,00	915.959,18	915.959,18	1,06	2.693.300,82	470.104,07	470.104,07	1,72	3.139.155,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	13.844.990,00	13.844.990,00	1.471.611,50	1.471.611,50	1,70	12.373.378,50	1.467.267,69	1.467.267,69	5,37	12.377.722,31	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	13.844.990,00	13.844.990,00	1.471.611,50	1.471.611,50	1,70	12.373.378,50	1.467.267,69	1.467.267,69	5,37	12.377.722,31	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	60.727.488,00	59.426.907,00	17.877.091,33	17.877.091,33	20,69	41.549.815,67	7.687.584,39	7.687.584,39	28,11	51.739.322,61	
Atenção Básica	23.905.130,00	23.637.319,00	4.197.573,81	4.197.573,81	4,86	19.439.745,19	2.618.698,05	2.618.698,05	9,58	21.018.620,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.205.968,00	31.058.401,00	12.277.799,10	12.277.799,10	14,21	18.780.601,90	4.586.795,81	4.586.795,81	16,77	26.471.605,19	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.013.290,00	1.013.290,00	92.625,81	92.625,81	0,11	920.664,19	64.500,31	64.500,31	0,24	948.789,69	
Vigilância Epidemiológica	215.150,00	215.150,00	43.670,63	43.670,63	0,05	171.479,37	3.828,27	3.828,27	0,01	211.321,73	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.387.950,00	3.502.747,00	1.265.421,98	1.265.421,98	1,46	2.237.325,02	413.761,95	413.761,95	1,51	3.088.985,05	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	230.000,00	230.000,00				230.000,00				230.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	230.000,00	230.000,00				230.000,00				230.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	52.677.782,00	58.034.465,25	18.713.335,17	18.713.335,17	21,65	39.321.130,08	4.608.656,35	4.608.656,35	16,85	53.425.808,90	
Ensino Fundamental	26.062.650,00	26.468.820,00	4.255.811,70	4.255.811,70	4,92	22.213.008,30	2.450.112,37	2.450.112,37	8,96	24.018.707,63	
Ensino Médio	1.306.012,00	2.738.665,00	2.590.664,70	2.590.664,70	3,00	148.000,30				2.738.665,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.078.760,00	1.078.760,00	95.474,39	95.474,39	0,11	983.285,61	45.953,22	45.953,22	0,17	1.032.806,78	
Educação Infantil	15.352.550,00	18.806.610,25	8.652.594,07	8.652.594,07	10,01	10.154.016,18	1.548.571,87	1.548.571,87	5,66	17.258.038,38	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	445.000,00	445.000,00	360.000,00	360.000,00	0,42	85.000,00	30.000,00	30.000,00	0,11	415.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	6.029.810,00	6.093.610,00	1.349.197,95	1.349.197,95	1,56	4.744.412,05	437.865,69	437.865,69	1,60	5.655.744,31	
FU12 - Demais Subfunções	2.403.000,00	2.403.000,00	1.409.592,36	1.409.592,36	1,63	993.407,64	96.153,20	96.153,20	0,35	2.306.846,80	
Cultura	3.069.710,00	3.124.942,00	1.125.484,12	1.125.484,12	1,30	1.999.457,88	431.032,11	431.032,11	1,58	2.693.909,89	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	3.069.710,00	3.124.942,00	1.125.484,12	1.125.484,12	1,30	1.999.457,88	431.032,11	431.032,11	1,58	2.693.909,89	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	19.994.370,00	22.125.478,00	8.354.242,07	8.354.242,07	9,67	13.771.235,93	2.354.709,20	2.354.709,20	8,61	19.770.768,80	
Infra-Estrutura Urbana	14.187.860,00	14.063.268,00	6.989.267,31	6.989.267,31	8,09	7.074.000,69	1.807.344,29	1.807.344,29	6,61	12.255.923,71	
Serviços Urbanos	5.806.510,00	5.806.510,00	1.364.974,76	1.364.974,76	1,58	4.441.535,24	547.364,91	547.364,91	2,00	5.259.145,09	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções		2.255.700,00				2.255.700,00				2.255.700,00	
Habitação	3.685.000,00	3.684.581,00				3.684.581,00				3.684.581,00	
Habitação Rural											

Documento gerado em 03/04/2023 18:32:47

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	185.000,00	185.000,00				185.000,00				185.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	3.500.000,00	3.499.581,00				3.499.581,00				3.499.581,00	
Saneamento	19.070.770,00	18.172.222,75	6.247.491,26	6.247.491,26	7,23	11.924.731,49	1.156.299,85	1.156.299,85	4,23	17.015.922,90	
Saneamento Básico Rural	1.000.000,00	1.000.000,00				1.000.000,00				1.000.000,00	
Saneamento Básico Urbano	18.070.770,00	17.172.222,75	6.247.491,26	6.247.491,26	7,23	10.924.731,49	1.156.299,85	1.156.299,85	4,23	16.015.922,90	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	680.315,00	680.315,00	149.949,00	149.949,00	0,17	530.366,00	57.816,05	57.816,05	0,21	622.498,95	
Preservação e Conservação Ambiental	370.315,00	370.315,00	48.240,82	48.240,82	0,06	322.074,18	31.756,98	31.756,98	0,12	338.558,02	
Controle Ambiental	310.000,00	310.000,00	101.708,18	101.708,18	0,12	208.291,82	26.059,07	26.059,07	0,10	283.940,93	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.757.470,00	8.708.948,33	4.865.980,16	4.865.980,16	5,63	3.842.968,17	1.696.058,39	1.696.058,39	6,20	7.012.889,94	
Abastecimento	30.010,00	30.010,00				30.010,00				30.010,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	8.141.410,00	7.460.888,33	4.256.917,18	4.256.917,18	4,93	3.203.971,15	1.694.995,41	1.694.995,41	6,20	5.765.892,92	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	2.586.050,00	1.218.050,00	609.062,98	609.062,98	0,70	608.987,02	1.062,98	1.062,98	0,00	1.216.987,02	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	3.930.430,00	2.430.430,00	591.594,14	591.594,14	0,68	1.838.835,86	67.417,61	67.417,61	0,25	2.363.012,39	
Promoção Industrial	2.500.010,00	1.000.010,00				1.000.010,00				1.000.010,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	900.410,00	900.410,00	269.185,96	269.185,96	0,31	631.224,04	67.417,61	67.417,61	0,25	832.992,39	
FU22 - Demais Subfunções	530.010,00	530.010,00	322.408,18	322.408,18	0,37	207.601,82				530.010,00	
Comércio e Serviços	517.315,00	548.480,00	110.972,03	110.972,03	0,13	437.507,97	37.364,49	37.364,49	0,14	511.115,51	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	517.315,00	548.480,00	110.972,03	110.972,03	0,13	437.507,97	37.364,49	37.364,49	0,14	511.115,51	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	12.715.020,00	12.715.020,00	1.002.250,50	1.002.250,50	1,16	11.712.769,50	200.321,90	200.321,90	0,73	12.514.698,10	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	12.715.020,00	12.715.020,00	1.002.250,50	1.002.250,50	1,16	11.712.769,50	200.321,90	200.321,90	0,73	12.514.698,10	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	15.055.530,00	14.994.551,97	9.427.795,48	9.427.795,48	10,91	5.566.756,49	762.000,00	762.000,00	2,79	14.232.551,97	
Transporte Aéreo	1.350.000,00	1.350.000,00	110.397,00	110.397,00	0,13	1.239.603,00	70.646,20	70.646,20	0,26	1.279.353,80	
Transporte Rodoviário	2.970.530,00	2.970.530,00	1.200.982,90	1.200.982,90	1,39	1.769.547,10	691.353,80	691.353,80	2,53	2.279.176,20	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	10.735.000,00	10.674.021,97	8.116.415,58	8.116.415,58	9,39	2.557.606,39				10.674.021,97	
Desporto e Lazer	3.355.620,00	3.392.112,00	820.486,34	820.486,34	0,95	2.571.625,66	301.486,94	301.486,94	1,10	3.090.625,06	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.150.620,00	3.190.112,00	820.486,34	820.486,34	0,95	2.369.625,66	301.486,94	301.486,94	1,10	2.888.625,06	
Lazer	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	170.000,00	167.000,00				167.000,00				167.000,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.560.610,00	11.610.610,00	1.952.814,96	1.952.814,96	2,26	9.657.795,04	1.952.814,96	1.952.814,96	7,14	9.657.795,04	
TOTAL (III) = (I + II)	271.645.000,00	274.345.460,30	86.418.468,25	86.418.468,25	100,00	187.926.992,05	27.348.873,42	27.348.873,42	100,00	246.996.586,88	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.560.610,00	11.610.610,00	1.952.814,96	1.952.814,96	2,26	9.657.795,04	1.952.814,96	1.952.814,96	7,14	9.657.795,04	
Legislativa	200.000,00	200.000,00	47.968,08	47.968,08	0,06	152.031,92	47.968,08	47.968,08	0,18	152.031,92	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	200.000,00	200.000,00	47.968,08	47.968,08	0,06	152.031,92	47.968,08	47.968,08	0,18	152.031,92	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.235.000,00	1.235.000,00	199.655,41	199.655,41	0,23	1.035.344,59	199.655,41	199.655,41	0,73	1.035.344,59	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	710.000,00	710.000,00	112.480,07	112.480,07	0,13	597.519,93	112.480,07	112.480,07	0,41	597.519,93	
Administração Financeira	235.000,00	235.000,00	38.564,43	38.564,43	0,04	196.435,57	38.564,43	38.564,43	0,14	196.435,57	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	290.000,00	290.000,00	48.610,91	48.610,91	0,06	241.389,09	48.610,91	48.610,91	0,18	241.389,09	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	420.510,00	420.510,00	58.855,90	58.855,90	0,07	361.654,10	58.855,90	58.855,90	0,22	361.654,10	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10,00	10,00				10,00				10,00	
Assistência Comunitária	420.500,00	420.500,00	58.855,90	58.855,90	0,07	361.644,10	58.855,90	58.855,90	0,22	361.644,10	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.255.100,00	3.305.100,00	655.512,85	655.512,85	0,76	2.649.587,15	655.512,85	655.512,85	2,40	2.649.587,15	
Atenção Básica	1.800.000,00	1.800.000,00	439.848,82	439.848,82	0,51	1.360.151,18	439.848,82	439.848,82	1,61	1.360.151,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.005.000,00	1.055.000,00	173.472,13	173.472,13	0,20	881.527,87	173.472,13	173.472,13	0,63	881.527,87	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	130.100,00	130.100,00	11.856,03	11.856,03	0,01	118.243,97	11.856,03	11.856,03	0,04	118.243,97	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	320.000,00	320.000,00	30.335,87	30.335,87	0,04	289.664,13	30.335,87	30.335,87	0,11	289.664,13	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.625.000,00	5.625.000,00	877.299,25	877.299,25	1,02	4.747.700,75	877.299,25	877.299,25	3,21	4.747.700,75	
Ensino Fundamental	3.040.000,00	3.040.000,00	473.513,73	473.513,73	0,55	2.566.486,27	473.513,73	473.513,73	1,73	2.566.486,27	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	115.000,00	115.000,00	14.821,83	14.821,83	0,02	100.178,17	14.821,83	14.821,83	0,05	100.178,17	
Educação Infantil	2.170.000,00	2.170.000,00	350.251,41	350.251,41	0,41	1.819.748,59	350.251,41	350.251,41	1,28	1.819.748,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	300.000,00	300.000,00	38.712,28	38.712,28	0,04	261.287,72	38.712,28	38.712,28	0,14	261.287,72	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	40.000,00	40.000,00	6.452,17	6.452,17	0,01	33.547,83	6.452,17	6.452,17	0,02	33.547,83	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	40.000,00	40.000,00	6.452,17	6.452,17	0,01	33.547,83	6.452,17	6.452,17	0,02	33.547,83	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	230.000,00	230.000,00	30.929,27	30.929,27	0,04	199.070,73	30.929,27	30.929,27	0,11	199.070,73	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	230.000,00	230.000,00	30.929,27	30.929,27	0,04	199.070,73	30.929,27	30.929,27	0,11	199.070,73	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	290.000,00	290.000,00	48.055,54	48.055,54	0,06	241.944,46	48.055,54	48.055,54	0,18	241.944,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	290.000,00	290.000,00	48.055,54	48.055,54	0,06	241.944,46	48.055,54	48.055,54	0,18	241.944,46	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	1.951,93	1.951,93	0,00	48.048,07	1.951,93	1.951,93	0,01	48.048,07	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	1.951,93	1.951,93	0,00	48.048,07	1.951,93	1.951,93	0,01	48.048,07	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	100.000,00	100.000,00	16.007,12	16.007,12	0,02	83.992,88	16.007,12	16.007,12	0,06	83.992,88	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	100.000,00	16.007,12	16.007,12	0,02	83.992,88	16.007,12	16.007,12	0,06	83.992,88	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	25.000,00	25.000,00	5.557,30	5.557,30	0,01	19.442,70	5.557,30	5.557,30	0,02	19.442,70	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00	5.557,30	5.557,30	0,01	19.442,70	5.557,30	5.557,30	0,02	19.442,70	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	80.000,00	80.000,00	4.570,14	4.570,14	0,01	75.429,86	4.570,14	4.570,14	0,02	75.429,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	80.000,00	80.000,00	4.570,14	4.570,14	0,01	75.429,86	4.570,14	4.570,14	0,02	75.429,86	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	18,568,125.45	19,058,907.51	18,712,568.99	22,204,026.60	17,483,565.74	16,770,765.19	15,286,104.40	17,302,450.42	16,264,279.79	26,461,038.55	14,040,778.87	17,756,052.35	219,928,563.86	249,656,918.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,743,265.17	6,741,773.81	3,208,968.89	4,750,229.77	2,939,462.37	3,183,051.48	2,810,445.00	2,813,446.35	2,956,035.30	3,295,736.82	2,454,067.19	4,565,616.19	43,462,038.34	48,049,470.00
IPTU	1,382,515.55	3,884,293.04	616,188.02	505,061.29	268,280.65	369,985.05	297,689.24	306,628.56	459,955.95	266,512.68	221,425.45	248,315.24	8,826,850.72	9,826,880.00
ISS	1,144,324.75	1,205,301.05	1,518,018.14	1,337,021.46	1,727,944.31	1,569,984.44	1,553,439.55	1,511,014.74	1,416,704.38	1,707,301.59	1,497,013.26	1,219,130.04	17,407,197.71	18,062,482.00
ITBI	141,122.95	757,777.08	334,261.73	2,176,084.70	246,981.70	484,389.16	237,257.45	329,102.87	413,654.02	489,610.13	79,986.92	2,289,660.46	7,979,889.17	7,000,220.00
IRRF	591,194.97	641,583.66	556,673.90	542,310.10	522,736.99	563,224.84	544,414.14	544,298.74	553,893.28	742,999.07	422,397.17	494,927.10	6,720,653.96	7,500,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	484,106.95	252,818.98	183,767.10	189,752.22	173,518.72	195,467.99	177,644.62	122,401.44	111,827.67	89,313.35	233,244.39	313,583.35	2,527,446.78	5,659,888.00
Contribuições	609,506.34	634,157.36	583,788.72	995,793.30	323,057.65	990,133.72	629,679.92	387,915.87	694,787.22	1,033,630.31	343,245.91	652,280.08	7,877,976.40	8,262,020.00
Receita Patrimonial	387,052.99	344,986.47	437,906.38	440,409.16	534,362.67	577,359.43	481,191.15	460,210.09	434,283.52	6,346,847.82	370,296.75	302,889.57	11,117,796.00	7,068,660.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	378,114.82	335,387.15	429,624.31	430,928.14	527,390.61	560,576.09	472,943.38	431,607.69	422,483.73	6,339,133.50	360,411.42	295,756.47	10,884,357.31	6,966,660.00
Outras Receitas Patrimoniais	8,938.17	9,599.32	8,282.07	9,481.02	6,972.06	16,783.34	8,247.77	28,602.40	11,799.79	7,714.32	9,885.33	7,133.10	133,438.69	102,000.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	566,979.37	487,129.13	582,501.73	604,653.21	602,110.88	672,570.75	642,239.14	652,467.04	607,719.48	640,604.08	552,817.33	516,247.39	7,128,039.53	7,570,500.00
Transferências Correntes	12,103,940.33	10,782,228.96	13,858,587.07	15,371,442.45	13,040,864.50	11,307,652.92	10,681,056.47	12,972,025.71	11,484,694.55	15,090,034.02	10,221,609.85	11,654,702.82	148,568,839.65	178,106,768.00
Cota-Parte do FPM	1,765,020.04	2,092,173.75	2,327,334.51	2,177,665.56	2,931,000.83	2,129,530.70	1,961,266.86	1,866,079.07	2,345,321.72	3,644,159.66	2,536,455.58	3,152,446.40	28,928,454.68	35,710,000.00
Cota-Parte do ICMS	3,198,122.86	2,461,990.54	3,419,475.04	3,012,359.34	2,981,008.75	3,076,194.68	2,961,435.03	2,781,724.36	2,790,794.50	2,640,863.24	3,229,327.85	2,943,637.56	35,496,933.75	40,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	661,188.99	795,430.70	850,802.18	717,403.65	435,810.11	378,743.00	246,352.71	224,596.80	178,489.58	155,375.59	293,348.31	349,434.25	5,288,975.87	7,450,000.00
Cota-Parte do ITR	60,671.61	141,840.75	42,323.14	57,559.49	32,372.17	76,230.06	300,894.67	2,766,888.36	574,583.51	826,146.92	561,501.31	30,252.09	5,473,264.08	5,100,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	4,436.84	24,043.71	9,330.43	10,700.67	11,718.40	8,169.07	12,355.64	13,256.81	9,219.49	11,909.60	14,314.18	11,283.77	140,738.61	180,000.00
Transferências do FUNDEB	2,082,137.93	1,809,484.04	2,365,733.31	2,089,621.97	1,964,517.65	2,061,636.52	1,922,911.93	2,111,048.32	1,972,856.31	1,935,181.67	2,223,688.20	2,241,384.18	24,780,202.03	30,000,000.00
Outras Transferências Correntes	4,332,362.06	3,457,265.47	4,843,588.46	7,306,131.77	4,884,436.59	3,577,148.89	3,273,839.63	3,206,431.99	3,613,429.44	5,876,397.34	1,362,974.42	2,926,264.57	48,460,270.63	59,666,768.00
Outras Receitas Correntes	1,157,381.25	68,531.78	40,876.20	41,498.71	43,707.67	39,996.89	41,492.72	36,385.36	86,759.72	54,185.50	98,741.84	64,316.30	1,773,873.94	599,500.00
DEDUÇÕES (II)	1,540,814.39	1,471,179.00	1,681,336.13	1,873,206.89	1,087,199.86	1,826,341.26	1,361,664.87	1,635,061.06	1,551,713.59	7,905,416.98	1,345,479.77	1,623,660.21	24,903,074.01	24,271,990.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	403,813.84	372,891.96	353,349.33	680,209.45	23,836.17	694,201.70	305,701.99	79,646.87	360,297.56	712,632.35	21,353.31	328,506.28	4,336,440.81	4,311,990.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários										5,939,141.29			5,939,141.29	2,650,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,137,000.55	1,098,287.04	1,327,986.80	1,192,997.44	1,063,363.69	1,132,139.56	1,055,962.88	1,555,414.19	1,191,416.03	1,253,643.34	1,324,126.46	1,295,153.93	14,627,491.91	17,310,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	17,027,311.06	17,587,628.51	17,031,232.86	20,330,819.71	16,396,365.88	14,944,423.93	13,924,439.53	15,667,389.36	14,712,566.20	18,555,621.57	12,695,299.10	16,132,392.14	195,025,489.85	225,384,928.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	17,027,311.06	17,587,628.51	17,031,232.86	20,330,819.71	16,396,365.88	14,944,423.93	13,924,439.53	15,667,389.36	14,712,566.20	18,555,621.57	12,695,299.10	16,132,392.14	195,025,489.85	225,384,928.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	17,027,311.06	17,587,628.51	17,031,232.86	20,330,819.71	16,396,365.88	14,944,423.93	13,924,439.53	15,667,389.36	14,712,566.20	18,555,621.57	12,695,299.10	16,132,392.14	195,025,489.85	225,384,928.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.844.990,00	1.329.524,69
Receita de Contribuições dos Segurados	4.311.990,00	349.859,59
Ativo	4.221.990,00	325.288,74
Inativo	90.000,00	24.570,85
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	6.773.000,00	888.897,66
Ativo	6.773.000,00	888.897,66
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.650.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.650.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	110.000,00	90.767,44
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	110.000,00	90.767,44
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	13.734.990,00	1.238.757,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		200.359,07	200.359,07	200.359,07	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		200.359,07	200.359,07	200.359,07	
Outras Despesas Previdenciárias	30.000,00	5.000,00	656,19	656,19	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	30.000,00	5.000,00	656,19	656,19	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	30.000,00	205.359,07	201.015,26	201.015,26	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	13.704.990,00	1.033.398,18	1.037.741,99	1.037.741,99	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	72.848.106,85
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	2.759.908,68

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	800.010,00	109.407,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	800.010,00	109.407,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	770.010,00	256.068,85	37.847,12	37.847,12	
Pessoal e Encargos Sociais	140.000,00	11.580,82	11.580,82	11.580,82	
Demais Despesas Correntes	630.010,00	244.488,03	26.266,30	26.266,30	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	30.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	800.010,00	256.068,85	37.847,12	37.847,12	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-146.661,06	71.560,67	71.560,67	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	492.056,50
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	224.141.918,00	28.724.105,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.049.470,00	7.019.683,38
IPTU	9.826.880,00	469.740,69
ISS	18.062.482,00	2.716.143,30
ITBI	7.000.220,00	2.369.647,38
IRRF	7.500.000,00	917.324,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.659.888,00	546.827,74
Contribuições	3.950.030,00	645.666,40
Receita Patrimonial	4.250.660,00	660.367,68
Aplicações Financeiras (II)	4.148.660,00	643.349,25
Outras Receitas Patrimoniais	102.000,00	17.018,43
Transferências Correntes	159.831.758,00	19.257.032,28
Cota-Parte do FPM	28.910.000,00	4.551.121,64
Cota-Parte do ICMS	32.000.000,00	4.938.372,37
Cota-Parte do IPVA	5.960.000,00	514.226,20
Cota-Parte do ITR	4.080.000,00	473.402,75
Transferências da LC nº 61/1989	180.000,00	25.597,95
Transferências do FUNDEB	30.000.000,00	4.465.072,38
Outras Transferências Correntes	58.701.758,00	4.289.238,99
Demais Receitas Correntes	8.060.000,00	1.141.355,42
Outras Receitas Financeiras (III)	90.500,00	25.354,62
Receitas Correntes Restantes	7.969.500,00	1.116.000,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	219.902.758,00	28.055.401,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.995.000,00	1.438.932,48
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.650.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	31.290.760,00	820.070,01
Operações de Crédito (VIII)	20.255.700,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	3.125.000,00	70,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	3.125.000,00	70,00
Transferências de Capital	7.910.060,00	820.000,01
Convênios	7.910.060,00	820.000,01
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	11.035.060,00	820.070,01
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	242.932.818,00	30.314.403,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	230.937.818,00	28.875.471,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	193.729.626,00	61.464.855,73	24.566.598,59	22.614.949,64	635.166,68	673.767,28	673.767,28
Pessoal e Encargos Sociais	84.093.680,00	11.703.632,48	11.662.402,48	10.229.196,24	524.731,70		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	200.000,00	160.000,00	39.216,26	39.216,26			
Outras Despesas Correntes	109.435.946,00	49.601.223,25	12.864.979,85	12.346.537,14	110.434,98	673.767,28	673.767,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	193.529.626,00	61.304.855,73	24.527.382,33	22.575.733,38	635.166,68	673.767,28	673.767,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	11.000.010,00	1.727.680,35	1.505.114,81	1.505.114,81	66.703,85		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	60.047.358,00	20.203.660,58	1.277.160,02	1.242.840,03		2.777.963,31	1.352.913,31
Investimentos	58.727.338,00	19.633.660,58	1.200.345,05	1.166.025,06		2.777.963,31	1.352.913,31
Inversões Financeiras	220.020,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	220.020,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	1.100.000,00	570.000,00	76.814,97	76.814,97			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	58.947.358,00	19.633.660,58	1.200.345,05	1.166.025,06		2.777.963,31	1.352.913,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	500.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	30.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	264.006.994,00	82.666.196,66	27.232.842,19	25.246.873,25	701.870,53	3.451.730,59	2.026.680,59
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	252.976.984,00	80.938.516,31	25.727.727,38	23.741.758,44	635.166,68	3.451.730,59	2.026.680,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	2.338.979,41
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.471.865,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	656.167,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.128.033,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	0,00	39.583.666,83
Disponibilidade de Caixa	0,00	39.583.666,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	41.821.168,81
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.432.803,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	804.698,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-39.583.666,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	39.583.666,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	-1.432.803,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	38.150.863,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	37.494.695,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	444.760,30
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	444.760,30
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.918,23	796.705,40	701.870,53		7.753,10	1.425.594,10	17.234.028,39	3.451.730,59	2.026.680,59		16.632.941,90	16.640.695,00
PODER EXECUTIVO	2.918,23	796.705,40	701.870,53		7.753,10	1.425.594,10	17.234.028,39	3.451.730,59	2.026.680,59		16.632.941,90	16.640.695,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	2.918,23	796.705,40	701.870,53		7.753,10	1.425.594,10	17.234.028,39	3.451.730,59	2.026.680,59		16.632.941,90	16.640.695,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)		800.020,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	271.645.000,00
Previsão Atualizada	273.900.700,00
Receitas Realizadas	30.995.926,29
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	444.760,30
DESPESAS	
Dotação Inicial	268.030.010,00
Dotação Atualizada	270.730.470,30
Despesas Empenhadas	86.418.468,25
Despesas Liquidadas	27.348.873,42
Despesas Pagas	25.362.904,48
Superávit Orçamentário	3.647.052,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	86.418.468,25
Despesas Liquidadas	27.348.873,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	195.025.489,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	195.025.489,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	195.025.489,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.238.757,25
Despesas Previdenciárias Empenhadas	205.359,07
Despesas Previdenciárias Liquidadas	201.015,26
Despesas Previdenciárias Pagas	201.015,26
Resultado Previdenciário	1.037.741,99
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.471.865,59	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		39.583.666,83	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	709.623,63	0,00	701.870,53	7.753,10
Poder Executivo	709.623,63	0,00	701.870,53	7.753,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	18.659.622,49	0,00	2.026.680,59	16.632.941,90
Poder Executivo	18.659.622,49	0,00	2.026.680,59	16.632.941,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	19.369.246,12	0,00	2.728.551,12	16.640.695,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 18 de abril 2023, com inicio às 08:45, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT, de acordo com este termo de referência das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 211145242, 211147261, MARCOS S BIUDES - ME inscrita no CNPJ sob o número 08. 257.279/0001-03, no valor de R$ 139.998,00(cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais). ALTO GARÇAS - MT, 18 de abril de 2023. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
TERMO DE CANCELAMENTO DO II TERMO ADITIVO REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E SUEMARA DO NASCIMENTO INGRÁCIO SOBRINHO

TERMO DE CANCELAMENTO

DO II TERMO ADITIVO REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E SUEMARA DO NASCIMENTO INGRÁCIO SOBRINHO,

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, respeitando os princípios gerais de direito, torna público que procedeu o cancelamento do II TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E **SUEMARA DO NASCIMENTO INGRÁCIO SOBRINHO,**, referente ao contrato n. 06/2022 .

Justifica-se o presente CANCELAMENTO uma vez que a SUEMARA DO NASCIMENTO I. SOBRINHO não faz mais parte do quadro de servidores da Prefeitura de Alto Paraguai – MT.E sendo assim, o referido termo aditivo encontra-se cancelado.

Publique-se, para os devidos fins e efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 18 de abril de 2023.

_____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

Em vista das razões apresentadas pela Secretária de Receita e Controle, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para con-

tratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto: Contratação de empresa especializada a implantação, manutenção e licença de uso de Sistema denominado TRAZ VALOR capaz de fazer cotação de preços de peças automotivas (linha leve, caminhões,, máquinas pesadas, tratores) e serviços, diretamente com a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI,inscrito no CNPJ 17.922.286/0001-65 no valor total de R$ 18.840,00 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta reais). Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a Licitação enquadrada na lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que dispõe sobre o "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;".

Publique-se.

Alto Paraguai/MT,18 de abril de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

REGISTRO DE PREÇO 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

"Menor Preço Por ITEM"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 04/05/2023

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao.altoparaguai@gmail.com*** Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 18 de abril de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Munícipal de Alto Taquari, através da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DIVULGA os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, na lista anexa. Informa que os inscritos isentos do pagamento da taxa de inscrição terão suas inscrições deferidas automaticamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Alto Taquari, 18 de abril de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

NOME	RG	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
ADREEZA RODRIGUES DE SOUZA	1875432	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
ALINE FERNANDES APOLINÁRIA	1438804	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
CARLOS EDUARDO RESENDE BRITO	6064095	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
CLOVIS JOSÉ PINTO COELHO	1196198	Serviço Social	DEFERIDO	
DAYANE BARBOSA SANTOS	5878753	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
DEBORA ALVES MARTINS	2025451	Monitora de Educação Infantil	DEFERIDO	
EDNA MARQUES DA SILVEIRA	2002014129091	Monitora de Educação Infantil	INDEFERIDO	Não enviou RG, CPF, Cópia do boleto e numero do NIS conforme item 2.18.1,"a", "b" e "c".
ELENICE BRAUN	10444386	Inspetor de Alunos	DEFERIDO	
ELIANE MARGARETH VIANA	2699875	Guarda de Patrimônio	INDEFERIDO	Não enviou RG, CPF, Cópia do boleto e numero do NIS conforme item 2.18.1,"a", "b" e "c".
ELIZETE VIANA	5436101	Motorista	DEFERIDO	
FABÍOLA ANSELMO TEODORO	6.917.319	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
FABIULA ROSA FERREIRA	5.126.107	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	

FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	24.923.494	Controlador Interno	DEFERIDO	
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	18397069	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
GIANNI SANTOS MARÇAL	18702660	Controlador Interno	INDEFERIDO	Não enviou Indicação do Número do NIS conforme Item 2.18. 1, "c".
HUNGLIANO ROSA DOS SANTOS	18703208	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
IZAMARA FERREIRA ANDRADE	393783704	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
JEISIANE EMANOELA SANDES DOS SANTOS	34858059	Agente de Serviços Gerais	DEFERIDO	
JOANA DORADO GUILHERME	678310	Fisioterapeuta	DEFERIDO	
JOÃO PEREIRA LIMA	1653308	Controlador Interno	DEFERIDO	
KENNY KENDI HOKAZONO	56497045	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
KERLEY CABRAL CARVALHO	750833	Engenheiro Civil	DEFERIDO	
KEVEN OLIVEIRA NUCCI	23147318	Controlador Interno	DEFERIDO	
KEVEN OLIVEIRA NUCCI	23147318	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
KREISKI PEREIRA DE OLIVEIRA	23504935	Técnico em Patrimônio Público	DEFERIDO	
LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	20083642204	Monitora de Educação Infantil	DEFERIDO	
LUCAS ITALO SILVA RIBEIRO	28924649	Arquiteto Urbanista	DEFERIDO	
MAYSA NUNES BARBOSA VILELA	29044790	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
MERCEDES JESUS MARQUES	28810589	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
MERCEDES JESUS MARQUES	28810589	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
MIRELLI RAISSA DOS SANTOS	22631908	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
MIRELLI RAISSA DOS SANTOS	22631908	Mãe Social	DEFERIDO	
PABWLO RYCARDO EVANGELISTA DE ABREU	24989428	Controlador Interno	DEFERIDO	
PÂMELA MORELI VERGA	500806238	Procurador Jurídico	INDEFERIDO	Não enviou documento de doador nos ultimos quatro meses conforme item 2.18.1, "d".
RAFAELA TELES SIQUEIRA	24839612	Procurador Jurídico	INDEFERIDO	Não enviou anexo III conforme 2.18, "c".
RAYANE BARBOSA SANTOS	5878762	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	26628856	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
VALQUIRIA DOS SANTOS ALMEIDA	1621956806	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
VALQUIRIA DOS SANTOS ALMEIDA	1621956806	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
VINICIUS REISEN CASOTTI	1553770	Controlador Interno	INDEFERIDO	Não enviou boleto bancário não pago conforme item 2.18.1, "a".
WQUISLANE FERREIRA DOS SANTOS	18668666	Controlador Interno	DEFERIDO	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **GHF CONSUTORIA AMBIENTAL,** CNPJ: **23.702.575/0001-51**, no valor total de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIO DE INFILTRAÇÃO.** Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8. 666/93, que rege as compras públicas.

Alto Taquari – MT, 18 de Abril de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 136/2023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO - **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA** OBJETO: OBJETO – AQUISIÇÃO DE CADEIRAS

Item	Descrição do Produto	Quant	Marca	Preço unitário	Total
11	cadeira de dialogo fixa 4 pes	**26**	**PLAXMETAL**	**R$ 567,90**	**R$ 14.765,40**
08	LONGARINA 3 LUGARES ESPALDAR BAIXO	**4**	**PLAXMETAL**	**R$ 2.768,00**	**R$ 11.072,00**

VALOR GLOBAL –R$ 25.837,40 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos

VIGENCIA – 18/04/2023 ATÉ 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 112/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **TEREZINHA AGUIAR DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2601459-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 945.460.881-91, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0113/2023.

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 136/2023. PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal dos contratos para Aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES por intermédio da: Adesão da **Ata de Registro de Preços N° 155/2022, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022**, realizado pelo órgão, **CONSORCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NORORESTE DE MINAS - CONVALES**, a Servidora Assessora Administrativa **ELIZABETH SOUSA DA SILVA**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contratonº 136/2023, firmado com a empresa **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 18 de abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 111/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **SUEDY SILVA NEPUMUCENO,** portadora da cédula de identidade nº 3584131-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 332.504.968-04, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 106/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **GRAZIELE DA SILVA CANDIDO,** portadora da cédula de identidade nº 10.635.744-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 067.674.459-16, do cargo de **CHEFE DE SETOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 107/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **SUEDY SILVA NEPUMUCENO,** portadora da cédula de identidade nº 3584131-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 332.504.968-04, do cargo de **CHEFE DE SETOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 110/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **GRAZIELE DA SILVA CANDIDO,** portadora da cédula de identidade nº 10.635.744-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 067.674.459-16, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 105/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **GIOVANA RODRIGUES LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 2971738-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 036.304.241-55, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 109/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **GIOVANA RODRIGUES LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 2971738-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 036.304.241-55, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 006/2023** no dia 04/05/2023 às 08:00 (oito) horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 108/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **TEREZINHA AGUIAR DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2601459-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 945.460.881-91, do cargo de **CHEFE DE SETOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 985/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Institui e regulamenta o Plano Municipal de Cultura do Munícipio de Araguainha, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Francisco Gonçalves Naves, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda a população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Araguainha – MT, em conformidade com a Lei nº 932/2021 de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Araguainha, com vigência decenal para o período de 2022 a 2032, sendo regido pelos seguintes princípios:

I - Liberdade de expressão, criação e fruição;

II - Diversidade cultural;

III - Respeito aos direitos humanos;

IV - Direito de todos à arte e à cultura;

V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - Direito à memória e às tradições;

VII - Responsabilidade socioambiental;

VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX – Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2°. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Araguainha;

II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material imaterial;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV - Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII – Estimular a transversalidade com as políticas do esporte, lazer, turismo, assistência social, educação e meio ambiente;

VIII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IX - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

X - Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

XI - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XII - Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XIII - Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIV - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura de Araguainha.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3°. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes.

I - Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da sua cultura;

III - Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - Construir a casa da cultura com salas, auditório e anfiteatro, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a Biblioteca Municipal;

VI - Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII- Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;

IX- Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - Estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestado a comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - Estimular a formação cultural da população promovendo ações, oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação para fortalecimento da divulgação da cultura do município;

XVI- Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativo a cultura;

XVII- Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento, gestão e infraestrutura;

XVIII- Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

IXX- Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-la adequada a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso da população;

XX- Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXI - Fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXII - Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. A partir do exercício financeiro do ano de 2023 o Executivo Municipal poderá investir anualmente o valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do repasse anual da Receita Corrente Líquida anual nas políticas culturais pactuadas neste Plano, prevendo esses valores nos planos plurianuais (PPAs), nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e nas leis orçamentárias anuais (LOAs), dando prioridade para as ações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7°. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMUC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza as informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8°. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Araguainha;

II- Caráter declaratório;

III - Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultural contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14. O percentual previsto no Art. 4, de no mínimo 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2023, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento continuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, previsto no contexto do plano Municipal de Cultura de Araguainha, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborados posteriormente.

Art.15. Integram essa legislação os Anexos: I – Programa de Metas e Ações e II – Diagnostico Cultural

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal de Araguainha

SUMÁRIO

ANEXO I - PROGRAMA DE METAS E AÇÕES 10

CARTA DO PREFEITO 11

APRESENTAÇÃO..... 13

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES 16

Programa estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA 16

Programa estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA 20

Programa estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL 23

Programa estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA 24

Programa estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS 26

ANEXO II – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 28

CAPITULO I – ARAGUAINHA -MT

1.1 - História de Araguainha..... 29

1.2 - Aspectos Demográficos 31

1.3 - Aspectos Econômicos 31

1.4 - Atrativos Turísticos 32

1.5 - A Cultura 33

CAPÍTULO II - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

2.1 - Direito à Cultura e o Direito Cultural 36

2.2 - Sistema Nacional de Cultura 38

2.3 - Contexto Municipal: Sistema Municipal de Cultura e Gestão Municipal..... 41

FICHA TÉCNICA..... 44

REFERÊNCIAS..... 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE METAS E AÇÕES

PLANO DECENAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT

2023 - 2033

2023

ARAGUAINHA-MT

CARTA DO PREFEITO

Prezados amigos,

Em 20 de maio de 2021, fizemos a adesão do município de Araguainha ao Sistema Nacional de Cultura, logo em seguida, em 16 de setembro de 2021, por meio da Lei nº 932/2021, regulamentamos a Lei do *Sistema Municipal de Cultura de Araguainha*, reestruturamos a Lei do *Conselho Municipal de Política Cultural* (Lei nº 933/2021) e a Lei 931/2021 de Criação e Regulamentação do *Fundo Municipal de Cultura*, no qual estabelecemos metas e prazos para a organização da Cultura em nosso município de forma sistêmica. Nossa meta é atender as exigências do Sistema Nacional de Cultura, estando com nosso CPF da Cultura criado e implementando as políticas públicas no município.

Por meio da Secretaria de Cultura, Curso Gestão Pública da Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Mutirum Instituto da Cultura, garantimos a efetiva participação das comunidades urbana e rural nas tomadas de decisões. Foi aplicado formulários on-line, físicos, escutas, audiências e reuniões com os seguimentos. Como fruto desta participação social e construção coletiva apresentamos o nosso Plano Municipal de Cultura.

O referido Plano Municipal significa a consolidação de um grande pacto social no campo cultural que, uma vez transformado em Lei pela Câmara de Vereadores, receberá estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura em nosso município. Acreditamos que com esta legislação aprovada, não haverá mais rompimentos e nem retrocessos para o segmento cultural.

A construção e aprovação deste plano é o início de um longo, árduo e ao mesmo tempo gratificante trabalho. Consolidar as metas deste plano é a oportunidade de valorizar e melhorar as condições de vida da população Araguainhense, fazendo com

que os mesmos tenham uma nova visão do que é cultura. Além de garantir, de fato, o direito à cidadania cultural.

Francisco Gonçalves Naves Prefeito de Araguainha-MT

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Araguainha, “Cidade de gente simples, humilde e acolhedora” configura um dos mais importantes dispositivos obrigatórios do nosso Sistema Municipal de Cultura, e será o principal norteador das ações das políticas culturais e institucionais adotadas para os próximos 10 (dez) anos.

O Plano ressalta o papel regulador, introdutor e fomentador da cultura do município, considerando a concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano e a sua diversidade de atuação na sociedade, como:

Cultura na sua dimensão simbólica da existência social de cada povo, os seus patrimônios (material e imaterial), a sua memória e cultura popular;

Cultura como espaço de promoção da cidadania e inclusão social;

Cultura como instrumento indutor da expressão do talento humano por meio dos segmentos culturais e o mundo das artes;

Cultura como espetáculo para o estímulo à formação de público e plateia;

Cultura como ferramenta potencial de comunicação e difusão da informação e de narrativas;

Cultura como desenvolvimento econômico e sustentável, geração de renda e emprego. Motor precursor da Economia Criativa do Estado de Mato Grosso;

Este Plano representa a conclusão de um ciclo iniciado em maio de 2021, por meio da adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura, com o envio das legislações municipais. Desse modo, a gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Comunicação Social de Araguainha, iniciou a implementação do seu CPF da Cultura, constituído pela Lei do Sistema Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais, que foi reformulado e validado, Fundo Municipal de Política Cultural, que garante a regulamentação para a difusão cultural do município e, por fim, o seu Plano Municipal de Cultura.

Para esta implementação tivemos como apoio o Curso Gestão Pública da Cultura, realizado pela Associação Ação Cultural em parceria com a SECEL – Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer, que por meio dos seus consultores nos capacitaram com informações e instrumentos de implementação.

O Plano Municipal de Cultura de Araguainha foi construído de maneira participativa com a população, configurando assim uma interlocução entre a sociedade civil e o poder público, parceria fundamental para uma sociedade organizada e democrática simbolizando o principal legado da atual gestão e do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, para a população do Município e futuros gestores com um caminho a seguir.

Muitos foram os desafios enfrentados. Devido à Pandemia COVID-19, houve momentos que nos reunimos de forma remota com os representantes dos segmentos existentes no município, aplicamos formulários on-line e físico e mais para o final da pandemia realizamos Audiências Públicas presenciais para que a elaboração do plano acontecesse de forma democrática. Após coletar as informações necessárias eu, Ana Lúcia Secretaria de Cultura, entrei em licença maternidade retomando somente no início de 2023 para assim dar continuidade a sistematização dos dados de manei-

ra a formalizar o envio para a análise do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Neste intervalo tivemos também o apoio do Instituto MUTIRUM no Fórum Circula Portal do Araguaia que ocorreu no dia 18 de novembro de 2022, na sede da Biblioteca Municipal, com deliberação e aprovação do presente Plano Municipal de Cultura pela comunidade araguainhense, na forma deste projeto de lei que é encaminhado ao prefeito municipal para ser enviado à Câmara Municipal para aprovação.

Além das metas e ações com metas de curto, médio e longo prazo, o Plano apresenta informações históricas, características e o perfil do município, ainda define o conceito de política cultural em curso, apresenta um diagnóstico da área cultural municipal e por fim propõe metas e ações estratégicas destinadas a suprir as necessidades diagnosticadas.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cultura, se orgulha por entregar à sociedade Araguainhense a finalização da implementação do seu CPF da Cultura, por meio do Sistema Municipal de Cultura e seus dispositivos. Pois entendemos, que somente com estes componentes empoderados pela sociedade é que garantimos a continuidade e o fortalecimento contínuo do desenvolvimento cultural do município de Araguainha.

Assim, Araguainha se habilita junto ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, ficando contemporâneo com os demais municípios de Mato Grosso e em condições de ser protagonista da sua cultura e da sua história.

Ana Lúcia Pais de Matos Marques

Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Lazer e Comunicação Social

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Cultura de Araguainha define as suas estratégias e ações apresentados em 5 Programas Estratégicos, instituído por meio da Lei orgânica Municipal, e nas demandas e propostas também ocorreram com colaboração Conselho Municipal de Política Cultural-(CMPC) que colaboraram com propostas setoriais através de discussões e reuniões presenciais e não presenciais, Formulários on-line e físico, além de Audiências Pulicas e Fórum.

Os Programas estratégicos reúnem metas e ações que visam o desenvolvimento da cultura do município, atribuindo os seus devidos prazos para a sua realização, considerando o período de vigência de 2023 à 2033, sendo eles:

Programa estratégico 1: **GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA;**

Programa estratégico 2: **PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA;**

Programa estratégico 3: **PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL**;

Programa estratégico 4: **ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA;**

Programa estratégico 5: **PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS.**

Programa Estratégico 1:

GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

Meta 1: Fortalecimento das ações do Órgão Municipal Gestor de Cultura até o primeiro semestre do ano de 2024 de acordo com a lei.

1.1 – Incentivar o órgão gestor da cultura com organograma que atenda às funções administrativas, técnicas e artísticas setoriais;

1.2 - Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura e garantir a contratação de profissionais para o quadro da Secretaria, visando a ampliação das capacidades de planejamento de metas, a articulação das esferas do poder público, a articulação com instituições, empresas do setor privado e organização da sociedade civil;

1.3 - Promover a política cultural de forma transversal, integrando-a com as políticas de outras áreas, como: a educação, esporte, o turismo, o meio-ambiente, a agricultura, a assistência social, planejamento urbano e econômico, a indústria e o comércio;

1.4 - Estabelecer um calendário único e compartilhado dos eventos, programas, ações culturais entre o órgão de cultura, secretarias municipais e entidades com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho;

1.5 - Garantir mecanismos físicos e digitais de armazenamento e arquivo de documentos, imagens, vídeos, peças de divulgação e de toda a memória administrativa e executiva das ações do órgão gestor, de modo que permita a continuidade das realizações após as mudanças de governo.

1.6 - Estimular a aproximação e a transversalidade os Planos de Cultura dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia;

1.7 - Estimular a transversalidade com as políticas da Educação visando incluir ações culturais no desenvolvimento das atividades didáticas e formadoras.

1.8 - Buscar parceria de cursos profissionalizantes com Senar, Senai, Senac e outros órgãos parceiros.

1.9 - Construir uma sede para Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Comunicação Social e realizar a aquisição de equipamentos.

Meta 2: Sistema Municipal de Cultura com todos os 6 componentes implementados até o final de 2024, sendo eles: Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais e Sistemas Setoriais de Cultura.

2.1 - Finalizar a implementação do CPF (Conselho, Plano e Fundo) da Cultura até o segundo semestre de 2023;

2.2 - Reformulação bienal do Conselho Municipal de Política Cultural e garantir o seu pleno funcionamento;

2.3 - Implantar um sistema de monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, por meio do Fórum Municipal de cultura, com realização bienal;

2.4 - Garantir a implementação e o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural;

2.5 - Fortalecer o Fundo Municipal de Política Cultural como mecanismo central de fomento à cultura;

2.6 - Promover a realização de Conferência de Cultura a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações, instituições culturais e os agentes artísticos culturais;

2.7 - Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

2.8 - Fortalecer a participação social nas redes, fóruns, reuniões especificas e nos organismos regionais, estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às discussões, afirmando princípios e diretrizes estratégicas da política cultural do município;

2.9 - Implementar, garantir a inserção e a atualização permanente das informações culturais do município no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais;

2.10 - Criar um Portal da Cultura em banco de dados com o cadastro de todos os artistas, contato, descrição de suas atividades e imagens com a possibilidade de atualização.

Meta 3: Promover a formação e a capacitação em Cultura para os gestores, funcionários e prestadores de serviço do órgão gestor de cultura municipal.

3.1 - Reestruturar, capacitar e valorizar o quadro de funcionários do órgão gestor de cultura para melhor eficiência administrativa e organizacional, assegurando a capacitação para os trabalhadores da cultura e formação continuada nas suas funções específicas;

3.2 - Fortalecer parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais, entidades privadas e socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação e intercâmbio;

3.3 - Assegurar a participação dos funcionários da cultura em cursos, oficinas e encontro de formação de abrangência regional, estadual e nacional;

3.4 - Garantir a participação do gestor e dos funcionários em editais de premiação, adesão a programas de capacitação, concurso de metodologias inovadoras, boas práticas e selos de reconhecimento desempenho para que a gestão cultural do município seja referência de qualidade, e possibilitando assim maior visibilidade institucional.

Meta 4: Financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do orçamento da cultura por meio da LOA - Lei Orçamentária Anual com percentual de no mínimo 1% para a área da cultura a partir do exercício de 2024.

4.1 - Assegurar percentual de no mínimo 1% da arrecadação líquida corrente anual do município para área da cultura a partir do exercício de 2024, a fim de garantir a execução das políticas públicas de cultura do município, o desenvolvimento de atividades, manutenção de equipamentos e pessoas do órgão gestor de cultura;

4.2 - Incluir na LOA os recursos de apoio e realização de convênios a projetos já consolidados no calendário de eventos anual do município;

4.3 - Assegurar a implementação do Fundo Municipal de Política Cultural e o aporte mínimo necessário para o seu funcionamento estipulado em lei;

4.4 - Aderir, realizar convênios e participar de programas de financiamento conjunto entre as esferas federal e estadual a fim de obter aporte financeiro ao Fundo Municipal de Política Cultural;

4.5 - Ampliar as fontes de recurso do Fundo Municipal de Política Cultural, buscando fontes em doações e outros montantes para além dos oriundos do município;

4.6 - Sensibilizar o setor empresarial sobre a importância de investimento privado na produção cultural local por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

4.7 - Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparências e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com o Fundo Municipal de Política Culturais.

Meta 5: Fomentar a comunicação institucional e a divulgação permanente das ações da cultura em diversos veículos de comunicação e plataformas digitais, a partir do 2º semestre de 2023;

5.1 - Criar um site exclusivo para a cultura, vinculado ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Araguainha contendo todas as informações pertinentes às realizações da gestão cultural, calendário de eventos e o mapeamento cultural do município;

5.2 - Fomentar a ampliação do espaço de divulgação cultural dentro dos meios de comunicações locais;

5.3 Garantir o suporte necessário de equipamento e acesso à internet para a divulgação eficiente e eficaz das ações da gestão cultural;

5.4 - Produzir anualmente um portfólio impresso e digital reunindo as principais realizações da gestão, eventos, premiações e parcerias consolidadas, para a divulgação nas plataformas digitais e distribuição, a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

5.5 - Estimular e fomentar a criação de programas e conteúdo para rádio, TV e internet que visem à formação de público, a familiarização com a arte e as referências culturais de Araguainha.

Meta 6: Garantir a realização do calendário anual de eventos do município a fim de assegurar à população o direito de acesso aos bens gratuitos e democráticos dos festejos culturais e datas comemorativas.

6.1 – Buscar parceria para realização dos eventos do calendário Municipal, Estadual e Nacional Brasileiro;

6.2 - Incentivar a realização dos eventos de pequeno e médio porte: Sarau Literário, rodas de poesia, amostra e exposições, Culinária Típica, Festival da canção e Festa religiosas, Festival de Praia, Aniversário da cidade, Iluminação Natalina, Passeio Ciclístico, Caminhada na Natureza com expedições nas cachoeiras e Região do Domo de Araguainha, Feirinha da Economia Criativa e Biblio Praia, afim de fortalecer os eventos culturais local e regionais.

Programa Estratégico 2:

PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA.

Meta 7: Construção da Casa da Cultura onde os acervos culturais históricos e memória do município sejam preservados e conservados.

7.1 - Incentivar e fortalecer os artesãos do município, preferencialmente os cadastrados no Programa do Artesanato Brasileiro com cursos profissionalizantes

7.2 - Buscar recursos estadual e federal para construir o Auditório Municipal.

7.3 - Fortalecer e ampliar a participação dos munícipes no Projeto Musica na Comunidade.

7.4 - Criar uma associação de Artesãos do Município.

Meta 8: Incentivar e garantir acesso aos cursos ligados às artes e promover a criação oficinas de Artes em Araguainha, oportunizando a capacitação e qualificação técnica dos artistas locais do município, até o final de 2024.

8.1 – Promover e incentivar as Artes no município, ofertando cursos, oficinas e produção de espetáculos das artes cênicas (teatro, dança e circo), música e artes plásticas, de acordo com a demanda, com contratação de instrutores para atender a demanda da área até o final de 2024;

8.2 - Promover oficinas, de artesanato sustentável, teatro e dança em escolas dos bairros, distritos e zonas rurais do município;

8.3 - Fortalecer as políticas setoriais de cultura visando a universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura;

8.4 - Fomentar o intercâmbio cultural no município;

8.5 - Fomentar a produção artística e cultural por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras e expressões;

8.6 - Incentivar e apoiar a formalização profissional de artistas e profissionais da cultura do município;

8.7 - Incentivar o intercâmbio cultural de grupos de artistas que promovem o talento do município em concurso e festivais regionais;

8.8 - Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas;

8.9 - Promover oficinas, palestras e orientação individualizada às entidades culturais e produtores culturais na elaboração de projetos para participação em editais de fomento;

8.10 - Incentivar programas que facilitem o diálogo das comunidades artísticas e movimentos Culturais.

Meta 9: Fortalecer concursos e Festivais consolidados com realização anual, participação democrática, entrega de premiação e incentivar a criação de novos festivais de promoção das artes.

9.1- Resgatar e valorizar a memória histórica imaterial do município de Araguainha durante os festejos em comemoração ao aniversário da Cidade.

9.2- - Realizar diálogo contínuo com os segmentos culturais e o Conselho de Política Cultural a fim promover a modernização contínua dos editais de chamamento dos festivais, métodos de organização, avaliação e premiação;

9.3 - Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.

Meta 10: Fomentar a produção artística, a circulação dos bens culturais e desenvolver ações descentralizadas de promoção das artes, inclusão social, igualdade racial e promoção da diversidade.

10.1- Incentivar as escolas a resgatar a memória histórica do município;

10.2 - Promover exposição das obras de artes produzidas por artistas do município, por alunos de escolas, projetos sociais, grupos culturais e entidades em eventos realizados pelo município;

10.3 - Fomentar as parcerias público/privadas, no sentido de apoiar a organização e a promoção de eventos artísticos culturais;

10.4 - Garantir a criação de uma banda Municipal FAMA - Fanfarra Municipal de Araguainha, para as festividades cívicas e eventos que o município promove, 07 de setembro e aniversário do Município;

10.5 - Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural do município por todo o território estadual e nacional;

10.6 - Incentivar a participação das entidades socioculturais do município em editais de fomento e captação de recursos no Ministério da Cultura, editais de fomento do estado e programas de apoio.

Programa Estratégico 3:

PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL

Meta 11: Estabelecer instrumentos normativos para o desenvolvimento de políticas voltadas ao patrimônio cultural material e imaterial, a memória e a cultura tradicional do município de Araguainha, durante toda a vigência deste plano.

11.1 – Preservar e conservar a História, Memória, artístico e Patrimônio Cultural do município de Araguainha;

11.2 - Estabelecer abordagens Inter setoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações;

11.3 - Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos espaços de memória, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória dos pioneiros de Araguainha e Mato Grosso, das culturas tradicionais e das populações locais das áreas rurais, distritos e do centro urbano.

11.4- Realizar exposições com fotos e objetos que fizeram parte da história do município;

Meta 12: Valorizar, divulgar, incentivar e fomentar as ações, projetos, registros e formação sobre a memória, o patrimônio e a cultura tradicional do município, durante toda a vigência deste plano.

12.1 - Valorizar a cultura tradicional Araguainhense e mato-grossense, sua culinária, movimentos, música e dança, e fomentar cursos de formação;

12.2 - Promover a inclusão e a plena participação dos grupos tradicionais nos eventos, encontros e ações culturais do município;

12.3 - Reconhecer a importância das ações culturais e eventos promovidos pelas instituições religiosas do município como patrimônio imaterial;

12.4 - Registrar por meio de imagens e audiovisual as manifestações culturais já existentes no município;

12.5 - Fomentar projetos e desenvolver atividades que visem preservar e difundir brincadeiras populares, cantigas de roda, contação de histórias, documentais e relatos históricos e expressões culturais similares;

12.6 - Incentivar educadores e agentes multiplicadores a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica, que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial;

12.7 - Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam estimulando a autogestão da sua memória;

12.8 – Buscar e restaurar os acervos fotográficos e documentais sob à guarda do Município;

12.9 - Fortalecer as festas correspondentes como patrimônio material e imaterial, com o registro, a preservação e a difusão de suas práticas;

12.10 - Criação do Espaço Domo de Araguainha.

Programa Estratégico 4:

ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Meta 13: Estimular, fomentar e viabilizar condições para o desenvolvimento da economia criativa e da economia solidária local como espaço de inovação, expressão da criatividade e fonte de oportunidade de sustentabilidade, geração renda e emprego, durante toda a vigência deste plano;

13.1 Aquisição de equipamento como: computadores de alta performance e último geração, contendo softwares profissionais que viabilizam a edição de vídeos, imagens, edição e produção musical, diagramação de livros, produção de desenhos digitais e até o final de 2024;

13.2 - Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet, e outros conteúdos para as novas mídias;

13.3 - Instituir programas em parceria com a iniciativa pública e privada e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais e abertura de canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente;

13.4 - Fomentar e incentivar modelos de gestão eficiente que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção;

13.5 – Fomentar, apoiar e incentivar a realização de cursos, palestras e workshops profissionais de comunicação e suas modalidades: redação e jornalismo, texto publicitário, oratória, formação de repórter, produção radiofônica e televisiva, mídias sociais, áudio e vídeo;

13.6 - Promover parcerias de apoio técnico às iniciativas das associações, cooperativas e fomentar empreendimento culturais em parceria com organizações do sistema (SENAI, SENAR, SENAC, SEBRAE)

13.7 - Resgatar e incentivar a horta comunitária do município, com parcerias das escolas municipal e estadual;

13.8- Estimular a transversalidade com os programas da agricultura familiar para fortalecer a cadeia produtiva da economia solidária;

13.9 - Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

Meta 14: Mapear, articular, Incentivar e apoiar estratégias e projetos de difusão das produções criativas do município, durante toda a vigência deste plano.

14.1 - Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários, mapas culturais e agendas culturais que apresentem sistematicamente os locais

de realização de eventos, encontros, feiras, festivais, shows e programas de produção artística e cultural;

14.2 - Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição que permitam a diversificação do mercado e a absorção das produções locais;

14.3 – Garantir nos eventos públicos espaços destinados à comercialização dos produtos criativos do município, sem custo para instituições públicas e com custo para instituições privadas;

14.4 - Incentivar e apoiar a realização de feiras para a comercialização de artesanato e obras artísticas local;

14.5 - Promover feiras e encontros de promoção da economia solidária em parceria com cooperativas, associações e grupos solidários, para troca de produtos, comercialização com preço justo e consumo consciente e solidário;

14.6 - Possibilitar e estimular a venda de produtos culturais e criativos nos equipamentos e espaços públicos, feiras, parques e eventos, dando destaque à produção das comunidades e artistas locais;

14.7 - Produzir materiais de promoção e divulgação dos atrativos e produtos turísticos do município, sejam eles impressos ou virtuais;

14.8 - Cadastro de atrativos, produtos e eventos turísticos, com a finalidade de instituir programas integrados de mapeamento, promoção, divulgação e marketing;

14.9 - Ampliar a visitação dos atrativos, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;

14.10 - Garantir e apoiar o turismo local nos atrativos do município;

Meta 15: Incentivar o consumo consciente e valorização dos métodos sustentáveis e criativo na produção.

15.1 - Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais;

15.2 - Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais locais e incentivar a criação do selo de reconhecimento dos produtos culturais que associam valores sociais, econômicos e ecológicos;

15.3 - Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo;

15.4 - Incentivar a participação de entidades socioculturais, grupos de acadêmicos, grupos escolares, associações, pontos de cultura, cooperativas, movimentos sociais, grupos culturais e grupos religiosos na comercialização de comida típica nos eventos municipais;

15.5 - Promover oficinas de reaproveitamento, construção de objetos e produção de obras artísticas com a utilização de materiais reciclados.

15.6 - Estimular os professores e alunos a promoverem ações de preservação do meio ambiente no Festival de praia, visando a preservação e cuidado com o rio.

Programa Estratégico 5:

PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

Meta 16: Elaborar e implementar o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLLB), com metas e ações estratégicas setoriais para o desenvolvimento do livro, leitura, literatura e bibliotecas, garantia orçamentária e ações de incentivo à leitura no município.

16.1 - Elaborar o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLLB) de modo participativo com a sociedade civil e alinhado as normas do Sistema Estadual de Biblioteca Pública de Mato Grosso (SEBP) e do Sistema Nacional de Bibliotecas (SNBP).

16.2 - Elaborar a Política de desenvolvimento de Acervo, incluindo a aquisição regular de livros e equipamentos, conservação e manutenção.

16.3 – Promover a modernização da Biblioteca Municipal com a reforma do prédio, melhoria do espaço físico, aquisição de equipamentos e disponibilização de serviços que atendam às diferentes demandas dos usuários da biblioteca.

16.4 - Elaborar o planejamento anual das atividades da Biblioteca e ações de incentivo à leitura, ampliação de usuários e aumento do nº de leitores.

16.5 – Promover parceria com as secretarias da administração municipal e instituições de ensino para fomentar e promover ações de incentivo à leitura, valorização de autores e distribuição de livros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO II

DIAGNÓSTICO CULTURAL

PLANO DECENAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT

2023 - 2033

2023

ARAGUAINHA-MT

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II – DIAGNÓSTICO CULTURAL

CAPÍTULO I: O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT

1.1 - História de Araguainha

O Município de Araguainha teve sua colonização nos anos 40, com a chegada de garimpeiros. Em 1947, o Prefeito do município de Alto Araguaia, requereu junto ao governo estadual a criação de um povoado para esta região, que recebeu o nome de Couto Magalhães, em homenagem ao expresidente da Província.

Araguainha foi ocupada por conta de atividades garimpeiras, sendo Aprígio José de Lima o grande pioneiro da região. Foi a determinação de Aprígio Lima que possibilitou a ocupação definitiva dessa porção territorial situada na região do Vale do Rio Araguaia. Na década de quarenta, constatou-se um excesso de terras na Fazenda São Gabriel, que se avizinhava ao pequeno arraial nascente. As autoridades constituídas requereram a área de terras, destinando-a à formação, então oficial, de um povoado. O Decreto nº 885, de 10 de julho de 1947, reservou área de 3.600 hectares de terras para patrimônio da povoação de Ribeirão Araguainha, no município de Alto Araguaia, que teve assim sua primeira denominação.

Algum tempo depois a povoação passou a chamar-se Couto Magalhães, em homenagem ao eminente homem público José Vieira Couto de Magalhães, que governou a Província de Mato Grosso de 02 de fevereiro de 1866 a 13 de Abril de 1868, no período da Guerra do Paraguai. O progresso era inevitável e as autoridades determinaram o arruamento do patrimônio de Couto Magalhães. A Lei nº 693, de 12 de dezembro de 1953, alterou a denominação de Couto Magalhães para Araguainha. O município de Araguainha foi criado através da Lei Estadual nº 1.946, de 11 de novembro de 1963.

A maioria das residências eram casas simples feitas de pau a pique (casas de barro cobertas com palha e umas poucas cobertas de telha de barro), aos poucos a população foram investindo em novas moradias, hoje não se encontra casas construídas com estes materiais até mesmo na zona rural.

Fato marcante do município é o Domo de Araguainha, consistindo na cratera erodida de um astroblema, com 40 km de diâmetro, que resultou do impacto de um corpo celeste de grandes proporções sobre a superfície da Terra. Pesquisas estimam que o impacto penetrou 2.400m sob a superfície, abrindo uma cratera de 24 km de diâmetro que hoje, sob efeito da erosão, tem 40 km. Sendo o maior astroblema conhecido na América do Sul. Araguainha encontra-se dentro dessa cratera.

Estudos indicam, ainda, que o impacto ocorreu há aproximadamente 245 milhões de anos, e que o local atingido, na época, era um mar de águas rasas. O fenômeno poderia ter sido a causa da extinção de espécies que viviam na época. Região que hoje se tornou reconhecida mundialmente, por tal evidência das consequências e mudanças deste astroblema. Conta com o apoio e visitas anualmente, de estudantes, diversos Geólogos e pesquisadores nacionais e internacionais.

Domo de Araguainha(Serra da Arnica)

Outro fato marcante foram as duas enchentes do Rio Araguainha (enchente de são José), a primeira aconteceu no ano de 1942 considerada a maior enchente que já houve, pois chegou a invadir quase toda cidade. A segunda enchente aconteceu em 01/03/1998 onde invadiu todo o conjunto habitacional da cidade, o Bairro João de Barro, onde as famílias perderam todos os seus bens materiais, ficando desabrigados por vários dias.

Enchente Conj. João de Barro (01/03/1998)

1.2 - Aspectos demográficos

Araguainha é um município brasileiro de estado de Mato Grosso, localizado a uma latitude 16º51'27" sul e a uma longitude 53º02'02" oeste, estando a uma altitude de 462 metros. Sua população estimada em 2021 era de 909 habitantes, sendo o município menos populoso do estado. Possui uma área de 675,231km², com IDH (PNUD/2000) alto, PIB per capita (IBGE/2020) de R$ 24.264,07.

Vizinho dos municípios de Alto Araguaia (ao sul), Alto Garças (ao leste) , Ponte Branca (ao norte) e Goiás/ Rio Araguaia (ao leste), Araguainha se situa a 460 km de Cuiabá, capital do estado com acesso BR-364 e com a BR163.

O termo **Araguainha** é de referência geográfica, devido ao Rio Araguainha, que banha o território municipal, jogando suas águas no portentoso Rio Araguaia. Esta pequena cidade em referência e em estrutura, conta com um território rico em cerrados ricos em vegetação nativa e diversa, inúmeras montanhas e serras, além de diversas e maravilhosas cachoeiras, que se encontram em outros rios que se localizam no próprio município. Seu gentílico é *Araguainhense*.

A população Araguainhense é caracterizada por imigrante advindos da região nordeste e centro-oeste, sudeste do Brasil: Bahia, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e mais recente Alagoas, a uma miscigenação de raças e cultura. A população Araguainhense é caracterizada por ser um povo humilde, simples, acolhedor e hospitaleiro com todos que chegam à cidade.

No inicio de sua fundação contava com mais ou menos 3.500 habitantes, a rentabilidade era através dos garimpeiros que extraiam diamantes no Rio Araguainha, Araguaia e Rio Ribeirão Correia. Havia muitos chacareiros, mas com o tempo foram vendendo suas terras para os fazendeiros de maior poder aquisitivo. A energia era a motor (funcionava até meia noite), na época os moradores conseguiam suprir suas necessidades básicas dentro do município, havia três farmácias, três pensões, mercados e a gasolina era vendida no tambor. A maioria dos habitantes se locomoviam com carro de boi, cavalo ou a pé.

1.3 - Aspectos Econômicos: a Economia de Araguainha

A economia do município atualmente baseia-se na pecuária, comércio local e em trabalhadores do serviço público Municipal e Estadual. As duas atividades que mais empregam são: administração pública em geral, pecuária. O plantio de grãos como soja aos poucos está ganhando espaço na região.

No início de sua colonização a economia do município era basicamente o garimpo, pecuária e agricultura, onde alguns donos de terra cedia gratuitamente uma área para que os munícipes plantassem seus subsídios básicos: arroz, feijão, verduras e algumas frutas e legumes, como mandioca, abobora, batata, pepino, quiabo, melancia etc...., outros cediam a área para a derrubada e o plantio, mas de forma que o agricultor desse “a meia” a produção, isto é, dividissem a metade da produção com o dono da terra, outros cediam a área para o plantio com o objetivo de logo após a colheita os agricultores entregassem a área com pastos formados com capim colonião e capim Jaraguá para o gado.

O trabalho dos agricultores por muito tempo era feito com implementos manuais: enxada, matraca, fação, cutelo, machado. Com o tempo esta cultura foi se acabando, hoje a economia dos munícipes está mais voltada para a pecuária e trabalhadores do serviço público Municipal e Estadual, sendo uns poucos no comércio local e Mei - Microempreendedores individual.

1.4 - Atrativos Turísticos

O Município de Araguainha possui uma riqueza inigualável no que diz respeito aos atrativos naturais e atrativos culturais: festas tradicionais, aniversário da cidade e Festival de Praia Rio Araguainha. No que diz respeito aos atrativos naturais, ainda são pouco conhecidos e explorados, o município em si ainda não possui um calendário turístico e a organização dos roteiros turísticos.

Até meados de 2021 a Secretaria de Turismo estava desativada e era inexistente para Mtur e Sedec/MT, com isso a Secretaria de Turismo do município no ano de 2021 reestruturou a Lei do Conselho do Turismo (Lei nº 920/2021), criou e regulamentou a Lei do Fundo de Turismo – FUMTUR (Lei nº 921/2021) e no ano de 2022 o município conseguiu a adesão ao Programa de Regionalização do Turismo, fazendo assim parte do Mapa do Turismo.

O município possui lindas cachoeiras que podem ser utilizadas como roteiros Turísticos sendo ela: cachoeira do Rio Barreirão/Fuzil, cachoeira do Rio Barreirão, cachoeira do Rio Barreirinho. Ainda falando de atrativo natural temos inúmeras montanhas e serras, rochas compostas por minerais, essa paisagem tem um motivo: Araguainha está localizada no centro da maior cratera meteórica do brasil e da América do Sul, impacto de um corpo celeste que ocorreu há mais ou menos 250 milhões de anos, diante disso no Programa de Regionalização do Turismo a IGR- Instância de Governança Regional leva o nome do Município de Araguainha, IGR-DOMO DE ARAGUAINHA.

Cachoeira Rio Barreirão Cachoeira Rio Barreirinho

16º Festival de Praia Rio Araguainha Festival de Praia Rio Araguainha

1.5 - A Cultura

Araguainha possui uma grande diversidade cultural, a população tem nas tradições familiares, religiosas, cívicas e ecológicas as suas maiores referências, valorizando festas e eventos tradicionais como: aniversário da cidade, Folia de Reis, festas religiosas, cavalgadas, passeios ecológicos, jogos estudantis e de família, quadrilha, Festival de Praia, passei ciclístico, dentre outros. Dentre as manifestações artísticas da sua gente destacamos o artesanato com materiais diversos, uma rica e criativa gastronomia familiar, danças e folguedos comunitários, benzedeiras e expressões familiares, com muita ênfase para a convivência em comum. No início de sua colonização as crianças tinham como entretenimento brincadeiras como “ Beth, bolita, esconde- esconde, pula corda, passa meu anelzinho, roda de história com os adultos, brincar de roda, jogar verso , jogar pedrinha”, dentre outras, faziam parte do dia a dia dos munícipes.

A cidade é pacata, tranquila e os munícipes são pessoas acolhedoras, simples e humilde. Atualmente a Secretaria de Cultura do município vem promovendo e investindo em atividades e projetos que valorizam a cultura local e regional, assim como valorização dos equipamentos culturais existentes. As tradicionais festas religiosas promovidas pela igreja católica, sendo: Festa de maio, festa do padroeiro São José e Festa de Nossa Senhora da Piedade que ocorriam no mês de setembro as mesmas já não ocorrem nos últimos anos.

Temos também a tradicional festa de Quadrilha onde escolas e população interagem, deu início com a fogueira de São João, festividade que era feita todo ano, com reza do terço, acendimento da fogueira e baile para todos.

Atualmente a festa Junina concentra somente na Secretaria de Assistência Social (CRAS) do Município, outra tradição que está se perdendo é o desfile cívico de 07 de setembro onde o município comemorava-se com Desfile das Escolas Municipal e Estadual.

A Folia de Santo Reis iniciou aqui no município por volta de 1960 com Maria Mineira, após seu falecimento deu-se início pelo ano de 1981 na vila Sete Voltas comandada pelo Senhor Agenor Baiano e seus filhos, eram apenas 5 foliões, o festejo iniciava sempre no dia 25 de dezembro e encerrava dia 6 de janeiro com terço, baile e jantar.

Temos também como tradição religiosa a “Encomendação das Almas”, tradição quaresmal onde se reza e canta com o objetivo de alimentar as almas, ou seja, levar as almas para o céu.

Tem como tradição religiosa fazer penitência pedindo chuva, novena para chover, onde as mulheres iam até o rio cantando e rezando, pegavam pedra, água no rio e levava ao cemitério molhando o cruzeiro. Rezavam a Ave Maria, pai nosso e pedia a benção de Deus para mandar chuva

Dos festejos tradicionais muitos se perderam, atualmente o Festival de Praia e o Aniversário da cidade são os de maior importância e impacto cultural. Havia as tradicionais gincanas onde toda a população participava. Atualmente a secretaria de cultura vem inovando nos projetos e tentando resgatar as tradições do município. Um dos projetos é o projeto *Música na Comunidade,* que atende crianças, adolescentes e o público adulto. O projeto *Biblio Praia*, projeto litero Cultural que atende crianças no Festival de Praia. Projeto da *Feirinha da Economia Criativa*, projeto que dá vez e voz aos artesãos e aos trabalhadores da cultura gastronômica e ainda a Iluminação Natalina onde enfeita-se praças e avenidas do município com enfeites natalinos, a abertura sempre ocorre no 1º domingo do Advento/ preparação para o nascimento de Cristo, tendo a participação de Autoridades Municipais, Religiosas e toda população.

Na sua infraestrutura legislativa e jurídica cultural, o município avançou significativamente com a criação das Leis nº 931, nº 932 e nº 933, todas de 16 de setembro de 2021, que criaram e implantaram respectivamente o Fundo Municipal da Cultura, o Sistema Municipal da Cultura e o Conselho Municipal da Cultura, restando ainda a necessidade da criação do Plano Municipal de Cultura.

Tradicional Folia de Santo Reis

1ª Agência Bancaria do Município

Desfile Cívico

Os equipamentos públicos culturais que o município possui e que são utilizados para fomentar a cultura são: Biblioteca Municipal Fonte de Luz, Centro de Referência da Assistência Social, Campo de Futebol Bisarrão, Espaço de Eventos da Praia Municipal e duas praças Públicas. O Prédio da Biblioteca Municipal está incluso como equipamento da Secretaria de Cultura do município, situa-se em um ótimo lugar da cidade onde toda população tem acesso e usufrui do espaço e do acervo, até início do ano 2021 a biblioteca era vista pela população como um deposito de livros e um prédio qualquer, no período de 11 a 13 de abril de 2022 a mesma foi contemplada com o projeto RevitaBiblioteca por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado, hoje a população tem um novo conceito de Biblioteca onde os mesmos a tem como mecanismo de aprendizagem, conhecimento e interatividade. Atualmente o espaço é utilizado como um espaço vivo onde a população participa de cursos profissionalizantes do Senar, Senai e Senac, projetos de atividades culturais que fomenta a cultura e economia do município, curso de música e ofertas de serviços básicos. O Centro de Referência da Assistência Social é utilizado para oferta de serviços e atividades assistenciais com a população, como a cidade não tem clubes para serem locados para as festas particulares geralmente o espaço é ofertado gratuitamente aos mesmos. O Campo de Futebol Bisarrão é utilizado diariamente pela população e nos festejos como campeonatos estudantis, jogos de família etc... temos também como equipamento público o Espaço de Eventos da Praia onde toda a população utiliza diariamente e gratuitamente o ano todo este espaço conta com praia beira rio, quadra poliesportiva, chalés, banheiros, quadra de areia, camarim e área camping, este espaço é utilizado preferencialmente para a realização do Festival de Praia, evento tradicional do município. Como equipamentos públicos o município conta também com as igrejas evangélicas e católica.

CAPÍTULO II: **DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS CULTURAIS**

2.1 - Direito à Cultura e os Direitos Culturais

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade.

Neste sentido, o artigo 5º da Constituição Federal assegura a liberdade de expressão artística no seu inciso: *IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.*

Estabelece garantias aos direitos autorais e conexos nos incisos:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

E o direito a proteção do patrimônio cultural no inciso:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má -fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

A constituição brasileira reservou considerável tratamento para a cultura pelo fato de possuir seção específica para o tema, em cujo artigo inaugural, art. 215, que diz que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, o conjunto que compreende os artigos 215 e 216 está diretamente direcionado ao tema cultura na Constituição Brasileira de 1988:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II- produção, promoção e difusão de bens culturais;

III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV- democratização do acesso aos bens de cultura;

V- valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV -as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6 º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

2.2 - Sistema Nacional de Cultura

Sistema Nacional de Cultura é um modelo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal) para democratização do setor. A implementação do Sistema Nacional de Cultura faz parte das metas e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), que estabelece diretrizes e ações de incentivo à cultura. Seu objetivo é organizar as políticas culturais de forma descentralizada, dando continuidade a elas independentemente de mudanças de governantes. Também visa a possibilitar mecanismos de gestão e de investimento na cultura mais transparentes, por meio do controle social dos recursos e das políticas implementadas e promover a universalização do acesso a bens e serviços culturais e o fomento à produção.

Na Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura é apresentado no Art. 2016-A:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I- órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III- conferências de cultura;

IV -comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI- sistemas de financiamento à cultura; VII- sistemas de informações e indicadores culturais; VIII- programas de formação na área da cultura; e IX - sistemas setoriais de cultura. § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

As leis, normas e procedimentos pactuados definem como interagem os seus componentes, e a Política Nacional de Cultura e o Modelo de Gestão Compartilhada constituem-se nas propriedades específicas que caracterizam o Sistema. Nessa estruturação proposta, os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura que devem ser instituídos nos Estados, Municípios e Distrito Federal são:

I – Coordenação:

Órgãos Gestores da Cultura.

II – Instância de Articulação, Pactuação e Deliberação:

Conselhos de Política Cultural. Conferências de Cultura. Comissões Inter gestores.

III – Instrumentos de Gestão:

Planos de Cultura. Sistemas de Financiamento à Cultura; Sistemas de Informações e Indicadores Culturais; Programa de Formação na Área da Cultura.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura: Sistema de Patrimônio.

Sistema de Museus. Sistema de Bibliotecas. Outros que vierem a ser constituídos.

Princípios que norteiam o Sistema Nacional de Cultura registrados nos documentos do Ministério da Cultura:

ü Diversidade das expressões culturais ü Universalização do acesso aos bens e serviços culturais; ü Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; ü Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; ü Cooperação entre os entes fede-

rados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; ü Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; ü Complementaridade nos papéis dos agentes culturais; ü Transversalidade das políticas culturais; ü Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; ü Transparência e compartilhamento de informações; ü Democratização dos processos decisórios com participação e controle social; ü Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; ü Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

A atuação democrática do Estado na gestão pública da cultura não se constitui numa ameaça à liberdade. Ao contrário, assegura os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação.

2.3 - Contexto Municipal: Sistema Municipal de Cultura e Gestão Municipal

A cultura ocupa um papel fundamental no processo de desenvolvimento de uma cidade, exigindo da gestão local o planejamento e a implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios do mundo contemporâneo. Políticas que valorizem as raízes históricas e culturais da cidade, que reconheçam e promovam a diversidade das expressões culturais presentes em seus territórios, que intensifiquem as trocas e os intercâmbios culturais, que democratizem os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais, que trabalhem a cultura como um importante fator de desenvolvimento econômico, de promoção e de coesão social.

Analisando a Cultura do Município nota-se a necessidade de uma política cultural voltada para a diversidade e pluralidade da população Araguainhense, que possa estabelecer paradigma, possibilitando uma gestão democrática e permanente para as artes e o fazer cultural. O Plano Municipal de Cultura trata-se de um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver as políticas públicas de cultura no município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, nos próximos dez anos.

Diante da potencialidade, se faz necessário à elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos nas diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento, no seu conceito mais pleno. Cultura, portanto, como a dimensão simbólica da existência social de cada povo, indispensável a qualquer projeto de nação sustentável. Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social, e também, como fator econômico gerador de riquezas.

Tal proposta começou a ser construída em 20/05/2021 onde fizemos a adesão do município de Araguainha ao Sistema Nacional de Cultura, logo em seguida em 16/09/2021 por meio da Lei nº 932/2021, regulamentamos a Lei do Sistema Municipal de Cultura, reestruturamos a Lei do Conselho Municipal de Cultura (Lei nº 933/2021) e a Lei nº 931/2021 de Criação e Regulamentação do Fundo Municipal de Cultura, no qual estabelecemos metas e prazos para a organização da Cultura em nosso município de forma sistêmica. Nossa meta é atender as exigências do Sistema Nacional de Cultura, estando com nosso CPF da Cultura criado e implementando as políticas públicas no município.

Desse modo, a gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Comunicação Social de Araguainha, iniciou a implementação do seu CPF da Cultura, para esta implementação tivemos como apoio o Curso Gestão Pública da Cultura que orientou nas Legislações e nos mecanismos de coleta e dados como Formulários on-line, entrevistas, escutas, reuniões, audiências públicas e fórum, e por último já na finalização do Plano o apoio do Instituto Mutirum por meio do consorcio intermunicipal Portal do Araguaia com uma última Audiência e fórum para coletas de demandas e estruturação da lei do plano.

A Cultura precisa trabalhar em conjunto para que à sociedade compreenda a potente transformação social, educacional, psicológica e econômica que a Cultura pode promover na comunidade. E o Fundo Municipal de Política Cultural é um mecanismo exclusivo e independente de garantia de recurso para o fomento das produções culturais do município e investimento em equipamentos públicos. A ideia de envolver a comunidade são justamente recuperar as memorias esquiçadas na sua história, por meio de pesquisa armazenar as informações culturais do município:

Resgatando a prática de eventos festivos, culturais e de formação: envolvendo a população e as instituições públicas e privadas na organização dos eventos realizados; Articulando e incentivando, festival de teatro e dança com diversas modalidades, festival da canção, folia de reis, festival de praia, movimentos culturais e diversas artes, projeto de música; Desenvolvendo ações inovadoras na área do livro, leitura e Biblioteca: criação do Programa de incentivo à leitura por meio de professores aposentados de forma voluntaria, com recebimento de premiações de boas práticas. Desenvolvendo ações externas com a implementação da biblioteca itinerante nos eventos públicos, com atividades para crianças, jovens e adultos; Fortalecendo e mantendo um diálogo constante com os membros do Conselho municipal de Políticas Culturais de forma que os mesmos interajam propondo projetos para a cultura Araguainhense. Desenvolver ações que gere mais publicidade aos atrativos turísticos do Município, cachoeiras, festas tradicionais e região Domo de Araguainha. Retomando o diálogo, desenvolvendo ações práticas e construindo um planejamento estratégico com o segmento de História, Memória e Patrimônio do município. Divulgação permanente de todas as ações realizadas no site da Prefeitura e nas redes sociais. Incentivar e apoiar projetos de preservação do meio ambiente.

De fato, comprovamos participação da população de Araguainha sobre olhar cultural, por meio de pesquisas e consulta com todos os segmentos entrevistados. Com essa proposta do plano de Cultura, fortalecemos a Secretaria de Cultura no município em criar e buscar recursos para fomentar a cultura local.

No campo das políticas Culturais, até a finalização deste plano, Araguainha possui:

Lei de criação do sistema municipal de cultura, n° 932 de 16 de setembro 2021. Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Cultura, nº 933 de 16 de setembro de 2021. Lei Municipal do Fundo Municipal de Cultura nº 931 de 16 de setembro de 2021. Portaria nº 087/2021 que dispõe sobre a nomeação dos integrantes dos integrantes dos membros do Conselho Municipal Cultural.

Com o encaminhamento deste documento, e votação, Araguainha terá o seu primeiro Plano Municipal de Cultura e a finalização da implementação do seu CPF da Cultura. A organização sistêmica é, portanto, uma aposta para assegurar a continuidade das políticas públicas da Cultura, definidas como políticas de Estado que tem por finalidade última, garantir a efetivação dos direitos culturais constitucionais brasileiros.

FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Prefeito**: FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária: **Ana Lúcia Pais de Matos Marques**

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Ana Lucia Pais de Matos Marques

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Ana Lúcia Pais de Matos Marques

CONSELHO DE POLITICA CULTURAL

Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Fabiana Naves Barbosa Ferreira

Suplente: Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro

Representante da Rede Municipal de Educação (Sec. Municipal de Educação)

Titular: Adelândia Alves de Oliveira

Suplente: Vandeth Pereira de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Stelameres Barreto Nogueira Dutra

Suplente: Christine Cabral Oliveira Souza

Representante da Rede Estadual de Educação (Escola Rui Barbosa)

Titular: Maria José das Graças Azevedo

Suplente: Daniela Ribeiro da Silva Rodrigues

Representante do Órgão Gestor de Cultura

Titular: Ana Lúcia Pais de Matos Marques

Representantes da Sociedade Civil

Representante do Segmento da área das Artes Cênicas (teatro, dança e circo)

Titular: Wesley Mendes de Souza

Suplente: Dorvalina Pereira de Souza

Representante do Segmento da área da Economia Criativa

Titular: Ademir Alves dos Santos

Suplente: Nelcy Auxiliadora da Cruz

Representante do Segmento da área do Artesanato

Titular: Wandalva Naves Marques Pereira

Suplente: Divina Auxiliadora Alves

Representante do Segmento da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Titular: Mara Rúbia Pereira Dutra

Suplente: Rafaela Ribeiro Rodrigues

Representante do Segmento da área da Música

Titular: Leidiane de Souza Gonçalves

Suplente: Rafaella Alves Ribeiro de Oliveira

EQUIPE DE APOIO E REVISÃO

Eduardo de Souza Rodrigues

Emanuelly Gonçalves de Oliveira

Maria José Alves Gonçalves

Silvia Cristina Machado Oliveira

CORREÇÃO ORTOGRÁFICA

Maria José Alves Gonçalves

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

SECEL - Secretaria do Estado da Cultura, Esporte e Lazer

AÇÃO CULTURAL - Associação dos Produtores Culturais De Mato Grosso – Curso Gestão Pública da Cultura

Instituto Mutirum

COLABORADORES

Ademir Alves dos Santos(in memoriam)

Alice Alves de Oliveira

Aurea Maria de Carvalho

Antonio Vieira da Silva

Braz José Mendes

Divina Alves Sanzione

Eurides Alves dos Santos

Izaina Pereira e Souza

Josina Narciso da Silva

Jucara Lúcia dos S.Rezende

Marcelo Cardoso de Almeida

Maria Dalva Marques Naves

Odília Rodrigues de Oliveira

Vilma Alves Sanzione

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Cultura. Como fazer um Plano de Cultura Brasília, 2013. 95 p.

BRASIL. Ministério da Cultura. Pensando a gestão cultural: Reflexões e práticas nos contextos regionais, Brasília, 2014. 166 p.

BRASIL. Ministério da Cultura. Planos Municipais de Cultura: Guia de elaboração, Salvador, 2017. 100 p.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. São Paulo em perspectiva, v. 15, p. 73-83, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQn...

CARVALHO, Marcella Souza. cultura, constituição e direitos culturais. In. Francisco Humberto Cunha Filho; Isaura Botelho; José Roberto Severino. (Org.). Direitos Culturais. Salvador: EDUFBA, 2018, v.1, p. 35 -55

Sites acessados:

Ângulos – A Revista do CREA Rio/Geologia - Conheça o Domo de Araguainha – a maior cratera de impacto meteorítico do Brasil. Acesso: https://angulos.crea-rj.org.br/domoaraguainha/

CNM-Confederação Nacional de Municípios. Planejamento para a gestão pública municipal de cultura: Como elaborar um plano de cultura? Brasília: CNM. Acesso: https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cartil...

IBGE: Cidades e Estados, Araguainha (MT). Acesso: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/araguainha.html?

Lei nº 1.856/2019, estabelece as metas e ações do Plano Municipal de Cultura do Município de Juína-MT. Acesso: https://sapl.juina.mt.leg.br/media/sapl/public/mat...

Lei nº 544/2021, institui o Plano Municipal de Cultura de Novo Mundo. Acesso: https://leismunicipais.com.br/a/mt/n/novo-mundo/le...

MINC. Sistema Nacional de Cultura. Sistema Nacional de Cultura – Ministério da Cultura, Acesso: http://snc.cultura.gov.br

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, PARA MONITOR DE CRECHE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, Para Monitor De Creche, publicado no diário oficial dos municípios – AMM/MT em 14/04/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Após transcorrido os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de aprovação e classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado Excepcional nº 001/2023, para Monitor de Creche, publicados no Jornal Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO REFERIDO PROCESSO, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, no Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2023

''Dispõe sobre Nomeação de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária da prefeitura municipal de araputanga ''

***ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, visando à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, conforme o disposto nas Leis Municipais nº 699/2006 e 1.151/2015;*

***RESOLVE:Art. 1º -** Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, que será composta pelos seguintes membros:*

NOME	*FUNÇÃO*	*MATRÍCULA Nº*	*CARGO*
I – ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	*Presidente*	*440*	*Professora*
II – CLEBER MIRANDA DE BARROS	*Membro*	*1656*	*Técnico Adm. Educacional*
III – GLEIDE APARECIDA DE SOUZA	*Membro*	*55*	*Gerente Administrativa da Sec. De Educação*
IV – THATIELLE SILVA SCHIAVINATO	*Membro*	*3020*	*Assessora de Governo II*

§1°- A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2°- A Comissão contará com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2° – A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir todas as determinações constante na legislação em vigor e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 225/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **GISELY APARECIDA MEDEIROS DE LIMA,** matrícula nº 964, ocupante do cargo efetivo de **Farmacêutica**, F-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01/08/2016 á 31/07/2021, por um período de **90 (noventa) dias, a partir do dia 17/04/2023**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 017/2023

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **04 DE MAIO DE 2023, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 017/2023, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 18 de Abril de 2023**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

P O R T A R I A Nº. 099 ATÉ 0104/2023

P O R T A R I A Nº. 099/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

O** Sr. **Luis Augusto Ferreira Godoi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa Diamante, nº 981E, Bairro Primavera, nesta cidade/MT, portadora da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 2549243-8 SSJ/MT e **CPF nº.** 022.xxx.xxx-16, no Cargo de **Chefe de Seção,** junto a Secretaria Municipal de Administração, onde tomou posse no dia 03 de Abril de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3° dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0100/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

A pedido, o servidor Efetivo Sr. **Rodrigo Paulino de Matos,** brasileiro, casado, portador do **RG nº** 12198439 SSP/MT, e **CPF nº**. 854.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do cargo de **Coordenador de Identificação**, a partir do dia 14 de Abril de 2023. E a partir de 17 de Abril de 2023 exercerá a função de **Técnico de Informática**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3º dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 101/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, em conformidade com que estabelece o Art. 8 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar a partir do dia 03 de abril de 2023, a Sra. **LUCIANA DE SOUZA BARRETO**, portadora do RG nº 0.775.346-2 SSP/MT e CPF nº 481.xxx.xxx-04, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 197-S, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Arenápolis/MT.

Art. 2º - Fica designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação os servidores públicos municipais a seguir relacionados:

BENEDITO ALVES FILHO	872.xxx.xxx-72
PEDRO CESAR PEREIRA FRANÇA	631.xxx.xxx-68
ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA	010.xxx.xxx-27

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3º dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0102/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Licença Maternidade, a servidora contratada Sra. **Thais de Souza Salles,** brasileira, solteira, prestadora de serviço braçal, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, portadora do RG nº 24623520 SSP/MT e CPF nº 048.xxx.xxx-06, residente e domiciliada nesta cidade, conforme atestado médico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 9º dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0103/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentar, à servidora da Secretaria Municipal de Administração.

Elizabeth Aparecida de Freitas Carvalho	Período 2020/2021 (10) dias Regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 17° dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0104/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Ao Sr. Rodrigo Paulino de Matos, servidor público municipal, matricula nº 990, portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 12198439 SSP/MT e **CPF nº.** 854.xxx.xxx-72, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT será adicionado ao salario base a gratificação de 30% (trinta por cento) à partir do mês de Abril de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 18° dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016 ATE 018/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA,** inscrita no CNPJ Nº 29.509. 315/0001-40, com sede a Rua Glicerio Martins Pinto, n. 228, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **DIEGO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n º 017.324.341-07 e RG nº 16039041 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **18/04/2023.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0277- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0433- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0491- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00- F 1.500.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 18 de abril de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA DIEGO DE SOUZA LIMA-ME – MERCEARIA LIMA

DIEGO DE SOUZA LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
						R$ -
3	**ALFACE**	IN NATURA	MAÇO	48	R$ 5,79	R$ 277,92
6	**BANANA MACA**, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS.	IN NATURA	KG	359	R$ 9,44	R$ 3.388,96
8	**BETERRABA**	IN NATURA	KG	12	R$ 6,84	R$ 82,08
10	**CARNE TIPO MOIDA 2** – BOVINA DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, FRESCA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS ***VEDADO O FORNECIMENTO DE CARNE EMBALADA A VÁCUO.**	FRIBOI	KG	394	R$ 31,94	R$12.584,36
12	**CENOURA,** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	IN NATURA	KG	62	R$ 5,29	R$ 327,98
13	**CHEIRO VERDE**	IN NATURA	MAÇO	48	R$ 5,14	R$ 246,72
15	**IORGURTE BANDEJA**	PRIMITI	UNIDADE	24	R$ 6,86	R$ 164,64
19	**MACA NACIONAL**, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS	IN NATURA	KG	349	R$ 12,04	R$ 4.201,96
20	**MAMAO FORMOSA**, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS.	IN NATURA	KG	232	R$ 11,16	R$ 2.589,12
22	**MELANCIA-** REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	IN NATURA	KG	365	R$ 3,54	R$ 1.292,10
29	**REFRIGERANTE**,MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR COLA**,EMBALAGEM COM NO MIN. 2 LITROS - **2LITROS**	MARAJA	UNIDADE	318	R$ 7,64	R$ 2.429,52
30	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR GUARANÁ**, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	MARAJA	UNIDADE	400	R$ 7,14	R$ 2.856,00
31	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR LARANJA**,EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	MARAJA	UNIDADE	272	R$ 7,14	R$ 1.942,08
32	**REFRIGERANTE**,MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR LIMÃO**, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	MARAJA	UNIDADE	222	R$ 6,64	R$ 1.474,08
34	**SALSICHA HOT DOG,** COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDO	RESENDE	KG	112	R$ 16,64	R$ 1.863,68

VALORTOTAL: **R$ 35.721,20 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA EPP- MERCADO PANTANAL,** inscrita no CNPJ Nº 08.257.279/0001-03, e inscrição com sede a Rua Poaeiro, n. 406-E, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, CEP. 78.420-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **WESLEY NUNES MOREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n º 010.022.111-40 e RG nº 1668703-5-SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **18/04/2023.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0277- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0433- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0491- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00- F 1.500.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 18 de abril de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA EPP-

MERCADO PANTANAL,

WESLEY NUNES MOREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	**ABACAXI -** PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	293	UNIDADE	HORTIFRUT	R$8,36	R$2.449,48
02	**ABOBORA CABOTIA,** TIPO MORANGA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS	24	QUILO	HORTIFRUT	R$7,69	R$184,50
04	**ALHO,** BULBO, NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BE,MDESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJICIDADES, PARASITAS E LARVAS.	62	QUILO	HORTIFRUT	R$26,08	R$1.616,96
07	**BATATA TIPO INGLESA,** LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES FISICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	54	QUILO	HORTIFRUT	R$8,38	R$452,52
11	**CEBOLA**, BRANCA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES OU CORTES, UNIFORME COM TAMANHO E A COLORACAO, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	212	QUILO	HORTIFRUT	R$6,58	R$1.394,96
14	**COXA E SOBRECOXA FRANGO**-SEMI-PROCESSADO, EM PECA, CONGELADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS	224	QUILO	BELLO	R$13,78	R$3.086,72
16	**FRANGO CONGELADO**, SEMI-PROCESSADO-INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO DE COR CHEIRO PROPRIOS SEM MANCHAS	112	QUILO	SEARA	R$13,54	R$1.516,48
21	**MARGARINA,** (MIN 80% LIPIDIOS) COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO COM NO MIN. 1KG.	966	QUILO	DORIANA	R$20,08	R$19.397,28

23	**MELÃO-** TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	178	QUILO	HORTIFRUT	R$8,89	R$1.582,42
26	**PEITO DE FRANGO** SEMI PROCESSADO – EM PEÇAS, RESFRIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. PESO KG	212	QUILO	BELLO	R$19,69	R$4.174,28
27	**PIMENTÃO VERDE,** EXTRA ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES	12	QUILO	HORTIFRUT	R$11,01	R$132,12
33	**REPOLHO- BRANCO** FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES	74	QUILO	HORTIFRUT	R$4,39	R$324,86
35	**TOMATE –** EXTRA , GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES	24	QUILO	HORTIFRUT	R$8,79	R$210,96

VALOR TOTAL DE R$36.523,60 (TRINTA SEIS MIL QUINHENTOS VINTE TRES REAIS SESSENTA CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA M. TEREZINHA DA SILVA LIMA-ME - SUPERMERCADO REAL,** inscrita no CNPJ Nº 34.284.987/0001-35, e inscrição com sede a Av. Dom Pedro I, s/n., Bairro Bela Vista, na cidade de Arenápolis/MT, CEP. 78.420-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA**, brasileira, inscrito no CPF sob n º 935.562.921-49 e RG nº 14070839 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **18/04/2023.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 013/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0277- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0433- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0491- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00- F 1.500.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 18 de abril de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA M. TEREZINHA DA SILVA LIMA-ME

SUPERMERCADO REAL

MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
05	**APRESUNTADO COZIDO**, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUINO SADIO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITASE LARVAS	232	QUILO	RESENDE	23,93	5. 551,76
09	**CARNE BOVINA FRESCA, PEDAÇO S/ APARAS (2ª)**, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. ***VEDADO O FORNECIMENTO DE CARNE EMBALADA A VÁCUO.**	74	QUILO	PALETA GROSSA	33,23	2. 459,02
17	**LARANJA**, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE	259	QUILO	PERA	3,79	981,61
18	**LINGUIÇA CALABRESA**, DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPCTO NORMAL, FIRME ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	84	QUILO	EXCELÊNCIA	25,39	2. 132,76
24	**MUSSARELA**, QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL, SELADO A VÁCUO.	297	QUILO	MARILAC	55,57	16. 504,,29
25	**OVOS DUZIA** GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	174	DUZIA	GRANJA TANGARA	10,81	1. 880,94
28	**POLPA DE FRUTAS** – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM NO MINIMO 100G	1.850	UNIDADE	LA FRUIT	3,97	7. 344,50

VALOR TOTAL DE R$36.854,88 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2428/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 – Manutenção Urbana

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ –R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro, sob a fonte de recursos 2.500. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 057/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECU-**

TIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4. 320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0007 – Pro Cidade - Projeto 2052 – Manutenção Urbana.

O crédito adicional especial tem por objeto a realização de certame licitatório para contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária.

Sendo melhor especificado no "Plano de Trabalho" sob o nº 005/2023, elaborado pela SINFRA, em anexo, observado que os valores tem como base o balizamento de preços, sendo passiveis de alterações durante o certame licitatório na classificação do fornecedor.

Sendo o crédito adicional orçamentário vinculado a recursos financeiros sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados, com disponibilidade financeira na conta bancária de n.º 11.805-2, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 034 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.831/2023

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo n° 001/2023**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades do contrato nº 11/2022 referente a obra de substituição de telha de barro por telha fibrocimento, celebrado entre a Prefeitura de Municipal de Aripuanã-MT e a empresa HP Construtora Terraplanagem – LTDA, conforme memorando nº 1288/2022/SME.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2431/2023.

SÚMULA:

"ESTABELECE O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais vigente.

Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art. 3º. O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerente às funções desempenhadas.

Art. 4º. º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Fica desvinculado o salário dos ACE e ACS das tabelas constantes na lei 183/2021, passando a vigorar o Anexo I, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contidas na mesma lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 7º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	VII-B	VII-B	VII-B	VII-B
1	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46
2	2.656,08	2.788,88	2.928,33	3.074,74
3	2.709,20	2.844,66	2.986,89	3.136,24
4	2.763,39	2.901,55	3.046,63	3.198,96
5	2.818,65	2.959,59	3.107,57	3.262,94
6	2.875,03	3.018,78	3.169,72	3.328,20
7	2.932,53	3.079,15	3.233,11	3.394,77
8	2.991,18	3.140,74	3.297,77	3.462,66
9	3.051,00	3.203,55	3.363,73	3.531,92
10	3.112,02	3.267,62	3.431,00	3.602,55
11	3.174,26	3.332,97	3.499,62	3.674,60
12	3.237,75	3.399,63	3.569,62	3.748,10
13	3.302,50	3.467,63	3.641,01	3.823,06
14	3.368,55	3.536,98	3.713,83	3.899,52
15	3.435,92	3.607,72	3.788,10	3.977,51
16	3.504,64	3.679,87	3.863,87	4.057,06
17	3.574,73	3.753,47	3.941,14	4.138,20
18	3.646,23	3.828,54	4.019,97	4.220,97
19	3.719,15	3.905,11	4.100,37	4.305,38
20	3.793,54	3.983,21	4.182,37	4.391,49
21	3.869,41	4.062,88	4.266,02	4.479,32
22	3.946,80	4.144,13	4.351,34	4.568,91
23	4.025,73	4.227,02	4.438,37	4.660,29
24	4.106,25	4.311,56	4.527,14	4.753,49
25	4.188,37	4.397,79	4.617,68	4.848,56

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº ____/2023 que "**ESTABELECE O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei estabelece que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será de, no mínimo, dois salários mínimos (atualmente R$ 2.604,00) a partir de janeiro de 2023.

Considerando-se a força do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o objetivo do referido projeto de lei é assegurar a devida correção do piso salarial a nível nacional, dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, com o intuito de lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. Já o agente de combate às endemias atua em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças.

Posto isso, a propositura do projeto de lei, justifica-se pela necessidade de adequação a legislação federal, garantindo a isonomia da classe profissional mencionada.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2430/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 22.808,08 (vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e oito centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.122.0020.2075 – Gestão da SEMDER

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R$ 22.808,08 (vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e oito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 2430/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4. 320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Projeto Atividade - 0020 - Incentivo a Agricultura Familiar, Ação 2075 – Gestão da SEMDER.

O crédito adicional observa a fase final pós a aquisição dos objetos pactuados por meio do Convênio nº 913094/2021/SUDECO/PMA, o qual fora adquirido por meio dos certames licitatórios nº 004 e 009/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico, com respectivos contratos de nº 029/2022 e 044/2022, com aquisição de 02 (dois) tratores e 01 (uma) farinheira móvel.

Dessa forma, executado na forma do "Convênio" estabelecido, passa a fase final da obrigação assumida com Órgão Concedente, processo este que se desdobra, de forma preliminar, em quatro fases/etapas:

I. Proposição;

II. Celebração/formalização;

III. Execução;

IV. Prestação de contas.

Posto isto, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para a aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária especifica a movimentação dos recursos vinculados aos objetos pactuados sob o nº 71035-3, agência bancária da Caixa Econômica Federal de nº 3435-5, sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível apurado em balanço patrimonial, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 038 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2429/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 201.198,43 (duzentos e um mil cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.241.0003.2016 – Ações da Melhor Idade

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 5.696,55 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

06.002.08.244.0005.2019 – Ações do CRAS

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 17.828,93 (dezessete mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

06.002.08.244.0005.2020 – Ações do CREAS

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 15.982,22 (quinze mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

06.002.08.244.0005.2021 – Ações do Cofinanciamento

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 45.045,17 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais e dezessete centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

06.002.08.244.0005.2022 – Ações do Bolsa Família

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 28.097,21 (vinte e oito mil e noventa e sete reais e vinte e um centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 10.000,00 (dez mil reais).

06.002.08.244.0005.2023 - Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 6.048,35 (seis mil e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob as fontes de recursos e valores individualizados por vinculação:

R$ 74.070,85 (setenta e quatro mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos) sob a fonte de recursos 2.660.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; R$ 45.732,86 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) sob a fonte de recursos 2.661.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; R$ 81.394,72 (oitenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) sob a fonte de recursos 2.660.000800 – Recurso Recebido do Coronavírus;

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 062/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos Programa e Ações assim especificados:

1. Programa 0003 – Melhor Idade

1.1 – Ação 2016 – Ações da Melhor Idade

2. Programa 0005 – Atendimento Social

2.1. Ação 2019 – Ações do CRAS

2.2 Ação 2020 – Ações do CREAS

2.3 Ação 2021 – Ações do Cofinanciamento

2.4 Ação 2022 – Ações do Bolsa Família

2.5 Ação 2023 - Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS

Os créditos adicionais orçamentários especiais solicitados se vincula a recursos recebidos de transferências:

1. do Fundo Nacional de Assistência Social:

Proteção Social Básica e Especial;

GSUAS/IGDSUAS Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;

GBF –Bolsa Família;

IGD- PAB - Programa Auxílio Brasil;

2. do Fundo Estadual de Assistência Social:

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, estão disponíveis na agência nº 1471-0, sob as contas bancárias, com especificações de fontes e valores:

1.) sob a fonte de recursos 2.660.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

R$ 5.696,55 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conta bancária nº 29.125-0;

R$ 607,17 (seiscentos e sete reais e dezessete centavos), conta bancária nº 29.121-8;

R$ 15.809,26 (quinze mil oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos), conta bancária nº 30.612-6;

R$ 2.485,95 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa e cinco centavos), conta bancária nº 29.123-4;

R$ 10.762,40 (dez mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conta bancária nº 14.300-6;

R$ 2.194,75 (dois mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conta bancária nº 29.122-6;

R$ 35.902,46 (trinta e cinco mil novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), conta bancária nº 36.456-8;

R$ 612,31 (seiscentos e doze reais e trinta e um centavos), conta bancária nº 28.815-2;

2. Sob a fonte de recursos 2.660.000800 – Recurso Recebido do Coronavírus:

R$ 81.221,76 (oitenta e um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), conta bancária nº 29.125-0;

R$ 172,96 (cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conta bancária nº 30.612-6;

3. Sob a fonte de recursos 2.661.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social:

R$ 44.512,33 (quarenta e quatro mil quinhentos e doze reais e trinta e três centavos), conta bancária 28.815-2;

R$ 1.220,53 (um mil duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), conta bancária 14.490-8;

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 039 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.805/2023.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados em substituição os membros para compor o Conselho Municipaldos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com Lei Municipal nº 2.182/2021, modificando o **Decreto nº 4. 472/2022**, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

.....

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação Titular: Juliana Almeida de Carvalho **Suplente:** Maria de Lurdes Graczek

d) Secretaria Municipal de Finanças Titular: Djorgenes Schimanki de Moraes **Suplente:** Rosemari Zanela

e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura Titular: Diana Magalhães da Silva **Suplente:** Regiane Silva de Oliveira

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pais de Aripuanã – APAE

Titular: Noeli Aparecida da Silva **Suplente:** Ravena Kalline França

b) Associação Comercial de Aripuanã – ACIA

Titular: Fabiane Ferreira Lima **Suplente:** Laciene Borges Mariano Nunes

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2427/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 1.102.988,52 (um milhão cento e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2. 363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/ 64, com classificação orçamentária:

03.001.04.122.0001.2004 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento

3390.3500 – Serviços de Consultoria – R$ 1.102.988,52 (um milhão cento e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 054/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Programa 0001 – Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, Atividade 2004 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento.

O crédito orçamentário especial solicitado visa subsidiar a contratação da Caixa Econômica Federal, dentro do elenco de serviços voltados para apoiar os Municípios na implementação de Políticas Públicas: "Caixa Políticas Públicas – CPP", contemplando na proposta a prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, como assessoria ou consultorias e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços.

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário se vincula a superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, disponível sob a conta bancária nº 11.805-2, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 032 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.830/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo I° - Nomear, membros para compor a Comissão para revisão e atualização do **Plano Diretor** e **Código de Obras e Posturas** conforme relação abaixo, sobre a Coordenação do Primeiro.

Flavia Maria Costa – Engenheira Civil - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade. **Titular: Misael da Silva –** Coordenador de Obras e Posturas- Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade. **Suplente: Marcia Aparecida Thomazi** – **Assessoria de Orçamento Público Titular: Djorgenes Schimainski De Moraes –** Secretário Adjunto de Tributos - Secretaria Municipal de Financias.

5. **Marcia Auxiliadora da Silva** – Secretaria adjunta de Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6. **Titular: Mateus Rovada** – Coordenador Jurídico do Município - Gabinete da Prefeita.

7. Suplente: Rogerson Douglas França - Assessor Especial - *Gabinete da Prefeita.*

8. **Eziquiel Leandro De Sousa –** Supervisão de Frotas – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Titular: Joao Reghin Neto – Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. **Suplente: Rosimari Zanela –** Agente Administrativo - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

11. **Caio Henrique Ferreira** – Secretario Adjunto de Saneamento Básico - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Titular: Fernando Ramos de Oliveira – Supervisão de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde. **Suplente: Ana Tedesco** - Diretor de Departamento de Endemias - Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2426/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado e formação de Cadastro Reserva, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei conforme descrição e número de vagas constante do Anexo I.

Parágrafo Único – As condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal, o padrão de vencimento, a descrição sintética e analítica das atribuições, serão definidas no Edital de Processo Seletivo e reafirmadas por contrato individual.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na Lei n.º 001 de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será feita mediante Processo Seletivo Simplificado, devendo os candidatos interessados comprovarem a devida inscrição e regularidade junto ao órgão de classe correspondente à vaga pretendida quando for o caso.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período máximo de 01 (um) ano, admitida uma única prorrogação por idêntico período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos da Tabela no Anexo I.

Art. 6º Os contratos temporários vigentes firmados sem processo seletivo serão rescindidos pela Administração, na medida da substituição com contratados temporariamente após processo seletivo, garantindo a continuidade do serviço público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Lei 2.375/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	*Número Ideal*	*Número Existente*	*Número de Vagas*
Professor de Educação Física	3.429,04	05	0	05
Total		**05**	**0**	**05**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: "**AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei proposto permitirá a regularização das contratações eventuais, até que se realize novo concurso público.

Inicialmente convém esclarecer que esta proposição visa atender a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer - SAEL que necessitará deste profissional.

A seleção proposta, apesar de simplificada, obedecerá todos os ditames legais e os critérios de escolha dos candidatos serão devidamente observados, assim como a ordem final de classificação.

As contratações terão prazo determinado e deverão ser justificadas na forma da lei com a devida previsão orçamentária, sempre considerando o interesse público e a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2023

Autoria: Mesa Diretora

SÚMULA:

"CRIA CARGO E ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 186/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º Fica criado o cargo de Coordenadoria da Secretaria Geral – COOSEGE, e altera a nomenclatura do Cargo de Assessor de Informática e Comunicação - ASSINFO.

ANEXO IV

CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

VAGA	REF	CARGO/FUNÇÃO	COMISSÃO (R$)
1	DS-01	Chefe de Gabinete - CGAB	9.045,38
1	DAS-01	Coordenador Jurídico – COOJUR	8.032,31
1	DAS-02	Secretaria Geral –SEGE	7.035,29
1	DAS-03	Diretor do Controle Interno-DCI	4.895,35
1	**DAS-04**	**Coordenadoria da Secretaria Geral - COOSEGE**	**4.013,73**
1	DAS-04	Coord. de Contratos e Licitações - COOCLIC	4.013,73
1	DAS-04	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado-COOPAT	4.013,73
1	DAS-04	Coord. de Recursos Humanos – COORH	4.013,73
1	DAS-04	Coordenador de Compras - COOMP	4.013,73

1	**DAÍ-01**	**Assessor de Comunicação - ASSCOM**	**3.178,37**
2	DAÍ-02	Assessor Parlamentar-ASSPAR	2.253,14
1	DAÍ-03	Auxiliar de Atendimento ao Público-AUXAP	1.704,09

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18/04/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2023.

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A conceder recomposição DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 191/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Poder Executivo

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição do valor de um ponto de (VP) previsto na Lei Complementar nº 191/2022, que compõe a base de cálculo para pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), referente à variação do índice INPC no período de janeiro/2022 a dezembro/2022.

ARTIGO 2º Fica estabelecido valor de um ponto (VP) em R$ 3,07 (três reais e sete centavos).

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Altera a redação do incisos I, II e III do Artigo 21 da Lei Complementar 191/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.21 (...)

I - Se a produção realizada em 01 (um) mês ultrapassar o limite de pontos remunerados, o excesso de produção apurado destinar-se-á ao banco de pontos do servidor;

II - O saldo do banco de pontos poderá, a requerimento do servidor, ser resgatado nos 12 (doze) meses subsequentes a sua constituição e limitado seu aproveitamento em 500 (quinhentos) pontos por mês do seu saldo acumulado;

III - O excedente de pontuação expira após 12 (doze) meses da sua constituição.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°/01/2023.

ARTIGO 6º Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que: **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 191/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição da gratificação de produtividade fiscal em decorrência da inflação acumulada no ano anterior, no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, em virtude da LC 191/2022, que fixou o mês de janeiro, como data base para a realização da revisão anual do valor de um ponto (VP), que compõe a base de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais Tributários, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Observe que, necessariamente deverá ser respeitado o percentual de gasto com a folha de pagamento do pessoal, e os limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Quanto a mudança na método de resgate e banco pontuação da Gratificação de Produtividade Fiscal visa corrigir a redação da legislação para que os servidores possam resgatar a pontuação mensal excedente nos doze meses subsequentes a sua constituição, tendo em vista que, atualmente, só é possível o resgate dos pontos nos casos em que o fiscal não atinge a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos mensais, o que implica na inaplicabilidade da regra, na medida que a própria lei exige essa pontuação mínima, sob pena de apuração administrativa por falta de produtividade.

Ademais, deve ser destacado os resultados positivos alcançados através dos esforços da fiscalização tributária municipal após a promulgação da Lei Complementar 191/2022, onde, somente em 2022, houve a recuperação de R$ 1.083.530,54 (um milhão e oitenta e três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), feito inédito no município de Aripuanã e que justifica a valorização da Administração Tributária do município por se tratar de uma atividade essencial ao funcionamento do Estado, nos termos do inciso XXII, art. 37 da Constituição Federal

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2425/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2023, para os efeitos desta Lei, denominado "IPTU 2023 PREMIADO".

Art. 2º Participarão dos sorteios dos prêmios a que se refere esta Lei apenas os contribuintes que realizarem o pagamento até a data do vencimento, ainda que parcelado, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Aripuanã – MT do exercício de 2023.

§1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que cumprir o requisito do *caput* deste artigo e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com quaisquer outros tributos municipais, ainda que de anos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa.

§2º O prazo para quitação de todos os tributos municipais para estar apto a concorrer ao sorteio deverá se dar até 24 horas antes, em dia de expediente bancário.

Art. 3º Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art. 4º A Campanha a que se refere o art. 1° terá como incentivo uma premiação no valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 5º A premiação será conferida em duas etapas, a primeira através de 02 (dois) sorteios, todo primeiro dia útil de cada mês, no valor de R$ 2. 000,00 (dois mil reais) cada prêmio, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, constante do carnê do IPTU/2023, a segunda consistirá em um único sorteio, com prêmio no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em que todos os contribuintes adimplentes participarão, ainda que contemplados anteriormente.

§1° Por motivo de força maior que impeça sua realização, os sorteios serão retomados no próximo dia útil possível.

§2° Não haverá sorteio em feriados e pontos facultativos.

§3º A primeira etapa se iniciará com os sorteios no dia 01 de julho de 2023, e se estenderá até o dia 01 de dezembro de 2023. Todos os sorteios dessa etapa serão no primeiro dia útil de cada mês.

§4º A segunda etapa ocorrerá no mês de dezembro de 2023, em data a ser definida por Decreto.

Art. 6º Serão premiados os contribuintes sorteados que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU/2023 exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aripuanã, pelo endereço www.aripuana.mt.gov.br, até o dia 30/06/2023. A premiação de que trata este artigo totaliza R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e será fracionada em dez partes iguais de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º Os sorteios serão realizados utilizando-se Sistema Informatizado – On-Line, a ser determinado pela Comissão de Sorteio, à vista do público, a partir do dia 01/07/2023, e executados por uma Comissão de Sorteio do "IPTU 2023 PREMIADO", nomeada por Decreto, conforme segue:

I - 2 (dois) servidores do Município de Aripuanã/MT, nomeados pela Administração.

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal, nomeado pela Administração conforme disposto na alínea "b" do parágrafo único deste artigo, ficando a participação na Comissão de Sorteio, e indicação do representante, submetidas ao juízo de conveniência e critérios da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Parágrafo Único. Poderá acompanhar os sorteios presencialmente qualquer contribuinte que esteja presente no momento da sua realização.

Art. 8º Os sorteios serão realizados todo primeiro dia útil de cada mês, a partir do dia 01 de julho de 2023, com início às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), no Departamento de Tributos da Prefeitura, localizado na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT ou outro local que vier substituí-lo.

Art. 9° Todos os sorteios serão gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, devendo ser transmitido ao vivo por rede social, sempre que as condições técnicas permitirem.

Parágrafo Único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Aripuanã www.aripuana.mt.gov.br.

Art. 10° A Prefeitura Municipal de Aripuanã terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento do prêmio aos contemplados.

Parágrafo Único. O prazo do contribuinte sorteado retirar o prêmio referente a primeira etapa é de 30 (trinta) dias a contar da data da contemplação; para a segunda etapa o prazo é até dia 22 de dezembro de 2023, sob pena de perder o prêmio.

Art. 11 Na primeira etapa, cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez, por cada número de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 12 Na segunda etapa todos os contribuintes que preencherem os requisitos desta lei concorrerão ao prêmio, ainda que contemplados na primeira etapa.

Art. 13 Ficam excluídos da participação do sorteio a Prefeita Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, os Secretários Municipais, e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 14 O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, no site www.aripuana.mt.gov.br, podendo ser emitido pelo próprio contribuinte.

Art. 15 Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Senhores Vereadores,

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei que institui a campanha “IPTU 2023 PREMIADO”, será realizado mediante sorteio, visando fomentar entre os contribuintes o pagamento dos tributos, incentivando e beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município de Aripuanã.

Esse modelo de incentivo vem demonstrando bons resultados na arrecadação do IPTU, apresentando um aumento de 21% (vinte e um por cento) no valor arrecadado de IPTU em comparação do resultado do exercício de 2022 com 2021, demonstrado, assim, uma ótima estratégia para estimular a arrecadação do tributo.

Ressalta-se que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é instituído pela Constituição Federal, de competência do ente municipal, e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros que são convertidos em políticas públicas, que contribuem para melhor qualidade de vida da população.

Outrossim, firmamos o compromisso que a campanha que institui a premiação será amplamente divulgada nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de contribuintes, e consequentemente, aumentar a arrecadação do Município.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2424/2023.

SÚMULA:

“ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONsELHO TUTELAR DE ARIPUANÃ – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica mantido o Conselho Tutelar de Aripuanã - MT, criado pela Lei Municipal n. 2.182/2021, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Assistência Social

Art. 2°. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Aripuanã - MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Aripuanã - MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3°. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4°. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5°. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e

de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.[1]

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6°. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7°. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00h às 11:00 h, e das 13:00h as 17:00h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos

seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da avaliação.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente descrito na Lei Municipal n. 2.182/2021, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:[2]

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que: **"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ARIPUANÃ – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Importante frisar que a presente proposição objetiva estabelecer o funcionamento do Conselho Tutelar, do Município de Aripuanã-MT, bem como atender as recomendações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como, atualizar a legislação municipal que regulamenta a atividade e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, garantindo a consonância legislativa e assegurando os novos parâmetros para eleições a serem realizadas no Município.

Desta forma, na expectativa da aprovação do Projeto de Lei supra, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

[1]O Município tem o dever de garantir o suporte administrativo e técnico ao Conselho Tutelar. Contudo, e poderá o Município optar por outras formas de suporte técnico e administrativo que não a indicação de servidor efetivo com lotação exclusiva.

[2]As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.821/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no 107/SEMUS

RESOLVE:

PROGREDIR, **o** funcionário efetivo o Sr. **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 598.574.989-49, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, *lotado na Secretaria de Assistência Social* do **Nível "02", para Nível "03",** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2423/2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ,** aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN,** Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade, organizando sua Estrutura Administrativa, suas unidades administrativas, executivas e estabelecendo suas competências e a ordem hierárquica.

Parágrafo Único - Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que os órgãos sob seu comando, atuem efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores municipais de Aripuanã é disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3ºPara efeito de aplicação desta Lei consideram-se:

I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA: aquela contida no Capitulo III, obtida pela disposição das unidades maiores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II – ORGANOGRAMA: O organograma geral da Câmara consta no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

I - DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

II - DA MESA DIRETORA

Art. 5º - A Mesa Diretora é composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual dispõe também sobre suas atribuições e competências.

III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

IV - DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Art. 7º - As Comissões Legislativas, são órgãos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 8°Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Câmara Municipal de Aripuanã, dispõe de órgãos próprios da Administração, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pela Administração Municipal.

Art. 9°ACâmara Municipal se organiza por unidades administrativas e executivas, conforme as disposições estabelecidas nos artigos desta lei de acordo com os seguintes níveis hierárquicos:

I – Gabinete do Presidente, Órgão Superior da Administração Pública Municipal;

II – Chefia de Gabinete, Coordenadoria Jurídica, Assessor Parlamentar e Diretoria de Controle Interno;

III – Demais unidades.

Art. 10As unidades administrativas dispostas no organograma constante no **Anexo I** desta lei são identificadas por siglas oficiais de acordo com as seguintes especificações:

1- GABINETE DO PRESIDENTE – GP

1.1 – Chefia de Gabinete – **CGAB** 1.2 - Coordenadoria Jurídica - **COOJUR**

1.3 – Diretoria de Controle Interno - **DCI**

1.4 – Assessor Parlamentar - **ASSPAR**

Art. 11 Fazem parte das unidades executivas da Câmara Municipal as abaixo especificadas e identificadas por siglas oficiais nos organogramas constantes no **Anexo I** desta lei:

1- CHEFIA DE GABINETE - CGAB

1.1-Secretaria Geral – **SEGE**

1.2.1 – **Coordenadoria da Secretaria Geral - COOSEGE**

1.2.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos – **COORH**

1.2.3 – Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado – **COOPAT**

1.2.4 – Coordenadoria de Contratos e Licitações – **COOCLIC**

1.2.5. - Coordenadoria de Compras - **COOMP**

1.2 – Assessoria de Comunicação - ASSCOM

1.3 – Auxiliar de Atendimento ao Público - **AUXAP**

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Seção I

Da Competência do Gabinete do Presidente e suas Unidades

Art. 12Os assuntos que constituem áreas de competências de cada unidade administrativa constante no artigo 6º seguem especificados nas alíneas dos incisos abaixo.

1 – Gabinete do Presidente - GP

a) compete ao Presidente da Câmara todas as atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal; b) aferir a necessidade e autorização para a realização de concurso público,

c) solicitar a realização de licitações quando necessário às atividades da Câmara;

1.1 - Coordenadoria Jurídica - COOJUR

a) representar e defender a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, quando da impossibilidade de realização do ato pelo advogado efetivo;

b) assessorar o Presidente e demais setores da Câmara em assuntos de natureza jurídica;

c) Elaborar projetos de lei, mensagens, emendas à Lei Orgânica, decretos, atos normativos, minutas de contratos, convênios e demais atos administrativos;

d) emitir parecer jurídico em licitações, contratos, projetos de lei, e todos os demais solicitados pela Casa de Leis, quando da impossibilidade de realização do ato pelo advogado efetivo;

e) orientar e assessorar sindicância, inquérito e processo administrativo;

f) prestar assistência aos processos judiciais e extrajudiciais referentes à Casa de Leis;

g) emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente e demais setores da Câmara referente assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

h) oferecer assessoramento jurídico em todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação, quando da impossibilidade de realização do ato pelo advogado efetivo;

i) executar outras atividades correlatas que eventualmente possam surgir, que lhe forem determinadas pelo Presidente e/ou solicitadas pela Chefia de Gabinete;

j) propor ao Presidente a anulação de atos administrativos da Câmara Municipal;

k) receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara seja parte, quando da impossibilidade de realização do ato pelo advogado efetivo;

l) auxiliar o controle interno nos atos administrativos;

m) possibilitar o cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora constitucionalmente atribuídas à Câmara Municipal, quando da impossibilidade de realização do ato pelo advogado efetivo;

n) assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas em matérias que exijam apreciação técnico-jurídica e regimental, elaborando os pareceres devidos e necessários, em especial os de responsabilidade das Comissões Permanentes;

o) orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes bem como em audiências públicas, quando da impossibilidade de realização do ato pelo advogado efetivo;

p) viabilizar, por ordem expressa da Presidência, o ingresso de ações judiciais ou as defesas e recursos em processos administrativos e judiciais de interesse do Poder Legislativo, quando da impossibilidade de realização do ato pelo advogado efetivo;

q) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

1.2 – Diretoria de Controle Interno – DCI

a) promover a orientação e fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais, conforme o disposto nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e demais leis vigentes;

b) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

c) Entregar à presidência Relatório semestral das Auditorias realizadas nos setores existentes na Câmara Municipal.

1.3 – Assessor Parlamentar – ASSPAR

a) prestar assessoria aos Vereadores em questões administrativas, burocráticas, bem como encaminhamento e/ou entrega de correspondências. b) prestar auxílio à Chefia de Gabinete e Secretaria Geral na execução de todos seus serviços;

c) executar serviços externos conforme solicitação e orientação dos seus superiores;

d) realizar outras atividades não especificadas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições do cargo, que lhe forem designadas por seus superiores;

e) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

Seção II

Da Competência da Chefia de Gabinete e suas Unidades

Art. 13 Os assuntos que constituem áreas de competência de cada unidade executiva da Câmara Municipal de Aripuanã relacionadas no Art. 11 desta Lei são os abaixo especificados:

1 – Da Chefia de Gabinete – CGAB

a) oferecer subsídios ao Presidente da Câmara na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação anual da Presidência;

b) garantir ao Presidente o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

c) coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus setores o apoio necessário à realização de suas atribuições;

d) receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Presidência da Câmara,

e) organizar e coordenar o cerimonial, etiqueta e protocolo em cerimônias públicas;

f) coordenar e planejar as atividades da Câmara Municipal;

g) desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração;

h) gerenciar as atividades dos Setores a ela subordinada;

i) organizar a estrutura administrativa, detalhando o planejamento e a previsão de pessoal, sua movimentação, promoção e remanejamento;

j) organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos do Presidente da Câmara;

k) preparar e expedir as correspondências do Presidente; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente;

l) receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Presidência;

m) organizar, preparar agenda do Presidente;

n) formular as políticas de recursos humanos;

o) estudar, propor e dar execução às políticas administrativas da Câmara, relativas aos recursos humanos, notadamente quanto à gestão do quadro de pessoal e de carreiras, a formação profissional, à avaliação do desempenho, ao sistema de motivação e disciplina e as previsões financeiras relativas a encargos do pessoal, no quadro de um sistema global e integrado de gestão de recursos humanos;

p) colaborar no processo de desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal, com incidência na estrutura orgânica, no desenvolvimento tecnológico e dos sistemas de informação, na qualificação do trabalho dirigente e de chefia, na melhoria dos métodos de gestão, na valorização dos recursos humanos e nas condições de instalação dos serviços legislativos.

q) promover a desburocratização e agilização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos munícipes;

r) proceder à gestão do Quadro Permanente de Pessoal e, anualmente, face aos estudos, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;

s) planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com a administração de documentação, protocolo, arquivo e serviços gerais;

t) zelar pela proteção, conservação e limpeza dos bens móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara Municipal;

u) organizar e coordenar todas ações necessárias á realização de solenidades externas ou comunicações internas, mediante prévia autorização do Presidente;

v) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

1.1 – Da Secretaria Geral – SEGE

a) organizar, preparar e arquivar os documentos dos vereadores; b) organizar e assessorar na realização de Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; c) secretariar e assessorar nas reuniões de comissões; d) lavrar atas das reuniões de comissão; e) prestar demais assessorias necessárias aos vereadores;

f) assessorar e coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo;

g) controlar os prazos regimentais, para apreciação, pareceres e envio de projetos e demais documentos;

h) prestar informações sobre proposições apresentadas, analisando a existência de matéria, aprovada ou não, de natureza idêntica ou semelhante;

i) redigir e conferir correspondência e outros textos relativos á atividade legislativa e fiscalizadora, especialmente quanto à ortografia e fundamentação;

j) redigir as justificativas de ausência dos vereadores e controlar as assinaturas no livro de presença;

k) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora ou Chefia de Gabinete; l) emitir requerimentos de diárias, solicitação de adiantamentos bem como os relatórios de viagem;

1.2.1 – Da Coordenadoria da Secretaria Geral - COOSEGE

a) cooperar com a Secretaria Geral na organização, preparação e arquivamento dos documentos dos vereadores;

b) auxiliar na emissão de requerimentos de diárias, solicitação de adiantamentos bem como os relatórios de viagem; c) emitir requerimentos e relatórios de Verba Indenizatória; d) lavrar as atas das Sessões realizadas pela Câmara Municipal; e) emitir Indicações dos Vereadores;

f) colaborar com a Secretaria Geral em todas suas atribuições na ausência da mesma

g) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora ou da Chefia de Gabinete.

h) Auxiliar na realização de Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

1.2.2 - **Coordenadoria de Recursos Humanos – COORH**

a) executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores;

b) executar a política de pessoal da Câmara Municipal;

c) manter atualizado todo o registro de pessoal;

d) elaborar mensalmente a folha de pagamento de salários;

e) implementar e coordenar o sistema de avaliação do estágio probatório e desempenho dos servidores;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade documentos pessoais de todos servidores e vereadores;

g) manter sob sua guarda e responsabilidade todo histórico referente ao tempo de serviço e a vida funcional de cada servidor;

h) emitir certidões por tempo de serviço;

i) emitir e enviar o e-social, DCTF WEB e processar e enviar dados aos programas da Receita Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego correlatas ao setor;

j) processar e enviar a folha de pagamento para o gerenciador financeiro do banco, receber, enviar e processar os arquivos de remessas e retornos;

k) gerir as consignações bancárias;

l) coordenar toda parte de saúde e segurança do trabalho dos servidores

m) gerar e enviar o arquivo do APLIC referente ao seu setor;

n) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora ou da Chefia de Gabinete.

1.2.3- Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado – COOPAT

a) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Câmara, bem como sua guarda e conservação; b) desempenhar as atividades do almoxarifado, controle de estoque e controle de retiradas;

c) executar atividades relativas ao tombamento, registros, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

d) controlar a localização dos Bens Patrimoniais da Câmara, bem como manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis e arquivos de toda documentação dos bens;

e) gerar e enviar o arquivo do APLIC referente ao seu setor;

f) zelar pela proteção, conservação e limpeza dos bens móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara Municipal;

g) emplacar e cadastrar bens;

h) realizar os controles de frotas, abastecimento, tráfego e gatos por veículo;

i) agendar revisões dos veículos bem como emitir taxas de licenciamento dos mesmos;

j) lançar os processos de diárias, adiantamentos de viagens e veículos;

k) executar atividades relativas à padronização, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara;

l) auxiliar na confecção de TR ou ETP quando solicitado;

m) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora ou Chefia de Gabinete.

1.2.4 – Coordenadoria de Compras – COOMP

a) efetuar orçamentos e a compras de materiais e a contratação de serviços autorizados pela Presidência de acordo com a legislação;

b) gerenciar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

c) efetuar os devidos lançamentos no software específico de todas as compras e contratações do órgão;

d) efetuar o lançamento de todas as entradas das aquisições do órgão;

e) auxiliar na confecção de TR ou ETP quando solicitado;

f) realizar o recebimento e conferência das compras juntamente com o COOPAT;

g) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora, ou Chefia de Gabinete. **1.2.5 – Coordenadoria de Contratos e Licitações – COOCLIC** a) auxiliar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação; b) efetuar o lançamento de todas as licitações e contratos em software específico; c) gerenciar o envio de informações no sistema GEO-OBRAS; d) efetuar todas as publicações correspondentes as licitações e contratos; e) coordenar o recebimento de notas fiscais dos prestadores de serviços advindos de contratos; f) efetuar a emissão de ordens de fornecimento das aquisições/contratações advindas de contratos; g) gerar e enviar o arquivo do APLIC referente ao seu setor; h) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora, ou Chefia de Gabinete.

1.3 - Assessoria de Comunicação – ASSCOM

a) efetuar a manutenção e alimentação do site oficial do órgão; b) realizar outras atividades não especificadas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições do cargo, que lhe forem designadas por seus superiores; c) elaborar matérias referente à divulgação de atos institucionais da Câmara Municipal; i) fotografar a participação do Presidente e demais vereadores em eventos representando a Câmara Municipal; j) redigir matérias para divulgação em sites, jornais rádios ou TVs, de acordo com a solicitação da presidência, dos trabalhos legislativos do órgão;

k) desenvolver contato sistemático com a imprensa, com o objetivo de prestar informações sobre as atividades da Câmara Municipal;

l) organizar e coordenar todas ações necessárias á realização de solenidades externas ou comunicações internas, mediante prévia autorização do Presidente;

m) providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara Municipal, mediante prévia autorização do Presidente;

n) preparar noticias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico, solicitados pelo Presidente;

o) propor, ao Presidente, ações que melhorem a imagem institucional da Câmara Municipal junto ao público e os munícipes;

p) preparar a correspondência e qualquer matéria destinada á divulgação midiática e programação visual da Câmara Municipal;

q) analisar textos, cartazes, impressos, fotos, gravações e vídeos de campanhas publicitárias, para que não haja promoção pessoal;

r) supervisionar a gravação de vídeos;

s) coordenar a representação social do Presidente;

t) exercer atividades pertinentes à área de relações públicas e de cerimonial;

u) operar e manejar aparelhos de som e imagem, zelando pela sua conservação e manutenção;

v) executar registro de palestras, discursos, conferências, debates, apartes e quaisquer outras intervenções, em Plenário e em outros setores da Câmara ou fora dela, através de aparelhos gravadores de som e imagem;

w) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora, ou da Chefia de Gabinete.

1.3 – Auxiliar de Atendimento ao Público – AUXAP 1.4

a) prestar atendimento ao público que se direciona ao órgão, recepcionando-os e encaminhando-os aos setores indicados e efetuar o controle de seu registro;

b) realizar e atender ligações para os vereadores e servidores da Casa, bem como efetuar o controle de seu registro;

c) realizar outras atividades não especificadas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições do cargo, que lhe forem designadas por seus superiores;

d) recepcionar e ciceronear visitas e autoridades na Câmara Municipal;

e) executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora, ou Chefia de Gabinete.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O enquadramento nominal dos cargos que compõe a estrutura administrativa se dará indelegavelmente através de Portaria assinada pela Mesa Diretora.

Art. 15Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 722/2007 e 945/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18/04/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.823/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no 107/SEMUS

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária, Srª **DIRCE COLETI DE JESUS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 158.941 SSP/RO e do CPF nº. 114.979. 63249, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social,* do **Nível "02", para Nível "03",** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 056/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 05/2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	600513	Rosilene Rodrigues de Carvalho	Enfermeira	13ª

JUSTIFICATIVA

Local	**Cargo**	**Vagas**	**Valor Mensal**	**Periculosidade**	**Insalubridade**	**Grat.**	**Valor Total**	**Dot.**	**Fonte**	**Substituição**	**Justificativa**
UBS Cidade Alta	Enfermeiro	01	**8. 576,27**	-	**260,40**	-	**8. 836,67**	**629**	**1.500. 100200**	-	Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 002/2022, será lotada na UBS Cidade Alta, optamos pelas convocações do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 056/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.822/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no 107/SEMUS

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva Sra. **SANTINA GALDINO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 119.078.0-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 834.431.421-68, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social* **do Nível "02", para Nível "03",** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

DATA E LOCAL: Dia 04 de maio de 2023 08h30min (horário de BRASÍLIA) no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS (PATRULHA MECANIZADA), CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, BARCO COM MOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT CONFORME OS TERMOS DE CONVÊNIOS PLATAFORMA+BRASIL Nº 929985/2022, 912225/2021, 911551/2021 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 1225/2021/SEMA/MT.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/04/2023 às 14h (horário de BRASÍLIA).**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 04/05/2023 08:30min

INÍCIO DAS DISPUTAS: 08h45min horas (horário de BRASÍLIA).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pessoalmente, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 19 de abril de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, em conformidade com o art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, junto a Sra. JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA**,** inscrita no CPF n° 503.457.531-00. O valor da Contratação é de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço/MT, 17 de abril de 2023.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº009/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. JOSÉ CLAUDINO DA SILVA SOBRINHO.”

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 052/2013 que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências; e Lei municipal n.º 2585/2023, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. JOSÉ CLAUDINO DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, portador do RG n.º 0324278-1 SESP/MT e do CPF n.º 206.446.041-15, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível, “16”, Classe “E”, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 075, contando com 39 (trinta e nove) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º2023.04.00005P, a partir da data de **01/04/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de abril de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de abril de 2023.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/CMDCA/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** para **RETIFICAR** o Edital nº 001/CMDCA/2023 do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

LEIA SE:

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura, exceto o requisito de escolaridade que deverá ser comprovado no ato da posse.

Barra do Bugres, 18 de abril de 2023.

_____

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR REGISTRADO: KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (KTR BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 30.705. 365/0001-82.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE POTÊNCIA MINIMA DE 75 CV, GABINADO 4X4, CONFORME CONVÊNIO NA PLATAFORMA+BRASIL Nº929391/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE.

DO VALOR: R$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 18 de abril de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Órgão Gerenciador

_____

KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (KTR BRASIL)

Bruno Saccomanno

Fornecedor Registrado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 026/2023 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n. º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.512/2022, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022 - EDITAL Nº 026/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 12/07/2022, para que compareçam na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

DIA 24/04/2023 ÀS 09:00 HORAS – SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – EM JOÃO MARIA – ASSENTAMENTO JOÃO MARIA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
129	FERNANDA APARECIDA SANTANA DE CAMPOS	3º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 18 de abril de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº008/2023

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. José Claudino da Silva Sobrinho**, servidor público deste município."*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Claudino da Silva Sobrinho**, portador do RG n.º 0324278-1 SESP/MT e do CPF n.º 206.446.041-15, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n° 23001060.1.01306/20-6, perfazendo o total de 3.725 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Bugres/MT, 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2023

PORTARIA Nº 110/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Ceder a servidora pública municipal efetivaSra**. ALESSANDRA DOS SANTOS CASTRO,** Escriturária, Nível 13, Classe E, para desenvolver suas atividades profissionais inerentes ao cargo, ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres - BARRA-PREVI, sem ônus para o município, por 02 (dois) anos, no período de **02/03/2023 à 02/03/2025**, em conformidade com o Artigo 31, da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012, devendo o referido órgão encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, relatório de assiduidade e desempenho da referida servidora.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL SUPLEMENTAR DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024

EDITAL Nº 002/2023O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 2.019/2012 alteradas pela Lei Municipal nº 2.177/2015, Lei Munici-

pal nº 2.533/2022 e Lei nº 2.583/2023, torna público o presente EDITAL de convocação para o **Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar**, Gestão 2020/2024 conforme Resolução nº 231/2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as Leis Municipais nº 2.019/2012 alteradas pela Lei Municipal nº 2.177/2015, Lei Municipal nº 2.533/2022 e Lei Municipal nº 2.583/2023 de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha suplementar de conselheiros(as) tutelares suplentes do Conselho Tutelar do Município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha Suplementar dos(as) Conselheiros(as) Tutelares suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres - MT, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha Simplificado; e

V – proclamar os(as) classificados(as).

2.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar de Barra do Bugres, Gestão 2020/2024 serão escolhidos mediante avaliação técnica na data do dia **25 de maio de 2023**.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas aletrações.

3.3. O presente processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Barra do Bugres visa a cumprir os requisitos do art. 16, § 2º e 3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas aletrações, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral:

a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II – carteira de identidade e CPF;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – experiência de no mínimo 2 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VI – graduação em nível superior por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; e

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital Suplementar, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de **02 a 12 de maio de 2023** no horário das 7 às 11 horas e das 13 as 17 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida das Nações, nº 400 – Bairro Maracanã.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas aletrações para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de **R$ 3.055,22** (três mil, cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) mensais;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo simplificado e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as);

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes durante o processo simplificado;

g) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

0) resolver os casos omissos.

8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha Simplificado para Membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital Suplementar;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) local da avaliação técnica e

f) classificação após a avaliação técnica.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo Suplementar de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, sito à Avenida das Nações, nº 400 – Bairro Maracanã nesta cidade, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, entre os dias **02 a 12 de maio de 2023**;

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 2 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 2 dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar.

12.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 2 dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. AVALIAÇÃO TÉCNICA

13.1 Será realizada uma avaliação técnica por meio de prova objetiva de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos constantes do Anexo V deste edital, sendo as questões de múltipla escolha (a, b, c, d) com somente uma alternativa correta, distribuídas entre as áreas dispostas no quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Estatuto da Criança e do Adolescente	10	1,0	10,0
Lei Municipal nº 2019/2012 e suas alterações	10	1,00	10,00
Total	20	-	**20,00**

13.2 A avaliação técnica será realizada na data do dia **25 de maio de 2023**, às 19:00 horas em local a ser publicado previamente em Edital Complementar no dia **22 de maio de 2023**.

13.3 A duração da avaliação técnica será de 02 (duas) horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de

aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

13.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização Avaliação Técnica de conhecimentos com pelo menos ½ (meia) hora de antecedência ao horário da prova, obrigatoriamente munido de caneta esferográfica com tinta preta ou azul, comprovante de inscrição e documentos elencados no item 13.6 deste Edital.

13.5 As portas de acesso ao local da Avaliação Técnica serão abertas às 18:30 horas e fechados impreterivelmente às 19:00 horas, ficando impedido de ingressar ao recinto o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado, independente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

13.6 Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local de prova: Cédula de Identidade (Original) ou Carteira Nacional de Habilitação (válida) com fotografia, Carteiras Oficiais expedidas por Órgãos de Classes e Passaportes, com foto e válida na data da realização das provas.

13.7 Não será permitido o acesso às salas de avaliação aos candidatos que não apresentarem o original de um dos documentos descritos no item 13.6 deste Edital, ou que apresentarem documento de identificação, qualquer que seja este entre os previstos no item 13.6 deste Edital rasurado, ilegível ou danificado.

13.8 Não será permitida, no dia da realização da Avaliação técnica, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, Walkman, notebook, receptor, gravador e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo de Escolha do Conselho Tutelar. Caso o candidato porte qualquer um desses objetos, deverá desligar o mesmo e colocá-lo sob a carteira. O descumprimento deste artigo implicará na eliminação do candidato, caracterizando–se como tentativa de fraude.

13.9 Não será permitida, durante a realização da Avaliação técnica, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, cujos objetos deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

13.10 Não será permitida durante a realização da Avaliação técnica consulta em qualquer tipo de material ou comunicação entre os candidatos.

13.11 Durante a realização da Avaliação técnica não será permitido ao candidato ausentar–se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

13.12 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que acompanhada por um fiscal de sala, e que a criança permaneça em local reservado sob os cuidados e a guarda de pessoa de sua confiança. A candidata que descumprir este requisito não poderá realizar a prova.

13.13 Não haverá segunda chamada para qualquer uma das fases deste processo de escolha, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados em edital a ser publicado.

13.14 - O não comparecimento do candidato à Avaliação técnica de conhecimentos acarretará sua eliminação do Processo de Escolha.

13.15 O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 45 (quarenta e cinco) minutos do início da Avaliação técnica, devendo, antes de se retirar entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão resposta.

13.16 O candidato somente poderá levar o caderno de provas após 1h30-min decorridas do início da prova.

13.17 Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova da respectiva sala.

13.18 Serão considerados classificados na Avaliação técnica todos os candidatos que apresentarem, pontuação igual ou superior a **60% (sessenta)** por cento do total, conforme parágrafo único do art. 52 da Lei Municipal nº 2.019/2012.

13.19 No dia 26 de maio de 2023, será divulgado o Gabarito preliminar no endereço eletrônico www.barradobugres.mt.gov.br e através de edital complementar emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados em pontos estratégicos como: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretária Municipal de Assistência Social, a partir do primeiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva, e no site www.amm.org.br.

13.20 No dia 19 de maio de 2023, será publicado e ou divulgado o gabarito oficial, bem como o Resultado Oficial da Avaliação técnica, listando os candidatos por ordem de classificação e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

13.21 As questões de múltipla escolha terão valor de 1,0 (um) ponto cada uma, havendo apenas uma resposta correta em cada questão.

13.22 Será considerado classificado o candidato que obtiver acima de **60% (sessenta)** por cento do totalda pontuação da Avaliação Técnica de conhecimentos, o que equivale á 12,0 (doze) pontos.

13.23 Em caso de empate os critérios para desempate serão:

I. O candidato que obteve maior pontuação nas questões objetivas.

II. O candidato que tiver maior grau de escolaridade;

III. O candidato com maior idade;

13.24 Caberá recurso ao CMDCA e Comissão Especial, quanto às respostas divulgadas no gabarito, sendo que o prazo para apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito preliminar. Para que o recurso seja impetrado deverá constar:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, a resposta marcada pelo candidato e a resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente com referências bibliográficas.

13.25 O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

13.25.1 Se do exame do recurso resultar em anulação de questão, o ponto correspondente a questão será atribuída a todos os candidatos, independente de terem os mesmos recorrido.

13.26 No dia **19 de maio de 2023**, será publicado e divulgado o resultado oficial da Prova Objetiva, lista dos candidatos por ordem de classificação com a nota atribuída, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo Simplificado de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) candidatos(as) por ordem de classificação para suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital Suplementar e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos

órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações;

18.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

18.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Barra do Bugres – MT, 19 de abril de 2023.

_____

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Barra do Bugres - MT

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/CMDCA/2023

Nº	Etapas	Datas
01	Publicação do Edital.	19/04/2023
02	Período de inscrição.	02 a 12/05/2023
03	Divulgação Preliminar das Inscrições deferidas e Indeferidas.	16/05/2023
04	Prazo para Recurso das Inscrições Indeferidas.	17 e 18/05/2023
05	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.	19/05/2023
06	Divulgação do resultado dos recursos.	19/05/2023
07	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	22/05/2023
08	Divulgação do local da avaliação técnica	22/05/2023
09	Dia da Avaliação técnica (questões objetivas e discursivas).	25/05/2023
10	Divulgação do gabarito.	26/05/2023
11	Interposição de recurso contra as questões objetivas.	29 e 30/05/2023
12	Resposta aos recursos contra o gabarito.	31/05/2023
13	Resultado oficial da Avaliação técnica	31/05/2023
14	Divulgação da classificação dos suplentes	31/05/2023

ANEXO II

Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO - N° _____Data:_____

NOME:

_____

_____

D.N.:_____/_____/_____NATURALIDADE:

_____

ENDEREÇO:_____

_____

BAIRRO:_____TELEFONE: (_____)

_____

RG:_____ÓRG.EXP.:_____DATA EXP.:

_____

CPF: _____ TÍTULO ELEITORAL:

_____

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO:

( ) FOTO 3X4

( ) RG

( ) CPF

( ) TÍTULO DE ELEITOR

( ) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

( ) CERTIFICADO DE RESERVISTA

( ) CERTIDÃO CÍVIL E CRIMINAL NEGATIVA

( ) DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO

( ) COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS DOIS ANOS

( ) DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO E OU REPRESENTAÇÃO SINDICAL

( ) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

_____ _____

Assinatura do candidato Assinatura do Responsável pela inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (deve ser entregue ao candidato no ato de inscrição)

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO CANDIDATO:

_____

DATA DA INSCRIÇÃO:

_____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

( ) ENTREGUE COMPLETA

( ) ENTREGUE INCOMPLETA

( ) NÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

_____

Data:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu

_____

_____, brasileiro(a), estado civil: _____ , natural de _____, nascido (a) aos ___/___/___, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2019 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, resido no Município de Barra do Bugres por mais de **02 (dois) anos** e atualmente sou residente e domiciliado(a), na _____, nº_____ - bairro: _____, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP 78.390-000.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de _____ do ano de 2023.

_____

Declarante

ANEXO IV

Declaração do Não Exercício de Cargo Político e ou Representação Sindical

Eu_____ _____, brasileiro(a), estado civil: _____ , natural de _____, nascido (a) aos ___/___/___, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2023 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, **não exerço cargo político e nem representação sindical**. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de _____ do ano de 2023.

_____

Declarante

ANEXO V

Conteúdo Programático

QUESTÕES OBJETIVAS:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

b) Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO RESULTADO PP 008/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/04/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 008/2023, que teve como vencedora as empresas: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA CNPJ Nº 23.146.943/0001-22.

Barra do Garças / MT, 18 de abril de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

AVISO RESULTADO PE 016/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/04/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 016/2022, que teve como vencedora as empresas: MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA CNPJ Nº 05.440.065/0001-71; VILLE DE FRANCE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 07.539.157/0001-39. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045.

Barra do Garças / MT, 18 de abril de 2023

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS -TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/PMBG-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/PMBG-MT

ONDE SE- LÊ:

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2024/PMBG-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS da licitação Tomada de Preço 002/2023, tendo por objeto a **Reforma das Escolas CMEB Elizabeth Sanches e CMEI Maurenice Santos Cordeiro, no Município de Barra do Garças-MT**, tendo em vista o critério editalício de "MENOR PREÇO", que teve como propostas VENCEDORAS: LOTE 01- CMEB ELIZABETH SANCHES: 1– SORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.344.422/0001-23, valor de R$ 430.830,01 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e um centavos); LOTE 02- CMEI MAURENICE SANTOS CORDEIRO: 1- ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ: 07.522.407/0002-09, valor de R$ 611.041,02 (seiscentos e onze mil, quarenta e um reais e dois centavos). **ABRINDO-SE** o prazo recursal em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/PMBG-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS da licitação Tomada de Preço 002/2023, tendo por objeto a **Reforma das Escolas CMEB Elizabeth Sanches e CMEI Maurenice Santos Cordeiro, no Município de Barra do Garças-MT**, tendo em vista o critério editalício de "MENOR PREÇO", que teve como propostas VENCEDORAS: LOTE 01- CMEB ELIZABETH SANCHES: 1– SORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.344.422/0001-23, valor de R$ 430.830,01 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e um centavos); LOTE 02- CMEI MAURENICE SANTOS CORDEIRO: 1- ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ: 07.522.407/0002-09, valor de R$ 611.041,02 (seiscentos e onze mil, quarenta e um reais e dois centavos). **ABRINDO-SE** o prazo recursal em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Barra do Garças, 14 de abril de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PROCESSO N° 94/2023.

ADESÃO N° 13/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA "PMF", NECESSARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM BARRA DO GARÇAS- MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 06/2023

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

EMPRESA CONTRATADA: SORTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.344.422/0001-23

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 002 – Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Red.: 803

O CONTRATO: R$ 457.500,00 (Quatrocentos e cinquenta sete mil e quinhentos reais)

Barra do Garças - MT, 18 de abril de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 076/2023

EXTRATO DO CONTRATO 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 047/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA**

CNPJ: 42.000.534/0001-68

Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos e Premiações (troféus e medalhas) que visará atender à execução de Convênios firmados com o Governo do Estado de Mato Grosso para a realização da “Copa Araguaia” (Termo de Convênio nº 1248/2021, em anexo), do Projeto “Esporte e Lazer para Todos” (Termo de Convênio nº 0919/2021, em anexo), e Eventos Oficiais do Calendário Esportivo Municipal, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

Valor Global: R$ **23.600,65** (Vinte e três mil seiscentos reais e sessenta e cinco centavos)

Validade: Iniciando-se em 17/04/2023e com término em 31/12/2023

Barra do Garças - MT, 18 de abril de 2023

AVISO RETIFICAÇÃO PE 028/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO no Edital Proc. Administrativo nº. 091/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2023. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

DATA: 03/05/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Novo Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 18 de abril de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

AVISO DESERTO REABERTURA PP 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O pregoeiro do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial para registro de Preço nº. 009/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**. Foi declarada DESERTA. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública no dia:

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 04/05/2023

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças, 18 de abril de 2023

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO 075/2023

EXTRATO DO CONTRATO 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 047/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 21395275000141

Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos e Premiações (troféus e medalhas) que visará atender à execução de Convênios firmados com o Governo do Estado de Mato Grosso para a realização da “Copa Araguaia” (Termo de Convênio nº 1248/2021, em anexo), do Projeto “Esporte e Lazer para Todos” (Termo de Convênio nº 0919/2021, em anexo), e Eventos Oficiais do Calendário Esportivo Municipal.

Valor Global: R$ 25.037,00 (vinte e cinco mil e trinta e sete reais)

Validade: Iniciando-se em 17/04/2023e com término em 31/12/2023

Barra do Garças - MT, 18 de abril de 2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/04/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 022/2023, que teve como vencedora as empresas: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI CNPJ: 07.508.571/0001-80, OLMIR IORIS E CIA LTDA CNPJ: 70.429.956/0001-99, MOVEIS CARVALHO LTDA CNPJ: 33.243.924/0001-78, JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA CNPJ: 05.083.549/0001-00, SUPERAR EIRELI CNPJ: 13.482.516/0001-61, REDNOV FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 45.769.285/0001-68, MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP CNPJ: 07.787.944/0001-08, JOSE DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA CNPJ: 41.403.935/0001-04, AC COMERCIO LTDA CNPJ: 46.221.464/0001-29, WEB TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 47.400.801/0001-08, MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 15.275.465/0001-22, RR LOPES EIRELI CNPJ: 22.548.304/0001-20; DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 14.238.297/0001-32 E MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0009-30.

Barra do Garças / MT, 18 de abril de 2023

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 03/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

PROCESSO: Nº 035/2023

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução dos serviços de "Reforma e ampliação da Escola Municipal Otávio Ribeiro Borin, localizada no Distrito de Campinas do Araguaia, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT", conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao Edital correspondente.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Educação e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 035/2023, Tomada de Preço nº. 03/2023, que tem por objetivo: **Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução dos serviços de "Reforma e ampliação da Escola Municipal Otávio Ribeiro Borin, localizada no Distrito de Campinas do Araguaia, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT"**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **L.P. DOS SANTOS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME,** inscrita no CNPJ: 05.511.353/0001-70, no valor Global de **R$: 1.713.214,09 (Um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos)**. Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 18 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
Processo de Licitação:36/2023 **Data do Processo: 31/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 36/2023

b) Licitação nº: 16/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 18/04/2023

e) Data Adjudicação: 18/04/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	9994 Código	CATE- FONOAUDIOLOGIA CENTRO CLINICO LTDA CNPJ: 50.138.606/0001-66 R AROEIRA, SN SETOR 3 - EMIDIO DA SILVA JORGE, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8421-6674	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
1	009.017.151	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO. ATENDIMENTOS FONOAUDIOLÓGICOS A SEREM PRESTADOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, BEM COMO PARA OS DEMAIS INTEGRANTES DA COMUNIDADE, CASO ASSIM SE FAÇA NECESSÁRIO, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DA REDE DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. ESTE ATENDIMENTO DEVE SER REALIZADO POR PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO, DE MODO QUE DEVE CONTER AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA (INDIVIDUAL E/OU EM GRUPO) DOS DISTURBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA: ÁREAS DA LINGUAGEM, FALA, VOZ, MOTRICIDADE ORAL E DEGLUTIÇÃO, AVALIAÇÃO AUDIOLÓGICA BÁSICA COM A REALIZAÇÃO DE AUDIOMETRIA TONAL, LOGOAUDIOMETRIA E MEDIDAS DE IMITÂNCIA ACÚSTICO. OS ATENDIMENTOS DEVEM SER EFETIVADOS NO MÍNIMO 01 (UM) DIA NA SEMANA, NOS TURNOS MANHÃ E TARDE, CONFORME A NECESSIDADE ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CONSULTÓRIO A SER DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	HR	2000	130,85	261.700,00
		Total do Proponente				261.700,00

Ficando negociado o valor total de R$ 261.700,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil e Setecentos Reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 ABRIL 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023
Processo de Licitação: 32/2023 **Data do Processo: 30/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 32/2023

b) Licitação nº: 12/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 18/04/2023

e) Data Adjudicação: 18/04/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	209 Código	VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME CNPJ: 03.266.383/0001-32 AV PRINCIPAL, 00 - CNETRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
24	008.014.104	ESPONJA DE AÇO GROSSA Marca: SCOTH	UN	200	SCOTH	1,70	340,00
		Total do Proponente					340,00
Item	2092 Código	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.877.656/0001-80 AV ALZIRA SANTANA (RES S GONCALO), S/N QUADRA17 LOTE 02 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-634 Telefone: (65) 9306-4988 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.019	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: SUPER FORTE	UN	15000	SUPER FORTE	2,40	36.000,00
12	002.002.131	RODO GRANDE 80 CM COM CABO. Marca: DSR	UN	400	DSR	7,95	3.180,00
22	002.002.003	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: DSR	UN	800	DSR	2,40	1.920,00
29	008.014.101	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL 400ML AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIA DE LAVANDA, BAIXA TOXIDADE.Marca: ULTRA	UN	4000	ULTRA FRESH	9,00	36.000,00
38	002.001.018	INSETICIDA DOMESTICO 300 ML Marca: ULTRA	UN	1000	ULTRA INSET 300 ML	9,00	9.000,00

50	002.002.031	RODO GRANDE 60 CO COM CABO (PLASTICO) Marca: DSR	UN	650	DSR	7,50	4.875,00
		Total do Proponente					90.975,00
Item	2130 Código	JONATHAN SILVA LUZ 01322186154 CNPJ: 30.709.546/0001-87 1 AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66) 8402-9167 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
9	002.002.030	VASSOURA DE PALHA COM CABO Marca: CAIÇARA	UN	700	CAIÇARA	15,98	11.186,00
32	002.001.035	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO PACOTE COM 12 ROLOS Marca: PALOMA	PACT	4000	PALOMA	14,90	59.600,00
		Total do Proponente					70.786,00
Item	8804 Código	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI CNPJ: 10.448.902/0001-49 R QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), LT 10 QUADRA06 - COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78085-035 Telefone: (65) 3359-1050 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
2	002.002.174	DETERGENTE DE BOA QUALIDADE (YPÊ, LIMPOL, OESTE) Marca: BIO KRISS	UN	4000	BIO – KRIS	1,57	6.280,00
10	002.002.028	VASSOURA DE NYLON COM CABO Marca: DSR	UN	700	DSR	7,12	4.984,00
14	002.001.023	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE 100 LT C/ 05 UND 10 UND COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: REPORPACK	PACT	40500	REPORPACK	1,84	74.520,00
20	002.002.095	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE Marca: BETTANIN	UN	800	BETTANIN	0,53	424,00
21	002.002.035	BUCHA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE Marca: BETTANIN	UN	800	BETANIN	0,53	424,00
26	002.002.176	DESINFETANTE DE BOA QUALIDADE DE 2 LT COM TENSOATIVOS SOLVENTE ESSENCIA, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE Marca: BIO KRISS	UN	5000	BIO-KRISS	4,29	21.450,00
27	002.002.179	SABÃO EM PÓ 5KG COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, QUE TENHA COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO Marca: BARBAREX	PACT	3000	BARBAREX	29,36	88.080,00
36	016.001.461	ALCOOL 70% 1LT Marca: VALE	LT	3200	VALE	5,92	18.944,00
37	008.014.102	INSETICIDA AEROSOL 360ML Marca: BUZZ	UN	1900	BUZZ	7,24	13.756,00
41	008.014.056	LIXEIRA PLASTICO CAP 20 LT Marca: MERCONPLAS	UN	310	MERCONPLAS	14,50	4.495,00
42	002.002.129	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LITROS Marca: MERCONPLAS	UN	910	MERCONPLAS	49,36	44.917,60
49	002.002.034	RODO MEDIO 40 CM DE PLÁSTICO, COM CABO Marca: DSR	UN	350	DSR	5,43	1.900,50
52	002.002.148	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO Marca: DSR	UN	200	DSR	14,00	2.800,00
53	008.014.107	SACO DE LIXO 60LT C/10 COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: REPORPACK	UN	2000	REPORPACK	1,82	3.640,00
55	002.002.178	INSETICIDA BAYGON Marca: BUZZ	CX	400	BUZZ	7,24	2.896,00
		Total do Proponente					289.511,10
Item	8926 Código	MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTD CNPJ: 07.787.944/0001-08 AV AVENIDA ISAAC POVOAS, 475 ******** - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65) 3634-2554 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
4	002.002.123	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, TIPO TOALHA DE BANHO, TAMANHO MINIMO DE 0.60X0.30 METROS Marca: CAEBI	UN	1200	CAEB	2,80	3.360,00
6	002.002.058	BALDE DE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	320	ARQPLAST	7,50	2.400,00
7	002.002.116	BALDE PLASTICO COM ALÇA 5 LITROS Marca: RISCHIOTO	UN	320	RISCHIOTO	5,56	1.779,20
8	002.002.137	BALDE PLASTICO 12 LT Marca: RISCHIOTO	UN	320	RISCHIOTO	8,58	2.745,60

13	002.002.107	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE 50 LT C/ 10 UND Marca: IDEAL	PACT	3500	IDEAL	1,49	5.215,00
15	002.002.106	SACO PARA LIXO DOMESTICO 30 LT C/ 10 UND COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: IDEAL	PACT	4000	IDEAL	1,22	4.880,00
16	008.014.109	SACO LIXO 15LT C/10 COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: IDEAL	UN	2000	IDEAL	1,15	2.300,00
17	008.014.105	SACO DE LIXO 40LT C/10 COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: IDEAL	UN	3500	IDEAL	1,22	4.270,00
18	001.001.350	SACO PLÁSTICO 1 KG Marca: JR	UN	1200	JR	0,37	444,00
19	002.001.017	ESPONJA PARA BANHO Marca: BRITISH	UN	800	BRITISH	1,85	1.480,00
28	002.002.023	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE 5 UNIDADE. Marca: KRA KRA	PACT	1200	KRA KRA	7,83	9.396,00
35	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: NOVA ERA	UN	950	NOVA ERA	5,20	4.940,00
39	002.002.046	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADO Marca: RISCHIOTO	UN	320	RISCHIOTO	4,28	1.369,60
40	002.001.024	LIXEIRA PLASTICA 10 LT C/ TAMPA Marca: ARQPLAST	UN	920	ARQPLAST	8,76	8.059,20
44	016.001.108	CREME DENTAL C/ FLUOR Marca: FREEDENT	UN	400	FREEDENT	1,90	760,00
45	002.002.093	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITARIO Marca: LET	UN	620	LET	4,44	2.752,80
46	105.001.383	ESCOVA DENTAL ADULTO -CERDAS SINTETICO E MACIAS 4 FILEIRAS 34 TUFOS, CABO PLASTICO, ADULTO CANTOS ARREDONDADOS Marca: CLEAN-B	UN	630	CLEAN-B	1,17	737,10
47	008.014.084	SABONETE EM BARRA COM 5 UM COM PH ENTRE 5,5 A 8,5 COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL Marca: MOTIVUS	PACT	650	MOTIVUS	8,40	5.460,00
48	002.001.022	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO 500 ML Marca: LAYF HAIR	UN	800	LAYF HAIR	6,08	4.864,00
54	002.002.102	PANO DE CHAO CRU SACOS PARA LIMPEZA 40 CM X70 CM Marca: CCA	UN	400	CCA	4,08	1.632,00
56	008.001.053	PAPEL TOALHA PCT/2 ROLOS Marca: MANNY	PACT	2000	MANNY	4,26	8.520,00
		Total do Proponente					77.364,50
Item	9550 Código	ORIGINAL SOLUCOES LTDA CNPJ: 13.333.523/0001-00 AV TENENTE-CORONEL DUARTE, 215 ******** - CENTRO-NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-500 Telefone: (65) 3649-1646 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
3	002.002.017	PANO DE CHAO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 68X80 Marca: CCA	UN	1000	CCA	6,26	6.260,00
5	002.002.097	FLANELA 40X60 Marca: CCA	UN	1600	CCA	2,54	4.064,00
11	002.002.132	VASSOURAS GRANDES 80 CM Marca: DSR	UN	700	DSR	12,64	8.848,00
23	002.002.175	ESPONJA PALHA DE AÇO FINA (BOMBRIL , ASSOLAN) Marca: Q LUSTRO	PC	700	Q LUSTRO	2,31	1.617,00
25	002.002.092	DESINFETANTE MULT USO 500 ML COM TENSOATIVOS SOLVENTE ESSENCIA, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE Marca: BIO KRISS	UN	4000	BIO KRISS	1,54	6.160,00
30	008.014.103	LIMPADOR MULTIUSO 475ML COM ATIVO DE TENSOATIVO ANIÔNICO (ACIDO LÁURICO) TENSOATIVO NÃO IÔNICO FRAGANCIA E ÁGUA Marca: BIO KRISS	UN	3600	BIO KRISS	2,32	8.352,00
31	008.001.043	LIMPADOR MULTIUSO TRIPA ACAO COM ATIVO DE TENSOATIVO ANIÔNICO (ACIDO LÁURICO) TENSOATIVO NÃO IÔNICO FRAGANCIA E ÁGUA Marca: BIO KRISS	UN	4000	BIO KRISS	2,32	9.280,00
33	002.002.050	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODAO 39CM X 59CM Marca: CCA	UN	1000	CCA	2,54	2.540,00
34	002.001.012	ALCOOL GEL 500ML Marca: VALE	UN	350	VALE	5,97	2.089,50
43	002.001.021	PEDRA SANITARIA C/ SUPORTE Marca: DBELA	UN	700	DBELA	1,39	973,00

51	002.002.039	RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA. Marca: DSR	UN	350	DSR	14,24	4.984,00
57	002.002.044	BOTA DE BORRACHA BRANCA Marca: KADESKI	PAR	950	KADESKI	48,00	45.600,00
		Total do Proponente					100.767,50

Ficando negociado o valor total de R$ 629.744,10(Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Quarenta E quatro Reais e Dez Centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Abril de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 02/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO: Nº 033/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE 50.767,07M² DE PAVIMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 033/2023, Tomada de Preço nº. 02/2023, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE 50.767,07M² DE PAVIMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ: 32.625.625/0001-35; no valor Global de R$: **1.644.403,98 (Um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos)**. Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 18 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R$ 1.644.403,98 (Um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE 50.767,07M² DE PAVIMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custo Unitário anexo ao Edital correspondente.**

VIGÊNCIA: 18/04/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2023
PROCESSO Nº. 32/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço das empresas **VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME CNPJ: 03.266.383/0001-32/ SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELICNPJ: 26.877.656/0001-80/ JONATHAN SILVA LUZ 01322186154CNPJ:30.709.546/0001-87/ L. BARRETO KATAYAMA EIRELICNPJ: 10.448.902/0001-49/ MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDCNPJ: 07.787.944/0001-08/ ORIGINAL SOLUCOES LTDACNPJ: 13.333.523/0001-00**nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	209 Código	VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME CNPJ: 03.266.383/0001-32 AV PRINCIPAL, 00 - CNETRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
24	008.014.104	ESPONJA DE AÇO GROSSA Marca: SCOTH	UN	200	SCOTH	1,70	340,00
		Total do Proponente					340,00
Item	2092 Código	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.877.656/0001-80 AV ALZIRA SANTANA (RES S GONCALO), S/N QUADRA17 LOTE 02 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-634 Telefone: (65) 9306-4988 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.019	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: SUPER FORTE	UN	15000	SUPER FORTE	2,40	36.000,00
12	002.002.131	RODO GRANDE 80 CM COM CABO. Marca: DSR	UN	400	DSR	7,95	3.180,00
22	002.002.003	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: DSR	UN	800	DSR	2,40	1.920,00
29	008.014.101	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL 400ML AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIA DE LAVANDA, BAIXA TOXIDADE.Marca: ULTRA	UN	4000	ULTRA FRESH	9,00	36.000,00
38	002.001.018	INSETICIDA DOMESTICO 300 ML Marca: ULTRA	UN	1000	ULTRA INSET 300 ML	9,00	9.000,00
50	002.002.031	RODO GRANDE 60 CO COM CABO (PLASTICO) Marca: DSR	UN	650	DSR	7,50	4.875,00
		Total do Proponente					90.975,00
Item	2130 Código	JONATHAN SILVA LUZ 01322186154 CNPJ: 30.709.546/0001-87 1 AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66) 8402-9167 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
9	002.002.030	VASSOURA DE PALHA COM CABO Marca: CAIÇARA	UN	700	CAIÇARA	15,98	11.186,00
32	002.001.035	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO PACOTE COM 12 ROLOS Marca: PALOMA	PACT	4000	PALOMA	14,90	59.600,00
		Total do Proponente					70.786,00
Item	8804 Código	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI CNPJ: 10.448.902/0001-49 R QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), LT 10 QUADRA06 - COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78085-035 Telefone: (65) 3359-1050 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
2	002.002.174	DETERGENTE DE BOA QUALIDADE (YPÊ, LIMPOL, OESTE) Marca: BIO KRISS	UN	4000	BIO – KRIS	1,57	6.280,00
10	002.002.028	VASSOURA DE NYLON COM CABO Marca: DSR	UN	700	DSR	7,12	4.984,00
14	002.001.023	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE 100 LT C/ 05 UND 10 UND COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: REPORPACK	PACT	40500	REPORPACK	1,84	74.520,00
20	002.002.095	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE Marca: BETTANIN	UN	800	BETTANIN	0,53	424,00
21	002.002.035	BUCHA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE Marca: BETTANIN	UN	800	BETANIN	0,53	424,00

26	002.002.176	DESINFETANTE DE BOA QUALIDADE DE 2 LT COM TENSOATIVOS SOLVENTE ESSENCIA, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE Marca: BIO KRISS	UN	5000	BIO-KRISS	4,29	21.450,00
27	002.002.179	SABÃO EM PÓ 5KG COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, QUE TENHA COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO Marca: BARBAREX	PACT	3000	BARBAREX	29,36	88.080,00
36	016.001.461	ALCOOL 70% 1LT Marca: VALE	LT	3200	VALE	5,92	18.944,00
37	008.014.102	INSETICIDA AEROSOL 360ML Marca: BUZZ	UN	1900	BUZZ	7,24	13.756,00
41	008.014.056	LIXEIRA PLASTICO CAP 20 LT Marca: MERCONPLAS	UN	310	MERCONPLAS	14,50	4.495,00
42	002.002.129	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LITROS Marca: MERCONPLAS	UN	910	MERCONPLAS	49,36	44.917,60
49	002.002.034	RODO MEDIO 40 CM DE PLÁSTICO, COM CABO Marca: DSR	UN	350	DSR	5,43	1.900,50
52	002.002.148	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO Marca: DSR	UN	200	DSR	14,00	2.800,00
53	008.014.107	SACO DE LIXO 60LT C/10 COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: REPORPACK	UN	2000	REPORPACK	1,82	3.640,00
55	002.002.178	INSETICIDA BAYGON Marca: BUZZ	CX	400	BUZZ	7,24	2.896,00
		Total do Proponente					289.511,10
Item	8926 Código	MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTD CNPJ: 07.787.944/0001-08 AV AVENIDA ISAAC POVOAS, 475 ******** - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65) 3634-2554 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
4	002.002.123	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, TIPO TOALHA DE BANHO, TAMANHO MINIMO DE 0.60X0.30 METROS Marca: CAEBI	UN	1200	CAEB	2,80	3.360,00
6	002.002.058	BALDE DE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	320	ARQPLAST	7,50	2.400,00
7	002.002.116	BALDE PLASTICO COM ALÇA 5 LITROS Marca: RISCHIOTO	UN	320	RISCHIOTO	5,56	1.779,20
8	002.002.137	BALDE PLASTICO 12 LT Marca: RISCHIOTO	UN	320	RISCHIOTO	8,58	2.745,60
13	002.002.107	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE 50 LT C/ 10 UND Marca: IDEAL	PACT	3500	IDEAL	1,49	5.215,00
15	002.002.106	SACO PARA LIXO DOMESTICO 30 LT C/ 10 UND COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: IDEAL	PACT	4000	IDEAL	1,22	4.880,00
16	008.014.109	SACO LIXO 15LT C/10 COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: IDEAL	UN	2000	IDEAL	1,15	2.300,00
17	008.014.105	SACO DE LIXO 40LT C/10 COM NO MINIMO DE 0,10 MICRAS Marca: IDEAL	UN	3500	IDEAL	1,22	4.270,00
18	001.001.350	SACO PLÁSTICO 1 KG Marca: JR	UN	1200	JR	0,37	444,00
19	002.001.017	ESPONJA PARA BANHO Marca: BRITISH	UN	800	BRITISH	1,85	1.480,00
28	002.002.023	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E ÁGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE 5 UNIDADE. Marca: KRA KRA	PACT	1200	KRA KRA	7,83	9.396,00
35	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: NOVA ERA	UN	950	NOVA ERA	5,20	4.940,00
39	002.002.046	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADO Marca: RISCHIOTO	UN	320	RISCHIOTO	4,28	1.369,60
40	002.001.024	LIXEIRA PLASTICA 10 LT C/ TAMPA Marca: ARQPLAST	UN	920	ARQPLAST	8,76	8.059,20
44	016.001.108	CREME DENTAL C/ FLUOR Marca: FREEDENT	UN	400	FREEDENT	1,90	760,00
45	002.002.093	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITARIO Marca: LET	UN	620	LET	4,44	2.752,80
46	105.001.383	ESCOVA DENTAL ADULTO -CERDAS SINTETICO E MACIAS 4 FILEIRAS 34 TUFOS, CABO PLASTICO, ADULTO CANTOS ARREDONDADOS Marca: CLEAN-B	UN	630	CLEAN-B	1,17	737,10

47	008.014.084	SABONETE EM BARRA COM 5 UM COM PH ENTRE 5,5 A 8,5 COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL Marca: MOTIVUS	PACT	650	MOTIVUS	8,40	5.460,00
48	002.001.022	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO 500 ML Marca: LAYF HAIR	UN	800	LAYF HAIR	6,08	4.864,00
54	002.002.102	PANO DE CHAO CRU SACOS PARA LIMPEZA 40 CM X70 CM Marca: CCA	UN	400	CCA	4,08	1.632,00
56	008.001.053	PAPEL TOALHA PCT/2 ROLOS Marca: MANNY	PACT	2000	MANNY	4,26	8.520,00
		Total do Proponente					77.364,50
Item	9550 Código	ORIGINAL SOLUCOES LTDA CNPJ: 13.333.523/0001-00 AV TENENTE-CORONEL DUARTE, 215 ******** - CENTRO-NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-500 Telefone: (65) 3649-1646 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
3	002.002.017	PANO DE CHAO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 68X80 Marca: CCA	UN	1000	CCA	6,26	6.260,00
5	002.002.097	FLANELA 40X60 Marca: CCA	UN	1600	CCA	2,54	4.064,00
11	002.002.132	VASSOURAS GRANDES 80 CM Marca: DSR	UN	700	DSR	12,64	8.848,00
23	002.002.175	ESPONJA PALHA DE AÇO FINA (BOMBRIL , ASSOLAN) Marca: Q LUSTRO	PC	700	Q LUSTRO	2,31	1.617,00
25	002.002.092	DESINFETANTE MULT USO 500 ML COM TENSOATIVOS SOLVENTE ESSENCIA, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE Marca: BIO KRISS	UN	4000	BIO KRISS	1,54	6.160,00
30	008.014.103	LIMPADOR MULTIUSO 475ML COM ATIVO DE TENSOATIVO ANIÔNICO (ACIDO LÁURICO) TENSOATIVO NÃO IÔNICO FRAGANCIA E ÁGUA Marca: BIO KRISS	UN	3600	BIO KRISS	2,32	8.352,00
31	008.001.043	LIMPADOR MULTIUSO TRIPA ACAO COM ATIVO DE TENSOATIVO ANIÔNICO (ACIDO LÁURICO) TENSOATIVO NÃO IÔNICO FRAGANCIA E ÁGUA Marca: BIO KRISS	UN	4000	BIO KRISS	2,32	9.280,00
33	002.002.050	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODAO 39CM X 59CM Marca: CCA	UN	1000	CCA	2,54	2.540,00
34	002.001.012	ALCOOL GEL 500ML Marca: VALE	UN	350	VALE	5,97	2.089,50
43	002.001.021	PEDRA SANITARIA C/ SUPORTE Marca: DBELA	UN	700	DBELA	1,39	973,00
51	002.002.039	RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA. Marca: DSR	UN	350	DSR	14,24	4.984,00
57	002.002.044	BOTA DE BORRACHA BRANCA Marca: KADESKI	PAR	950	KADESKI	48,00	45.600,00
		Total do Proponente					100.767,50

Ficando negociado o valor total de R$ 629.744,10(Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Quarenta E quatro Reais e Dez Centavos).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 18 de Abril de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME

CNPJ: 03.266.383/0001-32

_____

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.877.656/0001-80

JONATHAN SILVA LUZ 01322186154

CNPJ: 30.709.546/0001-87

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CNPJ: 10.448.902/0001-49

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTD

CNPJ: 07.787.944/0001-08

ORIGINAL SOLUCOES LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L.P. DOS SANTOS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

VALOR GLOBAL: R$ 1.713.214,09 (Um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a** Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução dos serviços de **"Reforma e ampliação da Escola Municipal Otávio Ribeiro Borin, localizada no Distrito de Campina do Araguaia, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT", conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custo Unitário anexo ao Edital correspondente.**

VIGÊNCIA: 18/04/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27-2023

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CATE- FONOAUDIOLOGIA CENTRO CLINICO LTDA **CNPJ: 50.138.606/0001-66**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDÍCA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA

VALOR TOTAL: R$ 261.700,00(DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS REIAS).

DATA:18/04/2023

VIGÊNCIA: 18/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 09h30min do dia 18/04/2023** foram abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA da única empresa participante e habilitada, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à **Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução dos serviços de "Reforma e ampliação da Escola Municipal Otávio Ribeiro Borin, localizada no Distrito de Campinas do Araguaia, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT", conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao Edital correspondente;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **L.P. DOS SANTOS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME,** inscrita no CNPJ: 05.511.353/0001-70, com seu valor Global de **R$: 1.713.214,09 (Um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos)**.

Observando que compareceu somente uma empresa interessada, não havendo necessidade de abrir prazo para interposição de recursos, de acordo com o artigo 109 inciso I b) da Lei nº 8.666/93 conforme registrado em Ata da sessão**.**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de Abril de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o credenciamento de empresa na Licitação com modalidade Chamamento Público nº 004/2022 com sessão realizado em 14 de abril de 2023 às 08:30 horas com o objeto Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos em urologia, neurologia, psiquiatria e prestação de serviços de fonoaudiólogo, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Credenciou** a empresa **EDUARDO ARAUJO SANTOS** CNPJ: **20.775.330/0001-66,** para o

item **02** do edital - Prestação de serviço de consulta médica – especialização em Psiquiatria.

Brasnorte/MT, 17 de abril de 2023.

BRUNA BANDEIRA DE SOUZA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 078/2023 – SMS

CONTRATO Nº 078/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DEBORA PIRES DE SOUZA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Manoel Bandeira, Quadra 26, Casa 18, Residencial Dom Máximo, Bairro Vila Irene, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 6078623 SSP/GO e CPF nº 701.737.661-70, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DEBORA PIRES DE SOUZA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Abril de 2023.

_____

DEBORA PIRES DE SOUZA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 084/2023 – SMS

CONTRATO Nº 084/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ARIANA BATISTA RIBEIRO,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Projetada, S/Nº, Bairro São José, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1629170-0 SSP/MT e CPF nº 009. 004.681-14, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ARIANA BATISTA RIBEIRO** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2023.

_____

ARIANA BATISTA RIBEIRO

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 262 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 11.719, de 30 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **IRIS DE LIMA SILVA**, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia (20hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 20 de março de 2023 a 15 de setembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 254 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 6.999 de 07 de junho de 1982 que dispõe sobre requisição de Servidores Públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº8.756, de 03 de abril de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO**– Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato grosso, pelo período de 01(um) ano, a partir de 17 de abril de 2023, com ônus para esta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que o servidor estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO CONFORME EDITAL N° 01/2022

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, autarquia Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n°22.794.608/0001-78, comunica o Termo de Compromisso para Realização de Estágio Remunerado de n° 01/2022, como segue:

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 01/2022.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADO: LUCAS YOUSSEF YUNES FARIA.

OBJETO: Termo de Compromisso de Estágio n°. 01/2022 para realização de estágio remunerado para atender demanda desta Entidade Autárquica Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 19/04/2023.

VALOR: R$ 700,00 (setecentos reais) por mês + R$ 15,00 (quinze reais) de auxílio transporte/alimentação por dia efetivamente trabalhado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.1013.2115.00003.3.90.36.00 – Outros, serviços terceiros, pessoa física.

Cáceres/MT, 18 de abril de 2023

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 219 DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.654, de 06 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 147, de 15 de março de 2023, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 212 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.513 de 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora**APARECIDA ANTONIA CARMELO RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2015/2020, com efeitos desde 04 de abril de 2023 a 03 de julho de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de abril de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 012/2021 PORTARIA Nº 671 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 147 de 15 de março de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL a respeito do Processo Administrativo nº 012/2021 Portaria nº. 671 de 20 de setembro de 2021, refere-se a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº. 29.457/2021 – 1 Doc quanto ao Reconhecimento de dívida da Sra. R. da S. S. referente ao Processo Seletivo Simplificado 2016/1da Secretaria Muunicipal de Assistência Social. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pela Srª. FABÍOLA CAMPOS LUCAS, Secretária Municipal Assistência Social, que determina a abertura de **ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** dos envolvidos, sendo estes servidores vinculados à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social à época dos fatos, bem como seguindo apensos ao presente feito, os processos: 013/2021; 014/2021; 015/2021; 016/2021; 017/2012;018/2021;019/2021;020/2021; 021/2021;022/2021; 023/2021;024/2021; 025/2021; 026/2021; 027/2021; 028/2021; 029/2021; 030/2021; 031/2021; 032/2021; 033/2021; 042/2021, com fulcro no Artigo 221, II da LC 25/97. O Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa foi acolhido pela autoridade julgadora de acordo com a conclusão dos fatos, bem como todo o arcabouço probatório que remete à conduta incompatível com princípios que arvoram a Administração pública. Desta forma, encerram-se os trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com publicação e envio à Secretaria Municipal de Administração.

Cáceres-MT, 18 de abril de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 200 DE 11 ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.139 de 11 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	DIAS DE GOZO
ANA ELIZETHE DA SILVA MONTEIRO	2016-2021	22/04/2023-21/05/2023	30 DIAS
ARISTIDES NEPOMUCENO MENDES	1999-2004	01/04/2023-30/04/2023	30 DIAS
BENVINDA DE SOUZA MOREIRA	2008-2013	03/04/2023-02/07/2023	TRÊS MESES
CASEMIRA ADRIANA MESSIAS DE ARRUDA	2007-2012	01/04/2023-30/06/2023	TRÊS MESES
ESTELA MARA BRANDINI	2013-2018	03/04/2023-02/05/2023	30 DIAS
EVA DE FATIMA DUARTE ARTIAGA	2012-2017	01/04/2023-30/06/2023	TRÊS MESES
GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA	2017-2022	01/04/2023-30/06/2023	TRÊS MESES
LUZINETE APARECIDA DA S. LEMES	2016-2021	10/04/2023-09/07/2023	TRÊS MESES
MERY ESTEFANE DA SILVA ENDLICH	2017-2022	03/04/2023-02/05/2023	30 DIAS
RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO	2013-2018	17/04/2023-16/07/2023	TRÊS MESES
SERGIO HENRIQUE LEITE	2016-2021	14/04/2023-13/05/2023	30 DIAS
TATIANE MUSSATO DE CANDIO	2017-2022	03/04/2023-02/05/2023	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 086/2023 – SMS

CONTRATO Nº 086/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NEUSA SANTOS DE FIGUEREDO,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Rubis, Nº 22, Bairro Cohab Velha, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1210550-3 SSP/MT e CPF nº 941.689.701-91, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **NEUSA SANTOS DE FIGUEREDO** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2023.

_____

NEUSA SANTOS DE FIGUEREDO

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 088/2023 – SMS

CONTRATO Nº 088/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SONIA CRISTINA PIRES MARQUES,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua das Garças, Nº315, Bairro Cidade Alta, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 14185253 SSP/MT e CPF nº 958.472.191-72, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **SONIA CRISTINA PIRES MARQUES** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055015	10.301.1002.2024	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2023.

_____

SONIA CRISTINA PIRES MARQUES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 087/2023 – SMS

CONTRATO Nº 087/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVANO DE ARRUDA E SILVA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Áustria, Quadra 20, Nº 17, Bairro Vila Real, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1187071-0 SSP/MT e CPF nº 845.970.541-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **SILVANO DE ARRUDA E SILVA** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Real da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2023.

_____

SILVANO DE ARRUDA E SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 21-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brita 0, Brita 1, Pedra Marroada, Pó de Pedra/Pó de Brita e Areia Grossa para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vais públicas com pavimento danificado e construção de manilhas, alas, meio fio, bloquetes, construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres.

Empresa Vencedora: CNPJ: 40.032.973/0001-27 - **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - R$ 858.234,30 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de abril de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Logística

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brita 0, Brita 1 , Pedra Marroada, Pó de Pedra/Pó de Brita e Areia Grossa para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vais públicas com pavimento danificado e construção de manilhas, alas, meio fio, bloquetes, construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 128/2023

EMPRESA: NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA **- CNPJ:** 40.032.973/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	BRITA 0	3.525 ton	CAMIL	59,80	210.795,00
2	BRITA 1	6.957 ton	CAMIL	54,90	381.939,30
3	PEDRA MARROADA - PEDRA MARROADA, TIPO PULMAO, ETC.	2.500 ton	CAMIL	54,80	137.000,00
5	AREIA GROSSA	2.500 m3	PROESTE	51,40	128.500,00
VALOR TOTAL: R$ 858.234,30 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)					

Cáceres 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

_____

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretário Municipal de Infraestrutura e logística

WESLEY DE SOUSA LOPES

CPF nº 002.188.401-36

CONTRATADA:

EMPRESA: NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 40.032.973/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 012/ 2022 PORTARIA Nº 070 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 147 de 15 de março de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 012/2022 Portaria nº. 070 de 08 de fevereiro de 2022, refere-se a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº. 22.449/2019 – 1 Doc quanto ao Reconhecimento de dívida referente a locação de imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pela Srª. FABÍOLA CAMPOS LUCAS, Secretária Municipal Assistência Social, que determina a abertura de **ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** dos envolvidos, sendo servidores vinculados à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social à época dos fatos, com fulcro no Artigo 221, II da LC 25/97. O Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa foi acolhido pela autoridade julgadora de acordo com a conclusão dos fatos, bem como todo o arcabouço probatório que remete à conduta incompatível com princípios que arvoram a Administração pública. Desta forma, encerram-se os trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com publicação e envio à Secretaria Municipal de Administração.

.

Cáceres-MT, 18 de abril de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00010, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00010, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 50 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PAULO MENDONCA FILHO	208.022.261-91	9047/00428/2023
CANDIDO GIMENES	299.642.021-72	9047/00434/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00009, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)

ERNANI DA SILVA LARA	008.688.331-34	9047/00365/2023
SANDER GONCALVES MONTIJO	536.193.581-68	9047/00370/2023
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00374/2023
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047/00375/2023
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00376/2023
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047/00383/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00385/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00386/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00387/2023
PAULO MENDONCA	518.120.538-00	9047/00390/2023
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00395/2023
NEUZA CONCEICAO CASTRILLON SIMOES	651.251.181-68	9047/00409/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/0041112023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00413/2023
FRANCISCO DA COSTA VILA NOVA	140.523.421-00	9047/00424/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 062/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n. º 062/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta, localizado na Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 13.080,04 m², no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 4.448.502,92 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos),** sendo **R$ 4.384.006,87,** proveniente do **Convênio 1555/2021,** firmado entre a **Prefeitura de Cáceres-MT** e o Governo do Estado de Mato Grosso através da **SINFRA/MT, e R$ 64.496,05 de contrapartida**. O prazo de sua **Vigência** estipulada em **300 (trezentos)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e para a **Execução do Objeto** fica estipulado o prazo de **240 (duzentos e quarenta)** dias contados partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 18 de abril de 2023.

Cristiano Neves da Silva Ramos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00008, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00008, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00303/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00309/2023
LUCIANO LACERDA NUNES	535.171.301-25	9047/00315/2023
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00316/2023
JOSE LUCIO COELHO	019.303.701-72	9047/00318/2023
MOISES GOMES COUTINHO FILHO	008.651.518-73	9047/00322/2023
WILLIAN ELIAS DAHER	007.436.668-87	9047/00325/2023
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00330/2023
PAULO PENHA	352.719.571-87	9047/00332/2023
ADIBE ARANGE	547.206.218-72	9047/00336/2023
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00340/2023
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00345/2023
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00347/2023
FLAVIO AUGUSTO LEMES DE OLIVEIRA	531.414.151-53	9047/00351/2023
WILLIAN ELIAS DAHER	007.436.668-87	9047/00361/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00007, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LEONILDO JOSE NARDI	513.422. 009-34	9047/00108/2023
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016. 808-20	9047/00145/2023
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893. 408-12	9047/00160/2023
ILMA AUXILIADORA ZARAME-LA VOLPATO	284.742. 601-91	9047/00164/2023
CELIO INACIO COSTA	063.173. 241-15	9047/00209/2023
GENECILDA FELIX RODRI-GUES	850.471. 551-53	9047/00213/2023
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016. 808-20	9047/00224/2023
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524. 401-04	9047/00243/2023
JONAS GOMES DA SILVA	442.020. 321-87	9047/00258/2023
D D PRESTADORA DE SERVI-COS LTDA	03.387.646/ 0001-61	9047/00264/2023
JOSE MOTA SOARES	207.643. 591-34	9047/00261 /2023
DILZA CHAMI GATTASS	207.531. 361-04	9047/00269/2023
JOAQUIM BERNARDES NETO	175.310. 559-53	9047/00279/2023
NELSON SAKAE INOIJE	803.962. 088-00	9047/00285/2023
WILSON COSTA MARQUES JUNIOR	420.145. 731-15	9047/00301/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/04/2023 17:30	https://meet.google.com/gpr-bspg-jnx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
13.792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/04/2023 17:30	https://meet.google.com/atc-ntxo-gad	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
18.442/2022	Nair Primo da Cunha	Nycollas Fernandes de ALmeida
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/04/2023 17:30	https://meet.google.com/xup-puby-oxk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.893/2023	Douglas Camargo da Silva	Jovanil de Campos
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/04/2023 17:30	https://meet.google.com/int-ojxh-hzm	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
7.744/2021	Célia Regina Gomes Tirelli	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/04/2023 17:30	https://meet.google.com/tef-ricu-qzw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.229/2022	Paulo Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/04/2023 17:30	https://meet.google.com/udp-wvbg-dpp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.600/2023	Elisangela Gonçalves Flores	Antônio Carlos Leite
2.653/2022 e 4.407/2023	Bruno Homem de Melo	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/04/2023 17:30	https://meet.google.com/uqz-hywz-gob	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
327/2022	Luiz Santana de Arruda	Antônio Carlos Leite
24.935/2022	Ag. de Turismo Porto Belo/ Jeison Batista de Almeida	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/04/2023 17:30	https://meet.google.com/zgc-hcbq-upw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Richard Rodrigues da Silva
DISTRIBUIÇÃO DAPAUTA DE MAIO.		

Cáceres, 31 de Março de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 025/2023

PORTARIA Nº 025/2023 "Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 062/2022 de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidoraJucyara Costa Sortica de Souza".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003; Art. 179, inciso I, II, III, IV e V, § 1º da Lei Complementar n.º 143, de 12 de julho de 2019; Lei Complementar n.º 047, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar nº 190, de 09 de novembro de 2022.

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarada nos autos do processo nº 42.991-0/2022.

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria 062/2022 de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Jucyara Costa Sortica de Souza**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 0421332-7 SESP/MT, CPF nº 111.457.491-00, PIS/PASEP nº 100.74556.21-2, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, nível "3", classe "H", matriculada sob o nº 697, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para fazer constar o tempo de contribuição da segurada correspondente a 15.658 dias, ou seja, 42 (quarenta e dois) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias**, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES nº 029/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos desde 14 de dezembro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 18 de Abril de 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.155, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.574.667,32 (seis milhões quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	03 – FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
Proj/Atividade:	**2.058 - MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	936.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.920.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	03 – FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL
Função:	12 – Educação
Subfunção:	365 – Educação Infantil
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
Proj/Atividade:	**2.060 - MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (30%)**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	624.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.280.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	03 – FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL
Funcão:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
Proj/Atividade:	**1.069 - CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	836.865,81
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos – **rendimentos de aplicação**	285.771,51

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
Proj/Atividade:	**2.050 - MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.500.1001000) Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	415.518,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	365 – Educação Infantil
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
Proj/Atividade:	**2.054 - MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(2.500.1001000) Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	276.512,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.154, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de **Programa, categoria econômica,** grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa:	1006 – PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE
Proj/Atividade:	**1.028 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS TOMBADAS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos – rendimentos de aplicação	1.200.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 273 DE 17 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 31.483, de 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 213, de 22 de março de 2023.

Parágrafo único. O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para

prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à

demanda do Município de Cáceres.

Realização: 04 de Maio de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 197 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **MARILENE CORREA BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 246/2023/GPM de protocolado em 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar a Servidora Marilene Correa Borges que exercia o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Educação, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 028 de 23 de janeiro de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 195 DE 18 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA ***SCARLATH SILVA SOUZA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 11 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 002/2023 de 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***SCARLATH SILVA SOUZA ,*** efetiva no cargo de **NUTRICIONISTA ,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "a" Nível "02"** paraa **Classe "b" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de abril de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o candidato abaixo indicado, da chamada pública nº 02/2023.

O classificado convocado e interessado na vaga deve comparecer no dia 24 de abril de 2023, das 12:00 às 18:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, com os documentos descritos no Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

AAE/APOIO à DOCÊNCIA						
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA**	**DATA DE NASC.**	**LOCAL**	**ESCOLA**	**FUNÇÃO**
1º	LEITIELE RODRIGUES SILVA MELO LIMA	15,0	10/05/1994	*Distrito*	E.M. São José, do Couto	*AAE/APOIO à DOCÊNCIA*

Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port. nº 028/2023

RH
PORTARIA DE Nº. 199 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **MARIOZETE MARIA DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 246/2023/GPM protocolado na data de 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a Servidora Mariozete Maria da Costa para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Educação, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 200 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **ADRIANA DE CASTRO BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 245/2023/GPM protocolado na data de 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a Servidora Adriana de Castro Borges para exercer o cargo em Comissão de Diretora Escolar Interina na Escola Municipal Carinho e Ternura, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 188 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

*"CONCEDE LICENÇA DE CASAMENTO A SERVIDORA **SUELEN CEQUINEL ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o artigo Nº 62 da Lei Complementar Nº. 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Certidão de casamento requerimento protocolado dia 14 de abril de 2023;

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA CASAMENTO"** a servidora **SUELEN CEQUINEL ROSA**, exercendo o cargo de **Enfermeira,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal,

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de abril de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 162 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DO SERVIDORES LOTADOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO os afastamentos por Licença Particulares concedidas aos servidores,

RESOLVE:

I - Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores lotados junto a Secretaria de Educação relacionados abaixo:

Nº	MATRICULA	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	10	Alessandra Fernandes da Cunha Silva	01.04.2002	07	08
2	3629	Armanda Guedes Parreira	11.04.2011	04	05
3	3906	Scarlath Silva Souza	09.04.2020	01	02

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 185 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

*"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AOS SERVIDORES **DALVELI MARQUES DA SILVA, RUI MARQUES DA SILVA E RUBENS MARQUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Óbito na data de 12 de abril de 2023. **RESOLVE:**

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** aos servidores ***DALVELI MARQUES DA SILVA, RUI MARQUES DA SILVA E RUBENS MARQUES DA SILVA***.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de abril de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de abril de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 190 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providênias.

CONSIDERANDO o teor dos Atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"LICENÇA SAÚDE"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo:

Ordem	NOME	PERIODO
1	ANTONIA AP. PEREIRA DA SILVA	03.03.2023 a 09.03.2023
2	NATAINE MACEDO DE SOUZA	13.03.2023 A 20.03.2023
3	LUZIA BORGES DA SILVA	27.03.2023 A 31.03.2023
4	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	28.02.2023 A 18.04.2023
5	PAULA LOPES GANDA	05.04.2023 A 18.04.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de abril de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 194 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** AOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo n°28 da Lei Complementar de 27 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020.

.

CONSIDERANDO o teor dos Relatórios do Médico Perito datados de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos período de afastamento:

ORD.	MAT.	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	18.03.2023 a 17.09.2023
2	3326	ADELAIDE SANTOS SILVA	27.02.2023 a 26.08.2023
3	2024	ANTONIA APARECIDA P. DA SILVA	03.03.2023 a 02.09.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de abril de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 198 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **MARIOZETE MARIA DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 245/2023/GPM de protocolado em 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar a Servidora Mariozete Maria Da Costa que exercia o cargo em Comissão de Diretora Escolar Interina na Escola Municipal Carinho e Ternura, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 039 de 25 de janeiro de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023-31799	227885	LP Nº00799/2023 LI Nº00800/2023	CONSTRUTORA CAMPO NOVO / Condomínio de Lotes Paris X	Construtora Campo Novo LTDA CNPJ: 30.988.785/0001-13	Condomínio Horizontal	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 18 de abril de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 21/2023

Fomento nº 21/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Rotary Clube de Campo Novo do Pa-

recis", com a finalidade de atender a realização do "Projeto Aquisição de playground", com recursos oriundo de Emenda Parlamentar de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: $ 70.000,00 (setenta mil reais)

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 21/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/ 31429	226662	LP Nº00805/ 2023 LI Nº00806/2023	Sementes Petrovina	Petrovina Sementes LTDA CNPJ:05.489.028/ 0006-62	Armazéns Gerais (emissão de warrants)	Campo Novo do Parecis/ MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 18 de abril de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 137/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**,inscrita no CNPJ sob n° 17.472.278/0001-64, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo nº 16, Bairro Centro, Barao De Cotegipe/RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **MARCELO MAROSTICA***, portador do CPF nº* 820.347.290-72*,* doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 137/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2023**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 034/2023, do Pregão Eletrônico nº 137/2022**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
105	21240	UNIDADE	IBUPROFENO 50MG/ML	**R$ 2,17**	**R$ 2,66**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 18 de abril de 2023.

Rafael Machado Marcelo Marostica

Prefeito Municipal Goldenplus - Comercio De Medicamentos

Contratante e Produtos Hospitalares

Fornecedor

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 004/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 004/2023

ABERTURA: 09 de maio de 2023.

OBJETO: **Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas** da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, como demais repasses atendidos pelo FNDE.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 028/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de grupo gerador de energia para atender aos eventos realizados pelo município, teve como vencedora a empresa: **A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS,** com valor total de **R$ 133. 723,30 (cento e trinta e três mil e setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS

CNPJ: 08.762.719/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 133.723,30

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023-34323	236932	LP Nº00803/2023 LI Nº00804/2023	CONSTRUTORA CALIFÓRNIA / Condomínio de Lotes Paris XII	J. A. NAITZEL LTDA CNPJ: 12.358.249/0001-52	Condomínio Horizontal	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 18 de abril de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023-31810	227901	LP Nº00801/2023 LI Nº00802/2023	CONSTRUTORA CAMPO NOVO / Condomínio de Lotes Paris XI	Construtora Campo Novo LTDA CNPJ: 30.988.785/0001-13	Condomínio Horizontal	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 18 de abril de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 23/2023

Fomento nº 23/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Rotary Clube de Campo Novo do Parecis”, com a finalidade de atender a realização do "Projeto Custeio para ampliação e cobertura da quadra esportiva do clube", com recursos oriundos de Emenda Parlamentar de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 23/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 22/2023

Fomento nº 22/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**, CNPJ 26.607.686/0001-77

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**, para apoio financeiro na continuidade do programa Semente Mirim, a fim de atender a entidade no desenvolvimento de seus projetos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho, encaminhado através do Ofício 08/2023 em 28 de março de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e ao Adolescente - FMDCA

Programática: 11.004.08.243.0013.20118.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 2.749.0000000.001 – Outras Vinculações de Transferências - Fundo da Criança e Adolescente - Exercício Anterior

Valor: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 24/2023

Fomento nº 24/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **: ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Rotary Clube de Campo Novo do Parecis”, com a finalidade de atender a realização do "Projeto Aquisição de Academia PCD", com recursos oriundos de Emenda Parlamentar de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em parcela única.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS EM CAPACITAÇÃO E REUNIÃO EM CUIABÁ/MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT, Luciana Valiente Francisco no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 988/2022.

CONSIDERANDO:

Lei municipal nº 2.438/2023;

o convite para a Capacitação 3”E”s da Gestão: Eficiência, Eficácia e Efetividade para os CMDCA;

Visita e reunião na sede do CEDCA;

o convite da ALMT para o Simpósio Estadual do Autismo;

Deliberação em reunião realizada no dia 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Emitir parecer favorável para custeio de despesas de 06 (seis) conselheiros de direitos para participação de capacitação, treinamento e reunião a ser realizado no período compreendido de 24/04/2023 a 27/04/2023 em Cuiabá – MT.

Art. 2º Os conselheiros participantes deverão no prazo de 30 dias reunirem-se para apresentar em plenária os conhecimentos adquiridos a fim de transmitir e disseminar a todos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 18 dias de abril de 2023.

LUCIANA VALIENTE FRANCISCO

Presidente CMDCA/CNP

Portaria 988/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 035/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 035/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 19 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 03 de maio de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 03 de maio de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 03 de maio de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 307/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR FELIX FERREIRA DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 008/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL, PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO –(VETOR SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA) – CNPJ: 79.401.188/0001-30), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 309/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR CHARLES PIERRE SALOME JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 046/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS DO XXVII FESCCAM (FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE), COM A BANDA APK BANDA SHOW LTDA PARA O XXVIII FESCCAM – ARRAIÁ DE CAMPO VERDE" – (APK BANDA SHOW LTDA) – CNPJ: 29.040.248/0001-68), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 306/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR FELIX FERREIRA DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 006/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVICO DE VIGIA NOTURNO (12 HORAS), PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO – (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S) – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 308/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR FELIX FERREIRA DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 062/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, COM A FINALIDADE DA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL –(EMANUEL RICARDO PEREIRA, FABIO MARCELO PEREIRA, NEUSA ZAGO FERREIRA DA SILVA E VITAL ZAGO FILHO) – CPF: 078.495.798-36, 095.689.038-52, 452.197.531-34 E 704.811.218-20), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.17/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** CNPJ N**º 07.797.967/0001-95 cujo objeto é a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 com o valor **de R$ 43.460,00** (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais), Processo nº 1172/2023. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,18 de abril de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL: a empresa L.V.F GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 37.554.960/0001-03, foi vencedora do certame com o valor de R$ 593.501,90 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e um reais e noventa centavos). Campo Verde, 18 de abril de 2023. Hélida B. M. Pacheco Hübner – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 311/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ELIZANDRA DAL MASO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 048/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II – CNPJ: 04.099.621/0001-25),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 059/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HIDRÁULICA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA modalidade Pregão (presencial) **n° 059/2023** a se realizar no **dia 03/05/2023 às 9horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 18 de abril de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 181, DE 18 DE ABRIL DE 2023

LEI COMPLEMENTAR N°. 181, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas disposto no item 3. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR do ANEXO I - QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº. 124, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÓDIGO DA TABELA SALARIAL
Contador	2	40	SP09

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N°. 181, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 310/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ELIZANDRA DAL MASO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 047/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA COOPERSAF – CNPJ: 19.630.659/0001-50),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço profissional psicólogo.

VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 17/04/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2022 Edital de Credenciamento nº 07/2022 e Processo de Compra n° 43/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **DIANE BUNGENSTAB DA SILVA**, CPF/MF sob o nº 009.022.861.-88, CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 230/2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de obra

DO OBJETO: Reforma e Ampliação da escola Angelina Franciscon Mazutti

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução para mais 30 (trinta) dias, expirando em 16/05/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 22.278.118/0001-19 CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 246/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO**:** Credenciamento de empresas para o fornecimento de Produtos de Panificação e Congêneres.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência contratual.

DO PRAZO: Prorrogação por mais 06 meses, de **11/08/2023 a 11/01/2024**

VINCULAÇÃO:Edital de Credenciamento n° 09/2022 Processo Administrativo 84/2022, Processo de Compra 77/2022

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CREDENCIANTE, ELZA CUSTÓDIO - ME/ CNPJ/MF Nº 34.706.851/0001-76/ CREDENCIADO

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2023, Escola Municipal Germano Lazaretti, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, foi realizada a votação e apuração do processo de escolha suplementar dos membros do CONSELHO TUTELAR de Campos de Júlio, sendo instaladas seções 01 e 02 para recepção dos votos. Em tempo as 08:10h foi feito a substituição do presidente da mesa Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro pela servidora Ariadne Ribeiro de Morais na sala 02 foi feito a substituição da urna goiabada com queijo na seção 01. A votação teve início às 08:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, conforme Atas de Votação e Apuração de cada seção. Às 08:40 foi convocado reunião em atendimento ao item 10.8 do edital 001 que dispõe sobre a decisão para caso comissão de ocorrência durante a votação que devem ser digimidas pela comissão organizadora com os candidatos após constatação de que as urnas eletrônicas vieram configuradas com a opção de votos para apenas 1 candidatos contrariando o disposto no edital 001/2023 e suas alterações que previa a possibilidade de voto em até 05 candidatos. Tendo em vista que não havia

tempo hábil para realização de voto manual ou de configuração das urnas para atendimento aos dispostos no edital ficou definido que a votação continuaria com a possibilidade de voto em apenas 01 candidatos conforme a configuração das urnas encaminhadas pela justiça eleitoral. Os candidatos foram orientados sobra a possibilidade de impugnação caso queiram. Às 17:02 horas iniciaram-se os trabalhos da apuração dos votos, a partir dos Boletins de Urna de cada seção, atuando como escrutinadores os Srs. Ariadne Ribeiro de Morais e Fabio Furtado do Nascimento na presença dos candidatos interessados. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude e irregularidades nos Boletins de Urna passou-se a totalização dos votos, chegando-se ao seguinte resultado: votos válidos: 185; votos brancos: 0; votos nulos: 0; votação dos candidatos: Laura Alaides 66 votos, Kelly Borges 50 votos, Pastor Marcelo 39 votos, Belenice 28 votos, Igor 1 voto. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da totalização dos votos, o Presidente da Comissão Organizadora, diante de todos os presentes, parabenizou e agradeceu a todos os que trabalharam no processo de escolha, salientando que, nos termos da Lei Municipal nº 402/2009, os candidatos terão prazo de 02 dias para eventual interposição de recursos contra a apuração, os quais deverão ser julgados em 1 dia e no dia 19/04/2023 será oficializada a proclamação dos eleitos com a respectiva homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, Lucinéia Ribeiro Batista secretaria executiva em substituição, pelos demais membros presentes da Comissão Organizadora, pelos membros do CMDCA, pelos candidatos, que acompanharam os trabalhos. Cópia desta ata deverá ser enviada à Promotoria de Justiça da comarca.

Campos de Júlio, 16 de abril de 2023

PORTARIA Nº. 81, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2023, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Administração,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Sergio Silva Macedo	19/07/2021 a 18/07/2022

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2023, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
João Batista de Souza	16/05/2021 a 15/05/2022

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2023, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Aline Taissa Silva Moraes	01/08/2021 a 31/07/2022

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2023, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Daiany Servi	04/07/2021 a 03/07/2022

Art. 5º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Elinay Franciely Alves de Almeida	09/04/2021 a 08/04/2022
Fatima Cristina Carloto Inglez	19/07/2020 a 18/07/2021
Jussara Aparecida Novinski	06/02/2021 a 05/02/2022
Kesson Alves de Carvalho	02/04/2021 a 01/04/2022
Sebastiana da Silva Moura	02/02/2022 a 01/02/2023

Art. 6º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Luana Tavares da Silva	13/09/2021 a 12/09/2022
Nadia Fritz de Oliveira	03/03/2022 a 02/03/2023

Art. 7º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2023, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Bernardo Rodrigo Krignl	01/03/2021 a 28/02/2022

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 36, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	Colocação	Classificação

PAULO VICTOR DA ROSA	12º	Classificado

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de obra

DO OBJETO: Construção de Rede de energia elétrica do Parque Industrial

DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência contratual

DO PRAZO: Prorrogando a vigência por mais 40 (quarenta) dias, expirando assim em 15/05/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa ELETRO TARTARI LTDA CNPJ: 15.062.235/0001-85 CONTRATADA.

Elaine T Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 14/04/2023 A 20/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e KAROL ANDRETTA DE SIQUEIRA/CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 135/2022, originada do Pregão Presencial nº 044/2022, realizado pelo Município de Sapezal - MT, tendo por objeto a contratação de cessão de direito de uso de software integrado de gestão pública, com computação em nuvem (SaaS), incluindo a implantação (migração de dados, disponibilização da solução e treinamento inicial), treinamentos sob demanda, atualização e suporte técnico, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, propiciando o cumprimento do art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Federal nº 10.540/2020, com a implantação do Sistema de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, tendo como detentora dos preços registrados a empresa STAF SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, com valor global, para esta adesão, de R$ 818.179,65.

As especificações detalhadas dos serviços, os quantitativos, os valores e formas de execução constam da minuta do contrato juntada ao processo de adesão.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Portaria nº 127/2020

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 288/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Elaboração de Inventário da Oferta Turística e Plano Municipal de Turismo

DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência contratual

NOVA VIGENCIA: De 26/04/2023 a 22/10/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e

JOÃO EDUARDO SA COSTA MOREIRA BRITO / CONTRATADO.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 378/2023/GAPRE, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 378/2023/GAPRE, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da mesma, a Sra. **MARÍLIA REIS CAVALCANTE,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. ***.615.***-**, do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** lotada na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio - SMDECT, conforme Memorando de Solicitação n. 031/2023/SMDECT em anexo.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 377/2023/GAPRE, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 377/2023/GAPRE, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

''DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ROUZANI RODRIGUES CORRÊA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº ***.547.***-**, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução do **CONTRATO 015/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA 02500802140**; inscrita no **CNPJ 45.373.368/0001-33,** localizada na AV. AUREA TAVARES DE AMORIM, SNº, VILA SÃO JOÃO, CANABRAVA DO NORTE – MT, CEP 78658-000, referente à contratação de facilitador de aulas de capoeira para prestar serviços junto ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo por 10 meses, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Designar a servidora **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.493.***-**, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a Portaria n. 209/2023/GAPRE, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ROUZANI RODRIGUES CORREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 379/2023/GAPRE, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 379/2023/GAPRE, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“NOMEIA ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 90º, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2*****-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.116.***-**, para ocupar a função de confiança do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS II de **ASSESSORA**, na **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS,**simbologia**ASPLAN/SMDECT** do município de Canabrava do Norte – MT**,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio – SMDECT.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 18 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 030/2023

DO OBJETO: O objeto deste contrato e a Contratação de empresa especializada para a Substituição de telhado/cobertura do Pátio da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla em Canabrava do Norte/MT.

DATA: Canabrava do Norte, 18 de abril de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 066/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **MS DIAGNOSTICA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **MS DIAGNOSTICA**, devidamente inscrita no CNPJ nº00. 970.175/0003-93, Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 - Quinhão 12 a 14, Bairro Areão, Cuiabá-MT, representada neste ato **Valter Bruno**, portador do CPF 068.507.058-14 e RG nº 2632413 SSP/MS**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, acrescentando àCláusula Quarta, originado do processo de **inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 23/10/2023, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2022, e ainda por vários fatores administrativos que levam a prorrogar o contrato, onde o município não ficará sem o fornecimento até a formalização do novo processo licitatório, até porque a empresa é a detentora de **EXCLUSIVIDADE** na representação para vendas e manutenção do equipamento Leitora de Células SISMEX 8001, da marca ROCHE.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, clausula 4ª do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 066/2022 e 1º Termo aditivo**.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 18 de Abril de 2023.

CONTRATANTE .... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** .... **MS DIAGNOSTICA** VALTER BRUNO CPF 068.507.058-14
FISCAL DO CONTRATO ..... **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 052/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 052/2022, firmado com **ANDREIA DE SOUZA SILVA** para a locação de imóvel para **funcionamento do Centro de Atendimento Psicosocial - CAPS**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade RG 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO,** e a Sra. **ANDREIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, estudante, Psicóloga, portadora da cédula de Identidade RG nº 1373825-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 920.197.571-68, residente e domiciliada à Av. Mato Grosso, nº 115, Centro, Cidade de Canarana, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **contrato nº 052/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto o **Reajuste do aluguel mensal**, por acordo entre as partes correspondente ao período de **05/04/2022 à 05/04/2023**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 - O valor mensal do aluguel reajustado passará a ser de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos vinte reais)**, com **efeitos retroativos ao dia 06/04/2023** o qual será pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula quarta do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Conforme justificativa em anexo, a administração se sentiu na obrigação de promover o reajuste do valor mensal por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento do reajuste trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCADOR são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades do município e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde se torna difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade. O valor pactuado por acordo entre as partes, é menor do que a media de preços obtida por empresas no ramo de locação, conforme laudos de avaliação em anexo.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2023, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 28 de Março de 2023.

LOCATÁRIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADORA** **ANDREIA DE SOUZA SILVA** CPF nº 920.197.571-68
FISCAL DO CONTRATO **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH** Portaria Nº 242/2022 de 05/04/2022	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** **NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA** Portaria Nº 242/2022 de 05/04/2022

TESTEMUNHA: ***NOME:*** **.....** ***CPF Nº*****.....**	***NOME :*** **.....** ***CPF Nº*****.....**

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

PORTARIA Nº 272/2023

De 18 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo Licitatório nº 060/2023** - **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 –** cujo objeto é a contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja “Pedro Paulo e Alex” a ser realizado no dia 14/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o 29º Rodeio Show Cultural 2023, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, no cargo de Gerente do APLIC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 058/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO**AO CONTRATO Nº 058/2022,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**TELEFONIA BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONIA BRASIL S.A.,** pessoa jurídica de direito priva-

do, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moções, Cidade de São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, CEP 04571-000 devidamente representada pelos procuradores: Srª. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do documento de identidade n° 30.791.092-64, expedido pelo SJS/II RS e Inscrita no CPF/MF sob o n° 822.144.090-68 e pelo Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade n° 27.638.106, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 059/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 027/2022.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 14/04/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 - O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 16.792,56 (Dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.393,98 (Um mil trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal 10. 922/2021.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que os serviços são de natureza continuada, e de grande necessidade visto que a administração municipal se utiliza das linhas telefônicas como canal de comunicação entre os servidores diariamente, e como canal de atendimento a população, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 058/2022,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TELEFONIA BRASIL S.A

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF/MF sob o n° 822.144.090-68

CONTRATADA

TELEFONIA BRASIL S.A.,

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CPF/MF sob o n° 267.221.148-56

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 248/2022 de 11/042022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 268/2023

De 14 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, no cargo de Gerente do APLIC, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo Licitatório nº 058/2023 - **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 –** cujo objeto é a contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja “Rio Negro e Solimões” a ser realizado no dia 12/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o 29º Rodeio Show Cultural 2023, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ENISIO MELATO**, no cargo de Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 058/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 058/2021, firmado com a empresa **MARCOS LUIS FRONZA EPP,** para prestação de serviços de locação de esteira.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal

o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **MARCOS LUIS FRONZA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 14.181.672/0001-55, Inscrição Estadual n.º 13.4327101, estabelecida a Rod. MT 326s/nº, KM 06, Bairro Setor Industrial, Cidade de Canarana-MT, representada neste ato por Neri João Stragliotto, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6023923862 SSP PC/RS e do CPF nº 100.365.550-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 058/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão presencial nº 018/2021**, **que tem por objeto a *locação de trator de esteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens*,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário, CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA,** pelo período de **365 (Trezentos e sessenta e cinco dias),** ficando avigência estendida até o **dia 23/04/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 – O valor do presente instrumento é de **R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), mensais,** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

3.2 – Com o acréscimo constante na clausula acima o contrato originário passará a ser de R$ 912.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais).

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em se entender que a locação ser de grande necessidade, e também a empresa irá manter os preços ofertados, visando atender o município na execução de trabalhos, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todos os equipamentos e maquinas em sua frota própria, tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e respectivos termos aditivos.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 17 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS LUIS FRONZA - EPP

Neri João Stragliotto

CPF nº 100.365.550-53

Procurador

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

PORTARIA 425/2021 de 25/03/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

Cpf nº Cpf nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 052/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 052/2022, firmado com **ANDREIA DE SOUZA SILVA** para a locação de imóvel para **funcionamento do Centro de Atendimento Psicosocial - CAPS**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade RG 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO,** e a Sra. **ANDREIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, estudante, Psicóloga, portadora da cédula de Identidade RG nº 1373825-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 920.197.571-68, residente e domiciliada à Av. Mato Grosso, nº 115, Centro, Cidade de Canarana, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **contrato nº 052/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** por mais **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **05 de Abril de 2024,** podendo ser rescindido antes do prazo mediante comunicado por escrito de acordo com clausula contratual.

2.2 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Conforme justificativa em anexo, a administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do município e de toda a sociedade, visto que com o advento da prorrogação trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCADOR são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades do município e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde se torna difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula quinta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2023, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 28 de Março de 2023.

LOCATÁRIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADORA** **ANDREIA DE SOUZA SILVA** CPF nº 920.197.571-68
FISCAL DO CONTRATO **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH** Portaria Nº 242/2022 de 05/04/2022	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** **NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA** Portaria Nº 242/2022 de 05/04/2022

TESTEMUNHA: ***NOME: .....*** ***CPF Nº.....***	***NOME : .....*** ***CPF Nº.....***

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

PORTARIA Nº 273/2023

De 18 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCIANE CORBARI**, no cargo de Assessor Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo Licitatório nº 061/2023** - **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 –** cujo objeto é a contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com o cantor “Murilo Huff” a ser realizado no dia 15/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o 29º Rodeio Show Cultural 2023, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ENISIO MELATO**, no cargo de Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 178/2021

SÉTIMO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 178/2021, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para **construção 02 (dois) escritórios para atividades dos freteiros e taxistas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução obra, objeto do contrato nº 178/2021** para a **construção 02 (dois) escritórios para atividades dos freteiros e taxistas** no Município

de Canarana-MT, conforme, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 24/10/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original **178/2021 e demais termos aditivos,** permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 18 de Abril de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 526/2021 de 14/05/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2022

4º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 143/2022, que entre si celebram o município de Canarana-MT e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95 e Inscrição Estadual nº 13.929.018-4, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Cidade de Canarana-MT, representada neste por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº 794.525.151-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **inclusão de serviços dos itens 2.8, 2.10, 5.1, 5.4, 6.1, 6.2, 9.1, 9.2, 9.3 e 11. 14** à planilha orçamentária**,** perfazendo o valor total de **(+) R$ 45.174,32** (quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), o que representa **(+) 6,06%** ao contrato originário**.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com a inclusão dos serviços constantes no inciso 2.1 o valor global do contrato passará ser de **R$ 790.680,42 (setecentos e noventa mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 143/2022 e termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 18 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA - **Procurador**

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,

Portaria nº 540/2022 de 14 de Julho de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2022

3º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 143/2022, que entre si celebram o município de Canarana-MT e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754. 077/0001-95, e Inscrição Estadual sob nº 13.929.018-4, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Cidade de Canarana-MT, representada neste por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº 794.525.151-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorroga prazo de EXECUÇÃO DA OBRA,** que tem como objeto a execução de obras de **CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI NOVO LAR**, a Clausula Quarta.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **120 (cento e vinte) dias,** estendendo o prazo de execução até o dia **17/08/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 143/2022 e demais termos aditivos**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 11 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA - **Procurador**

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,

Portaria nº 540/2022 de 14 de Julho de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 269/2023

De 14 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCIANE CORBARI**, no cargo de Assessor Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo Licitatório nº 059/2023 - **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 –** cujo objeto é a contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja “Israel e Rodolfo” a ser realizado no dia 13/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o 29º Rodeio Show Cultural 2023, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ENISIO MELATO**, no cargo de Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

10º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 111/2020

10º TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 111/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA-ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado sim-

plesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **10º termo aditivo do contrato nº 111/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** de **APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT,** conforme contrato de repasse nº 880151/2018/MTUR/CAIXA**.**

2.2 – Ficam acrescidos **90 (noventa) dias ao prazo de execução estendendo-se até o dia18/07/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 111/2020, e demais termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 11 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 214/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Termo de Convênio nº 05/2023 - Município de Carlinda / Liga Esportiva de Carlinda - LEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 1.391/2023.

OBJETO: o repasse de recursos financeiros, para custear as despesas a serem realizadas com o Campeonato Municipal de Futebol e as demais copas e/ou ações relacionadas ao esporte.

VALOR TOTAL: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 31/12/2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE FISIOTERAPIA PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/05/2023.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 18 de Abril de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação,

com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 012/2023, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE 09 PROJETOS EXECUTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: ADOLFO CANDIDO NAVARRO DIAS DE FREITAS LTDA sob CNPJ: 42.338.059/0001-34.

Carlinda - MT, 18 de Abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 115/2023.

DECRETO N.º 115/2023.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI Nº 1.380/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei nº 1.380 de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a autorização do poder executivo em proceder a dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração dos créditos da fazenda pública municipal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no Art. 1º da Lei nº 1.380/2023 variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31/08/2023 para pagamento à vista;

II - dispensa de 50% (cinquenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31/08/2023, para pagamento com entrada, parcelado até 31/12/2023, com valor mínimo de cada parcela de 2 VRM.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Em, 17 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 19390/2022 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.**

Empresa vencedora valor total: R$503.990,00 (quinhentos e três mil e novecentos e noventa reais):

JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (32193928000126) com o lote: 1 no valor total de R$503.990,00 (quinhentos e três mil e novecentos e noventa reais).

Carlinda – MT, 18 de Abril de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE
DECRETO Nº. 116/2023.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONSELHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a servidora **GISLAINE DE CARVALHO**, a desempenhar a função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS** da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 312/2022.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 12/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 1002/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Bianca Gomes Dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº, 059.426.551-70**

OBJETO: O presente Contrato tem por CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FISICA PARA FUNCAO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ

VALOR: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 16/02/2023 À 19/07/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 14/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERI-**

AIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora a empresa **CARLOS ANTONIO PROCÓPIO LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 23.504.807/0001-67,** com valor total de**R$ 102.022,12 (Cento e dois mil e vinte e dois reais e doze centavos);** a empresa **ALEXANDRE M. DIAS - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 14.218.371/0001-59,** com valor total de**R$ 134.952,83 (Cento e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 17/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 10/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**A. Pessoa Sobrinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.177.516/0001-62**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO, PARA OS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 11.540,00 (onze mil e quinhentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 27/02/2023 À 27/05/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 5/2023.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Mestra Medicina E Seguranca Do Trabalho Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.111.779/0001-36**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ADMISSIONAL, ATRAVÉS DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 10/02/2023 À 10/04/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 3/2023.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Bortolini Construtora Ltda Me**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 35.581.365/0001-31**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PISO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 09/02/2023 À 09/04/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 07/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Rogerio Fernandes De Souza 01740854195**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 34.883.654/0001-22**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 17/02/2023 À 17/04/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 13/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COM-**

BUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora a empresa **POSTO E SERVIÇOS PLANETA LTDA castrada no CNPJ/MF sob o nº 03.583.517/0001-49,** com valor total de**R$ 2.502.420,00 (Dois milhões e quinhentos e dois mil e quatrocentos e vinte reais);** a **POSTO DE SERVIÇOS CASTANHEIRA LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 01.048.594/0001-73,** com valor total de**R$ 2.391.000,00 (Dois milhões e trezentos e noventa e um mil reais)** ea **AVENIDA AUTO POSTO LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.462.653/0001-53,** com valor total de**R$ 403.980,50 (Quatrocentos e três mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 06/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Julio Cesar Zaniolo De Almeida 03659456179**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 45.694.483/0001-00**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 17/02/2023 À 17/04/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 16/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 09/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Padovani & Cia Ltda Me**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.684.464/0001-80**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 8.447,04 (oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 27/02/2023 À 27/04/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 1/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Alexandre M. Dias, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.218.371/0001-59**,

OBJETO: O presente Contrato tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 349.783,25 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2023 À 15/02/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 12/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, CÂMARA E PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT.** Declarando vencedora a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97,** com valor total de**R$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

Onde se lê R$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais), leia se R$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 4/2023.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**P. Iram Torao Dos Santos Junior & Cia Ltda Me**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 13.338.823/0001-73**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA DO TIPO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EM FUNCÃO DO ESOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA: 09/02/2023 À 09/08/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL 1/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:Carlos Antonio Procopio Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.504.807/0001-67

OBJETO: O presente Contrato tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 288.802,03 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e dois reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2023 À 15/02/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 15/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA 08/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Nortelab Comercio Atacadista De Produtos Laboratoriais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.729.142/0001-03**

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

VALOR: R$ 6.373,50 (seis mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos.

VIGÊNCIA: 17/02/2023 À 17/04/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES NOS DIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a disporem âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no município de Chapada dos Guimarães-MT, normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO, que no Município de Chapada dos Guimarães-MT existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a

priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal de n.º 1.726 de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária, a criação de loteamento populares no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães-MT, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis a regularização fundiária urbana (Reurb), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I

Do Requerimento para a Regularização Fundiária

Art. 2º. Os pedidos de instauração de regularização fundiária – Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Chapada dos Guimarães-MT através de requerimento formal à Diretoria de Regularização Fundiária, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 1º. **O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:**

I – cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;

III – levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente "*in loco*" e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;

IV – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V – apresentação do formulário padrão denominado de "Cadastro Socioeconômico" de todos os beneficiários da Reurb, na forma do Anexo I deste Decreto, bem como os documentos listados no art. 8º deste Decreto, juntamente com listagem de todos os beneficiários;

VI– comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida.

§ 2º. A **Comissão de Regularização Fundiária fica autorizada a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.**

Art. 3º. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, *caput* e §1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º. Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 5º. A regularização fundiária poderá ser instaurada também *de ofício* pelo Município, sendo publicizada sua decisão.

Art. 6º. Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a Reurb, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II

Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art. 7º. Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Reurb é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:

I – Reurb de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 5 (cinco) salários-mínimos nacional.

II – Reurb de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de "baixa renda", ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.

§ 1º. A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de Reurb.

§ 2º. Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º. Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 8º. Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, na forma do Anexo I deste Decreto, denominado de "Cadastro Socioeconômico", que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§ 1º. Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

I – RG e CPF;

II – Comprovante do estado civil;

III – Comprovante de residência;

IV – Comprovante da aquisição da posse do imóvel;

V – Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§ 2º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, conforme modelo padrão, Anexo III, parte deste Decreto.

§ 4º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 5º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo II deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 9º. No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10. Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Seção III

Da aprovação da REURB

Art. 11. O procedimento administrativo da Reurb no Município de Chapada dos Guimarães-MT será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal de n.º 1.726 de 04 de agosto de 2017, assim definidas:

I – requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – saneamento do processo administrativo;

V – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – expedição da CRF pelo Município; e,

VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 12. Deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de

julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 13. Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único – Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 14. Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.

§ 1º. A concordância mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º. A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 15. Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edilícios e ambientais específicos.

Art. 16. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 17. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 18. Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 52, *caput* e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 19. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único – Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

Seção IV

Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 20. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização do núcleo urbano regularizado;

III – a modalidade da Reurb;

IV – os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e

VI – no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 21. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O requerente da Reurb deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º. Procedido com o registro, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 22. Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 23. Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária- CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 24. Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 25. Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 26. Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Art. 27. As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

Seção V

Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 28. Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - Reurb no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será composta por 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal

§ 1º. A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§ 3º. A Comissão de Regularização Fundiária terá ainda um Presidente que coordenará os trabalhos, sendo preferencialmente o Secretário (a) Municipal de Planejamento e Orçamento ou outra pessoa a ser indicada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 29. São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado;

II – auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

III – produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;

IV – verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;

V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI – elaborar relatório final de cada processo de Reurb e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pela autoridade competente;

VII – vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária – Reurb no âmbito municipal;

IX – propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município.

Art. 30. A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 31. Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Reurb em Áreas Públicas

Art. 32. O Município de Chapada dos Guimarães-MT promoverá prioritariamente a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos de Reurb-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

§ 1º. O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, nos casos em que existir acordo ou determinação judicial para tanto e em núcleos urbanos informais privados classificados como de interesse social – Reurb-S, conforme interesse, disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.

§ 2º. O critério para atuação do Município nos requerimentos de Reurb protocolados por particulares e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da Reurb, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

§ 3º. Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-S residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Art. 33. Não serão dispensados do pagamento do preço público devido pelo respectivo lote, os beneficiários de Reurb-S que ocupam e utilizam imóveis públicos para fins de moradia e/ou para uso não residencial concomitante com a moradia, beneficiários do processo de regularização fundiária.

§ 1º. O justo valor devido ao Município pelo lote proveniente da Reurb-S em área pública, será apurado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliaria e Imobiliária – COPAMI, sendo desconsiderado, porém, o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e a valorização delas decorrente.

§ 2º. O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após a prévia avaliação do lote pelo Município e a assinatura do respectivo Contrato de Financiamento Habitacional, podendo o valor devido ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º. Quando da expedição da CRF, constará obrigatoriamente na mesma, uma cláusula resolutiva informando a existência do Contrato de Financiamento Habitacional firmado com o Município e o respectivo débito com a municipalidade, para que, em caso de inadimplemento, a parte lesada possa pedir a resolução do contrato.

§ 4º. Ficam excluídos da obrigação de efetuar o pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários cuja regularização do imóvel esteja ocorrendo através da Reurb-S e que comprovadamente já celebraram o respectivo Contrato de Compra e Venda com o Município e que dito Contrato já esteja quitado ou prescrito o seu direito de cobrança por parte do Município.

§ 5º. Ficam também excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários de Reurb-S que comprovadamente tenham celebrado Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel, signatário de Contrato de Compra e Venda com o Município ou com terceiros que contrataram com o mutuário primitivo e cujo Contrato com a municipalidade já esteja quitado ou prescrito o direito de cobrança, desde que comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.

Art. 34. Na regularização fundiária de interesse específico – Reurb-E em área pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados também dos beneficiários eventuais custos de projetos e de infraestrutura essencial instalada sobre a área pública.

Parágrafo único - Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-E residentes em áreas públicas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II

Da Reurb em Áreas Rurais

Art. 35. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.

Parágrafo único – Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural, aqueles que possuírem no mínimo os seguintes requisitos:

I – já se encontravam implantados em 22 de dezembro de 2016;

II - sistema viário implantado;

III – ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas, de acordo com o disposto no Plano Diretor de Chapada dos Guimarães-MT;

IV – existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 36. A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.

Art. 38. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e Lei Municipal 1.726 de 04 de agosto de 2017.

Art. 39. Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:

I – "Cadastro Socioeconômico";

II – "Declaração de Rendimentos";

III – "Declaração de União Estável".

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO I

CADASTRO SOCIOECONÔMICO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LOTE _____ QUADRA nº _____

DADOS FAMILIARES	
Nome:	
RG:	**CPF nº**
Filiação: Pai: **Mãe:**	
Data de Nascimento:	**Renda Mensal:**
Estado Civil: Solteiro ( ) Divorciado ( ) Casado ( ) União Estável ( ) Viúvo ( )	
Situação Profissional: Empregado ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado/Pensionista ( )	
Profissão:	
Telefone para contato:	
DADOS DO CONJUGE OU COMPANHEIRO	
Nome:	
RG:	**CPF nº**
Filiação: Pai:	
Mãe:	
Data de Nascimento:	**Renda Mensal:**
Profissão:	
INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA:	
Tempo de Residência na atual moradia:	
Moradores da Unidade:	

Nome	Idade	Escolaridade	Profissão	Renda Mensal	Parentesco

Renda Familiar Mensal:	
INFORMAÇÕES DO LOTE:	
Lote nº:	**Área (m²):**
Endereço:	
Edificação	Alvenaria ( ) Madeira ( ) Outros ( )
Número de Ocupações	Uma casa ( ) Duas Casas ( ) Três casas ou mais ( ) Prédio ( )
Acabamento	Nenhum ( ) Reboco ( ) Outros ( )
Água Potável	Rede Pública ( ) Poço ( ) Abastecimento Coletivo ( )
	Ponto dentro da unidade habitacional: Sim ( ) Não ( )
Esgoto Sanitário	Rede pública ( ) Fossa ( ) Céu Aberto ( )
	Banheiro **dentro** da Residência ( ) Sem Banheiro ( ) Banheiro **fora** da Residência ( )
Energia Elétrica	Sim ( ) Não ( ) Padrão ( ) Clandestina ( )
Destino do Lixo	Possui Coleta ( ) Céu Aberto ( ) Enterrado/Queimado ( )
Tipo do Imóvel	Residência ( ) Comércio ( ) Comércio e Residência ( )
Condição da Ocupação do Lote	Próprio/Compra Direta ( ) Cedido por Familiares ( ) Cedido por Terceiros ( ) Alugado ( ) Valor: RS
Se o imóvel for alugado ou cedido	**Nome do Proprietário:** **Telefone:**
Possui outro imóvel? Sim ( ) Não ( )	
Já foi beneficiado por procedimento de Regularização Fundiária? Sim ( ) Não ( )	

Documentação apresentada:

( ) Cópia da identidade e número de CPF do **beneficiário** e de **seu cônjuge**;

( ) Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou equivalente);

( ) Contrato de compra e venda ou outro documento de aquisição ou posse do imóvel;

( ) carnês / contas de água ou luz para comprovar que reside no endereço em data anterior a 22/12/2016;

( ) outros _____

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas sob as penas da lei, estando ciente que não poderei sem a devida autorização, alienar ou dispor de qualquer forma do imóvel objeto deste cadastro durante o trâmite do processo de regularização fundiária e para que produza seus devidos efeitos legais, firmo o presente.

Chapada dos Guimarães-MT, _____ de _____de 2023**.**

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____,

portador do RG nº_____, CPF n°_____, residente à Rua _____, Bairro_____, Município_____, Estado _____, declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e, ainda, declaro que minha ocupação atual é _____, recebendo uma renda mensal aproximada de R$_____.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Chapada dos Guimarães-MT, ____de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ANEXO III

Declaração de União Estável

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____ e, nome companheiro(a),_____ nacionalidade_____, profissão_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____ residentes e domiciliados na cidade de Chapada dos Guimarães-MT,cito a rua_____ nº_____ bairro_____, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de_____.

Chapada dos Guimarães-MT, ____de _____ de 2023.

Assinatura: Assinatura:

Nome Nome

Testemunha Testemunha

CPF CPF

PROCURADORIA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE DIFERENTES EXPRESSÕES E TERRITÓRIOS CULTURAIS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTU

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE DIFERENTES EXPRESSÕES E TERRITÓRIOS CULTURAIS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

A Comissão Eleitoral de Elaboração do Regimento Interno Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso, instituída pelo Secretário Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de eleição dos membros titulares e suplentes, oriundos da sociedade civil organizada e produtores, para o período de 2023-2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso, de que trata o art. 2ª da Lei Municipal de n.º 946/2001 e art. 10 da Lei 1.691/2016, é um órgão colegiado deliberativo de composição paritária, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: **a) - 03 (três) Conselheiros do Poder Executivo; b) - 03 (três) Conselheiros dos Produtores; c) - 03 (três) Conselheiros da Sociedade Civil Organizada**, conforme previsto nas alíneas do artigo 5º da Lei Municipal de n.º 946/2001.

Art. 2º - A escolha dos (as) conselheiros (as) representantes da sociedade civil organizada e produtores, de que trata o Art. 5º, da lei citada acima, será feita por meio de eleição, na forma definida neste Regimento.

Art. 3º - O Processo Eleitoral dos (as) membros (as) do Conselho, referido no art. 1º deste Regimento, será realizado através de um sistema de voto manual e presencial, contendo a lista de candidatos por segmento para que o eleitor possa escolher seu representante.

Art. 4º - O processo eleitoral visa eleger 6 (seis) membros (as) titulares e 6 (seis) suplentes representantes da **sociedade civil organizada e produtores**, para exercerem as funções pertinentes de Conselheiro Municipal de Cultura fixadas no Art. 4º s.s. da n.º 946/2001, no biênio 2023-2025.

§1º - Será eleito (a) como titular o (a) candidato (a) que obtiver maior número de votos, e o suplente, aquele (a) que figurar na 2ª, 3ª e 4ª colocação relativamente ao número de votos do segmento (sociedade civil organizada e produtores).

§2º– Os (as) CANDIDATOS (as) a representantes dos segmentos produtores cultural deverão comprovar a ATUAÇÃO mínima de **01 (um) ano na área cultural.**

§3º – Os (as) ELEITORES (as) e os (as) CANDIDATOS (as) a representantes culturais deverão comprovar 01 (um) ano de domicílio e residência no Município de Chapada dos Guimarães.

§4º – É vedada a candidatura de ocupantes de cargos comissionados dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário, na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A coordenação geral do processo eleitoral será realizada por uma Comissão Eleitoral designada, através de portaria, pelo Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, composta por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

III - 01 (um) representante dos Produtores.

§1º - Os (as) representantes referidos nos incisos I a III deste artigo não poderão participar como candidatos (as) no processo eleitoral a que se refere este Regulamento.

§2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente será responsável pelo apoio técnico administrativo e logístico das atividades da Comissão Eleitoral.

Art. 6º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Validar os cadastros de eleitores (as) e registros de candidatura de acordo com requisitos estabelecidos no Art. 4º, parágrafos § 4º a §7º, art. 7º a 10º e 12º.

II – As impugnações ficaram a cargo da procuradoria do município;

III - Homologar a lista de eleitores (as) e candidatos (as) aptos (as) a participarem da eleição;

IV - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição e a manutenção, guarda e responsabilidade de todos os documentos;

V - Os atos oficiais relativos ao Processo Eleitoral serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, e no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no site e nas redes sociais da prefeitura https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º – Estão aptos (as) a se inscrever como **eleitor (a) e/ou candidato (as)**, aqueles (as) que atenderem às seguintes condições:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para ELEITOR (a), que poderá ser comprovada mediante cópia de documentos oficiais;

II – Estar domiciliado no Município de Chapada dos Guimarães - Estado de Mato Grosso há no mínimo 01 (um) ano, tanto para o eleitor (a) quanto para o candidato (a);

III - Para inscrição na condição de ELEITOR (a), o interessado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento comprovante de atuação no segmento cultural, por meio de alguns dos seguintes documentos: Currículo ou portfólio;

b) Comprovante de residência e domicílio no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, há pelo menos 01 (um) ano ou autodeclaração.

c) No caso de ELEITOR (a), deverá se cadastrar, no Formulário que será disponibilizado pela comissão eleitoral.

IV - Para inscrição na condição de **CANDIDATO** (a), o interessado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia simples de um documento oficial;

b) Documento comprovante de atuação no segmento cultural no último 01 (um) ano, por meio de alguns dos seguintes documentos: Currículo ou portfólio;

c) Comprovante de residência e domicílio em Chapada dos Guimarães, há pelo menos 01 (um) ano ou autodeclaração;

d) No caso de CANDIDATO (a), deverá se cadastrar no formulário confeccionado pela comissão eleitoral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente não se responsabilizará por inscrições e/ou recursos não recebidos.

Art. 9º - As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do processo eleitoral aquele que não preencher o formulário de forma completa e/ou não entregar os documentos exigidos neste regimento, Art. 7º, tempestivamente.

Art. 10º – Não serão aceitos inscrições e recursos por outros meios que não os descritos neste regimento eleitoral.

CAPÍTULO III- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 – A Comissão eleitoral será formado por todos (as) os (as) inscritos (as) e devidamente habilitados (as) pela Comissão Eleitoral referida no Art. 5º deste Regimento Interno Eleitoral, através da publicação da lista dos eleitores (as) e candidatos (as) por segmento e cultural nos sites: https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/,e rede sociais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, https://www.amm.org.br (Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso).

Art.12 - O Processo Eleitoral funcionará através das etapas de INSCRIÇÕES, HABILITAÇÃO e VOTAÇÃO, que correrão da seguinte forma:

I – Os (as) eleitores (as) e candidatos (as) deverão se inscrever no processo eleitoral, conforme orientações a seguir:

a) O Processo Eleitoral dos (as) membros (as) do Conselho, referido no art. 2º deste Regimento, será realizado através de um Sistema Eleitoral manual, contendo a lista de candidatos por segmento para que o eleitor possa escolher seu representante.

b) Os (as) eleitores (as) e candidatos (as) ao pleito poderão se inscrever no processo eleitoral no período de 30 (trinta) dias corridos, a contar das 08h00min do dia 20/04/2023 até as 17h00min (fuso horário da Capital) do dia 19/05/2023.

Art. 13 – Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará os cadastros de eleitores (as) e registros de candidaturas no período de 05 (cinco) dias úteis, validando aqueles (as) que preencherem todos os critérios de participação estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT divulgará no site https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/ a relação de eleitores (as) e candidatos (as) habilitados (as) para o pleito, detalhado por segmento no dia **26/05/2023**, a eleição ocorrerá no dia **18/06/2023**, entre às 08:00 e 15:00 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, rua Penn Gomes, s/n, Bairro Bom Clima.

Art. 14 - O resultado da eleição será divulgado no dia 21/06/2023, no Diário Oficial dos Municípios (https://www.amm.org.br) e através do site: https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/, e redes sociais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.15 - Os anexos descritos abaixo compõem o presente regimento eleitoral:

Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral.

Anexo II - Declaração de Ciência do Regulamento de que tem conhecimento das Leis nº 946/2001 e art. 10 da Lei 1.691/2016 e deste Regimento Eleitoral.

Anexo III - Declaração de atuação no Segmento Cultural.

Anexo IV – Auto declaração de Residência.

Anexo V - Formulário de Requerimento de Recurso.

Anexo VI - Ficha de Inscrição Pessoa Física

Anexo VII - Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica.

Art. 16- A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seus trabalhos.

Art. 17 - A veracidade das informações prestadas pelo (a) interessado (a) são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de falsidade, além da imediata exclusão do processo eleitoral.

Art. 18 - A participação no processo eleitoral objeto desse edital implica na aceitação de todos os seus termos, bem como na cessão gratuita do uso da imagem e voz para fins não comerciais e na renúncia a qualquer tipo de indenização decorrente do mencionado uso.

Art. 19- Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral, se necessário com assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 20 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de abril de 2023.

Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Etapa	Início	Fim
Inscrição de candidatos e eleitores	20/04/2023	19/05/2023
Divulgação da lista preliminar de inscrições habilitadas	26/05/2023	26/05/2023
Prazo para recursos e impugnações	29/05/2023	02/06/2023
Divulgação do colégio eleitoral definitivo	13/06/2023	13/06/2023
Votação	18/06/2023	18/06/2023
Divulgação do resultado parcial da eleição	21/06/2023	21/06/2023
Prazo para recursos	22/06/2023	29/06/2023
Divulgação do resultado final da eleição	06/07/2023	06/07/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu,

_____,

declaro estar ciente e concordar com as disposições previstas nas Leis Municipais nº 946/2001 e nº 1.691/2016 e do Regimento Interno Eleitoral para eleição dos membros representantes da sociedade civil de diferentes expressões e territórios culturais e seus respectivos suplentes para o Conselho Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães/MT, e de seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo eleitoral.

Chapada dos Guimarães/MT, ___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Declarante

NOME COMPLETO:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL

NOME:

_____

CPF: _____

RG:_____

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

ENDEREÇO:

_____

Declaro, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, ter tido atuação na área artística ou cultural nos últimos 12 (doze) meses, conforme lista de atividades apresentada a seguir, contendo a descrição dos eventos e suas respectivas datas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Chapada dos Guimarães/MT, ___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

_____,

inscrito no CPF/MF sob o nº_____, RG nº_____,

Órgão Expedidor _____, telefone _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado em Chapada dos Guimarães/MT há mais de 12 (doze) meses, no seguinte endereço:

_____
_____
____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chapada dos Guimarães/MT, ___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, RG nº_____,

Órgão Expedidor _____, telefone _____, endereço de *e-mail* _____.

Solicito revisão do ato _____, praticado no processo eleitoral para eleição dos membros representantes da sociedade civil de diferentes expressões e territórios culturais e seus respectivos suplentes para o conselho municipal de cultura de Chapada dos Guimarães/MT, pelos seguintes motivos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Pede deferimento.

Chapada dos Guimarães/MT, ___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PESSOA FÍSICA

Nome:

CPF:

Endereço completo:

E-mail:

Forma de inscrição:

( ) Candidato ao CMCCG ( ) Participante com direito a voto

( ) Declaro não ser detentor de cargo em comissão ou função de chefia no serviço público

_____/_____/2023

_____

Assinatura do candidato/votante

Para preenchimento da PMCG - Documentos para Candidato e ou Votante, entregue ou encaminhado

( ) cópia ou PDF de Comprovante de Residência

( ) Declaração de Residência de próprio punho

____/_____/2023

Assinatura/carimbo do servidor

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PESSOA JURÍDICA

Nome da Associação:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do Representante:

Telefone: Celular:

E-mail:

Forma de inscrição:

( ) Candidato ao CMCCG( ) Participante com direito a voto

( ) Declaro não ser detentor de cargo em comissão ou função de chefia no serviço público

_____/_____/2023

_____

Assinatura do candidato/votante

Para preenchimento da PMCG - Documentos para CANDIDATOS entregues ou encaminhados

( ) cópia do contrato social ou estatuto da entidade

( ) cópia da ata de eleição

( ) cópia do CNPJ

( ) declaração de indicação do representante

( ) cópia ou do comprovante de endereço

( ) atuação em Chapada dos Guimarães

( ) ficha de inscrição preenchida

____/_____/2023

Assinatura/carimbo do servidor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 133/GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. MARINEY DA GUIA BORGES, na função de AGENTE DE SERVIÇO GERAIS, lotada no GABINETE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 21/01/2022 a 21/01/2023, conforme autorização no processo 2794/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/05/2023 e término em 16/05/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/05/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 134/GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. FATIMA BENEDITA DE FREITAS, na função de AGENTE DE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/04/2022 a 31/03/2023, conforme autorização no processo 2851/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/05/2023 e término em 31/05/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/06/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 135/GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidor Público efetivo Sr. RONEY BATISTA MOREIRA DA SILVA, na função de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2019 a 31/08/2020, conforme autorização no processo 2872/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/12/2023 e término em 08/01/2024, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/01/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 136/GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidor Público efetivo Sr. RONEY BATISTA MOREIRA DA SILVA, na função de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 02/09/2013 a 01/09/2018, conforme autorização no processo 2871/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/08/2023 e término em 05/11/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 137/GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública efetiva Srª. ALAIR PEREIRA DA SILVA, na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 27/02/2012 a 26/02/2017, conforme autorização no processo 2631/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/09/2023 e término em 18/12/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 19/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 138/GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA, na função de ENGENHEIRO FLORESTAL, lotada na SECRETARIA DE TURISMO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 27/01/2021 a 26/01/2022, conforme autorização no processo 2565/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/05/2023 e término em 31/05/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/06/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 139/GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública efetiva Srª. LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES, na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 12/11/2014 a 11/11/2019, conforme autorização no processo 2920/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/04/2023 e término em 17/07/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/07/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 24 de Abril 2023, ás 08:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

01. Simone Alves Pires

02. Leontino Correa da Silva

03. Hipolito Rodrigues de Souza

04. Jucileide Maria de Siqueira da Silva

05. Janaina da Silva Murtinho

06. Ana de Fatima Bruno de Farias

07. Jairo Junior da Silva

08. Evanildes Aristacia da Silva Araujo

09. Eliazama Leite Albernaz

10. Jaide Cruz de Camargo

11. Jocilene Eloy da Paixão Queiroz

12. Maria Osvaldina Carmo da Silva

13. Ercy Nascimento Machado

Chapada dos Guimarães -MT, 18 de abril 2023.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 40.000 KM, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA, NOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS DE PLACAS: RRN1C29 E RRN5C87, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para: **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA,**

CNPJ: **15.039.153/0001-10**

End.: Rua Colonizador Ênio Pipino, N° 4804, Setor Industrial, Sinop/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 3.945,42 (Três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: **45 (quarenta e cinco) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 18 de Abril de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONSORCIADO,representado pelo prefeito Sr. Altamir Kurten, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES,CONSORCIANTE.

O valor do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três) é de R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que será pago em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas no valor de R$ 6.111,10 (seis mil, cento e onze reais e dez centavos), cada uma, sendo a primeira parcela paga até 28 de abril de 2023, e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.

Cláudia/MT, 06 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT CONSORCIADO representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN,CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES CONSORCIANTE,representado pelo seu Presidente, EDU LAUDI PASCOSKI,

Contrato de Rateio – “Do Valor” – para o fim de aditar em R$ 16.884,10 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos),

O valor global do contrato, após este aditamento, passará de R$ 1.773.700,65 (um milhão setecentos e setenta e três mil, setecentos reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 1.790.584,75 (um milhão setecentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Cláudia-MT, 03 de abril de 2023.

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL 001/2023

Resolução n. 003/2023

Altera o Edital para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cláudia-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8. 069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 567/2015, RESOLVE:

Art. 1o RETIFICA AO EDITAL 001/2023, PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA ATUAREM NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2o DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

IV – Fica Retirado;

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

X. Avaliação Psicossocial (edital complementar 001/2023), **será custeada pela Prefeitura Municipal de Cláudia, devendo ser providenciada até a data limite da inscrição, 28.04.2023; o profissional que realizará o exame será indicado pela Secretaria dos Conselhos, sala dos Conselhos.**

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cláudia, 18 de abril de 2023

_____

Claudete Viecelli - Presidente do CMDCA

_____

Valdir Araújo Costa - Presidente da Comissão Especial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2023/SEMAD, DE 19 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 012/2023/SEMAD, DE 19 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

Considerando que, por força do artigo 7º da aludida Resolução nº 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

Considerando que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia **03 de abril do corrente ano**, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

Considerando que o artigo 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inciso III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 01/2023, expedida pela Promotoria de Justiça de Cláudia, datada de 1º de março de 2023;

Considerando que a referida Notificação no item 1.4, recomenda ao Prefeito Municipal que "**forneça todo suporte**" ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), "**incluindo** o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, **a convocação de servidores públicos**, entre outras ações previstas no regulamento do certame [...].

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor do quadro efetivo Everson Cezer Konzen, para em caráter excepcional e dentro da sua jornada normal de trabalho, emprestar sua força laborativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Cláudia, para a finalidade de elaborar a documentação necessária à realização do pleito eleitoral de escolha do membros do Conselho Tutelar de Cláudia.

Art. 2º A convocação do servidor para o mister decorre da sua comprovada e eficaz experiencia na execução do específico trabalho.

Art. 3º O serviço será prestado durante a realização do pleito de escolha, desde a elaboração do edital até a publicação final dos resultados.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 29 de março de 2023.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2023/SEMAD, DE 18 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 013/2023/SEMAD, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2023, em cumprimento ao disposto no art. 196, combinados com o Art. 200 e ss, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia.

Art. 2º A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:

I – Lorival Ramos, servidor efetivo, matrícula nº 1153, Motorista, inscrita no CPF sob nº 285.017.139-53, lotado na Secretaria Municipal de Obras;

II – Tiago Alexandre da Silva, Servidor Efetivo, Matrícula nº 2448, Motorista, inscrita no CPF sob nº 029.380.121.52, lotada na Secretaria Municipal de Obras;

III – Leila Oliveira de Souza, Servidora Efetiva, Matrícula nº 1872, Gari, inscrita no CPF sob nº 798.628.451-04, lotada na Secretaria Municipal de Obras;

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º A Comissão Disciplinar deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 199 a 213, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 202, da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 18 de abril de 2023.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ALTAMIR KÜRTEN a empresa MARIA LUCIA DE SOUZA

representada pela Sra. **MARIA LUCIA DE SOUZA,PROMITENTE FORNECEDORA.**

Os valores para os referidos itens passam a ser de

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL UNITÁRIO	AUMENTO	VL. REEQUILIBRADO
1	**REFEIÇÃO PREPARADA, DO TIPO MARMITEX, PESO MINÍMO 800 GRAMAS.**	R$ 19,90	R$ 2,10	**R$ 22,00**

Cláudia - MT, 17 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 27/2023

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 27/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 17.990,94 (dezessete mil novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119

05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.550.0000000 50,00

Sub-Total: 50,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.600.0000600		50,00
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.2.600.3110000		6.395,47
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		6.395,47
Cód. red.:	309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.600.0000604		50,00
Cód. red.:	357	06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1.600.0000605		50,00
			Sub-Total:	**12.940,94**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437

07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Suplementado: 17.990,94

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119

05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000 50,00

Sub-Total: 50,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.500.1002000	50,00
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000	6.395,47
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.3110000	6.395,47

Cód. red.: 309 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00
Cód. red.: 357 06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub-Total:**	**12.940,94**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.660.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**17.990,94**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 28 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN,**

empresa CONTRATADA, S & F PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo seu proprietário, Sr. VINICIUS ARRUDA SOUZA SILVA

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da presente contratação

Fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

O valor do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), para o valor de R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

Cláudia - MT, 13 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA PREVI N.º 006/2023

PORTARIA PREVI N.º 006/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Srta. Ana Laura Ferreira Matias**, na qualidade de filha, em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Francisco Celio Nogueira Matias.**"

O EXMO Prefeito do Município de Cocalinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40 § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c o art. 7º inciso I da Lei Municipal n. 504 de 17 de outubro de 2005 c/c art. 28 e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 888 de 23/06/2020, que dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Francisco Celio Nogueira Matias**, brasileiro, portador do RG n.º 1090908-7 SJ/MT e inscrito no CPF. sob n.º 846.085.791-34, servidor efetivo, no cargo Pedreiro, Classe "B" Nível "06", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em favor da **Srta. Ana Laura Ferreira Matias,** filha do *de "cujus"*, portadora do RG nº 3224080-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 088.654.391-65 representada por sua genitora **Sra. Eva Lucia Ferreira de Miranda**, portadora da cédula de identidade nº 1944394-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 021.771.131-64, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º 2023.07.00005P, a partir de 24/01/2023, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 24 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho - MT,18 de abril de 2023.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

Reuniram-se as 9:00hrs do dia 13 de abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, os membros da comissão permanente de avaliação para fins de desapropriação nomeada pelo decreto n° 2291/2023, tendo como finalidade a avaliação de uma área de terras com 2.892 m², matriculada no CRI de Água Boa – MT, sob o n° 17.999, declarada da utilidade pública por meio do Decreto n°.2291/2023 de 28 de março de 2023, a qual será feita uma obra de ampliação da praça do cais, onde serão realizados eventos culturais e festividades regionais, visto que o município de Cocalinho-MT já utiliza a área de forma precária mediante a autorização verbal de seu proprietário, e visando a regularização da situação até pela necessidade da implementação de investimentos do setor público. De início registra-se que a comissão esteve in loco no imóvel para atestar suas características físicas, sendo constatado a existência de uma construção de 326,92m² que funciona como um bar/restaurante podendo estar em local de risco devido por ser próximo de um barranco onde costuma acontecer erosão.

Após criteriosa analise a comissão de avaliação levando em conta os valores constantes no anexo IX da Lei Municipal n° 727 de 12 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que avalia o metro quadrado da região em R$: 53,96 (cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) e também considerando o fato de existir uma edificação já citada onde funciona um bar/restaurante, foi analisado de forma justa e coerente o valor do código tributário com os valores praticados na região, diante desse fato a comissão de avaliação decidiu por avaliar o imóvel matriculado no CRI de Água Boa-MT, Sob o n° 17.999, em R$ 375.690,00 (trezentos e setenta e cinco

mil, seiscentos e noventa reais), com o valor de R$: 130,00 (cento e trinta reais) o metro quadrado.

Érico Alves Barreto

Celso Aguiar Figueira

Membro da comissão

Membro da comissão

Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos

Membro da comissão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022

Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG: nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, A C COMERCIO E LOCAÇÃO VEICULOS EIRELI**, devidamente escrita no CNPJ: 42.464.971/0001-32,** situada na Rua C 17 A N°1082 quadra 30 lote 10A, SETOR aeroporto, cep: 74-070-100, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 031/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 25 de março de 2023 até dia 24 de março de 2024. **1.2.** As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A C COMERCIO E LOCAÇÃO VEICULOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____

CPF:_____

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

À FIRMA: BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 25.220.650/0001-73

ENDEREÇO: na Rua 02, S/Nº Quadra 09, Bairro São José, Cuiabá – MT

CONTRATO: CONTRATO Nº 004/2023

O Município de Cocalinho vem, por meio da presente Ordem de Serviço, autoriza a firma acima mencionada, a dar início das obras do referido contrato que tem por objeto a "contratação de empresa para **prestação de serviços de execução de micro revestimento asfáltico, no município de Cocalinho-MT, conforme descrito nas planilhas e cronograma físico financeiro,** memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e relação das matérias, constantes no Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022, para atender o convênio Nº. 2247/2022-SINFRA".

Cocalinho-MT, 14 de abril de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Ciente em ____ / _____ / _____.

_____

BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 13 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 013/2023; **TIPO**: Menor Preço POR ITEM; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (ANALISADOR DE URINA) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT (PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - Nº 13861.260000/1200-09; Nº 13861.260000/1200-12). **Sessão de abertura dia 03/05/2023 às 10h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura:* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 18 de abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE MARÇO/2023 FÉRIAS

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4302	ADRIANA SANTOS LUNA	2022/2023	01/03/2023	30/03/2023	30
4075	BEATRIZ MAYARA JOSÉ	2021/2022	01/03/2023	30/03/2023	30
3983	CARLOS PEREIRA MARTINS	2021/2022	01/03/2023	20/03/2023	20
2886	CARMELITA FERREIRA GOMES ALVES BRITO	2019/2020	20/03/2023	08/04/2023	20
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2022/2023	08/03/2023	20/03/2023	15
3081	CLEONIR DRUCZKOWSKI	2020/2021	13/03/2023	27/03/2023	15
3932	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	2022/2023	02/03/2023	31/03/2023	30
2461	DOLORES SUNIGA	2016/2017	02/03/2023	31/03/2023	30
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2021/2022	01/03/2023	30/03/2023	30
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2021/2022	01/03/2023	10/03/2023	10

3909	ELDER MARTINS SANTANA	2022/2023	11/03/2023	30/03/2023	20
4011	GEIZER JADSON DE OLIVEIRA	2022/2023	17/03/2023	31/03/2023	15
458	JAILDA OLIVEIRA SILVA CAVASINI	2022/2023	01/03/2023	30/03/2023	30
228	JOSÉ DA SILVA ALVES	2019/2020	10/03/2023	08/04/2023	30
2290	JOYCE MILKA DE SOUZA	2021/2022	12/03/2023	31/03/2023	20
50	LINDOMAR GONÇALVES	2021/2022	06/03/2023	04/04/2023	30
2296	MARIA JOSÉ CIAN HOINACKI	2022/2023	29/03/2023	27/04/2023	30
5869	MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA	2021/2022	01/03/2023	13/03/2023	13
102	MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA	2021/2022	07/03/2023	26/03/2023	20
35	NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO	2019/2020	02/03/2023	31/03/2023	30
3928	ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE MARTINS	2022/2023	01/03/2023	30/03/2023	30
72	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA	2022/2023	13/03/2023	27/03/2023	15
1111	ROSANI BORGUEZAN	2020/2021	02/03/2023	31/03/2023	30
6709	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	2022/2023	17/03/2023	31/03/2023	15
2152	TANIA MARA SALGUEIRO	2020/2021	02/03/2023	31/03/2023	30
4079	TAIS MARTINS SANTANA	2022/2023	01/03/2023	20/03/2023	20
6349	VANDERLEI FERRARI	2022/2023	01/03/2023	10/03/2023	10
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2022/2023	01/03/2023	15/03/2023	15

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3960	KARINA SANTOS LIMA	2015/2020	01/03/2023	30/03/2023	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2016/2021	06/03/2023	20/03/2023	15
4409	ZULEIDE EVARINI	2016/2021	01/03/2023	30/03/2023	30

Colíder – MT, 18 de abril de 2023.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CONTRATO Nº. **42/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GLEICE JANE DOS SANTOS

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 10/04/2023

DATA: 10 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **43/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LETICIA MELO DA SILVA ANDRADE

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 10/04/2023

DATA: 10 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE. Instrumento Vinculante**: Adesão nº 002/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, objetivando a formalização do processo de adesão com a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, localizada a Rua Roberto Carlos Braga, Nº 51, Bairro Centro, CEP. 78.896-009, na cidade Sorriso/MT, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (PEDREIROS, ELETRICISTAS, PINTORES). **TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** Transfere-se o saldo no valor de R$ 3.809,99 do Cód. Red. 972 para o Cód. Red. 78. Data de assinatura: 01/03/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 154/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA – EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 052/2022. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 052/2022. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** Transfere-se o saldo no valor de R$ 5.

792,00 do Cód. Red. 1502 para o Cód. Red. 1410. Data de assinatura: 10/04/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 167/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE. Instrumento Vinculante**: Adesão nº 020/2022. Objeto: ADESÃO Nº 020/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT – MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** Transfere-se o saldo no valor de R$ 641.441,85 do Cód. Red. 1012 para o Cód. Red. 1425. Data de assinatura: 21/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECORRENTES:

ü **RECORRENTE:** *DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI*

ü **RECORRIDA: L.** CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Julgamento de Recurso

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais do meu cargo, e, após efetuar a competente análise da decisão exarada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sessão de julgamento, considerando as alegações constantes no Parecer da Assessoria Jurídica desta municipalidade com relação ao recurso apresentado pela empresa **DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - 30.794.392/0001-79, **mantenho** a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de manter habilitada e declarada vencedora no referido certame a empresa **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** CNPJ nº 37.042.338/0001-16. Determino que seja dada ciência e publicidade da presente decisão, na forma prescrita em lei e, em especial seja notificada as empresas interessadas, bem como da decisão do Pregoeiro, inclusive do Parecer Jurídico o qual deu fundamento a tal decisão.

Registre-se

Publique-se

Intime-se

Colider/MT, 18 de abril de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 012 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 012/2023; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 03/05/2023 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura:* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colíder/MT, 18 de abril de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 14 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 014/2023; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PÁ AGRICOLA E PERFURADOR DE SOLO CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0878/2022 SEAF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. **Sessão de abertura dia 03/05/2023 às 14h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 18 de abril de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Instrumento Vinculante**: Adesão nº 005/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO DE COLÍDER-MT. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** Transfere-se o saldo no valor de R$ R$ 138.000,00 do Cód. Red. 990 para o Cód. Red. 1405. Data de assinatura: 10/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 15 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – SRP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP CONFORME A LEI 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 015/2023; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE AÚDIO E VÍDEO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT. **Sessão de abertura dia 04/05/2023 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecom-

praspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colíder/MT, 18 de abril de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 123/2023

CONTRATO N.º 123/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARLENE LINA GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 203/2023

CONTRATO N.º 203/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JHENEFFER LUANA CARDOSO PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 193/2023

CONTRATO N.º 193/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARINEUSA PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 230/2023

CONTRATO N.º 230/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 215/2023

CONTRATO N.º 215/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **BEATRIZ RIBEIRO JARDIN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 211/2023

CONTRATO N.º 211/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ALDINEIA OLIVEIRA MACEDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 208/2023

CONTRATO N.º 208/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **RAQUEL RESENDE DE MEIRELES TEOTONIO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 207/2023

CONTRATO N.º 207/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **EDIVALDO GOMES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICADO - CONTRATO N.º 068/2023

RETIFICADO - CONTRATO N.º 068/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **EDVALDO GOMES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 199/2023

CONTRATO N.º 199/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JOZIANE RIBEIRO DE MELO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE

PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 168/2023

CONTRATO N.º 168/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANA DA SILVA SA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATOS
TERMO DE RETOMADA DE OBRA

O Prefeito Municipal de Colniza/MT determina a **RETOMADA** da execução das obras objeto do **CONTRATO Nº 061/2016**, com origem no processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016**, para que se proceda com os atos administrativos necessários. Esta ordem de retomada do referido contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colniza/MT, 18 de abril de 2023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 109/2023

CONTRATO N.º 109/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **RAYLANE RIBEIRO DE MOURA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 238/2023

CONTRATO N.º 238/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.572,28 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2023 À 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 237/2023

CONTRATO N.º 237/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JESIANE SOUSA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 236/2023

CONTRATO N.º 236/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JESIANE MIRANDA DA CRUZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 16 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 235/2023

CONTRATO N.º 235/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **OZIENE RODRIGUES BATISTA DORNELES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 234/2023

CONTRATO N.º 234/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LAIANE OLIVEIRA DA LUZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 233/2023

CONTRATO N.º 233/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **MARCELO EDUARDO LOPES PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; AGENTE FISCAL MUNICIPAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 2.220,81 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023 À 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 232/2023

CONTRATO N.º 232/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALDETE CRISTOFOLI DA ROCHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO

DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 231/2023

CONTRATO N.º 231/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **FERNANDO ALENCAR LARIOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 5.486,75 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 13 DE FEVEREIRO DE 2023 À 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 222/2023

CONTRATO N.º 222/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARILENE DE OLIVEIRA NEVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; TOPOGRAFO 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.390,01 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 221/2023

CONTRATO N.º 221/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **VALDINEI DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 220/2023

CONTRATO N.º 220/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DAMARES MARTINS DALFIOR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 09 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 219/2023

CONTRATO N.º 219/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 218/2023

CONTRATO N.º 218/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 217/2023

CONTRATO N.º 217/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 216/2023

CONTRATO N.º 216/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SINTIA FERREIRA DE MIRANDA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 214/2023

CONTRATO N.º 214/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 213/2023

CONTRATO N.º 213/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **RAILZA RABELO GARCIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PES-

SOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 18 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de abril de 2023

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
MATHEUS HENRIQUE LEITE DA SILVA	01/12/2004	50,0	7
GLEICIELLEN EDUARDA DA SILVA	27/05/1991	50,0	8

Colniza/MT, 18 de abril de 2023

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 212/2023

CONTRATO N.º 212/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **RAQUEL RIBEIRO BISPO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 210/2023

CONTRATO N.º 210/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **ALMIR DE ALMEIDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 209/2023

CONTRATO N.º 209/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **WEVERTON BATISTA CABRAL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE

PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DITAL DE CONVOCAÇÃO 14-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, através do DECRETO Nº. 015/GP/2023, de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de abril de 2023

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL MUNICIPAL			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
MARLUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	21/09/1981	50,0	3
ALEILSON MARTINS ALMEIDA	17/08/1988	50,0	4

Colniza/MT, 18 de abril de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 206/2023

CONTRATO N.º 206/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **VALDEMAR BERGER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 205/2023

CONTRATO N.º 205/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **CLAUDIO DE BARROS GONÇALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 204/2023

CONTRATO N.º 204/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **THIARLES NATALI DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE

PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 202/2023

CONTRATO N.º 202/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 201/2023

CONTRATO N.º 201/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELIZETE PIRES SAAR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 200/2023

CONTRATO N.º 200/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELORRAYNE EMANOELY QUEIORZ SALES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 198/2023

CONTRATO N.º 198/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELIANE DE SOUZA BONFIM**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 197/2023

CONTRATO N.º 197/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELIANE ALVES SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 196/2023

CONTRATO N.º 196/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JOSICLEIDE MARTINS TEODORO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 195/2023

CONTRATO N.º 195/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELISANGELA ALVES DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 194/2023

CONTRATO N.º 194/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 192/2023

CONTRATO N.º 192/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **NELY DE ALMEIDA MELO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 191/2023

CONTRATO N.º 191/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA MORAES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁ-

RIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 190/2023

CONTRATO N.º 190/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CLEIDA MOURA BATISTA DOERL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 189/2023

CONTRATO N.º 189/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **GEICILANE SOARES DE MIRANDA FONSECA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 188/2023

CONTRATO N.º 188/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 187/2023

CONTRATO N.º 187/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LUANA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 186/2023

CONTRATO N.º 186/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DILVA VIEIRA GUIMARÃES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 185/2023

CONTRATO N.º 185/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 184/2023

CONTRATO N.º 184/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 183/2023

CONTRATO N.º 183/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 182/2023

CONTRATO N.º 182/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **DIEGO SANTOS AGUIAR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 181/2023

CONTRATO N.º 181/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 180/2023

CONTRATO N.º 180/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 179/2023

CONTRATO N.º 179/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 178/2023

CONTRATO N.º 178/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROZILDA MARIANO DARASCHUK**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 177/2023

CONTRATO N.º 177/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELISANGELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 176/2023

CONTRATO N.º 176/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELIANE DE MEDEIROS EUGENIO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 175/2023

CONTRATO N.º 175/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 174/2023

CONTRATO N.º 174/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **IVANILDA DA SILVA ROSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 173/2023

CONTRATO N.º 173/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LUCIANA GERKE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 172/2023

CONTRATO N.º 172/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALDIRENE MACHADO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 171/2023

CONTRATO N.º 171/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DIRLEIA VIEIRA GUIMARÃES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE

PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 170/2023

CONTRATO N.º 170/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **TATIANY IEDA PAULESKI ALMEIDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 169/2023

CONTRATO N.º 169/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 167/2023

CONTRATO N.º 167/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSELANDIA SILVA COSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 166/2023

CONTRATO N.º 166/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **ALAIR SOUZA MACEDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 165/2023

CONTRATO N.º 165/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANA SOARES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 164/2023

CONTRATO N.º 164/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LUCIMARA DESTRO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 163/2023

CONTRATO N.º 163/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; COZINHEIRA 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.306,37 (HUM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023 À 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 162/2023

CONTRATO N.º 162/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.306,37 (HUM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023 À 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 161/2023

CONTRATO N.º 161/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANA PAULA LIMA BAUER RUDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.306,37 (HUM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 160/2023

CONTRATO N.º 160/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **RICARDO ALEXANDRE SANCHES ANTUNES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3. 983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRIN-

TA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 159/2023

CONTRATO N.º 159/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIANA DA SILVA DARSIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 158/2023

CONTRATO N.º 158/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **KATIA PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 157/2023

CONTRATO N.º 157/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 155/2023

CONTRATO N.º 155/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 154/2023

CONTRATO N.º 154/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JOZELI ELER GALTER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 153/2023

CONTRATO N.º 153/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DEUZENI DE FATIMA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 152/2023

CONTRATO N.º 152/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JOSIANE DE JESUS SANTOS GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 151/2023

CONTRATO N.º 151/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 150/2023

CONTRATO N.º 150/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CLOTILDE LEAL DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 149/2023

CONTRATO N.º 149/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELIANE GOMES FERREIRA BACH**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTA-

VOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 148/2023

CONTRATO N.º 148/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **ROGERIO ESTEVAN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 147/2023

CONTRATO N.º 147/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **SOLANGE MESSIAS DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 146/2023

CONTRATO N.º 146/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MONICA BALEM JANDREY**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 145/2023

CONTRATO N.º 145/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SIDINEIA PINTO DA CUNHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 144/2023

CONTRATO N.º 144/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **JOSIMAR DE PAULA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 143/2023

CONTRATO N.º 143/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **CELIO HANCHUK**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 142/2023

CONTRATO N.º 142/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA RODRIGUES DE SOUZA CIRQUEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 141/2023

CONTRATO N.º 141/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SIMONE SANTOS LEITE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2021; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 229/2023

CONTRATO N.º 229/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARQUILAINE SILVA ANDRADE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 228/2023

CONTRATO N.º 228/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I. TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 227/2023

CONTRATO N.º 227/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **KESSIA REIS DE PAULA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 226/2023

CONTRATO N.º 226/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSELI PEREIRA DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 225/2023

CONTRATO N.º 225/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 224/2023

CONTRATO N.º 224/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSILENE MARIA DO VALE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 223/2023

CONTRATO N.º 223/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANDREIA MARTINS PRADO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 140/2023

CONTRATO N.º 140/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANE APARECIDA KUNZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 139/2023

CONTRATO N.º 139/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LAUDINEIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 138/2023

CONTRATO N.º 138/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CRISTINA PEREIRA BIANCHIN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 137/2023

CONTRATO N.º 137/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ORLANDINA DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 135/2023

CONTRATO N.º 135/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **JOCEMAR APARECIDO HERMISDOF**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 134/2023

CONTRATO N.º 134/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA DIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 133/2023

CONTRATO N.º 133/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 132/2023

CONTRATO N.º 132/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIANA DUARTE DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 131/2023

CONTRATO N.º 131/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 130/2023

CONTRATO N.º 130/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VANIA DA SILVA MENDES NARCISO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 129/2023

CONTRATO N.º 129/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **KATIANA DE SOUZA SILVA ABRAMOVSKI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 128/2023

CONTRATO N.º 128/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **KAMILA DA CRUZ ANDRADE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 127/2023

CONTRATO N.º 127/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANA NOGUEIRA VIANA ANDRETTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 126/2023

CONTRATO N.º 126/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALDENETE RODRIGUES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 125/2023

CONTRATO N.º 125/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 124/2023

CONTRATO N.º 124/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 122/2023

CONTRATO N.º 122/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARILZA ANGELO MAIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 121/2023

CONTRATO N.º 121/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELIANA ALVES DE SOUZA SCHIMITHE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 120/2023

CONTRATO N.º 120/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **KATIA CAMPOS CANONICO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 119/2023

CONTRATO N.º 119/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CLEIDIONICE DE JESUS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 118/2023

CONTRATO N.º 118/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADENIUZA FRANCISCO DIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 117/2023

CONTRATO N.º 117/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SILVANA VIEIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 116/2023

CONTRATO N.º 116/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **IVANILDA LARA RODRIGUES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 115/2023

CONTRATO N.º 115/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALDICEIA DE SOUZA HOLANDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 114/2023

CONTRATO N.º 114/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LUCIANA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 113/2023

CONTRATO N.º 113/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **MARLON DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 112/2023

CONTRATO N.º 112/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 111/2023

CONTRATO N.º 111/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VANEIDE PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 110/2023

CONTRATO N.º 110/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALCILENE SOARES DE ARRUDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 108/2023

CONTRATO N.º 108/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADENIUZA FRANCISCO DIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 107/2023

CONTRATO N.º 107/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **FABRICIA SILVA VIANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 106/2023

CONTRATO N.º 106/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CLAUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 105/2023

CONTRATO N.º 105/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELONEIDE DA SILVA SOARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 104/2023

CONTRATO N.º 104/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **BEATRIZ ANSELMO SANTANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 103/2023

CONTRATO N.º 103/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANA MARIA MOREIRA CANDIDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2021; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 102/2023

CONTRATO N.º 102/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 101/2023

CONTRATO N.º 101/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **TATIANA MARIA MANTHAY ALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 100/2023

CONTRATO N.º 100/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CRISTINA ALMEIDA DA PAIXÃO ANDRADE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 099/2023

CONTRATO N.º 099/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LAERCIO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 098/2023

CONTRATO N.º 098/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SILVANA GOMES LEAL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 097/2023

CONTRATO N.º 097/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SHAIANE CRISTINA NONNEMAKER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 096/2023

CONTRATO N.º 096/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANA DORNELES DE MIRANDA OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 095/2023

CONTRATO N.º 095/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA SILVESTRE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 094/2023

CONTRATO N.º 094/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 093/2023

CONTRATO N.º 093/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 092/2023

CONTRATO N.º 092/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CRISTIANE AMORIM ACOSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 091/2023

CONTRATO N.º 091/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 090/2023

CONTRATO N.º 090/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JOCEANE DOS SANTOS LEITE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 089/2023

CONTRATO N.º 089/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA FRANÇA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 088/2023

CONTRATO N.º 088/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA DE LOURDES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 087/2023

CONTRATO N.º 087/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JOSIMEIRE RAMOS ANTUNES DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 086/2023

CONTRATO N.º 086/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **KATSIANE CORNELIO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 085/2023

CONTRATO N.º 085/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANDRESSA MARQUES LOPIS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 084/2023

CONTRATO N.º 084/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARISA PEREIRA FERNANDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 083/2023

CONTRATO N.º 083/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **RENATA AUGRIA DIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 082/2023

CONTRATO N.º 082/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA MADALENA DA SILVA BRITO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 081/2023

CONTRATO N.º 081/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 080/2023

CONTRATO N.º 080/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **AILSON SEVERINO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 079/2023

CONTRATO N.º 079/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LUCIANA BERALDO LUCAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 078/2023

CONTRATO N.º 078/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **JONAS GONÇALVES LEITE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 077/2023

CONTRATO N.º 077/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **JULIANO TEIXEIRA DE LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/ADM/2023

PORTARIA Nº 138/ADM/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **LEVI GOMES,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, matricula nº 2053, partir do dia **20 de abril a 19 de maio do ano de 2023,** sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 076/2023

CONTRATO N.º 076/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **ELISEU WELMAM**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 075/2023

CONTRATO N.º 075/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELI ALBANO MALAQUIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 074/2023

CONTRATO N.º 074/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DOUGLAS MARCIO CRUZ LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 073/2023

CONTRATO N.º 073/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CLAUDECIR FERRO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 072/2023

CONTRATO N.º 072/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **RODINEI DOS SANTOS FREITAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 099/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 083/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 099/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 083/2022

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIA JOSÉ AMORIM MARIANO 01340572109

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N° 083/2022** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 19/04/2023 Á 19/04/2024.**

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 047/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 047/2023 ATA de Registro de Preço nº 004/2023, nos termos do Edital de Pregão nº 001/2023, Processo Administrativo nº. 002/2023

Data: 13/04/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: A H DA S MORAES

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
08	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN2370 PRETO; RENDIMENTO APROXIMADO DE 2,600 PÁGINAS DE ACORDO COM A NORMA ISO/ IEC 19752 (CARTA/A4) IMPRESSORAS COMPATÍVE L2320D L2360DW , DCP-L2520DW L2540DW, MFC-L2700DW L2720DW L2740DW	100UND	C.C. 138 – Despesa 642	C.C. 146– Despesa 691

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 098/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°098/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 098/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°098/2022

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JOSINA BATISTA DA SILVA ALMEIDA 02462712135

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N° 098/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 19/04/2023 Á 19/04/2024.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 104/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°093/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 104/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°093/2022

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SOLANGE PERATO JORGE 00473733188

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N° 093/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE

DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 18/04/2023 Á 18/04/2024.**

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 048/2023 PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIANA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 048/2023 Para fins de alteração de dotação orçamentáriana ATA de Registro de Preço nº 004/2023, nos termos do Edital de Pregão nº 001/2023, Processo Administrativo nº. 002/2023

Data: 13/04/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
27	IMPRESSORA MFCL6902DW CÓPIAS MÚLTIPLAS SIM DISCAGEM ABREVIADA (N° DE LOCAIS) 300 ACESSO REMOTO SIM RELATÓRIO DE ATIVIDADES/RELATÓRIOS P SPEED USB 2.0 COMPATIBILIDADE COM O DRIVER DE IMPRESSORA† WINDOWS®, MAC OS®, LINUX EMULAÇÕES PCL6, BRSCRIPT3‡, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSION 1.7, XPS VERSION 1.0 FUNÇÃO DE IMPRESSÃO SEGURA SIM VOLUME MÁXIMO DE CICL FI DIRECT® E NFC	10UND	C.C. 129 – Despesa 600	C.C. 129 – Despesa 601

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 046/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 046/2023 ATA de Registro de Preço nº 004/2023, nos termos do Edital de Pregão nº 001/2023, Processo Administrativo nº. 002/2023

Data: 13/04/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: DK INFORMATICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
45	PROCESSADOR AMD SÉRIE RYZEN, SOCKET AM4, NÚCLEO 6, THREADS 12, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE OPERAÇÃO 3.2GHZ (MAX TURBO 3.6GHZ), VÍDEO INTEGRADO	30UND	C.C. 138 – Despesa 642	C.C. 146– Despesa 691

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 100/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 085/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 100/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°085/2022

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CLEIDIANE DA SILVA ASSIS 06269515181

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N°085/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 18/04/2023 Á 18/04/2024.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 045/2023ATA Nº 004/2023, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 045/2023ATA nº 004/2023, nos termos do Edital de Pregão nº 001/2023, Processo Administrativo nº. 002/2023

Data: 13/04/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA, MATERIAL PERMANENTE DE INFORMATICA E TONNERS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIA, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
44	PLACA MÃE PARA DESKTOP - SUPORTE PARA PROCESSADORES AMD RYZEN, 7º GERAÇÃO ASÉRIE/ATHON, SOQUETE AM4, MEMÓRIA SUPORTADA ATÉ 32GB DDR43200MHZ, CHIPSET AMD A320, VIDEO RADEON VEGA, 4 PORTAS SATA 6GB ÁUDIO REALTEK ACL887, REDE 10/100/1000MBPS, SLOTS 2 PCIE X1, 1 PCIE X16, 06 USB 2.0, 02 USB 3.1, 01 DVI-D, 01 HDMI, 01 VGA	20 und	C.C. 138 –Despesa 642	C.C. 146– Despesa 691

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 103/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°084/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 103/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 084/2022

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ELAINE CANDIDA BENTO 05842637162

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N°084/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE

DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 18/04/2023 Á 18/04/2024.**

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 044/2023 NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 016/2023, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 044/2023 na Ata de registro de preço de nº 016/2023, nos termos do Edital de Concorrencia Pública nº 02/2023, Processo Administrativo nº. 014/2023

Data: 12/04/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Admin	DOTAÇÃO ATUAL Secretaria de Assi.. social
1	PRESTACAO DE SERVICOS MÉDICOS DO TIPO LICENCA SAUDE	20	C.C. 37 – Despesa 195	C.C. 138 – Despesa 650
2	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO EXAME CLINICO DESIGNACAO DE FUNCAO (COMISSIONADO)	10	C.C. 37 – Despesa 195	C.C. 138 – Despesa 650

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 102/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°097/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 102/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°097/2022

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOTA DE PAULA 00282444190

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N°097/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 19/04/2023 Á 19/04/2024.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 101/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°095/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 101/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº095/2022

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ROSEMARY DA SILVA 00877569193

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N°095/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 19/04/2023 Á 19/04/2024**

PRIMEIROTERMO ADITIVO Nº 097/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 097/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

DATA: 18/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAUDE PUBLICA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°042/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SENDO O VALOR DE **R$ 54.000,00 (CINQÜENTA E QUATRO MIL REAIS).**

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 043/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 016/2023, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 043/2023 Ata de registro de preço de nº 016/2023, nos termos do Edital de Concorrencia Pública nº 02/2023, Processo Administrativo nº. 014/2023

Data: 12/04/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Admin	DOTAÇÃO ATUAL Secretaria de Assi.. social
1	PRESTACAO DE SERVICOS MÉDICOS DO TIPO LICENCA SAUDE	5	C.C. 37 – Despesa 195	C.C. 199 – Despesa 1144
2	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO EXAME CLINICO DESIGNACAO DE FUNCAO (COMISSIONADO)	5	C.C. 37 – Despesa 195	C.C. 199 – Despesa 1144
4	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO EXAME CLINICO ADMISSIONAL	5	C.C. 37 – Despesa 195	C.C. 199 – Despesa 1144
5	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO EXAME MEDICO DEMISSIONAL	5	C.C. 37 – Despesa 195	C.C. 199 – Despesa 1144

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 042/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 016/2023, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 042/2023 Ata de registro de preço de nº 016/2023,

nos termos do Edital de Concorrencia Públlica nº 02/2023, Processo Administrativo nº. 014/2023

Data: 10/04/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN LTDA

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Admin	DOTAÇÃO ATUAL Secretaria de Assi.. social
1	PRESTACAO DE SERVICOS MÉDICOS DO TIPO LICENCA SAUDE	50	C.C. 37 – Despesa 195	3.3.90.33.00.00.00.002500 C.C. 89 – Despesa 409
2	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO EXAME CLINICO DESIGNACAO DE FUNCAO (COMISSIONADO)	10	C.C. 37 – Despesa 195	3.3.90.33.00.00.00.002500 C.C. 89 – Despesa 409

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 096/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 096/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

DATA: 17/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. PEREIRA TRANSPORTES – ME

OBJETO: ADITIVO TEM POR OBJETO A **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº020/2023**, SENDO:

-AUMENTO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA: 05 – MACUCO II, ADITIVANDO OS QUILÔMETROS ABAIXO DESCRITOS BEM COMO O VALOR: LINHA – 05: MACUCO II, ADITIVANDO 35,424 KM DIÁRIOS (TRINTA E CINCO QUILÔMETROS QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO METROS) SENDO O VALOR DO KM 9,26 PERFAZENDO O VALOR DE R$ 328,02 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$ 65.605,25 (SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Objeto: Rescisões contratuais unilaterais Contratos de Execuções de Obras n. 40 e 41/2021

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Obras Contratante: Município de Comodoro/MT

Contratada: MC Terraplanagem, Transportes & Serviços LTDA

1. Relatório

Trata-se da análise e julgamento ao processo citado em epígrafe, com objeto nas rescisões contratuais referentes aos contratos de execução de obras públicas n. 40 (tomada de preços n. 7/2021) e 41/2021 (tomada de preços n. 8/2021), em que em ambos a contratada e responsável pela execução de obras de pavimentação asfálticas no município de Comodoro/MT é a empresa MC Terraplanagem, Transportes & Serviços LTDA, já qualificada no procedimento administrativo.

Por força do contrato n. 40/2021, pactuou-se a execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas, iniciando na região leste da cidade, nas Ruas Euclides Borgo, Casemiro do Vale e Pinhalzinho, e finalizando na região norte, na rua Suzete – contrato de repasse n. 858684/2017, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias anexas ao procedimento de tomada de preços n. 7/2021.

No contrato n. 41/2021, pactuou-se a pavimentação de vias urbanas, na Avenida Paraná, consoante projeto básico, memorial descrito, projeto básico, cronograma físico financeiro e orçamentos previstos na tomada de preços n. 8/2021.

Ocorre que, durante a execução de ambos os contratos públicos, a fiscalização das respectivas obras relatou formalmente a ocorrência de atrasos e irregularidades quanto aos seus aspectos qualitativos e, por fim, o abandono imotivado da execução das empreitas por parte da contratada.

A par disso, a fiscalização contratual elaborou relatório de fiscalização e justificativa para a rescisão unilateral de ambos os ajustes, consoante fls. 03-13.

Ciente a gestão contratual, expediu-se notificação à contratada, expondo-se os fundamentos fáticos, jurídicos e contratuais da intenção de rescisão dos ajustes, ofertando-lhe prazo normativo para, querendo, manifestar-se em relação aos fatos, em exercício de contraditório e ampla

defesa (fls. 73-78).

Ofertada defesa (fls. 81-92), a contratante se contrapôs às irregularidades e inexecuções das obras relatadas pela equipe técnica de fiscalização, alegando, em síntese:

(i) a ausência de resposta a ofícios requerendo informações sobre a continuidade das obras não ensejariam a rescisão unilateral dos contratos; (ii) que a rescisão unilateral dos instrumentos representaria excesso de formalismo pela administração; (iii) que os atrasos nas obras ocorreram em razão do período chuvoso, fato considerado de força maior; (iv) que apesar de todas as anomalias, executou parcialmente as obras, considerando possuir valores correspondentes a etapas de execução, que prejudicaram a continuidade das empreitas; (v) que de forma extra-oficial o engenheiro representante da contratada foi cientificado da intenção de rescisão unilateral pelo município de Comodoro, e impedido pelo engenheiro municipal fiscal das obras de dar continuidade nas execuções;

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Direto ao ponto, em que pese às alegações da contratada, não correspondem ao atual estágio de evolução das empreitas – paralisadas – tampouco respaldam esta administração na manutenção dos ajustes, em vista de todo o arcabouço técnico documental anexado ao procedimento, que retrata cabalmente a inexecução parcial das obrigações, além de inconformidades em parcelas dos serviços.

Passamos à análise pontual aos argumentos da defesa.

1. Da ausência de resposta às requisições de informações da administração em relação às obras

De primeiro aspecto, aduz a contratada que a ausência de resposta a ofícios da

administração, que buscavam informações sobre a paralisação das obras, não ensejariam rescisão contratual.

Pois bem. Com essa premissa concordamos, haja vista tratar-se de obrigação contratual acessória que, por si só, em prestígio à proporcionalidade, não acarretaria a rescisão dos ajustes.

No entanto, embora citada essa circunstância, segundo os relatórios técnicos de fiscalização das obras que instruem o procedimento, o cerne da questão não repousa na ausência de informações, mas na inexecução parcial e execução de etapas em desconformidade com as exigências construtivas dos editais, projetos executivos e demais peças técnicas das licitações que originaram as avenças públicas.

2. Da alegação de excesso de formalismo

Sustenta a contratada que a declaração de rescisão unilateral representaria excesso de formalismo, com afronta ao princípio da proporcionalidade.

O primado do formalismo moderado carrega a idéia de que no processo administrativo, na busca da satisfação do interesse público, dispensa-se uma formalidade excessiva, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que eles não sejam rejeitados por motivos que não prejudicariam a essência do processo.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que "bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental."1

Todavia, nesse procedimento de rescisão contratual, notadamente nos relatórios de fiscalização de obras que o instruem, constam inafastáveis registros de atraso na execução dos cronogramas físico-financeiros, execuções de etapas em desconformidade com os projetos executivos e memoriais descritivos, e mais, as inexecuções parciais das obras, evidenciadas no abandono dos respectivos canteiros, sem notícia formal de nenhuma hipótese fática e jurídica plausível que respaldasse a conduta da contratada.

Logo, reitera-se que as circunstâncias levantadas pela fiscalização técnica das obras recaem sobre suas obrigações principais, ou seja, hipóteses que autorizam, e no caso de inexecução

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28.ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 659

contratual ou execução em desconformidade com prazos, projetos e especificações, impõem como verdadeiro dever ao gestor público, nos termos do art. 78, incs. I e II, da lei federal n. 8.666/1993, **a resolução do ajuste e apuração de eventuais irregularidades.**

3. Da justificativa de retardamento na execução das obras por motivos de força maior. Excesso de chuvas

Desnecessárias maiores delongas sobre esse aspecto, do exame ao procedimento administrativo referente a ambos os contratos, percebe-se que as obras simultaneamente foram parcialmente executadas em período do ano em que são normais as precipitações pluviométricas na região.

A legislação reconhece como causa de prorrogação de prazos de início, de conclusão de etapas de execução, de entrega de obras, e até mesmo de suspensão de contratos, a ocorrência de chuvas como fato excepcional e imprevisível que podem eventualmente comprometer o cronograma físico-financeiro. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1o **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

No entanto, o permissivo legal impõe requisitos que necessitam estar comprovados no processo administrativo do respectivo contrato.

Primeiramente, trata-se de uma das hipóteses de alteração contratual **que dependem de registro em termo de aditamento prévio (grifei).**

Significa que, desde que superveniente o fato excepcional ou imprevisível que

fundamentalmente altere as condições de execução do contrato (no caso, o advento de chuvas), a contratada deve formalmente reportar a ocorrência aos prepostos da administração (fiscalização contratual e da obra – gestão contratual), para que, a partir do reconhecimento da circunstância, seja formalizado o competente termo aditivo de prorrogação de entrega ou etapa de execução, com a obrigatória **renovação do cronograma físico-financeiro da obra.**

Esse requisito está disposto no § 2º do art. 57, da lei n. 8.666/1993:

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A regra legal consta dos contratos 40 e 41/2021, em ambos no item 4.2:

4.2 – **Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.** 4.3 – Na ocorrência de tais fatos, **os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados** por escrito 05 (cinco) dias antes vencimento do prazo, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos **com justificação circunstanciada e apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro, devidamente atualizado.**

Essa é condição para a alteração contratual por fatos imprevisíveis que alterem fundamentalmente a execução do objeto.

Todavia, da leitura aos termos aditivos de prorrogação de prazo de entrega das obras constantes no procedimento, às fls. 33 e seguintes, **não se verifica em nenhum, justificativa para a prorrogação com fundamento em excesso de chuvas que tenham fundamentalmente restringido as regulares execuções das obras.**

Nos diários de obras anexados à defesa da contratada, às fls. 98-347, que trazem anotações sobre 249 dias de execução, denota-se em pouquíssimos documentos a anotação de incidência de chuvas, que tiveram um aumento no mês de dezembro, porém, que por óbvio e pelas características climáticas da região, **justificariam o eventual retardamento na execução das obras, mas não o seu completo abandono, conforme certificado pela fiscalização das obras.**

Ilustrativamente, vejamos o ritmo de trabalho anotado no D.O de 18/10/2022:

"Os serviços foram executados por etapas, **dependendo do tempo os serviços eram executados em uma ou mais quadras de maneira que ao final do período ou do dia o serviço ficasse fechado, evitando a contaminação do material caso chovesse**".

Veja-se que a contratada, apesar da ocorrência de chuvas esparsas, comuns ao período em que executava as obras, imprimiu ritmo de trabalho, ficando claro que os eventos naturais não ensejaram fundamentalmente o impedimento da execução da obra.

Demonstração clara disso reside no fato de que sequer reportou essa circunstância à administração, para que fosse tratada em sede de alteração contratual (termo aditivo) e de cronograma físico das respectivas obras.

Diante disso, percebe-se com muita clareza que o argumento de "excesso de chuvas" não guarda nenhum nexo com o histórico de execução contratual, sendo suscitado somente agora, como isolado argumento de defesa, devendo ser afastado como legitimador da manutenção dos ajustes.

4. Da alegação de execução parcial das obras

Nada obstante os relatórios técnicos de fiscalização das obras conterem elementos suficientes que indicam suas inexecuções, a própria contratada torna incontroverso esse fato, ao asseverar que "apesar de todas as anomalias, a recorrente executou parcialmente a obra, qual até a presente data, existe um valor remanescente de pagamento no montante de R$ 483. 538,30 (...)".

Sobre os valores remanescentes reclamados, a circunstância está retratada no Relatório de Inspeção exarado pelo ilustre engenheiro municipal fiscal da obra, em que o *expert* retrata diversas etapas de execução em desconformidade com as sua especificações.

Esse fator negativo impõe ao fiscal técnico recusar o recebimento dos serviços desconformes e sem etapas para medições concluídas, o que por reflexo, impede, por força de lei, o pagamento da etapa dos serviços pela administração contratante, visto que o art. 76 da lei n. 8.666/1993 estabelece que *a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.*

Portanto, a recusa a serviços executados em desconformidade, relatados exaustivamente pela fiscalização de obras e do contrato, não conferem ao gestor público alternativa, além do não pagamento pelo serviço recusado, o que não pode militar a favor da contratada

inadimplente.

5. Alegação de que o fiscal de obras asseverou, extra-oficialmente, que a administração municipal promoveria a rescisão unilateral dos ajustes

Objetivamente, em que a contratada ter asseverado que a fiscalização de obras noticiou, conforme suas próprias palavras, **extra-oficialmente e por áudio de whattsapp**, a iminência de formalização de processo de rescisão unilateral pela administração, essa narrativa não demonstrou.

E mesmo que tivesse evidenciado, não se denota nenhuma ilicitude no ato, senão uma suposta tentativa da fiscalização contratual de que a contratada retomasse a execução das obras sob sua responsabilidade, em prestígio ao interesse público.

Ademais, se impedida fosse pela fiscalização contratual de adentrar ao canteiro de obras, a atitude esperada – razoável e preventiva de responsabilidades, seria a comunicação do ato irregular do preposto da administração aos seus superiores, pois é cediço que estando em estado normal de execução as empreitas, não poderia a Administração Pública frustrar suas continuidade, impedindo a satisfação do interesse coletivo em ver as obras concluídas e obstando direito de execução contratual da contratada.

No entanto, em que pese às diversas tentativas da administração municipal, via notificações extrajudiciais e ofícios (fls. 20-22), de interpelar a contratada à retomada das obras, **em nenhum momento essa situação foi retratada**, o que reforça a tese de que o argumento não passa de insatisfação frente a potencial rescisão dos ajustes em razão do abandono das obras públicas.

5. Dos relatórios de fiscalização das obras e contratos

O art. 67 da lei 8.666/1993, preconiza que a *execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

Seu § 1º estabelece que *o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

Nas obras de engenharia, dada à natureza técnica, entende o TCE/MT que a fiscalização do contrato deve também recair sobre profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, vejamos:

Contrato. Fiscalização. Servidor qualificado. Serviços de engenharia. Profissional registrado no CREA. 1) A designação especial de um servidor para exercer a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com a finalidade de verificar irregularidades e registrar correta e tempestivamente as faltas e defeitos identificados, pressupõe que o escolhido detenha a qualificação necessária. 2) No caso de serviços contratados relacionados à área de engenharia, a fiscalização contratual deve ser realizada por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: ANTONIO JOAQUIM. Acórdão 435/2021 -

PLENÁRIO. Julgado em 24/08/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 148172/2016).

Objetivamente, são esses servidores incumbidos de avaliar a conformidade da obra em relação a prazos de execução, qualidade, emprego de materiais adequados, dentre outros elementos.

Esses escritos, de natureza técnica, respaldarão a gestão pública no acompanhamento, tomada de decisões em relação às obras, recebimento de etapas, e garantirão o regular pagamento aos contratados.

Por outro lado, **à fiscalização também compete relatar por escrito e com fundamentos técnicos as inconformidades verificadas durante a execução da obra pública**, que conforme a gravidade, podem ser reparadas ou até mesmo ensejar a rescisão do ajuste por inadimplemento da contratada ou da administração.

Nesse segmento, o relatório de fiscalização contratual anexado às fls. 3-13 é conclusivo quanto à inexecução parcial das obras. Vejamos alguns trechos do documento:

"(...) ficou contatado que a empresa MC TERRAPLANAGEM, TRANSORTES E SERVIÇOS LTDA, atrasou os serviços que constam nos dois contratos de sua responsabilidade; (...) o fiscal de obras buscando informações da empresa sobre o fato ocorrido do atraso, enviou 3 ofícios à empresa que não foram respondidos; (....) esta justificativa para a rescisão, visto que no artigo 78 da lei 8.666/1993 está expostos os motivos para a abertura do processo administrativo para a rescisão unilateral; **(...) pois um dos motivos é a devida ausência de comunicação por parte da empresa em responder os**

ofícios enviados pelo fiscal de obras, porque retirou seus funcionários do canteiro de obras e parou a obras".

Os diversos ofícios do fiscal de obras reforçam a ocorrência do inadimplemento

contratual:

Ofício n. 522/SMO/2022, de 20.12.2022:

"Solicito informações detalhadas sobre a falta e/ou atraso nos serviços de execução de implantação de pavimentação de vias urbanas do contrato 40/2021; (...) devido ao período chuvoso da região o serviço realizado de asfaltamento está sendo prejudicado com o carreamento do material aplicado. A etapa seguinte programada de guia e sarjeta não foi realizada até o momento."

Ofício n. 6/SMO/2023, de 12.01.2023:

"Até a presente data **a fiscalização de obras do município de Comodoro não identificou a presença de funcionários da empresa no canteiro de obras (...)."**

Reiterando a tentativa de retomada das obras, este signatário, em conjunto com a secretária municipal de planejamento e orçamento reforçou a requisição o apelo, novamente, sem resposta alguma:

Ofício n. 08/SEPLAN/2023, de 16.08.2023:

"Reiterando o ofício n. 522/SMO/2022, de 20 de dezembro de 2022 e o ofício 06/SMO/2023, de 12 de janeiro de 2023, venho evidenciar que até a presente data a fiscalização de obras do município de Comodoro não identificou a presença de funcionários da empresa no canteiro de obras. Solicito informações sobre a falta e/ou atraso nos serviços de execução

de pavimentação em vias urbanas do contrato 40/2021, diversas ruas do Bairro Nova Vacaria, e do contrato 41/2021 (pavimentação asfáltica na Av. Paraná)".

É importante registrar que os efeitos positivos ou negativos da relação contratual em análise não se limitam aos interesses do Município, pois refletem no adimplemento de contratos de repasses voluntários da União à municipalidade, por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), enquanto agente financeira dos contratos.

Ou seja, o retardamento injustificado e a própria inexecução da obra, sem qualquer providência da administração de Comodoro, resultaria no encerramento daqueles ajustes com o Governo Federal, por desatendimento ao plano de trabalho, abertura de prestação de contas, devolução de recursos e reflexos extremamente gravosos ao Município perante a União, na percepção de recursos públicos oriundos daquela esfera.

Vejamos, nesse sentido, o quanto relatado pela Secretaria de Planejamento em ofício solicitando providências em relação aos contratos inadimplidos:

Ofício n. 34/SEPLAN/2023, de 01.03.2023:

"De acordo com a reunião realizada em 19 de janeiro de 2023, via plataforma Microsoft Teams, com o título "Reunião de Ponto de Controle das Operações de Comodoro-MT", onde o assunto debatido foi:

CR 867078/2018 – Pavimentação de vias urbanas de Comodoro-MT; CR 858684/2017 – Implantação de pavimentação de vias urbanas de Comodoro- MT, iniciando na região leste e finalizando na região norte;

Foi conversado sobre a situação da pavimentação da Av. Paraná e da Rua Euclides Borgo; (...) A CEF (Caixa Econômica Federal) através do seu sistema de controle de obras havia detectado atraso na evolução dos serviços de execução da obra e estava buscando informações e justificativa para tal atraso.

Na reunião foi relatado que a empresa não havia retornado do recesso do final de ano e também não havia respondido 3 ofícios enviados a mesma, questionando sobre o atraso nas obras.

A empresa não entrou em contato com o fiscal da obra em nenhum momento para justificar ou pedir prorrogação de prazo da obra.

Para a CEF, isso caracterizou "abandono da obra", fazendo com que a direção do Município e a coordenação de obras da CEF, em comum acordo, solicitassem a rescisão unilateral dos contratos das duas obras de pavimentação.

Ao final da reunião foi solicitada a atualização das duas planilhas para que pudessem to ao novo processo de licitação."

Não bastasse a inexecução contratual fartamente demonstrada, sobre a

desconformidade qualitativa na execução de etapas das obras é muito objetivo o "Relatório de Inspeção" exarado pelo fiscal da obra referente o contrato n. 41/2021 - Pavimentação asfáltica na Avenida Paraná, que reescrevo em parte:

"No presente trabalho, verificou-se a aplicação de recursos do repasse do convênio n.º 867078/2018, no valor de R$ 294.347,32, e contrapartida do Município no valor de R$ 429.966,62 (...);

Execução dos serviços com qualidade deficiente – Capa do pavimento

Os serviços de pavimentação iniciaram no dia 26 de agosto de 2022 e tiveram continuidade durante os meses posteriores, até dezembro de 2022, época em que se iniciou o recesso de natal e outras festividades de fim de ano. Desde os primeiros meses de execução da pavimentação não foram evidenciados problemas de qualidade em trechos do pavimento executado.

Em contrapartida, o serviço de micro-drenagem (meio fio e sarjeta) não foi satisfatório, não seguindo totalmente o projeto que foi entregue à empresa.

Em continuidade, o i. fiscal da obra, por meio de registros fotográficos, relata diversas irregularidades na execução do meio fio e sarjeta, tais como: emendas mal realizadas gerando trincas e fissuras; excesso de sinuosidade na horizontal e vertical causada por execução manual por meio de pá e carrinho de mão; execução de sarjeta com medidas inferiores ao do projeto da obra; desalinhamento do arco de curva; criação de arestas no meio fio pela máquina extrusora empregada (como degraus); acabamento do meio fio não retilíneo; emendas mal executadas; espessura da sarjeta não condizente com o projeto.

O relatório é encerrado com a conclusão de que os serviços de meio fio e sarjeta foram insatisfatórios, pois realizados em desacordo com os parâmetros técnicos do respectivo projeto construtivo.

6. Conclusão

Diante de todos os fundamentos fáticos e documentos técnicos de fiscalização das obras públicas de pavimentação objeto dos contratos n. 40 e 41/2021, que à exaustão demonstram que a contratada MC Terraplanagem, Transportes e Serviços LTDA, em relação ao contrato n. 40/2021, executou apenas parcialmente a avença, interrompendo os serviços sem qualquer justificativa prévia retratada no processo referente à execução contratual e; tocante ao contrato n.

41/2021, promoveu o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, ao executar em desacordo com o projeto executivo a sarjeta e meio fio da obra de pavimentação, além de interromper os serviços de execução sem justificativa prévia retratada no processo referente à execução contratual;

Considerando-se também que a defesa manejada foi apreciada pontualmente sob todos os aspectos de argumentação da contratada e, que seus fundamentos não tiveram o condão de afastar as inexecuções das especificações, projetos e prazos da avenças, forçoso reconhecer que:

a) Em relação ao contrato **n. 40/2021** (execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas, iniciando na região leste da cidade, nas Ruas Euclides Borgo, Casemiro do Vale e Pinhalzinho, e finalizando na região norte, na rua Suzete – contrato de repasse n. 858684/2017), a contratada violou os arts. 662 e incs. I e V do art. 783, ambos da lei n. 8.666/1993; e o item 7.1 da Cláusula Sétima, do contrato 40/20214; b) De igual modo, relativamente ao **contrato n. 41/2021** (pavimentação da Avenida Paraná), a contratada infringiu os arts. 665 e incs. I e V do art. 786, ambos da lei n. 8.666/1993; e o item 7.1 da Cláusula Sétima, do contrato

2*Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

3 Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; (...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4Contratos n. 40 e 41/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.1 – São direitos e

responsabilidades do (a) CONTRATADO (A): ***a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de habitabilidade;***

5*Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6 Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; (...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

41/20217;

Frente ao exposto, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei Federal n. 8.666/1993, determino a rescisão unilateral dos contratos de execução de obras públicas n.º 40 e 41/2021, cuja parte contratante é o município de Comodoro/MT e contratada, MC Terraplanagem, Transportes e Serviços LTDA – CNPJ n. 09.356.670/0001-10, ante a violação aos arts. 66 c/c os incs. I e V, do art. 78, da mesma legislação, além da transgressão ao item 7.1 da Cláusula Sétima (Das obrigações da contratada) prevista nos contratos n. 40 e 41/2021.

Intime-se a contratada do teor desta decisão administrativa, encaminhando-lhe cópia integral, para, querendo, apresentar **recurso no prazo de 10 dias úteis**, a contar da intimação do ato, nos termos do item 5.8.3, IV, da Instrução Normativa SCI n.º 4/2014.

Registra-se a não utilização do prazo de 5 dias úteis previsto no art. 109, I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/1993, de forma a ampliar as garantias de ampla defesa e do contraditório, em vista da normativa local regulamentadora do processo administrativo.

Transitadas em julgado as rescisões unilaterais, promovam-se as devidas apurações sobre eventuais penalidades contratuais à contratada, por intermédio do competente processo administrativo sancionatório.

Dê-se ciência ao Departamento de Licitação e Contratos para os registros de estilo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comodoro/MT, 13 de abril de 2023.

ROGERIO VILELA VICTOR DE

Assinado de forma digital por ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172

OLIVEIRA:39611914172 Dados: 2023.04.13 23:29:14 -04'00'

Rogério Vilela Victor de Oliveira Prefeito Municipal

7Contratos n. 40 e 41/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.1 – São direitos e

responsabilidades do (a) CONTRATADO (A): ***a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de habitabilidade;***

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 095/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 065/2020

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 095/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 065/2020

DATA: 14/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ R$ 5.296,04 (CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), EQUIVALENTE A APROXIMADAMENTE 0,26% DE ACRÉSCIMO, REFERENTE A INCLUSÃO DE 02 (DOIS) NOVOS ACESSOS AO SOFTWARE DO CONTRATO 065/2020 , O QUAL TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 248/2023 de 18 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Atestado Médico/Licença Maternidade de 06/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 06/04/2023 a 03/08/2023 a servidora pública municipal MIRIAN MORAES CORREA LIMA, matricula 012435, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Novo Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 06/04/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 247/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 247/2023 de 18 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 049/2023 Previcon de 18/04/2023 - Conclusão do Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal LUCIA GERALDA RIBEIRO, matricula 000579, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/04/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 108/2021.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 1º Termo Aditivo ao Contrato **nº 108/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.468.557/0001-54.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NUM TOTAL DE 14 UNIDADES ESCOLARES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato **nº 108/2021,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor (solicitado via ofício Nº 1288/SME/2023). **Processo Licitatório nº 190/2021** na forma de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021/IL, homologado em 13/08/2021.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 –EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ. ATIVI.: 2.038 – MANUT. E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓD RED: 133– OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

FONTE: 1.500.1001000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 90.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVI.: 2.227 – MANUT. E ENCARGOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓD RED: 172– OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

FONTE: 1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 90.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 36/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36/2023
DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.824.653,36 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	65.000,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**155.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**48**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	32.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	21.137,71
	SUBTOTAL	**21.137,71**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**133**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.107,67
Cód. Reduzido	**150**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	180.000,00
Cód. Reduzido	**158**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**159**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	258.000,00
Cód. Reduzido	**161**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
17590000701	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**202**	
008.12.365.0128.1012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	882.109,29
Cód. Reduzido	**229**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	60.000,00
	SUBTOTAL	**1.538.216,96**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**267**	
001.10.301.0046.1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	148.437,10
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	72.764,41
Cód. Reduzido	**438**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.049,00
Cód. Reduzido	**530**	
005.10.302.0066.2072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.085,12
Cód. Reduzido	**570**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.110,81
	SUBTOTAL	**242.446,44**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	265.000,00
Cód. Reduzido	**664**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
17510000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**698**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	215.000,00
	SUBTOTAL	**550.000,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**730**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.711,05
	SUBTOTAL	**22.711,05**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**827**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Cód. Reduzido	**828**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.702,65
Cód. Reduzido	**831**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**964**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	13.438,55
Cód. Reduzido	**967**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.000,00
Cód. Reduzido	**852**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00
Cód. Reduzido	**856**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**148.141,20**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**932**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**952**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**2.824.653,36**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
Cód. Reduzido	**20**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
	SUBTOTAL	**155.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**53**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	32.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	21.137,71
	SUBTOTAL	**21.137,71**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**123**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
Cód. Reduzido	**142**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
Cód. Reduzido	**153**	
003.12.782.0033.1020	CONSTRUÇÃODE GARAGEM P/ TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	404.623,88
Cód. Reduzido	**165**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**168**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
17590000701	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Cód. Reduzido	**192**	
008.12.361.0129.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME	
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	477.485,41
Cód. Reduzido	**227**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	318.000,00
Cód. Reduzido	**260**	
009.12.365.0038.2042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONAIS	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.107,67
	SUBTOTAL	**1.538.216,96**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	82.960,34
Cód. Reduzido	**408**	
005.10.302.0054.2060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.702,00
Cód. Reduzido	**456**	
005.10.302.0057.1026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	148.437,10
Cód. Reduzido	**487**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.347,00
	SUBTOTAL	**242.446,44**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**600**	
001.16.482.0080.1033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Cód. Reduzido	**666**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
17510000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	550.000,00
	SUBTOTAL	**650.000,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**732**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**734**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.711,05
	SUBTOTAL	**22.711,05**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**750**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**756**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**765**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

002.08.243.0015.2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**776**	
002.08.244.0009.2010	SOCIAL EM AÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**777**	
002.08.244.0009.2010	SOCIAL EM AÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
Cód. Reduzido	**778**	
002.08.244.0009.2010	SOCIAL EM AÇÃO	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**786**	
002.08.244.0133.2016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**798**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido	**802**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**803**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
Cód. Reduzido	**809**	
003.08.244.0007.2013	PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
Cód. Reduzido	**825**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**826**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	13.438,55
Cód. Reduzido	**829**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**830**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**841**	
003.08.244.0140.2254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00
Cód. Reduzido	**846**	
003.08.244.1001.2234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.202,65
Cód. Reduzido	**847**	
003.08.244.1001.2234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**848**	
003.08.244.1001.2234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00
Cód. Reduzido	**849**	
003.08.244.1001.2234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Cód. Reduzido	**853**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**854**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**857**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**148.141,20**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL **2.824.653,36**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023 de 19 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto

no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 19 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
PNSE – PSICÓLOGO - 30 HORAS	30	ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA	LAYSE PEREIRA BATISTA	6º
APOIO ADM EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA	JOSIANE PARENTE SILVA	17º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 245/2023 DE 18 ABRIL DE 2023.

Portaria 245/2023 de 18 Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o oficio 087/SMVO/2023 de 14/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 186/2023 de 21/03/2023 que concede LICENÇA PRÊMIO ao Servidor público municipal EVERTON JOSE PEREIRA DA SILVA, matricula 012301, efetivo no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/04/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 248/2023 de 18 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Atestado Médico/Licença Maternidade de 06/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 06/04/2023 a 03/08/2023 a servidora pública municipal MIRIAN MORAES CORREA LIMA, matricula 012435, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Novo Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 06/04/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 092/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 092/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO) PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA DE CONFRESA, ONDE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

CONTRATADA: WINDER MARCOS EUSTAQUIO DA SIQUEIRA

CPF N°: 097.665.178-51

END: RUA CLODOALDO GUOLLO, Nº 52, BAIRRO SETOR UNIVERSITÁRIO I,

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78652-000

FONE: (66) 98431-9952

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$115.452,00 (Cento e Quinze Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 025/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de abril de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 85/2023 ADM DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT e a empresa **IMED SAUDEVIDA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 21. 575.926/0001-85.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
MAC - HMC	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CONTRATO	39/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	IMED SAUDEVIDA LTDA	21.575.926/0001-85	R$144.889,90
OBJETO	ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**08 MESES e 11 (onze) dias – Vigorando até 29/12/2023**		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1°APOSTILAMENTO NO CONTRATO N°33/2022.

NA EDIÇÃO N° 4.169, do Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XVIII | N° 4.169, Página 408, do dia 08 de fevereiro de 2023.

ONDE LÊ SE: Confresa - MT, 06 de Fevereiro de 2023.

LER -SE: Confresa - MT, 14 de Abril de 2023.

Confresa - MT, 14 de Abril de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 246/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 246/2023 de 18 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 048/2023 Previcon de 18/04/2023 - Conclusão do Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal MARIA DA SILVA, matricula 000579, efetiva no cargo de PROF. DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/04/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 2°APOSTILAMENTO NO CONTRATO N°33/2022.

NA EDIÇÃO N° 4.169, do Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XVIII | N° 4.169, Páginas 408 e 409, do dia 08 de fevereiro de 2023.

ONDE LÊ SE: Confresa - MT, 06 de Fevereiro de 2023.

LER -SE: Confresa - MT, 14 de Abril de 2023.

Confresa - MT, 14 de Abril de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2023

Processo Licitatório nº 084/2023 e Modalidade Adesão nº 012/2023, **homologado no dia 14/04/2023**

Objeto: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

Valor Previsto: R$ 144.889,90 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: IMED SAUDEVIDA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 21.575.926/0001-85**

Data: 18 de abril de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 244/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 244/2023 de 18 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 176/2023 de 11/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CLESIO ESTEVÃO SPAGNOL, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 22307664 SESP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, junto ao Gabinete do prefeito municipal com admissão e/ou posse em 03/04/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/04/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 077/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Portaria 077/2023 de 02 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 01/02/2023.

CONSIDERANDO: o ofício 281/2023/SMEL de 31/01/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 01/02/2023 a 01/05/2023 referente ao período aquisitivo 10/07/2016 a 09/07/2021 ao Servidor Público Municipal ELIAS ALVES GLORIA, matricula 010228, ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Fevereiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 077/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Portaria 077/2023 de 02 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 01/02/2023.

CONSIDERANDO: o ofício 281/2023/SMEL de 31/01/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 01/02/2023 a 01/05/2023 referente ao período aquisitivo 10/07/2016 a 09/07/2021 ao Servidor Público Municipal ELIAS ALVES GLORIA, matricula 010228, ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Fevereiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 093/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 093/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM LOTE URBANO COM PRÉDIO COMERCIAL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DECONFRESA/MT

CONTRATADA: WINDER MARCOS EUSTAQUIO DA SIQUEIRA

CPF N°: 097.665.178-51

END: RUA CLODOALDO GUOLLO, Nº 52, BAIRRO SETOR UNIVERSITÁRIO I,

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78652-000

FONE: (66) 98431-9952

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$115.452,00 (Cento e Quinze Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 026/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de abril de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS SENDO RESPIRADOR PULMONAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA- MT.

DADOS DA EMPRESA: MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 14.995.486/0001-50 Endereço: AV SAO SEBASTIAO, 1603, SALA A, B, BAIRRO: GOIABEIRAS - CENTRO SUL CIDADE: CUIABA-MT CEP: 78032160 TELEFONE: 65 36243824

Valor de Referência: R$ 29.603,00 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Três Reais). para o fornecimento do item objeto da **INEXIGIBILIDADE**.

FUNDAMENTO: Artigo 24, insiso I, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 081/2023

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.**

Confresa – MT, 18 de abril de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECISÃO DA PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º **010/2023**;

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023;

Município de Cotriguaçu-MT;

ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALRES LTDA.: Impugnantes;

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares.: Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, protocolados pelas empresas, ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.014.621/0001-49, anexado na plataforma do COMPRASBR, na data de 12 de abril de 2023 e INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.098.716/0001-46, encaminhado ao e-mail: licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, na data de 06 de abril de 2023, que, em síntese, sustenta a primeira impugnante que o item 22 objeto do termo de referência do edital merece reparo em sua especificação para propor uma assistência eficaz nos cuidados prestados aos pacientes e ampliar a concorrência do certame. Já a segunda impugnante sustenta que as especificações dos itens 34 e 35 objetos do termo de referência do edital, merecem ser alteradas para melhorar a qualidade dos produtos e ainda solicita alteração de prazo de entrega, entendo ser muito curto o prazo de 10 dias contidos no edital.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, o seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 006/2023 está aprazado para as 09:15 horas, do dia 18 de abril de 2023, motivo pelo qual as Impugnações são tempestivas.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito das Impugnações ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 006/2023.

Inicialmente, destaca-se que ambas as impugnações se tratam de questões técnicas a respeito de materiais hospitalares. Por esse motivo, as impugnações foram encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde para fins de análise dos pontos questionados.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, informou por meio do ofício n.º 86/COMPRAS/SMS/2023, que toda a descrição e especificação técnica descrita no termo de referência do edital foram consultadas por profissional que atua na área, contendo as especificações necessárias para o cumprimento do objeto pretendido, definindo-se assim o termo de referência de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na busca da execução da sua finalidade, da forma mais eficiente e vantajosa para a Saúde. No que se refere a alteração do prazo de entrega, informou que o referido prazo poderá ser alterado de 10 (dez) dias para 25 (dias) corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento – AF.

Sendo assim, considerando que o processo licitatório tem como objetivo atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como o ofício juntado aos autos, informando que não há necessidade de alterar as especificações impugnadas, entendo que não deve prosperar as impugnações apresentadas no certame.

Por conclusão, ressalta-se que o presente certame está sendo conduzido de acordo com legislação que regem as licitações públicas e as especificações contidas no termo de referência do edital, são usuais de mercado, o que possibilita uma ampla competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para administração pública.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHECO dos Pedidos de Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023, protocolados pelas empresas, ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALRES LTDA, para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, a impugnação, protocolada pela empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, e PARCIALMENTE PROCEDENTE, a impugnação protocolada pela empresa INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALRES LTDA, no sentido retificar o edital de licitação para alterar o prazo de entrega para 25 (dias) corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, e por fim, manter as demais disposições do edital de licitação inalteradas.

Por consequência, DETERMINO:

a) a notificação das empresas Impugnantes do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

b) proceder retificação alterando o prazo de entrega para 25 (dias) corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

c) manter as demais condições do edital e o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 17 de abril de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 15/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023

No dia 17 do mês de Abril do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 8/2023, Processo Licitatório nº. 15/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13319	S M SERVICOS MEDICOS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
S M SERVICOS MEDICOS LTDA	40.997.349/0001-64		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13319 - S M SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".	UNI	NÃ£o Informa	115,000	314,3700	36.152,55

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,17 de Abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

S M SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 40.997.349/0001-64

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023 PROCESSO Nº 015/2023

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 008/2023.

A empresa: S M SERVICOS MEDICOS EIRELI CNPJ: 40.997.349/0001-64 foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R$ 36.152,55

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 015/2023

b) Licitação Nr.: 008/2023

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 17/04/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.997/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SADHPD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/05/2023 às 10:30h (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília - DF.

IDENTIFICADOR LICITAÇOES-E: 997559

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252, E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 18 de abril de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.968/2022)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL - SMADES**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AS ETAPAS DE MONTAGM E CERCAMENTO (ESTACAS, MOURÕES E CERCA), COM PLACAS REFLETIVAS DE ÁREAS VERDES NOS BAIRRO DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/05/2023 às 10:00h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

OBSERVAÇÃO: Informamos a inclusão do 2º Termo de Retificação.

Cuiabá, 18 de abril de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 010/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 003/2023** Objeto: "**AQUISIÇÃO DE JOGOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS CORRELATOS COM RODAS A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DO CRAS". ADJUDICOU** Vencedoras deste certame as empresas**: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 07.787.944/0001-08;**perfazendo um valor global de **R$ 37.975,00** (Trinta e sete Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais); **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP; CNPJ: 01.046.464/0001/00;** perfazendo um valor global de **R$ 35.121,90** (Trinta e Cinco Mil Cento e vinte e Um Reais e Noventa Centavos).Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA Processo de Licitação 011/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 004/2023** Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS". ADJUDICOU** Vencedoras deste certame as empresas**: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 07.787.944/0001-08;**perfazendo um valor global de **R$ 93.356,60 (Noventa e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos); CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP; CNPJ: 01.046.464/0001/00; perfazendo um valor global de R$ 92.177,98 (Noventa e Dois Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos); CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI; CNPJ: 21.058.617/0001-38 perfazendo um valor global de R$ 303.526,01** (Trezentos e Três Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Um Centavo).Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 070/2023

Modalidade Nº: 001/2023

Classificação: Convite para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Data da Adjudicação: 17/04/2023

Data da Homologação: 17/04/2023

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO CRAS NO MUNICÍPIO

149126 - WF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 46.611.947/0001-30

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
53498	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO CREAS.	M²	01	322.525,00	322.525,00

Total Fornecedor: R$ 322.525,00

Total Geral: R$ 322.525,00

DIAMANTINO, Segunda-feira, 17 de abril de 2023

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **SIDNEY CERDEIRA DE MELO,** portador do RG nº 27309274 SESP/SMT e CPF sob nº 025.378.722-07 como **Fiscal do Contrato nº 025/2023, cujo OBJETO é:** Contratação de especializada em prestação de serviço com produção de projetos para a realização do evento “festival de verão” com fornecimento descrita neste termo de referência. As festividades ocorrerão de 09 a 12 de fevereiro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de Fevereiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

OBJETO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **08 (OITO) MESES.**

VALOR: **R$ 78.068,00 (Setenta e oito mil e sessenta e oito reais).**

CONTRATADO:**MABY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.756.413/0001-00**.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **TOMADA DE PREÇO Nº 16/2020 - CONTRATO Nº 101/2021.**

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO PARA AS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO JARDIM GUARANÁ E PEDREGAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Vistos,

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa **ITALO AUGUSTO SOUZA - EPP** (SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES), sagrou-se vencedora do objeto licitado, entabulando o Contrato nº 101/2021 com esta Administração Pública.

A Ordem de Serviço foi recebida pela empresa em 17.08.2021, logo, a obra deveria ser executada até 13.02.2022, isto é, 180 dias contados da expedição da primeira Ordem de Serviço, conforme Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO *– O prazo para execução das obras e serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pelaCONTRATANTE.*

Em virtude do atraso, a empresa foi devidamente NOTIFICADA por 04 (quatro) vezes, para regularização da execução da obra, pois totalmente fora do cronograma contratual, sendo alertada sobre a possibilidade de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais em caso de não cumprimento. Além do mais, registra-se que foi concedido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Contudo, a empresa quedou-se inerte.

Nesse sentido, não resta outra alternativa senão rescindir o contrato e aplicar as devidas sanções contra a empresa, senão vejamos:

O atraso ocorrido e o total descaso da empresa perante os termos contratuais, se amoldam perfeitamente nas hipóteses de rescisão contratual dos incisos I, II, III e V, art. 78, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso, ainda, nas 02 últimas notificações foi resguardado o direito de defesa, na forma do parágrafo único do art. 78, acima transcrito.

Demais disso, pelas hipóteses de rescisão contratual retro-citadas, é permitido que ela ocorra por ato unilateral da Administração Pública, como prescreve o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por sua vez, corroborando a lei geral, o Contrato em questão, dispõe na Cláusula Décima Segunda, alínea "d":

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

(...)

d) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior, invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

(...)

***PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.* (Sublinhei)

A Lei de Licitações, em seu art. 87, também prevê quais as penalidades que podem ser aplicadas, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, *in verbis:*

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em relação às penalidades, o contrato assim dispõe na Cláusula Décima, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

(...)

A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

(...)

1) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

1.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

1.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

1.4) Lentidão na execução da obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

1.5) O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.

1.6) desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

2) A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

(...)

***PARÁGRAFO QUARTO** - As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.* (Sublinhei)

Considerando o tempo de atraso para a conclusão da obra e o não atendimento às notificações, apura-se uma multa no percentual do limite contratual de 10% do valor do contrato, conformeParágrafo Quarto da Cláusula Décima, do Contrato.

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

1.- **determinar a rescisão do Contrato nº 101/2021**, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda, alínea "d";

2.- **declarar a empresa suspensa de participar de procedimentos licitatórios realizados por este órgão, bem como de contratar com esta Administração pelo período de 01 (um) ano a contar da publicação desta decisão**, nos moldes do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

3.- **aplicar multa de 10% sobre o valor total do contrato (R$ 725.329,12 - Quarto Termo Aditivo) por inexecução parcial do objeto**, **resultando num total de R$ 72.532,91**, constante da Cláusula Décima, item 1 e subitem 1.1, e Parágrafo Quarto.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE LICITAÇÃO:

1º. Cientificar a empresa sobre a presente decisão;

2º. Manter em registro próprio a suspensão da empresa, de modo a inibi-la de participar de procedimentos licitatórios deste Município pelo respectivo prazo;

3º. Certificar se existe seguro garantia no percentual de 5% sobre o valor do contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira.

3.1. Caso exista garantia, **acionar a seguradora responsável para pagamento parcial da multa aplicada, sendo que o remanescente deverá ser lançado pelo Setor de Tributos**.

3.2. Caso não exista garantia vigente, **informar ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança do valor total da multa imposta**.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE ENGENHARIA:

1º. Verificar qual a melhor forma para dar cabo aos serviços, se execução direta, ou através de novo processo licitatório. Caso seja essa última opção a escolhida, deverá apurar todas as pendências de execução, **ELABORANDO planilha atualizada (SINAPI atual) e respectivo cronograma de execução**.

Publica-se Registra-se, Intima-se, e Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

OBJETO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **08 (OITO) MESES.**

VALOR: **R$ 126.413,85 (Cento e vinte e seis mil Quatrocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).**

CONTRATADO:**A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.681.511/0001-16**.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

SETOR RH
PORTARIA/GABINETE Nº 144/2023

Concede Vacância de cargo público por posse em outro cargo não acumulável a servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, inciso VIII, da Lei Municipal 006/90 do Estatuto Municipal do Servidor Público de Diamantino-MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, por posse em outro lugar não acumulável, a Senhora **ELKA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA**, matrícula 1407-1, investido no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, 30 horas semanais, Classe B, Nível 6, durante o período de **12 de Abril de 2023 a 12 de Abril de 2025**, enquanto estiver em estágio probatório no cargo de destino.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Abril de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 070/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 14.1 Edital nº 004/2021, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 17 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 070/2023

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 070/2023

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
5º	KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 031/2023 - CONTRATADO(a): KARINE LIMA MOREIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 4.672,26 (Quatro Mil Seiscentos e Setenta e Dois reais e Vinte e seis Centavos), equivalentes à car-

ga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 04-de Abril de 2023**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2023, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ROTINA DE BACKUP ONLINE DE DADOS DO E-SUS, ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DO E-SUS, DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE GERENCIAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR e em consonância **ADJUDICAR** a Empresa: **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 40.303. 199/0001-41, sediada a Avenida Brasil, nº 655, apto 05, bairro Centro, CEP: 78.840-022, município de Campo Verde-MT, neste ato representada por seu sócio GABRIEL BARBIERI, inscrito sob o CPF nº 012. 501.760-00**, no valor global de R$ 63.600,00 (sessenta e três mil, seiscentos reais), conforme resultado do Pregão Presencial nº 007/2023, destinado a atender a demanda **das secretarias do município de Dom Aquino - MT.**

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 18 de abril de 2023

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 006/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 006/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2023, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (**HIGIENE, LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS**), DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Empresa: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 07.787.944/0001-08, sediada a Avenida Isaac Povoas, nº 475, centro Norte, CEP.: 78.005-340, município de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. ALDENEY ANTONIO NETO, inscrito sob o CPF nº 030.274.876-80. 32.581,55 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: 18.314.099/0001-61, sediada a Avenida Pedro Celestino, nº 75, Centro, município de Dom Aquino-MT, CEP: 78.830-000, neste ato representada por seu procurador Sr. RICARDO PEREIRA DE LIMA, inscrito sob o CPF nº 003.623.291-25, 191. 968,04, KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 10.448.902/0001-49, sediada a R QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), LT 10, QUADRA 06 SALA 02, Bairro COXIPO, CEP: 78.085-035, município de CUIABA MT, neste ato representada por seu procurador Sr. RAUL VICTOR GRIEBEL DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 018.229.431-59, 74.450,97, SOMA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.877.656/0001-80, sediada a Avenida Alzira Santana (res. São Gonçalo) s/n, quadra 17, lote 02, Bairro Ikaray, CEP: 78.130-634, município de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr EDILSON RAFAEL DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 005.422.341-57, 14.997,89, RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATIC LTDA, CNPJ: 47.169.415/0001-57, sediada a Avenida Doutor Meirelles, 355-A, quadra 01, Lote A, Sala 02, Salão D, Bairro Altos do Coxipó, CEP.: 78.088-500, Município de Cuiabá MT, neste ato representada por seu procurador Sr. MARCUS FELIPE DE ARRUDA, inscrito sob o CPF nº 024.030.911-11, 16.786,60, DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 48.447.370/0001-06, sediada a Rua Tenente Cipriano (Lot. Embaúval), 157, Bairro centro Norte, CEP: 78.110-610, Município de Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu procurador Sr. ROBERT DO CARMO PAES DE BARROS, inscrito sob o CPF nº 837.541.801-34, 49. 397,45, conforme resultado do Pregão Presencial nº 006/2023, destinado a atender a demanda das secretarias do município de Dom Aquino - MT.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 18 de abril de 2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2023, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Empresa: M FELIPE GALVAO, inscrita no CNPJ: 24.183. 988/0001-30, no valor global de R$ 39.999,80 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e CLINERGY SOLUCOES

ENERGETICAS E CLIMATIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.376.287/0001-00, no valor global de R$ 243.300,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos reais), conforme resultado do Pregão Presencial nº 005/2023, destinado a atender a demanda das secretarias do município de Dom Aquino - MT.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 18 de abril de 2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 022/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE KIT DE NATALIDADE,** *para atender as demandas da Secretaria Municipal de assistência social do município de Gaúcha do Norte-MT***conforme** especificações do edital, no dia **02/05/2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 18 de abril de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

QUINTO TERMO ADITIVO ao **Contrato nº 015/2019**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e **JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES**, COMO ABAIXO SE DECLARA já qualificados no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 17.708.232/0001-00 estabelecida na cidade de Água Boa MT na Rua 07 nº 955 centro II, neste ato representado pelo senhor Neuri Valter Scherer, casado, servidor público Carteira de Identidade nº. 1745555-3 SSP/MT CPF nº 226.586.370-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelo Contrato nº 015/2019 pelo **Processo Administrativo nº. 038/2019**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019**, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 015/2019, cujo objeto é a ***Prestação De Serviços Em Hospedagem, Alimentação E Transporte para atender pacientes em tratamento médico específicos em outros centros especializados, na cidade de Água Boa MT*****, conforme abaixo:**

CLAUSULA SEGUNDAS - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.33.00

COD REDUZIDO: 555

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo Originário do contrato nº 015/2019 justifica-se em virtude da forma da Clausula Terceiraconforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93".

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme estabelecido na cláusula 06, inciso 6.1, alínea D do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Aditivo do contrato terá sua vigência **até 09 de abril de 2024.**

CLAUSULA QUINTO - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de abril de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES

CNPJ: 17.708.232/000100

NEURI VALTER SCHERER

CPF nº 226.586.370-04

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000053/2023

Modalidade Nr.: 00000019/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 18/04/23

Data da Homologação: 18/04/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 80 MIL KM PARA O VEÍCULO L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X CHASSI: 93XSYKL1TNCM48739 PLACA RRJ-3G84

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3985 - TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

CNPJ: 74.150.889/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	2.256,0000	2.256,00
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	8.377,2800	8.377,28

Total Fornecedor: 10.633,2800

Total Geral: 10.633,2800

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 18 de Abril de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1176/2023

LEI Nº 1176/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

" AUTORIZA A DOAÇÃO DE SUCATAS DE VEÍCULOS PARA A OSCIP "CONSTRUINDO O AMANHÃ"

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a doação das seguintes sucata de veículos, pertencentes ao município de General Carneiro - MT, para a OSCIP "Construindo o Amanhã", CNPJ 12.014.109/0001-67:

I - Sucata caminhão 2.300 kl;

II - Sucata caçamba 2.000 kl;

III - Sucata de balsa 500 kl;

IV - Sucata de um celta 350 kl;

V - Sucata de uma cabine 150 kl;

VI - Sucata de uma combi 350 kl;

VII - Sucata de um pasati 250 kl;

VIII - Sucata de uma patrola 9.000 kl;

IX - Sucata de uma segunda patrola 8.000 kl;

X - Sucata de um caminhão com rodas 4.000 kl.

Parágrafo único. A doação das sucata mencionadas no caput deste artigo tem como objetivo auxiliar a OSCIP "Construindo o Amanhã" no desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

Art. 2º A OSCIP "Construindo o Amanhã" deverá utilizar as sucata doadas para a realização de reparos e manutenção dos equipamentos destinados às pessoas com necessidades especiais físicas, temporárias e permanentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 17 de Abril de 2023

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1178/2023

LEI Nº 1178/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1041/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº 1041/2020, de 19 de Agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º- O Posto de Coleta, anexo a Unidade Básica de Saúde (UBS) Acidemando Gabriel de Moraes, localizado na Avenida Francisco Santos de Oliveira (Chico Né) esquina com a Rua Ailton Portella Fontes, no Distrito de Paredão Grande, será denominado de **POSTO DE COLETA ELITA ALVES DE MELO (VÓ LITA).**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 17 de Abril de 2023

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1175/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023

" Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização do piso salarial aos profissionais efetivos e inativos do magistério e da Outras Providencias"

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização do piso salarial profissionais efetivos e inativos do magistério, conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a partir do dia 1º de Abril de 2023, a efetuar a atualização salarial em 14,95% aos profissionais Efetivo Ativos e Inativos do Magistério (70%) da educação, conforme estabelece o piso nacional para os Profissionais do Magistério que enquadra na aplicação do Recurso do FUNDEB 70%.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 17 de Abril de 2023

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2022

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **SORTE CONSTRUTORA EIRELI,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcelo de Aquino**, e do outro lado a empresa **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 04/2022, Dispensa N° 01/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido pregão presencial, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SETIMA do Contrato original, fica prorrogado por mais doze meses (12 meses) , começando a vigorar a partir do dia 18 de Abril de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 18.04.2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro/MT, 18 de Abril de 2023.

MARCELO DE AQUINO. SORTE CONSTRUTORA EIRELI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE

LEI Nº 1177/2023

LEI Nº 1177/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre doação para premiação em pecúnia à – realização do torneio municipal de futsal masculino, e dá outras providências".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado à doação para premiação em pecúnia no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à realização do Torneio Municipal de Futsal Masculino através da subsecretaria de educação, esporte, lazer e turismo do município de General carneiro-MT.

Art. 2º- O valor mencionado no artigo anterior será dividido da seguinte forma:

a- R$ 1000,00 (um mil reais) para o time que ficar em 1º lugar. **b-** R$ 500,00 (quinhentos reais) para o time que ficar em 2º lugar, e. **c-** R$ 300,00 (trezentos reais) para o time que ficar em 3º lugar.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação específica no orçamento vigente, conforme Lei Municipal n° 905/2017.

02.03 – Secretaria de Administração

02.03.06 – Departamento de Cultura

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 17 de Abril de 2023

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, PREFEITA DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Glória D'Oeste-MT, criado pela Lei Complementar Municipal n. 08 de 14 de abril de 1997, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Glória D'Oeste-MT, que será exercida por 06 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O sexto membro será designado para realizar apenas serviços administrativos e substituir os demais membros em casos de necessidade e/ou faltas.

§2o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 3o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste-MT, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 4o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste-MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V- noções básicas de Informática;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária

Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o

disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Glória D'Oeste.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Glória D´Oeste – MT em 18 de abril de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI Nº 739 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 739 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PMPI - PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato,** Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Glória D'Oeste – PMPI, com Comitê de Elaboração instituído pelo Decreto Municipal nº 1.021 de 07 de Abril de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 1. 081 de 10 de Março de 2023, que se apresenta na forma do Anexo único desta Lei e que desta é parte integrante, com vigência até o ano de 2033, em cumprimento a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo como objetivo principal estabelecer diretrizes e ações voltadas à política municipal da proteção e defesa dos direitos da Primeira Infância.

Paragráfo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º - A cada dois anos, ou a qualquer tempo extraordinariamente, o plano será avaliado em um fórum com a participação de autoridades do Executivo, Legislativo e da Secretaria Municipal de Assistência Social bem como; representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas, que for elencado no PMPI – Plano Municipal da Primeira Infância, no que for de responsabilidade do próprio município.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Glória D'Oeste -MT em 18 de abril de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 002-2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 002/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **04 de maio de 2023** no endereço eletrônico: www.bll.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18 de abril de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 025-2023 - AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E SOFÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E SOFÁ PARA UTILIZAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **08/05/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18/04/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023-2023 - AQUISIÇÃO DE VERDURAS, LEITE E CESTAS BÁSICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 023/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VERDURAS, LEITES E CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **05/05/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18/04/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2023

Retificado

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o pregão presencial SRP 008/2023, cujo Objeto é: Registro de preços para Futura Aquisição de Produtos Alimenticios, Utilidade Doméstica, Higiene Pessoal e Gáz P-13, para atendimento das secretarias municipais de Indiavaí, com julgamento 29/03/2023, foi adjudicado e homologado as Empresas: M. DAS GRAÇAS ESTEVÃO INÁCIO – ME, vencedora dos itens: 1, 5, 9, 15, 16, 21, 24, 27, 30, 36, 39, 41, 42, 45, 48, 51, 54, 59, 65, 73, 79, 82, 83, 85, 86, 91, 98, 105, 110, 112, 119, 120, 121, 125, 127, 129, 131, 141, 142, 146, 154, 156, 157, 158, 164, 169, 175, 177, 183, 184, 187, 191, 192, totalizando o valor de R$: 405.112,95 (quatrocentos e cinco mil cento e doze reais e noventa e cinco centavos); a empresa E. VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS EIRELI, vencedora dos itens: 3, 6, 7, 10, 11, 13, 18, 19, 25, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 40, 43, 46, 47, 49, 50, 52, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 77, 78, 80, 88, 89, 90, 92, 96 , 102, 103, 108, 109, 111, 115, 116, 122, 128, 132, 133, 134, 140, 148, 149, 151, 159, 160, 165, 166, 167, 171, 174, 176, 178, 180, 185, 189, 190, totalizando o valor de R$: 415.550,64 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais e sessentas e quatro centavos).; a empresa ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, vencedora dos itens: 95, 107, 147,163, 168, 170, 172, 173, 181, 182, 188, totalizando o valor de R$: 42.855,95 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); a empresa ZILVANILSON ALVES MAIA, vencedora dos itens: 2, 4, 8, 12, 14, 17, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 33, 44, 53, 57, 58, 67, 72, 81, 84, 87, 93, 94, 97, 99, 100, 104, 106, 113, 117, 118, 123, 124, 130, 135, 136, 137, 138, 139, 143, 144, 145, 150, 155, 161, 162, 179, 186, totalizando o valor de R$: 264.617,16 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos); a empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos itens: 101, 114, 152, 153, totalizando o valor de R$: 3.276,25 (três mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 18 de abril de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CM/FETHAB/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 001/2023/CM/FETHAB/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Conta do recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indiavaí-MT**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 17/04/2023, às 15:00hs (quinze) horas, conforme em registro em Ata de nº 01/2023.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar a Prestação de Conta do Recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2022.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 17 de Abril do ano de 2023.

_____

Antônio Augusto Caetano Ribeiro

Presidente do CM/FETHAB

Indiavaí-MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMAS

Resolução Nº 003/2023/CMAS

Dispõe sobre a Prestação de Conta do Demonstrativo do Co Financiamento dos Serviços, Programas, IGD-SUAS, IGD-PBF, do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social referente ao ano 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, reunido no dia 18 de Abril de 2023, conforme a Ata nº. 04/2023.

Resolve:

Artigo I – Deliberar Favorável a execução dos recursos, Demonstrativo do Co Financiamento dos Serviços, Programas do Governo Federal.

Artigo II – Deliberar Favorável a execução dos recursos do incentivo à Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família -IGD/PBF.

Artigo III – Deliberar Favorável a execução dos recursos do incentivo à Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família -IGD/SUAS.

Artigo IV – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 18 de Abril do ano de 2023.

_____

Marlene Alves Martins Fernandes

Presidente do CMAS

Indiavaí/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.16/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº.16/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 026/2022, de 08 de março de 2022, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***LEONILDA FERNANDES FARIAS***, CPF Nº. 971.***. ***-44, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 8.726,27 (oito mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LEONILDA FERNANDES FARIAS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 085/2023

DATA: 18 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Lediane Santiago de Mello, inscrita no CPF n° ***.393.371-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 002/2023, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 025/2023 tendo como detentora a empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **37.152.127/0001-36**.

Ata de Registro de Preços n° 026/2023 tendo como detentora a empresa **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **26.214.995/0001-87**.

Ata de Registro de Preços n° 027/2023 tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.545.178/0001-71**.

Ata de Registro de Preços n° 028/2023 tendo como detentora a empresa **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **28.072.565/0001-01**.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Neussania Silva de Oliveira – CPF: ***.354.421-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 18 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 394 a 396.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.17/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.17/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 020/2023, de 01 de fevereiro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADO** Sr. ***APARECIDO SILVA DE ARAUJO***, CPF Nº. 033.***. ***-97, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R$ 3.531,04 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

APARECIDO SILVA DE ARAUJO

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 396 a 397.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 389 a 390.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 011/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/1988 observado o disposto na Lei Complementar 095/2018, Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DO CRONOGRANA, referente ao Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023.

Art. 1º Fica alterado o Cronograma do Processo Seletivo Público aberto pelo Edital de Processo Seletivo Público Nº 001/2023 conforme abaixo: ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (retificado)

Evento	Data Provável
Edital de Gabarito Oficial	02/05/2023
Edital de Resultado Preliminar	10/05/2023
Edital de Resultado Final do Processo Seletivo Público	15/05/2023

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Edital.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.18/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº.18/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 035/2021, de 05 de abril de 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***SANDRA ELIANE GOLNIK***, CPF Nº. 684.***. ***-04, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 1.346,69 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 04 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SANDRA ELIANE GOLNIK

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2ª RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2023/DRH/PMI

2ª RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 392 a 393.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 013/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 013/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 013/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 397 a 399.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 013/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 013/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2023

Pregão Eletrônico n° 002/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **37.152.127/0001-36,** situada na Av. São Sebastião, n° 342, bairro: Cidade Alta, CEP: 78.030-400, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário Andre Henrique Acel Silva, portador do RG n° 18*****5 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° ***.170.941-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 002/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO- TIPO ROSQUINHA DE LEITE, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	1.000	DALAS	Und	R$ 6,09	R$ 6.090,00
02	POLVILHO AZEDO, TIPO 1, AMILÁCEO DE MANDIOCA, FÉCULA, SEM IMPUREZAS. PACOTE DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	150	COMASAN	Und	R$ 14,00	R$ 2.100,00
Valor total dos itens: R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **18/04/2023** até **18/04/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até **03 (três) dias úteis**, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Itanhangá, com frete e descarga às expensas da contratada, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento desginado para fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 dos dias de expediente, estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.8. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.9. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.10. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.12. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.13. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.14. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os pneus serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

4.17. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.18. O transporte e a entrega dos produtos, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

4.19. O fornecimento dos produtos compreende: a entrega, a substituição, devolução e a garantia do mesmo, devendo as despesas correr por conta da contratada;

4.20. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.21. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.22. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.17. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.19. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.20. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá – MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Andre Henrique Acel Silva – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023

Pregão Eletrônico n° 002/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**.*4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **26.214.995/0001-87,** situada na Rua das Violetas, n° 1460, bairro: Jardim das Palmeiras, CEP: 78.552-009, Sinop – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Betsemens Barbosa de Souza Marcelino, portadora do RG n° 20****0-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° ***.871.911-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 002/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MARATA	500	Und	R$ 4,98	R$ 2.490,00

02	BATATA DOCE, ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.QUILOGRAMA.	ATACADÃO	700	Kg	R$ 4,39	R$ 3.073,00
03	CARNE BOVINA - TIPO ACEM SEM OSSO, KG, HOMOGENEIZADA, RESFRIADA,NO MAXIMO 10 POR CENTO DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE,EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO,INSPECIONADA PELO SIF OU SIE	SUPRILAR	2.500	Kg	R$ 23,99	R$ 59.975,00
04	CEBOLA DE CABEÇA INTEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, LIVRE DE BROTOS, TAMANHO MÉDIO COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	ATACADÃO	1.000	Und	R$ 4,47	R$ 4.470,00
05	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONTENDO 500G	TRIANGULO	350	Und	R$ 7,14	R$ 2.499,00
06	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 840 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUERO	1.400	Und	R$ 8,99	R$ 12.586,00
07	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, GRÃOS LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS.COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 1 KG.	QUERO MAIS	1.000	Und	R$ 8,77	R$ 8.770,00
08	FEIJÃO PRETO: TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, GRÃOS LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS.COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 1 KG.	NOVO ESTADO	800	Und	R$ 8,39	R$ 6.712,00
09	LEITE, CONDENSADO, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 395 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MOCOCA	200	Und	R$ 5,20	R$ 1.040,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 500-GRAMAS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIANE.	DALLAS	2.600	Und	R$ 3,12	R$ 8.112,00
11	ÓLEO: DE SOJA, COMESTÍVEL, REFINADO TIPO 1, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	LIZA	1.800	Und	R$ 7,17	R$ 12.906,00
12	PEITO DE FRANGO: COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ESPECIFICAÇÃO DE PESO (KG), MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	MAROMBI	2.800	Kg	R$ 14,55	R$ 40.740,00
13	COLORIFICO EM PÓ FINO ACONDICIONADO EM PACOTES DE 500 GRAMAS, HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIE GENUINOS, GRAOS LIMPOS DESSECADOSE MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO.	MARATA	420	Und	R$ 5,49	R$ 2.305,80
14	FERMENTO BIOLOGICO, PACOTE DE 125G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL.	DR. OETKER	180	Und	R$ 9,86	R$ 1.774,80
15	MASSA ALIMENTICIA - TIPO PENNE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. PRODUTO ISENTO DE GLUTEN, EMBALADO EM PACOTE DE 500G	DALLAS	200	Und	R$ 3,65	R$ 730,00
16	ALHO: SAUDÁVEL E DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO NA EMBALAGEM.	ATACADÃO	280	Und	R$ 17,24	R$ 4.827,20
17	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, KG, EM CUBOS, SEM OSSO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM	SUPRILAR	3.800	Kg	R$ 24,99	R$ 94.962,00
18	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM DE 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MOCOCA	380	Und	R$ 4,05	R$ 1.539,00
19	FARINHA DE TRIGO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	CAMPESINA	1.500	Und	R$ 5,25	R$ 7.875,00
20	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 250G	NITA	180	Und	R$ 10,59	R$ 1.906,20
Valor total dos itens: R$ 279.293,00 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e três reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **18/04/2023** até **18/04/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 279.293,00** (duzentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e três reais).

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até **03 (três) dias úteis**, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Itanhangá, com frete e descarga às expensas da contratada, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento desginado para fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 dos dias de expediente, estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.8. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.9. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.10. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.12. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.13. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.14. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os pneus serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

4.17. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.18. O transporte e a entrega dos produtos, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

4.19. O fornecimento dos produtos compreende: a entrega, a substituição, devolução e a garantia do mesmo, devendo as despesas correr por conta da contratada;

4.20. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.21. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.22. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.17. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.19. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.20. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá – MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA

Betsemens Barbosa de Souza Marcelino - Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023

Pregão Eletrônico n° 002/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.545.178/0001-71,** situada na Rua Sabto Antônio, n° 621, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Elizeu de Oliveira, portador do RG n° 08****39-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n° ***.502.061-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 002/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG POR UNIDADE.	1.500	JN VERDURA	Und	R$ 8,50	R$ 12. 750,00
02	AÇAFRÃO - CURCUMA EM PÓ, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - PACOTE DE NO MINIMO 20G	220	LELI	Und	R$ 2,30	R$ 506,00
03	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 2 KG, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO.	1.500	ITAMARATY	Und	R$ 6,99	R$ 10. 485,00
04	ALFACE DE PRIMEIRA, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. UNIDADE.	2.000	HORTA LOPES	Und	R$ 5,68	R$ 11. 360,00
05	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, POLIDO, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTACTA, ATÓXICA DE 5 KG CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	1.500	PILÃO	Und	R$ 21,35	R$ 32. 025,00
06	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	4.800	JN VERDURAS	Kg	R$ 5,35	R$ 25. 680,00
07	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS. QUILOGRAMA.	1.500	JN VERDURAS	Kg	R$ 5,18	R$ 7. 770,00
08	BISCOITO DOCE: TIPO MAISENA SEM RECHEIO, ACONDICIONADOS EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 A 500G, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. NÃO DEVEM APRESENTAR-SE QUEBRADIÇOS.	2.000	BELMA	Und	R$ 4,35	R$ 8. 700,00
09	BISCOITO SALGADO: TIPO “CREAM CRACKER”. ACONDICIONADO EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 A 500G INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. NÃO DEVEM APRESENTAR-SE QUEBRADIÇOS.	2.000	BELMA	Und	R$ 4,35	R$ 8. 700,00
10	CARNE BOVINA MOÍDA - TIPO ACEM, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVENDO SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS.COM REGISTRO NO SIF, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	4.500	FRIGOBOM	Kg	R$ 23,30	R$ 104. 850,00
11	ERVA DOCE: EMBALAGEM DE 10 GR, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	1.000	LELI	Und	R$ 1,99	R$ 1. 990,00
12	GELATINA EM PÓ, PRODUTO COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, SABORES DIVERSOS, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL. EMBALAGEM: MÍNIMO DE 30 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA	950	DR OETCKER	Und	R$ 2,38	R$ 2. 261,00
13	LEITE DE COCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 83/2000 – ANVISA.	250	DU COCO	Und	R$ 4,38	R$ 1. 095,00
14	LEITE DE SOJA - LIQUIDO, PREPARADO A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL. CAIXA 01 LITRO.	200	ADES	Und	R$ 9,49	R$ 1. 898,00
15	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMACOES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	400	PIRACANJUBA	Und	R$ 7,16	R$ 2. 864,00
16	LINGUIÇA SUÍNA TOSCANA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, APRESENTANDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	1.300	NUTRIBRAS	Kg	R$ 16,46	R$ 21. 398,00
17	MAÇÃ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	3.600	JN VERDURAS	Kg	R$ 11,98	R$ 43. 128,00
18	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE COM NO MINIMO 500GRAMAS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIANE.	2.600	LIANE	Und	R$ 3,13	R$ 8. 138,00
19	MAMÃO FORMOSA, PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO COM POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILOGRAMA.	1.500	ATACADÃO DAS FRUTAS	Kg	R$ 10,93	R$ 16. 395,00
20	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.QUILOGRAMA.	500	COOPERITA	Kg	R$ 6,37	R$ 3. 185,00
21	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	350	ATACADÃO DAS FRUTAS	Kg	R$ 14,26	R$ 4. 991,00

22	MARGARINA VEGETAL CREMOSA: COM SAL, CONSTANDO DE SUA COMPOSIÇÃO PERCENTAGEM DE LIPÍDIOS IGUAL OU ACIMA DE 65%, EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO EM MINISTÉRIO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA DORIANA.	600	DELÍCIA	Und	R$ 7,30	R$ 4.380,00
23	MELANCIA: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA; QUILOGRAMA.	4.500	ATACADÃO DAS FRUTAS	Kg	R$ 3,48	R$ 15.660,00
24	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	400	MIKA	Und	R$ 5,38	R$ 2.152,00
25	MILHO VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 280 GRAMAS LIQUIDO E 200 GRAMAS DRENADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 – ANVISA. UNIDADE.	600	FUGINI	Und	R$ 3,97	R$ 2.382,00
26	OVOS: CLASSE A, VERMELHOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDÁVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR.	450	GRANJA CAVAZZINI	Duzia	R$ 9,99	R$ 4.495,50
27	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM CASCA, PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	2.000	JN VERDURAS	Kg	R$ 3,89	R$ 7.780,00
28	SAGU, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	200	MIKA	Und	R$ 11,98	R$ 2.396,00
29	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.QUILOGRAMA.	800	JN VERDURAS	Kg	R$ 8,30	R$ 6.640,00
30	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	380	CASTELO	Und	R$ 2,38	R$ 904,40
31	ABOBRINHA BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	600	JN VERDURAS	Kg	R$ 7,14	R$ 4.284,00
32	AVEIA INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJEIRAS, PARASITAS, E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMADE 15% POR PESO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.	180	ZAELI	Pct	R$ 3,83	R$ 689,40
33	PEPINO COMUM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	450	JN VERDURAS	Kg	R$ 4,25	R$ 1.912,50
34	POLVILHO DOCE, AMILÁCEO DE MANDIOCA, FÉCULA, SEM IMPUREZAS. PACOTE DE 500 GRAMAS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	100	MIKA	Pct	R$ 8,71	R$ 871,00
35	LOURO EM FOLHAS SECAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 05 GRAMAS	480	LELI	Und	R$ 1,99	R$ 955,20
36	PÃO CASEIRO DO TIPO CUCA SEM RECHEIO, SIMPLES, DIVERSOS SABORES.	3.800	COOPERITA	Kg	R$ 25,00	R$ 95.000,00
37	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.QUILOGRAMA.	800	JN VERDURAS	Kg	R$ 3,99	R$ 3.192,00
38	CHÁ CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS, DE ESPECIE VEGETAL GENUINOS DESSECADOS, NA COR AMARELA ACONDICIONADOS EM SACHE 15 GRAMAS	1.200	LELI	Und	R$ 2,58	R$ 3.096,00
39	CHEIRO VERDE, EM MAÇO, CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	480	HORTA	Maço	R$ 5,56	R$ 2.668,80
40	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	650	JN VERDURAS	Kg	R$ 3,80	R$ 2.470,00
41	COCO RALADO EM PACOTE COM 100G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	150	COPRA	Und	R$ 3,75	R$ 562,50
42	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: GRUPO-SECA, SUB-GRUPO-FINA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DE 1KG, ISENTA DE SUJICIDADE, VÁLIDA POR 1 ANO. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	430	TIO JAND	Und	R$ 7,99	R$ 3.435,70
43	LARANJA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.QUILOGRAMA.	4.500	JN VERDURAS	Kg	R$ 4,20	R$ 18.900,00
44	PÃO TIPO FRANCES, COMPOSIÇÃO MINIMA DE MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLOGICO, AÇUCAR E SAL.	2.500	COMFRO	Kg	R$ 15,75	R$ 39.375,00
45	SOBRE COXA, DE FRANGO, CONGELADO. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF OU SIE).	4.300	SEARA	Kg	R$ 10,97	R$ 47.171,00
46	CANELA- EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUIDOS, CASCA SAES E LIMPAS, DA COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPIOS, LIVRE DE SUJIDEIRAS E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 30GR	100	LELI	Und	R$ 2,60	R$ 260,00
Valor total dos itens: R$ 601.802,00 (seiscentos e um mil oitocentos e dois reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **18/04/2023** até **18/04/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 601.802,00** (seiscentos e um mil oitocentos e dois reais).

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até **03 (três) dias úteis**, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Itanhangá, com frete e descarga às expensas da contratada, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento desginado para fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 dos dias de expediente, estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.8. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.9. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.10. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.12. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.13. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.14. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os pneus serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

4.17. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.18. O transporte e a entrega dos produtos, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

4.19. O fornecimento dos produtos compreende: a entrega, a substituição, devolução e a garantia do mesmo, devendo as despesas correr por conta da contratada;

4.20. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.21. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.22. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.17. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.19. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.20. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá – MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2023

Pregão Eletrônico n° 002/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **28.072.565/0001-01,** situada na Av. Manoel Jose de Arruda, n° 1823, bairro: Jd Costa do Sol, CEP: 78.010-900, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Mario Cezar Hideki Nakayama, portador do RG n° 78***35 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° ***.840.619-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 002/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	CACAU - EM PÓ SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 50% DECACAU EM PÓ SOLVER, AÇUCAR E AROMATIZANTES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE DE 500 GRAMAS.	550	AZ ALIMENTOS	Und	R$ 12,99	R$ 7.144,50
Valor total: R$ 7.144,50 (sete mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **18/04/2023** até **18/04/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 7.144,50** (sete mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até **03 (três) dias úteis**, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Itanhangá, com frete e descarga às expensas da contratada, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento desginado para fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 dos dias de expediente, estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.8. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.9. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.10. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.12. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.13. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.14. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os pneus serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

4.17. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.18. O transporte e a entrega dos produtos, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

4.19. O fornecimento dos produtos compreende: a entrega, a substituição, devolução e a garantia do mesmo, devendo as despesas correr por conta da contratada;

4.20. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.21. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.22. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.17. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.19. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.20. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá – MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – EPP

Mario Cezar Hideki Nakayama – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 390 a 392.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 399 a 400.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 401 a 402.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 402 a 404.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 404 a 405.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 405 a 406.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 406 a 408.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 408 a 409.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 393 a 394.

ONDE SE-LÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2022/DRH/PMI

LEIA-SÊ:

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2023/DRH/PMI.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	37.152.127/0001-36
DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA	26.214.995/0001-87
ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP	10.545.178/0001-71
NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – EPP	28.072.565/0001-01

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, combinada com as Leis Complementares 119/2022, 120/2022, 121/2022, e demais alterações TORNA PÚBLICO, a RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2023: Considerando a necessidade de cumprimento do prazo recursal de 2 (dois) dias úteis previsto no Edital de Abertura, para prosseguimento das fases do Concurso Público, o Cronograma fica alterado nos termos deste Edital. Art. 1º Fica alterado o Cronograma do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso Público Nº 001/2023 conforme abaixo: ANEXO I – CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (retificado)

Evento	Data Provável
Edital de Gabarito Oficial e Resultado Preliminar – Cargos com Prova Prática	02/05/2023
Realização da Prova Prática	07/05/2023
Edital de Resultado Preliminar do Concurso Público (cargos com Prova Prática) e resultado preliminar dos demais cargos	10/05/2023
Edital de Resultado Final do Concurso Público	15/05/2023

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Edital.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.15/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.15/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 007/2022, de 04 de fevereiro de 2022, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***ROSENARA HELENA HINTZ DE CARVALHO***, CPF Nº. 580.***. ***-10, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 3.371,74 (três mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ROSENARA HELENA HINTZ DE CARVALHO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 016/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. GLOBAL
PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.306.981/0001-20	485.000,00

Itaúba/MT, em 18 de Abril de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITIQUIRA – DAE**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **SCL DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 41.393.376/0001-90** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 10.320,70** (dez mil e trezentos e vinte reais e setenta centavos); **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇOES LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 48.245.709/0001-83** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 2.636,00** (dois mil e seiscentos e trinta e seis reais); **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 29.567.496/0001-61** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 9.880,00** (nove mil e oitocentos e oitenta reais); **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 34.823.982/0001-33** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 99.760,00** (noventa e nove mil e setecentos e sessenta reais); **JAYME JACINTHO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 41.429.108/0001-81** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 225.800,00** (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais); **EDSON FURQUIM**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 17.908.249/0001-00** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 3.930,00** (três mil e novecentos e trinta reais); **HIDROREADER SISTEMA DE MEDIÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 32.503.371/0001-82** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 196.650,00** (cento e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta reais); **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 10.717.170/0001-45** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 31.880,00** (trinta e um mil e oitocentos e oitenta reais) e **MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.968.721/0001-31** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 990,00** (novecentos e noventa reais).

Itiquira/MT, em 18 de abril de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022

Data da vigência: 21/03/2023 a 20/03/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARCILENE FERREIRA MAXIMINO

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 136/2022 firmado entre as partes, tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 136/2022, por 01 (um) ano, contados de 21/03/2023 a 20/03/2024, após o que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração dos horários de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itiquira para o ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Itiquira, considerando reunião plenária ordinária ocorrida no dia 18 de abril de 2023, por deliberação de seus membros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000 alterada através da lei nº 987 de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar o horário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para o ano de 2023 para os meses e datas, conforme disposto a seguir:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE ITIQUIRA/MT PARA O ANO DE 2023

ORDEM	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	18.04.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos[1].
04	16.05.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
05	20.06.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
06	18.07.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
07	15.08.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
08	19.09.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
09	17.10.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
10	21.11.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
11	19.12.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Itiquira, 18 de abril de 2023.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

[1] Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à: Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro de Itiquira/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sob o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE MAIO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit... **..** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 18 de abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 014/2023 AO CONTRATO N.º 014/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 16/05/2023. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 014/2016; **ASSINATURA**: 16/03/2023.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
3ª NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

Fica notificado o Senhor:

RICARDO VICENTE SOHN, portador do RG nº 14325349 e CPF nº. 005.774.311-88, representante da empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI,** cadastrado sob o código nº 3505, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.264.502/0001-83, estabelecida à Avenida Ribeiro Preto, nº 15, Bairro: CPA I, CEP: 78055-080, na cidade de Cuiabá/MT, pelos motivos abaixo expostos;

Considerando os termos da **Ata de Registro de Preço nº 024/2023 e Pregão Eletrônico Nº 002/2023**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS E UMEI'S DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando que a Ata de Registro de Preço, Clausula VI - Das Condições de Prestação dos Serviços, onde o fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência da referida Ata de Registro de Preços. **Onde o prazo para entrega das mercadorias na Cozinha Única é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento**;

Considerando o Pedido de Compras Nº 00875/23, datado de 23 de março de 2023, expedido através do e-mail institucional da empresa: frutasul@hotmail.com, bem como através do Aplicativo do Whatsapp;

Considerando que o referido prazo de entrega não fora cumprido, conforme as solicitações realizadas através do **Pedido de Compra Nº 00875/23, de 23/03/2023** e seu descumprimento vem provocando graves transtornos ao Município de Jaciara/MT, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o Município de Jaciara tem a ***obrigação*** de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na *escola, pois* a alimentação escolar serve de incentivo para frequência nas aulas, além de retirar das famílias o peso financeiro de fornecer uma refeição nutritiva e fresca diariamente e apoiar aquelas que não têm condições de prover essa alimentação;

Considerando que a referida empresa firmou uma Ata de Registro de Preços no valor global de R$ 993.134,50 (novecentos e noventa e três mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo todos os itens de gêneros alimentícios imprescindíveis para a preparação da Merenda Escolar de nossos alunos e com a falta destes gêneros alimentícios, deixaremos de fornecer Merenda Escolar para uma demanda de 2.696 alunos diariamente;

Considerando que na data de 13/04/2023, fomos informados pelo responsável da entrega do **leite pasteurizado tipo C**, referente ao ítem 105 da Ata de Registro de Preços, que **o fornecimento seria suspenso, haja vista a falta de pagamento do mesmo**. Vale ressaltar aqui o disposto no ítem 14.1 do Edital Licitatório: ***14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ao fornecimento/execução dos materiais/serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento****,* bem como no. ítem 3.4 do Termo de Referência: 3.4**. Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal**;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação vigente, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sétima da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI,** cadastrado sob o código nº 3505, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.264.502/0001-83, estabelecida à Avenida Ribeiro Preto, nº 15, Bairro: CPA I, CEP: 78055-080, na cidade de Cuiabá/MT, Fone: (65) 3025-1579, E-mail: fruta@gmail.com. Representada pelo Sr. **RICARDO VICENTE SOHN**, portador do RG nº 14325349 e CPF nº. 005.774.311-88 para que cumpra o objeto do contrato/realize a entrega dos produtos discriminados no Pedido de Compras Nº 00875/23, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta notificação e da devida publicação no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, **sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida Ata de Registro de Preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.**

Ou então, apresente justificativa cabível devidamente fundamentada para o atraso de mais de 20 (vinte) dias na entrega das mercadorias, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o recebimento desta, o qual caberá ao Munícipio analisar. Após o decurso do citado prazo, e, este não tendo êxito, podendo ser realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Ata de Registro de Preço nº 024/2023 e Pregão Eletrônico Nº 002/2023 e aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/MT.

Jaciara/MT, 17 de abril de 2023.

_____

Ariadne Sonia de Moura Almeida do Nascimento

Fiscal de Contrato

_____

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 279/2022, de 04/11/2022, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2023**, para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT",** nos termos da Lei 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE nº. 38/2009, 026/2013, 04/2015 e 021/2021 do Ministério da Educação, a realizar-se no dia **09 DE MAIO DE 2023 – 13:00 h. - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 18 de abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, que devido torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE MAIO DE 2023 – 09:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 18 de Abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ESTABECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerandoos prazos previstos no decreto federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18°, do Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de 1º de dezembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, ficam definidas as seguintes datas limites, responsável e procedimentos:

I – até 15 de dezembro para levantamento dos valores gastos com educação e saúde, considerando as despesas até o mês de novembro 2022, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

II – até 15 de dezembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2022, empenhando-se somente o estritamente necessário;

III – até 22 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2022 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

IV – até 22 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

V – até 22 de dezembro, para apuração, pelo setor de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Finanças;

VI – até 22 de dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VII – até 2 de dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VIII – até 22 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

IX – até 22 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distritos, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito;

X – até 15 de dezembro para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

XI – **até 20 de dezembro**, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

XII – até 20 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XIII – até 30 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XIV – **até 30 de dezembro** para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XV – **até 30 de dezembro**, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XVI – até 15 de janeiro o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XVII – até 15 de janeiro, para disponibilização pelo Setor Financeiro, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII – até 25 de janeiro, para a Câmara Municipal e Previdência Municipal encaminharem ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2022, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIX – até 25 de janeiro para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pelo Setor de Patrimônio.

XX – até 30 de janeiro, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXI – até 13 de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 5º Compete aos secretários municipais de Administração e Finanças, determinarem e promoverem o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 4º deste Decreto, não liquidados até 30 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 7º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 8º Compete ao Controle Interno a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a instrução Normativa 10/2010 que se trata dos Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Art. 9º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Finanças, providênciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - Até 14 de fevereiro de 2023, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral e consolidação das Contas Públicas Municipais;

III - Até dia 14 de fevereiro de 2023, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

IV - Até 14 de fevereiro de 2023, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2022, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Até 15 de fevereiro de 2023, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2022 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade, as referidas contas;

Art. 10 As determinações e normas contidas neste decreto, não restrigem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 11 Fica delegada à Secretaria de Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 01 de Dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA_V. M. MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA

Juara/MT, 17 de abril de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 5156/2023

Trata-se de **solicitação de correção contratual, Contrato nº 122/2023,** entabulado pelo Município com a empresa, **V. M. Maquinas e Transportes LTDA**, locação de Caminhão caçamba em atendimento a Secretara Municipal de Cidade, **P**asso às considerações:

Alega o ofício nº237/2023/GP, o ofício nº 164/2023/GP/FC, ofício nº029/2023/DIU, que o contrato apresenta divergências quanto ao objeto e as obrigações do prestador de serviços e do município, especialmente quanto a obrigação de abastecimento do veículo locado.

Vejamos o que dispôs o contrato:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **1.2.** Descriminação do objeto

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	V. MENSAL	V. TOTAL
1	1000002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 12M, COM MOTORISTA, MECÂNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS, PNEUS, TROCA DE OLEOS E FILTROS, COMBUSTIVEL POR CONTA DO LOCADOR, VEICULO PARADO POR FALHAS MECÂNICAS POR MAIS DE DOIS DIAS SERÁ DESCONTADO OS DIAS PARADOS.	02	MÊS	R$16.000,00	R$ 64.000,00

No entanto no campo das obrigações assim dispôs:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(...)

8.3.2. Arcar com as despesas com abastecimento, manutenção e motoristas.”

Pois bem, **o contratante é o MUNICÍPIO DE JUARA** e o **contratado é** a empresa **V. M. Maquinas e Transportes LTDA,** portanto, totalmente divergente o item 1.2. Discriminação do objeto e o item 8.3.2. quanto a responsabilidade pelas despesas de motorista e combustível.

Assim, na análise deve ser levado em consideração o que discorreu o procedimento de contratação, orçamentos, termos de referência e etc.

Ao analisar o procedimento de contratação, Processo Dispensa de Licitação nº011/2023, verifica-se que o termo de referência da Secretaria Municipal de Cidade assim, dispôs sobre o objeto:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	V. MENSAL	V. TOTAL	FORNECEDOR
1	91248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE **2 VEÍCULOS CAMIINHÃO** BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 14M, COM MOTORISTA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MECÂNICA, PNEUS, TROCA DE OLEOS E FILTROS, POR CONTA DO LOCADOR, VEICULO PARADO POR FALHAS MECÂNICAS POR MAIS DE DOIS DIAS SERÁ DESCONTADO OS DIAS PARADOS; **O COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL) POR CONTA DO LOCATÁRIO.**	02	MES	R$16.000,00	R$64.000,00	V M MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA

(Grifo nosso)

No entanto, vejamos a legislação a respeito da alteração de contratos, a Lei 8.666/93 versa:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, **para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**”

Por todo o exposto, **Determino a correção contratual,** o que acarreta na diminuição dos encargos do Município, bem como corrige controvérsia contratual, para que sejam realizadas as alterações no item 1.2. Discriminação do objeto e item 8.3.2. quanto a responsabilidade pelas despesas de motorista e combustível, de acordo com o termo de referência, qual seja:

1.2. Descriminação do objeto

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	V. MENSAL	V. TOTAL	FORNECEDOR
1	91248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE **2 VEÍCULOS CAMIINHÃO** BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 14M, COM MOTORISTA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MECÂNICA, PNEUS, TROCA DE OLEOS E FILTROS, POR CONTA DO LOCADOR, VEICULO PARADO POR FALHAS MECÂNICAS POR MAIS DE DOIS DIAS SERÁ DESCONTADO OS DIAS PARADOS; **O COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL) POR CONTA DO LOCATÁRIO.**	02	MES	R$16.000,00	R$64.000,00	V M MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA

(...)

8.3.2. Arcar com as despesas com abastecimento dos veículos;

Após a adequação contratual acima, **determino** que seja cientificada a empresa e a respectiva secretaria solicitante.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de cidade, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO SAD Nº 10.551/2021_LOTEAMENTOS

Juara/MT, 18 de abril de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO SAD Nº 10.551/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo SAD nº 10.551/2021, sobre Procedimento Administrativo Especial sobre irregularidades em loteamentos**,** que faz menção a comissão de análise do processo. Passo às considerações:

Considerando a posição da Comissão Especial criada para análise dos fatos por meio da Portaria GP n°. 444/2021 a qual concluiu sua posição no seguinte sentido, *ipsis litteris:*

"No Relatório Conclusivo da CPAE(fls.706 a 717), não foi observado por parte da administração municipal o item 1 – Dos Embargos: (...), pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses, no intento de mitigar os danos ocasionados aos adquirentes dos lotes em decorrência do despacho embargante.

Que a Administração Municipal, para garantir que não haja prejuízos aos adquirentes dos lotes urbanos, observe o prazo do Item 1 – Dos Embargos para o ajustamento das pendências nos loteamentos e ao final em não havendo a execução das adequações por parte dos loteadores, a aplicabilidade das penalidades pecuniárias e utilize-se de todas as ferramentas jurídicas possíveis para que não haja dolo aos interesses público e tampouco ao erário do tesouro municipal".

Há de se considerar que o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Considerando o Parecer Jurídico nº 074/2021/PGM e Parecer nº019/2023 emitido pela Douta Equipe Jurídica, quanto aos loteamentos Jardim Universitário, Ouro Verde, Santa Antonieta e São Gabriel.

"(...) os loteamentos acima indicados estão com suas fases de implantação/finalização atrasadas, sendo que, os loteamentos São Gabriel e o Santa Antonieta verificou-se possíveis irregularidades entre o projeto aprovado e a execução do mesmo.

Para tanto, junto aos ofícios apresentados, foi disponibilizado pasta referente aos processos de cada loteamento, contendo, os Decretos de aprovação dos loteamentos, cronogramas, pareceres de descaucionamento, notificações, dentre outros.

Por último, os citados ofícios solicitavam orientações sobre quais medidas poderiam ser tomadas pela Administração Municipal, a fim de sanar tais irregularidades.

Compulsando os autos, verifica-se que os projetos de empreendimento foram devidamente aprovados pelo Município, que concedeu alvará de licença para execução dos loteamentos.

Assim os projetos aprovados mediante ato da administração pública, eventual revisão da referida aprovação, com o fito de revoga-la ou anulá-la em virtude de irregularidades ou conveniência da Administração, seria procedida mediante o exercício da autotutela administrativa.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, o exercício da autotutela por parte da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão não prescinde de prévio processo administrativo em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF. (RE 594296, Relator Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, Julgado em 1/092011, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO ACÓRDÃO ELETRÔNICO DHE- 030 DIVULG 10/02/2012)

Outrossim, eventual decisão pela aplicação de penalidade administrativa, independe de processo administrativo. Contudo, apesar de ser prescindível o procedimento administrativo, visando preservar o interesse dos munícipes que adquiriram os lotes, e, a fim de que seja tomada a decisão mais equânime, sugere-se abertura de procedimento administrativo em face dos loteamentos acima mencionados.

Destarte, antes de se aplicar qualquer sanção, seja por meio do exercício da autotutela administrativa, seja a execução das garantia nos termos de compromisso, por meio judicial, deve-se verificar claramente as possíveis irregularidades relativas aos cronogramas de execução e as próprias edificações erigidas no local, e se estão em desconformidade com a legislação pertinentes.

Isso porque, da análise das legislações pertinentes, notadamente, a Lei Complementar nº 019/2006, artigo 36, observa-se que em caso de descumprimento do disposto na lei do parcelamento, será aplicada as seguintes sanções, vejamos:

Art. 36. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal nº 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;

II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;

III - multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de 1,00 (uma) Unidade Fiscal de Referência - UFIR por metro quadrado de área bruta de parcelamento;

IV - cassação da licença para parcelar.

§ 1º Será aplicada a simples advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida imediatamente.

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar.

§ 3º A suspensão do embargo ou interdição de que trata o Parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão municipal competente.

Da análise da citada legislação, verifica-se, que desdobramento natural da autotutela administrativa a ser exercida, bem como o efetivo exercício do poder de polícia municipal que goza da prerrogativa de proteger e fiscalizar o planejamento urbano, dentro do qual deve combater as possíveis irregulares/ilegalidades.

Nesse sentido, assevera o Superior Tribunal de Justiça,

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA.

A Administração Pública, no exercício do Poder de Polícia, compete coibir a construção de obras irregulares, tomando as medidas estabelecidas na lei para isso. Trata-se de poder-dever de fiscalizar as construções erigidas em áreas urbanas, podendo embarga-las e até mesmo demolir as obras executadas em desconformidade com legalmente exigido, independentemente de prévia autorização judici-

al, consubstanciando o embargo e a determinação de demolição de obra erigida sem prévia autorização administrativa simples exercício do poder de polícia inerente a esses atributos. Recuso desprovido." (2011002023804 AGI, Relator Esdras Neves, 1 Turma Cível, julgado em 11.05.2011) (grifo nosso)

Há de se ressaltar, ainda, ser de amplo conhecimento que o direito à moradia é garantia com proteção constitucional, devendo ser perseguido pelo Estado com vistas à implementação de políticas públicas habitacionais adequadas, que respeitem a dignidade da pessoa humana, o meio ambiente, o bem-estar social, entre outros.

Nesse contexto, inegável que por vezes o Estado tem negligenciado seu papel acerca dessa proteção constitucional, deixando de proporcionar oportunidade de condições dignas de moradias aos mais necessitados. No entanto, não é por esse fato que se justifica a aceitação de ocupações irregulares, construções sem alvarás e em desacordo com as leis.

Logo, a Administração, diante de uma flagrante irregularidade/ilegalidade não só pode como deve agir para coibir o lesado de irregularidades/ilegalidade e os danos envolvidos. Desse modo, visando a manutenção do livre exercício do Poder de Polícia da Administração Pública, a fim de rechaçar ameaça à ordem pública, urbanística e ao meio ambiente:

OPINO pela abertura de procedimento administrativo individual de cada loteamento, visando apurar, apontar, valorar e quantificar as possíveis irregularidades/ilegalidades nos loteamentos SÃO GABRIEL, SANTA ANTONIETA, OURO VERDE e JARDIM UNIVERSITÁRIA, devendo ser observado todos os princípios constitucionais, notadamente, contraditório, ampla defesa e publicidade dos atos;

OPINO pela imediata **proibição de expedição de novos alvarás de construção dos lotes dos supracitados loteamentos** com a posterior e intensa fiscalização dos agentes públicos municipais, até que sejam os loteamentos regularizados com todo o cumprimento dos projetos de loteamentos; e

OPINO pela sinalização nos referidos loteamentos, com afixação de placas e/ou faixas, constando a informação de que os mesmos estão passando por uma procedimento investigatório para apuração de irregularidade e sua suspensão de expedição de alvarás de construções, e, constata irregularidade, a atualização das placas anunciando as irregularidade do empreendimento, tudo, a expensas do loteador."

Sendo assim, foi realizado o procedimento administrativo, dando a ampla defesa e o contraditório aos empreendimentos.

No entanto, apesar de ser prescindível o procedimento administrativo, visando preservar o interesse dos munícipes que adquiriram os lotes, e, a fim de que seja tomada a decisão mais equânime, há de se acatar parcialmente o relatório da comissão.

Verifica-se que os loteamentos, OURO VERDE, SANTA ANTONIETA E SÃO GABRIEL, apresentam-se funcionais, restando questões de correções nas vias asfaltadas, eis que apresentam várias patologias que devem ser sanadas pelos loteadores, plantio de árvores e ainda sinalização viária vertical e horizontal, portanto questões mais fáceis de serem resolvidas pelos empreendedores.

Já o loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO, não houve evolução das obras de infraestrutura, o que vem acarretando e prejuízos aos munícipes que adquiriram lotes no mesmo.

DO EXPOSTO

DETERMINO que seja publicado novo Decreto Municipal, consignando o prazo até 30 de Junho de 2023 para que os loteamentos OURO VERDE, SANTA ANTONIETA E SÃO GABRIEL, apresentem-se 100% (cem por cento) funcionais, devendo os empreendedores proceder às correções nas vias asfaltadas, eis que apresentam várias patologias que devem ser sanadas, plantio de árvores e ainda sinalização viária vertical e horizontal, entre outras apontadas pela comissão e setor de Engenharia.

Não sendo, realizadas as correções indicadas pelo Setor de Engenharia do município e comissão do Procedimento Administrativo SAD nº 10.551/2021, sobre irregularidades nos loteamentos OURO VERDE, SANTA ANTONIETA E SÃO GABRIEL, no prazo estipulado no decreto a ser elaborado, **proceda-se** ao levantamento dos itens descumpridos, autuando-se os loteadores nos termos da Lei, bem como **remetendo-se à Procuradoria Geral do Município** os autos para execução das garantias dos termos de compromisso dos empreendimentos, por meio judicial.

Considerando-se que no loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO, não houve evolução das obras de infraestrutura, inexistindo cronograma de execução das obras atualizado, o que vem acarretando prejuízos aos munícipes que adquiriram lotes no mesmo, não havendo qualquer manifestação de interesse do empreendedor de proceder a realização da infraestrutura do loteamento, **proceda-se** o Setor de Engenharia do Município o levantamento dos itens descumpridos, autuando-se o loteador nos termos da Lei, bem como **remetendo-se à Procuradoria Geral do Município** os autos para execução das garantias do termo de compromisso do empreendimento, por meio judicial.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de peças e serviços Técnicos de Concessionária Autorizada para fazer Revisão de Garantia de 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo NISSAN FRONTIER 4x4 Placa SCB 2H12, Patrimônio 27782 lotada junto ao Gabinete do Prefeito, em atendimento a Gabinete do Prefeito,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS**, inscrita com o CNPJ sob o n. 38.395.347/0001-53, residente na Rua Colonizador Ênio Pipino, Setor Industrial Norte, CEP: 78.550-528, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais)

Juara - MT 18 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 019/2023.

Assunto: Locação de veículo tipo caminhonete 4x4, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte.

Interessada: Secretaria Municipal de Transporte.

Contratada: MARCIA ANDREIA DOS SATOS PASSAGENS ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.231.478/0001-86, residente na Praça dos Trabalhadores s/n, box 08, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao proces-

so, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 019/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 020/2023.

Assunto: Aquisição de peças e serviços Técnicos de Concessionária Autorizada para fazer Revisão de Garantia de 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo NISSAN FRONTIER 4x4 Placa SCB 2H12, Patrimônio 27782 lotada junto ao Gabinete do Prefeito, em atendimento a Gabinete do Prefeito.

Interessada: Gabinete do Prefeito.

Contratada: ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS, inscrita com o CNPJ sob o n. 38.395.347/0001-53, residente na Rua Colonizador Ênio Pipino, Setor Industrial Norte, CEP: 78.550-528, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 023/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 023/2023, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 06.04.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos e Materiais de Informátic**a, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.140.331/0001-55, sendo vencedora com o valor global de R$ 91.171,00. – **ARES COMERCIO LTDA**inscrita com o CNPJ sob o n.º 42.934.780/0001-97, sendo vencedora com o valor global de R$ 254.962,90. – **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.065.989/0001-26, sendo vencedora com o valor global de R$ 574,80. – **CROMA EQUIPAMETNOS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.855.592/0001-76, sendo vencedora com o valor global de R$ 47.890,93. – **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.918.347/0002-52, sendo vencedora com o valor global de R$ 40.363,30. – **DK INFORMA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 48.373.392/0001-60, sendo vencedora com o valor global de R$ 729.130,00. – **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.828.894/0003-30, sendo vencedora com o valor global de R$ 176.996,16. – **FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.475.479/0001-39, sendo vencedora com o valor global de R$ 139.311,20. – **GABRIELA SÃO BERNADRO FERREIRA DE MELO - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 34.152.516/0001-73, sendo vencedora com o valor global de R$ 116.510,34. – **HMA COMRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.391.476/0001-82, sendo vencedora com o valor global de R$ 36.517,80. – **JEISON LILLA ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.339.341/0001-69, sendo vencedora com o valor global de R$ 121.083,22. – **JOICE.COM SERVICE LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 46.708.580/0001-77, sendo vencedora com o valor global de R$ 7.474,60. – **K. LUMERTZ CARDOSO ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.311.637/0001-71, sendo vencedora com o valor global de R$ 2.070,00. – **L DE A DANTAS ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 42.726.388/0001-52, sendo vencedora com o valor global de R$ 46.196,05. – **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.227.505/0001-69, sendo vencedora com o valor global de R$ 2.884,20. – **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.201.732/0001-91, sendo vencedora com o valor global de R$ 4.021,14. – **P A R FRANCA INFORMATICA ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 46.756.549/0001-01, sendo vencedora com o valor global de R$ 131.683,35. – **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.784.976/0002-95, sendo vencedora com o valor global de R$ 221.710,808. – **VAGNER OLIVEIRA DE ALMEIDA ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 47.268.549/0001-25, sendo vencedora com o valor global de R$ 90.252,80. – **VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.652.184/0001-59, sendo vencedora com o valor global de R$ 104.640,00.

Juara –MT, 18 de abril de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de veículo tipo caminhonete 4x4, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **MARCIA ANDREIA DOS SATOS PASSAGENS ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.231.478/0001-86, residente na Praça dos Trabalhadores s/n, box 08, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais)

Juara - MT 18 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 015/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, nes-

te ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** do **SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 015/2021**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE 006/2021**, tendo como objeto: **Direito de uso por prazo determinado, mediante PAGAMENTO MENSAL ou ÚNICO pela utilização do SISTEMA denominado TRAZ VALOR – com USUÁRIOS LIMITADOS de propriedade da CONTRATADA, para desempenho das atividades empresariais do CONTRATANTE**, tendo como detentor da ata a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Av Fernando Corrêa da Costa n°400 Bairro Poção, Cuiabá – MT, CEP 78.015-600, Edifício Avenida Home & Office Center Sala 04, neste ato representada pelo sócio administrativo Srº. **Luis Ricardo de Magalhães,** portador da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89.

O cancelamento ocorre nos termos do art.78, XII e XVII e art. 79, I da Lei nº 8.666/93, após verificado ocorrência de evento posterior à assinatura do termo aditivo.

Juara-MT, em 18 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 DO CONSORCIO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 005/2023/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 DO CONSORCIO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 005/2023/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS URBANAS,** em atendimento Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **MOVIMENTE BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.308.366/0001-89, sendo vencedora com valor global de **R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e um cinco mil reais).**

Juara –MT 17 de abril de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.076/2023

LEI MUNICIPAL N.º 2.076/2023.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover abertura de Crédito Especial na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2023, até o valor de R$ 1.703.387,43 (um milhão, setecentos e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme relacionado abaixo:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
08.190	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal	
2825	Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal	
4490510000000	Obras e Instalações	1.703.387,43
Fonte: 2.711.0000804	Superavit Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	
	TOTAL GERAL	1.703.387,43

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício de 2022 apurado em Balanço (anexo).

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 27 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

FABIANO AURELIO RIBEIRO;

MD. Presidente;

Câmara Municipal de Vereadores;

Juína-MT - Mato Grosso.

CONTABILIDADE
DECRETO 379-2022 SUPLEMENTAR RETIFICADO

DECRETO 379-2022 SUPLEMENTAR RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 379/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1272	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		819,99
Cód. red.: 1275	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		161,69
		Sub-Total:	**981,68**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3080	01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.94.1.500.0000000		898,95
Cód. red.: 1327	01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.14.1.500.0000000		700,00
		Sub-Total:	**1.598,95**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1360	02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.13.1.500.1001000		9.849,00
Cód. red.: 1361	02.100.12.361.0002.2203.3.1.91.13.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.: 1362	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.14.1.500.1001000		11.144,00
Cód. red.: 1363	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000		5.850,00
Cód. red.: 1366	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000		25.000,00
Cód. red.: 2531	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.1.500.1001000		13.000,00
Cód. red.: 2392	02.100.12.364.0004.2202.3.3.90.30.1.500.1001000		100,00
		Sub-Total:	**84.943,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1147	02.110.12.361.0032.2209.3.3.90.30.1.500.1001000		19.000,00
Cód. red.: 1152	02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.500.1001000		12.808,00
Cód. red.: 1153	02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000		23.000,00
		Sub-Total:	**54.808,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1154	02.120.12.365.0034.2219.3.3.90.30.1.500.1001000		15.000,00
Cód. red.: 1156	02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.552.0000000		32.000,00
		Sub-Total:	**47.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1449	02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.13.1.500.1001000		95.511,00
Cód. red.: 3096	02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.94.1.500.1001000		8.580,00
Cód. red.: 3098	02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.94.1.500.1001000		5.737,50
		Sub-Total:	**109.828,50**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2400	03.001.10.122.0014.2301.3.1.91.13.1.500.1002000		1.685,00
Cód. red.: 2402	03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.30.1.500.1002000		7.940,00
Cód. red.: 2407	03.001.10.122.0014.2301.4.4.90.52.1.500.1002000		740,00
		Sub-Total:	**10.365,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1162	03.100.10.301.0013.1310.3.3.90.48.1.500.1002000		7.200,00
Cód. red.: 1501	03.100.10.301.0013.2302.3.1.91.13.1.500.1002000		1.750,00
Cód. red.: 1515	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000		35.000,00
		Sub-Total:	**43.950,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1573	03.110.10.304.0016.2308.3.1.90.11.1.604.0000000		7.925,89
Cód. red.: 1575	03.110.10.304.0016.2308.3.1.91.13.1.500.1002000		9.300,00
Cód. red.: 1578	03.110.10.304.0016.2308.3.3.90.39.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 1604	03.110.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.621.0000000		44.064,00
		Sub-Total:	**76.289,89**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1620	03.130.10.302.0015.2315.3.1.91.13.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 1624	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000		10.950,00
Cód. red.: 1624	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000		151.170,00
Cód. red.: 1625	03.130.10.302.0015.2315.4.4.90.52.1.500.1002000		3.500,00
Cód. red.: 1627	03.130.10.302.0015.2316.3.1.90.11.1.500.1002000		5.016,95
Cód. red.: 1629	03.130.10.302.0015.2316.3.1.91.13.1.500.1002000		7.200,00
Cód. red.: 1632	03.130.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.500.1002000		32.000,00
Cód. red.: 2882	03.130.10.302.0015.2322.3.3.90.39.1.621.0000000		55.544,00
Cód. red.: 1666	03.130.10.302.0015.2326.3.3.90.30.1.500.1002000		2.010,00
Cód. red.: 1672	03.130.10.302.0015.2327.3.3.90.30.1.500.1002000		211,00
Cód. red.: 1672	03.130.10.302.0015.2327.3.3.90.30.1.621.0000000		1.710,00
Cód. red.: 1673	03.130.10.302.0015.2327.3.3.90.39.1.500.1002000		14.800,00
Cód. red.: 2536	03.130.10.302.0015.2337.3.3.90.14.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 2537	03.130.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.500.1002000		12.000,00
Cód. red.: 1681	03.130.10.302.0015.2338.3.3.90.30.1.500.1002000		800,00
		Sub-Total:	**316.911,95**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1711	04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.501.0000000		157,15
Cód. red.: 1711	04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.751.0000000		11,00
Cód. red.: 1711	04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000		121,00
		Sub-Total:	**289,15**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1714	04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.11.1.500.0000000		37.357,21
		Sub-Total:	**37.357,21**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1727	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.14.1.500.0000000		900,00
Cód. red.: 1733	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.500.0000000		720,00
Cód. red.: 1733	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.501.0000000		450,00

Cód. red.: 1734	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.93.1.500.0000000		600,00
		Sub-Total:	**2.670,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1751	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.14.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 1755	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000		11.134,00
Cód. red.: 1755	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.501.0000000		600,00
		Sub-Total:	**15.734,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1761	04.150.04.122.0023.2415.3.1.91.13.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 1769	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.11.1.500.0000000		45.857,05
		Sub-Total:	**46.857,05**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1799	04.180.14.422.0003.2420.3.1.90.11.1.500.0000000		21.395,76
Cód. red.: 1800	04.180.14.422.0003.2420.3.1.90.13.1.500.0000000		677,13
Cód. red.: 1806	04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.39.1.500.0000000		646,77
		Sub-Total:	**22.719,66**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1184	04.199.28.841.0005.9003.4.6.90.77.1.500.0000000		14.850,00
		Sub-Total:	**14.850,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1830	05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 3132	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.94.1.500.0000000		4.291,62
Cód. red.: 1839	05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.36.1.500.0000000		37.500,00
		Sub-Total:	**46.791,62**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2678	06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.13.1.500.0000000		231,00
Cód. red.: 2707	06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.30.1.661.0000000		417,08
Cód. red.: 2721	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.14.1.501.0000000		433,00
Cód. red.: 2721	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.14.1.660.0000000		930,00
Cód. red.: 2722	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.501.0000000		100,00
Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000		157.400,00
Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.501.0000000		625,00
Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.661.0000000		1.540,00
Cód. red.: 2747	06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.1.660.0000000		4.350,00
		Sub-Total:	**166.026,08**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3035	06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.1.500.0000000		300,00
		Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3142	07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.94.1.500.0000000		2.399,99
		Sub-Total:	**2.399,99**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2066	07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.14.1.501.0000000		3.468,00
Cód. red.: 2067	07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.30.1.500.0000000		470,00
Cód. red.: 2067	07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.30.1.501.0000000		580,00
		Sub-Total:	**4.518,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2129	08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 2584	08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.501.0000000		64,63
Cód. red.: 2132	08.190.04.122.0002.2834.3.3.90.30.1.759.0000000		250.000,00
Cód. red.: 3212	08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000		1.206,87
		Sub-Total:	**266.271,50**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2851	09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.500.0000000		3.100,00
		Sub-Total:	**3.100,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2353	09.110.23.695.0012.2932.3.3.90.30.1.501.0000000		3.000,00
Cód. red.: 1248	09.110.23.695.0012.2932.3.3.90.39.1.501.0000000		78.360,07
		Sub-Total:	**81.360,07**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2603	13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000		58.252,52
Cód. red.: 2609	13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.500.0000000		626,40
Cód. red.: 2612	13.100.04.122.0002.9001.3.3.90.91.1.500.0000000		18.500,00
		Sub-Total:	**77.378,92**
		Total Parcial Suplementado:	**1.535.300,22**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1378	02.110.12.361.0032.2206.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3088	02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1158	02.130.13.392.0033.2226.3.3.90.39.1.501.0000000		19.999,99
		Sub-Total:	**19.999,99**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1441	02.140.12.361.0032.2227.3.1.90.11.1.540.0000000		360.000,00
Cód. red.: 1441	02.140.12.361.0032.2227.3.1.90.11.1.550.0000000		525.521,16
		Sub-Total:	**885.521,16**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2868	03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.40.1.500.1002000		4.134,99
		Sub-Total:	**4.134,99**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2133	08.190.04.122.0002.2834.3.3.90.39.1.759.0000000		500.000,00
Cód. red.: 2143	08.190.15.451.0028.2825.3.3.90.30.1.501.0000000		19.500,00
Cód. red.: 2484	08.190.15.451.0028.2825.3.3.90.36.1.501.0000000		4.500,00
Cód. red.: 2144	08.190.15.451.0028.2825.3.3.90.39.1.500.0000000		6.499,00
		Sub-Total:	**530.499,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2182	08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.30.1.500.0000000		480,00
Cód. red.: 2183	08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.33.1.501.0000000		490,00
Cód. red.: 2184	08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.36.1.501.0000000		999,00
Cód. red.: 2185	08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.39.1.500.0000000		123,00
Cód. red.: 2913	08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.40.1.501.0000000		499,00
Cód. red.: 2186	08.210.26.782.0028.2830.4.4.90.51.1.501.0000000		899,00
Cód. red.: 2187	08.210.26.782.0028.2830.4.4.90.52.1.500.0000000		99,00
		Sub-Total:	**3.589,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2193	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.30.1.500.0000000		9.999,00
Cód. red.: 2195	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.36.1.501.0000000		999,00
Cód. red.: 2914	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.40.1.501.0000000		199,00
Cód. red.: 2198	08.220.15.452.0028.2833.4.4.90.52.1.500.0000000		1.999,00
		Sub-Total:	**13.196,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2288	09.100.27.811.0039.2904.3.3.90.33.1.501.0000000		4.999,99
Cód. red.: 1217	09.100.27.812.0009.1905.4.4.90.51.1.501.0000000		9.999,99
Cód. red.: 1218	09.100.27.812.0009.1906.4.4.90.51.1.501.0000000		9.999,99
Cód. red.: 1260	09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.30.1.501.0000000		13.361,13
Cód. red.: 1261	09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.36.1.501.0000000		4.999,99
Cód. red.: 1262	09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.39.1.501.0000000		14.998,99
		Sub-Total:	**58.360,08**
		Total Parcial Reduzido:	**1.535.300,22**

JUÍNA - MT, 1 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

O

CONTABILIDADE
DECRETO 380-2022 SUPLEMENTAR RETIFICADO

DECRETO 380-2022 SUPLEMENTAR RETIFICAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 380/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Superávit financeiro

Cód. red.: 1361	02.100.12.361.0002.2203.3.1.91.13.2.500.1001000		2.737,89
		Sub-Total:	**2.737,89**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 1584	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.14.2.500.1002000		1.589,00
		Sub-Total:	**1.589,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Superávit financeiro

Cód. red.: 1622	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.30.2.600.0000000		32.291,20
Cód. red.: 1643	03.130.10.302.0015.2318.3.3.90.39.2.500.1002000		22.026,46
Cód. red.: 2540	03.130.10.302.0015.2337.3.3.90.39.2.500.1002000		257.000,00
		Sub-Total:	**311.317,66**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 1757	04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.755.0000000		3.500,00
		Sub-Total:	**3.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Superávit financeiro

Cód. red.: 1802	04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.14.2.500.0000000		1.444,00
Cód. red.: 1807	04.180.14.422.0003.2420.4.4.90.52.2.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**5.444,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 2722	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.661.0000000		1.384,13
Cód. red.: 2747	06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.661.0000000		12.000,00
Cód. red.: 2751	06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.661.0000000		80,00
Cód. red.: 2812	06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.661.0000000		2.049,95
		Sub-Total:	**15.514,08**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 2584	08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.501.0000000		167,99
Cód. red.: 2132	08.190.04.122.0002.2834.3.3.90.30.2.759.0000000		89.235,35
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.700.0000000		1,00
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.701.0000000		2.831,65
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.755.0000000		86.561,75
		Sub-Total:	**178.797,74**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Superávit financeiro			
Cód. red.: 2193	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.30.2.711.0000804		1,00
Cód. red.: 2196	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.2.711.0000804		1,00
		Sub-Total:	**2,00**
		Total Parcial Suplementado:	**518.902,37**

JUÍNA - MT, 1 de novembro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

O

CONTABILIDADE
DECRETO 382-2022 SUPLEMENTAR RETIFICADO

DECRETO 382-2022 SUPLEMENTAR RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 382/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1275	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		100,00
		Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1359	02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.11.1.500.1001000		264.522,19
		Sub-Total:	**264.522,19**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1394	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1448	02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.11.1.500.1001000		267.539,00
Cód. red.: 1448	02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.11.1.540.1070000		746.000,00
Cód. red.: 1449	02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.13.1.500.1001000		95.511,00
Cód. red.: 3096	02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.94.1.540.1070000		19.029,40
Cód. red.: 1450	02.140.12.361.0032.2228.3.1.91.13.1.500.1001000		80.000,00
Cód. red.: 1459	02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.11.1.500.1001000		675.458,61
Cód. red.: 1459	02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.11.1.540.1070000		1.546.147,72
Cód. red.: 1460	02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.13.1.500.1001000		66.954,00
Cód. red.: 3098	02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.94.1.540.1070000		47.204,88
Cód. red.: 1461	02.140.12.365.0034.2230.3.1.91.13.1.500.1001000		180.000,00
		Sub-Total:	**3.723.844,61**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2405	03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000		226.300,00
Cód. red.: 2419	03.001.10.122.0014.2339.3.3.90.30.1.500.1002000		44.073,00
		Sub-Total:	**270.373,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1500	03.100.10.301.0013.2302.3.1.90.13.1.500.1002000		39.116,00
Cód. red.: 1515	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.500.1002000		137.000,00
		Sub-Total:	**176.116,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1578	03.110.10.304.0016.2308.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 2454	03.110.10.304.0016.2329.3.3.90.39.1.500.1002000		257.500,00

Data: 18/04/2023 15:49:02 Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 1588	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.39.1.500.1002000		2.410,00
		Sub-Total:	**269.910,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 120 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1610	03.120.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.500.1002000		110.130,00
		Sub-Total:	**110.130,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1622	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.500.1002000		259.860,00
Cód. red.: 1624	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000		65.110,00
Cód. red.: 1632	03.130.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.500.1002000		19.500,00
Cód. red.: 1667	03.130.10.302.0015.2326.3.3.90.39.1.500.1002000		5.900,00
Cód. red.: 1684	03.130.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.500.1002000		84.000,00
Cód. red.: 2853	03.130.10.302.0015.2341.3.3.90.39.1.621.0000000		582.000,00
		Sub-Total:	**1.016.370,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1725	04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.13.1.500.0000000		100,00
		Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2353	09.110.23.695.0012.2932.3.3.90.30.1.501.0000000		172.000,00
Cód. red.: 1248	09.110.23.695.0012.2932.3.3.90.39.1.501.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**176.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**6.017.465,80**

JUÍNA - MT, 1 de novembro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 18/04/2023 15:49:02 Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CONTABILIDADE
DECRETO 386-2022 SUPLEMENTAR RETIFICADO

DECRETO 386-2022 SUPLEMENTAR RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 386/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2056/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1212	08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.2.500.0000000		2.356.000,00
		Sub-Total:	**2.356.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.356.000,00**

JUÍNA - MT, 4 de novembro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 18/04/2023 15:48:19 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.075/2023

LEI MUNICIPAL N.º 2.075/2023.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover abertura de Crédito Especial na Lei Municipal

n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2023, até o valor de R$ 443.418,36 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme relacionado abaixo:

01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
01.001	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Eficiência na Gestão Pública	
1513	Reforma e Ampliação de Prédio Prefeitura Municipal	
449051000000	Obras e Instalações	
Fonte: 2.704. 0000901	Superavit Transferências da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal (Lei 13885/2019)	93. 386,32
Fonte: 2.718. 0000000	Superavit Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS	331. 161,75
Fonte: 2.501. 0000000	Superavit Outros Recursos não Vinculados	18. 870,29
	TOTAL GERAL	443. 418,36

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício de 2022 apurado em Balanço (anexo).

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 18 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

FABIANO AURELIO RIBEIRO;

MD. Presidente;

Câmara Municipal de Vereadores;

Juína-MT - Mato Grosso.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.215/2023

PORTARIA N.º 6.215/2023.

Institui o Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e,

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde é autoridade sanitária com plenos poderes de decidir e deliberar ações relacionadas à saúde;

CONSIDERANDO que o Núcleo Interno de Regulação é a instância de coordenação institucional que tem como finalidade trabalhar o gerenciamento de leitos no nível hospitalar de forma centralizada e servir de interface entre a Unidade de Saúde e as Centrais de Regulação correspondentes, de forma integrada e pactuada, visando otimizar a utilização do leito hospitalar;

CONSIDERANDO que o NIR é um serviço que possibilita o monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, com a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
Rodrigo Silva Rios	Enfermeiro
Alesson Oliveira de Freitas	Enfermeiro
Waldiney Cani Santos	Enfermeiro
Fabiani Fátima Santos Rodrigues	Enfermeira
Rayssa Ribeiro dos Santos	Agente Administrativo
Ray Fernando Damiani	Médico Regulador

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de abril de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 693/2021

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RGF 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.292.738,75	2.307.972,58	1.425.075,60	2.076.571,57	2.116.997,78	1.433.268,21	3.075.664,95	525.290,04	3.177.188,90	1.727.082,96	1.471.622,86	4.621.220,22	25.250.694,42	1.677,13
Pessoal Ativo	1.178.738,75	2.159.090,51	1.298.070,99	1.943.647,49	2.065.985,36	1.305.225,75	3.024.386,17	384.387,67	3.061.558,37	1.518.703,97	1.384.511,40	4.542.460,13	23.866.766,56	1.677,13
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	989.299,03	1.966.434,26	1.067.367,42	1.710.015,80	1.833.410,04	1.059.210,17	2.775.779,98	124.338,57	2.797.525,42	1.252.695,49	1.124.817,84	3.915.769,54	20.616.663,56	1.677,13
Obrigações Patronais	189.439,72	192.656,25	230.703,57	233.631,69	232.575,32	246.015,58	248.606,19	260.049,10	264.032,95	266.008,48	259.693,56	626.690,59	3.250.103,00	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	114.000,00	148.882,07	127.004,61	132.924,08	51.012,42	128.042,46	51.278,78	140.902,37	115.630,53	208.378,99	87.111,46	78.760,09	1.383.927,86	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	114.000,00	148.882,07	127.004,61	132.924,08	51.012,42	128.042,46	51.278,78	140.902,37	115.630,53	208.378,99	87.111,46	78.760,09	1.383.927,86	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		2.424,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00		2.424,00		2.424,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	14.544,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		2.424,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00		2.424,00		2.424,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	14.544,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.292.738,75	2.305.548,58	1.423.863,60	2.075.359,57	2.115.785,78	1.433.268,21	3.073.240,95	525.290,04	3.174.764,90	1.725.870,96	1.470.410,86	4.620.008,22	25.236.150,42	1.677,13
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														25.237.827,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.289.796,31	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.099.045,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	54.190.751,31	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	25.237.827,55	46,57 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

RGF 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.679.607,10	1.526.863,35	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.679.607,10	1.530.651,33	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.679.607,10	1.530.651,33	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.679.607,10	1.530.651,33	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	-3.787,98	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	18.578.998,52	21.020.222,80	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	18.579.275,52	21.020.251,80	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.914.964,83	21.118.461,95	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	335.689,31	98.210,15	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	-277,00	-29,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-16.899.391,42	-19.493.359,45	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.652.956,88	46.193.545,58	0,00	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	42.652.956,88	46.193.545,58	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	3,94	3,31	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-39,62	-42,20	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	359.077,36	579.250,89	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.328.677,13	2.361.280,80	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 18/04/2023 11:27:09 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolc

RGF 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.286.959,47	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	1.099.045,00	1,99
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	54.187.914,47	98,01
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 14/04/2023 11:04:39

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

RGF 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**7.255.357,88**	**18.252,12**	**407.064,01**	**1.932.361,20**	**281.316,66**	**0,00**	**4.616.363,89**	**2.823.330,23**	**0,00**	**1.793.033,66**
Recursos Ordinários	7.255.357,88	18.252,12	407.064,01	1.932.361,20	281.316,66	0,00	4.616.363,89	2.823.330,23	0,00	1.793.033,66
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**13.890.121,47**	**79.958,03**	**91.170,21**	**428.919,60**	**297.934,25**	**0,00**	**12.992.139,38**	**1.120.996,58**	**0,00**	**11.871.142,80**
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-51.592,94	0,00	0,00	536,72	0,00	0,00	-52.129,66	73.309,82	0,00	-125.439,48
Outros Recursos Destinados à Educação	677.078,99	4.311,80	3.967,00	17.304,04	197.078,31	0,00	454.417,84	186.720,03	0,00	267.697,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	4.874.216,28	11.988,13	3.412,98	34.108,40	98.826,36	0,00	4.725.880,41	439.496,22	0,00	4.286.384,19
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	8.390.419,14	63.658,10	83.790,23	376.970,44	2.029,58	0,00	7.863.970,79	421.470,51	0,00	7.442.500,28
TOTAL (III) = (I + II)	**21.145.479,35**	**98.210,15**	**498.234,22**	**2.361.280,80**	**579.250,91**	**0,00**	**17.608.503,27**	**3.944.326,81**	**0,00**	**13.664.176,46**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 18/04/2023 11:37:08
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RGF 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	42.652.956,88	46.193.545,58	54.989.278,43	55.286.959,47
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)			1.099.045,00	1.099.045,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	42.652.956,88	46.193.545,58	53.890.233,43	54.187.914,47
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 14/04/2023 11:04:06 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 155/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº THOMAS CRISTIANO TAVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua R, Nº 178, Cajus, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Transporte Escolar** lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Abril de 2023.

CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOSA

Secretaria Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo de Gerente de Turismo a servidora público municipal efetiva Srª **Cássia Claudino Soares Marques** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do Cargo de Gerente de Turismo a servidora público municipal efetiva Srª **Cássia Claudino Soares Marques,** matricula nº 391-1, lotada da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Abril de 2023.

BRUNA DAYANE GARCIA MARTINEZ

Secretária de Turismo, Industria e Comércio

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE SUPERVISOR DE PROGRAMAS** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº DIVINO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Joao Matheus Barbosa, Nº 66, Povoado de Placa de Santo Antonio, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Supervisor de Programas,** lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Abril de 2023.

CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOSA

Secretaria Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2023, 17 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **EXONERAR DO CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR,** O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO **SRº ANTONIO CARLOS DE JESUS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Pedido o Srº ANTONIO CARLOS DE JESUS, brasileiro, casado portador de RG nº 515312/SSPMT, residente e domiciliado na Rua Nilce S/nº Distrito de Santa Elvira, do Cargo de Gerente de Transporte Escolar, lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 2023.

CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOSA

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 31/2023

ADESÃO (CARONA) Nº 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari d'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA E PLANTAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE - MT"**. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 041/2022, oriunda do Pregão Presencial/SRP nº 02/2022, realizado pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, tendo como vencedora a empresa VERSAILLES CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.482.189/0001-55, com sede na Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, nº 05, Quadra 10, Lote 10 e 11, Morada dos Nobres, CEP 78.068-095, Cuiabá - MT, pelo valor de R$ 1.026.844,00 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**.** Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 18 de abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, na qual foi registrado preços da empresa VERSAILLES CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.482.189/0001-55, com sede na Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, nº 05, Quadra 10, Lote 10 e 11, Morada dos Nobres, CEP 78.068-095, Cuiabá - MT, que totalizam o valor de R$ 1.026.844,00 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE**

GRAMA E PLANTAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE - MT".

Lambari D'Oeste - MT, 18 de abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 01/2023, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Pórtico Municipal na entrada de Lambari D'Oeste - MT", cujo certame, a empresa GUILHERME E. MODESTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.115.595/0001-40, localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 446, Centro, Indiavaí/MT, CEP 78295-000, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de menor preço, no valor global de R$ 536. 954,38 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Lambari D´Oeste - MT, 18 de abril de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, destinada à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA E PLANTAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE - MT**", venho RATIFICAR a contratação da empresa VERSAILLES CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.482.189/0001-55, com sede na Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, nº 05, Quadra 10, Lote 10 e 11, Morada dos Nobres, CEP 78.068-095, Cuiabá - MT, pelo valor de R$ 1.026.844,00 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Lambari D'Oeste - MT, 18 de abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

ADESÃO Nº 005/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 05.870.713/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTORA DE CARTÃO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JÁ INCLUSO PEÇAS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.548.816,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 11/04/2023 a 11/04/2024

DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2023.

Luciara-MT, 11 de Abril de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 010/2023 | Adesão nº 005/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTORA DE CARTÃO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JÁ INCLUSO PEÇAS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT.**

PROPONENTE: **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 05.870.713/0001-20

VALOR: **R$ 4.548.816,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais)**

FUNDAMENTO LEGAL Fundamentado no Artigo 22 do Decreto Federal n. º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 10 de Abril de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DE CONTRATO 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

ADESÃO Nº 003/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA CONTRATADA: VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

CNPJ: 08.257.978/0001-45

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR QUE ATENDERÁ OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

VALOR DO CONTRATO: 358.270,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 06/04/2023 a 06/04/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2023.

Luciara-MT, 06 de Abril de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica suspenso o certame da **Tomada de Preços nº 001/2023** que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de retirada de estrutura metálica, transporte remontagem e pintura da quadra poliesportiva da antiga Escola Santa Terezinha e demais serviços constantes no projeto de engenharia de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia/MT,** para análise de recursos administrativos interpostos por empresas participantes do certame.**O prazo para apresentação dos recursos dá-se do dia 18/04/2023 a 25/04/2023 e o prazo para apresentação das contrarrazões do dia 26/04/2023 a 03/05/2023. A Ata da Sessão completa está à disposição dos interessados, no site** www.marcelandia.mt.gov.br **(Ícone: Licitação)**

Marcelândia/MT, 18 de abril de 2023

Tais de Aguiar Generoso

Secretária da CPL

Publique-se

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 001/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 001/2023

A:

IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.589.446/0001-21, com sede na Avenida Afonso Pena, 857, Centro, Município de Centralina/MG – CEP 38.390-000 neste ato representada pelo Sr. **IVES SIMÕES COELHO**, portador do RG nº 13.579.787 SSP/MG e CPF nº 087.699.656-09.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n. º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz Padovani e pela Srª. Fabiana Zacarias Ramos, Servidora Pública, matrícula 2623, Engenheira Fiscal da obra de Reforma da Escola Municipal Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e construção de quadra poliesportiva,nomeada através daPortaria 012/2022, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme a **Concorrência Pública N° 002/2022** e **CONTRATO 80/2022**, a Empresa acima mencionada foi efetivada vencedora no que se refere a obra de Reforma da Escola Municipal Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e construção de quadra poliesportiva**.**

De acordo com o atual cronograma físico financeiro e aviso de retomada da obra recebido em 06/03/2023 a obra deveria ter sido reiniciada até a data de 16/03/2023 no entanto após visita técnica constatou-se que a obra está paralisada e fora do novo cronograma de execução e sem expectativa de retomada.

Como é de responsabilidade do contratante, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados sob aplicação de penalidade nos termos da Cláusula décima do contrato 80/2022**,** vimos através deste **REITERAR** o aviso de retomada da obra oficializado em 06/03/2023 e **NOTIFICAR** a empresa **IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** que retome a obra em questão no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** protocolando documentação que comprove o reinicio da obra.

O descumprimento do prazo acima estabelecido, acarretará a aplicação de sanções previstas no contrato em sua cláusula décima conforme segue:

10.3. Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Diante do exposto acima, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente Vossa Senhoria, para que no prazo de 05 (cinco dias) a contar do recebimento da presente, RETOME os serviços da referida obra para que a mesma seja finalizada dentro do prazo acordado e solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 17 de abril de 2023.

_____

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

_____

Fabiana Zacarias Ramos

Engenheira Civil

CREA/MT033060

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 002/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 002/2023

A:

IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.589.446/0001-21, com sede na Avenida Afonso Pena, 857, Centro, Município de Centralina/MG – CEP 38.390-000 neste ato representada pelo Sr. IVES SIMÕES COELHO, portador do RG nº 13.579.787 SSP/MG e CPF nº 087.699.656-09.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n. º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz Padovani e pela Srª. Fabiana Zacarias Ramos, Servidora Pública, matrícula 2623, Engenheira Fiscal da obra de Pavimentação Asfáltica e drenagem de águas pluviais da Estrada Nova República no Município de Marcelândia - MT,nomeada através daPortaria 005/2022, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme a **Tomada de Preços** n° **001/2022** e **Contrato nº 79/2022**, a Empresa acima mencionada foi efetivada vencedora no que se refere a obra de Pavimentação Asfáltica e drenagem de águas pluviais da Estrada Nova República no Município de Marcelândia - MT**.**

De acordo com o atual cronograma físico financeiro e aviso de retomada da obra recebido em 06/03/2023 a obra deveria ter sido reiniciada até a data de 16/03/2023 no entanto após visita técnica constatou-se que a obra está paralisada e fora do novo cronograma de execução e sem expectativa de retomada.

Como é de responsabilidade do contratante, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados sob aplicação de penalidade nos termos da Cláusula décima do contrato 79/2022**,** vimos através deste **REITERAR** o aviso de retomada da obra oficializado em 06/03/2023 e **NOTIFICAR** a empresa **IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** que retome a obra em questão no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** protocolando documentação que comprove o reinicio da obra.

O descumprimento do prazo acima estabelecido, acarretará a aplicação de sanções previstas no contrato em sua cláusula décima conforme segue:

10.3. Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Diante do exposto acima, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente Vossa Senhoria, para que no prazo de 05 (cinco dias) a contar do recebimento da presente, RETOME os serviços da referida obra para que a mesma seja finalizada dentro do prazo acordado e solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 17 de abril de 2023.

_____

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

_____

Fabiana Zacarias Ramos

Engenheira Civil

CREA/MT033060

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MATHEUS E KAUAN QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 01/07/2023 NO EVENTO EXPOMATUPÁ 2023, onde contratou-se a Empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ 18.495.289/0001-22 QUE DETÉM A CARTA DE EXCLUSIVIDADE DA DUPLA MATHEUS E KAUAN NO VALOR TOTAL DE R$ 333.500,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e do-

miciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.593.552/0001-70 e Inscrição Estadual nº 118.493.570.119, com sede na Rua dos Italianos, nº 620, Bairro Bom Retiro, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 01.131-000, e-mail licitacao@1000wm.com.br, telefone (11) 2528-1266 / (11) 9 8807-7068, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **AMARILDO DE JESUS AMARO DE SOUZA**, portador do RG nº 10.964.339-2 SSP/SP e CPF nº 009.175.998-61, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378200	LUMINÁRIA EM LED PÚBLICA 98 A 137W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA 11.400LM, REMPERATURA DE COR PADRÃO 5 000K(± 275K), SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 100.000 HORAS - FORNECIMENTO. AS LUMINÁRIAS DEVEM ATENDER AS CERTIFICAÇÕES DO INMETRO CONFORME PORTARIA 20/2017.	UNID	KING LED KLP-08-IP66-5000K-100W	30	368,00	11.040,00

Total Fornecedor R$ 11.040,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú Agência nº 0585 Conta Corrente nº 17.050-9 em nome de MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de abril de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ nº. 28.593.552/0001-70

AMARILDO DE JESUS AMARO DE SOUZA

CPF nº. 009.175.998-61

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 14 de abril 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE NA ESTRADA E-70 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **F**oi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, ***18*** de ***abril*** de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.927.653/0001-77 e Inscrição Estadual nº 10.697.234-0, com sede na Rua R-5, nº 105, Quadra R-7, Lote 9A, Bairro Setor Oeste, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.125-070, e-mail goiasledmateriaiseletricos@gmail.com, telefone (65) 3941-4455, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, portador do RG nº 2.776.939 SSP/GO e CPF nº 788.729.281-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378187	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO 0,6/1 kV 3x25 + 25 mm² (NEUTRO NU) - QUADRIPLEX	METRO	LAMESA 3X1X25+25MM	962	11,59	11.149,58
378188	CABO PP 3X2,5MM - CABO ELETRICO - DE COBRE, 3X2.5 MM2, PLÁSTICA, ANTI-CHAMA, 750V, TIPO PP, ISOLADO, NA COR PRETA	METRO	ENERGY 1KV	180	5,36	964,80
378191	CABO PP 3X4MM - CABO ELETRICO - DE COBRE PP ,3 X 4 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,750V, TIPO FLEXÍVEL, NA COR PRETA	METRO	ENERGY 1KV	420	7,62	3.200,40
378186	CABO TRIPLEX 3X35MM - CABO DE ALUMÍNIO - TRIPLEX COBERTO COM XLPE DE 35MM, NA COR PRETO	METRO	LAMESA 2X1X35+35MM	50	12,09	604,50
377443	DISJUNTOR - BIFASICO, AMPERAGEM 50A, CURVA C, COMPRIMENTO 80 MM, ALTURA 72 MM, LARGURA 18 MM, DIÂMETRO 1.0 CM	UNID	SOPRANO SHB2	10	22,45	224,50
378196	MANGUEIRA CORRUGADA 2??	METRO	ELEMENTAR 2"	1000	3,92	3.920,00

Total Fornecedor R$ 20.063,78

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 3483-5 Conta Corrente nº 54.014-5 em nome de GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de abril de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº. 27.927.653/0001-77

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

CPF nº. 788.729.281-68

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.687.778/0001-47 e Inscrição Estadual nº 13.972.244-0, com sede na Avenida Tenente Praeiro, nº 2647, Lote Sala 02, Bairro Jardim Califórnia, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.070-300, e-mail fluzatacadista@gmail.com, telefone (65) 9 9290-3310, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ**, portador do RG nº 10610464 SSP/MT e CPF nº 792.389.631-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378197	ARMAÇÃO SECUNDARIA - DO TIPO AR 11 ,PESADA, EM ACO LAMINADO FORJADO GALVANIZADO A QUENTE, PESO LIQUIDO DE 0,2200 KG, PESO BRUTO 0,2200 KG, METRAGEM 0,002300 M³	UNID	ST F? GALVANIZADO	6	19,99	119,94
377638	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 120X120 MM	UNID	MCI PERFURANTE	20	13,9000	278,00
365806	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM	UNID	MCI PERFURANTE	60	5,9400	356,40
378198	ROLDANAS PORCELANA / ISOLADOR ELETRICO - DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, TAMANHO 76 X 79MM, PARA REDE TRIFASICA	UNID	GERMER PORCELANA	50	6,97	348,50

Total Fornecedor R$ 1.102,84

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Agência nº 4425-3 Conta Corrente nº 42.063-8 em nome de F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Obras e Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de abril de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA

CNPJ nº. 48.687.778/0001-47

MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ

CPF nº. 792.389.631-34

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LEONARDO QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 03/07/2023 NO EVENTO EXPOMATUPÁ 2023, onde contratou-se a Empresa TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ 07.694.879/0001-68 QUE DETÉM A CARTA DE EXCLUSIVIDADE DO CANTOR LEONARDO NO VALOR TOTAL DE R$ 550.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 4568 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2022, PORÉM NÃO CONSUMADOS NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam, por força deste decreto, CANCELADOS os créditos empenhados nos exercícios 2022, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
31/12/2022	14263/2022	R$ 1.064,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA.	SECRETÁRIA MUNICIPAL SAUDE

Parágrafo Único. Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2022, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 149/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 095/2021 da respectiva **Carta Convite nº 02/2021.**

CONTRATADA: FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Pagamento

5.1 - ***O valor para os serviços, objeto deste contrato, é de*** **R$ 302.875,74 (Trezentos e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).***Sendo* **ACRESCIDO** o valor de **R$ 53.057,10 (Cinquenta e três mil, cinquenta e sete reais e dez centavos)**, **conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia,** passando o valor total do contrato para **R$ 355.932,84 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - Dos Serviços

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375604	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL	METRO QUADRADO	17.338,92	3,06	53.057,10
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					**R$ 53.057,10**

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **03.001.04.121.0004.20078** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE: 1.5.00.0000000 – R$ 53.057,10**

Assinatura: 17/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA PEDRO PAULO E ALEX (PPA) QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 30/06/2023 NO EVENTO EXPOMATUPÁ 2023, onde contratou-se a Empresa FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 03.045.098/0001-91 QUE DETÉM A CARTA DE EXCLUSIVIDADE DA DUPLA PEDRO PAULO E ALEX (PPA) NO VALOR TOTAL DE R$ 145.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **KROETZ E TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.929.340/0001-37 e Inscrição Estadual nº 13.845.076-5, com sede na Avenida dos Ui-

rapurus, nº 634N, Sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, e-mail engenharia@asel.eng.br, telefone (65) 9 8443-1081, neste ato representada pela Sra. **SILVIA REGINA KROETZ**, portadora do RG nº 10.410.513-0 SESP/PR e CPF nº 068.140.839-14, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378192	CAIXA EXTERNA - PARA PADRAO DE ENERGIA BIFASICO	UNID	TAF CAIXA DE MEDI??O POLIF?SICA CMD3 P3 PADR?O	5	209,45	1.047,25
378195	CONECTORES - PARA ATERRAMENTO, MODELO: HASTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	DELTA CONECTOR PARA HASTE TERRA 1/2X5/8" TIPO OLHAL	30	4,32	129,60
378194	HASTE - DE ATERRAMENTO, FERRO, COOPERWEL, COM CONECTOR, 5/8¨	UNID	TAF HASTE ATERRAMENTO 5/8" X 2400MM - CAMADA 12MM	30	45,79	1.373,70

Total Fornecedor R$ 2.550,55

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0810 Conta Corrente nº 16.144-2 em nome de KROETZ E TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de abril de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

KROETZ E TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ nº. 39.929.340/0001-37

SILVIA REGINA KROETZ

CPF nº. 068.140.839-14

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.164.580/0001-60 e Inscrição Estadual nº 136.553.464.118, com sede na Avenida Mendes da Rocha, nº 729, Bairro Jardim Brasil, Zona Norte, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 02.227-000, e-mail thiago@globexx.com.br, telefone (11) 2242-8686 / (11) 9 5770-9092, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA IEFFA**, portador do RG nº 38.305.870-3 SSP/SP e CPF nº 504.169.068-50, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378199	LUMINÁRIA EM LED PÚBLICA 138 A 180W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO. FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA 22.500LM, TEMPERATURA DE COR PADRÃO 5 000K (± 275K). SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 100.000 HORAS ? FORNECIMENTO. AS LUMINÁRIAS DEVEM ATENDER AS CERTIFICAÇÕES DO INMETRO CONFORME PORTARIA 20/2017.	UNID	PROPRIA LUM. PUBLICA GLP-10-IP66-5000K-150W	30	520,00	15.600,00

Total Fornecedor R$ 15.600,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 2392-2 Conta Corrente nº 5835-1 em nome de GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de abril de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 20.164.580/0001-60

THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA IEFFA

CPF nº. 504.169.068-50

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ANÁLISE DE CURRÍCULOS EDITAL COMPLEMENTAR N° 019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 003/2023 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E TÍTULOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) – ZONA URBANA

	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação

01	BRUNO BARBOSA MATOS SANDIN	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NIVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	WESLEY SANTOS SILVA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NIVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL

	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	JENNIFER LARISA SILVA DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NIVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	LUCICLEIDE DE CASTRO LEANDRO	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NIVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	ELAINE FASSINA	Especialização em Psicopedagogia **4 pontos**	Declaração de Tempo de Serviço, exercício de plena regência em sala de aula no ano letivo de 2022 **1 ponto**	Certificado de Sala do Educador do ano letivo de 2022 80h **1 ponto**	**6**
02	DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA	Especialização em Psicopedagogia **4 pontos**	_____	_____	**4**
03	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Especialização em Gestão e Tutoria **4 pontos**	_____	_____	**4**
04	JULIANNA CRISTINASILVA COSTA	Especialização em Psicopedagogia **4 pontos**	_____	_____	**4**
05	LUCIVANIA QUEIROZ DE SOUZA	Especialização em Gestão Educacional **4 pontos**	_____	_____	**4**
06	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	Especialização em Anos Iniciais e Psicopedagogia **4 pontos**	_____	_____	**4**
07	MARIA VANUZIA RIBEIRO DIAS	Especialização em Libras **4 pontos**	_____	_____	**4**

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL

	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	KATIA SIRLENE DIAS	Especialização em Psicopedagogia **4 pontos**	_____	_____	**4**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	GIVALDO DE SOUZA	Especialização em Educação Física Escolar e Atividade de Recreação **4 pontos**	_____	_____	**4**

Matupá, 18 de abril de 2023

_____

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos n° 003/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 018/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.Conforme descrições contidas nos anexos do Edital**

0146/2022, TOMADA DE PREÇO 017/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: NILSON PETINI LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Sétima que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de **R$ 60.423,63 (Sessenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 6.399,69 (Seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**,e **SUPRIMIDO** o valor de **R$ 3. 171,68 (Três mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R$ 63.651,64 (Sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Elemento de Despesa

07-1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Geral **10.002.25.752.0067.10159** – IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – **44.90.51.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE **1.5.00.000000 – R$ 3.228,01**

Assinatura: 17/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **3E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.516.527/0001-55 e Inscrição Estadual nº 13.710.472-3, com sede na Avenida Frei Coimbra, Loteamento Jd. Novo Horizonte, nº 500, Quadra 67, Lote 13, Sala 4, Bairro Ikaray, na Cidade de Varzea Grande/MT, CEP nº 78.130-386, e-mail licitacao@3eterraplanagem.com.br, telefone (65) 3684-7209, neste ato representada pelo Sr. **EDER ARAUJO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 1515048-8 SSP/MT e do CPF nº 005.113.831-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378201	BRAÇO ORNAMENTAL TIPO BORBOLETA, CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM DIÂMETRO 2 COM ESPESSURA DE 3mm APRESENTANDO COMPRIMENTO TOTAL DE PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 1,6 METROS, TENDO EM UMA DAS EXTREMIDADES CURVA DE 115º, ORNAMENTADA COM CHAPA FINA A FRIO DE 1,2mm E NA OUTRA EXTREMIDADE LEVE INCLINAÇÃO DE 5º PARA MELHOR POSICIONAMENTO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO, GALVANIZADA A FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CINTA PARA FIXAÇÃO EM POSTE CIRCULAR - FORNECIMENTO	UNID	M3	30	198,99	5.969,70

378202	BRAÇO ORNAMENTAL TIPO BORBOLETA, CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM DIÂMETRO 2 COM ESPESSURA DE 3mm APRESENTANDO COMPRIMENTO TOTAL DE PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 3,0 METROS, TENDO EM UMA DAS EXTREMIDADES CURVA DE 115º, ORNAMENTADA COM CHAPA FINA A FRIO DE 1,2mm E NA OUTRA EXTREMIDADE LEVE INCLINAÇÃO DE 5º PARA MELHOR POSICIONAMENTO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO, GALVANIZADA A FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CINTA PARA FIXAÇÃO EM POSTE CIRCULAR - FORNECIMENTO	UNID	M3	30	248,99	7.469,70
378193	CONTATOR 50A - CONTATOR - DO TIPO CONTATOR MOTOR, POTENCIA NOMINAL DE EMPREGO AC3, TENSAO DE COMANDO 220V, TRIPOLAR, 50A, FIXACAO PARA MONTAGEM EM TRILHO DIN 35MM, CONFORME NBR 60947	UNID	DECORLUX	5	188,00	940,00

Total Fornecedor R$ 14.379,40

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 7139-0 Conta Corrente nº 11.530-4 em nome de 3E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de abril de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

3E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº. 29.516.527/0001-55

EDER ARAUJO DE ALMEIDA

CPF nº. 005.113.831-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 009/2023

PORTARIA Nº 009/2023.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 004/2023 – MIRASSOLPREVI, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à "**Sra. Vilma Pereira Gonçalves",** servidora pública efetiva deste município."*

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 004/2023 – MIRASSOLPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 03 de Fevereiro de 2023, que concedeu benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** à Sra. **VILMA PEREIRA GONÇALVES,** divorciada, portadora da cédula de identidade RG 0875440-3 SEJUSP/MT e CPF nº 580.677.361-20, residente e domiciliada neste município de Mirassol D'Oeste, servidora efetiva, no cargo de **PROFESSORA**, atualmente enquadrada na Classe "C", Nível "09", lotada a na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais; matrícula nº 3580, **contando com 28 Anos, 8 Meses e 6 dias de tempo de contribuição exclusivos**

em função de magistério; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2023.04.00002P,** a partir da data de **01/02/2023** até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) lotada a na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais; matrícula nº 3580, **contando com 28 Anos, 8 Meses e 6 dias de tempo de contribuição exclusivos em função de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2023.04.00002P,** (...)

Leia-se: (...) lotada a na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais; matrícula nº 3580, **contando com 28 Anos, 8 Meses e 9 dias de tempo de contribuição exclusivos em função de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2023.04.00002P,** (...);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 18 de abril de 2023.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 291/2023

PORTARIA Nº 291 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4.213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando os Decretos de Convocação de candidatos nº 4.468/2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, os (as) senhores (as) abaixo relacionado (as) para exercerem as atribuições do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,**conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

JONILSON SALES PAULA

Artigo 2º Serão considerados desistentes os (as) servidores (as) ora nomeados (as) se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 17 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

LICITAÇÃO
AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE PACIENTES DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLICOS. O Município de Mirassol d' Oeste torna público aos interessados que, tendo sido infrutífera a negociação com as licitantes participantes do certame por não atender aos requisitos do Edital, estas foram declaradas INABILITADAS e o Pregão Eletrônico resultou **FRACASSADO**. LUISMAR DA SILVA MARTINS – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 19/04/2023.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 295 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de execução de pavimentação asfáltica e drenagem no Município de Mirassol d' Oeste/MT (bairro Cidade Tamandaré), conforme Contrato de Repasse nº 925994/2022/MDR/CAIXA e Contrato Administrativo 017/2023.

RESPONSÁVEL

MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI

Eng. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE D.L. 21/23

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA PARA UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO. O Município informa que está aberto ao oferecimento de propostas adicionais referentes ao presente objeto, que deverão ser encaminhadas até o dia 25/04/2023, conforme disposições contidas no edital. Obtenção do edital pelo site: **www.mirassoldoeste.mt.**

gov.br> Portal Transparência > Licitações > Licitações em andamento. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: Telefone: (065) 3241.1012/5152. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 242/2023. Mirassol d'Oeste, 19/04/2023.**

RH
PORTARIA Nº 287/2023

PORTARIA Nº 287 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 285/2023.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 24/04/2023, do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA PEDAGOGIA**, a servidora **CLAUDIANE LORINI, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.490/2023

DECRETO Nº 4.490 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal(Suprimido);

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/tgs

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.490 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	CLASSIFICAÇÃO
SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	107º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/tgs

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.490 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, ai incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/tgs

RH
PORTARIA Nº 286/2023

PORTARIA Nº 286 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia **17/04/2023**, o servidor, Sr. **JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO, do cargo de GERENTE ADIMINISTRATIVO, PATRIMONIAL E DE FROTAS*, nomeado pela Portaria nº 431/2020, deixando de perceber as vantagens da função.***

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de Abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
PORTARIA Nº 285/2023

PORTARIA Nº 285 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 285/2023.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 24/04/2023, do cargo de **MERENDEIRA,** a servidora **MIRIAN AVELINO DA CUNHA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4478 , DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 23.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

683	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	23.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

706	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-14.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
707	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de abril de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 294 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de execução de pavimentação asfáltica e drenagem no Município de Mirassol d' Oeste/MT (bairro santa luzia), conforme Contrato de Repasse nº 931913/2022/MDR/CAIXA e Contrato Administrativo nº 024/2023.

RESPONSÁVEL

MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI

Eng. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 292/2023

PORTARIA Nº 292 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4.213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando os Decretos de Convocação de candidatos nº 4.473/2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, os (as) senhores (as) abaixo relacionado (as) para exercerem as atribuições do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,**conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA

Artigo 2º Serão considerados desistentes os (as) servidores (as) ora nomeados (as) se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 18 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 296 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de execução de pavimentação asfáltica e drenagem no Bairro Parque Bandeirantes, conforme especificações contidas no Projeto e Cronograma do Convênio Plataforma + Brasil nº 909968/2021/SUDECO e Contrato Administrativo 018/2023.

RESPONSÁVEL

MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI

Eng. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 297 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503/97; Lei Municipal nº 602/99, alterada pela Lei nº 1498/2018, considerando o vencimento do mandato dos atuais membros,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos de recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, conforme composição seguinte:

I – Integrante com notável conhecimento na área de Transito. Titular: Luis Alberto da Costa Guerra - 3ºSgt. PM

Suplente: Bruno da Costa Soares, 2º Ten. PM

II – Representante do Conselho Municipal de Trânsito Titular: Emerson Teixeira

Suplente: Evanildo Luiz da Silva

III – Representante do Município Titular: Marco Aurélio Nascimento Junior **Suplente:** José Carlos Alves Martins

Artigo 2º - A presidência da JARI será exercida pelo Luis Alberto da Costa Guerra - 3°Sgt. PM, representante integrante do Inciso I constante do Artigo anterior.

Artigo 3º - Compete aos membros da JARI analisar os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito.

Artigo 4º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros e, executarão suas atividades de acordo com seu regimento interno.

Artigo 5º - Cada membro da JARI, titular ou, na falta deste o seu suplente, fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste-MT, pelas sessões realizadas no período de 30 (trinta) dias.

§ 1º – A cada falta às sessões, será aplicado o desconto de 1/3(um terço) do valor

do JETON.

§2º - O JETON será pago em uma única vez sempre no mês posterior ao da realização das sessões.

Artigo 6º - Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 18 de Abril de 2023.

HÉCTORALVARESBEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 293/2023

PORTARIA Nº 293 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4.213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando os Decretos de Convocação de candidatos nº 4.476/2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, os (as) senhores (as) abaixo relacionados (as) para exercerem as atribuições do cargo de ATENDENTE DE FARMÁCIA**,**conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

BEATRIZ MELINA MENDES DE CARVALHO

Artigo 2º Serão considerados desistentes os (as) servidores (as) ora nomeados (as) se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 18 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/tgs

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 153/2023

“Dispõe sobre a Revogação de FG à Sra. ***Maria Conceição Ventura****,e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar FG de 20% d*a Sra.* ***Maria Conceição Ventura***, portadora do RG nº. 634996 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 405.353.391-00.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de abril de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 157/2023

“Dispõe sobre aExoneração do Sr. ***Luzinei Ferreira da Silva,*** *e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Luzinei Ferreira da Silva***, portador do RG nº. 1512908-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 010.533.251-85, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de abril de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

RESOLUÇÃO Nº. 004/2023

RESOLUÇÃO Nº. 004/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na Reunião Extraordinária de 17 de abril de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade O Plano de Trabalho dos Prestadores de Serviços de Saúde da OSCIP referente ao mês de Março/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 17/04/2023.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 156/2023

*"Dispõe sobre a concessão de afastamentocom remuneração o Sr.**Edemil Sebastião de Almeida"***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao Sr. ***Edemil Sebastião de Almeida,*** portador do RG nº. 2254721-5 /SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 040.490. 131-00, servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, **afastamento com remuneração,** de acordo com parecer Social, pelo período de 29 (vinte e nove) dias, a partir do dia 24/02/2023 a 24/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, em 17 de abril de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto***:* AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Favorecido COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA**, inscrita no CNPJ 21.267.189/0001-53. Valor Global: R$ 146.255,50 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta centavos**).**

Nobres, 04 de abril de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 155/2023

*"Dispõe sobre Nomeação da Sra. **Rosangela Leite do Nascimento Benitez**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Rosangela Leite do Nascimento Benitez,*** portadora do RG nº. 2381928-6 SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 256.795.538-05, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos ano dia 04/03/2023, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de abril de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 154/2023

*"Dispõe sobre Exoneração da Sra. **Rosangela Leite do Nascimento Benitez**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. ***Rosangela Leite do Nascimento Benitez,*** portadora do RG nº. 2381928-6 SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 256.795.538-05, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos ano dia 03/03/2023, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de abril de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 11 de abril de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde 2023 do Município de Nobres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 11/04/2023.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 027 2021

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 027 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPIO E A EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021; AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021;**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1697/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 027/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

-O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.1697/2023 da Secretaria Municipal de Administração de aditivação de prazo de contrato nº 027/2021 referente a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 00734/2021 Inexigibilidade nº 001/2021, com a **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir de 09/04/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº178/202

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 027/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Abril de 2023

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 102 2022

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 102 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIALE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1859/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 102/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 1859/2023 de aditivo de valor do contrato 102/2022, de R$ 43.515,66 (Quarenta e Tres Mil Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Seis Centavos) refere se a readequação de itens na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor contrato, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção

de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde d**o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,** conforme condições, Termo de Referencia 079/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 4422/2022 -**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Ude	Marca	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total
ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,	30.264.677/ 0001-06	2	AMPLIAÇÃO DA CRECHE ?ALMA VILMA FEGGER? L	UN	SERVIÇOS	1	R$ 43. 515,66	R$ 43. 515,66
R$ 43.515,66 (Quarenta e Tres Mil Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Seis Centavos)								

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 176/2023

DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

15º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 2020

***15º TERMO ADITIVO DE VALOR AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 2020 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1858/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 053/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através Processo Administrativo 1858/2023 aditivo de valor de R$ 59.510,00 (Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Dez Reais) refere se a readequação de itens na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor contrato, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 de aditivo de valor do contrato 053/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/ 2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA com Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 firmam o presente termo aditivo de valor.

LOTE VIII – Construção de 02 mini estádios sendo 01 na localidade de Mata Cavalo e 01 no Distrito de Faval.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Ude	Marca	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total
VIII	Construção de 02 mini estádios sendo 01 na localidade de Mata Cavalo e 01 no Distrito de Faval	UN	SERVIÇOS	1	R$ 59. 510,00	R$ 59. 510,00
R$ 59.510,00 (Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Dez Reais						

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº177/2023

I

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Abril de 2023.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2023

Processo: 001592/2023

***Objeto*:** Aquisição EMERGENCIAL de material elétrico visando atender a demanda do PROGRAMA MT ILUMINADO CONVENIO 2815/2022. TR nº 058/2023. Sendo o valor apresentado de **R$ 77.780,00 (**Setenta e sete mil setecentos e oitenta reais**)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Finanças	Próprio	2014 – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - CIP	364	3. 3. 90. 30	1751	R$ 77.780,00
TOTAL. R$ 77.780,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 77.780,00 (**Setenta e sete mil setecentos e oitenta reais**),** em favor a **EMPRESA: COMERCIAL MENDONÇA LTDA CNPJ: 44.869.839/0001-36,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº058/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0164/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Abril de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 112/2023

Fica rescindido a partir de 19 de Abril de 2023,

Contrato Temporário nº 112/2023

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**a Sra. Juliana Sebastiana do Prado – Professora,**

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 037/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **N.P. QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 24.340.629/0001-49, situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n° 1581, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Nilcilei Pessoa Queiroz, portador do RG n°. 13392425 SSP/MT

e inscrito sob o CPF n°. 897.754.061-53, residente e domiciliada situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n° 1581, na cidade de Nova Bandeirantes/MT nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **por ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 026/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9. 488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES -MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: N.P. QUEIROZ LTDA

CNPJ: 24.340.629/0001-49

ENDEREÇO: RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS

TELEFONE: (066) 98432-5145

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNC.	QTDE	MEDIANA	TOTAL
01	**HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.**	Unid.	250	R$ 110,00	R$ 27,500,00
02	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO (DUAS CAMA DE SOLTEIRO), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	Unid.	150	R$ 175,00	R$ 26. 250,00
03	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO (CAMA DE CASAL), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	Unid.	100	R$ 175,00	R$ 17. 500,00
	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO (TRÊS CAMA DE SOLTEIRO), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	Unid.	250	R$ 240,00	R$ 60. 000,00
	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO (UMA CAMA DE SOLTEIRO UMA CAMA DE CASAL), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	Unid.	150	R$ 240,00	R$ 36. 000,00
TOTAL					**R$ 167. 250,00**

Valor total do fornecedor R$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA recebera os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos..

7.2 O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 133/2023, Servidor **GREISSON MARTINS DE ARAUJO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
73 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
149 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
267 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
391 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
439 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
493 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
529 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUNTEÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
539 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
674 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 026/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 14 DE ABRIL DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

N.P. QUEIROZ LTDA

CNPJ Nº24.340.629/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2023.

Retifica-se a publicação **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 016/2023,** publicado em 16 de abril de 2023, ano XVII, nº 3.954, págs. 359 a 364, por motivos de troca do representante da contratada, passando a vigorar com a seguinte redação:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ.12.889. 035/0001-02, neste ato representada pela senhora **TAIS ERONDINA JOAQUIM SOBRINHO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA RETORNO ANDRE

PORTARIA N° 190/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Retornar de Afastamento para Tratar de Interesse Particulares"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado ado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto no § 2º do Artigo 101-C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art 1º - Retornar o Servidor Efetivo Municipal Srº. ANDRE PESSOA **– Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava de **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES, a partir de 17 de abril de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

A Comissão Especial Eleitoral, através da Portaria Nº 107/2023 e conforme o Decreto nº 020/2023, que instituiu o Regulamento o Processo de Escolha para compor o **Conselho Curador e Conselho Fiscal, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia/MT**, TORNA PÚBLICO, a relação de inscritos para compor o referido Conselho.

Relação de inscritos HOMOLOGADOS:

Ordem	Candidatos	Conselho
1	Eriédina Pinheiro dos Santos	Membro do Conselho Curador
2	Lucineide Carneiro Xavier Reis	Membro do Conselho Fiscal
3	Paulo Ferreira de Almeida	Membro do Conselho Curador
4	Sandra Pinheiro de Sá	Membro do Conselho Fiscal

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Nova Brasilândia/MT, 18

de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 207/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2022/SMA/PMNG, do (o) Senhor (a) Izieli Ponciano Alves Oliveski, Matrícula nº 1866, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Psicólogo (escolar), lotada no Departamento do Fundeb 30%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2023, cujo objeto é o: **Registro de Preços para futura e fracionada Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso na Merenda Escolar nas Escolas Municipais de Nova Guarita – MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital. Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 04/05/2023 às 08:30h** (**horário de Mato Grosso**) no site **www.licitanet.com.br.**

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 às 12:00h ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites **www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br**

Nova Guarita – MT, em 18 de Abril de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 026/2023/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 352/2023

PRAZO: 17/04/2023 A 05/05/2023

CONTRATADA: SANDRA MARIZA HANSEN

CNPJ: 22.499.326/0001-48

OBJETO: Prestação de serviços na realização de show artístico cultural, com a banda Musical Integração, na 8ª olimpíada do trabalhador do município de Nova Guarita, no dia 01 de maio de 2023, na Praça Pública Municipal, em comemoração ao dia do trabalhador.

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO: CÓD. 314 - 17.011.13.392.0007.2002 - 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM IMPRIMAÇÃO E TRATAMENTO SUPERFICIAL (TSD) COM CAPA SELANTE EM RUAS A SEREM PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS)**, podendo eventuais interessados cadastrarem sua proposta na plataforma eletrônica https://licitanet.com.br/, Data da sessão: Início **24/04/2023** as **08:00hrs** / Fim **24/04/2023** as **14:00hrs**. O Edital/Termo de Referência/Projeto Básico de Engenharia da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município através do www.novaguarita.mt.gov.br e https://licitanet.com.br/ . Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, junto a sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, sito a Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº. 10, Centro, Nova Guarita -MT – CEP – 78. 508-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta feira ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 18 de Abril de 2023.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2023

PORTARIA Nº 134/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar, a pedido, a partir de 12/04/2023,** o servidor**SILVANO MARIANO DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1188276 SESDC/MT e CPF. 988.050.882-34, residente e domiciliado no Município de Nova Lacerda-MT, do cargo em provimento efetivo de**Agente de Serviços Gerais.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 073/2015 de 31/03/2015 e termo de posse nº 020/2015 de 31/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 17 DE ABRIL DE 2023

"CRIA CARGOS E VAGAS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019, ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto a Lei Complementar nº 140/2019, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **Chefe de Tesouraria**, ficando alterada o anexo IV e a tabela I do anexo VI da Lei Complementar nº 160/2022, conforme especificações abaixo descritas:

Denominação do Cargo	Quant.	Remuneração	Carga horária	Atribuições do Cargo de Provimento em Comissão
Chefe de Tesouraria	01	R$ 2.436,00	40 hrs/ sem	Assessorar a tesouraria da Câmara Municipal, especialmente: assessorar no desempenho de atividades relativas ao fluxo de caixa, assessorar no desempenho das conciliações bancárias, assessorar nos processos de contas a pagar, acompanhamento de notas fiscais a pagar, assessorar nas operações financeiras com bancos, executar outras tarefas afins.

Art. 2º. Fica criado junto a Lei Complementar nº 140/2019, 01 (um) cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Braçais**, ficando alterada o anexo III e a tabela II do anexo VI da Lei Complementar nº 160/2022, conforme especificações abaixo descritas:

Denominação do Cargo	Quant.	Remuneração	Carga horária	Atribuições do Cargo de Provimento Efetivo
Agente de Serviços Braçais	01	R$ 1.368,44	40 hrs/ sem	Manutenção e conservação da limpeza de toda área externa do prédio da Câmara Municipal, incluindo a capina periódica do terreno, a retirada de entulhos do pátio, jardim e bueiros; tapar buracos e nivelar terra do pátio e jardins; retirada de mato nos canteiros e gramados; irrigar gramado e plantas ornamentais do jardim; retirada do mato no entorno das calçadas da Câmara Municipal, manter limpas as calçadas, janelas e garagem da Câmara Municipal; executar outras tarefas afins.

Art. 3º. Fica elevada a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, passando de 01(uma) para 02 (duas) vagas na sua totalidade, ficando alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 160/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 17 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA PORTARIA 134/2023

Onde se lê:

PORTARIA Nº 134/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 17/04/2023**, a Senhora **VALERIA DE LIMA E SILVA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º 3212560-2609118 SSP/MT e CPF n.º 351.609.421-49, para responder pelo cargo de provimento comissionado**, SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Leia sê:

PORTARIA Nº 136/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 17/04/2023**, a Senhora **VALERIA DE LIMA E SILVA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º 3212560-2609118 SSP/MT e CPF n.º 351.609.421-49, para responder pelo cargo de provimento comissionado**, SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 17 DE ABRIL DE 2023

"MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 18 da Lei Complementar nº 140/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º. A promoção horizontal, que é a movimentação das classes, ocorrerá mediante requerimento, e somente será analisado se a conclusão da graduação da escolaridade exigida para a promoção, ocorrer após a data da posse do interessado, devendo ser apresentado documento comprobatório da escolaridade, que certificará a conclusão no referido ensino ou capacitação, o qual será avaliado unicamente pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, que terá autonomia para deferir ou não o requerimento.

§ 1º - ...

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 17 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA PORTARIA 135/2023

Onde Se Lê:

PORTARIA Nº 135/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora **AIDA PAULA DE OLIVEIRA**, matricula nº 2142, portadora do CPF: 031.858.681-96, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 13/03/2023 e termino em 12/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 13/03/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Leia Sê:

PORTARIA Nº 137/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora **AIDA PAULA DE OLIVEIRA**, matricula nº 2142, portadora do CPF: 031.858.681-96, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 13/03/2023 e termino em 12/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 13/03/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2023

PORTARIA Nº 135/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 14/04/2023,** a Senhora **DANNYELLE NUNES LEAL,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º MG13196164 SSP/MG e do CPF. n.º 075.287.456-00, do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 117/2023 de 03/04/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: C B DE SOUZA LTDA, CNPJ nº. 49.707.469/0001-54

VIGÊNCIA: 13/04/2023 a 13/07/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DENTISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL **R$ 14.616,00** (quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais)**.**

FISCAL DO CONTRATO: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023 – ATA DE REGISTRO º 036/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: W. B. L. DE MORAES EIRELI, CNPJ nº. 34.483.146/0001-57

VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 14/10/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA QUE ATENDERÁ A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL **R$ 127.523,50** (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.**

FISCAL DO CONTRATO: OSMAR MARIANO DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

PROCESSO Nº. 076/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR UM PERIODO DE 12 MESES AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT***

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 33.683.772/0001-24, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal **Sr° MANOEL ZUFINO DA SILVA**, torna público aos interessados que conforme requerimento da empresa **ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 00.656.619/0001-59**, e que após análise sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço da GASOLINA ADITIVADA, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Cod.	Descrição	UND	Valor Atual	Valor ajustado	Valor reequilibrado
01	366386	GASOLINA ADITIVADA	Litro	R$ 6,13	R$ 0,27	R$ 6,40

Nova Monte Verde-MT, 18 de abril de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

PRESIDENTE

ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 00.656.619/0001-59

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste edital de licitação. Os credenciamentos deverão ser entregues das 08:30 às 09:00 horas do dia 05 de maio de 2.023, na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT – Setor de Licitação e Contratos. A sessão terá inicio às 09:00 horas, na mesma data e local.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar da licitação junto a Câmara Municipal de Monte Verde/MT no setor de Licitações, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 18 de abril de 2.023.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2023

Data: 18/04/2023.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 19 de Abril de 2023 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

MANOEL ZUFINO DA SILVA DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1000783-78.2021.8.11.0091, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Dante Rodrigo Aranha da Silva, para realização do Tribunal do Júri no dia 19 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 19 de Abril de 2023 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 18 de Abril de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 018/2023**– Pregão Presencial **nº 008/2023**, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual* ***aquisição de madeira serrada*** **para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré**, conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94**, vencedora dos itens 01 ao 05,** que perfizeram o valor total de **R$ 209.692,00 (duzentos e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais).**

Nova Nazaré-MT, 18 de abril de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2023

PROCESSO Nº. 018/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87**, RESOLVE registrar os preços da empresa ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94, domiciliado na AV. Zelia Gattai s/n, Qd N, Lote 13, centro, na cidade de Nova Nazaré-MT, representada pelo **Sr. Odvaldo Ribeiro da Silva**, portador do CPF nº 291.220.315-53**, nas quantidades estimadas nos Itens desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 008/2023** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual *aquisição de madeiras serradas* para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no **Processo nº 018/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	M³	PRANCHA DE CANELAO 6 X 30	4.050,00	40.500,00
2	10	M³	QUADRADO DE CANELAO 30 X 30	4.000,00	40.000,00
3	2000	UNID.	LASCA DE EUCALIPTO 8 X10 X 2.20	28,00	56.000,00
4	200	UNID.	ESTICADOR DE EUCALIPTO 14 X 16 X 2.80	165,96	33.192,00
5	10	UNID.	PERGOLADO 2 X 4 DE EUCALIPTO	4.000,00	40.000,00

3.2 – As madeiras deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, diariamente e de forma parcelada, mediante a autorização por escrito.

3.3 – A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contado da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio.

3.3.1 – A critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as madeiras em cada prédio público ou escola, pone de mdeira, inclusive nas aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

3.4 – Não serão solicitadas madeiras em grandes quantidades e sim somente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, estando, portanto ambas as empresas cientes de que não poderão exigir quantidade mínima para pedido.

3.5 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.6 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.7 - A CONTRATADA "não poderá" terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.8.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **òrgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e serão órgãos participantes as **Secretarias Municipais de Administração, Viação e Transportes, Saúde, Educação, Assistencia Social, Assuntos Indígenas e Esportes e Lazer**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(18/04/2023 até 18/04/2024)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 18/04/2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA

Odvaldo Ribeiro da Silva

CPF nº 291.220.315-53

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **18/04/2023** na modalidade de **Pregão Presencial nº 008/2023**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA**,

devidamente inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94, dos **itens 01 ao 05,** que perfizeram o valor total de **R$ 209.692,00 (duzentos e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais).**

Nova Nazaré-MT, 18 de abril de 2023.

RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 042/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023/PMNO

, REF: AO CONTRATO Nº 039/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022/PMNO. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:DÉBORA DELPIN SANTIAGO-ME**, inscrita sob o CNPJ: 33.132.227/0001-40, **OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II e $2° da lei nº 8.666/93. **MOTIVO:** Considerando que a prefeitura municipal de nova olímpia não dispõe em seu quadro pessoal de profissional com formação em arquitetura e/ou engenharia para execução de serviços técnicos inerente a elaboração de projetos de urbanismo, parcelamento e desmembramento de áreas urbanas elaboração de projetos para fins de regularização de conjuntos habitacionais de programas sociais existentes, elaboração e fiscalização de projetos de obras civis, elaboração de memoriais descritivos, serviços de assessoria técnica na área de regularização fundiária urbana, isto tudo com a devida anotação de responsabilidade técnica perante ao CAU/CREA, bem como a necessidade da presença constante junto ao departamento de engenharia para fins de emissão controle e acompanhamento de alvarás construção e habita se objetivando a regularização de construções já existente na cidade necessário tornar-se a contratação de uma empresa com profissional habitado para assumir de fato toda as responsabilidades técnicas ensejadas tão necessários ao desenvolvimento urbano de nosso município.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00. 0015000000000.**VIGENCIA CONTRATUAL**: 24/04/2023 ATÉ 24/04/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 018/2023; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03/05/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão - Licitações e Contratos – Editais e/ou Pregão Eletrônico).

Nova Santa Helena/MT, 18 de abril de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE:** serviços na função de Enfermeira, junto a junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de abril de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE:** serviços na função de Agente de Combate a Endemias, junto a junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de **R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de abril de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023

Onde se lê: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2023;

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
VALIDADE: ATÉ 17/04/2024

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: SINOMÉDICA COM PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ALGODAO EM ROLOS - ROLO PARA USO ODONTOLOGICO N° 2, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAXCLEAN	MAXCLEAN	100 PAC	R$ 4,580	458,000
0049	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2.111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108).	AMED	AMED	50 Unid	R$ 84,900	4.245,000
0061	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CILINDRICA ARTERIAL 1,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	SHALON	SHALON	30 CX	R$ 43,000	1.290,000
0062	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, COM 24 UNIDADES	SHALON	SHALON	30 CX	R$ 43,000	1.290,000
0063	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, COM 24 UNIDADES	SHALON	SHALON	10 CX	R$ 46,600	466,000
0064	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, COM 24 UNIDADES	SHALON	SHALON	6 CX	R$ 46,000	276,000
0065	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, COM 24	SHALON	SHALON	3 CX	R$ 49,030	147,090

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

	UNIDADES					
0075	JALECO - COM MANGAS LONGAS, EM OXFORD, AVIAMENTO 100% POLIESTER NA COR DO TECIDO, GRAMATURA 210G/M2, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO, TEXTURA CONFORME AS NORMAS DA ABTN, TAMANHO M, COR BRANCA	DOMINIO BRANCO	DOMINIO BRANCO	12 Unid	R$ 210,000	2.520,000
0076	JALECO - COM MANGAS LONGAS, EM OXFORD, AVIAMENTO 100% POLIESTER NA COR DO TECIDO, GRAMATURA 210G/M2, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO, TEXTURA CONFORME AS NORMAS DA ABTN, TAMANHO EG, COR BRANCA	DOMINIO BRANCO	DOMINIO BRANCO	4 Unid	R$ 210,000	840,000
0091	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO ATOXICO DESCARTAVEL, CIRURGICO, EMBALADA EM PACOTE COM 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDEN CIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	GOLGRAN	30 CX	R$ 37,190	1.115,700
0095	PROTETOR DESCARTAVEL - PROTETOR FACIAL,CONFECIONADO EM ACETATO TRANSPARENTE DE 0,25 MM,COM IMPRESSAO DA LOGOMARCA DA INSTITUICAO EM 2 CORES,COMPOSTO DE ELASTICO PRESO COM ILHOS NAS EXTREMIDADES E COM ESPUMA PARA PROTECAO DA TESTA,NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, TAMANHO UNICO,01 UNIDADE,APRESENTACAO DE ACORDO COM DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	SUPERMEDY	SUPERMEDY	20 Unid	R$ 11,940	238,800
					TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 12.886,590**

Nova Santa Helena – MT, 18 de abril de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item 0087, da Ata de Registro de Preços nº 017/2023, em virtude da solicitação, por parte da empresa, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 0087 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 1,645.

Data de Assinatura: 18/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2023

DATA:17 de abril de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor WILLIANS ANDRÉ FOGO, inscrito sob a matrícula de nº 521, como Titular e a servidora EDINA APARECIDA PEREIRA, inscrita sob a matrícula de **nº 30**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**061/2023**
EMPRESA:	EMPRESA CMED DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ Nº:	20.444.829/0001-90
ATA	**062/2023**
EMPRESA:	DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOSODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ Nº:	08.849.206/0001-00
ATA	**063/2023**
EMPRESA:	DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ Nº:	11.776.334/0001-78
ATA	**064/2023**
EMPRESA:	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ Nº:	07.897.039/0001-00
ATA	**065/2023**
EMPRESA:	EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ Nº:	71.505.564/0001-24
ATA	**066/2023**
EMPRESA:	FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS.
CNPJ Nº:	26.043.097/0001-03
ATA	**067/2023**
EMPRESA:	HIPERDENTAL COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES.
CNPJ Nº:	13.994.852/0001-93
ATA	**068/2023**
EMPRESA:	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ Nº:	05.895.525/0001-56
ATA	**069/2023**
EMPRESA:	PERFIL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ Nº:	19.430.036/0001-33
ATA	**070/2023**
EMPRESA:	PRHODENT-COMÉRCIO REPR. PROD. HOSP. DENT. LTDA.
CNPJ Nº:	93.327.161/0001-75
ATA	**071/2023**
EMPRESA:	SINOMÉDICA COM PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº:	10.317.320/0001-23

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/04/2023 a 17/05/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2023

Onde se lê: Valor Unitário R$ 54,930;

Leia-se: Valor Unitário R$ 154,930.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
VALIDADE: ATÉ 17/04/2024

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI						
Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASO-CONSTRITOR,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML,EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,ARMAZENAMENTO RECOMENDACOES DE ACORDO COM A BULA,VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS	DFL	DFL	100 CX	R$ 154,930	15.493,000

Nova Santa Helena – MT, 18 de abril de 2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2023

DATA:17 de abril de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO, inscrito sob a matrícula de **nº 800**, como Titular e o servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM**, inscrito sob a matrícula de **nº 727**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
ATA	**072/2023**
EMPRESA:	ADRIANO DOS REIS LTDA
CNPJ Nº:	26.766.947/0001-00
ATA	**073/2023**
EMPRESA:	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES
CNPJ Nº:	27.519.759/0001-31
ATA	**074/2023**
EMPRESA:	CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA
CNPJ Nº:	47.270.248/0001-36
ATA	**075/2023**
EMPRESA:	JEOVA JIREH COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ Nº:	10.863.532/0001-06
ATA	**076/2023**
EMPRESA:	MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ Nº:	20.183.508/0001-80
ATA	**077/2023**
EMPRESA:	PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ Nº:	03.532.991/0001-41

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/04/2023 a 17/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	164.XXX.XXX-X9	1042/00039/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/04/2023

Data de desafixação: 03/05/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	164.XXX.XXX-X9	1042/00047/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/04/2023

Data de desafixação: 03/05/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	164.XXX.XXX-X9	1042/00038/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/04/2023

Data de desafixação: 03/05/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	164.XXX.XXX-X9	1042/00027/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/04/2023

Data de desafixação: 03/05/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	164.XXX.XXX-X9	1042/00037/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/04/2023

Data de desafixação: 03/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 002/C.M.A.S-NXMT/2023

RESOLUÇÃO Nº. 002/CMAS/2023

ANALISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS EXISTENTES – CONTAS EM 31/12/2022; COMENTÁRIOS E PONTUAÇÕES REFRENTE AO SIST.BETHA AUSÊNCIA DE RESPOSTAS AOS CHAMADOS SOBRE OS DEMONSTRATIVO SINTÉTICO; PRIORIDADES EM LICITAR – MOTO – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DA NOVA SEDE DO CREAS; e

REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRATIVAS INICIAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E LOGISTICA; DISCUSSÃO E SUGESTÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA; LEITURA DOS MANUAIS ENCAMINHADOS À PRESIDENTE DO CMAS; ESCOLHA DO LOCAL – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT – DATA SUGERIDA 29/06/2023 PERÍODO 7:30 – 11:30 E 13:30 – 18:00; SUGESTÃO DE PALESTRANTES – PALESTRA MAGNA- CONSELHEIRO DO ESTADO, TEMA 1 – PROFESSORA HELOISA LEITE RAMOS; TEMA 2 – CELSO BICUDO JR; TEMA 3 – LUCINETE; TEMA 4 – NÚBIA; TEMA 5 - ADRIANO; ANÁLISE DA MINUTA DE REGIMENTO; DISCUSSÃO SOBRE OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONFERÊNCIA E MATERIAL DE APOIO (PASTA; CRACHÁ; CADERNO DE ANOTAÇÃO E ETC); MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO / ENGAJAMENTO (RÁDIO, CANAL PRÓPRIO DO YOUTUBE E OUTROS)

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 1053, de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 29 de março de 1996;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 1ª reunião Ordinária, realizada às 15h:00 do dia 03/02/2022, na sala de multiuso da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

I.ANALISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS EXISTENTES – CONTAS EM 31/12/2022;

II. COMENTÁRIOS E PONTUAÇÕES REFERENTE AO SISTEMA.BETHA AUSÊNCIA DE RESPOSTAS AOS CHAMADOS SOBRE OS DEMONSTRATIVO SINTÉTICO;

III.PRIORIDADES EM LICITAR – MOTO – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DA NOVA SEDE DO CREAS; E

IV.REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRATIVAS INICIAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA;

V.DISCUSSÃO E SUGESTÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA;

VI.LEITURA DOS MANUAIS ENCAMINHADOS À PRESIDENTE DO CMAS;

VII.ESCOLHA DO LOCAL – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT – DATA SUGERIDA 29/06/2023 PERÍODO 7:30 – 11:30 E 13:30 – 18:00;

VIII.SUGESTÃO DE PALESTRANTES – TEMA 1 – PROFESSORA ELOISA LEITE RAMOS; TEMA 2 – CELSO BICUDO JR; TEMA 3 – LUCINETE; TEMA 4 – NÚBIA; TEMA 5 - ADRIANO;

IX.ANÁLISE DA MINUTA DE REGIMENTO;

X.DISCUSSÃO SOBRE OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONFERÊNCIA E MATERIAL DE APOIO (PASTA; CRACHÁ; CADERNO DE ANOTAÇÃO E ETC); MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO / ENGAJAMENTO (RÁDIO, CANAL PRÓPRIO DO YOUTUBE E OUTROS).

XI.ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Nova Xavantina MT, 11 de abril de 2023.

ELISÂNGELA F. M. A. DA SILVA

Presidente do C.M.A.S-NX/MT

Portaria nº. 1053,/ 2021

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 434/2023

PORTARIA Nº 434/2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para realização de ***Processo Seletivo Simplificado,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, e dá outras providências* e alterações posteriores*,* conforme preconizado na Lei Municipal n.º 2.026, de 11 de outubro de 2017 que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,* em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.513, de 23 de março de 2023 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar* ***Processo Seletivo Simplificado*** *e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;**resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Administração, Esportes e Lazer e Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

I – **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264, Presidente - GF;

II – **Paula Nunes de Oliveira**, Assessora de Planejamento, Matrícula Funcional 5087 - GF;

III – **Dhyessica Lídia Thomé**, Técnica de Laboratório, Matrícula Funcional 4515 - GF;

IV – **Danilo Francisco da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4446 - GF;

V – **Fernanda Pereira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Matrícula Funcional 4364 - GF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT*** *E****ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO*** *COM SEDE NA RUA CORONEL LÚCIO DA LUZ, Nº 315, BAIRRO BOA VISTA, NOVA XAVANTINA/MT COM CNPJ/MF N.º 18.705.556/0001-49, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a**ASSOCIAÇÃO Projeto Rio Limpo e Rio Lindo** com sede na Rua Coronel Lúcio da Luz, nº 315, Bairro Boa Vista, Nova Xavantina/MT com CNPJ/MF n.º 18.705.556/0001-49, neste ato representada pela sua Presidente, **Srª. ZÊNIA GONÇALVES BARROS,** RG n. º1226069-0, designada neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.515/2023** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para apoio financeiro no que tange ao pagamento de despesas relacionadas a ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes que ocorrerá no mês de Maio/2023 devendo tal controle ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio; e

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor conveniado é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e será repassado em parcela única, para uso exclusivo no pagamento de despesas relacionadas a ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes que ocorrerá no mês de Maio/2023 devendo tal controle ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O valor referente à verba/repasse será pago em conta bancária de titularidade da empresa ser informada ao setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO** com sede na Rua Coronel Lúcio da Luz, nº 315, Bairro Boa Vista, Nova Xavantina/MT com **CNPJ/MF n.º 18.705. 556/0001-49;** e

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de **19/04/2023 a 19/04/2024**, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 19 de Abril de 202*3*.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

.....

Associação Projeto Rio Limpo e Rio Lindo

CNPJ/MF n.º 18.705.556/0001-49.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

RH
28º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021 O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2021, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I..

CARGO: PROFESSOR (A)

Ord.	Nome do Candidato (a)
71	CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 18 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original).

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original).

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP.

Observação:

A documentação deverá ser enviada no e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br, **dentro do prazo estabelecido.**

Não será aceito documentos ou declarações impressas, somente em formato digital, e no dia da posse o convocado deverá portar os documentos originais.

O convocado deverá criar uma conta no site Gov: https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-..., **para assinar os itens 09, 10,11 e 12.**

Documentação incompleta não será aceito pela Gestão de Pessoas.

Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 446/2023

PORTARIA Nº 446/2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio Pensão Por Morte a Jucelia Oliveira Marin e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 8º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42, incisos I, da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Ângelo Aparecido Marin**, RG nº 14.15.048 SSP/SP, inscrito no CPF nº 049.584.178-18 e Título de Eleitor nº 12001991864, Aposentado, Matrícula nº 696-1, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina - MT, em favor da Sra. **Jucelia Oliveira Marin**, inscrita no RG nº 0795344-5 SESP/MT, e no CPF nº 502.950.471-00, Título de Eleitor nº 014529951856, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2023.06.00000002, a partir de 01 de abril de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 435/2023

PORTARIA Nº 435/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Selma Leite Soares Arcanjo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3811, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2022 a 14/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/5/2023 a 30/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 447/2023

PORTARIA Nº 447/2023

"Dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no ***Concurso Público Municipal nº 02/2022*** *e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 02/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores; considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 26/2023*** e em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear com base na legislação em vigor, em caráter de estágio probatório, os abaixo discriminados, por ordem de aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 02/2022, para a categoria funcional de **Médico Generalista**:

I – **Sidinéa P. de Almeida Carvalho**, 1º lugar – Médico Generalista;

II – **Claudinéia Vieira da Silva**, 2º lugar – Médico Generalista.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 436/2023

PORTARIA Nº 436/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 7/3/2021 a 6/3/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2023 a 16/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 437/2023

PORTARIA Nº 437/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/12/2021 a 11/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/5/2023 a 25/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 438/2023

PORTARIA Nº 438/2023

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Simone da Silva Pena**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4007, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/6/2015 a 31/5/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/4/2023 a 22/6/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 445/2023

PORTARIA Nº 445/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 023/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **C R Produtos de Limpeza Ltda**, que tem por objeto *aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais, com comodato de dosadores automáticos* – **Pregão Presencial 004/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 023/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matricula Funcional 3606;

II – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

III – Zilde Ferreira e Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

IV – Aline Fernandes Borges Falcão, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 4824;

V – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543;

VI – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

VII – Elismarcia Ferreira Maia, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943;

VIII – Elisvania Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

IX – Edirene Alves de Lima, Atendente, Matrícula Funcional 757;

X – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

XI – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerente de Serviços e Conservação, Matrícula Funcional 1178;

XII – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

XIII – Lisiane Berghann, Professora, Matrícula Funcional 4310;

XIV – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

XV – Maurício Franca da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325;

XVI – Valdir Camilo da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1055;

XVII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 023/2023 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/4/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 439/2023

PORTARIA Nº 439/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 172/2022 que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Certificação de documentação e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 1º da Portaria nº 172/2022 que "*nomeia Comissão de Certificação para proceder à análise de toda a documentação apresentada para fins de concessão de adicionais de qualificação e progressões funcionais, dentro da carreira dos servidores públicos municipais"* passam a vigorar com as seguintes redações:

"....

Art. 1º ....

I – **Bruna Garcia Toledo,** Procuradora Geral, Matrícula Funcional 3931;

....

III - **Paula Nunes de Oliveira**, Assessora de Planejamento, Matrícula Funcional 5087;

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 440/2023

PORTARIA Nº 440/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Dhyessica Lídia Thomé**, Técnico de Laboratório, Matrícula Funcional 4515, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2021 a 30/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2023 a 16/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 441/2023

PORTARIA Nº 441/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.190/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 012/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Luziano Pereira Novaes***que tem por objeto a *locação de um imóvel com suas respectivas instalações e edificações, localizado na Agrovila Rancho Amigo, zona rural, nesta cidade, que será destinado exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família* **– Dispensa de Licitação nº 003/2.018***;* **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 9.190, de 19 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 1º Nomear **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430 e **Afannazio Jazadji Ferreira Berto**, Direção de Atenção Primária a Saúde, Matrícula Funcional 4124, titular e suplente, respectivamente lotado(a)s junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do **Contrato de Locação nº 012/2.018,** *em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria."*

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1348/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 442/2023

PORTARIA Nº 442/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de abril de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11/4/2023 a 9/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 443/2023

PORTARIA Nº 443/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 284/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 8º lugar** para o cargo de ***Enfermeira***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 85/2022***; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 284/2023, de 9 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"***Nayara Fernandes da Costa"***

Leia-se:

"***Nayra Fernandes da Costa"***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 001/C.M.A.S-NXMT/2023

RESOLUÇÃO Nº. 001/CMAS/2023

ANALISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DO OFÍCIO DE Nº 037/2023, DPNX – INCLUSÃO DE REDAÇÃO EXPRESSA SOBRE AUXÍLIO A VÍTIMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LOCAÇÃO SOCIAL E VULNERABILIDADE;

ANÁLISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SO-CIAL REFERENTE AO ANO 2021 SENDO REALIZADA RESSALVA QUANTO AO PAGAMENTO DE PESSOAL 2.1.2 – IV – RESUMO EXECUTIVO;

DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CMAS COMO RENOVAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 1053/2021 RETIRANDO OS QUE POUCO PARTICPAM OU NUNCA PARTICIPARAM; e

REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRATIVAS INI-CIAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E LOGISTICA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 1053, de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da

Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 29 de março de 1996;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 1ª reunião Ordinária, realizada às 09h:00 do dia 17/03/2023, na antessala do Gabinete do Prefeito Municipal, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT .

RESOLVE:

I. ANALISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DO OFÍCIO DE Nº 037/2023, DPNX – INCLUSÃO DE REDAÇÃO EXPRESSA SOBRE AUXÍLIO A VÍTIMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LOCAÇÃO SOCIAL E VULNERABILIDADE;

II. ANÁLISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SO-CIAL REFERENTE AO ANO 2021 SENDO REALIZADA RESSALVA QUANTO AO PAGA-MENTO DE PESSOAL 2.1.2 – IV – RESUMO EXECUTIVO;

III. DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CMAS COMO RENOVAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 1053/2021 RETIRANDO OS QUE POUCO PARTICPAM OU NUNCA PARTICIPARAM; e

IV. REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRATIVAS INI-CIAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E LOGISTICA.

V. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Nova Xavantina MT, 17 de março de 2023.

ELISÂNGELA F. M. A. DA SILVA

Presidente do C.M.A.S – NX/MT

Portaria nº. 1053, / 2021

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 433/2023

PORTARIA Nº 433/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celismar Antunes Marca**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 789, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2017 a 12/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/3/2023 a 31/3/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 444/2023

PORTARIA Nº 444/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Antônio Cardoso Rezende**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2019 a 2/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/5/2023 a 10/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 432/2023

PORTARIA Nº 432/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/7/2021 a 30/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/5/2023 a 1/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.521, DE 18 DE ABRIL DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.521, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos constantes na Lei nº 1189/2006 que Reestrutura o RPPS – Regime próprio de previdência social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 22, 25 e 26 da Lei nº 1189, de 02 de outubro de 2006, inclusive com a criação dos artigos 26-A e 26-B, passam a vigorar com as seguintes redações:

".....

CAPÍTULO IV Da Organização do RPPS

Art. 22. A organização administrativa do PREVINX compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Direção-Executiva, com função executiva de administração superior;

***Parágrafo único.* A direção executiva será composta por quadro próprio de servidores.**

Seção III

Da Direção Executiva

Art. 25. A Direção Executiva, para executar suas atribuições, é composta, nos termos da lei, pelos seguintes órgãos e cargos, eletivo, efetivos e comissionados de livre nomeação e exoneração:

I – Diretor-Executivo, eleito, nos termos da lei;

II – Assessoria de Gestão Administrativa;

III – Assistência de Execução Administrativa.

§ 1º O Diretor Executivo é eleito pelos Segurados e, nomeado pelo Prefeito Municipal, com o mesmo *"status"* de Secretário Municipal e dedicação exclusiva ao Fundo.

§ 2º O mandato do Diretor Executivo será de três anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

§ 3º A remuneração do Diretor executivo será a mesma da fixada para o Secretário Municipal, podendo o servidor eleito optar pela remuneração de seu cargo acrescido de gratificação de 50% da mesma, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º O Diretor Executivo será substituído pelo Presidente do Conselho Curador nos períodos de férias, licença e outros afastamentos legais.

§ 4º O substituto será remunerado somente durante o período de substituição e terá que optar pela remuneração do cargo de Diretor Executivo ou pela remuneração do cargo efetivo no município.

§ 5º A assessoria de gestão administrativa é órgão de assessoramento direto, de livre nomeação e exoneração do Diretor-Executivo, cuja escolha será submetida ao Conselho Curador.

§ 6º A assistência de execução administrativa é composta por servidores públicos efetivos de quadro próprio vinculado ao PREVINX, nos termos desta lei e seus anexos.

Art. 26. A Assessoria de Gestão Administrativa, órgão de assessoramento direito e imediato ao Diretor Executivo da PREVINX, tem por objetivos:

I – Assessorar ao Diretor Executivo da PREVINX, e demais, nos assuntos de natureza administrativa submetida a sua apreciação;

II – Opinar e auxiliar na elaboração de documentos, ofícios, portarias, e demais documentos a serem elaborados;

III – Atender às consultas e determinações que lhe forem formuladas;

IV – Participar de comissões;

V – Realizar serviços referentes à protocolos de documentos, contratos, convênios, e prestação de contas;

VI - Promover a coordenação do Diretor Executivo com a comunidade, entidades e Associações de Classe;

VII - Representar socialmente o Diretor Executivo em reuniões, comissões, e eventos oficiais na ausência do representante legal, através de contatos internos e externos no âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Providenciar despachos de documentos oficiais;

IX - Resolver reclamações dirigidas ao Diretor Executivo;

X - Coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e outras atividades de representação do interesse da Direção Executiva;

XI - Manter o Diretor Executivo informado sobre os eventos sociais, públicos e privados, dos quais a participação do mesmo seja necessária;

XII – Executar outras atribuições de natureza administrativa determinadas pela autoridade superior.

***Parágrafo Único.* O ocupante deste cargo, classificado como Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, deve possuir, no mínimo, curso técnico e/ou amplo conhecimento sobre Administração Pública e Previdência, bem como ser possuidor de conduta ilibada.**

Art. 26-A. A assistência de execução administrativa, compete, especificamente:

I - Efetuar o cadastro no respectivo sistema, da documentação recebida da Gerência de Gestão de Pessoas de todos os servidores efetivos;

II - Coletar, preparar e proceder aos lançamentos dos dados necessários a elaboração da folha de pagamento, bem como providenciar a sua execução dentro do prazo estabelecido;

III - Elaborar e arquivar toda a documentação do RPPS;

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os servidores efetivos contribuintes do RPPS;

V - Controlar os documentos exigidos para fins de pagamentos ou descontos previstos em lei;

VI - Controlar as margens consignáveis dos aposentados e pensionistas;

VII - Alimentar em prazo hábil os sistemas da RAIS, DIRF, SEFIP e DCTF;

VIII - Atualizar o cadastro para envio de informações para o Cálculo Atuarial, referência em dezembro de cada ano;

IX - Elaborar os processos de aposentadoria e pensões e o envio em tempo hábil ao TCE-MT.

X - Envio do E-Social em tempo hábil;

XI - Emitir certidões de tempo de contribuição dos servidores exonerados.

XII – Quaisquer outras atribuições executivas de cunho administrativo interno.

***Parágrafo único.* Referido órgão é composto pelo cargo efetivo de Assistente Administrativo, devidamente aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, estão vinculados ao Regime Jurídico Único Municipal, e submetidos às Comissões Permanentes da Estrutura do Poder Executivo Municipal.**

Art. 26-B. A Direção Executiva, através de seu diretor eleito, poderá celebrar termo de cooperação técnica com os demais Órgãos, Entidades e/ou Poderes, para fins de prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, de controle e de demais serviços que demandem formação técnica específica, cuja remuneração e contraprestação ficará consignada no mesmo, nos moldes do anexo IV desta lei, terá natureza jurídica de gratificação e será corrigida anualmente nos termos e percentuais do Reajuste Geral Anual, devendo o servidor beneficiário ter atribuições relacionadas ao seu cargo de origem.

***Parágrafo único*. A PREVINX poderá optar pelo pagamento direto ao servidor, beneficiário e executor do Termo Celebrado, ou por meio de repasse mensal ao ente ao qual o servidor é vinculado.**"

....."

Art. 2º O artigo 57 da Lei nº 1189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam esta lei, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, sendo garantido como valor mínimo para correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC a todos os aposentados e pensionistas, inclusive aos que possuem direito a paridade, correção que não se aplicará a estes (detentores da paridade), caso haja aumento superior à inflação apurada no período aplicada ao cargo em atividade."

Art. 3º As disposições relativas ao direito mencionado no artigo acima alterado, produz efeitos retroativos, tendo em vista disposição constitucional do §8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Fica garantido o pagamento do percentual de 5,08% aos aposentados e pensionistas que obtiveram um reajuste/aumento abaixo/inferior da inflação, inclusive aos detentores de paridade, no período relativo ao exercício de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

- CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO				
CARGO	**TABELA**	**CLASSE FUNCIONAL**	**NÍVEL**	**VAGAS**
Assistente Administrativo	XIV	D	01 a 12	02
Auxiliar de Serviços Gerais	XIV	C	01 a 12	02

ANEXO II

- TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

TABELA XIV									
Nível	**Classe**			**Classe**			**Classe**		
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
1	1.029,08	1.240,79	1.584,49	2.319,07	3.264,84	4.440,19	6.182,02	7.052,05	9.532,89
2	1.059,95	1.278,02	1.632,03	2.388,64	3.362,79	4.573,39	6.367,48	7.263,62	9.818,88
3	1.091,75	1.316,36	1.680,99	2.460,30	3.463,67	4.710,58	6.558,51	7.481,53	10.113,43
4	1.124,50	1.355,85	1.731,42	2.534,11	3.567,58	4.851,90	6.755,26	7.705,97	10.416,84
5	1.158,23	1.396,52	1.783,36	2.610,13	3.674,61	4.997,47	6.957,92	7.937,14	10.729,35

6	1.192,98	1.438,42	1.836,86	2.688,44	3.784,84	5.147,38	7.166,67	8.175,26	11.051,22
7	1.228,77	1.481,57	1.891,96	2.769,09	3.898,39	5.301,81	7.381,66	8.420,52	11.382,77
8	1.265,63	1.526,02	1.948,73	2.852,16	4.015,34	5.460,87	7.603,11	8.673,13	11.724,25
9	1.303,60	1.571,81	2.007,18	2.937,73	4.135,80	5.624,69	7.831,21	8.933,32	12.075,98
10	1.342,71	1.618,96	2.067,40	3.025,86	4.259,88	5.793,43	8.066,14	9.201,33	12.438,25
11	1.382,99	1.667,53	2.129,43	3.116,64	4.387,67	5.967,23	8.308,13	9.477,37	12.811,41
12	1.424,48	1.717,55	2.193,30	3.210,13	4.519,30	6.146,25	8.557,37	9.761,69	13.195,75

ANEXO III

I – Cargos em Comissão ou Confiança					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Assessor(a) de Gestão Administrativa da Direção Executiva	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter **curso técnico e/ou amplo conhecimento sobre Administração Pública e Previdência, bem como ser possuidor de conduta e reputação ilibada.**	01	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

ANEXO IV

I – Termo de Cooperação Técnica - PREVINX			
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Gratificação servidor efetivo**
GF	Controle Interno	Ser servidor efetivo, ter curso superior em uma das áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão Pública ou Economia.	R$ 2.848,65
GF	Contador	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	R$ 2.848,65
GF	Gestor Financeiro	Ser servidor efetivo, com curso superior, e com Certificação Profissional AMBIMA/APIMEC	R$ 2.848,65
GF	Procurador	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Bacharel em Direito com registro no Conselho da Ordem dos Advogados.	R$ 2.848,65

ANEXO V

- CARGOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES:

- Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo

Atribuições do Cargo: Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade da Administração; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário. Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suprimento, Pagamento; Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação. **Efetuar o cadastro no respectivo sistema, da documentação recebida da Gerência de Gestão de Pessoas de todos os servidores efetivos; Coletar, preparar e proceder aos lançamentos dos dados necessários a elaboração da folha de pagamento, bem como providenciar a sua execução dentro do prazo estabelecido; Elaborar e arquivar toda a documentação do RPPS; Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os servidores efetivos contribuintes do RPPS; Controlar os documentos exigidos para fins de pagamentos ou descontos previstos em lei; Controlar as margens consignáveis dos aposentados e pensionistas; Alimentar em prazo hábil os sistemas da RAIS, DIRF, SEFIP e DCTF; Atualizar o cadastro para envio de informações para o Cálculo Atuarial, referência em dezembro de cada ano; Elaborar os processos de aposentadoria e pensões e o envio em tempo hábil ao TCE-MT; Envio do E-Social em tempo hábil; Emitir certidões de tempo de contribuição dos servidores exonerados; Lançamento tributário de ofício das contribuições sociais; Quaisquer outras atribuições executivas de cunho jurídico e administrativo interno.**

- Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Completo

Atribuições do Cargo: Trabalhar na limpeza da PREVINX individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Domingas Ribeiro Mendes; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 16.160,00(Dezesseis mil, cento e sessenta reais); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e a Sra. Domingas Ribeiro Mendes.

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2022

PREGÃO ELETRONICO: 031/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 038/2022.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** realizar o reequilíbrio econômico financeiro de preços da empresa, **C. Parra Vieira - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.641.724/0001-78**, localizada na Rua. José de moura Bueno, 345, Bairro Centro, CEP: 84.900-000, no município de IBAITI, representada pelo Sr. **Cristiano Parra Vieira,** portador da **Carteira de Identidade/RG n° 9046826-0 SESP/PR** e **CPF sob o n° 055.174.029-92**, no item solicitado, devidamente comprovado, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo o **reequilíbrio econômico financeiro** dos itens abaixo relacionados conforme solicitação da empresa e proposta negociada pela administração:

Item	Cód. TCE/ MT	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca/ Modelo	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Negociado
1	00030794	Papel, formato A4, gramatura 75g/m2, alta alvura, dimensões 210x297mm, embalagem em material impermeável, com identificação do produto, marca do fabricante, embalagem com 500 folhas, cor branca alcalina.	2510	Resma	REPORT SUZANO	R$ 22,00	**R$ 26,50**

1.2. O referido reequilíbrio se aplica apenas ao saldo quantitativo remanescente a partir da data deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E PREVISÃO LEGAL

2.1. Em atendimento a solicitação da empresa fornecedora com a devida comprovação através da apresentação de notas fiscais de compras e pesquisa de mercado através de orçamentos de fornecedores e preços públicos, onde se constatou o aumento dos preços do fabricante, sendo a concessão do reequilíbrio econômico financeiro a opção mais vantajosa uma vez que o preço se manteve abaixo do valor praticado no mercado e a empresa vem cumprindo o fornecimento conforme termo de referência.

2.2. O referido reequilíbrio econômico financeiro tem previsão legal no Item 4.2. Alíneas a) e b) da referida ata de registro de preços.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais clausulas da Ata de Registro de Preços originaria não alteradas neste termo.

4.DOFORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

C. PARRA VIEIRA - EPP

CNPJ: 10.641.724/0001-78

Cristiano Parra Vieira

Fornecedor/Signatário

IORI & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 23.636.866/0001-99

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 007/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** José Custódio da Silva Neto; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30. 00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 19. 850,00(Dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e o Sr. José Custódio da Silva Neto.

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 008/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Lucia Pereira de Souza; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Ho-

rizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 7.725,00(Sete mil, setecentos e vinte e cinco reais); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e a Sra. Lucia Pereira de Souza.

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 005/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 005/2.023

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***MANUEL FRANCELINO DA SILVA NETO****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DO MÊS DE MARÇO DE 2023,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 18 de Abril de 2.023.

P. S. Manuel Francelino da Silva Neto

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 100/2023

PORTARIA N° 100/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora**: Vanessa Maria Schmoller ,** brasileira, maior, matrícula nº 1267, lotada **na Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Enfermeira,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 18/04/2023 à 27/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 28/04/2023.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 003/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Nelson Camargo Lopes; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 19.995,00(Dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e o Sr. Nelson Camargo Lopes**.**

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 002/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Neli Teresinha Elsik; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 19.505,00(Dezenove mil, quinhentos e cinco reais); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e a Sra. Neli Teresinha Elsik**.**

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Antonio de Souza Arcanjo; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 17.185,00(Dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e o Sr. Antonio de Souza Arcanjo**.**

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Joana Martins de Oliveira; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 19.940,00(Dezenove mil, novecentos quarenta reais); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e a Sra. Joana Martins de Oliveira**.**

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 005/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Nelson Marques Bernardi; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos da rede municipal de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Chamada Pública nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 19.982,50(Dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); **Data assinatura:** 22/03/2023; **Vigência:** 22/03/2024; **Signatários:** Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira e o Sr. Nelson Marques Bernardi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2023

De 18 de abril de 2023

"Dispõe sobre a Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a Senhora **PRISCILA DA SILVA PIETROSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 21****** SSP/MT e devidamente

inscrita no CPF sob o nº 033.829.***-**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEDCEL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 622/2023

LEI Nº. 622/2023

De 18 de abril de 2023.

"Autoriza suplementação orçamentária pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit financeiro na LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal no. 605/2022 de 06 de dezembro de 2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 604/2022, o valor de R$ 950. 000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), aquisição de um caminhão caçamba e uma prancha reboque.

Art. 2º. O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e suplementa a seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transp. e Obras Públicas

001. Gabinete do Secretário de Transp. e Obras Públicas

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0012. Transporte Rodoviário

1065. Aquisição veículos e equipamentos rodoviários

4.4.90.52-00 Equipamento e material permanente

0687 – Dotação Código Reduzido

Fonte de recurso 2.7.00.000.000 – Emenda Parlamentar

Meta Financeira R$ 950.000,00

Caminhão Caçamba R$ 625.000,00

Prancha Reboque R$ 325.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 18 de abril de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2023.

De 18 de abril de 2023.

"Institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal de créditos municipais do Município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Novo Mundo o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal 2023, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não, vencidos até o final do exercício anterior, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido e com exceção de emolumentos e despesas cartorárias e custas judiciais.

Art. 2º - A administração do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal será desempenhada pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Tributação, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 3º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de que trata o artigo 1º, poderão ser pagos, com benefício de dispensa de multas, juros, correção monetária e demais encargos, com parcelas mínimas de R$ 100,00 (cem reais), na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I – dispensa de 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II – dispensa de 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 02 (duas) parcelas;

III – dispensa de 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 03 (três) parcelas.

IV – dispensa de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 05 (cinco) parcelas.

§ Único. Os parcelamentos serão homologados somente após o pagamento da 1ª parcela.

Art. 4º - Para a adesão aos benefícios desta Lei Complementar será indispensável a assinatura do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento.

Art. 5º - O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data de solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoal Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 6º - O contribuinte será excluído do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, mediante ato do Secretário de Finanças, diante da ocorrência de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou da inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito e retornará aos procedimentos de cobranças administrativa, judicial ou protesto.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento) de atraso e de juros de mora de 1% ao mês.

§ 3º - O contribuinte que for excluído desse Refis por inadimplência, não poderá realizar nova adesão no exercício, exceto em caso de pagamento à vista.

Art. 7º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente nas formas do artigo 3º.

Art. 8º - Os benefícios concedidos no Art. 3º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 9º - A opção pelo REFIS - Programa de Recuperação Fiscal 2023 terá vigência até 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Único – Este também será o prazo para o pagamento da última parcela de que trata o artigo 3º.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 11 - A extinção do crédito inscrito em Dívida Ativa, pago mediante esse Refis, que já estiver ajuizado ou protestado, somente será efetivado, após o pagamento das custas porventura existentes.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado poderá reconhecer expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada a desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 12 - Os benefícios desta Lei não se aplicam a extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 13 - O requerimento realizado por pessoas diferentes da inscrição do débito, estará sub-rogado para si através do compromisso de pagamento e as penalidades pela inadimplência.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 18 de abril de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2023.

De 18 de abril de 2023.

"*Atualiza o anexo II, da Lei Complementar n.º 30/2013, de 24/05/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, acrescenta funções ao cargo de Coordenador Legislativo, e dá outras providências."*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado a remuneração do cargo em comissão de Coordenador Legislativo, constante no anexo II da Lei Complementar n.º 030/2013, de 24/05/2013, que assim passa a dispor:

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R$	VAGAS CRIADAS
ENSINO MÉDIO	Coordenador Legislativo	R$ 4.000,00	01

§1º. O vencimento do cargo de coordenador legislativo está equiparado ao cargo com atribuições assemelhadas do Poder Executivo, nos termos do art. 83, § 1º. da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo – MT.

§2º. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei Orçamentária.

Art. 2º - A Seção II, do art. 10, da Resolução Legislativa 027/2012, de 06/11/2012, passará a vigorar acrescida das seguintes funções para o cargo de coordenador legislativo:

(...)

XXXI. Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando as comissões na emissão de pareceres, emendas e a outros atos requisitados;

XXXII. Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;

XXXIII. Assessorar os Vereadores e assessores nos assuntos de interesse do Legislativo, principalmente os relativos com os projetos de lei em tramitação;

XXXIV. Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que for solicitado; solicitar, quando entender necessário, parecer do sistema de controle interno e da assessoria jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;

XXXV. Auxiliar e redigir, quando solicitado por qualquer vereador, indicação e requerimento legislativo;

XXXVI. Elaborar atos administrativos, relatórios e outros documentos de acordo com a sua área de atuação, quando requisitado;

XXXVII. Exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2023;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 18 de abril de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2023

De 18 de abril de 2023

"Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, o Senhor **WENDEL CARVALHO MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 26******* SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 187.583.***-**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEDCEL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

TROCA DE ITEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**.**

CONTRATADA: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, **CNPJ 20.183.508/0001-80.**

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletroico nº 17/2022, DO ITEM CÓDIGO 33564,

OBJETO: troca de item licitado referente ao pneumatico para utilitario – pneu 185 x 70 ARO 14 sem camara de ar, de KUMHO 185/70r14 88t KUMHO SENSE KR26, no valor unitario R$ 440,99.

Novo Mundo-MT, 18 de abril de 2023.

Antonio Mafini

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2023.

De 18 de abril de 2023.

*"**Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores públicos e agentes políticos e de reajuste aos empregados públicos do Poder Executivo de Novo Mundo/MT e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual de 2023 (RGA) de que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal em um percentual de **6,00% (seis por cento)** sobre o vencimento e subsídio de todos os servidores públicos, profissionais da educação, agentes políticos e conselheiros tutelares que integram o quadro do Poder Executivo de Novo Mundo/MT, com exceção dos empregados públicos de que trata a Lei complementar n.º 008/2007.

§ Único. Esse reajuste será implantado na folha de pagamento do mês em que a presente Lei for sancionada, acrescido dos valores retroativos desde janeiro de 2023.

Art. 2º. Ficam atualizados os vencimentos dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata a** Lei Complementar n.° 008/2007 de acordo com a Emenda Constitucional n.º 120/2022 de 05/05/2022, para o valor de **R$ 2.604,00** (dois mil, seiscentos e quatro reais).

§ Único. Os vencimentos atualizados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos respectivos meses e valores, em que os recursos financeiros forem repassados pela União ao Município, ainda que retroativos, tendo em vista o trâmite do processo legislativo.

Art. 3º. Ficam reajustados os vencimentos iniciais de todas as tabelas em seus respectivos planos de cargos, carreiras e salários do Poder Executivo, cujos valores são inferiores ao salário mínimo nacional, ao valor inicial de **R$ 1.302,00** (um mil e trezentos e dois reais). Aos demais vencimentos dessas tabelas será aplicado o mesmo reajuste disposto no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º. Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos de todos os cargos, carreiras, salários e subsídios que compõe o Poder Executivo de Novo Mundo/MT de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 18 de abril de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 621/2023

LEI Nº 621/2023

De 18 de abril de 2023.

"Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), bem como revoga as disposições contidas na Lei 567/2022, e demais disposições anteriores em contrário, e da outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

ARTIGO 2º - A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de NOVO MUNDO e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

ARTIGO 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de NOVO MUNDO-MT será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 4º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de NOVO MUNDO - MT será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

Do Apoio Financeiro à Viabilização

Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

ARTIGO 5º - Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de NOVO MUNDO-MT.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

Da Natureza

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVO MUNDO/MT- CMDCA, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

ARTIGO 7º - Haverá, nos limites do Município de NOVO MUNDO/MT, um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§ 1º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º - As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º - Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

ARTIGO 8º - Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

ARTIGO 9º - A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

Seção II

Estrutura Necessária Para Funcionamento

ARTIGO 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

Publicação Dos Atos Deliberativos

ARTIGO 11 - Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

Da Composição e Mandato

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVO MUNDO/MT - CMDCA será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.

II - 6 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, sendo:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 02 (um) representantes das igrejas ecumenicamente organizadas;

c) 01 (um) representante dos profissionais da educação (SINTEP);

d) 01 (um) representante da Pastoral da Criança; e

e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL).

Subseção I

Dos Representantes do Poder Público

ARTIGO 13 - Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo

Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

ARTIGO 14 - A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º - O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

ARTIGO 15 - A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º - Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de NOVO MUNDO/MT com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - Instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - Designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

ARTIGO 16 - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

ARTIGO 17 - A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

ARTIGO 18 - Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 2º - A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

ARTIGO 19 - O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V

Dos Impedimentos

ARTIGO 20 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a) Gozar de idoneidade moral;

b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;

c) Residir na circunscrição;

d) Ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

f) Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas e/ou reconhecidas pelo CMDCA;

VI - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de NOVO MUNDO/MT.

Seção VI

Da Competência

ARTIGO 21 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVO MUNDO/MT- CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) Orientação, apoio e acolhimento familiar;

b) Orientação e apoio socioeducativo em meio aberto;

c) Acolhimento institucional;

d) Liberdade assistida;

e) Semiliberdade;

f) Internação.

VI - Efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção VII

Do Funcionamento

ARTIGO 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VIII

Do Registro Das Entidades e Programas de Atendimento

ARTIGO 23 - Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de NOVO MUNDO/MT que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município NOVO MUNDO/MT por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

ARTIGO 24 - Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 25 - Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º - Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º - Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º - O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

ARTIGO 26 - Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

ARTIGO 27 - O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

Seção IX

Dos Deveres e Vedações

ARTIGO 28 - São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

ARTIGO 29 - Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção X

Das Faltas e Penalidades

ARTIGO 30 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

ARTIGO 31 - A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

ARTIGO 32 - A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

ARTIGO 33 - A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

ARTIGO 34 - A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º - Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º - Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo- se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

ARTIGO 35 - O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

ARTIGO 36 - A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 37 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de NOVO MUNDO/MT, criado pela Lei Municipal n ° LEI 010/1997 e as disposições da Lei 042/2014 , DECRETO Nº 052/2017 e alterado pela LEI 567 de 2022, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quórum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 38 - OConselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de NOVO MUNDO/MT, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 39 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de NOVO MUNDO/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros e 5 (cinco) supelntes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1 º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de NOVO MUNDO/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 28 DEZEMBRO DE 2001, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

ARTIGO 40 - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

Seção II

Da Manutenção do Conselho Tutelar

ARTIGO 41 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

VI – Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

§ 1o - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o - O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o - Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

ARTIGO 42 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII – Banheiros.

§2o - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o - Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o - O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o - É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o - Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na im-

possibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

ARTIGO 43 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

ARTIGO 44 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

ARTIGO 45 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais.

§ 1o - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal (livro ponto).

§4º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, não pode ser cumprida em sistema de revezamento/escala/plantão, visto que as decisões oriundas do órgão devem partir sempre de seu órgão colegiado composto de cinco membros, trabalhando simultaneamente.

I - Não será admitido a implantação de um sistema de revezamento da própria jornada semanal a ser cumprida pelos conselheiros, para que trabalhem em diferentes dias da semana ou em turnos, a realização de rodízios (escala), será permitida, tão somente, em razão de cumprimento de jornadas extraordinárias ou plantões e sobreavisos.

§5º- Os plantões e sobreavisos, que se iniciam fora do horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar e que não se confundem com a jornada de trabalho dos conselheiros, exigem a permanência dos conselheiros à disposição para atendimento, e não eximem os Conselheiros Tutelares do cumprimento da jornada de trabalho fixada em Lei.

ARTIGO 46 - O atendimento no período noturno e em dias não úteis poderá ser realizado na modalidade de plantão permanente e/ou sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º - O sistema de plantão e/ou sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início da jornada de trabalho do dia seguinte, será realizado por, pelo menos, um membro do Conselho Tutelar, por escala a ser elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

§ 2º - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º - A compensação do plantão e/ou sobreaviso e horas extras, fica permitida por esta Lei.

I - Para fins de Conselho Tutelar considera-se escala de plantão as jornadas especiais de trabalho de doze e vinte e quatro horas executadas fora da escala normal de serviços do Conselho Tutelar, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam aos Conselheiros Tutelares a permanência em seu local de trabalho com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

II - Compreender-se-á como cumprido o regime de sobreaviso, quando o membro de Conselho Tutelar não se encontrar localizado em seu local de trabalho (em casa ou onde preferir), mas encontrar-se no aguardo pelo chamado ao trabalho.

III - Os regimes de plantão permanente e/ou sobreaviso, terão caráter de remuneração extraordinária, sendo remunerados sobre o vencimento base dos Conselheiros Tutelares:

a) Os plantões de doze horas serão remunerados da seguinte forma: 10% (dez por cento) nos feriados, finais de semana e nos dias NÃO úteis.

b) Para os casos de cumprimento de regime de sobreaviso: os Conselheiros Tutelares, farão jus a 10% (dez por cento) sobre o percentual disposto na alínea anterior.

§ 4º - As verbas utilizadas para o pagamento de plantão e/ou sobreaviso terão caráter indenizatório e não incorporarão aos vencimentos para fins de rescisão.

§ 5º - Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias para cada 7 dias de plantão e/ou sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias de folga por ano civil.

§ 6º - O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 7º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

ARTIGO 47 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção IV

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

ARTIGO 48 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

ARTIGO 49 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3o - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

ARTIGO 50 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

ARTIGO 51 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o - O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) Composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

ARTIGO 52 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção V

Dos Requisitos à Candidatura

ARTIGO 53 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV – Domicílio eleitoral na circunscrição e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

V - Experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, curso de especialização em matéria de infância e juventude ou ainda, atuação na área da infância e da adolescência;

VI - Conclusão do Ensino Médio;

VII - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e informática básica, que será avaliada por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VIII - Comprovação de aptidão na avaliação psicológica que será realizada após o resultado da prova escrita, por profissionais qualificados, indicados pelo CMDCA, que identificarão o candidato como “apto” ou “inapto” para o exercício da função;

IX - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá oferecer aos inscritos, antes da realização da prova a que se refere o inciso VII deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

ARTIGO 54 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Seção VI

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

ARTIGO 55 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o - Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

ARTIGO 56 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

ARTIGO 57 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção VII

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

ARTIGO 58 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

ARTIGO 59 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias uteis, após a publicação do resultado da prova.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

ARTIGO 60 – Na sequência, os candidatos aprovados na prova de conhecimento específico, serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

ARTIGO 61 – Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da avaliação psicológica.

§1º - A depender da situação, cabe à Comissão Especial decidir acerca da realização ou não de nova avaliação por novo profissional.

§2º - Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VIII

Da Campanha Eleitoral

ARTIGO 62 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1o - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

ARTIGO 63 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o - A inobservância do disposto no art. 62 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 64 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção IX

Da Votação e Apuração dos Votos

ARTIGO 65 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

ARTIGO 66 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

ARTIGO 67 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção X

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

ARTIGO 68 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção XI

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

ARTIGO 69 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o - Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Seção XII

Da Organização do Conselho Tutelar

ARTIGO 70 – A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – A coordenação administrativa;

II – O colegiado;

III - Os serviços auxiliares.

Subseção I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

ARTIGO 71 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

ARTIGO 72 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

ARTIGO 73 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Subseção II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

ARTIGO 74 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Subseção III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

ARTIGO 75 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o -O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o - O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Subseção IV

Dos Deveres

ARTIGO 76 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – Manter ilibada conduta pública e particular;

II – Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII – Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – Ser assíduo e pontual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Subseção V

Das Responsabilidades

ARTIGO 77 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

ARTIGO 78 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

ARTIGO 79 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

ARTIGO 80 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Subseção VI

Da Regra de Competência

ARTIGO 81 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o - Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Subseção VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

ARTIGO 82 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o - A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o - A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o - Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o - Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

ARTIGO 83 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o - Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos

e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

ARTIGO 84 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o - Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o - Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o - O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o - O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

ARTIGO 85 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

ARTIGO 86 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o - As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

ARTIGO 87 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o - A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o - A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

ARTIGO 88 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os

princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o - Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 89 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

ARTIGO 90 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

ARTIGO 91 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

ARTIGO 92 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

ARTIGO 93 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

ARTIGO 94 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

ARTIGO 95 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

ARTIGO 96 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

ARTIGO 97 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Subseção VIII

Das Vedações

ARTIGO 98 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – Exercer quaisquer outras atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar, com exceção da hipótese prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III – Exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – Recusar fé a documento público;

VII – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI – Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Subseção IX

Das Penalidades

ARTIGO 99 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – Destituição da função.

ARTIGO 100 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

ARTIGO 101 -O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o - A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o - Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o - O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o - Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Subseção X

Da Vacância

ARTIGO 102 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia;

II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – Falecimento;

VI – Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

ARTIGO 103 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – Vacância de função;

II – Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

ARTIGO 104 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

ARTIGO 105 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Subseção XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 106 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 107 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$ 1.733,94 (um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), com carga horária de 40 horas semanais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o - A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3o - São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 108 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – Indenizações;

II – Auxílios pecuniários;

III – Gratificações e adicionais.

ARTIGO 109 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

ARTIGO 110 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, nos termos do disposto na lei COMPLEMENTAR municipal nº 04 de 28 dezembro de 2001 e na lei municipal nº 421/2017 de 07 de abril de 2017, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o - O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o - Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 111 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina;

VI – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º - As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º - Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

ARTIGO 112 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

ARTIGO 113 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Subseção XII

Das Férias

ARTIGO 114 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o - Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de NOVO MUNDO/MT.

§ 3o - Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 115 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

ARTIGO 116 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – Aremuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 117 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

ARTIGO 118 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

ARTIGO 119 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

ARTIGO 120 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo período de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

ARTIGO 121 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Subseção XIII

Das Licenças

ARTIGO 122 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – Para participação em cursos e congressos;

II – Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – Para paternidade;

VI – Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – Em virtude de casamento;

IV – Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de NOVO MUNDO/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Subseção XIV

Das Concessões

ARTIGO 123 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Subseção XV

Do Tempo de Serviço

ARTIGO 124 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o - Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o - A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Seção XIII

Disposições gerais sobre o Conselho Tutelar

ARTIGO 125 – As despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º - A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 126 – Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de NOVO MUNDO/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

ARTIGO 127 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjuntos com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

ARTIGO 128 – Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT - FMDCA

Seção I

Dos Objetivos

ARTIGO 129 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVO MUNDO/MT - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 567/2022, passa a ser disciplinada de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMDCA, do Município de NOVO MUNDO/MT vincula- se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, § 2º, da Lei 8069/90.

ARTIGO 130 - O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, § 2º, do ECA.

§ 2º - Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 4º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º - No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069, de 1990.

Seção II

Da Operacionalização do FMDCA

ARTIGO 131 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVO MUNDO/MT - FMDCA, fica operacionalmente vinculado preferencialmente ao gabinete do Prefeito, conforme inciso III, do art. 4º, capítulo 1º, da Resolução nº 231/2022, sendo o Prefeito, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

ARTIGO 132 - São atribuições do Conselho Municipal - CMDCA em relação ao Fundo - FMDCA - de que trata este Capítulo:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

ARTIGO 133 - Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

VII - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VIII - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais

(DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

IX - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

X - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

XI - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XII - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

Das Receitas e da Execução Orçamentária

ARTIGO 134 - São receitas do Fundo Municipal - FMDCA:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

ARTIGO 135 - Os recursos consignados no orçamento do Município de NOVO MUNDO/MT devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

ARTIGO 136 - A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º - As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

ARTIGO 137 - É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º - A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

ARTIGO 138 - O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

ARTIGO 139 - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 140 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos - CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

ARTIGO 141 - O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

ARTIGO 142 - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

ARTIGO 143 - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

ARTIGO 144 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

ARTIGO 145 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 146 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

ARTIGO 147 - Acelebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ARTIGO 148 - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVO MUNDO/MT- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

ARTIGO 149 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 150 – Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de NOVO MUNDO/MT no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 151 – A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de NOVO MUNDO/MT, será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I – Reivindicação da população do local;

II – Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III – Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV- Número de habitante do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

ARTIGO 152 – Os cinco cargos de Conselheiros Tutelares criados pela Lei Municipal nº. 567/2022, artigo 23, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretária Municipal de Assistência Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto neste Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

ARTIGO 153 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

ARTIGO 154 – Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVO MUNDO/MT – CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

ARTIGO 155 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVO MUNDO/MT, aos 18 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2023

De 18 de abril de 2023

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2335	Cicero Vicente de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3609	Edson Aparecido de Souza	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3613	Ester Juscelino Santos Souza Anacleto	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
4060	Francirlan de Oliveira Cordeiro	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3988	Larissa Lopes Malacarne	Secretaria Municipal de Obras/ Gabinete do Secretário	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3468	Silvino Auto da Silva	Secretaria Municipal de Obras/ Gabinete do Secretário	Secretaria Municipal de Ação Social/CRAS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2023

De 18 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor de cargo em comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1°- NOMEAR, o Senhor **LEO JAIME MOTA BATISTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 05********* SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 070.551.***-**, para o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** e provimento em comissão, referência DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 17 de abril de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2023

De 18 de abril de 2023

"Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **ESTER JUSCELINO SANTOS SOUZA ANACLETO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28****** SSP/MT e CPF nº 704.683.***-**, para o cargo de **FISCAL DO DAE**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme Lei Complementar nº 069/2019, e **DESIGNAR** conjuntamente para a função de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 085/2023

De 18 de abril de 2023.

"***Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR,** o Senhor **FRANCIRLAN DE OLIVEIRA CORDEIRO,** brasileiro, portador da RG nº 17**** SPTC/AP e CPF sob o nº. 836.281.***-**, para o cargo de **FISCAL DO DAE,** de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Obras, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº.

15/2023, de 23/01/2023, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) E LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **SERÁ PRORROGADA DEVIDO MUDANÇAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Nova Data e Horário da Disputa: 05/05/2023 às 10 horas (horário de Brasília).

Local da Licitação: www.bll.org.br.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 18 de abril de 2023.

ROSE MARLEI BLOTZ

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 42/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA ***ZÉ RICARDO & RICARDO***, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ***"EXPONOVO 2023"*** QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 À 13/05/2023 NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, com a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29.177.070/0001-00 no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 18 de abril de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados queserá realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, com o Objetivo de: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE DANÇA (BALLET, INICIAÇÃO EM JAZZ E DANÇA DE SALÃO) PARA PROMOVER O FOMENTO CULTURAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT**. Período inicial de Credenciamento:** 20 de abril de 2023 à 08 de maio de 2023 no horário: 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00 m às 17h:00min. O edital estará disponível através do endereço: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 20 de abril de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2508/2023.

LEI Nº 2508/2023.

"INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2144 – Bloco PSE – Proteção Social Especial - AC. Manutenção do Lar dos Idosos II.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 50.000,00

Total.....R$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 50.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto nº 1763 de 28 de maio de 2020, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para assistir a LIVE que, trata-se de Audiência Pública que se realizara no dia 26 de abril de 2023, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) **que será transmitida pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga e Youtube**, para tratar de assuntos sobre a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Prestação de Contas de Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais relativo ao **03 (terceiro) quadrimestre do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e 02 (segundo) semestre do RGF – Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2022**.

Paranatinga, 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023.

Processo: dispensa de licitação nº 06/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: GTECH STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 49.321.826/0001-41.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviço de Fornecimento de Licença de Software, implantação e Treinamento para uso do Sistema E-SUS, PEC e CDS para controlar todos os indicadores da Atenção Primária**, visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT**,** com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Do valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Do prazo do contrato: 04/04/2023 até o dia 04/08/2023.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998903	serviço de treinamento de software de gestão da atenção primaria em saude, compreendendo: implantação manutenção, rotina de backup oline de dados do E-SUS, extração de relatórios gerenciais do E-SUS, disponibilização de painel de gerenciamento dos indicadores do pograma previne brasil, suporte tecnico continuada aos profissionais de saúde da atenção primaria.	UND	1	R$ 7. 000,00	R$ 7. 000,00
2	998904	serviço de implantação do sistema E-SUS, cópia de bancos de dados, backup do sistema terceiro, sincronização dos dados, treinamento por equipe, ACS, Recepcionistas, enfermagem, ondontologos, medicos, treinamento por UBS (urbana e rural).	UND	1	R$ 7. 000,00	7. 000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 144 de 27 de março de 2023,** o servidor **Rogério Oliveira de Souza**, matricula: 7012, e o servidor **Silmar Santos de Almeida** matricula: 2216, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 04 de abril de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 175 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 175 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, E CONTROLE) DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, onde "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNM n° 14/2020, onde estabelece "Diretrizes para elaboração do plano de ação do SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia Comissão para elaboração e acompanhamento do Plano de Ação voltado para a adequação às disposições mencionadas no Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a comissão será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

MARCELO FERNANDES

ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA

NELSON GOMES PEREIRA JÚNIOR

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**:**

FABIANA ALVES MARTINS SILVA

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA

REPRESENTANTE DO PARANATINGA-PREV:

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Artigo 2° - Esta comissão realizará uma análise da situação atual na Administração Municipal, conforme estabelece o questionário no ANEXO I.

Artigo 3° - Após o diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, mencionado no Artigo 3°, esta comissão deverá elaborar o Plano de Ação, identificando cada um dos requisitos relacionados no ANEXO II, definindo os prazos (inicial e final).

Artigo 4° - O Plano de Ação SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) será seguido, conforme Resolução Normativa do TCE/MT n. 04/2023-PP manifestará os prazos estabelecidos para atendimento aos requisitos a partir da publicação até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 5° - Esta comissão, juntamente com a Administração Pública deste Município, estabelecerá no prazo até 15 de maio de 2023 o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições mencionadas no Decreto nº 10. 540, de 5 de novembro de 2020;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 2241/2023.

D E C R E T O Nº 2241/2023.

DISPOE SOBRE A REABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Leis nºs Municipal nº 2439/2022, 2440 e 2441 de 01 de setembro de 2022, de conformidade com os artigos nº 45 da Lei Federal 4.320/64 e § 2º do art 167 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica Reaberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.411.738,76 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

09.002.15.451.0003.1338.4490.51.00.00

Fonte.: 1.704.000901 – Transferência da união Referente á Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pre-Sal.....R$ 1.411.738,76

TOTAL
.....R$ 1.411.738,76

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial reaberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundo do Excesso de Arrecadação da fonte da **Lei nº 14.337 de 11 de maio de 2020**, conforme Art. nº 45 da Lei nº 4.320/1964, **§** 2º do art 167 da Constituição Federal e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 1.704.000901 – Transferência da união Referente á Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pre-Sal.....R$ 1.411.738,76

TOTAL
.....R$ 1.411.738,76

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 12 de abril 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

12 / 04 / 2023.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2510/2023.

LEI Nº 2510/2023.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2148 – Bloco PSE – Proteção Social Especial – Manut. dos Serviços da PSE – PSE MC II.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 20.000,00

4490.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 30.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2509/2023.

LEI Nº 2509/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2144 – Bloco PSE – Proteção Social Especial - AC. Manutenção do Lar dos Idosos II.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 50.000,00

Total.....R$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 50.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2507/2023.

LEI Nº 2507/2023.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2144 – Bloco PSE – Proteção Social Especial - AC. Manutenção do Lar dos Idosos II.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 50.000,00

Total.....R$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 50.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2506/2023.

LEI Nº 2506/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manut. Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2146 – Piso Mato-Grossense – Mant. Ativ. da Sec. de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 52.613,49

Total.....R$ 52.613,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 52.613,49

Total do Excesso.....R$ 52.613,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2505/2023.

LEI Nº 2505/2023.

“INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manut. Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2146 – Piso Mato-Grossense – Mant. Ativ. da Sec. de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 52.613,49

Total.....R$ 52.613,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 52.613,49

Total do Excesso.....R$ 52.613,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2504/2023.

LEI Nº 2504/2023.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manut. Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2146 – Piso Mato-Grossense – Mant. Ativ. da Sec. de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 52.613,49

Total.....R$ 52.613,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 52.613,49

Total do Excesso.....R$ 52.613,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2503/2023.

LEI Nº 2503/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2147 – Bloco PSB – Proteção Social Básica – Manut. e Ampliação dos Benefícios Eventuais II.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 37.288,00

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 50.000,00

Total.....R$ 87.288,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 87.288,00

Total do Excesso.....R$ 87.288,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2502/2023.

LEI Nº 2502/2023.

“INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2147 – Bloco PSB – Proteção Social Básica – Manut. e Ampliação dos Benefícios Eventuais II.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 37.288,00

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 50.000,00

Total.....R$ 87.288,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 87.288,00

Total do Excesso.....R$ 87.288,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2501/2023.

LEI Nº 2501/2023.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2147 – Bloco PSB – Proteção Social Básica – Manut. e Ampliação dos Benefícios Eventuais II.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 37.288,00

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 50.000,00

Total.....R$ 87.288,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social....R$ 87.288,00

Total do Excesso.....R$ 87.288,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA ATA N.º 002 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Retificação da Ata n.º 002 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT, de 08 de fevereiro de 2023. Aos oito (08) dias do mês de fevereiro de 2023, às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga, na Rua Marechal Rondon, n.º 537, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **02. Apresentação do PAS 2020, PAS 2021, PAS 2022 e PAS 2023**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Ilsa Gonçalina de Oliveira, Representantes da Saúde Indígena: Orlando Tsipetsewe; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estavam presentes senhor Israel Francisco Dourado, representando o Secretário Municipal de Saúde, e o senhor Altair Timóteo, da CGS Assessoria. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, dando boas-vindas aos novos conselheiros, e passando a palavra para o assessor, senhor **Altair,** que iniciou a **apresentação do PAS 2020**, trazendo os esclarecimentos necessários e tirando as dúvidas dos presentes. Os presentes discutiram sobre diversos assuntos relacionados. **Foi colocada em votação pela presidente do CMS a apresentação do PAS 2020, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros, com a seguinte ressalva: o Plano Anual de Saúde precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.** Passou-se então para a **apresentação do PAS 2021**, com os devidos esclarecimentos de dúvidas e discussões pertinentes. **Foi colocada em votação pela presidente do CMS a apresentação do PAS**

2021, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros, com a seguinte ressalva: o Plano Anual de Saúde precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários. Foi esclarecido pelo assessor **Altair** que, conforme NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS, não é mais necessária a apresentação e aprovação do PAS e do SISPACTO separadamente, visto que se unificaram no Plano Municipal de Saúde. Passou-se para a **apresentação do PAS 2022**, com os devidos esclarecimentos de dúvidas e discussões pertinentes. **Foi colocada em votação pela presidente do CMS a apresentação do PAS 2022, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros, com a seguinte ressalva: o Plano Anual de Saúde precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.** Passou-se então para a **apresentação do PAS 2023**, com os devidos esclarecimentos de dúvidas e discussões pertinentes. **Foi colocada em votação pela presidente do CMS a apresentação do PAS 2023, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros, com a seguinte ressalva: o Plano Anual de Saúde precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.** Passou-se então para a apresentação do **Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e da PAS 2022.** Os presentes trataram sobre diversos assuntos relacionados a estabelecimento e alcance de metas anuais da saúde, aproximação dos profissionais envolvidos, análise de valores de custeio e investimento, entre outros, referente à dados já constantes no SIOPS referentes ao ano de 2022, porém ainda não está finalizado. Foi solicitado ao assessor mais esclarecimentos referentes ao previsionado e ao executado das subfunções das dotações. Foi colocado em votação o **Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e a PAS 2022, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, com as seguintes ressalvas: o Plano Anual de Saúde precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.** Foi sugerido pela conselheira **Adriana** a realização de reunião com todos os profissionais da saúde envolvidos com as metas. Os conselheiros solicitaram apoio da assessoria para estar trazendo mais conhecimentos ao CMS. A presidente agradeceu a presença do assessor e dos conselheiros. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:50 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 08 de fevereiro de 2023.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 012, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS N.º 012, de 18 de abril de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os 1º, 2º e 3º RDQA de 2020.

RESSALVAS:

I – O RDQA precisa ser apresentado ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18/04/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 127/2022

Processo: inexigibilidade de licitação nº 21/2022.

Contrato: 127/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA CNPJ: 03.128.118/0001-98.

Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de **Serviços Hospitalares e Ambulatoriais para Realização de Cirurgias Eletivas e Procedimentos Complementares** Oferecidos no Município de Paranatinga - MT, em Atendimento Exclusivo a Proposta nº 98, Vinculada ao Decreto nº 1.018/2021 que Cria o Programa Mais MT Cirurgias- Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no Âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada e homologada CIB através da Resolução Nº 304/2021 e pela Nota Técnica nº 003/2021/SPCA/GBSAREG, com fulcro na Lei 8.666/93,Inciso II, art. 25, Atendendo Necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

Prazo: 07/04/2023 até 07/08/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 07 de abril de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 009, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS N.º 009, de 18 de abril de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os 1º, 2º e 3º RDQA de 2021.

RESSALVAS:

I – O RDQA precisa ser apresentado ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18/04/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 006 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Aos seis (06) dias do mês de março de 2023, às 13:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Rondon, n.º 537, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **01. Conferência Municipal de Saúde – Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva e Maria José Pereira Saldanha; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Fernanda Cristina Melo. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião. Os presentes fizeram a leitura do Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Paranatinga-MT – Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde. Após realizadas leitura e correções necessárias, **foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação do Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Paranatinga-MT – Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, sem ressalvas.** Passaram a tratar da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, que terá a seguinte composição: 1 – COORDENADORIA GERAL: Eli Gomes de Oliveira e Luciane Cristina Nunes. 2 – COMITÊ EXECUTIVO: Adriana Ferreira Perdroso, Beatriz Gomes do Amaral, Camila Nunes Cabral da Silveira, Deni Martins Borges, Divina Oliveira Cardoso. Everaldo Bouret Pereira, Fatima Eikhoff Hammarstrom, Lyncon Vinícius dos Santos Bogo, Sumaya Mahiba Farhat Borges. 3 – COMITÊ ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO: Israel Francisco Dourado, Lívia Maria Gomes Borges Scheffler, Luciene Ramos Daniel. 4 – COMITÊ DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: Alexandre Scheffler, Daniela Denti, Jozely Maria Ferreira Oliveira, Marilene Nunes Sales, Vanessa Rosa Nogueira da Silva. 5 – COMITÊ DE APOIO: Everalda Edna Alves Warmeling, Gisele Chiode Machado, Ilsa Gonçalina de Oliveira, Rosa Maria da Silva, Maria José Pereira Saldanha, Reginaldo Ikaura Xerente, Vania Souza Oliveira da Cunha, Irene Policeno da Silva Barbieri, Cleberson Ferreira de Paula, Orlando Tsipetsewe, Soneli Marques Fagundes, Uenison Gomes Guimarães, Josias Ivan Peruchini, Elton Alves de Souza, Agostinha Souza de Arruda, Jonilson de Campos, Francieli Rita Neves e Vanessa Dela Justina. 6 – COMITÊ DE FORMULAÇÃO E RELATORIA: Fernanda Cristina de Melo e Larissa Torres de Oliveira. **Sendo colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, foi aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, sem ressalvas.** Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 14:30 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 06 de março de 2023.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 196 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 196 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO**, Matrícula 136, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO",** lotada no Gabinete do Prefeito, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/04/2023 À 15/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 005 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de 2023, às 13:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Rondon, n.º 537, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **01. Conferência Municipal de Saúde – Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde**. Estavam presentes Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Maria José Pereira Saldanha; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães e Fernanda Cristina Melo, Representantes do Hospital Municipal: Camila Nunes Cabral da Silveira, além destes, estava presente o senhor Israel Francisco Dourado, representando a Secretaria Municipal de Saúde. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião tratando da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde. Os presentes debateram a respeito, e foram sugeridos alguns nomes para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, e será concluída numa próxima reunião extraordinária. Serão realizados convites para: escolas estaduais de ensino médio e faculdades, frigoríficos, igrejas católicas e evangélicas, sindicatos, Associação Espírita, APAE, Maçonaria, ACIP, Lions Clube, Rotary Clube, consultórios médicos e odontológicos, demais conselhos municipais e população em geral. Foram definidos os palestrantes de cada eixo temático da seguinte forma: I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos: Altair Timóteo Araújo; II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas: Pe. Alexandre Batista do Nascimento; III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia: Vanessa Rosa Nogueira; e IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas: Katlin Cristina de Oliveira Fernandes. Os presentes trataram mais detalhes sobre a elaboração e organização da Conferência Municipal de Saúde. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:30 horas, ao qual finalizo e assino a

presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 27 de fevereiro de 2023.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2023

Processo: dispensa de licitação nº 02/2023.

Contrato: 02/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: FANCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 35.013.169/0001-60.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos **Serviços de Revisão de 50.000 KM do veículo Renault Duster 1.6 Placa RCL9C72,** em atendimento daSecretaria Municipal de Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária de Paranatinga-MT**,** com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Prazo: 07/04/2023 até 07/06/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 07 de abril de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 007 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga, na Rua Marechal Rondon, n.º 537, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **05. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.° 81 – Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho): apoio no custeio municipal, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); 06. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Estadual Janaina Riva: custeio para atendimento das demandas da saúde pública no município de Paranatinga, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 07. Apresentação do RAG 2020, 1º, 2º e 3º RDQA de 2020, RAG 2021 e 1º, 2º e 3º RDQA de 2021**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalina de Oliveira, Representantes da Saúde Indígena: Orlando Tsipetsewe, Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estava presente o Secretário Municipal de Saúde, Eli Gomes de Oliveira, e os profissionais da assessoria, Altair Timóteo Araújo e Fernanda Moreira da Silva. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião com a primeira pauta sendo: 05. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.° 81 – Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho): apoio no custeio municipal, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O Secretário municipal de Saúde foi questionado sobre a destinação desses recursos de emenda parlamentar, ao qual respondeu que, o recurso em questão, será utilizado para aquisição de material de consumo, material de expediente, etc. e, o outro recurso, de R$ 150.000,00, será utilizado no custeio dos serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção e locação de veículos, pagamento da cooperativa e da OSICP, mecânica, etc., e ressaltou que ambas as emendas vêm para auxiliar o município nas despesas gerais, para manutenção da saúde pública municipal. **Foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.° 81 – Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho): apoio no custeio municipal, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, sem ressalvas**. Passaram para a próxima pauta da sessão, sendo 06. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Estadual Janaina Riva: custeio para atendimento das demandas da saúde pública no município de Paranatinga, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que, conforme esclarecido pelo Secretário Municipal de Saúde, será utilizado no custeio dos serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção e locação de veículos, pagamento da cooperativa e da OSICP, mecânica, etc. **Foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Estadual Janaina Riva: custeio para atendimento das demandas da saúde pública no município de Paranatinga, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, sem ressalvas**. Prosseguiram para a pauta da Apresentação RAG 2020, 1º, 2º e 3º RDQA de 2020, RAG 2021 e 1º, 2º e 3º RDQA de 2021, passando a palavra ao assessor Altair, que apresentou sua colaboradora Fernanda, enfermeira, e passou a palavra a mesma, que deu início à apresentação. À medida que dúvidas ou questionamentos foram surgindo ao longo da apresentação, a equipe da assessoria fazia os esclarecimentos necessários. Ao fim da apresentação, **foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação RAG 2020, 1º, 2º e 3º RDQA de 2020, RAG 2021 e 1º, 2º e 3º RDQA de 2021, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com a seguinte ressalva: O RAG precisa ser apresentado ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários**. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 11:23 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 18 de abril de 2023.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 195 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 195 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EUBA TEODORO DE MENEZES**, Matrícula 3889, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM",** lotada na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 008, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS N.º 008, de 18 de abril de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Estadual Janaina Riva: custeio para atendimento das demandas da saúde pública no município de Paranatinga, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18/04/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 194 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 194 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROZELI ALMEIDA DA SILVA**, Matrícula 5681, ocupante do Cargo Efetivo de "**ASSISTENTE SOCIAL",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/04/2023 À 15/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 007, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS N.º 007, de 18 de abril de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.º 81 – Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho): apoio no custeio municipal, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18/04/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 006, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS N.º 006, de 18 de abril de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021.

RESSALVAS:

I – O Relatório Anual de Gestão (RAG) precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18/04/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 005, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS N.º 005, de 18 de abril de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em conso-

nância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2020.

RESSALVAS:

I – O Relatório Anual de Gestão (RAG) precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18/04/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 04 AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2021 E CONTRATO N° 142/2021

Processo: Concurso de Projeto nº 01/2021.

Contrato: nº 142/2021.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Oscip: Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã**,** CNPJ: 21.103.364/0001-77.

Objeto: O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999e demais condições deste Edital.

Do prazo: 07/04/2023 até o dia 06/10/2023.

Custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto: R$: 4.722.826,70 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Custo administrativo: R$: 708.424,00 (setecentos e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

GESTÃO DA SAÚDE:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994222	AGENTE ADMINISTRATIVO III	15	R$ 4.937,65	R$ 74.064,75
994223	DIRETOR ADMINISTRATIVO	7,5	R$ 7.500,00	R$ 56.250,00
994221	AGENTE ADMINISTRATIVO II	15	R$ 3.620,94	R$ 54.314,10
994220	AGENTE ADMINISTRATIVO I	22,5	R$ 3.291,77	R$ 74.064,82
994224	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTAO HOSPITALAR	6	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
995668	CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO 15 %			R$ 707.824,00
Total R$ 996.517,67				

ATENÇÃO BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994228	ENFERMEIRO	15	R$ 4.800,00	R$ 72.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	7,5	R$ 5.000,00	R$ 37.500,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	22,5	R$ 15.000,00	R$ 337.500,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	7,5	R$ 15.000,00	R$ 112.500,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	15	R$ 3.502,26	R$ 52.533,90
Total R$ 612.033,90				

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994233	MEDICO ORTOPEDISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)	7,5	R$ 16.000,00	R$ 120.000,00
994234	DIRETOR CLINICO - HOSPITAL	7,5	R$ 6.000,00	R$ 45.000,00
994232	MEDICO PEDIATRA (AMBULATORIO 40 HORAS)	7,5	R$ 16.000,00	R$ 120.000,00
Total R$ 285.000,00				

FARMÁCIA BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994255	FARMACEUTICO I	7,5	R$ 4.265,00	R$ 31.987,50
994256	FARMACEUTICO	6	R$ 5.541,61	R$ 33.249,66
Total R$ 65.237,16				

Nutrição:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994257	NUTRICIONISTA	15	R$ 4.265,00	R$ 63.975,00
Total R$ 63.975,00				

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994239	PLANTOES - MEDICO CLINICO GERAL - SOBREAVISO (1HORA)	3.750	R$ 100,00	R$ 375.000,00
994235	MEDICO GINECOLOGISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)	7,5	R$ 16.000,00	R$ 120.000,00
994238	PLANTOES - MEDICO CLINICO GERAL (1 HORA)	9.000	R$ 110,00	R$ 990.000,00
994237	MEDICO CIRURGIAO (AMBULATORIO 40 HORAS)	7,5	R$ 16.000,00	R$ 120.000,00
994240	PLANTOES - MEDICO GINECOLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	2.887,5	R$ 100,00	R$ 288.750,00
994243	PLANTOES - MEDICO ANESTESISTA - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	2.887,5	R$ 110,00	R$ 317.625,00
994244	PLANTOES - MEDICO ORTOPETISTA - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	2.887,5	R$ 100,00	R$ 288.750,00
994249	SERVICO DE ENFERMEIRO	15	R$ 4.800,00	R$ 72.000,00
994242	PLANTOES - MEDICO CIRURGIAO - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	1.500,00	R$ 110,00	R$ 165.000,00
994252	SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM DESLOCAMENTO	7,5	R$ 4.504,41	R$ 33.783,07
994253	PLANTAO TECNICO ENFERMAGEM (1 hora)	1.500	R$ 30,30	R$ 45.450,00
994251	SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM	15	R$ 3.502,26	R$ 52.533,90
994254	PLANTAO ENFERMAGEM (1 hora)	1.500	R$ 70,77	R$ 106.155,00
994250	ENFERMEIRO COM RESPONSABILIDADE TECNICA - HOSPITALAR	7,5	R$ 6.000,00	R$ 45.000,00
994236	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)	6	R$ 16.000,00	R$ 96.000,00
994241	PLANTOES – MEDICO GASTROENTEROLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	1.200	R$ 110,00	R$ 132.000,00
Total R$ 3.248.046,97				

CENTRO DE REABILITAÇÃO:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total

994245	PISCOLOGO	12	R$ 4. 260,00	R$ 51. 120,00
994248	FISIOTERAPEUTA	6	R$ 4. 260,00	R$ 25. 560,00
994246	ASSISTENTE SOCIAL - (30 HORAS)	18	R$ 3. 200,00	R$ 57. 600,00
994247	FONOAUDIOLOGO I	6	R$ 4. 260,00	R$ 25. 560,00
Total R$ 159.840,00				

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 07 de abril de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2500 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 2500 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“DIPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 1407/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 -CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1407 de 20 de fevereiro de 2017, e a mesma passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo.

REPRESENTANTES DO DA SOCIEDADE CIVIL:

IV – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicado Rural de Paranatinga;

V – 01 (um) representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Paranatinga;

VI – 01 (um) representante indicado pelo ACIP – Associação Comercial e Industrial de Paranatinga;

VII – 01 (um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º - A cada Titular corresponde 01 (um) suplente.

§ 2º - O Conselho do FETHAB terá um Presidente, que será eleito pelos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades da sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1432 de 16 de março de 2017 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2511/2023.

LEI Nº 2511/2023.

“INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2148 – Bloco PSE – Proteção Social Especial – Manut. dos Serviços da PSE – PSE MC II.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 20.000,00

4490.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 30.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2512/2023.

LEI Nº 2512/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2148 – Bloco PSE – Proteção Social Especial – Manut. dos Serviços da PSE – PSE MC II.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 20.000,00

4490.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 30.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2513/2023.

LEI Nº 2513/2023.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa.: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2145 – Bloco PSB – Proteção Social Básica - Manutenção e Custeio p/ os Serviços da PSB II.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social...R$ 20.000,00

Total do Excesso.....R$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2514/2023.

LEI Nº 2514/2023.

“INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa.: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2145 – Bloco PSB – Proteção Social Básica - Manutenção e Custeio p/ os Serviços da PSB II.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social...R$ 20.000,00

Total do Excesso.....R$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2515/2023.

LEI Nº 2515/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa.: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2145 – Bloco PSB – Proteção Social Básica - Manutenção e Custeio p/ os Serviços da PSB II.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – Piso Mato-grossense, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social...R$ 20.000,00

Total do Excesso.....R$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2516/2023

LEI Nº 2516/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE 02, DA RUA 01, S/N, DA QUADRA 18, COM UMA ÁREA DE 2.994,86 M² E DO LOTE 01, DA RUA 01, QUADRA 18, MEDINDO 2.994,94 M² NO LOTEAMENTO "DONA LEONOR", BAIRRO RUI BARBOSA, NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL JUNTO AO MUNICIPIO DE PARANATINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso com endereço na Rua Transversal, Bloco B, Anexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CNPJ n. 03.507.415/0028-64, 02 (dois) lotes para fins de construção do novo quartel da Policia Militar junto a esta Municipalidade, sendo uma área de terras pertencente ao **Município de Paranatinga/MT**, composta do Lote **"01 E 02"**, **DA RUA 01, S/N, DA QUADRA 18, COM UMA ÁREA TOTAL DE 5.989,80 M², NO LOTEAMENTO "DONA LEONOR", Bairro Rui Barbosa com matriculas de n. 19367 e 19366, livro 02-CS junto ao 1º Ser-**

viço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, conforme "mapa" e demais documentos em anexo, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1° - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para início da obra e 36 (trinta e seis) meses para a conclusão da obra de implantação do novo quartel militar do Município de Paranatinga-MT, sob pena de reversão da doação.

§ 2° - Fica obrigado a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso a preservar a área verde que consta na instituição do loteamento e foi destinada para ser utilizada para área verde, conforme definição em Lei Federal nº 12.651/2012, assim sendo deve ser respeitada as condições de uso, obedecendo plano Diretor Municipal em suas tratativas sobre a destinação de áreas verdes.

Art. 2º - Caso não seja cumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o terreno deverá retornar ao erário público.

Art. 3º - Fica terminantemente vedada a utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitido alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

§ 1° - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

§ 2° - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta do beneficiário, ou seja, a Policia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 01/2023

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio daComissão Permanente de Licitação - CPL,instituída pela Portaria nº 024/2020, de 17 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **CARTA CONVITE 01/2023**, com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital, tendo por Objeto: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Especializados na reestruturação do Organograma da Administração Pública, com revisão e alteração da legislação específica existente e realização de concurso público nas diversas áreas definidas**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Paranatinga/MT.

Fornecedor: 59200 - CAMARGO & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 17.960.258/0001-32

Total: 89.770,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

RATIFICAÇÃO:

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para 1a Revisão de Motoniveladora/GR1803BR (CHASSI:XUG01803HNPB01801), incluindo peças e serviços, com recursos do FETHAB, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: em Conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Fornecedor: 24408 - EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Total: 9.305,21

Inexigibilidade de Licitação 01/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Transportes o Senhor **Nabor dos Reis** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 18 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA DO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N°:	**80/2022**
b) Licitação N°:	**CHAMADA PÚBLICA DO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**
c) Modalidade:	**CREDENCIAMENTO**
d) Data da homologação:	**18/04/2023**
e) Objeto homologado:	***Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de: pedreiro, carpinteiro, soldador, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador.***

Empresa Credenciada: ALEX SANDRO BARROS MOREIRA, CNPJ: 27.529.419/0001-91.

Item	Código/Descrição	Qtd	Unidade	Vlr. Unit.	Valor Total
1	50539 - PEDREIRO: SERVIÇOS DE REFORMAS E CONTRUÇÃO E REPAROS PREVENTIVOS OU CORRETIVOS REALIZANDO SUBSTITUIÇÃO, REPARANDO, REFORMANDO OU INSTALANDO PEÇAS, COMPONENTES OU EQUIPAMENTOS EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE OU LOCADOS AO MUNICÍPIO.	880	DIARIA	R$ 210,35	R$ 185.111,52
2	41472 - CARPINTEIRO: EFETUAR TRABALHOS DE CARPINTEIRIA, CORTANDO, ARMANDO, INSTALANDO E REPARANDO PEÇAS DE MADEIRA, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E MECÂNICAS, INSTALAR E AJUSTAR ESQUADRIAS DE MADEIRA E OUTRAS PEÇAS TAIS COMO: JANELAS, PORTAS, ESCADAS, RODAPÉS, DIVISÓRIAS, FORROS E GUARNIÇÕES. CONSTRUIR FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETAGEM, REPARAR ELEMENTOS DE MADEIRA, SUBSTITUIR TOTAL E PARCIALMENTE, PEÇAS DESAJUSTADAS OU DETERIORADAS OU FIXANDO PARTES SOLTAS, OBSERVADO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO.	440	DIARIA	R$ 232,08	R$ 102.116,96
3	52214 - PINTOR: REALIZAR SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E INTERNA, RASPANDO, AMASSANDO E COBRINDO COM CAMADAS DE TINTA, LOCAIS COMO PAREDES, TETOS, PORTAS, JANELAS E GRADES DE MADEIRA E METAL.	440	DIARIA	R$ 210,00	R$ 92.400,00
4	50186 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: REALIZA MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS, MANEJA ÁREAS VERDES, TAPA BURACOS, LIMPA VIAS, CONSERVA BUEIROS, E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZA MANUTENÇÃO E PINTURA DO MEIOS - FIO, AUXILIA NO CARREGAMENTO DE CARGAS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO.	2040	DIARIA	R$ 170,00	R$ 346.800,00
	TOTAL :				R$ 726.428,48

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preço nº 001/2023**, **Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma elétrica da Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabine.** Referente ao resultado do processo licitatório Tomada de Preço 001/2023; devidamente homologado pela Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa:

ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95.

Valor Total Homologado: R$ 181.926,08 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

Rithyene Gomes da Silva

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73, DE 2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 472/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PSICÓLOGO- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010560	JULIANA CABREIRA ALVES DA FONSECA ZAVIERUCHA	3º

Justificativa: Para prestar serviços no CAPS, visto que com a abertura do ambulatório saúde mental é obrigatório a vinculação de 02 psicólogos o qual os servidores efetivos serão remanejados.

Pedra Preta, 17 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 103, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 18 de abril de 2023.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.287. MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE

SAÚDE

513 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00

CIVIL

11.001.10.305.0008.2.077. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA

449 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00

CIVIL

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento/Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0007.2.064. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

436 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

FÍSICA

438 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **005/2023 -TP.**

RESOLVE:

ADJUDICAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 005/2023,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de SPDA, na Escola Municipal Durvalina Souza Silva - Assentamento Monte Azul e Vale do Prata",** mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: NORTE SUL ENERGIA LTDA, CNPJ: 36.532.831/0001-70.

Valor da Proposta sendo: R$ 40.019,88 (quarenta mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: NORTE SUL ENERGIA LTDA, CNPJ: 36.532.831/0001-70.**

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

LEI Nº 1.469, DE 2023 - ATUALIZA O LOTACIONOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Atualiza o Lotacionograma do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica atualizado o Lotacionograma Geral de cargos do Poder Executivo Municipal, nos termos e quantidades dispostas na presente lei.

Parágrafo único: A atualização a que se refere o caput deste artigo se destina aumentar:

a. 2 (duas) vagas para o cargo de almoxarife;

b. 2 (duas) vagas para o cargo de Engenheiro Civil;

c. 15 (quinze) vagas para o cargo de Monitor;

d. 5 (cinco) vagas para o cargo de Agente Administrativo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 374/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004520	JÉSSICA REGINA DA SILVA	10º
0011510	ANA PAULA FERNANDES RAMIL	11º
0002610	EUZIRENE GOMES DA SILVA ZANFONATO	12º
0015980	KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES	13º
0000940	JÉSSIKA RODRIGUES DA SILVA	14º
0017310	MARIA HOSANA LOPES NASCIMENTO	15º
0003300	ANNE CAMILLY SOUZA DE ALCÂNTARA	16º
0007500	ANA CLAUDIA APARECIDA FREITAS MATTOS	17º

Justificativa: 01 vaga (cuidador) para o CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva(matutino) e EM Dulce Meiry Silva Sabini (vespertino) , 01 vaga (sala aula) para EM Dulce Meiry Silva Sabini, 01 vaga (cuidador) para EM Dulce Meiry Silva Sabini, 02 vagas (cuidador) para EM São Sebastião, 01 vaga (cuidador) para EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira e 02 vagas (cuidador) para EM Antônia Aparecida Garcia, considerando a demanda apresentada pelos pais, ao Ministério Publico e a imposição deste órgão para o cumprimento do estabelecido nos preceitos legais. A Secretaria Municipal de Educação visa atender a educação inclusiva, para os monitores auxiliar no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas deste público e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção de alunos com

deficiência, encontrando respaldo na Política Nacional de Educação Especial na Perspectivada Educação Inclusiva.

Pedra Preta, 18 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.470, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.452.0004.1.011. PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE

VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.00.00 2500 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

4.4.90.51.00.00 2500 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0011.2.121. PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS,

FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 015/2023/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

Resolve:

ART. 1º - Conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 13/04/2023 as 16h na sede deste Conselho, fica aprovado por Unanimidade a recondução da Presidente, Vice Presidente e conselheiros para o Biênio de 2023 a 2025, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Representante dos Bairros:

Titular: Sidney Aparecido dos Santos

Representante das Igrejas – Não Católica:

Titular: Luiz Candido Rodrigues

Suplente: Adalto Macedo da Silva

Representante Melhor Idade e Lar dos Idosos:

Titular: Aparecido Antonio da Silva

Suplente: Maria Luiza Rosseti de Souza

Representante dos professores-SINTEP:

Titular: Altiva Souza Rocha

Suplente: Rogerio Marques da Silva

Representante dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Nilde Nogueira Alves

Suplente: Lucimar Nogueira da Silva Freitas

Representante Igreja Católica:

Titular: Joaquim Batista da Silva

Suplente: Arlinda Sueli dos Santos

Representante Assoc. C. e Industrial – ACIPP

Titular: Heber Vinicius de Oliveira

Suplente: Jose Antônio Borges de Souza

Representante dos Trabalhadores Rurais

Titular: Maria Irene Duarte Matos

Suplente: Lucelia Teodoro de Freitas

Representante do Poder Executivo:

Titular: Nancy Konno Tosta Bereta

Suplente: Roseli Aparecida da Silva

Representante da APPAE:

Titular: Josefa Delmina da Silva Souza

Suplente: Katia Lucia Boff

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ivanir Vicente de Lima

Representante dos Trabalhadores Estaduais de Saúde:

Titular: Ivany de Lima Polga

Suplente: Ednethi Rodrigues de Oliveira

Representante das ACS:

Titular: Dilma dos Santos

Representante dos Trabalhadores do Hospital Municipal:

Titular: Rosimeire Pereira da Silva

Representante da Vigilância em Saúde:

Titular: Ivani Lopes da Silva

Suplente: Tatiane Cristina da Silva

Representante dos Laboratórios, Farmácias e Clinicas Privada:

Titular: Silvania Aparecida Izaias

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 14 de abril de 2023.

_____

Ivany de Lima Polga

Presidente do CMSPP

Resolução 03/2022

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preço nº 005/2023**, **Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de SPDA, na Escola Municipal Durvalina Souza Silva - Assentamento Monte Azul e Vale do Prata.** Referente ao resultado do processo licitatório Tomada de Preço 005/2023; devidamente homologado pela Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedora do respectivo processo**, a empresa:

NORTE SUL ENERGIA LTDA, CNPJ: 36.532.831/0001-70.

Valor Total Homologado: R$ 40.019,88 (quarenta mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

Rithyene Gomes da Silva

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 - KB CONSTRUTORA LTDA

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: KB CONSTRUTORA LTDA **CNPJ: 36.573.565/0001-05**	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 010/2021.	**DATA: 18/04/2023**
DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: ü LOTE 02: Contratação de empresa especializada para a reforma da Secretaria Municipal de Agricultura.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo tem por objetivo acrescentar ao valor do contrato original o montante de **R$ 12.249,46 (doze mil e duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, sendo 03,60% (três vírgula sessenta por cento) do valor inicialmente pactuado no contrato. As despesas do objeto do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dot. Orçamentária: **Red: 131** – 06.001.18.541.0012.2.024.4.4.90.51.00.00 Ficam alterados os prazos de execução e vigência do contrato, de acordo com o novo cronograma e planilha aprovada pelo Departamento de Engenharia, acrescendo mais **30 (trinta) dias** do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o **prazo de execução até o dia 28/04/2023** e prorrogar o **prazo de vigência até o dia 27/07/2023**.	
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 29/03/2023 até a assinatura do presente aditivo.	

PORTARIA Nº 231, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR MARCO CÉSAR AMORIM.

DE 18 DE ABRIL DE 2023

Nomear o servidor público municipal o senhor Marco César Amorim.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 18 de abril de 2023 o servidor público municipal o senhor **Marco César Amorim,** para ocupar o cargo de Coordenador da Secretaria de Promoção e Ações Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 18/04/2023.

Pedra Preta, 18 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 482/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO – SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000360	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	7º

0012160	LETÍCIA FERRONI RIVELLI	8º

Justificativa: 01 vaga para a farmácia municipal em substituição ao farmacêutico Rafael de Melo Silva que assumiu vaga no Hospital Municipal e 01 (um) para suprir a vaga do hospital devido remanejamento de servidor.

Pedra Preta, 18 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

Às oito horas e nove minutos do dia quatorze de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de contratação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 189 de 31 de Março de 2023. O objetivo da referida reunião, é **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de SPDA, na Escola Municipal Durvalina Souza Silva - Assentamento Monte Azul e Vale do Prata."** mediante o regime de menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O Aviso de Abertura de Envelopes de licitação da Tomada de Preço nº 005/2023 fora publicado no dia 28/03/2023 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ **,** no dia 29/03/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM). Compareceram 02 empresas: **1º: NORTE SUL ENERGIA LTDA, CNPJ: 36.532.831/0001-70, representada por Weverton Sodre Tomasi, RG: 300452029261 MD MT, CPF: 036.183.471-38. 2º KB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.573.565/0001-05, representada por Kelyton Brandão Flores, RG: 16915089 SSP/MT, CPF: 023.747.0001-27. A empresa THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 24.906.430/0001-35, representada por Acacio da Silva Santos, RG: 437041 SSP DF, CPF: 292.864.251-04, protocolou os envelopes de habilitação e proposta de preço para a participação na data de 13/04/2023.** Deu-se início a fase de credenciamento, onde após análise pela Comissão, as empresas foram credenciadas. Passando para a Fase de Habilitação, onde a comissão e os licitantes rubricaram os envelopes de Habilitação e Proposta confirmando a integridade dos mesmos. Em seguida iniciou a abertura do envelope de Habilitação da licitante, onde após análise técnica do setor de engenharia e comissão de licitação foi constatado que a empresa **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** não cumpriu e deixou de apresentar os seguintes documentos do edital: 6.3.1 Comprovação através de certidão atualizada de registro na entidade ou órgão competente (CREA / CAU), comprovando a regularidade da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) ao atendimento das normas exigidas para a obra, objeto desta Licitação, com o devido prazo de validade legal. 6.3.3 Declaração de que o (s) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) será (ão)o (s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do (s) respectivo (s) nome (s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, devendo a declaração ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo (s) Responsável (eis) Técnico (s) mencionado (s). As empresas **NORTE SUL ENERGIA LTDA** e **KB CONSTRUTORA LTDA** tornaram – se aptas para a próxima fase. Aberto o envelope de proposta foi dada a análise pela Comissão que constatou que a empresa **NORTE SUL ENERGIA LTDA** apresentou o valor de: R$ 40.019,88 (quarenta mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos) e **KB CONSTRUTORA LTDA** apresentou o valor de: R$ 49.292,80 (quarenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Utilizando dos critérios previstos no edital, o tipo menor preço, a comissão declara vencedora a empresa **NORTE SUL ENERGIA LTDA**. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais participantes.

Pedra Preta MT, 14 de Abril de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão de Contratação

EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

Engenheiro responsável

NORTE SUL ENERGIA LTDA

CNPJ: 36.532.831/0001-70

KB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 36.573.565/0001-05

PORTARIA Nº 232, DE 2023 - NOMEAR SERVIDOR PARA ATUAR NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT.

DE 18 DE ABRIL DE 2023

Nomear servidor para atuar na função gratificada de responsabilidade técnica – GRT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **Daniel Quirino de Souza** para atuar na função gratificada de Responsabilidade Técnica da Farmácia do Hospital Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 7 de abril de 2023.

Pedra Preta, 18 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 003/2022

ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 003/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE PEDREIRO E ENCANADOR.

No dia dezessete de abril do ano de dois mil e vinte e três, ás quatorze horas e trinta minutos, na Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, sito á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, reuniu-se a comissão de contratação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 189 de 31 de Março de 2023. Deu-se início ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa **ALEX SANDRO BARROS MOREIRA, CNPJ:27.529.419/0001-91**. *A empresa protocolou o envelope de documentação para participação no CREDENCIAMENTO N° 003/2022, e a proposta comercial para o credenciamento dos seguintes itens: pedrei-*

ro: serviços de reformas e construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao município. Carpinteiro: efetuar trabalhos de carpinteiria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições. Construir formas de madeira para concretagem, reparar elementos de madeira, substituir total e parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, observado as normas de segurança de trabalho. Pintor: realizar serviços de pintura externa e interna, raspando, amassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal. Auxiliar de serviços gerais: realiza manutenção geral em vias, maneja áreas verdes, tapa buracos, limpa vias, conserva bueiros, e galerias de águas pluviais, realiza manutenção e pintura do meios - fio, auxilia no carregamento de cargas, dentre outras atividades inerentes a função. A comissão analisou a documentação, constatando que a empresa atendeu as exigências editalícias, sendo julgada HABILITADA para os itens comprovados mediante documentação enviada. Não havendo mais nada a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 17 de Abril de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA JUSTINO DA SILVA

Membro da Comissão de Contratação

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão de Contratação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 37/2023 - A. M. DE ABREU EIRELI

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 37/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI **CNPJ: 18.523.063/0001-98**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023	**DATA: 17/04/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 37/2023**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT E UNIDADES GESTORAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 314** – 08.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.39.00.00	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **005/2023 -TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 005/2023,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de SPDA, na Escola Municipal Durvalina Souza Silva - Assentamento Monte Azul e Vale do Prata",** mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.**

HOMOLOGAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: NORTE SUL ENERGIA LTDA, CNPJ: 36.532.831/0001-70.

Valor da Proposta sendo: R$ 40.019,88 (quarenta mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: NORTE SUL ENERGIA LTDA, CNPJ: 36.532.831/0001-70.**

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

DECRETO Nº 104, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.470, de 18 de abril de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.452.0004.1.011. PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE

VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.00.00 2500 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

4.4.90.51.00.00 2500 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0011.2.121. PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS,

FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **001/2023 -TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2023,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma elétrica da Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabine ",** mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.**

HOMOLOGAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95.

Valor da Proposta sendo: R$ 181.926,08 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95.**

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **001/2023 -TP.**

RESOLVE:

ADJUDICAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2023,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma elétrica da Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabine ",** mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95.

Valor da Proposta sendo: R$ 181.926,08 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95.**

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 01/2023

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 1/2023

A Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, e ainda o previsto no item 9.2 do ato convocatório Edital Tomada de Preço nº 001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma elétrica da Escola da Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabine"**.**

CONSIDERANDO a decisão proferida em 24/03/2023 a qual declarou exequível a proposta ofertada pela empresa ELÉTRICA CONFIANÇA no valor de R$ 181.926,08 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e oito centavos) com base no Parecer Técnico n° 1/2023 de lavra do Chefe do Departamento de Engenharia encaminhado por meio do Memorando n°. 33/2023.

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de Recurso Administrativo nos autos da Tomada de Preço 001/2023 pela empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME em 31/03/2023 e a oferta de contrarrazões dentro do quinquênio legal, em 10/04/2023, pela empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA.

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Chefe de Licitação o qual ao receber o recurso considerou preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecendo-o, porém no mérito deliberando pela manutenção da decisão de classificação da proposta e habilitação da empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA em 10/04/2023.

CONSIDERANDO que após o recebimento dos autos o feito fora encaminhado ao Engenheiro Civil do Município (Ofício n° 94/2023/ADM) o qual elaborou o Parecer Técnico n° 2/2023 encaminhando ao gabinete em 14/04/2023 analisando de forma pormenorizado as razões recursais.

CONSIDERANDO a existência de manifestação técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura por 2 (duas) oportunidades e as razões esposadas pelo Departamento de Licitações tanto na decisão de 24/03/2023 quanto no despacho de admissibilidade de 10/04/2023.

CONSIDERANDO que se trata de licitação regime de execução indireta empreitada por preço global, nos termos do Art. 6°, VIII, "a" da Lei 8.666/993 e critério de julgamento menor preço, Art. 45, §1°, I da mesma *legis*.

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, §1° da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que "a inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente par aa desclassificação da proposta (Art. 48, inciso II da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta" (TCU - Acórdão 637/217-Plenário).

DECIDE:

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, em estrita análise da lei de licitação e seus desdobramentos, especialmente, em observância as normas aplicadas, decide **CONHECER** ao Recurso da Recorrente **MARCIONE ALVES PERROT – ME** e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta de classificação da proposta e habilitação da empresa **ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA**. Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA DO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N°:	**80/2022**
b) Licitação N°:	**CHAMADA PÚBLICA DO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**
c) Modalidade:	**CREDENCIAMENTO**
d) Data da homologação:	**18/04/2023**
e) Objeto homologado:	***Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de: pedreiro, carpinteiro, soldador, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador.***

Empresa Credenciada: ALEX SANDRO BARROS MOREIRA, CNPJ: 27.529.419/0001-91.

Item	Código/Descrição	Qtd	Unidade	Vlr. Unit.	Valor Total
1	50539 - PEDREIRO: SERVIÇOS DE REFORMAS E CONTRUÇÃO E REPAROS PREVENTIVOS OU CORRETIVOS REALIZANDO SUBSTITUIÇÃO, REPARANDO, REFORMANDO OU INSTALANDO PEÇAS, COMPONENTES OU EQUIPAMENTOS EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE OU LOCADOS AO MUNICÍPIO.	880	DIARIA	R$ 210,35	R$ 185.111,52
2	41472 - CARPINTEIRO: EFETUAR TRABALHOS DE CARPINTEIRIA, CORTANDO, ARMANDO, INSTALANDO E REPARANDO PEÇAS DE MADEIRA, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E MECÂNICAS, INSTALAR E AJUSTAR ESQUADRIAS DE MADEIRA E OUTRAS PEÇAS TAIS COMO: JANELAS, PORTAS, ESCADAS, RODAPÉS, DIVISÓRIAS, FORROS E GUARNIÇÕES. CONSTRUIR FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETAGEM, REPARAR ELEMENTOS DE MADEIRA, SUBSTITUIR TOTAL E PARCIALMENTE, PEÇAS DESAJUSTADAS OU DETERIORADAS OU FIXANDO PARTES SOLTAS, OBSERVADO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO.	440	DIARIA	R$ 232,08	R$ 102.116,96
3	52214 - PINTOR: REALIZAR SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E INTERNA, RASPANDO, AMASSANDO E COBRINDO COM CAMADAS DE TINTA, LOCAIS COMO PAREDES, TETOS, PORTAS, JANELAS E GRADES DE MADEIRA E METAL.	440	DIARIA	R$ 210,00	R$ 92.400,00
4	50186 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: REALIZA MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS, MANEJA ÁREAS VERDES, TAPA BURACOS, LIMPA VIAS, CONSERVA BUEIROS, E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZA MANUTENÇÃO E PINTURA DO MEIOS - FIO, AUXILIA NO CARREGAMENTO DE CARGAS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO.	2040	DIARIA	R$ 170,00	R$ 346.800,00
	TOTAL :				R$ 726.428,48

Pedra Preta MT, 18 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 727, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 727, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG 3036639-9 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.264.631.96, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, "g", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 31 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 768, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 768, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Lei Municipal nº 1.171, de 17 de maio de 2022;

Considerando a Cláusula Quarta, item 4.1, alínea g do Contrato de Gestão nº 149/2022;

Considerando C.I nº 749, de 10 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 1722, de 22 de agosto de 2022, qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º-Ficam designados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 149/2022: "

I.	**Secretária Executiva:**
	Madalena Bornholdt Matieli Lima

II.	**Membros do Conselho Municipal Saúde de Peixoto de Azevedo:**
	Marisa Gimenes de Moraes Pommer
	Fabrícia Alves Nogueira Demboguski
III.	**Membros da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo:**
	Isabel Cristina Figueiredo Tavares
	Leonardo Sousa de Morais
	Marcela Cristina Carvalho Marques
	Maria Célia Braga
IV.	**Membros do Instituto Social de Saúde São Lucas:**
	Luciana de Fátima Souza
	Tarcísio Gomes Silveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos 10 dias de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 767, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando ofício nº 01, de 03 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, a Servidora **THAÍS PEREIRA DA SILVA**, matricula funcional nº 8976, portadora da cédula de identidade nº RG nº 2774783-1 SSP/MT e CPF nº 061.895.621.24, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para exercer a função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, dos conselhos municipais de Políticas Públicas de Assistência Social do Munícipio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: a mesma ficará à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos da pasta e contará com suporte técnico administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 621, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 621, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **JOÃO HENRIQUE LIMA CORREIA MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG 2339444-7 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.111.891.23, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, "d", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 620, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **SIMONE DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG 1535710-4 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 001.052.881.44, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Assistência à Geração de Empreendimentos**, do Departamento de Apoio à Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, "a", "1", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 720, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 720, DE 28 DE março de 2023.

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem o Comitê de Investimentos do PREVI-PAZ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUSA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Art. 3º, § 1º e §2º da Lei Complementar nº 97, de 01 de julho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, para compor o Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVI-PAZ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – MT:

	NOME	**CPF**
I.	Josafá Vieira de Araújo	050.588.482-87
II.	Lidiane Silva Rodrigues	030.611.381-37
III.	Edilaine de Fátima Bagnara Grandini	005.714.801-52

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 017/2023 - LANÇAMENTO IPTU 2023

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DATA DE VENCIMENTO E DESCONTO EM COTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 59, inciso IV da Lei Orgânica e, com base no que dispõe o parágrafo único do art. 406 da Lei Complementar nº 373/2010 e alterações, para adoções de medidas reguladoras para o início do Exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os lançamentos e a arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários, a perfeita identificação dos imóveis do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será lançado e arrecadado em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, especificando a receita.

Parágrafo único. O contribuinte terá as seguintes opções de pagamento, nos termos do art. 30, § 2o, do CTM:

I – cota única com vencimento em 31/07/2023, tendo até 30% (trinta por cento) de desconto com as seguintes condições acumuladas:

a) 10% (dez por cento) de desconto do valor integral até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento) de desconto do valor integral até a data do vencimento na condição de adimplentes com os tributos municipais;

c) 5% (cinco por cento) de desconto do valor integral até a data do vencimento, quando o imóvel possuir calçada e de conformidade com o Código de Postura do Município.

II – em até 03 (três) parcelas consecutivas do valor integral, sem desconto, e com as seguintes datas de vencimentos:

a) primeira parcela em 31/07/2023;

b) segunda parcela em 31/08/2023;

c) terceira parcela em 30/09/2023.

Art. 3º No caso da alínea “b” do inciso I do parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte que estiver inadimplente, poderá até a data do vencimento da cota única, através de requerimento, solicitar o parcelamento e obter o benefício.

Parágrafo único. Para concessão prevista no *caput* deste artigo, o contribuinte ficará na obrigatoriedade da assinatura do termo de parcelamento da dívida ativa e pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do mesmo.

Art. 4º Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescido de multa e juros de mora, conforme o estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, em 18 de abril de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023.MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria jurídica, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Chamada Pública n. 001/2023, pelo critério **MENOR PREÇO** , em favor da Licitantes: **JOÃO ROBERTO MOREIRA DA SILVA-ME, CNPJ nº** 50.128.616/0001-10 e**50.186.822 WESLEY PEREIRA XAVIER, CNPJ nº 50.186.822/0001-87,** objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA ATUAR E/ OU POSSUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS: PINTOR, PEDREIRO; AJUDANTE DE PEDREIRO; MECÂNICO; SOLDADOR MECÂNICO; SERRALHEIRO; CALHEIRO; VIDRACEIRO; CARPINTEIRO; AJUDANTE DE CARPINTEIRO; e ENCANADOR PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL**. Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observado o prazo estabelecido no Edital. Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias. Homologado em 17 de abril de 2023.**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS E PAINEIS EM CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), PARA IDENTIFICAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA-MT,** de acordo com os parâmetros, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência parte integrante do edital.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Brasil Comunicação E Impressão De Material Publicitário Ltda

CNPJ: 37.454.793/0001-29

VIGÊNCIA: 13/04/2023 à 13/10/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 128.900,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO (REAJUSTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO (REAJUSTE) AO CONTRATO Nº. 039/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** STA ASSESSORIA E SERVIÇOS -LTDA. **CNPJ** nº 39.742.550/0001-11. **VALOR**: Aplicando-se o índice de reajuste IGP-M (8,82 %), a mensalidade passa a ser de **R$ 7.073,00** (sete mil e setenta três reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e no instrumento do Contrato n° 039/2021. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO**: 12/04/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 005/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 e na **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. PRORROGA-SE o período de vigência contratual de **16/04/2023**, para mais **60** (sessenta) dias, passando a estabelecer o fim da vigência em **16/06/2023**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Osiel José De Castro, CNPJ nº 17.989.727/0001-46. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO**: 05/04/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 057/2022.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA,** subitem 4.2 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **15/04/2023** para mais **07** (sete) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **15/11/2023. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Facilita Gestão Pública Brasil Eireli-ME**, CNPJ nº** 17.286.917/0001-05**.** Data de assinatura do termo: **05/04/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°031/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ 17.982.134/0001-58

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de abril de 2023 a 14 de julho de 2023.

Poconé/MT, 13 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 038/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ADÃO BENAIR DA SILVA (P D TRANSPORTES)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 19 de abril de 2023 a 19 de janeiro de 2024.

Poconé/MT, 17 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 012/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A OBRA DE BASE DAS ACADEMIAS AO LIVRE NOS BAIRROS, SÃO BENEDITO, COHAB NOVA, JOÃO GODOFREDO, CRUZ PRETA E BOM PASTOR NO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.***

Data de Realização: 04/05/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08:30(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 18 de ABRIL de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Poconé/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que **às 08h00min do dia 19 de maio de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a **Chamada Pública nº 004/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações,** visando atender as necessidades do programa de aquisição de alimentos - Modalidade compra da agricultura familiar para doação simultânea municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda das **07:00 às 08:00 horas do dia 19 de maio de 2023,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.pocone.mt.gov.br, as demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (65) 3345-2878, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pocone.mt.gov.br .

Poconé-MT, 18 de Abril de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 013/2023**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE POSTES DE MADEIRA ROLIÇA EM EUCALIPTO TRATADO PARA PERGOLADOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E**

SERVIÇOS PÚBLICOS DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 18 de abril de 2023.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MARIA ESTER TIZIANI FAVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.329.281/0001-91, situada na Avenida Ministro João Alberto, nº 1857, Setor Bela Vista, na cidade de Aragarças-GO, com valor total de R$ 163.270,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e setenta reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 18 de abril de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2023

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº839/2023

TABELA I

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,10	1,15	1,20	1,25
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		1.271,75	1.398,93	1.462,51	1.526,10	1.589,69
2	1,04	2 anos	1.322,62	1.454,88	1.521,01	1.587,14	1.653,28
3	1,08	4 anos	1.375,52	1.513,08	1.581,85	1.650,63	1.719,41
4	1,12	6 anos	1.430,55	1.573,60	1.645,13	1.716,65	1.788,18
5	1,16	8 anos	1.487,77	1.636,54	1.710,93	1.785,32	1.859,71
6	1,20	10 anos	1.547,28	1.702,01	1.779,37	1.856,73	1.934,10
7	1,24	12 anos	1.609,17	1.770,09	1.850,54	1.931,00	2.011,46
8	1,28	14 anos	1.673,54	1.840,89	1.924,57	2.008,24	2.091,92
9	1,32	16 anos	1.740,48	1.914,53	2.001,55	2.088,57	2.175,60
10	1,36	18 anos	1.810,10	1.991,11	2.081,61	2.172,12	2.262,62
11	1,40	20 anos	1.882,50	2.070,75	2.164,88	2.259,00	2.353,13
12	1,44	22 anos	1.957,80	2.153,58	2.251,47	2.349,36	2.447,25
13	1,48	24 anos	2.036,11	2.239,72	2.341,53	2.443,34	2.545,14
14	1,52	26 anos	2.117,56	2.329,31	2.435,19	2.541,07	2.646,95
15	1,56	28 anos	2.202,26	2.422,49	2.532,60	2.642,71	2.752,82
16	1,60	30 anos	2.290,35	2.519,38	2.633,90	2.748,42	2.862,94
17	1,64	32 anos	2.381,96	2.620,16	2.739,26	2.858,36	2.977,45
18	1,68	34 anos	2.477,24	2.724,97	2.848,83	2.972,69	3.096,55

TABELA II

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,10	1,15	1,20	1,25
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		1.299,59	1.429,55	1.494,53	1.559,51	1.624,49
2	1,04	2 anos	1.351,57	1.486,73	1.554,31	1.621,89	1.689,47
3	1,08	4 anos	1.405,64	1.546,20	1.616,48	1.686,76	1.757,05
4	1,12	6 anos	1.461,86	1.608,05	1.681,14	1.754,23	1.827,33
5	1,16	8 anos	1.520,34	1.672,37	1.748,39	1.824,40	1.900,42
6	1,20	10 anos	1.581,15	1.739,26	1.818,32	1.897,38	1.976,44
7	1,24	12 anos	1.644,40	1.808,84	1.891,06	1.973,28	2.055,49
8	1,28	14 anos	1.710,17	1.881,19	1.966,70	2.052,21	2.137,71
9	1,32	16 anos	1.778,58	1.956,44	2.045,37	2.134,29	2.223,22
10	1,36	18 anos	1.849,72	2.034,69	2.127,18	2.219,67	2.312,15
11	1,40	20 anos	1.923,71	2.116,08	2.212,27	2.308,45	2.404,64
12	1,44	22 anos	2.000,66	2.200,73	2.300,76	2.400,79	2.500,82
13	1,48	24 anos	2.080,69	2.288,75	2.392,79	2.496,82	2.600,86
14	1,52	26 anos	2.163,91	2.380,30	2.488,50	2.596,70	2.704,89
15	1,56	28 anos	2.250,47	2.475,52	2.588,04	2.700,56	2.813,09
16	1,60	30 anos	2.340,49	2.574,54	2.691,56	2.808,59	2.925,61
17	1,64	32 anos	2.434,11	2.677,52	2.799,22	2.920,93	3.042,63
18	1,68	34 anos	2.531,47	2.784,62	2.911,19	3.037,77	3.164,34

TABELA III

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,10	1,15	1,20	1,25
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		2.933,76	3.227,14	3.373,82	3.520,51	3.667,20

2	1,04	2 anos	3.051,11	3.356,22	3.508,78	3.661,33	3.813,89
3	1,08	4 anos	3.173,15	3.490,47	3.649,13	3.807,79	3.966,44
4	1,12	6 anos	3.300,08	3.630,09	3.795,09	3.960,10	4.125,10
5	1,16	8 anos	3.432,08	3.775,29	3.946,90	4.118,50	4.290,11
6	1,20	10 anos	3.569,37	3.926,30	4.104,77	4.283,24	4.461,71
7	1,24	12 anos	3.712,14	4.083,36	4.268,96	4.454,57	4.640,18
8	1,28	14 anos	3.860,63	4.246,69	4.439,72	4.632,75	4.825,79
9	1,32	16 anos	4.015,05	4.416,56	4.617,31	4.818,06	5.018,82
10	1,36	18 anos	4.175,66	4.593,22	4.802,00	5.010,79	5.219,57
11	1,40	20 anos	4.342,68	4.776,95	4.994,08	5.211,22	5.428,35
12	1,44	22 anos	4.516,39	4.968,03	5.193,85	5.419,67	5.645,49
13	1,48	24 anos	4.697,04	5.166,75	5.401,60	5.636,45	5.871,31
14	1,52	26 anos	4.884,93	5.373,42	5.617,66	5.861,91	6.106,16
15	1,56	28 anos	5.080,32	5.588,36	5.842,37	6.096,39	6.350,40
16	1,60	30 anos	5.283,54	5.811,89	6.076,07	6.340,24	6.604,42
17	1,64	32 anos	5.494,88	6.044,37	6.319,11	6.593,85	6.868,60
18	1,68	34 anos	5.714,67	6.286,14	6.571,87	6.857,61	7.143,34

TABELA IV

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D
			1	1,10	1,15	1,20
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		3.067,13	3.373,84	3.527,20	3.680,56
2	1,04	2 anos	3.189,82	3.508,80	3.668,29	3.827,78
3	1,08	4 anos	3.317,41	3.649,15	3.815,02	3.980,89
4	1,12	6 anos	3.450,10	3.795,11	3.967,62	4.140,12
5	1,16	8 anos	3.588,11	3.946,92	4.126,32	4.305,73
6	1,20	10 anos	3.731,63	4.104,80	4.291,38	4.477,96
7	1,24	12 anos	3.880,90	4.268,99	4.463,03	4.657,08
8	1,28	14 anos	4.036,13	4.439,75	4.641,55	4.843,36
9	1,32	16 anos	4.197,58	4.617,34	4.827,22	5.037,10
10	1,36	18 anos	4.365,48	4.802,03	5.020,30	5.238,58
11	1,40	20 anos	4.540,10	4.994,11	5.221,12	5.448,12
12	1,44	22 anos	4.721,71	5.193,88	5.429,96	5.666,05
13	1,48	24 anos	4.910,57	5.401,63	5.647,16	5.892,69
14	1,52	26 anos	5.107,00	5.617,70	5.873,05	6.128,40
15	1,56	28 anos	5.311,28	5.842,40	6.107,97	6.373,53
16	1,60	30 anos	5.523,73	6.076,10	6.352,29	6.628,47
17	1,64	32 anos	5.744,68	6.319,14	6.606,38	6.893,61
18	1,68	34 anos	5.974,46	6.571,91	6.870,63	7.169,36

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº22/2023

PORTARIA Nº 22/2023

Ponte Branca-MT, 18 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n°43/2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à servidora Sra.* Eva Lucia Aparecida de Jesus.*"

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais econsiderando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c, c/c art. 83-A, I, II e III da Lei Municipal n.º 323, de 24 de agosto de 2004, com redação da Lei Municipal n.º 343, de 31 de outubro de 2006, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 43/2020, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à Segurada Sra. Eva Lucia Aparecida de Jesus, com proventos integrais e com paridade, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do IMPBRAN, n.º 2020.04.00003P:

Onde se lê: (...) no uso de suas atribuições legais econsiderando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, que rege a Previdência Municipal (...)"

Leia-se: "(...) no uso de suas atribuições legais econsiderando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c, c/c art. 83-A, I, II e III da Lei Municipal n.º 323, de 24 de agosto de 2004, com redação da Lei Municipal n. º 343, de 31 de outubro de 2006, que rege a Previdência Municipal (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº839/2023

LEI MUNICIPAL Nº839, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Fixa o subsídio dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu Clenei Parreira da Silva sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Ponte Branca, reajuste em seus vencimentos o percentual de **4,36 %** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O percentual acima citado de **4,36 %** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), é referente com a base no Indicador Econômico **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE.

Parágrafo Segundo – Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, ficam a partir do mês de março de 2023, fixados de acordo com as Tabelas I, II, III, e IV, desta lei complementar.

Parágrafo Terceiro - As tabelas referidas no Parágrafo anterior serão atualizadas anualmente, em março a partir de 2017, com base no Indicador Econômico INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela **(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE**, de acordo com a nova redação do Art. 5º, § 5º, da Lei Municipal Nº 423 de 27 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar Nº 566 de 18 de maio de 2016.

Art. 2° - Serão considerados os Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas e Itens da Lei Municipal Nº 423/2010, de 27 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a Criação e Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e

Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT", em especial os Art. 5º, § 4º e § 5º, e Art. 38, § 1º e § 2º, e suas edições complementares: Lei Nº. 482, de 25 de março de 2013, Lei Nº 489, de 26 de junho de 2013, Lei Nº 509, de 16 de maio de 2014, Lei Nº 530 de 06 de maio de 2015, Lei Nº 566 de 18 de maio de 2016, Lei Nº 590 de 04 de maio de 2017, Lei Nº 606 de 23 de novembro 2017, Lei Nº 622 de 17 de maio

de 2018, Lei Nº 656 de 05 de junho de 2019, Lei Nº 699 de 13 de abril de 2020, e Lei Nº 793 de 02 de maio de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei complementar correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº 838/2023

LEI MUNICIPAL Nº838, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para alterar o Artigo 5º, § 2º da Lei Municipal N° 423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu Clenei Parreira da Silva sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar alterações na Lei Municipal N° 423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica atualizada as tabelas I, II, III e IV com acréscimo de 5% (cinco por cento), no Capitulo III – Do Vencimento, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos, Seção 1, Do Vencimento, Art. 5º, § 2º – Os percentuais de intervalos entre os valores das tabelas referidas nos incisos do parágrafo anterior, no crescimento horizontal, são os seguintes:

a) Da Classe A até à Classe E das tabelas I, II, e III do pessoal estável, 10%, 15%, 20% e 25%, respectivamente, calculados de forma progressiva;

b) Da Classe A até a Classe D da tabela IV, 10%, 15%, e 20%, respectivamente, calculados de forma progressiva.

Art. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de março do ano de dois mil e vinte e três.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – 11/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – 11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado Mato Grosso, Sr. DANIEL ROSA DO LAGO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **20 de Abril (quinta-feira) de 2023, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2022.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeportoalegredonorte.

Este Edital será publicado no site. http://portoalegredonorte.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Porto Alegre do Norte/MT, 17 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

CNPJ Nº 03.238.672/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 06/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 06/2023. "SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **REGISTRO DE**

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Em favor da empresa: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME - CNPJ: 14.890.803/0001-73.**
Valor total de: R$ 1.318.186,00 (um milhão e trezentos e dezoito mil e cento e oitenta seis reais).

Porto Esperidião-MT, 18 de abril de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

GABINETE
DECRETO N.º 16/2023, 18 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RECUPERAÇAO FISCAL – REFIS/ 2023".

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Complementar n.º 138/ 2023, de 18 de abril de 2023.

Considerando o art. 3º da Lei Complementar n.º 138/2023, de 18 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município, com reduções de juros para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021:

I - de 85% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em 1 (uma) parcela.

II - de 70% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 03 (três) parcelas, respeitando o valor mínimo de 1,5 UFPE por parcela;

§ 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 3 (três) parcelas em atraso.

§ 2º Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação deste Decreto e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios deste Decreto.

§ 3º Os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.

Art. 2° O prazo para obtenção dos benefícios será até a data de 31 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de abril de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 15/2023

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE E ATO REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO SRº MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – FICA AUTORIZADA A EMPRESA:

AFX ENGENHARIA LTDA,CNPJ: 17.923.108/0001-59, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202080376, com sede Av. Mato Grosso, nº 1154, Centro, São José dos Quatro Marcos - MT, CEP-78.285-000. Neste ato representado pelo senhor ANDRÉ LUIZ RAMOS FRANCISQUETI, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 027009 CREA/MT e CPF: 046.502.241-36.

Referente ao contrato 15/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2023 ADESÃO A ATA SISTEMA "CARONA" Nº 04/2023. com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

II – do objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato, conforme previsto na lei 8.666/93 em seu Art. **62.**

IV - A expedição da presente Ordem de Serviços é em decorrência do referido processo Licitatório na modalidade SUPRA MENCIONADA.

V - Respeitados os limites dos quantitativos e valores especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente Ordem de Serviços tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a **05 (Cinco)** dias mediante notificação e protocolo de recebimento a contratada.

Porto Esperidião-MT, 14 de Abril de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Caixa de Texto: Ciente em; 14/04/2023 AFX ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.923.108/0001-59 Assinatura:_____

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 138/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021:

I - de 85% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 01 (uma) parcela;

II - de 70% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em 03 (três) parcelas, respeitando o mínimo de 1,5 UFPE por parcela;

§ 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 2 (duas) parcelas em atraso.

§ 2º Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

§ 3º Os valores de dívida já pagas não terão descontos ou ressarcimentos.

Art. 2° Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações, multas, infrações e receitas diversas.

Art. 3º O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após

confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de abril de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 12/2023

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE E ATO REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO SRº MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – FICA AUTORIZADA A EMPRESA:

PLANTAE SERVIÇOS & PROJETOS LTDA CNPJ: 19.568.425/0001-20, Endereço: Avenida Tenente Praeiro – 3573-Bairro Bom Jardim Califórnia CEP: 78.070-300 – CUIABÁ-MT. Neste ato representado pelo senhor: JOÃO PINTO DOS SANTOS Portador do RG: 2158264-5 SSP-SE e CPF: 015.546.845-60.

Referente ao contrato 12/2023 Procedimento Administrativo 02/2023 DA TOMADA DE PREÇO 01/2023 com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDITH CARDOSO (DISTRITO VILA CARDOSO).

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato, conforme previsto na lei 8.666/93 em seu Art. **62.**

IV - A expedição da presente Ordem de Serviços é em decorrência do referido processo Licitatório na modalidade SUPRA MENCIONADA.

V - Respeitados os limites dos quantitativos e valores especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente Ordem de Serviços tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a **05 (Cinco)** dias mediante notificação e protocolo de recebimento a contratada.

Porto Esperidião-MT, 14 de Abril de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Caixa de Texto: Ciente em; 14/04/2023 PLANTAE SERVIÇOS & PROJETOS LTDA CNPJ: 19.568.425/0001-20. Assinatura:_____

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 10/2023

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 10/2023,** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TRUCK BASCULANTE.**

No seguinte local, data e horário:

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT.

Data: 02/05/2023

Horário: 09:00 horas

Contato: (65) 99680-0253 / (65) 3222-1139

Email: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br

Porto Esperidião-MT, 18 de abril de 2023 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

GABINETE
RESOLUÇÃO N.º 01/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Complementar nº 136/2023, de 21 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Dorelaine de Oliveira Caetano - representante governamental;

II – Carla Magalhães Medeiros - representante governamental;

III – Giseli Fátima dos Santos - representante da sociedade civil;

IV – Claudia Cristina Martins de Souza - representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Anderson de Oliveira Alexandre

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Rosa da Silva Cebalho.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 10 de abril de 2023.

Silvio Gomes Campos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 004/2023.

Processo Administrativo nº 004/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada de filtros e lubrificantes para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 18 de abril de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 03, 04, 05, 06, 58, 61, 70, 78, 79 e 99.

Valor Total: R$ 132.966,70 (sessenta e quatro mil oitenta e sete reais e onze centavos).

Empresa: ADRIANO DOS REIS LTDA
CNPJ: 26.766.947/0001-00
Endereço: Av. Couto Magalhães, nº 2955, Bairro Marajoara, Várzea Grande – MT.

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 077/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Davi Soares da Silva	Coletor de lixo	Obras e Infraestrutura	01/04/2023 á 30/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 075/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Tereza Ferreira Ramos	Técnico da saúde	Saúde	10/04/2023 á 29/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT,18 de abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 004/2023.

Processo Administrativo nº 004/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada de filtros e lubrificantes para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 18 de abril de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 100.

Valor Total: R$ 103.097,80 (cento e três mil noventa e sete reais e oitenta centavos).

Empresa: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ: 24.717.067/0001-00
Endereço: Av. Julio Domingos de Campos, nº 3231, Bairro Marajoara, Várzea Grande – MT.

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Marta Sales de Souza	Merendeira	Educação	05/04/2023 á 04/05/2023
002	Aparecida do Rosário Ferreira	Agente de serviço Publico	Educação	05/04/2023 á 04/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT,18 de abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2023

Pregão Eletrônico nº 004/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada de filtros e lubrificantes para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 004/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada de filtros e lubrificantes para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro oficial e a equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 004/2023, Adjudicando seus objetos as Empresas: **ADRIANO DOS REIS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº **26.766.947/0001-00**, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 58, 61, 70, 78, 79 e 99 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 132.966,70 (sessenta e quatro mil oitenta e sete reais e onze centavos), a empresa **SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 24.717.067/0001-00, que sagrou-se vencedora dos itens 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 100 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 103.097,80 (cento e três mil noventa e sete reais e oitenta centavos).

Porto Estrela/MT, 18 de abril de 2023.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Ednalva Maria Parreira da Silva	Conselheiro	Ação Social	01/04/2023 á 30/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 048/2023

DECRETO Nº 048/2023 DE 18 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1082/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial até o valor total de R$ 63.496,56 (Sessenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 70%..... 2321

ELEMENTO DE DESPESA:

Obrigações Patronais: 3190.13.00.00.00..... R$ 63.496,56

Fonte de Recurso: 0.2540.107000 Identifica o perc. Aplicado na Remuneração dos profissionais da Educação Básica ..... R$ 63.496,56

TOTAL ADICIONADO..... R$ 63.496,56

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço Global **POR Lote,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartições interessadas: ..... GABINETE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXI, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.870.178/0001-54**

Valor Total

R$ 631,38 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

MARCOS S BIUDES – EIRELI,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.257.279/0001-03**

Valor total

R$ 4.762,56 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

A H DA S MORES - EPP,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.437.839/0001-17**

Valor total

R$ 42.199,25 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VALOR TOTAL ADJUDICAÇÃO: R$ 47.593,19 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DANILO SEIDEL BARZAGUI	007.070.601-84	9135/00102/2023
DANILO SEIDEL BARZAGUI	007.070.601-84	9135/00103/2023
SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS	885.451.729-15	9135/00165/2023
RICARDO PICIN MORO	771.954.931-72	9135/00168/2023
EDILSON ANTONIO MASTELARO	464.332.959-91	9135/00211/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FLAVIO ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00001137

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22021 Assinatura:

Data de afixação:	18/04/2023
Data de desafixação:	03/05/2023

PORTARIA Nº. 206/2023

PORTARIA Nº. 206/2023

De: 17 de Abril de 2023

"Demite servidora pública de cargo efetivo e da outras providencias".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 569/2022;

Considerando o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 155 da Lei Municipal nº 018/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos) dentre eles o de: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; tratar com urbanidade as pessoas;

Considerando que, nos termos do art. 156 da Lei Municipal nº 018/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos) aos servidores públicos são proibidas as seguintes condutas dentre outras a: **proceder de forma desidiosa;**

Considerando a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar, no qual foram garantidos os direitos constitucionais ao servidor sindicado, especialmente o contraditório e a ampla defesa;

Considerando por fim, a decisão proferida nos autos do supracitado processo administrativo disciplinar, a qual, acolhendo o Relatório Final da Comissão, determinou a demissão da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir a servidora **Olivia Correa Lopes** do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E", matricula nº 1003, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA REF CONTRATO 161/2022

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Identificação

Contrato: 161/2022 Data Da OS: 24/10/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROSSEMEADURA NA RODOVIA MT 220 AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT, CONFORME O TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO.

Fiscal da Obra: RAMON ABRAÃO DE PAULA – CREA/SP 5070772107

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de

Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de abril de 2023

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

RAMON ABRAÃO DE PAULA

ENGENHEIRO CIVIL- CREA SP 5070772107

FISCAL DE OBRAS

AMBIEX IND COM E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 5.770.382/0001-56

DECRETO Nº. 047/2023

DECRETO Nº. 047/2023

De: 17 de Abril de 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1042/2.0222 de 6 de Dezembro de 2.022 – LDO/2023, Lei Municipal 1043/2022 de 6 de Dezembro de 2.022 – LOA/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 73.281,85 (Setenta e três mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 000047/2023 5-SUPLEM. 0801-14.002.27.812.0012.2634.449052000000..... 5.000,00 000047/2023 5-SUPLEM. 0738-13.002.04.121.0124.2631.339039000000..... 20.000,00 000047/2023 5-SUPLEM. 0590-08.904.04.122.0033.3595.339030000000..... 3.281,85 000047/2023 5-SUPLEM. 0663-12.001.04.122.1011.2520.339093000000..... 10.000,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 000047/2023 5-SUPLEM. 0169-05.004.10.122.0023.2130.339039000000..... 30.000,00 000047/2023 5-SUPLEM. 0166-05.004.10.122.0023.2130.339030000000..... 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO..... R$ 73.281,85

ANULA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

000047/2023 6-REDUCAO 0811-14.002.27.812.2012.3471.449052000000..... 5.000,00 000047/2023 6-REDUCAO 0726-13.001.04.121.0124.2630.339040000000..... 20.000,00 000047/2023 6-REDUCAO 0560-08.003.15.452.0037.2808.449051000000..... 3.281,85 000047/2023 6-REDUCAO 0661-12.001.04.122.1011.2520.339039000000..... 10.000,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 000047/2023 6-REDUCAO 0268-05.004.10.303.0021.3530.339030000000..... 35.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 73.281,85

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 17 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 116/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 116/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 30.983.941/0001-53.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N°. 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

DATA DO CONTRATO: 17 de abril de 2023.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 17 de abril de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/04/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2022.

Processo Licitatório Nº. 151/2022.

Dispensa De Licitação Nº. 038/2022.

Contrato Nº. 195/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 31.668.903/0001-79** com sede administrativa Rua Siriema (Nuc Hab Cpa Iv), n°. 53, Bairro: Morada Da Serra, Município de CUIABA - MT, CEP: 78.058-146, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 195/2022, a partir de 17/04/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 195/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados, conforme solicitação da Secretária de Administração Adriana Silvério de Almeida Krepsz. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 195/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 195/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1081/2023

LEI Nº 1081/2023

De: 18 de abril de 2023

"Altera o número de vagas constante no Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de **Apoio Administrativo Educacional**, conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

§ 1º. Fica alterado com a inclusão das vagas criadas a relação de Cargos, Vagas e Remuneração da Lei 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, conforme Anexo II parte integrante desta lei.

Art. 2º. A contratação para servidores permanentes, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas: 07.004.12.361.0013.2320.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

07.004.12.365.0014.2330.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PCCS – EDUCAÇÃO

TABELA DE VAGAS CRIADAS

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	038	**20**	**58**

ANEXO II

PCCS – EDUCAÇÃO

TABELA DE CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	060	30	R$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	010	30	R$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE	005	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A) NUTRIÇÃO ESCOLAR	013	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (B) MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	017	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (C) VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	009	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (D) TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.	012	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	058	30	R$ 2.196,19
TOTAL	**184**		

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 485/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, realizará Processo de Licitação N° 056/2023, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 95 PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, **ROD MT 338**, nº **S/N**, **BAIRRO - ZONA RURAL**, **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, inscrita sob o CNPJ nº **00.108.578/0014-80**, neste ato representado pela Sr. **JOCI PICCINI**, portadora do CPF n° **307.992.799-00**, e cédula de identidade 1**570727-0 SESP/MT**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 95 PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BRONZINA DE COB	**UN**	**01**	**R$ 65,00**	**R$ 65,00**
02	BRONZINA DE COB	**UN**	**01**	**R$ 120,00**	**R$ 120,00**
03	BRONZINA P/EIXO	**UN**	**01**	**R$ 214,00**	**R$ 214,00**
04	CAPA DE AÇO DE	**UN**	**05**	**R$ 113,00**	**R$ 565,00**
05	JOGO BRONZINAS DE	**UN**	**01**	**R$ 260,00**	**R$ 260,00**
06	JOGO DE BRONZINAS DE	**UN**	**04**	**R$ 135,00**	**R$ 540,00**
07	CONJUNTO DE PIS	**UN**	**04**	**R$ 1.500,00**	**R$ 6.000,00**
08	TUCHO DE AÇO P/	**UN**	**08**	**R$ 66,00**	**R$ 528,00**
09	VEDADOR ANAEROB	**UN**	**02**	**R$ 150,00**	**R$ 300,00**
10	SILICONE PRETO	**UN**	**01**	**R$ 70,91**	**R$ 70,91**
11	FILTRO DE COMBUSTIVEL	**UN**	**01**	**R$ 40,00**	**R$ 40,00**
12	CJ. BOMBA DAGUA	**UN**	**01**	**R$ 1.150,00**	**R$ 1.150,00**
13	BOMBA DE COMBUS	**UN**	**01**	**R$ 357,00**	**R$ 357,00**
14	FILTRO DE OLEO	**UN**	**01**	**R$ 117,25**	**R$ 117,25**
15	CJ. REVISAO DO	**UN**	**01**	**R$ 9.582,00**	**R$ 9.582,00**
16	CJ. JUNTAS SUPE	**UN**	**01**	**R$ 4.400,00**	**R$ 4.400,00**
17	VALVULA DE ASPI	**UN**	**04**	**R$ 72,00**	**R$ 288,00**
18	VALVULA DE DESC	**UN**	**04**	**R$ 98,00**	**R$ 392,00**
19	TRANSMISSOR DE	**UN**	**01**	**R$ 102,00**	**R$ 102,00**
20	SUPER GOLD OL	**UN**	**01**	**R$ 580,00**	**R$ 580,00**
21	MANCAL DE DESLI	**UN**	**04**	**R$ 211,00**	**R$ 844,00**
VALOR GERAL: (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUIZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)					**R$ 26.515,16**

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz-se necessária a compra das peças na empresa **AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA – ME**, pois somente a mesma é revendedora autorizada da marca New Holland e tem as peças a pronta entrega na região.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 26.515,16 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUIZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** está compatível pois a empresa e a única e exclusiva fornecedora do serviço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **09 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desen. Eco. e Sustentável.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Função:---------- 20 – Agricultura.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto Atividade:---------- 2686 – Manutenção de Maquinas e Maquinários.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:---------- 0607.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 26.515,16

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a R$ 26.515,16 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUIZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a empresa **AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00. 108.578/0014-80**.Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

17.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 95 PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Conformidade:---------- **Lei Federal nº 14.133/21** - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Vencedora:

AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita sob o

CNPJ nº **00.108.578/0014-80**

Valor total

R$ 26.515,16 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUIZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1082/2023

LEI Nº 1082/2023 DE 18 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 63.496,56 (Sessenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 70%..... 2321

ELEMENTO DE DESPESA:

Obrigações Patronais: 3190.13.00.00.00..... R$ 63.496,56

Fonte de Recurso: 0.2540.107000 Identifica o perc. Aplicado na Remuneração dos profissionais da Educação Básica ..... R$ 63.496,56

TOTAL ADICIONADO..... R$ 63.496,56

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 95 PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita sob o

CNPJ nº **00.108.578/0014-80**

Valor total

R$ 26.515,16 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E QUIZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1083/2023

LEI Nº 1083/2023 DE 18 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Emenda Impositiva..... 906

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Lazer..... 813

PROGRAMA: Apoio a Secretaria de Esporte e Lazer 0012

PROJ/ATIV: Aquisição de Brinquedos para Ruas de Lazer..... 3601

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 21.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 21.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Emenda Impositiva..... 906

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Lazer..... 813

PROGRAMA: Apoio a Secretaria de Esporte e Lazer 0012

PROJ/ATIV: Aquisição de Brinquedos para Ruas de Lazer..... 3601

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 Red:820..... R$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos... R$ 21.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 21.000,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1084/2023

LEI Nº 1084/2023 DE 18 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos por decreto até o valor total de R$ 37.186,22 (Trinta e sete mil cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo departamento de Contabilidade..... 0008

PROJ/ATIV: Devolução de recursos de convênios 1062

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições - 3330.93.00.00.00..... R$ **37.186,22**

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 6.291,10

Fonte de Recurso: 2.571.000000 Outras transferências de convênio dos Estados... R$ 8.708,90

Fonte de Recurso: 2.575.000000 Outras transferências de convênio dos Estados. R$ 22.186,22

TOTAL ADICIONADO..... R$ 37.186,22

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2023

DECRETO Nº 049/2023 DE 18 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1083/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial até o valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Emenda Impositiva..... 906

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Lazer..... 813

PROGRAMA: Apoio a Secretaria de Esporte e Lazer 0012

PROJ/ATIV: Aquisição de Brinquedos para Ruas de Lazer..... 3601

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 21.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 21.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Emenda Impositiva..... 906

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Lazer..... 813

PROGRAMA: Apoio a Secretaria de Esporte e Lazer 0012

PROJ/ATIV: Aquisição de Brinquedos para Ruas de Lazer..... 3601

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 Red:820..... R$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 21.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 21.000,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2022 AMBIEX

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2022.

SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº. 196/2022 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA AMBIEX IND COM E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78. 560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMBIEX IND COM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Sob o n°. 05.770. 382/0001-56**. com sede administrativa na Av.Almirante Barroso, nº. 1140, Bairro Central, no Municipio de Macapá – AP, CEP: 68.900-041, neste ato representado pelo senhor José Policarpo Miranda Júnior, inscrito no CPF nº. 305.775.192-04, doravante denominado **CONTRATADO.** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade o reajuste do valor global do Contrato nº. 196/2022, Tomada de Preço nº. 022/2022, conforme relatório da engenharia, acrescentando **R$ 43,070,00 (Quarenta E Três Mil E Setenta Reais)** ao valor global, passando o mesmo de **R$ 240.609,77 (Duzentos E Quarenta Mil E Seiscentos E Nove Reais E Setenta E Sete Centavos),** para **R$ 283.679,77 (Duzentos E Oitenta E Três Mil E Seiscentos E Setenta E Nove Reais E Setenta E Sete Centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, da lei nº. 8.666/1993 e nos termos do Art. 57 e subsequentes da instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017 do Portal de Compras do Governo Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,** bem**como** a alteração da **CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO**, com o acréscimo de **R$ 43,070,00 (Quarenta E Três Mil E Setenta Reais)** ao valor global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO, passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 283.679,77 (Duzentos E Oitenta E Três Mil E Seiscentos E Setenta E Nove Reais E Setenta E Sete Centavos),** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 196/2022 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**, junto a Justificativa do Aditivo de **R$ 43.070,00 (Quarenta E Três Mil E Setenta Reais)**, do Engenheiro Civil **RAMON ABRAÃO DE PAULA**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/ MT **Vanderlei Antonio de Abreu** Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**AMBIEX IND COM E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Sob o nº. 05.770.382/ 0001-56 José Policarpo Miranda Júnior Representante **CONTRATADO**
Daniel Ferreira De Souza CPF 004.489.351-55 **TESTEMUNHA**	**Karolyne Dafny de Lima Monteiro** CPF 069.543.411.00 **TESTEMUNHA**

DECRETO Nº 050/2023

DECRETO Nº 050/2023 DE 18 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1084/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos até o valor total de R$ 37.186,22 (Trinta e sete mil cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo departamento de Contabilidade..... 0008

PROJ/ATIV: Devolução de recursos de convênios 1062

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições - 3330.93.00.00.00..... R$ **37.186,22**

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 6.291,10

Fonte de Recurso: 2.571.000000 Outras transferências de convênio dos Estados... R$ 8.708,90

Fonte de Recurso: 2.575.000000 Outras transferências de convênio dos Estados. R$ 22.186,22

TOTAL ADICIONADO..... R$ 37.186,22

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/ 1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023 DE 18 de Abril de 2023

"Regulamenta a doações de lotes urbanos pertencentes ao patrimônio público, autorizado pela Lei nº 036 de dezembro de 2002 e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 036/2002.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o artigo 9º do Decreto nº 003/2003, que dispõe sobre a proibição de venda dos imóveis doados pelo prazo de 15 (quinze) anos, no âmbito do município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º Para as novas doações, com fundamento na Lei 036/2002, passará a vigorar a proibição de venda dos imóveis pelo donatário beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 003/2003 que não conflitem com o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos – MT, em 18 de abril 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03. 204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **A H DA S MORES- EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.437.839/0001-17**, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 4307, Fundos HC 1, Bairro: Vila Aurora, Município de São José do Rio Preto – SP, CEP. 15.014-300 neste ato, representada pela **Sr.(a) Anderson Henrique da Silva Moraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº **339.529.918-05**, e RG sob o n° **42.076.945-6** – **SSP – SP**, denominada

simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 - SUPRIMENTOS GERAL								
ITEM	**COD.**	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**VLR. UNT.**	**QTD. TOTAL**	**VLR. TOTAL**
1	109817	00032907	**TN-1060**	UN.	DSI	**R$ 32,00**	12	**R$ 384,00**
2	109818	00013466	**DR-1060 (CILINDRO)**	UN.	DSI	**R$ 45,33**	3	**R$ 135,99**
3	109814	0004812	**TN-2340**	UN.	DSI	**R$ 32,00**	348	**R$ 11.136,00**
4	109793	00020393	**DR-2340 (CILINDRO)**	UN.	DSI	**R$ 48,00**	87	**R$ 4.176,00**
5	109802	00030697	**CF217A**	UN.	DSI	**R$ 36,00**	36	**R$ 1.296,00**
6	109803	00039114	**DR-219 (CILINDRO)**	UN.	DSI	**R$ 40,00**	9	**R$ 360,00**
7	111897	00073877	**CF258A**	UN.	DSI	**R$ 138,00**	24	**R$ 3.312,00**
8	109805	00055527	**CF283A**	UN.	DSI	**R$ 32,00**	24	**R$ 768,00**
9	109798	00055526	**CE285A**	UN.	DSI	**R$ 32,00**	132	**R$ 4.224,00**
10	109812	00023563	**Q2612A**	UN.	DSI	**R$ 32,00**	12	**R$ 384,00**
11	109810	00068166	**MLT-D111S**	UN.	DSI	**R$ 44,00**	252	**R$ 11.088,00**
12	109808	00064003	**MLT-D101S**	UN.	DSI	**R$ 44,00**	12	**R$ 528,00**
13	109811	00024933	**PB-211EV**	UN.	DSI	**R$ 92,00**	24	**R$ 2.208,00**
TOTAL LOTE 01 **TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS**								**R$ 39.999,99**

LOTE 02 - SUPRIMENTOS BROTHER HL-L3210CW								
ITEM	**COD.**	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**VLR. UNT.**	**QTD. TOTAL**	**VLR. TOTAL**
13	113553	00056666	**TN-213BK**	UN.	DSI	**R$ 46,00**	R$ 12,00	**R$ 683,04**
14	113555	00056666	**TN-213C**	UN.	DSI	**R$ 46,00**	R$ 12,00	**R$ 640,68**
15	113556	00056666	**TN-213M**	UN.	DSI	**R$ 46,00**	R$ 12,00	**R$ 640,68**
16	113557	00056666	**TN-213Y**	UN.	DSI	**R$ 75,33**	R$ 12,00	**R$ 640,68**
TOTAL LOTE 02 **DOIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS**								**R$ 2.199,96**

VALOR TOTAL: R$ 42.199,95 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 18 de abril de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	**A H DA S MORES- EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.437.839/0001-17** **Anderson Henrique da Silva Moraes** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MARCOS S BIUDES – EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.257.279/0001-03**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224, Bairro: Jardim Independência, Município de Cuiabá – MT, CEP. 78.031-020 neste ato, representada pela **Sr.(a) Marcos Sacardi Biudes**, inscrito no CPF/MF sob o nº **995.129.981-49**, e RG sob o n° 1282173-0 – **SSP – MT**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

MARCOS S BIUDES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03								
LOTE 03 - SUPRIMENTOS EPSON ECOTANK L395 E L555								
ITEM	**COD.**	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**VLR. UNT.**	**QTD. TOTAL**	**VLR. TOTAL**
20	113560	413032-4	**T664120**	UN.	X-Full / T664120	**R$ 15,62**	24	**R$ 374,88**
21	113561	413032-4	**T664220**	UN.	X-Full / T664220	**R$ 15,62**	24	**R$ 374,88**
22	113562	413032-4	**T664320**	UN.	X-Full / T664320	**R$ 15,62**	24	**R$ 374,88**
23	113563	413032-4	**T664420**	UN.	X-Full / T664420	**R$ 15,62**	24	**R$ 374,88**
TOTAL LOTE 03 MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS								**R$ 1.499,52**
MARCOS S BIUDES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03								
LOTE 04 - SUPRIMENTOS EPSON ECOTANK L3150								
ITEM	**COD.**	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**VLR. UNT.**	**QTD. TOTAL**	**VLR. TOTAL**
28	113564	00038271	**T504120**	UN.	X-Full / T504120	**R$ 14,88**	42	**R$ 624,96**
29	113565	00038271	**T504420**	UN.	X-Full / T504420	**R$ 14,88**	42	**R$ 624,96**
30	113566	00038271	**T504320**	UN.	X-Full / T504320	**R$ 14,88**	42	**R$ 624,96**
31	113567	00038271	**T504220**	UN.	X-Full / T504220	**R$ 14,88**	42	**R$ 624,96**
TOTAL LOTE 04 DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUTROCENTAVOS								**R$ 2.499,84**
LOTE 06 - SUPRIMENTOS HP INK TANK-416								
ITEM	**COD.**	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**VLR. UNT.**	**QTD. TOTAL**	**VLR. TOTAL**
36	113572	00027215	**GT53 PRETO**	UN.	X-Full / GT51BK	**R$ 15,90**	12	**R$ 190,80**
37	113573	00027189	**GT52 AMARELO**	UN.	X-Full / GT52Y	**R$ 15,90**	12	**R$ 190,80**
38	113574	00027187	**GT52 CIANO**	UN.	X-Full / GT52C	**R$ 15,90**	12	**R$ 190,80**
39	113575	00027188	**GT52 MAGENTA**	UN.	X-Full / GT52M	**R$ 15,90**	12	**R$ 190,80**
TOTAL LOTE 06 SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS								**R$ 763,20**
VALOR TOTAL: QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS								**4.762.56**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 18 de abril de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MARCOS S BIUDES – EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.257.279/0001-03** **Marcos Sacardi Biudes** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL REF. R F LEITE DISTRIBUIDORA ARP Nº. 019/2023 PL Nº. 001/2023 PP Nº. 001/2023.

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P SAUDE, CNPJ 35.042.079/0001-06.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2023

Vimos por meio deste **NOTIFICAR** a Empresa **R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Ipe, n° 72, Bairro Centro – CEP. 85935-000 no Município de ASSIS CHATEAUBRIAND/ PR, CNPJ sob **35.042.079/0001-06,** do descumprimento da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**, Item **9.1.16***A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:*

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e **quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).**

As Requisições foram enviadas no dia 24/03/2023; e até o presente momento não houve manifesto sobre a entrega, por parte da CONTRATADA. Sendo estes medicamentos e materiais de fundamental importância para o Município.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o ITEM **9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**, bem como o item **9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Conforme previsto nas cláusulas da ARP Nº. 022/2023, cabe ao município aplicar a cláusula **11. DAS PENALIDADES**, Item **11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato/ARP e das demais cominações legais.

Fica a empresa R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P SAUDE, NOTIFICADA e ADVERTIDA que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente, terá a CONTRATADA o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação no

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, para cumprimento desta ARP e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues das **Requisições 1560, 1561, 1562, 1563, 1589, 1590, 1591 E 1822.**

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

_____

AMANDA COSTA ZANOVELLO

Farmacêutica – Assistência Farmacêutica

_____

NOLAR SOARES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL REF. ARP Nº. 022/2023 PL Nº. 001/2023 E PP Nº. 001/2023 LE COM MED.

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOSE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -TOLEVIDA MEDICAMENTOS, CNPJ 44.134.704/0001-22.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2023

Vimos por meio deste **NOTIFICAR** a Empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOSE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -TOLEVIDA MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Barão do Rio Branco, n° 4713, Bairro Centro – CEP. 85905-040 no Município de TOLEDO/ PR, CNPJ sob nº. **44.134.704/0001-22,** do descumprimento da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**, Item **9.1.16***A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:*

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

As Requisições foram enviadas no dia 24/03/2023; e até o presente momento não houve manifesto sobre a entrega, por parte da CONTRATADA. Sendo estes medicamentos e materiais de fundamental importância para o Município.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o ITEM **9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**, bem como o item **9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Conforme previsto nas cláusulas da ARP Nº. 022/2023, cabe ao município aplicar a cláusula **11. DAS PENALIDADES**, Item **11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato/ARP e das demais cominações legais.

Fica a empresa L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOSE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -TOLEVIDA MEDICAMENTOS, NOTIFICADA e ADVERTIDA que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente, terá a CONTRATADA o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, para cumprimento desta ARP e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues das **Requisições 1553, 1554, 1555, 1556, 1581, 1582 e 1583.**

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

_____

AMANDA COSTA ZANOVELLO

Farmacêutica – Assistência Farmacêutica

_____

NOLAR SOARES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.870.178/0001-54**, com sede na Rua Goiás, nº 862, Bairro: Higienópolis, Município de Catanduva – SP, CEP. 15.804-010 neste ato, representada pela **Sr.(a) Luciano Luiz Gregório**, inscrito no CPF/MF sob o nº **264.439.468-81**, e RG sob o n° **24.841.910-9** - **SSP-SP**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**,

resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 08 - SUPRIMENTOS HP DESKJET INK ADVANTAGE-2136				**COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.870.178/0001-54**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
044	**Cartucho HP 664 colorido F6V28AB**	**FASTPRINTER**	**6**	**R$ 50,33**	**R$ 301,98**
045	**Cartucho HP 664 preto F6V29AB**	**FASTPRINTER**	**6**	**R$ 54,90**	**R$ 329,40**
VALOR TOTAL					**R$ 631,38**
SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS					

Valor total; R$ (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 18 de abril de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	**COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.870.178/0001-54** **Luciano Luís Gregório** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/202

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço Global **POR LOTE,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartições interessadas: ..... GABINETE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 485/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresas Vencedoras:

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.870.178/0001-54**

Valor Total

R$ 631,38 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

MARCOS S BIUDES – EIRELI,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.257.279/0001-03**

Valor total

R$ 4.762,56 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

A H DA S MORES- EPP,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.437.839/0001-17**

Valor total

R$ 42.199,25 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VALOR TOTAL HOMOLOGAÇÃO: R$ 47.593,19 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 184/2022 - DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 184/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022 DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2023

ADESÃO N.º 006/2023.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a**Adesão de Ata de Registro de Preço nº 184/2022 da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT oriundo ao Pregão Eletrônico nº 061/2022, atendendo Pedido da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poxoréu/MT. Tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AO GRUPO A.** Com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula segunda da Ata de Registro de Preço nº 184/2022, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 18 de abril de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE POXORÉU **- MT**, localizada na Av. Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78800-000, Poxoréu-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.911/0001-40;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 10/04/2023.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operaciona-

lização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE POXORÉU **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Poxoréu, Estado do Mato Grosso.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.410.529,96	688.398,04	910.009,81	423.319,16	509.615,52		1.879.187,43	238.772,63		1.640.414,80
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.591.405,70	299.768,19	830.427,63	423.319,16	256.999,29		1.780.891,43	221.797,99		1.559.093,44
Outros Recursos não Vinculados	819.124,26	388.629,85	79.582,18		252.616,23		98.296,00	16.974,64		81.321,36
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	10.919.546,96	347.679,27	597.846,71	125.441,00	971.873,67		8.876.706,31	46.641,37		8.830.064,94
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação							0,00			
Transferências do FUNDEB	1.071.573,12	5.799,67	269.268,73		270.763,20		525.741,52	10.387,00		515.354,52
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.053.297,53	3.065,44	203.924,34	445,52	5.991,50		839.870,73	11.663,25		828.207,48
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde							0,00			
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.686.307,78	181.816,65	76.811,11	5.831,41	108.673,89		2.313.174,72	6.177,84		2.306.996,88
Recursos Vinculados à Assistência Social	103.347,83	44.182,89	3.563,97	19.456,66	3.600,72		32.543,59			32.543,59
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.307.413,94	17.143,16		660,00	486.545,13		803.065,65			803.065,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Extraorçamentários										
Outros Recursos Vinculados	4.697.606,76	95.671,46	44.278,56	99.047,41	96.299,23		4.362.310,10	18.413,28		4.343.896,82
TOTAL (III) = (I + II)	15.330.076,92	1.036.077,31	1.507.856,52	548.760,16	1.481.489,19		10.755.893,74	285.414,00		10.470.479,74

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.022/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**978.151,53**	**1.087.014,15**	**1.038.929,61**	**0,00**	**1.026.236,07**	**6.168,09**	**1.658.726,41**	**1.103.693,31**	**1.101.115,36**	**12.441,03**	**551.338,11**	**1.577.574,18**
PODER EXECUTIVO	974.174,76	1.087.014,15	1.038.929,61	0,00	1.022.259,30	6.168,09	1.658.726,41	1.103.693,31	1.101.115,36	12.441,03	551.338,11	1.573.597,41
PODER LEGISLATIVO	3.976,77	0,00	0,00	0,00	3.976,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.976,77
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**4.677,10**	**3.978,89**	**1.392,70**	**0,00**	**7.263,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.263,29**
PODER EXECUTIVO	4.677,10	3.978,89	1.392,70	0,00	7.263,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263,29
TOTAL (III) = (I + II)	**982.828,63**	**1.090.993,04**	**1.040.322,31**	**0,00**	**1.033.499,36**	**6.168,09**	**1.658.726,41**	**1.103.693,31**	**1.101.115,36**	**12.441,03**	**551.338,11**	**1.584.837,47**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 13/abr/2023 as 22h e 34m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE FAZENDA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS ANUAIS 2022

CONTEXTUALIZAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40 , teve execução orçamentária e financeira, do exercício de 2022, amparadas pelas seguintes leis:

- LOA 2022: Lei Municipal nº 2.246-2021
- LDO 2022: Lei Municipal nº 2.244-2021
- PPA 2022: Lei Municipal nº 2.235-2021 (atualizado pela Lei nº 2.245/2021)

Os resultados gerais do **exercício financeiro de 2022** estão demonstrados pelas seguintes demonstrações: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Quadros estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/64 alterada pela Portaria STN 438/2012 e em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições vigentes.

As referidas demonstrações encontram-se consolidadas, com os resultados de todas as entidades municipais.

DIRETRIZES CONTÁBEIS

O período da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

As Entidades / Órgãos Consolidados são: Prefeitura Municipal de Poxoréu, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social de Poxoréu (Poxoréu-Prev);

Na gestão do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é utilizado o regime de caixa para a execução das receitas e o de competência para as despesas, em conformidade com a Portaria STN/MF e SOF/MPOG nº 163 de 04.05.2001 e suas alterações. Os registros no aspecto orçamentário obedeceram ao artigo 35 da Lei nº 4.320/64, considerando como realizadas as despesas legalmente empenhadas.

As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expresso em reais.

As regras para a elaboração das demonstrações contábeis, conforme as IPCs, têm por base as contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis do exercício.

ANEXO IV

Contas Anuais de Governo Municipal 2022 - Poxoréu - MT

Notas Explicativas IPC 05

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Anexo 15)

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

Além das notas explicativa abaixo, o DCASP das Variações Patrimoniais demonstra ao final, quadro específico com detalhemento explicativo de todos os resultados apresentados.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

I - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS:

Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Contribuições

Compreende as receitas de contribuições recebidas pelo município, classificadas em: contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuição de iluminação pública e contribuições de interesse de categorias profissionais.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente.

Contas Anuais de Governo Municipal 2022 - Poxoréu - MT

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

II - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS:

Pessoal e Encargos

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras:

Representa os valores de atualizações monetárias sobre financiamentos e outras dívidas.

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente, como repasse ao legislativo e deduções do FUNDEB para formação do fundo e ainda, consórcios e outras entidades.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos.

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

III - Resultado Patrimonial do Período (I+II):

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE FAZENDA

Corresponde ao total de variações aumentativas R$ 127.297.510,52, menos (-) o total de variações diminutivas R$ 110.476.370,18 = R$ 16.821.140,34.

Observação: as Notas Explicativas das Variações Patrimoniais, estão de acordo com o Detalhamento do Anexo (notas explicativas próprias do Anexo).

Poxoréu, MT, 10 de março de 2023

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA (GESTÃO 2021-2024)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE FAZENDA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS ANUAIS 2022

CONTEXTUALIZAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40 , teve execução orçamentária e financeira, do exercício de 2022, amparadas pelas seguintes leis:

- LOA 2022: Lei Municipal nº 2.246-2021
- LDO 2022: Lei Municipal nº 2.244-2021
- PPA 2022: Lei Municipal nº 2.235-2021 (atualizado pela Lei nº 2.245/2021)

Os resultados gerais do **exercício financeiro de 2022** estão demonstrados pelas seguintes demonstrações: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Quadros estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/64 alterada pela Portaria STN 438/2012 e em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições vigentes.

As referidas demonstrações encontram-se consolidadas, com os resultados de todas as entidades municipais.

DIRETRIZES CONTÁBEIS

O período da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

As Entidades / Órgãos Consolidados são: Prefeitura Municipal de Poxoréu, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social de Poxoréu (Poxoréu-Prev);

Na gestão do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é utilizado o regime de caixa para a execução das receitas e o de competência para as despesas, em conformidade com a Portaria STN/MF e SOF/MPOG nº 163 de 04.05.2001 e suas alterações. Os registros no aspecto orçamentário obedeceram ao artigo 35 da Lei nº 4.320/64, considerando como realizadas as despesas legalmente empenhadas.

As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expresso em reais.

As regras para a elaboração das demonstrações contábeis, conforme as IPCs, têm por base as contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis do exercício.

ANEXO V

Contas Anuais de Governo Municipal 2022 - Poxoréu - MT

Notas Explicativas IPC 08

DCASP - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

1. - A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC demonstra os montantes de entradas e saídas de dinheiro no caixa durante o exercício e o resultado desse fluxo. Assim, a DFC apresenta entradas de receitas orçamentárias, receitas extraorçamentárias, frente aos desembolsos de despesas orçamentárias, restos a pagar, despesas extraorçamentárias e repasse do duodécimo.

2. - A geração de caixa líquida no exercício demonstrou um resultado negativo de **R$ - 3.047.020,10**, resultado também expressado na redução das disponbilidades financeiras em comparação com as disponibilidades do exercício anterior.

2.1 - O resultado da Geração Líquida de Caixa, com valor negativo, deve-se ao montante de atividades executadas no exercício com "recursos de exercícios anteriores", por meio da utilização de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Os créditos adicionais abertos por Superávit Financeiro, totalizaram **R$ 12.722.269,83,** impactando diretamente no resultado do Fluxo de Caixa do exercício 2022, uma vez que metodologia utilizada na elaboração do Anexo, de acordo com a "IPC 08" da Secretaria de Tesouro Nacional - STN, não prevê "Ingressos" de recursos de exercícios anteriores (superávit).

2.1.1 - O resultado ajustado da Geração de Caixa Líquida, quando considerado a utilização de Recursos de Exercício Anterior para pagamentos realizado no exercício corrente (superávit financeiro), tem-se um resultado positivo positivo, exclusivamente com entradas e saídas do exercício, de R$ 9.675.249,73.

2.1.2 - O resultado negativo de Fluxo de Caixa no exercício 2022, não representa déficit financeiro e / ou insuficiência financeira, bem como, esse resultado não afeta o equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal, que já demonstrou, por meio do DCASP Patrimonial, equilíbrio e disponibilidades financeira em todas as Fontes de Recursos. O resultado do Fluxo de Caixa, apenas demonstra que, no exercício, houveram mais pagamentos do que entrada e recursos no caixa.

3. - Atividades Operacionais: as atividades operacionais apresentaram um resultado líquido de **R$ 15.803.073,52**, uma vez que uma parcela significativa dos "ingressos operacionais" foram utilizados para realização de investimentos.

4. - Atividades de Investimentos: já as atividades de investimentos apresentaram um resultado líquido deficitário, de **R$ -17.046.528,73. Isto ocorreu por 02 fatores:** em virtude da metodologia determinada pelo STN para elaboração do DCASP Fluxo de Caixa, que não considera as Transferências de Capital como "ingressos de investimentos" e, principalmente, a utilização de recursos alocados nos "ingressos operacionais", somados, a recursos de "exercícios anteriores" na realização das Atividades de Investimento.

4.1 - Contribuiu para o resultado negativo das Atividades de Investimentos, o fato de realização de investimentos (obras, aquisições de equipamentos, móveis e permanentes) com Ingressos Operacionais, exclusivamente de Receitas Correntes.

Contas Anuais de Governo Municipal 2022 - Poxoréu - MT

5. - Saldos de Caixa e Equivalente de Caixa: demonstra os saldos do disponível "em caixa", sem considerar saldos de "investimentos de renda fixa e variável" do RPPS, do exercício atual (31/12/2022), em comparação com o exercício anterior (31/12/2021);

5.1 - A variação de Caixa, em comparação com o exercício anterior, demonstra redução de 15,72%.

5.1.1 - Mesmo com resultado de fluxo de caixa negativo no exercício, ambos os demonstrativos (DCASP) demonstraram equilíbrio financeiros em todas as Fontes de Recursos, com disponibilidades e suficiência para todos os passivos financeiros reconhecidos.

Poxoréu, MT, 10 de março de 2023

_____	_____
_	_
LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA (GESTÃO 2021-2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	73.800.000,00	90.215.581,19	97.179.088,52	6.963.507,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.225.006,00	13.380.956,00	13.274.893,37	-106.062,63
Impostos	6.823.844,66	12.871.794,66	12.794.274,70	-77.519,96
Taxas	401.161,34	509.161,34	480.618,67	-28.542,67
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.901.954,21	8.051.954,21	8.682.442,69	630.488,48
Contribuições Sociais	7.232.507,90	7.232.507,90	7.709.199,91	476.692,01
Contribuição de Iluminação Pública	669.446,31	819.446,31	973.242,78	153.796,47
RECEITA PATRIMONIAL	152.644,92	407.644,92	1.967.477,85	1.559.832,93
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	152.644,92	407.644,92	1.967.477,85	1.559.832,93
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	990.121,33	990.121,33	1.161.236,85	171.115,52
Receita Bruta de Serviços	990.121,33	990.121,33	1.161.236,85	171.115,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.514.758,44	67.369.389,63	72.082.441,77	4.713.052,14
Transferências da União e de suas Entidades	22.361.047,04	27.629.195,04	30.296.140,65	2.666.945,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.390.644,44	28.379.457,63	30.410.038,47	2.030.580,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.751.066,96	11.348.736,96	11.225.626,91	-123.110,05
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	12.000,00	12.000,00	150.635,74	138.635,74
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.515,10	15.515,10	10.595,99	-4.919,11
Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Indenizações e Restituições	10.515,10	10.515,10	10.595,99	80,89
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.000.000,00	11.750.000,00	4.540.221,75	-7.209.778,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00
Operações de Crédito Internas	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.950.000,00	9.700.000,00	4.540.221,75	-5.159.778,25
Transferências da União e de suas Entidades	8.605.133,34	8.805.133,34	2.854.206,47	-5.950.926,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	344.866,66	894.866,66	1.686.015,28	791.148,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	84.800.000,00	101.965.581,19	101.719.310,27	-246.270,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro — Consolidado

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	84.800.000,00	101.965.581,19	101.719.310,27	-246.270,92
DÉFICIT (IV)	0,00	13.631.623,46	2.190.795,21	-11.440.828,25
TOTAL (V) = (III + IV)	84.800.000,00	115.597.204,65	103.910.105,48	-11.687.099,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	12.722.269,83	12.722.269,83	-
Superávit Financeiro	-	12.722.269,83	12.722.269,83	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	60.232.100,91	92.795.897,21	85.171.920,14	85.034.253,51	83.928.495,04	7.623.977,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.476.239,75	45.285.271,05	44.780.048,15	44.780.048,15	44.232.506,13	505.222,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	52.486,00	0,00	0,00	0,00	52.486,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.505.861,16	47.458.140,16	40.391.871,99	40.254.205,36	39.695.988,91	7.066.268,17
DESPESAS DE CAPITAL	23.882.214,00	22.187.622,35	18.300.417,04	18.143.715,63	17.722.608,39	3.887.205,31
INVESTIMENTOS	22.739.214,00	20.710.622,35	16.837.620,45	16.680.919,04	16.259.811,80	3.873.001,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.000,00	110.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	13.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.125.000,00	1.367.000,00	1.365.796,59	1.365.796,59	1.365.796,59	1.203,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.929,09	115.929,09	0,00	0,00	0,00	115.929,09
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	84.290.244,00	115.099.448,65	103.472.337,18	103.177.969,14	101.651.103,43	11.627.111,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	509.756,00	497.756,00	437.768,30	437.768,30	437.768,30	59.987,70
Amortização da Dívida Interna	509.756,00	497.756,00	437.768,30	437.768,30	437.768,30	59.987,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	509.756,00	497.756,00	437.768,30	437.768,30	437.768,30	59.987,70
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	84.800.000,00	115.597.204,65	103.910.105,48	103.615.737,44	102.088.871,73	11.687.099,17
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	84.800.000,00	115.597.204,65	103.910.105,48	103.615.737,44	102.088.871,73	11.687.099,17
RESERVA DO RPPS	75.929,09	75.929,09	0,00	0,00	0,00	75.929,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro **Consolidado**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	6.168,09	812.952,76	525.941,85	523.363,90	2.769,61	292.987,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.168,09	812.952,76	525.941,85	523.363,90	2.769,61	292.987,34
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	845.773,65	577.751,46	577.751,46	9.671,42	258.350,77
INVESTIMENTOS	0,00	845.773,65	577.751,46	577.751,46	9.671,42	258.350,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.168,09	1.658.726,41	1.103.693,31	1.101.115,36	12.441,03	551.338,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	916.341,20	963.415,13	928.356,84	0,00	951.399,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	149.676,28	98.103,94	113.982,58	0,00	133.797,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	766.664,92	865.311,19	814.374,26	0,00	817.601,85
DESPESAS DE CAPITAL	66.487,43	127.577,91	111.965,47	0,00	82.099,87
INVESTIMENTOS	48.322,86	127.571,66	111.965,47	0,00	63.929,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.164,57	6,25	0,00	0,00	18.170,82
TOTAL	982.828,63	1.090.993,04	1.040.322,31	0,00	1.033.499,36

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

Consolidado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 13/02/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**101.719.310,27**	**84.992.429,59**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**103.910.105,48**	**75.948.466,02**
Ordinária	58.254.925,34	34.757.328,09	Ordinária	43.100.436,46	29.253.227,56
Vinculada	43.464.384,93	50.235.101,50	Vinculada	60.809.669,02	46.695.238,46
Recursos Vinculados à Educação	13.606.516,30	18.160.307,29	Recursos Vinculados à Educação	22.048.398,30	14.091.934,89
Recursos Vinculados à Saúde	11.107.223,75	16.974.511,00	Recursos Vinculados à Saúde	23.869.379,99	20.072.872,83
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	7.769.933,91	7.907.471,33	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	6.758.634,93	5.729.629,33
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	211.477,02	288.713,89	Recursos Vinculados à Assistência Social	239.610,56	829.031,77
Outras Destinações de Recursos	10.769.233,95	6.904.097,99	Outras Destinações de Recursos	7.893.645,24	5.971.769,64
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**4.205.557,11**	**2.643.089,52**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**4.223.520,15**	**2.645.270,21**
Para a Execução Orçamentária	4.205.557,11	2.643.089,52	Para a Execução Orçamentária	4.223.520,15	2.645.270,21
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**14.677.370,93**	**13.298.741,19**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**12.534.800,54**	**13.641.230,26**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.526.865,71	1.090.993,04	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.040.322,31	1.237.826,59
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	294.368,04	1.658.726,41	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.101.115,36	1.348.552,98
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	10.723.960,35	10.549.021,74	Valores Restituíveis	9.898.436,60	11.054.850,69
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	2.132.176,83	0,00	Outras Operações	494.926,27	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**31.771.639,04**	**23.228.822,44**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**31.705.451,18**	**31.928.116,25**
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.768.212,39	23.226.199,30	Caixa e Equivalentes de Caixa	31.702.024,53	31.924.689,60
Realizável	3.426,65	2.623,14	Realizável	3.426,65	3.426,65
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**152.373.877,35**	**124.163.082,74**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**152.373.877,35**	**124.163.082,74**

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 13/04/2023

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**31.733.451,18**	**32.017.269,76**
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.330.076,79	18.377.096,89
Créditos a Curto Prazo	0,00	21.357,63
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	21.357,63
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	31.426,65	3.426,65
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	16.371.947,74	13.615.388,59
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**64.062.966,77**	**45.013.603,38**
Ativo Realizável a Longo Prazo	17.493.761,99	8.223.721,42
Créditos a Longo Prazo	17.493.761,99	8.223.721,42
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	10.311.895,79	8.111.677,63
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	7.181.866,20	112.043,79
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	46.569.204,78	36.789.881,96
Bens Móveis	28.132.720,20	20.486.750,60
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-3.288.845,80	-2.054.271,34
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	22.099.120,64	18.731.192,96
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-373.790,26	-373.790,26
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**95.796.417,95**	**77.030.873,14**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**4.084.023,94**	**2.769.378,84**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	289.483,05	217.469,11
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	67.604,06	67.604,06
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.127.991,71	1.661.159,30
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	19.414,22	19.414,22
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.579.530,90	803.732,15
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**113.320.863,81**	**112.691.104,44**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	7.535.866,73	8.664.040,11
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	4.274.141,27	2.516.208,52
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	101.510.855,81	101.510.855,81
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**117.404.887,75**	**115.460.483,28**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-21.608.469,80	-38.429.610,14
Resultado do Exercício	9.639.274,14	10.409.716,40
Resultados de Exercícios Anteriores	-31.247.743,94	-48.839.326,54
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-21.608.469,80**	**-38.429.610,14**
TOTAL	**95.796.417,95**	**77.030.873,14**

ATIVO FINANCEIRO	30.753.735,08	31.928.116,25	PASSIVO FINANCEIRO	4.851.940,78	4.360.940,78
ATIVO PERMANENTE	72.224.549,07	54.438.921,27	PASSIVO PERMANENTE	113.396.075,17	112.762.209,50
SALDO PATRIMONIAL				**-15.269.731,80**	**-30.756.112,76**

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 13/04/2023

Compensações

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Ativos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	38.890.600,76	16.883.541,52
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	1.117.209,44	1.117.209,44
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**40.007.810,20**	**18.000.750,96**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.462.331,28	309.227,72
501 - Outros Recursos Não Vinculados	81.321,28	6.047.102,30
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	515.354,52	1.013.643,73
550 - Transferência do Salário-Educação	158.552,63	45.538,86
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	22.755,70	98.695,24
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	46.621,90	74.999,23
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	33.651,08	-6.721,94
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	0,00	-128,67
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educaçã	566.626,17	684.153,78
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	793.882,56	2.070.436,74
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	0,00	-0,23
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	0,00	-87.090,85
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1.513.114,32	788.561,60
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	-1.332,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	-36.218,69
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.411,16	35.566,09
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	25.132,43	55.817,26
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.626.247,48	1.416.981,30
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	785.348,85	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.050.614,56	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.840,32	55,96
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	536.041,93	229.824,73
759 - Recursos Vinculados a Fundos	335.803,68	159.609,37
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	17.275.013,39	14.749.463,46
TOTAL	26.845.665,24	27.648.184,99

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**127.297.510,52**	**98.557.786,66**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		14.863.190,27	9.536.336,39
IMPOSTOS		13.356.992,81	8.776.131,25
TAXAS		1.506.197,46	760.205,14
CONTRIBUIÇÕES		8.917.224,63	7.120.926,58
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		7.943.981,85	6.553.500,64
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		973.242,78	567.425,94
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		1.161.236,85	1.105.971,36
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.161.236,85	1.105.971,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		11.616.960,63	3.218.459,81
JUROS E ENCARGOS DE MORA		54.273,46	1.397.710,74
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.906.743,85	1.151.910,92
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		9.655.943,32	668.838,15
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		90.729.648,14	77.520.664,81
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.205.557,11	2.643.089,52
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		86.373.455,29	74.521.039,90
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		150.635,74	356.535,39
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		9.250,00	55.427,71
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		9.250,00	55.427,71

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**110.476.370,18**	**78.811.905,88**
PESSOAL E ENCARGOS		40.807.927,49	31.391.786,56
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		32.586.246,61	26.300.708,92
ENCARGOS PATRONAIS		8.221.680,88	5.091.077,64
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		6.292.090,31	5.344.719,69
APOSENTADORIAS E REFORMAS		5.525.585,06	5.344.719,69
PENSÕES		766.505,25	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		41.044.291,57	25.976.087,73
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		19.679.786,56	10.144.468,75
SERVIÇOS		20.129.930,55	15.034.888,30
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.234.574,46	796.730,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		1.645.354,86	965.433,68
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		1.645.354,86	965.433,68
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		18.617.021,28	12.968.430,75
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.223.520,15	2.645.270,21
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		9.901.427,51	8.548.582,54
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.930.914,61	866.203,70
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.561.159,01	908.374,30
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		804.675,27	763.762,80
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		494.926,27	630.143,75
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		309.749,00	133.619,05
TRIBUTÁRIAS		1.090.885,71	911.310,85
CONTRIBUIÇÕES		1.090.885,71	911.310,85
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		174.123,69	490.373,82
PREMIAÇÕES		174.123,69	4.000,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	486.373,82
Resultado Patrimonial Do Período		**16.821.140,34**	**19.745.880,78**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	11.032.902,81	8.459.441,27
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.803.564,89	1.753.536,72
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	923.162,43	896.957,40

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.267.815,14	10.396.938,25	11.898.168,16
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	11.267.815,14	10.396.938,25	11.898.168,16
Empréstimos	8.731.644,17	8.125.597,33	7.603.470,79
Interna	8.731.644,17	8.125.597,33	7.603.470,79
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.516.208,52	2.232.634,82	4.274.141,27
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.516.208,52	2.232.634,82	4.274.141,27
Demais Dívidas Contratuais	19.962,45	38.706,10	20.556,10
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.531.266,20	18.515.416,28	10.500.124,66
Disponibilidade de Caixa	14.531.266,20	18.515.416,28	10.500.124,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.861.648,15	23.004.304,92	13.979.056,18
(–) Restos a Pagar Processados	2.053.110,88	3.598.994,39	2.526.790,67
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	277.271,07	889.894,25	952.140,85
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-3.263.451,06	-8.118.478,03	1.398.043,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.305.079,46	87.072.500,02	89.409.154,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	3.440.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	73.305.079,46	87.072.500,02	85.969.154,61
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	15,37	11,94	13,84
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,45	-9,32	1,63
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	87.966.095,35	104.487.000,02	103.162.985,53
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	79.169.485,82	94.038.300,02	92.846.686,98

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	101.510.855,81	101.510.855,81	101.510.855,81
RP NÃO PROCESSADOS	1.657.039,50	809.720,23	833.514,16
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 13/abr/2023 as 22h e 26m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.267.815,14	10.396.938,25	11.898.168,16
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	11.267.815,14	10.396.938,25	11.898.168,16
Empréstimos	8.731.644,17	8.125.597,33	7.603.470,79
Interna	8.731.644,17	8.125.597,33	7.603.470,79
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.516.208,52	2.232.634,82	4.274.141,27
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.516.208,52	2.232.634,82	4.274.141,27
Demais Dívidas Contratuais	19.962,45	38.706,10	20.556,10
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.531.266,20	18.515.416,28	10.500.124,66
Disponibilidade de Caixa	14.531.266,20	18.515.416,28	10.500.124,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.861.648,15	23.004.304,92	13.979.056,18
(–) Restos a Pagar Processados	2.053.110,88	3.598.994,39	2.526.790,67
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	277.271,07	889.894,25	952.140,85
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-3.263.451,06	-8.118.478,03	1.398.043,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.305.079,46	87.072.500,02	89.409.154,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	3.440.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	73.305.079,46	87.072.500,02	85.969.154,61
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	15,37	11,94	13,84
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,45	-9,32	1,63
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	87.966.095,35	104.487.000,02	103.162.985,53
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	79.169.485,82	94.038.300,02	92.846.686,98

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	101.510.855,81	101.510.855,81	101.510.855,81
RP NÃO PROCESSADOS	1.657.039,50	809.720,23	833.514,16
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 13/abr/2023 as 22h e 26m.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.180.248,63	10.228.702,77	11.810.008,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.534.154,67	8.582.608,81	10.528.986,58
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	9.515.580,97	8.564.035,11	10.528.986,58
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	9.515.580,97	8.564.035,11	10.528.986,58
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	18.573,70	18.573,70	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.646.093,96	1.646.093,96	1.281.021,42
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.859.043,27	21.416.711,74	10.430.135,32
Disponibilidade de Caixa	14.859.043,27	21.416.711,74	10.430.135,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.861.648,15	23.004.304,92	13.979.056,18
(-) Restos a Pagar Processados	2.002.604,88	993.500,04	2.526.790,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	594.093,14	1.022.130,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.678.794,64	-11.188.008,97	1.379.872,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.305.177,46	87.020.959,73	88.295.738,66
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.150.000,00	1.150.000,00	3.440.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	72.155.177,46	85.870.959,73	84.855.738,66
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	15,49	11,91	13,92
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,10	-13,03	1,63
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	86.586.212,95	103.045.151,68	101.826.886,39
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	77.927.591,66	92.740.636,51	91.644.197,75
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	101.510.855,81	101.510.855,81	101.510.855,81
RP Não-Processados	1.568.142,78	809.720,23	833.514,16
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.180.248,63	10.228.702,77	11.810.008,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.534.154,67	8.582.608,81	10.528.986,58
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	9.515.580,97	8.564.035,11	10.528.986,58
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	9.515.580,97	8.564.035,11	10.528.986,58
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	18.573,70	18.573,70	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.646.093,96	1.646.093,96	1.281.021,42
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.859.043,27	21.416.711,74	10.430.135,32
Disponibilidade de Caixa	14.859.043,27	21.416.711,74	10.430.135,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.861.648,15	23.004.304,92	13.979.056,18
(-) Restos a Pagar Processados	2.002.604,88	993.500,04	2.526.790,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	594.093,14	1.022.130,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.678.794,64	-11.188.008,97	1.379.872,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.305.177,46	87.020.959,73	88.295.738,66
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.150.000,00	1.150.000,00	3.440.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	72.155.177,46	85.870.959,73	84.855.738,66
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	15,49	11,91	13,92
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,10	-13,03	1,63
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	86.586.212,95	103.045.151,68	101.826.886,39
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	77.927.591,66	92.740.636,51	91.644.197,75
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	101.510.855,81	101.510.855,81	101.510.855,81
RP Não-Processados	1.568.142,78	809.720,23	833.514,16
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.022

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.158.735,75**	**513.316,62**	**418.620,34**	**377.790,96**	**241.331,99**	**0,00**	**1.607.675,84**	**200.974,31**	**0,00**	**1.406.701,53**
Recursos Ordinários	3.158.735,75	513.316,62	418.620,34	377.790,96	241.331,99	0,00	1.607.675,84	200.974,31	0,00	1.406.701,53
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**9.760.914,94**	**504.006,35**	**1.089.236,18**	**170.309,20**	**516.844,30**	**0,00**	**7.480.518,91**	**84.439,69**	**0,00**	**7.396.079,22**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	467.660,45	148.893,58	232.590,06	16.347,18	33.209,33	0,00	36.620,30	18.857,40	0,00	17.762,90
Transferências do FUNDEB	879.791,24	4.478,10	269.268,73	0,00	-52.846,54	0,00	658.890,95	10.387,00	0,00	648.503,95
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.061.990,51	8.397,73	203.924,34	445,52	9.352,19	0,00	839.870,73	11.663,25	0,00	828.207,48
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	741.330,47	25.898,83	258.799,41	29.181,02	324.098,85	0,00	103.352,36	18.940,92	0,00	84.411,44
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.619.407,38	176.483,76	76.811,11	5.831,41	103.130,52	0,00	2.257.150,58	6.177,84	0,00	2.250.972,74
Recursos Vinculados à Assistência Social	104.863,73	44.182,89	3.563,97	19.456,66	3.600,72	0,00	34.059,49	0,00	0,00	34.059,49
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	3.885.871,16	95.671,46	44.278,56	99.047,41	96.299,23	0,00	3.550.574,50	18.413,28	0,00	3.532.161,22
TOTAL (III) = (I + II)	**12.919.650,69**	**1.017.322,97**	**1.507.856,52**	**548.100,16**	**758.176,29**	**0,00**	**9.088.194,75**	**285.414,00**	**0,00**	**8.802.780,75**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 13/abr/2023 as 22h e 31m.
NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br 13/04/2023 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **05 de Maio de 2023 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preços para Registro de preços para Aquisição de estabilizante, impermeabilizante de solo e Sulfato de Aluminio. Para atender a demanda secretaria de obras e serviços públicos.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 18 de Abril de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

CPF.: 650.937.711-04

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 38/2023 DE 02/02/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia 4 **de Maio de 2023 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preços Registro de preços para Aquisição de assento elevado infantil para veículos e cadeira de refeição para criança de 6 a 36 meses até 15 kg, encosto reclinável em 4 posições, bandeja removível, sobrebandeja removível em que pode ir à lava louças, retentor entrepernas, pedana regulável em 2 posições, cinto de segurança de 5 pontos com regulagem na altura dos ombros: Para atender a Demanda da Secretaria de Educação.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 18 de Abril de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

CPF.: 650.937.711-04

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 38/2023 DE 02/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA Nº 86/2023 DATA: 05 DE ABRIL DE 2023 "EXONERA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 86/2023

DATA: 05 DE ABRIL DE 2023

"EXONERA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **CLAUDECI DA COSTA SILVA**, portadora do RG nº 1059552-0 SSP/MT e sob CPF nº 821.044.331-34, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta Melges Camargo, desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria retroage ao dia 06 de março de 2023 e revoga a Portaria n°. 56/2022 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE ABRIL DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 2324/2023 DATA: 01 DE MARÇO DE 2023 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.1007/2022

DECRETO N° 2324/2023

DATA: 01 DE MARÇO DE 2023

"ABRE*CRÉDITO*ADICIONAL*DE*NATUREZA*SUPLEMENTAR*, CONFORME LEI N.1007/2022

EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.416.110,54, (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0003.20005.3.1.90.04. 07.03.08.244.0262.21069.3.3.90.14. 11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.14. 05.02.12.361.0145.20037.3.3.90.14. 09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.14. 09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.14. 05.09.12.365.0036.21047.3.3.90.30. 05.09.12.361.0036.21048.3.3.90.30. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.14. 05.03.12.365.0018.20041.3.3.90.30. 05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30. 05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30. 05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30. 05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30. 05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30. 06.03.10.301.0119.20025.3.3.90.33. 11.01.13.392.0027.10502.3.3.90.39. 05.02.12.361.0145.20037.3.3.90.30. 05.02.12.365.0145.10509.4.4.90.51. 06.03.10.301.0119.21022.3.1.91.13. 05.02.12.361.0145.20037.3.1.90.13. 02.01.04.122.0003.20005.3.1.90.04. 05.01.04.122.0145.20034.3.1.90.04. 05.06.12.361.0020.21073.3.1.90.04. 05.06.12.361.0020.21074.3.1.90.04. 06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.04. 06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.04. 05.02.12.361.0145.20037.3.1.90.04. 05.02.12.361.0145.20037.3.1.90.13. 05.02.12.361.0145.20037.3.1.90.04. 05.06.12.361.0020.21073.3.1.90.13. 05.06.12.361.0020.21074.3.1.90.13. 07.03.08.244.0262.21069.3.1.90.13. 07.03.08.244.0262.21069.3.1.90.13. 06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.13. 06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.13. 08.01.20.122.0210.20250.3.1.90.13. 05.03.12.365.0018.20041.3.1.90.04. 07.01.08.241.0028.10513.4.4.90.52.

TOTAL

5.000,00 3.000,00 1.200,00 5.000,00 5.091,00 1.800,00 24.000,00 24.000,00 5.000,00 20.000,00 20.000,00 32.500,00 17.500,00 24.500,00 56.375,00 16.000,00 131.520,00 107.500,00 211.494,63 2.273,28 5.030,00 20.000,00 11.000,00 121.000,00 80.000,00 50.000,00 51.753,00 50.000,00 14.500,00 73.849,95 25.958,13 16.500,00 2.850,00 3.250,00 5.300,00 7.000,00 4.760,76 26.604,79 133.000,00

1.416.110,54

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

02.01.04.122.0003.20004.3.1.90.04. 06.01.10.301.0101.10505.3.1.90.04. 08.01.20.122.0210.20250.3.1.90.04. 05.06.12.361.0020.20035.3.1.90.04. 05.06.12.361.0020.20035.3.1.90.04. 02.01.04.122.0003.20007.3.1.90.11. 07.03.08.244.0262.21069.3.1.90.11. 06.03.10.301.0119.21022.3.1.90.11. 05.03.12.365.0018.20041.3.1.90.11. .05.03.12.365.0018.20041.3.1.90.11. 06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.11. 06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.11. 06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.11. 05.01.04.122.0145.20034.3.1.90.11. 06.01.10.301.0101.10505.3.1.90.13. 05.03.12.365.0018.20041.3.1.91.13. 08.01.20.122.0210.20250.3.3.90.14. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.30. 07.03.08.244.0262.21059.3.3.90.30. 07.01.08.243.0262.21061.3.3.90.30.

5.000,00 25.000,00 4.760,76 201.000,00 42.458,13 30.126,00 3.250,00 2.273,28 50.000,00 14.500,00

50.000,00 5.300,00 7.000,00 11.000,00 16.627,00 100.454,74 1.800,00 5.000,00 5.000,00 10.000,00

09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.30. 06.03.10.301.0079.20026.3.3.90.30. 07.03.08.244.0262.21069.3.3.90.36. 07.03.08.244.0262.21069.3.3.90.36. 07.01.08.243.0262.21061.3.3.90.36. 02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.39. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.39. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.39. 07.03.08.244.0262.21069.3.3.90.39. 07.03.08.244.0262.21069.3.3.90.39. 07.01.08.243.0262.21061.3.3.90.39. 11.01.13.392.0170.20043.3.3.90.39. 11.01.13.392.0023.10518.4.4.90.51. 05.02.12.365.0145.10509.4.4.90.51. 07.01.08.241.0028.10513.4.4.90.51. 11.01.13.423.0043.10519.4.4.90.51. 07.01.08.241.0028.10223.4.4.90.51. 05.02.12.361.0145.10507.4.4.90.51. 05.03.12.365.0018.10425.4.4.90.51. 07.01.08.244.0262.20019.4.4.90.52. 07.03.08.244.0262.21069.4.4.90.52. 07.01.08.243.0262.21061.4.4.90.52. 05.02.12.361.0019.21008.4.4.90.52. 05.03.12.365.0018.21009.4.4.90.52. 05.03.12.365.0018.21009.4.4.90.52. 05.02.12.361.0145.20037.4.4.90.52. 05.02.12.361.0145.10417.4.4.90.52. 05.08.12.364.0145.10449.4.4.90.52.

TOTAL

5.091,00 16.000,00 15.000,00 2.850,00 3.000,00 30,00 40.000,00 5.000,00 1.200,00 3.000,00 5.000,00 50.000,00 50.000,00 211.494,63 25.000,00 31.520,00 5.000,00 17.500,00 180.000,00 10.000,00 7.000,00 3.000,00 56.375,00 40.000,00 29.125,00 5.000,00 3.375,00 5.000,00

1.416.110,54

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 1 de março de 2023

LUZIANUNESBRANDÃO

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2023.

Fundamento: Decreto municipal 158/21

Processo Adm. nº 173/2023.

OBJETO: "Aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21".

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 025/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 025/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LTDA - EPP, CNPJ: 07.646.667/000-15, pelo valor global de R$ 45.030,00 (quarenta e cinco mil e trinta reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 18 de abril de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 027/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 027/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 194/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Pintainhas e Ração de Crescimento para Doação as Famílias da Agricultura Familiar e Baixa Renda do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 18 de Abril de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

A Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, os proprietários dos imóveis a serem regularizados, sendo eles: JOÃO MARTINS CAMPOS, portador do CPF nº. 034.***.***-34, casado com Maria Tereza Campos, matrícula nº. 38.316; JOSÉ CESAR, portador do CPF nº. 406.***.***-91, solteiro, matrícula nº. 38.402; TELEMAT BRASIL TELECOM, inscrito no CNPJ nº. 76.535.764/0001-43, com filial no Estado de Mato Grosso, CNPJ sob nº. 76.535.764/0329-32, matrícula nº. 40.447; NELSOLY SANTANA ANDRADE, portador do CPF nº. 208.***.***-34, casado com Deldina da Silva Andrade, matrícula nº. 45.587; ELICIO ALVES CELESTINO, portador do RG nº. 374*** SSP/MT, casado com Maria Castro Celestino, matrícula nº. 45.588; JANUÁRIO ABDÃO DE ALMEIDA, portador do CPF nº. 162.***.***-00, casado com Josefina Aparecida Sousa Almeida, matrícula nº. 45.589; GASPARINO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº. 303.***.***-53, casado com Laura Neres da Silva, matrícula nº. 45.590; MAURICIO CARDOSO DE SOUZA, portador do CPF nº. 396.***.***-34, casado com Maria Dolores Soares de Souza, matrícula nº. 45.591; JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº. 412*** SSP/MT, solteiro, matrícula nº. 45.592; JANDIRA NUNES CARVALHO, portadora do CPF nº. 424.***.***-34, viúva, MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº. 981.***.***-91, casada com Sebastião Alves da Silva, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº. 581.***.***-15, casado com Fabiana Andrade dos Santos Pereira, MARIA DO CARMO SILVA NASCIMENTO, portadora do CPF nº. 655.***.***-75, casada com Lourival do Nascimento, DEVAIR PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº. 819.***.***-91, portador do CPF nº. 819.***.***-91, casado com Laura Oliveira Silva Pereira, ELENICE DA SILVA VASCONCELOS, portador do CPF nº. 814.***.***-20, casada com Adilson Nunes de Vasconcelos, matrícula nº. 45.593; AMBROSIO MOREIRA NEVES, portador do RG nº. 489*** SSP/MT, casado com Maria Pereira Neves, matrícula nº. 45.594; APARECIDO CARLOS DA SILVA, portador do CPF nº. 345.***.***-20, casado com Ana Sampaio da Silva, matrícula nº. 45.595; JOSÉ FAUSTINO ESPINDOLA, portador do CPF nº. 204.***.***-91, casado com Josefa Martins de Oliveira Espindola, matrícula nº. 45.596; DIVINA ROSA DA SILVA, casada com João Gonçalves da Silva, matrícula nº. 45.597; MINELVINA RESENDE DA SILVA, portadora do RG nº. 525*** SSP/MT, solteira, matrícula nº. 45.598; EDIVALDO ALVES DE JESUS, portador do RG nº. 541*** SSP/MT, casado com Ildacy Vieira de Jesus, matrícula nº. 45.599; JUVERSI DOS SANTOS, portador do CPF nº. 396.***.***-68, solteiro, matrícula nº. 45.600; VERGILIO PAULO DOS SANTOS, portador do RG nº. 352.*** SSP/MT, solteiro, matrícula nº. 45.601; ARGENTINO VICENTE DE SALES, portador do CPF nº. 531.***.***-04, solteiro, matrícula nº. 45.602; LIMIRIA MARIA RIBEIRO, portadora do CPF nº. 379.***.***-53, solteira, matrícula nº. 45.604; VALDOMIRO CESAR, portador do CPF nº. 162.***.***-68, casado com Aurora da Silva Cesar, matrícula nº. 45.605; JOSÉ VIEIRA DE JESUS, portador do CPF nº. 630.***.***-78, solteiro, matrícula nº. 45.606; INACIO AUXILIAR DE CAMPOS, portador do CPF nº. 069.***.***-04, casado, matrícula nº. 47.749; EDNA SIQUEIRA GOMES, portadora do CPF nº. 452.***.***-87, casada, matrícula nº. 47.750; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.844.883/0001-04, matrícula nº. 48.297; STELA RIBEIRO DE SOUZA, portadora do CPF nº. 208.***.***-25, viúva, matrícula nº. 49.131; JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº. 898.***.***-91, casado com Maria Aparecida Vitorato dos Santos, matrícula nº. 49.642; VALDESON CARDOSO, portador

do CPF nº. 432.***.***-53, divorciado, matrícula nº. 52.025; EDILEUZA DA PAIXÃO ALVES COSTA, portadora do CPF nº. 208.***.***-78, viúva, matrícula nº. 54.728, que tramita perante o Município o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado denominado "**Vila Naboreiro".** Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Duque de Caxias n° 1.000, Bairro Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT, em **30 (trinta) dias** subsequentes a publicação do edital, poderá implicar na concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial. Eu, Huani Maria S. Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, o conferi e assino.

Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, em 17 de abril de 2023.

Huani Maria Santos Rodrigues

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 28/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.XXX.848/0001-XX.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MICROREVESTIMENTO NO PÁTIO DA SEMA, LOCALIZADA NA RUA A75 – COLINA VERDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 22.358,40 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 11/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2023**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 101/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT**, endereço na Av Treze de Maio, nº 13 Salas 1213 A 1215 2702 A 2712 E Andares 28 E 29, Bairro: Centro, 20031-007, Rio de Janeiro/RJ, **inscrito no CNPJ: 33.xxx.xxx/0001-06.**

AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE SISTEMA DIGITAL MULTIUSUÁRIO – PLATAFORMA WEB PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 3.345,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 26/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 04 (quatro) de maio de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma e adequação da biblioteca pública municipal Manoel Severino da Silva, localizada na avenida Filinto Muler, nº 1131, lote 2, Vila Operária, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura/Infraestrutura anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de abril de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 35/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2023**, com fulcro no parecer jurídico N°**138/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, situada na Av. Frei Servacio, N° 137, Centro, CEP: 78.795-00, Pedra Preta-MT, **CNPJ: 11.706.784/0001-94.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA OS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS 2023 NA CATEGORIA A E B NO NAIPES MASCULINO E FEMININO NO PERÍODO DE 20/04/2023 A 05/05/2023 NAS MODALIDADES FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETEBOL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 16.800 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 16/2023, tendo como objeto: "Execução de pavimento com bloco intertravado, localizado na Rua Binario Norte, Jardim Atlantico, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

A Comissão de Licitação inicia sua análise pelas alegações interpostas da empresa EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA a empresa H P REDLINSKI ME não apresentou os itens 6.2.2.1 a) e 6.2.3.1, apresentou ou item 6.2.3.2 sem registro na Junta Comercial e não apresentou os itens 6.3.1 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico/Executivo. Tais alegações prosperam. A empresa EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, atendeu todas as exigências editalíssimas. A empresa H P REDLINSKI ME, não apresentou os itens 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8 e 6. 2.3.2.1 do Edital e os itens 21 e 22 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico/Executivo e o item 25 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira do Projeto Básico/Executivo. Desta feita nossa análise temos que: A empresa EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA está HABILITADA para próxima fase do certame. E a empresa H P REDLINSKI ME, está INABILITADA para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo.

Rondonópolis-MT, 18 de abril de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 03/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 82/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CONTRANSIN – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, endereço na Av. Quinto Centenário do Brasil, nº 1555, Bairro: Chácara General Banda, 37414000, Três Corações/MG, **inscrito no CNPJ: 00xxx.xxx/0001-11.**

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA 20 CONTROLADORAS SEMAFÓRICOS CONTRANSIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 40.200,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA

Onde -se lê

CARONA 08/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/CIMCERO/2022 PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 011/2022, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL COM ASSESSSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA ,SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA,VIGILANCIA SANITARIA,VIGILANCIA AMBIENTAL,MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,REGULAÇÃO,CONTROLE E AVALIAÇÃO,GESTÃO HOSPITALAR,CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERANTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUCICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Eletrônico nº. 11/2022, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO a adesão 08/2023.Oriundo a Ata de Registro de Preço n° 012/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 011/2022, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT., com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT,17 de Abril de 2023.

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

leia-se:

CARONA 08/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/CIMCERO/2022 PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 011/2022, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA-

TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL COM ASSESSSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA ,SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA,VIGILANCIA SANITARIA,VIGILANCIA AMBIENTAL,MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,REGULAÇÃO,CONTROLE E AVALIAÇÃO,GESTÃO HOSPITALAR,CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERANTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUCICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Eletrônico nº. 11/2022, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO a adesão 08/2023.Oriundo a Ata de Registro de Preço n° 012/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 011/2022, do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL COM ASSESSSORIA E CONSULTORIA., com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente,**TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMALTDA ME**, inscrita no CNPJ N.11.601.924/0001-60, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT,17 de Abril de 2023.

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N.º 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Rosario Oeste MT, através da sua Presidente da CPL e membros, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 001/2023, **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, TRECHO: AVENIDA SANTOS DUMONT –T01 E T02, PERIMETRAL DA MT-406, RUA 08 –T01 E T02, RUA 07, RUA 06 –T01 AT03, RUA 05 – T01 A T03, RUA 04 –T01 A T03, RUA 03 –T01 A T03, RUA 02 –T01 E T02, RUA 01, RUA 09, RUA 10 E RUA 11 –T01 E T02, COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AVENIDA SANTOS DUMONT –T0, COORDENADA INICIAL:14º50'43.38''S;56º27'2.72''OCOORDENADA FINAL:14º50'36.92''S;56º26'51.29''O, TOTALIZANDO 30.740,53M NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-OESTE-MT, OS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DESTA LICITAÇÃO ADIVINDO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1566-2022/SINFRA/MT.**conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição. A sessão será realizada às 09h30min do dia 02 de Junho de 2023 na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*rosariooeste.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacaorosario@hotmail.mt.gov.br*

. Rosario Oeste – MT, 18 de Abril de 2023

.Michele Fernandes Silva Presidente

CPL Portaria 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	CÓD	CH	Secretaria	Classificação
TANIA FRANÇA ESCOBAR MORENO	Professor (campo)	027	20h	Educação	2º
FRANCISCA LOPES DE SOUSA	Professor (campo)	027	20h	Educação	3º
DANIELLE DA SILVA ESTERIS	Professor (urbano)	027	30 h	Educação	4º
JOZIANE ANA DE SANTANA	Professor (campo)	028	30h	Educação	3º
BENEDITA BATISTA DOS S. VENTURA	Professor (campo)	034	30h	Educação	1º
SUZANA APARECIDA DE MORAES	Apoio Adm. Educacional - Monitor Educ PNE (rural)	038	40 h	Educação	1º
NELI OLIVEIRA MAGALHÃES	Professor (campo)	045	20h	Educação	1º
MARCIELE A. REIS DA SILVA PAIVA	Apoio Adm. Educacional - Monitor Educ PNE (Urbana)	062	40 h	Educação	3º
MARIA CARMEN DA SILVA	Professor (campo)	064	30h	Educação	5º
MARIA NEVES PEREIRA DA COSTA	Apoio Adm. Educacional - Monitor Educ PNE (Urbana)	075	40 h	Educação	3º
ELIANE FELIX DE FRANÇA	Apoio Adm. Educacional - Monitor Edu (Urbano)	087	40 h	Educação	1º
PAULA GABRIELLE PEREIRA	Apoio Adm. Educacional - Monitor Edu (Urbano)	087	40 h	Educação	2º
MARGARIDA CLAUDIA P. E SOUZA	Apoio Adm. Educacional - Monitor Edu (Urbano)	087	40 h	Educação	3º
CATARINE RAIZE DA SILVA LOUZADA	Apoio Adm. Educacional - Monitor (Urbana)	087	40 h	Educação	4º

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento;d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP

i) Carteira de Trabalho (CTPS);

j) Uma foto 3x4, colorida e recente;

k) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

l) CNH (para os cargos de motorista);

m) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

n) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

o) Declaração de bens; p) Certidão de Quitação Eleitoral;

q) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

r) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista). s) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

t) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 18 de Abril de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 034/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 034/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE Zelador(a); FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORITA IVONETE MANASSES DE SOUZA PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª Sr.ª **Ivonete Manasses de Souza,** brasileira, Casada, portadora do RG n.º1602962-3SSP-MT e do CPF n.º 018.504.431-06 residente e domiciliada na Rua Pastor Benedito P S/N° , Bairro Boa Esperança, CEP 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 034/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 034**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **03/05/2022,** de forma Amigável, a partir de 30 de Abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 18 de Abril de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

IVONETE MANASSES DE SOUZA

CPF: 018.504.431-06

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 090/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 090/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

REMOVE O JOSIAS PEREIRA DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor; **JOSIAS PEREIRA DA SILVA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Obras Transporte e Serviços Públicos, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Administração e Planejamento.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Abril de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 089/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 089/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

REMOVE O JULIO DOS REIS FERREIRA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO CULTURA E LAZER PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor; **JULIO DOS REIS FERREIRA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Educação Desporto cultura e Lazer, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Abril de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE ENFERMEIRO (a); FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORITA GISELE SILVA DA ROCHA PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4. 503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª **Gisele Silva da Rocha,** brasileira, Solteira, portador do RG n.º 25312855 SEJUSP/MT e do CPF n.º 054,003,571-80, residente e domiciliado na Rua Cecilia Marreiro, casa 01-S/N Bairro Bela Vista no Município de Salto do Céu - MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 047/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 047**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **01/08/2022,** de forma Amigável, a partir de 01 de Abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 03 de Abril de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

Gisele Silva da Rocha

CPF: 054,003,571-80

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____
___

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____
___

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 088/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 088/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE ANTECIPAÇÃO AO PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO FRACIONADA DA SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei

Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder antecipação ao período de licença prêmio fracionada concedida na portaria Nº188 de 01 de novembro de 2022. a parti de 18 de Abril de 2023 a 17 de Maio de 2023, servidora Sr.ª **MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA,** Cargo **PSICOLOGA**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE MERENDEIRA; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORITA MARIA APARECIDA DE CAMPOS LINCOPARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632. 046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª Sr.ª **Maria Aparecida de Campos Linco,** brasileira, Divorciada, portadora do RG n. º0360412-8SSP-MT e do CPF n.º 001.529.371-88 residente e domiciliada na Rua Pastor Benedito S/N° , Bairro Boa Esperança, CEP 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT**,** *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 033/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 033**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **03/05/2022,** de forma Amigável, a partir de 30 de Abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 18 de Abril de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

MARIA APARECIDA DE CAMPOS LINCO

CPF: 001.529.371-88

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 083/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 083/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
MARCOS LEMOS	2022/2023	01/04/2023 A 30/04/2023
AURIANE ALVES PRATA	2020/2021	10/04/2023 A 30/04/2023 Indenizado 10 dias
SEBASTIAO NILTON DOS SANTOS	2022/2023	10/04/2023 A 30/04/2023 Indenizado 10 dias
ALAN CORDEIRO CLEMENTINO	2022/2023	01/04/2023 A 30/04/2023
NICOMEDIA NAYARA FERREIRA DE SOUZA	2022/2023	10/04/2023 A 30/04/2023 Indenizado 10 dias
GUIOMAR DE MEDEIROS RODRIGUES	2022/2023	01/04/2023 A 30/04/2023
TATIANY MANEA DE ARAUJO	2021/2022	07/04/2023 A 07/05/2023
POLIANA RODRIGUES BARBOSA	2021/2022	14/04/2023 A 14/05/2023
REGILAINE ALVES GARCIA SANTANA	2022/2023	01/04/2023 A 30/04/2023
JOSE DIAS AMARAL	2021/2022	10/04/2023 A 30/04/2023 Indenizado 10 dias

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 009/2023

CONVOCAÇÃO 009/2023

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº 010/2023 de 17 de Fevereiro de 2023 do Processo Seletivo n. 001/2023, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 12.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I,II para que dentro do prazo de 05 dias de acordo com o disposto no item 12.3 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2023.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

RECEPCIONISTA

Andressa Victoria Guedes Silva Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II-

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público".*

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 18 de Abril de 2023.

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 087/2022 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 087/2022 DE 17 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medico Datado em 03 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 17 de Abril de 2023, a servidora Sr.ª **LILIANE CARVALHO VALIM,** Cargo **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substi-

tuição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 035/2022

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 035/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE Auxiliar de Serviços Gerais; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORITA CARMELINDA APARECIDA GODOI DALBEM PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADA(O):*** a Sr.ª **Carmelinda Aparecida Godoi Dalbem**,brasileira, Casada, portadora do RG n.º1694727-4SSP-MT e do CPF n.º 011.896.321-01 residente e domiciliada na Rua João Paulo II S/N° , Bairro Boa Esperança, CEP 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT, *têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 035/2022*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 035**/2022** de Prestação de Serviçoscelebrado em **04/05/2022,** de forma Amigável, a partir de 30 de Abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 18 de Abril de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

CARMELINDA APARECIDA GODOI DALBEM

CPF: 011.896.321-01

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____
____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 086/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 086/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere no Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Lei municipal n° 370/2010 de 02 de março de 2010.

CONSIDERANDO: A Ata de número 001/2023 do Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);

CONSIDERANDO: Oficio Nº017/2023-SEDCS/ Conselho gestor Fundo de habitação de interesse social (FHIS)protocolado em 23 de março de 2023.

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia os membros do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social.

MEMBROS:

REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: CLAUDIA SIRENY SILVA

SUPLENTE: LUIZ FELIPE PERETÊ BERTO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

TITULAR: LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS

SUPLENTE: EDIVALDO DALBEM CLARINDO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: THAIS SOUZA SILVA

SUPLENTE: VALDEIR APARECIDO BASTOS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: AURIANE ALVES PRATA

SUPLENTE: KEILLA SOARES OLIVEIRA

REPRENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA

SUPLENTE: LEIDIANE OLIVEIRA POLTRONIER NEGRINI

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

TITULAR: JOAQUIM MARIA DIAS

SUPLENTE: DALTON FELIPE VILELA PINHEIRO SILVA

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: NOÉ MONTEIRO DE BARROS

SUPLENTE: DORIVAL NEGRINE

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: CLEIDIONE FERREIRA BRANDOLFO

SUPLENTE: ORLANDO LUIZ NICOLOTTI

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: CLAUDENICE SOUSA SANTANA

SUPLENTE: GILSON FERNANDES DE SOUZA

REPRESENTANTES DA ASPRONOVA:

TITULAR: SYLVIO PINHEIRO DA SILVA

SUPLENTE: DALMI CALCIANO PONTES

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇONICA:

TITULAR: JUSTINIANO DE FREITAS

SUPLENTE: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: CLAUDINEY JOSÉ DE MATOS

SUPLENTE: LUCIMAR ALVES CONSTÂNCIA

DIRETORIA:

PRESIDENTE: SYLVIO PINHEIRO DA SILVA

VICE- PRESIDENTE: CLEIDIONE FERREIRA BRANDOLFO

Art. 2º. Ainda que considerando relevantes os serviços prestados pelo Conselho Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS), não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Abril de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 085/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 085/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

DELEGA AO SECRETÁRIO ADJUNTO PODERES ESPECÍFICO PARA ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

CONSIDERANDO o Afastamento da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento em virtude da Portaria de Férias 083 de 11 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO Período de gozo das férias da Servidora Auriane Alves Prata a entre 10/04/2023 a 30/04/2023.

Art. 1º. Delega ao Secretário Adjunto Sr. Douglas Kafler De Oliveira poderes específicos para assinar documentos relativos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento junto ao Departamento de Contabilidade, em substituição a Srta. Auriane Alves Prata, de 10/04/2023 a 30/04/2023.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pela Srta. Auriane Alves Prata durante o período mencionado no *caput* poderão ser ratificados pelo Secretário Adjunto Sr. Douglas Kafler De Oliveira.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 084/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 084/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

DELEGA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PODERES ESPECÍFICO PARA ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTE A PATRIMONIO E ALMOXARIFADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

CONSIDERANDO o Afastamento da Assessora De Patrimonio E Almoxarifado em virtude da Portaria de Férias 083 de 11 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO Período de gozo das férias da Servidora Nicomedia Nayara Ferreira de Souza entre 10/04/2023 a 30/04/2023.

Art. 1º. Delega ao Secretário de Administração e Planejamento Sr. Valdeir Aparecido Bastos poderes específicos para assinar documentos relativos à E PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, junto ao Departamento de Contabilidade, em substituição a Srta. Nicomedia Nayara Ferreira De Souza, de 10/04/2023 a 30/04/2023.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pela Srta. Nicomedia Nayara Ferreira de Souza durante o período mencionado no *caput* poderão ser ratificados pelo Secretário de Administração e Planejamento Sr. Valdeir Aparecido Bastos.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 29/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 29/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – SRP Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 1.408,80 (um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 13/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 112/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 112/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 161/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com fornecimento de toner para impressoras do Centro de Saúde.
EMPRESA:	**32.082.288 JOSSIANE DO PRADO LENZ**
CNPJ:	**32.082.288/0001-87**
VALOR TOTAL:	R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação112/2023 de 19/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **32.082.288 JOSSIANE DO PRADO LENZ** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2023

PORTARIA Nº 107/2023

DATA: 18 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 47/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores; **SR. RODRIGO MORILHA LEÃO** como FISCAL, e **SR. MAICON ODAIR DA SILVA** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 30/2022 firmada com a **INACIO MIGUEL SCHERER**;referente à, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA /E OU VIA RÁDIO COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ANTENAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 18 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE CONTRATO N° 47/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 47/2023

CONTRATO N.º 47/2023CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA /E OU VIA RÁDIO COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ANTENAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

Contratado: INACIO MIGUEL SCHERER

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

Valor Global: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Data assinatura: 18/04/2023 **Vigência:** 18/04/2023 à 17/04/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 162/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com manutenção corretiva e preventiva para climatizadorWater e lavadoura de roupa Electrolux de uso na Escola Municipal.
EMPRESA:	**CLAUDINEI DA SILVA LOPES 04292263140**
CNPJ:	**40.258.171/0001-30**
VALOR TOTAL:	R$ 700,00 (setecentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação113/2023 de 19/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa**CLAUDINEI DA SILVA LOPES 04292263140** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 33/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 33/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°15/2023 – SRP 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 151/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS DA LIMPEZA DA PISCINA SEMIOLÍMPICA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

EMPRESA REGISTRADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 39.310,00 (trinte e nove mil, trezentos e dez reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 16/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 163/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com serviço de vidraçaria para regulagem, troca miolo, fechadura e roldanas da porta de Blindex da sala do SEBRAE.
EMPRESA:	**47.448.610 FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**
CNPJ:	**47.448.610/0001-16**
VALOR TOTAL:	R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação114/2023 de 19/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa**47.448.610 FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

COMUNICADO DE REABERTURA

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 109/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, comunica em caráter de URGÊNCIA aos licitantes da modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023, para divulgação da sentença de recurso, ficando a retomada da sessão pública marcada para o dia **19 de abril de 2023, às 09:00 (horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro – Santa Carmem/MT, quando será dado continuidade ao certame.

Santa Carmem/MT, 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Marceli Salete Tafarel

Presidente C.P.L.

Portaria nº 23/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 38/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 38/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 – SRP Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/ MT.**

EMPRESA REGISTRADA: EDSON MANOEL FRIZOL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 13.399,04(treze mil, trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 16/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105/2023

PORTARIA Nº 105/2023

DATA: 17 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 33/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação: **Srª DIRCE INÊS NIEDERLE MENIN** como FISCAL e **Sr. MARIANALDO BATISTA SILVA** como SUPLENTE**;** da Ata de Registro de Preços nº 33/2023 firmada com a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA;** referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS DA LIMPEZA DA PISCINA SEMIOLÍMPICA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, conforme Termo de Referência**condições estabelecidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2023 – SRP nº 19/2023.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2023

PORTARIA Nº 106/2023

DATA: 17 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 34/2023, nº 35/2023, nº 36/2023, nº 37/2023 e nº 38/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Lidia Ines Baron Saran** como FISCAL e **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec.

Mun. Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath**como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços públicos: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 34/2023 firmada com a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**; da Ata de Registro de Preços nº 35/2023 firmada com a empresa **LAURI REINEHR LOCAÇOES LTDA;** da Ata de Registro de Preços nº 36/2023 firmada com a empresa **STUMPF & STUMPF LTDA - ME;** da Ata de Registro de Preços nº 37/2023 firmada com a empresa **EDUARDA CAROLINI FRIZOL;** da Ata de Registro de Preços nº 38/2023 firmada com a empresa **EDSON MANOEL FRIZOL** referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 12/2023 – SRP 16/2023.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 32/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 32/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – SRP Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 7.206,58 (sete mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 13/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 31/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 31/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – SRP Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 105.081,33 (cento e cinco mil, oitenta e um reais e trinta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 13/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 37/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 37/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 – SRP Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: EDUARDA CAROLINI FRIZOL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 176.498,90(cento e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 16/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 34/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 34/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 – SRP Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ **372.840,00 (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais)**

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 16/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 30/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 30/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – SRP Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 67.422,27 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 13/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 28/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – SRP Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 140/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 148.021,98 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, VINTE E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 13/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 104/2023

PORTARIA Nº 104/2023

DATA: 14 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 28/2023, nº 29/2023, nº 30/2023, nº 31/2023, e nº 32/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 28/2023 firmada com a empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**; da Ata de Registro de Preços nº 29/2023 firmada com a empresaLICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**;** da Ata de Registro de Preços nº 30/2023 firmada com a empresaMILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**;** da Ata de Registro de Preços nº 31/2023 firmada com a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP;** da Ata de Registro de Preços nº 32/2023 firmada com a empresa**TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023 – SRP 17/2023.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 14 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 35/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 – SRP Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: LAURI REINEHR LOCAÇOES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ **61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)**

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 16/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 36/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 36/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 – SRP Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT.**

EMPRESA REGISTRADA: STUMPF & STUMPF LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 16/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0214/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 0214/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 12 Meses:

PRESIDENTE:

Kallita dos Anjos Moraes, inscrita no CPF nº 008.036.381-40;

VICE-PRESIDENTE:

Fabiane Izabel Ferron, inscrita no CPF nº 004.191.821-52.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 18 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2023 Nº PROC. ADM. 015/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM – TIPO PICK-UP/CAMIONETE, PORTE MÉDIO, DE 05 (CINCO) LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.** Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão eletrônico nº 003/2023, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 10/04/2023, sagrou-se vencedor a empresa **ALL CAR PROJETOS, inscrita no CNPJ nº. 42.308.623/0001-76**, conforme segue abaixo:

Item	Descrição do item	QT.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	**AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM – TIPO PICK-UP/ CAMIONETE, PORTE MÉDIO**: Ano/Modelo 2023/2024; 0 (zero) Km; Número mínimo de 05(cinco) lugares confortáveis; Motor movido à Gasolina e/ou Etanol; Tanque de combustível com capacidade a partir de 50 (cinquenta) litros; Câmbio Manual a partir de 05 marchas + ré; Potência (cv) a partir de: Gasolina: 118.0 / Etanol: 120.0; Torque (MKGF) a partir: Gasolina: 16,1 / Etanol: 16,1; Direção Eletro-hidráulica; Ar-condicionado original de fábrica; Sensor de ré; Sistema de freios com ABS; Airbag mínimo para o passageiro e o motorista: Alarme Antifurto; Trava de segurança; Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", ante esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave; Vidro traseiro fixo com anti-embaçante e limpadores do para-brisa com ciclo constante; Bagageiro; Fixação da carga por ganchos; Protetor de Caçamba; Capota marítima; Volume da caçamba a partir de 683 litros; Carroceria com quatro portas tipo pick-up entre eixos curto e RN B, pneus 205/65 R16 ou superior; Peito de aço "Protetor de carter". E equipado com os demais acessórios exigidos pelo **CONTRAN**, com garantia mínima total de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação, Cor Branca/Prata.	**01**	**R$ 121. 800**	**R$ 121. 800,00**

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Abril de 2023.

Dieniffer Moura da Silva

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO N. 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/2023

EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO N. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/2023

A Comissão Especial de Seleção e Avaliação, nomeada pela Portaria n. 173/2023[1], de 27 de março de 2023, e o Prefeito do Município de Santa Rita Do Trivelato/MT, senhor Egon Hoepers, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005[2] e suas alterações, no Decreto Municipal n. 120/2022[3] e suas alterações, mediante as condições estipuladas neste Edital, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** paracontratação em caráter temporário por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, sob o Regime Jurídico Administrativo, em conformidade com o disposto a seguir.

1 DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, pela Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, enquanto a sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Administração.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas para a contratação em caráter temporário por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, abrangidas pela competência das Secretarias Municipais e para atuação na **zona rural** e **urbana**.

1.3 O presente Edital encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso[4], nos murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como no site do município[5].

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

2 DAS VAGAS, CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E VENCIMENTOS

VAGAS	CARGOS	C. H.	ESCOLARIDADE (REQUISITOS)	VENCIMENTO (R$)
CR	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Ensino Fundamental Completo	1.862,07 + Auxílio-Alimentação
CR	Auxiliar de Serviços Gerais Zona Rural	40h	Ensino Fundamental Completo	1.862,07 + Auxílio-Alimentação
1	Motorista Categoria B	40h	Ensino Fundamental Completo	2.167,97 + Auxílio-Alimentação
1	Motorista	40h	Ensino Fundamental Completo	2.460,58

	Categoria C			+ Auxílio-Alimentação
1	Motorista Categoria D	40h	Ensino Fundamental Completo	2.593,52 + Auxílio-Alimentação
1	Operador de Maquina Categoria C, D ou E	40h	Ensino Fundamental Completo + curso profissionalizante na área de atuação de no mínimo 100h	2.666,10 + Auxílio-Alimentação
1	Operador de Escavadeira Hidráulica Categoria C, D ou E	40h	Ensino Fundamental Completo + curso profissionalizante na área de atuação de no mínimo 100h	3.536,28 + Auxílio-Alimentação
1	Operador de Moto Niveladora Categoria C, D ou E	40h	Ensino Fundamental Completo + curso profissionalizante na área de atuação de no mínimo 100h	2.998,99 + Auxílio-Alimentação
1	Pedreiro	40h	Ensino Fundamental Completo	3.536,36 + Auxílio-Alimentação
1	Analista Administrativo	40h	**Ensino Superior em Administração, Contabilidade, Economia, Direito ou Gestão Pública**	**3.766,76** + Auxílio-Alimentação

2.1 O Servidor contratado terá direito a receber o valor do vencimento mensal e auxílio-alimentação (verba de caráter indenizatório) no valor de **R$300,00** (trezentos reais) a ser pago mediante cartão alimentação, conforme requisitos da Lei Complementar Municipal n. 120/2022[6].

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ficarão abertas do dia **24 abril a 11 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público, das 7 às 11 horas e das 13 às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, localizada na Avenida Flávio Luís, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, e podem ser realizadas presencialmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos.

3.2 O candidato poderá optar pela inscrição via internet a ser realizada através do link https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/home, **a partir das 09h do dia 24 de abril até às 23h59min do dia 11 de maio de 2023**, sendo que os documentos mencionados no subitem 3.11deverão ser inseridos conforme orientações do formulário eletrônico, no formato PDF. **Atenção: o candidato poderá desconsiderar a juntada da ficha de inscrição via internet, pois o próprio formulário eletrônico a substituirá.**

3.3 A Comissão Especial de Seleção e Avaliação não se responsabiliza por solicitações das inscrições realizadas pela internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 Os candidatos que realizarem as inscrições de forma presencial deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo III) e anexar a ela cópia legível dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 3.11, sob pena de ter sua inscrição indeferida caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis.

3.5 O descumprimento das instruções de inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.6 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.7 Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre as datas e a aplicação das provas.

3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição sejam de forma presencial ou via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.9 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

3.10 Não serão aceitas inscrições por via postal, via e-mail ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.11 No ato da inscrição o candidato deverá anexar **à ficha de inscrição a cópia dos seguintes documentos:**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cédula de Identidade (RG);

c) Certidão de nascimento ou casamento;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante da transferência bancária do valor da taxa de inscrição.

3.12 A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações e no Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.13 A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão convocados os candidatos aprovados conforme necessidades do Executivo Municipal e conforme a disponibilidade de vagas.

3.14 O valor da inscrição será de R$5,00 (cinco reais) para o cargo de nível fundamental e de R$15,00 (quinze reais) para o cargo de nível superior.

3.14.1 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado através de transferência bancária para a conta bancária da prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, ou, ainda, através da chave pix, conforme dados abaixo:

COOPERATIVA SICREDI Agência: 0810 Conta Corrente: 9266-7 CNPJ: 04.205.596/0001-17	**CHAVE PIX E-MAIL:** prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

3.15 Em conformidade com o Decreto Municipal n. 120/2022, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar os requisitos abaixo descritos:

I. O doador regular de sangue, amparado na Lei vigente.

II. O candidato hipossuficiente, que serão considerados quando:

a) trabalhador que perceba até um salário-mínimo; ou

b) encontre desempregado.

III. O candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6.135/2007.

3.15.1 O candidato poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição de forma presencial na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, localizada na Avenida Flávio Luís, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, munindo dos documentos comprobatórios **até o dia 05 de maio de 2023.**

3.16 Somente será classificado, por meio do Processo Seletivo, o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

4 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deferidas dos candidatos ocorrerão mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de inscrição.

4.2 Será divulgado no dia **16 de maio de 2023** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, assim como o horário e local de realização das provas objetiva, dissertativa e prática. A relação será disponibilizada, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, nos murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como no site do município.

4.3 É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

5 DAS PROVAS

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será de provas objetiva, dissertativa e prática, a depender do cargo.

5.2 A duração da prova será de **2h30min**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.3 Os candidatos que forem realizar a prova prática deverá se atentar ao dia, horário e local designado para a sua realização.

5.4 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, **munido de um dos seguintes documentos no original**:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

c) Carteira do Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado Militar;

e) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal n. 9.503/97 (com foto);

f) Passaporte.

5.4.1 Serão aceitos documentos digitais, (RG e CNH) desde que apresentados pelo aplicativo oficial do Governo ao fiscal. Não serão aceitas capturas de telas dos aplicativos nem fotos dos documentos.

5.5 As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.6 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.7 Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados até o término da prova.

5.8 O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.9 É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

5.10 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

5.11 As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.12 A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.14 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

5.15 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6 DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

6.1 Para os cargos de **nível superior** a avaliação constará de prova objetiva e prova discursiva, com peso 10,0 (dez) cada uma.

6.2 A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA OBJETIVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Informática	5	0,5	2,5
Conhecimento Específico	10	0,5	5,0
TOTAL			**10,0**

6.3 A prova dissertativa será composta por 02 (duas) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 5,0 (um) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA DISSERTATIVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Dissertativa para os cargos de nível superior	2	5,0	10,0
TOTAL			**10,0**

6.4 A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova objetiva e prova discursiva) dividido por dois, nos seguintes termos: (Prova Objetiva + Prova Dissertativa) ÷ 2 = Resultado Final.

6.5. Para os cargos de **nível fundamental** a avaliação constará de prova objetiva, com peso 10,0 (dez).

6.6. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA OBJETIVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimento Especifico	10	0,5	5,0
TOTAL			**10,0**

6.7. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6.8. Aos candidatos que realizarem as inscrições para os cargosde **Motorista Categoria B**, **Motorista Categoria C**, **Motorista Categoria D**, **Operador de Maquinas Categoria C, D ou E**, **Operador de Escavadeira Hidráulica Categoria C, D ou E e Operador de Moto Niveladora Categoria C, D ou E** além da prova objetiva, com peso 10 (dez), realizará também a prova prática, a qual conterá 5(cinco) quesitos a serem realizados e avaliados, com peso 10 (dez);

6.9 São critérios de avaliação da prova prática:

a) Conhecimento das condições de funcionamento do veículo;

b) Conhecimento dos itens de segurança;

c) Conhecimento das normas de trânsito;

d) Habilidade na direção e estacionamento

6.10 A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova objetiva e prova prática) dividido por dois, nos seguintes termos: **(Prova Objetiva + Prova Prática) ÷ 2 = Resultado Final.**

7 DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA, DISSERTATIVA E PRÁTICA

7.1 A Prova Objetiva está prevista para o dia **21 de maio de 2023** e terá início **às 8h** para todos os cargos (nível fundamental, nível médio e nível superior).

7.2 O local de realização das provas objetiva, discursiva e prática será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **16 de maio de 2023.**

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade.

9 DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

9.1 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 09h, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, nos murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como no site do município.

10 DOS RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recurso devidamente fundamentados, perante a Comissão Especial de Seleção e Avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

10.2 O pedido de recurso deverá ser protocolado de forma presencial, na Prefeitura de Santa Rita do Trivelato, localizado na Avenida Flávio Luís, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, das 7 às 11 horas e das 13 às 16 horas, com as seguintes especificações:

a) nome do candidato;

b) número de inscrição;

c) número do documento de identidade;

d) função para o qual se inscreveu;

e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

10.3 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração;

10.4 Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível;

10.5 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial de Seleção e Avaliação constitui única instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo;

10.6 O resultado dos recursos interpostos será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, nos murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como no site do município.

11 DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA DISSERTATIVA E PRÁTICA

11.1 As provas objetiva, dissertativa e prática serão avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório.

11.2 Será eliminado o candidato que obtiver nota final igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos.

11.3 A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

11.4 As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

12 DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 O gabarito oficial, bem como, o resultado preliminar da Prova Objetiva, da Prova de Dissertativa e Prova Pratica está previsto para ser divulgado no dia **26 de maio de 2023**, a partir das 17h, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, nos murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como no site do município.

13 DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final e a homologação está prevista para ser divulgado no dia **31 de maio de 2023**, a partir das 17h, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, nos murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como no site do município.

14 CONTRATAÇÃO:

14.1 Os candidatos aprovados no processo seletivo somente serão convocados conforme necessidades do Executivo Municipal e conforme a disponibilidade de vagas.

14.2 Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço e contato atualizado junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT durante o prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para contratação, cuja convocação oficial se dará nos termos desse edital.

14.3 A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual.

14.4 Os candidatos serão convocados através de publicação no site do Município e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, e terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer ao órgão responsável pela contratação para efetivar o contrato.

14.5 O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente.

14.6 Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de prorrogação do prazo constante no item **14.7** desta Cláusula para o candidato convocado apresentar-se ao órgão responsável pela contratação, tendo em vista que se trata de contratação por tempo determinado com o objetivo de atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público.

14.8 Para efeito de admissão o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme o subitem nº 14.9.

14.9 É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

a) Exame Admissional;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Comprovante de escolaridade;

d) Certidão negativa de antecedente criminal;

e) Cópia do CPF e RG;

f) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

g) Certidão de nascimento ou casamento;

h) PIS/PASEP;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

j) Comprovante de residência;

k) Cópia do CPF dos dependentes;

l) Documento Militar (sexo masculino);

m) Carteira Nacional de Habilitação (Cargos de Motoristas e Operadores de Máquinas).

14.10 São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II) Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

a) Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

b) Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

14.11 No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

14.12 A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

14.13 Os contratos serão regidos pelo regime jurídico especial.

14.14 Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social.

15 VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

15.1 Não será contratado o candidato que:

a) Acumular cargos, emprego ou função pública;

b) Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas;

c) Tiver sido excluído do serviço publico por processo administrativo disciplinar ou atos de improbidade administrativa.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

16.2 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

16.3 O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

16.4 Após 60 (sessenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

16.5 A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com o art. 4º, da Lei Municipal n. 178/2005.

16.6 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração Pública.

16.7 Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação e encaminhados, se necessário, à Secretaria Municipal de Administração.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

WANESSA TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

CAMILA TAQUES FERREIRA

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

Noções gerais de gramática; Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras; verbos: tempo, modo, cargo; substantivos: classificação e cargo; flexão de gênero; numeral: tipos e cargo; formação e análise; artigo; adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas; flexões; advérbios: classificação; pronomes: conceito, classificação, preposição, conjunções, interjeições; Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Sinais de Pontuação; Análise e Interpretação de Textos.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA – Para todos os cargos deste grupo

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (calculo), problemas, raiz, quadrada: MDC e MMC – calculo – problemas: Porcentagem: juros simples: Regras de três simples e composta: Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume: Sistema Monetário Nacional: Equações: 1º e 2º grau;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Noções de segurança no trabalho: EPIs – equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; meio ambiente; noções acerca das funções inerentes a função.

MOTORISTA CATEGORIA "B". MOTORISTA CATEGORIA "C". MOTORISTA CATEGORIA "D". OPERADOR DE MÁQUINAS CATEGORIA "C", "D" OU "E". OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATEGORIA C, D OU E. OPERADOR DE MOTO NIVELADORA CATEGORIA C, D OU E.

Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio. Primeiros socorros. Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PEDREIRO:

Noções de segurança no trabalho: EPIs – equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; noções acerca das funções inerentes a função.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal – Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Conceitos básicos de ambiente Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, programas, impressão, Word e Excel. Conceitos básicos de Internet e utilização de ferramentas de navegação: browsers, Internet Explorer, Chrome, correio eletrônico e busca e pesquisa na internet. Noções de serviços: Internet e Intranet. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

ANALISTA ADMINISTRATIVO:

Administração Geral: fundamentos e evolução da administração; abordagem sistêmica; estrutura e projeto organizacional; processo decisório; planejamento e estratégia; ética e responsabilidade; administração de operações e da qualidade; funções e habilidades do administrador; empreendedorismo; cultura e ambiente organizacional; mudança e inovação; controle de processos e gestão da qualidade; administração de projetos. Recursos Humanos: Liderança e poder; motivação; comunicação; clima organizacional; estilos de administração; recrutamento e seleção; treinamento e desenvolvimento; avaliação de desempenho. Organização e Métodos: Análise organizacional; instrumentos de pesquisa; layout; análise de processos; distribuição do trabalho; fluxogramas; formulários; manuais; estruturas organizacionais e departamentalização; organogramas; sistemas de informações gerenciais; poder; gestão da qualidade; reengenharia; mudança organizacional; controle organizacional; planejamento e controle de projetos; projeto, desenvolvimento implantação e documentação de sistemas. Administração Pública: Constituição da República - Títulos III, IV, VI e VII; princípios constitucionais relativos à administração pública; probidade administrativa; discricionariedade administrativa e atuações do Ministério Público e do Poder Judiciário; orçamento público; política fiscal; contratos e convênios; plano de contas. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações: Capítulo I (artigos 1º a 5º-A); Capítulo II (artigos 20 a 26); Capítulo III (artigos 54 a 80); Capítulo IV (artigos 81 a 88). Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021: TÍTULO I: Capítulos I e II (artigos 1º a 5ª); TÍTULO II: CAPÍTULO I (artigos 11 a 17); CAPÍTULO II (artigos 18 a 39); CAPÍTULO VIII (artigos 72 a 75); TÍTULO III (artigos 89 a 154); Título IV (artigos 155 a 163); Título V, Capítulo I (artigos 174 a 176). Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato (MT).

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	ETAPAS
18/04/2023	Publicação do Edital
24/04 a 11/05	Período de inscrição (item 3.1 e 3.2)
Até o dia 05/05/2023	Pedido de Isenção de Inscrição (item 3.15.1)
16/05/2023	Divulgação das inscrições deferidas (item 4.2) Divulgação do local da prova (item 4.2 e 7.2)
21/05/2023	Aplicação das Provas Objetiva, Dissertativa e Prática (item 7.1)
22/05/2023	Gabarito Preliminar (item 9.1)
26/05/2023	Gabarito Oficial (item 12.1) Resultado Preliminar (item 12.1)
31/05/2023	Resultado Final Homologação do Resultado Final

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO	**Nº**
Edital de Abertura e Publicação n. 001/2023	
Processo Seletivo Simplificado n. 003/2023	**P**
Nome Completo:	
Número do RG:	
Órgão Expedidor: Data de Expedição:	
Número do CPF:	
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	
Endereço Completo:	
Cidade:	
Telefone para contato:	
E-mail:	
Data de Nascimento:	
Estado Civil: Casado ( ) Solteiro ( ) Outro ( )	
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Superior Completo ( )	
Curso de Formação no Ensino Superior: Administração ( ) Contabilidade ( )	Direito ( ) Gestão Pública ( ) Economia ( )
Cargo Pretendido:	
DOCUMENTOS A APRESENTAR (CHECK LIST)	
a) Cadastro de Pessoa Física - ( )	
b) Documento de Identidade - ( )	
c) Certidão de nascimento ou casamento - ( )	
d) Comprovante de residência - ( )	
e) Comprovante da transferência bancária do valor da taxa de inscrição - ( )	
Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. Santa Rita do Trivelato, _____ de _____ de 2023. _____ Assinatura do Candidato	

Comprovante de Inscrição
Candidato:_____
RG:_____ CPF:_____
Número da Inscrição: _____/P
Santa Rita do Trivelato/MT,_____/_____/2023
_____
Servidor Responsável

[1] Site: l1nq.com/BEDKw

[2] Site: encr.pw/HXK9R

[3] Site: l1nq.com/Q40aR

[4] https://diariomunicipal.org/mt/amm/

[5] https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/home

[6] Site: l1nq.com/C6G0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2022, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A ANDRESSA ELIANA ACONSOERDE ZAGATTO (ACONSOERDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADMINISTTRATIVOS)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2022, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A ANDRESSA ELIANA ACONSOERDE ZAGATTO (ACONSOERDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADMINISTTRATIVOS)

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", e de outro lado e a empresa **ANDRESSA ELIANA ACONSOERDE ZAGATTO (ACONSOERDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADMINISTTRATIVOS)**, inscrita CNPJ: 44.984.121/0001-90 ,com sede na Rua 14 Nº139 na cidade de São Felix do Araguaia/MT, considerando o resultado do pregão presencial 07/2022, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 06 de abril de 2023 ate 06/04/2024,

1.2. Valor do referido contrato matem valor de **R$ 46.462,50** (quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas contratuais do contrato.

1.3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.3. O Objeto do presente contrato permanecerá inalterado. Que é **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento e análise de convênios e prestação de contas, nas áreas técnicas dos Ministérios da Saúde, MDR, MAPA e Defesa em Brasília-DF, buscando viabilizar por meio de programas de políticas públicas a execução de obras e serviços no Município de Santa Terezinha-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n. º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato,

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 06 de abril de 2023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANDRESSA ELIANA ACONSOERDE ZAGATTO (ACONSOERDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADMINISTTRATIVOS),

CNPJ: 44.984.121/0001-90

Contratada

Testemunhas:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/GP/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/GP/2.023

DE 18 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.023/SMEC/MT".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2023.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Fica (m) convocado(s) os candidatos relacionado (s) no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q). Comprovante de Vacinação contra COVID 19.

r) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2023

PROFESSOR – Ensino Médio			
Nº	Nome	Formação	Pontos
052	Nahira Santos e Santos	Ensino Médio	2,0

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: LC INFORMATICA-LUCAS COSTA DE SOUSA –MEI

CNPJ: **41.260.178/000159**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NA MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REDE DE COMPUTADORES.

VIGÊNCIA: 06/04/2023 a 06/04/2024

Conforme ATA REG. PREÇO 20/2022

O valor global do referido Contrato é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 06 de abril de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO- FEVEREIRO/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: SANTO AFONSO
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Exercício: 2023 Período: Janeiro a Fevereiro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**101.644.437,54**	**94.976.855,39**	**8.702.520,33**	**7.980.508,89**	**7.389.593,59**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**99.392.392,30**	**94.260.763,79**	**7.367.517,06**	**7.828.842,20**	**4.670.303,37**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**99.392.392,30**	**94.260.763,79**	**7.367.517,06**	**7.828.842,20**	**4.670.303,37**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**99.392.392,30**	**94.260.763,79**	**7.367.517,06**	**7.828.842,20**	**4.670.303,37**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	89.488.958,02	87.741.698,72	7.246.836,36	7.438.168,20	1.555.927,46	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	9.254.228,89	5.885.750,65	108.762,55	385.519,31	3.091.721,48	0,00
11111300000	S	F	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	649.205,39	633.314,42	11.918,15	5.154,69	22.654,43	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**992.165,86**	**714.162,16**	**695.212,87**	**148.685,67**	**824.530,90**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**467.503,49**	**456.698,27**	**695.212,87**	**148.685,67**	**557.332,42**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**467.503,49**	**456.698,27**	**695.212,87**	**148.685,67**	**557.332,42**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**376.936,34**	**370.825,95**	**688.525,90**	**145.945,65**	**548.690,64**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	48.106,57	48.106,57	35.400,49	23.341,08	12.059,41	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	270.270,67	270.270,67	327.692,69	8.691,37	319.001,32	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	50.206,04	44.095,65	325.432,72	113.913,20	217.629,91	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	8.353,06	8.353,06	0,00	0,00	0,00	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**90.567,15**	**85.872,32**	**6.686,97**	**2.740,02**	**8.641,78**	**0,00**
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	90.567,15	85.872,32	6.686,97	2.740,02	8.641,78	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**520.657,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520.657,24**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	520.657,24	0,00	0,00	0,00	520.657,24	0,00
11251020000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS**	**4.005,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,13**	**0,00**
11251020200	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	4.005,13	0,00	0,00	0,00	4.005,13	0,00
11290000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040000	**N**	**-**	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040100	S	P	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS (P)	0,00	257.463,89	0,00	0,00	0,00	257.463,89
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**2.373,38**	**1.929,44**	**2.981,02**	**2.981,02**	**443,94**	**0,00**
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**1.749,98**	**1.749,98**	**2.143,54**	**2.143,54**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**1.749,98**	**1.749,98**	**2.143,54**	**2.143,54**	**0,00**	**0,00**
11321990001	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	1.749,98	1.749,98	2.143,54	2.143,54	0,00	0,00
11380000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**623,40**	**179,46**	**837,48**	**837,48**	**443,94**	**0,00**
11381000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO**	**623,40**	**179,46**	**837,48**	**837,48**	**443,94**	**0,00**

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PRAZO - CONSOLIDAÇÃO						
11381080000	S	F	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	623,40	179,46	837,48	837,48	443,94	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**1.257.506,00**	**0,00**	**636.809,38**	**0,00**	**1.894.315,38**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**1.257.506,00**	**0,00**	**636.809,38**	**0,00**	**1.894.315,38**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.257.506,00**	**0,00**	**636.809,38**	**0,00**	**1.894.315,38**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.045.957,88	0,00	500.154,75	0,00	1.546.112,63	0,00
11561020000	S	P	GÊNEROS ALIMENTICIOS (P)	51.070,54	0,00	38.132,47	0,00	89.203,01	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	3.613,94	0,00	0,00	0,00	3.613,94	0,00
11561050000	S	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	156.863,64	0,00	98.522,16	0,00	255.385,80	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**21.266.648,61**	**55.587,14**	**825.281,98**	**10.215,10**	**22.026.128,35**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**445.706,29**	**48.787,06**	**5.050,12**	**10.215,10**	**391.754,25**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**445.706,29**	**48.787,06**	**5.050,12**	**10.215,10**	**391.754,25**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**445.706,29**	**48.787,06**	**5.050,12**	**10.215,10**	**391.754,25**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**445.706,29**	**5.934,48**	**5.050,12**	**10.215,10**	**434.606,83**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	445.706,29	5.934,48	5.050,12	10.215,10	434.606,83	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**42.852,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.852,58**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00	42.852,58	0,00	0,00	0,00	42.852,58
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**20.820.942,32**	**6.800,08**	**820.231,86**	**0,00**	**21.634.374,10**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**10.183.056,44**	**0,00**	**432.050,00**	**0,00**	**10.615.106,44**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.183.056,44**	**0,00**	**432.050,00**	**0,00**	**10.615.106,44**	**0,00**
12311010000	S	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.368.548,53	0,00	5.200,00	0,00	1.373.748,53	0,00
12311020000	S	P	BENS DE INFORMÁTICA (P)	25.201,93	0,00	0,00	0,00	25.201,93	0,00
12311030000	S	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	231.759,83	0,00	10.150,00	0,00	241.909,83	0,00
12311040000	S	P	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	9.475,86	0,00	0,00	0,00	9.475,86	0,00
12311050000	S	P	VEÍCULOS (P)	3.501.054,75	0,00	416.700,00	0,00	3.917.754,75	0,00
12311990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**5.047.015,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.047.015,54**	**0,00**
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	5.047.015,54	0,00	0,00	0,00	5.047.015,54	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**10.637.885,88**	**0,00**	**388.181,86**	**0,00**	**11.026.067,74**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.637.885,88**	**0,00**	**388.181,86**	**0,00**	**11.026.067,74**	**0,00**
12321040000	S	P	BENS DOMINICAIS (P)	107.700,00	0,00	0,00	0,00	107.700,00	0,00
12321060000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**5.319.662,93**	**0,00**	**388.181,86**	**0,00**	**5.707.844,79**	**0,00**
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	5.319.662,93	0,00	388.181,86	0,00	5.707.844,79	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	5.210.522,95	0,00	0,00	0,00	5.210.522,95	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381010000	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	6.800,08	0,00	0,00	0,00	6.800,08
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**122.911.086,15**	**95.032.442,53**	**9.527.802,31**	**7.990.723,99**	**29.415.721,94**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.855.104,77**	**4.443.613,08**	**3.093.386,12**	**3.778.750,46**	**0,00**	**2.273.872,65**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 2 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**1.309.108,82**	**1.810.281,91**	**1.267.392,96**	**1.288.515,67**	**0,00**	**522.295,80**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**1.073.108,73**	**1.119.796,64**	**1.090.635,31**	**1.091.542,33**	**0,00**	**47.594,93**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**1.073.108,73**	**1.119.796,64**	**1.090.635,31**	**1.091.542,33**	**0,00**	**47.594,93**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**1.055.188,12**	**1.101.876,03**	**1.090.635,31**	**1.091.542,33**	**0,00**	**47.594,93**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	1.055.188,12	1.101.876,03	1.090.635,31	1.091.542,33	0,00	47.594,93
21111070001	S	F	OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL (F)	17.920,61	17.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00
21120000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**161.414,21**	**320.440,02**	**157.097,83**	**187.143,43**	**0,00**	**189.071,41**
21121000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**161.414,21**	**320.440,02**	**157.097,83**	**187.143,43**	**0,00**	**189.071,41**
21121010001	S	F	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	161.414,21	320.440,02	157.097,83	187.143,43	0,00	189.071,41
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**74.585,88**	**370.045,25**	**19.659,82**	**9.829,91**	**0,00**	**285.629,46**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**74.585,88**	**370.045,25**	**19.659,82**	**9.829,91**	**0,00**	**285.629,46**
21141060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	9.735,81	9.735,81	9.829,91	9.829,91	0,00	0,00
21141060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	290.903,05	9.829,91	0,00	0,00	281.073,14
21141070051	S	P	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	64.850,07	69.406,39	0,00	0,00	0,00	4.556,32
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**763.792,52**	**1.392.307,91**	**1.521.118,80**	**2.089.984,23**	**0,00**	**1.197.380,82**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**763.792,52**	**1.392.307,91**	**1.521.118,80**	**2.089.984,23**	**0,00**	**1.197.380,82**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**763.792,52**	**1.392.307,91**	**1.521.118,80**	**2.089.984,23**	**0,00**	**1.197.380,82**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**752.493,67**	**1.370.144,06**	**1.500.217,37**	**2.069.082,80**	**0,00**	**1.186.515,82**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	752.493,67	1.370.144,06	1.500.217,37	2.069.082,80	0,00	1.186.515,82
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**11.298,85**	**22.163,85**	**20.901,43**	**20.901,43**	**0,00**	**10.865,00**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	11.298,85	22.163,85	20.901,43	20.901,43	0,00	10.865,00
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**12.030,78**	**12.030,78**	**29.164,87**	**29.164,87**	**0,00**	**0,00**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**12.030,78**	**12.030,78**	**29.164,87**	**29.164,87**	**0,00**	**0,00**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**12.030,78**	**12.030,78**	**29.164,87**	**29.164,87**	**0,00**	**0,00**
21411110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	12.030,78	12.030,78	29.164,87	29.164,87	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**770.172,65**	**1.228.992,48**	**275.709,49**	**371.085,69**	**0,00**	**554.196,03**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**529.592,33**	**878.412,16**	**240.807,00**	**338.685,69**	**0,00**	**446.698,52**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**510.488,47**	**850.817,29**	**237.460,83**	**324.730,74**	**0,00**	**427.598,73**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**505.285,81**	**528.419,96**	**232.146,98**	**240.779,67**	**0,00**	**31.766,84**
21881010300	S	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00	0,00
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	440,40	880,80	440,40	0,00	0,00	0,00
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	504.479,28	527.173,03	231.706,58	240.779,67	0,00	31.766,84
21881030000	**N**	**-**	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**440,40**	**0,00**	**440,40**
21881030200	S	F	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	0,00	0,00	0,00	440,40	0,00	440,40
21881990000	S	F	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	5.202,66	322.397,33	5.313,85	83.510,67	0,00	395.391,49

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 3 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**0,00**	**4.967,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**0,00**	**4.967,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	4.967,38	0,00	0,00	0,00	4.967,38
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**19.103,86**	**22.627,49**	**3.346,17**	**13.954,95**	**0,00**	**14.132,41**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**19.103,86**	**22.627,49**	**3.346,17**	**13.954,95**	**0,00**	**14.132,41**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	19.103,86	22.627,49	3.346,17	13.954,95	0,00	14.132,41
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**240.580,32**	**350.580,32**	**34.902,49**	**32.400,00**	**0,00**	**107.497,51**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**240.580,32**	**350.580,32**	**34.902,49**	**32.400,00**	**0,00**	**107.497,51**
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	2.000,00	2.000,00	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00
21891140001	S	F	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	7.747,13	117.747,13	15.502,49	13.000,00	0,00	107.497,51
21891140051	S	P	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	230.833,19	230.833,19	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22720000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030000	**N**	**-**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	0,00	2.583.015,61	0,00	0,00	0,00	2.583.015,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**139.534.345,04**	**162.943.901,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	23.676.748,71	23.676.748,71	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.857.596,33	139.267.153,04	0,00	0,00	0,00	23.409.556,71
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**2.167.775,78**	**2.167.775,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**38.913.184,32**	**38.913.184,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23714000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**27.733.172,08**	**27.733.172,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23714010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23715000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**99.586,10**	**99.586,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 4 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
23715010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**211.303.168,09**	**238.884.248,72**	**3.093.386,12**	**3.778.750,46**	**0,00**	**28.266.444,97**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**1.056.722,48**	**0,00**	**1.090.704,85**	**0,00**	**2.147.427,33**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**1.056.722,48**	**0,00**	**1.090.704,85**	**0,00**	**2.147.427,33**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**926.643,77**	**0,00**	**938.039,92**	**0,00**	**1.864.683,69**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**926.643,77**	**0,00**	**938.039,92**	**0,00**	**1.864.683,69**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**926.643,77**	**0,00**	**938.039,92**	**0,00**	**1.864.683,69**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	926.643,77	0,00	938.039,92	0,00	1.864.683,69	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**130.078,71**	**0,00**	**152.664,93**	**0,00**	**282.743,64**	**0,00**
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**130.078,71**	**0,00**	**152.664,93**	**0,00**	**282.743,64**	**0,00**
31121010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**1.773,64**	**0,00**	**2.800,30**	**0,00**	**4.573,94**	**0,00**
31121010100	S	-	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.773,64	0,00	2.800,30	0,00	4.573,94	0,00
31121040000	**N**	**-**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**128.305,07**	**0,00**	**149.864,63**	**0,00**	**278.169,70**	**0,00**
31121049900	S	-	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	128.305,07	0,00	149.864,63	0,00	278.169,70	0,00
32000000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**156.919,49**	**0,00**	**187.143,43**	**0,00**	**344.062,92**	**0,00**
32900000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**156.919,49**	**0,00**	**187.143,43**	**0,00**	**344.062,92**	**0,00**
32990000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**156.919,49**	**0,00**	**187.143,43**	**0,00**	**344.062,92**	**0,00**
32991000000	S	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	156.919,49	0,00	187.143,43	0,00	344.062,92	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**536.301,47**	**0,00**	**556.258,28**	**0,00**	**1.092.559,75**	**0,00**
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**536.301,47**	**0,00**	**556.258,28**	**0,00**	**1.092.559,75**	**0,00**
33210000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS**	**2.000,00**	**0,00**	**6.400,00**	**0,00**	**8.400,00**	**0,00**
33211000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.000,00**	**0,00**	**6.400,00**	**0,00**	**8.400,00**	**0,00**
33211010000	S	-	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	2.000,00	0,00	6.400,00	0,00	8.400,00	0,00
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**122.462,79**	**0,00**	**82.664,76**	**0,00**	**205.127,55**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**122.462,79**	**0,00**	**82.664,76**	**0,00**	**205.127,55**	**0,00**
33221050000	S	-	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	11.650,00	0,00	0,00	0,00	11.650,00	0,00
33221070000	S	-	COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.500,00	0,00	12.650,00	0,00	14.150,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	16.375,91	0,00	15.552,00	0,00	31.927,91	0,00
33221150000	S	-	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	22.163,85	0,00	14.251,43	0,00	36.415,28	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	4.482,82	0,00	4.582,82	0,00	9.065,64	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	5.913,00	0,00	6.320,75	0,00	12.233,75	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.986,66	0,00	0,00	0,00	3.986,66	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	46.870,64	0,00	24.501,02	0,00	71.371,66	0,00

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 5 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	7.696,91	0,00	4.806,74	0,00	12.503,65	0,00
33221990000	S	-	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	1.823,00	0,00	0,00	0,00	1.823,00	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**411.838,68**	**0,00**	**467.193,52**	**0,00**	**879.032,20**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**411.838,68**	**0,00**	**467.193,52**	**0,00**	**879.032,20**	**0,00**
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	8.832,12	0,00	15.294,12	0,00	24.126,24	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	72.883,10	0,00	82.765,30	0,00	155.648,40	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	80.420,74	0,00	144.147,87	0,00	224.568,61	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	98.588,58	0,00	59.764,13	0,00	158.352,71	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	11.000,00	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.680,00	0,00	1.372,00	0,00	5.052,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	10.471,00	0,00	222,00	0,00	10.693,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	113.428,46	0,00	94.589,08	0,00	208.017,54	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	10.266,68	0,00	13.629,22	0,00	23.895,90	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	0,00	0,00	8.513,00	0,00	8.513,00	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	0,00	21.150,80	0,00	21.150,80	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	7.768,00	0,00	11.846,00	0,00	19.614,00	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**627.273,87**	**0,00**	**566.426,93**	**0,00**	**1.193.700,80**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	117.500,00	0,00	117.500,00	0,00	235.000,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**401.574,66**	**0,00**	**435.926,93**	**0,00**	**837.501,59**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**401.574,66**	**0,00**	**435.926,93**	**0,00**	**837.501,59**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	401.574,66	0,00	435.926,93	0,00	837.501,59	0,00
35500000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**108.199,21**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**121.199,21**	**0,00**
35510000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**108.199,21**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**121.199,21**	**0,00**
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	108.199,21	0,00	13.000,00	0,00	121.199,21	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**8.538,98**	**0,00**	**115.050,56**	**0,00**	**123.589,54**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**6.610,15**	**0,00**	**112.907,02**	**0,00**	**119.517,17**	**0,00**
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**6.610,15**	**0,00**	**112.907,02**	**0,00**	**119.517,17**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**6.610,15**	**0,00**	**112.907,02**	**0,00**	**119.517,17**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 6 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	6.610,15	0,00	112.907,02	0,00	119.517,17	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**	**0,00**
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.928,83	0,00	2.143,54	0,00	4.072,37	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	11.830,78	0,00	29.164,87	0,00	40.995,65	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**33.903,55**	**0,00**	**83.084,71**	**0,00**	**116.988,26**	**0,00**
39100000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES**	**4.191,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**
39140000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**4.191,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**
39141000000	S	-	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	4.191,70	0,00	0,00	0,00	4.191,70	0,00
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**29.711,85**	**0,00**	**83.084,71**	**0,00**	**112.796,56**	**0,00**
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**11.791,24**	**0,00**	**83.084,71**	**0,00**	**94.875,95**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	11.791,24	0,00	83.084,71	0,00	94.875,95	0,00
39990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**17.920,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.920,61**	**0,00**
39991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	17.920,61	0,00	0,00	0,00	17.920,61	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**2.431.490,62**	**0,00**	**2.627.833,63**	**0,00**	**5.059.324,25**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**160.154,66**	**0,00**	**723.378,45**	**0,00**	**883.533,11**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**80.752,55**	**0,00**	**690.876,04**	**0,00**	**771.628,59**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**80.312,87**	**0,00**	**690.876,04**	**0,00**	**771.188,91**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**80.312,87**	**0,00**	**690.876,04**	**0,00**	**771.188,91**
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	515,21	0,00	327.670,11	0,00	328.185,32
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**28.477,11**	**0,00**	**35.400,49**	**0,00**	**63.877,60**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	28.477,11	0,00	35.400,49	0,00	63.877,60
41121040000	S	-	ITBI	0,00	50.206,04	0,00	325.432,72	0,00	375.638,76
41121990000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**1.114,51**	**0,00**	**2.372,72**	**0,00**	**3.487,23**
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	1.114,51	0,00	2.372,72	0,00	3.487,23
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**439,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**439,68**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	439,68	0,00	0,00	0,00	439,68
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**32.502,41**	**0,00**	**111.904,52**
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**32.502,41**	**0,00**	**111.904,52**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**32.502,41**	**0,00**	**111.904,52**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 7 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			CONSOLIDAÇÃO						
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	79.402,11	0,00	32.502,41	0,00	111.904,52
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42310000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42311000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42311010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	18.885,73	0,00	19.476,96	0,00	38.362,69
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**37,96**	**119.025,31**	**1.214,58**	**35.743,32**	**0,00**	**153.516,09**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**4.008,00**	**0,00**	**5.295,45**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**4.008,00**	**0,00**	**5.295,45**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**4.008,00**	**0,00**	**5.295,45**
44241050000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	0,00	0,00	0,00	22,58	0,00	22,58
44241100000	S	-	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	108,00
44241130000	S	-	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	0,00	30,88	0,00	0,00	0,00	30,88
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	1.148,57	0,00	3.985,42	0,00	5.133,99
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**37,96**	**117.737,86**	**1.214,58**	**31.735,32**	**0,00**	**148.220,64**
44510000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**37,96**	**117.737,86**	**1.214,58**	**31.735,32**	**0,00**	**148.220,64**
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	37,96	117.737,86	1.214,58	31.735,32	0,00	148.220,64
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**2.429.942,57**	**0,00**	**2.700.114,60**	**0,00**	**5.130.057,17**
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**2.404.001,78**	**0,00**	**2.674.173,81**	**0,00**	**5.078.175,59**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**0,00**	**2.398.133,80**	**0,00**	**2.669.590,78**	**0,00**	**5.067.724,58**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**1.476.751,45**	**0,00**	**1.820.050,70**	**0,00**	**3.296.802,15**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	0,00	1.000.624,03	0,00	1.351.048,45	0,00	2.351.672,48
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	169.135,70	0,00	69.523,36	0,00	238.659,06
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	3.637,16	0,00	2.865,49	0,00	6.502,65
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	21.117,33	0,00	20.385,66	0,00	41.502,99
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	67.200,57	0,00	65.585,39	0,00	132.785,96
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	208.544,15	0,00	290.010,08	0,00	498.554,23
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	6.492,51	0,00	20.632,27	0,00	27.124,78
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**0,00**	**921.382,35**	**0,00**	**849.540,08**	**0,00**	**1.770.922,43**
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	820.266,64	0,00	747.530,74	0,00	1.567.797,38
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	17.847,47	0,00	11.532,74	0,00	29.380,21

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 8 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	93,03	0,00	0,00	0,00	93,03
45214060000	S	-	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	7.488,00	0,00	7.488,00
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	83.175,21	0,00	82.988,60	0,00	166.163,81
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**5.867,98**	**0,00**	**4.583,03**	**0,00**	**10.451,01**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	5.867,98	0,00	4.583,03	0,00	10.451,01
45400000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**51.881,58**
45410000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**51.881,58**
45411000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**51.881,58**
45411990000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	25.940,79	0,00	25.940,79	0,00	51.881,58
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	1.083,30	0,00	2.048,86	0,00	3.132,16
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**37,96**	**2.729.091,57**	**1.214,58**	**3.480.762,19**	**0,00**	**6.208.601,22**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**336.645.782,82**	**336.645.782,82**	**15.250.236,64**	**15.250.236,64**	**34.475.046,19**	**34.475.046,19**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**121.166.931,90**	**64.443.740,53**	**3.224.826,79**	**943.791,30**	**59.004.226,86**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**121.166.931,90**	**64.443.740,53**	**3.224.826,79**	**943.791,30**	**59.004.226,86**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	99.687.791,37	42.964.600,00	0,00	0,00	56.723.191,37	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	21.479.140,53	21.479.140,53	3.224.826,79	943.791,30	2.281.035,49	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**63.849.047,84**	**4.452.561,51**	**9.097.101,53**	**5.242.001,01**	**63.251.586,85**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**33.679.900,00**	**3.730.000,00**	**0,00**	**0,00**	**29.949.900,00**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**33.679.900,00**	**3.730.000,00**	**0,00**	**0,00**	**29.949.900,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	33.679.900,00	0,00	0,00	0,00	33.679.900,00	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**3.730.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.730.000,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**3.664.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.664.000,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	3.664.000,00	0,00	0,00	0,00	3.664.000,00
52112020000	S	-	(-) RENÚNCIA	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**30.169.147,84**	**722.561,51**	**9.097.101,53**	**5.242.001,01**	**33.301.686,85**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**29.095.207,64**	**546.307,64**	**7.479.044,88**	**5.198.009,39**	**30.829.935,49**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**28.548.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.548.900,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	28.548.900,00	0,00	0,00	0,00	28.548.900,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**102.295,38**	**0,00**	**3.224.826,79**	**0,00**	**3.327.122,17**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	102.295,38	0,00	3.224.826,79	0,00	3.327.122,17	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**204.590,76**	**204.590,76**	**4.168.618,09**	**4.168.618,09**	**0,00**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 9 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	2.281.035,49	0,00	2.281.035,49	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	102.295,38	0,00	943.791,30	0,00	1.046.086,68	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	102.295,38	0,00	943.791,30	0,00	1.046.086,68
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	102.295,38	102.295,38	943.791,30	3.224.826,79	0,00	2.281.035,49
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**239.421,50**	**341.716,88**	**85.600,00**	**1.029.391,30**	**0,00**	**1.046.086,68**
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**239.421,50**	**239.421,50**	**85.600,00**	**85.600,00**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	239.421,50	0,00	85.600,00	0,00	325.021,50	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	239.421,50	0,00	85.600,00	0,00	325.021,50
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	102.295,38	0,00	943.791,30	0,00	1.046.086,68
52290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.073.940,20**	**176.253,87**	**1.618.056,65**	**43.991,62**	**2.471.751,36**	**0,00**
52291000000	**N**	**-**	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**	**1.073.940,20**	**176.253,87**	**1.618.056,65**	**43.991,62**	**2.471.751,36**	**0,00**
52291010000	S	-	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.073.940,20	176.253,87	1.618.056,65	43.991,62	2.471.751,36	0,00
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**2.722.623,32**	**1.323.079,68**	**0,00**	**0,00**	**1.399.543,64**	**0,00**
53100000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.926.265,02**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**963.132,51**	**0,00**
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	963.132,51	0,00	0,00	0,00	963.132,51	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	963.132,51	963.132,51	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**796.358,30**	**359.947,17**	**0,00**	**0,00**	**436.411,13**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	359.947,17	0,00	0,00	0,00	359.947,17	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.463,96	0,00	0,00	0,00	76.463,96	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**187.738.603,06**	**70.219.381,72**	**12.321.928,32**	**6.185.792,31**	**123.655.357,35**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**104.117.141,87**	**160.840.333,24**	**8.565.304,69**	**10.846.340,18**	**0,00**	**59.004.226,86**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**104.117.141,87**	**160.840.333,24**	**8.565.304,69**	**10.846.340,18**	**0,00**	**59.004.226,86**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	71.718.090,76	71.718.090,76	4.168.618,09	4.168.618,09	0,00	0,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	32.399.051,11	50.225.381,88	4.396.686,57	3.224.826,82	0,00	16.654.471,02
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	0,00	38.896.860,60	0,03	3.452.895,27	0,00	42.349.755,84
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**18.352.439,36**	**77.748.925,69**	**18.307.454,90**	**22.162.555,42**	**0,00**	**63.251.586,85**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**6.849.267,46**	**36.799.167,46**	**3.265.778,00**	**3.265.778,00**	**0,00**	**29.949.900,00**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	6.445.904,86	34.083.262,60	2.826.492,95	439.285,05	0,00	25.250.149,84
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	37,96	2.715.904,86	1.214,58	2.826.492,95	0,00	5.541.145,27
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**403.324,64**	**0,00**	**438.070,47**	**0,00**	**841.395,11**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**401.574,66**	**0,00**	**435.926,93**	**0,00**	**837.501,59**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	401.574,66	0,00	435.926,93	0,00	837.501,59	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	1.749,98	0,00	2.143,54	0,00	3.893,52	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**11.503.171,90**	**40.949.758,23**	**15.041.676,90**	**18.896.777,42**	**0,00**	**33.301.686,85**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**10.518.734,45**	**39.067.634,45**	**13.339.410,38**	**15.620.445,87**	**0,00**	**30.829.935,49**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	4.355.329,23	29.066.870,75	4.442.068,35	3.354.418,41	0,00	23.623.891,58
62212000000	**N**	**-**	**CREDITO INDISPONÍVEL**	**984.437,45**	**1.073.940,20**	**1.702.266,49**	**1.618.056,68**	**0,00**	**5.292,94**
62212020000	S	-	CREDITO PRE-EMPENHADO	984.437,45	1.073.940,20	1.702.266,49	1.618.056,68	0,00	5.292,94
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**5.178.967,77**	**8.926.823,50**	**7.195.075,54**	**10.647.970,78**	**0,00**	**7.200.750,97**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	2.431.549,11	3.747.855,73	3.065.240,99	3.452.895,27	0,00	1.703.960,90

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 10 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.051.211,46	1.161.211,46	1.646.665,45	1.644.162,96	0,00	107.497,51
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.696.207,20	2.321.549,11	2.483.169,10	3.067.743,45	0,00	1.209.916,26
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	1.696.207,20	0,00	2.483.169,10	0,00	4.179.376,30
62290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**984.437,45**	**1.882.123,78**	**1.702.266,52**	**3.276.331,55**	**0,00**	**2.471.751,36**
62291000000	**N**	**-**	**DESPESA PRE-EMPENHADA**	**984.437,45**	**1.882.123,78**	**1.702.266,52**	**3.276.331,55**	**0,00**	**2.471.751,36**
62291010000	S	-	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	984.437,45	1.073.940,20	1.702.266,49	1.618.056,68	0,00	5.292,94
62291020000	S	-	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	0,00	808.183,58	0,03	1.658.274,87	0,00	2.466.458,42
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.892.754,54**	**3.292.298,18**	**1.067.715,29**	**1.067.715,29**	**0,00**	**1.399.543,64**
63100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.329.977,89**	**2.293.110,40**	**1.050.958,99**	**1.050.958,99**	**0,00**	**963.132,51**
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	124.365,91	956.885,38	360.986,33	0,00	0,00	471.533,14
63120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	111.866,43	111.866,43	360.986,33	360.986,33	0,00	0,00
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	130.613,04	130.613,04	328.986,33	360.986,33	0,00	32.000,00
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	130.613,04	0,00	328.986,33	0,00	459.599,37
63170000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**963.132,51**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63171000000	S	F	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	956.885,38	956.885,38	0,00	0,00	0,00	0,00
63172000000	S	-	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.247,13	6.247,13	0,00	0,00	0,00	0,00
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**562.776,65**	**999.187,78**	**16.756,30**	**16.756,30**	**0,00**	**436.411,13**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	202.829,48	436.411,13	16.756,30	0,00	0,00	216.825,35
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	202.829,48	0,00	16.756,30	0,00	219.585,78
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**124.362.335,77**	**241.881.557,11**	**27.940.474,88**	**34.076.610,89**	**0,00**	**123.655.357,35**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**312.100.938,83**	**312.100.938,83**	**40.262.403,20**	**40.262.403,20**	**123.655.357,35**	**123.655.357,35**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**27.384.894,16**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**26.806.884,92**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**20.064.762,74**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**19.486.753,50**	**0,00**
71220000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221010000	S	-	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14	0,00
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**9.319.616,60**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**8.741.607,36**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.319.616,60**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**8.741.607,36**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	3.964.288,61	731.688,82	374.413,52	0,00	3.607.013,31	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	13.198,46	800,00	0,00	0,00	12.398,46	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5.334.382,40	426.759,00	191.322,57	0,00	5.098.945,97	0,00

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 11 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.747,13	0,00	15.502,49	0,00	23.249,62	0,00
71290000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**
71291000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**11.706.966,63**	**4.475.685,42**	**7.368.354,54**	**4.980.309,16**	**9.619.326,59**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**11.706.966,63**	**4.475.685,42**	**7.368.354,54**	**4.980.309,16**	**9.619.326,59**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**11.706.966,63**	**4.475.685,42**	**7.368.354,54**	**4.980.309,16**	**9.619.326,59**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.350.259,96	4.379.049,51	6.365.241,63	4.495.079,72	3.841.372,36	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	5.356.706,67	96.635,91	1.003.112,91	485.229,44	5.777.954,23	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**970.368,66**	**0,00**	**5.050,12**	**0,00**	**975.418,78**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**970.368,66**	**0,00**	**5.050,12**	**0,00**	**975.418,78**	**0,00**
73210000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**970.368,66**	**0,00**	**5.050,12**	**0,00**	**975.418,78**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	970.368,66	0,00	5.050,12	0,00	975.418,78	0,00
75000000000	**N**	**-**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**373.251,54**	**0,00**	**15.502,49**	**0,00**	**388.754,03**	**0,00**
75200000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	373.251,54	0,00	15.502,49	0,00	388.754,03	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**620.748,02**	**0,00**	**338.685,69**	**0,00**	**959.433,71**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**9.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.500,00**	**0,00**
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**31.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.300,00**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00	0,00
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**579.948,02**	**0,00**	**338.685,69**	**0,00**	**918.633,71**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	579.948,02	0,00	338.685,69	0,00	918.633,71	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**41.056.229,01**	**5.634.933,24**	**8.308.831,42**	**4.980.309,16**	**38.749.818,03**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**1.737.603,22**	**27.963.249,56**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**26.806.884,92**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	0,00	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**1.737.603,22**	**20.643.118,14**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**19.486.753,50**
81220000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	0,00	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 12 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**1.737.603,22**	**9.897.972,00**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**8.741.607,36**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**1.737.603,22**	**9.897.972,00**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**8.741.607,36**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**836.826,60**	**4.069.426,39**	**824.015,10**	**1.198.428,62**	**0,00**	**3.607.013,31**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	836.826,60	3.964.288,61	824.015,10	374.413,52	0,00	2.677.860,43
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	105.137,78	0,00	824.015,10	0,00	929.152,88
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**3.932,82**	**16.331,28**	**3.132,82**	**3.132,82**	**0,00**	**12.398,46**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	3.932,82	13.198,46	3.132,82	0,00	0,00	6.132,82
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	3.132,82	0,00	3.132,82	0,00	6.265,64
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**889.096,67**	**5.796.720,07**	**650.962,41**	**842.284,98**	**0,00**	**5.098.945,97**
81231040100	S	-	A EXECUTAR	889.096,67	5.334.382,40	650.962,41	191.322,57	0,00	3.985.645,89
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	462.337,67	0,00	650.962,41	0,00	1.113.300,08
81231090000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**7.747,13**	**15.494,26**	**15.502,49**	**31.004,98**	**0,00**	**23.249,62**
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	7.747,13	7.747,13	15.502,49	15.502,49	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	7.747,13	0,00	15.502,49	0,00	23.249,62
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**
81291000000	S	-	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**15.929.686,97**	**23.160.968,18**	**17.042.139,74**	**19.430.185,12**	**0,00**	**9.619.326,59**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**15.929.686,97**	**23.160.968,18**	**17.042.139,74**	**19.430.185,12**	**0,00**	**9.619.326,59**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**15.929.686,97**	**23.160.968,18**	**17.042.139,74**	**19.430.185,12**	**0,00**	**9.619.326,59**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**10.025.793,75**	**11.715.991,17**	**8.550.704,43**	**7.367.517,09**	**0,00**	**507.010,08**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	10.025.793,75	11.715.991,17	8.550.704,43	7.367.517,09	0,00	507.010,08
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**3.608.992,91**	**5.867.819,00**	**5.420.879,10**	**5.445.044,56**	**0,00**	**2.282.991,55**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	2.445.915,02	4.594.741,11	3.413.227,32	3.439.895,27	0,00	2.175.494,04
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	1.163.077,89	1.273.077,89	2.007.651,78	2.005.149,29	0,00	107.497,51
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**2.294.900,31**	**3.477.949,25**	**3.070.556,21**	**3.768.252,95**	**0,00**	**1.880.745,68**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	2.038.953,18	2.897.876,74	2.829.749,21	3.429.567,26	0,00	1.458.741,61
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	255.947,13	580.072,51	240.807,00	338.685,69	0,00	422.004,07
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**0,00**	**2.099.208,76**	**0,00**	**2.849.370,52**	**0,00**	**4.948.579,28**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.981.529,30	0,00	2.731.033,04	0,00	4.712.562,34
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	179,46	0,00	837,48	0,00	1.016,94
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	0,00	117.500,00	0,00	117.500,00	0,00	235.000,00
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**6.312,88**	**976.681,54**	**11.279,80**	**16.329,92**	**0,00**	**975.418,78**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**6.312,88**	**976.681,54**	**11.279,80**	**16.329,92**	**0,00**	**975.418,78**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**378,40**	**378,40**	**1.064,70**	**1.064,70**	**0,00**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 13 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	378,40	378,40	1.064,70	1.064,70	0,00	0,00
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**5.934,48**	**970.368,66**	**10.215,10**	**5.050,12**	**0,00**	**959.269,20**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**5.934,48**	**970.368,66**	**10.215,10**	**5.050,12**	**0,00**	**959.269,20**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	5.934,48	970.368,66	10.215,10	5.050,12	0,00	959.269,20
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**0,00**	**4.005,65**	**0,00**	**8.071,56**	**0,00**	**12.077,21**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**4.005,65**	**0,00**	**8.071,56**	**0,00**	**12.077,21**
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	4.005,65	0,00	8.071,56	0,00	12.077,21
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	1.928,83	0,00	2.143,54	0,00	4.072,37
85000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**373.251,54**	**0,00**	**15.502,49**	**0,00**	**388.754,03**
85200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**0,00**	**373.251,54**	**0,00**	**15.502,49**	**0,00**	**388.754,03**
85210000000	S	-	A COMPROVAR	0,00	373.251,54	0,00	15.502,49	0,00	388.754,03
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**255.867,13**	**876.615,15**	**240.807,00**	**579.492,69**	**0,00**	**959.433,71**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**
89119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	0,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00
89500000000	**N**	**-**	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**255.867,13**	**835.815,15**	**240.807,00**	**579.492,69**	**0,00**	**918.633,71**
89550000000	**N**	**-**	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**255.867,13**	**835.815,15**	**240.807,00**	**579.492,69**	**0,00**	**918.633,71**
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	255.867,13	555.253,57	240.807,00	338.685,69	0,00	397.265,13
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	280.561,58	0,00	240.807,00	0,00	521.368,58
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**17.929.470,20**	**53.350.765,97**	**18.787.839,36**	**22.116.361,62**	**0,00**	**38.749.818,03**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**58.985.699,21**	**58.985.699,21**	**27.096.670,78**	**27.096.670,78**	**38.749.818,03**	**38.749.818,03**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**707.732.420,86**	**707.732.420,86**	**82.609.310,62**	**82.609.310,62**	**196.880.221,57**	**196.880.221,57**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 14 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Fevereiro de 2023, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

JENICELIA MARIA DA CRUZ CRC: 012757/O MT
Contador(a)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Titular do Órgão/Entidade

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 15 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

EXTRATO DE CONTRATO 022/2023

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE TOMADA DE PREÇO 003/2023

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 69.954,60 m² DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRORREVESTIMENTO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 1287/2022, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: BALSAMO CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 25.220.650/0001-73

ASSINATURA: 04/04/2023

VENCIMENTO: 30/09/2023

VALOR TOTAL: R$ 1.042.629,51 (um milhão quarenta e dois mil e seiscentos e vinte nove reais e cinquenta um centavo).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 025/GP/2023

ATO Nº 025/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **JORDANA DA SILVA FONTES**, do cargo em Comissão de Diretora Administrativa do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada Pelo Ato nº 039/GP/2021, com efeito, a partir de 10 de abril de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 026/GP/2023

ATO Nº 026/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17 de abril de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO N.º 018/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2023

CONTRATO N.º 018/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Contratação da empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

1.1 Catalogação, Organização e Implantação de 950 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS; 1.2 Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 1.3 Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação; 1.4 Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Con-

solidação das normas; 1.5 Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; 1.6 Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

2.1 Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.2 Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/sa... 2.3 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile; 2.4 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*); 2.5 Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

2.5.1 - Tipo de Ato;

2.5.2 - Número/Ano do Ato;

2.5.3 - Período de tempo;

2.5.4 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

2.5.5 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.6 Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.7 Integração da legislação doEstado do Mato Grosso à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.8 Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município.

2.9 Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

2.9.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.9.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.9.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I.Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II.Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III.Leis que necessitam de regulamentação;

IV.Normas mais acessadas na plataforma;

V.Quantificação de acessos à legislação;

VI.Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII.Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII.Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.9.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.9.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

2.9.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

2.9.7 - Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.10. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS**

3.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

3.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

3.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

3.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;

b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;

c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;

g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;

j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	
Und. Orçamentária	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Fonte de Recurso	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na inexigibilidade de licitação nº 003/2023, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

6.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	0002533 Unid 1141	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇAO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇOES GERADAS PELO MUNICIPIO; MANUTENÇÃO DO SSITEMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS. CATALOGO, ORGANIZAÇAO E IMPLANTAÇAO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEIS ORDINARIAS, COMPLEMENTARES)	24 MESES	R$ 731,25	R$ 17.550,00

6.1.1 A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

6.1.2 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

6.1.3 A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.1.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.1.5 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.2 Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

6.3 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE prestações semestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).

6.4 **A contar do segundo ano de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará prestações semestrais e sucessivas** no valor de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.5 A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

6.6 Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

6.7 Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 6.6, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O período de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 O prazo para integração das normas descritas neste Projeto Básico é de **04 (quatro) meses**, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	**MUNICÍPIO**	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	**Até 15 (quinze) dias** Contados a partir da assinatura do contrato
02	**MUNICÍPIO**	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	**Início imediato** A contar da data de assinatura do contrato
03	**EMPRESAS**	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	**Até 45 (quarenta e cinco) dias** Contados após conclusão da etapa 01
04	**EMPRESA**	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	**Até 15 (quinze) dias** Contados após conclusão da etapa 03
05	**EMPRESA**	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	**Até 45 (quarenta e cinco) dias** Contatos após conclusão da etapa 03
06	**EMPRESA**	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	**Até 15 (quinze) dias** Contados após conclusão da etapa 05

7.3 O início para a atualização do sistema com a publicação de novas Normas expedidas pelo Município será imediato a contar da assinatura e se estenderá durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

11.1 Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

11.2 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 11.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

11.4 Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 930 Leis Ordinárias;

- 20 Leis Complementares;

11.5 O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

11.6 Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

11.7 Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**. 11.8 Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 11.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

11.9 Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/sa...

DA CONTRATADA

11.7 Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

11.8 Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

11.9 Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

11.10 A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

11.11 As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

11.12 Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 11.5.

11.13 Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

13.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

13.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

13.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

13.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

13.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

13.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

15.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de abril de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Carlito Mello de Liz

Sócio-Diretor

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AXIOS ADM DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	13.457.062/0001-79	1098/00024/2023
EMANUEL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S A	08.340.702/0001-26	1098/00030/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA	CESAR BALBINO DE Assinado de forma digital por	Matrícula: 00000217
	CESAR BALBINO DE	
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022	SOUSA:48782254168 SOUSA:48782254168 -04'00' Dados: 2023.04.18 15:01:36	Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

18/04/2023

03/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 266/2023

PORTARIA Nº. 266/2023.

DE: 18 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para o servidor público efetivo **EUDIS JOSE DA SILVA** de60 (sessenta) diasa partir da data de 14/04/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 265/2023

PORTARIA Nº. 265/2023.

DE: 18 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA, SERVIDOR PÚBLICO SRª **GIOVANI BIFF**, DO CARGO DE **ARQUITETO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de ARQUITETO, o servidor público efetivo srª GIOVANI BIFF**.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 ABRIL DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO (REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO) DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2023

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.202 DE 28/03/2023, PÁGINA 675

O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONSTOU INDEVIDAMENTE COMO 01/02/2023, QUANDO O CORRETO É 23/12/2023

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NAIARA DA SILVA GUIMARÃES, Brasileira, Solteira, Graduada em Ciências Biológicas, inscrita no CPF sob o nº 047.411.671-94 e Identidade RG nº 2.426.842-9 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 29/10/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Perimentral, s/nº - Próximo da Igreja Assembleia de Deus - CEP 78655-000 - Bairro Setor São Geraldo , em Porto Alegre do Norte (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 190/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 23/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE CIÊNCIAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.202 DE 28/03/2023, PÁGINA 675

O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONSTOU INDEVIDAMENTE COMO 01/02/2023, QUANDO O CORRETO É 23/12/2023

==========

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MATUA KARAJÁ, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 077.277.051-44 e Identidade RG nº 1.083.414 - SSP-TO, 2ª via expedida em 25/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Watau, s/nº - Bairro Ilha do Bananal, em Logoa da Confusão (TO), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 210/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21/03/2023

VIGÊNCIA: De 21/03/2023 a 21/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE – Laboratório ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 004.134.791-96 e Identidade RG nº 4.686.031 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - Baianos - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 284/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/04/2023

VIGÊNCIA: De 14/04/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES, Brasileira, Casada, Operador de Caixa, inscrita no CPF sob o nº 653.137.633-34 e Identidade RG nº 000.107.886.699-3 - SESP-MA, 2ª Via expedida em 18/10/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 243/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-IV – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VIVIANNE TAVARES DE FREITAS, Brasileira, Convivente, Manicure, inscrita no CPF sob o nº 009.270.981-80 e Identidade RG nº 4.958.873 - DGPC-GO expedida em 15/08/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia MT 109, s/nº - Ao lado da Primavera Máquinas - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 245/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.335,53 (mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-IV – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: HADORI KARAJÁ, Brasileiro, Convivente, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 054.940.511-96 e Identidade RG nº 847.749 - SSP-TO, 2ª Via expedida em 25/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 28 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 270/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, *torna público que intenciona em realizar a* CONTRATAÇAO DE EMPRESA OB-

JETIVANDO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR/ATUALIZAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), PACOTE DE ELEBORAÇAO DE PPP FISICOS; PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIA ANEXO I***, *conforme termo de referência, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021.*

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 17h00min do dia 25/04/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT*, CEP: 78.670-000, no horário de 08h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail:* ***pregaosfa@outlook.com*** *até a data limite.*

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos no Processo estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: **www.saofelixdoaraguaia.mt.g.br,** ou solicitado pelo e-mail: ***pregaosfa@outlook.com***

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de abril de 2023.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2023.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

REGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 010/2023****. O critério de julgamento* ***menor preço por item****.* **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. PARA O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO, CUMPRINDO AÇÃO ESTABELECIDA NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº12, DE 05 DE ABRIL DE 2006 – PROGRAMAS NACIONAL DO APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 03 de MAIO de 2023,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, em 18 de abril de 2023.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LINDOMAR GOMES DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 022.362.051-39 e Identidade RG nº 1.792.019-1 - SSP-MT expedida em 07/10/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 125 - CEP 78635-000 - Bairro Jardim Tropical, em Água Boa (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 199/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/03/2023

VIGÊNCIA: De 06/03/2023 a 06/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: PSF-IV – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: SAULO BRAGA DE MELO, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas e Motorista, inscrito no CPF sob o nº 070.015.181-82 e Identidade RG nº 2.906.825-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 25/10/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Em frente à praça do Rotary (Casa da Tia Edna Braga) - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 260/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AVERBAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2023.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da ***Sra.*** **Maura de Paula***, servidora pública deste município."*

O Secretario Municipal de São José do Povo, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidora **Sra. Maura de Paula,** brasileira, portadora do RG n.º 790 104 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 495.522.011-87, residente e domiciliada neste município, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº10001070100009/185, perfazendo um total de 1058 dias líquidos, ou seja, **02 (dois) anos e 10 (deis) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São José do Povo/MT, 14 de abril de 2023.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº14/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2021 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **19 de abril de 2023 à 26 de abril de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2021.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
JUDITH JÚLIA DA SILVA	10	18°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 18 de abril de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 29/2023- DE 18 DE ABRIL DE 2023

Nomeia os membros para a **Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação Temporária de Professores Pedagogos ,** desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros da **Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação Temporária de Professores Pedagogos** da PrefeituraMunicipal de São José do Povo-MT.

ARTIGO 2º- A Comissão será composta de 01 (Presidente) e 03 membros, como segue.

Presidente:

Jacob Soares Oliveira

Membros:

I- Marlete de Oliveira

II- Aristóteles Alves

III- Moises Soares de Carvalho

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 18 de abril de 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO 07/2023 PROCESSO ADM:412023.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº **01/2023**, oriunda do Pregão Presencial nº 062/2022 – da Prefeitura Municipal de **GAÚCHA DO NORTE-MT**, objeto: Registro de Preço para contratação de empresa **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS** para o município. A QUAL TEVE COMO GANHADORA A EMPRESA; Pessoa jurídica – **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ; 03.250.803/0001-92,** situada na Rua; PROFESSOR JOÃO FELIX nº 635, BAIRRO LIXEIRA Cuiabá-MT, CEP, 78008-435, no valor de total de R$**509.401,20**(Quinhentos e Nove Mil, Quatrocentos e Um Reais e Vinte Centavos). Aquisição de Medicamentos e materiais hospitalares, para o Município de São Jose do Povo-MT

São Jose do Povo-MT, 18 de abril de 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APASENTADORIA

PORTARIA N.º 002/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Maura de Paula.**"

O EXMO Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 85, I, II e III e parágrafo único da Lei Municipal nº 563/2013, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 519 /2012 PCCS – que dispõe o quadro de pessoal e respectivo planos de cargos e carreira e vencimento da Administração Publica do Município de São José do Povo, Anexos VII, e Lei Municipal nº 007/2022 que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Maura de Paula,** brasileira, portadora do RG n.º 790 104 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 495.522.011-87, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Serviços Gerais, Classe "E", Grau "03", devidamente matriculada sob o n.º. 117, lotada na Secretaria de Administração, contando com **30 (trinta) anos e 02 (dois) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **FUNPREV,** n.º **2023.04.00002P**,, a partir de 01/04/2023 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo/MT, 14 de abril de 2023.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°56/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°26/2023

CONTRATO (A) – MARIA EDNA MORELI-MEI,Cadastrada no CNPJ sob n. 49.573.333/0001-07

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I5 QTARO NUCLEOS, 8 GIGAS DE MEMORIAS RAM, ARMAZENAMENTO SSD 480 GIGAS, FONTE ATX 500W, MONITOR 19º POLEGADAS, KIT TECLADO E MOUSE LOGITECH MK 12 PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**,** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVO:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
287.001.009-Computador desktop, processador core I5 quatro núcleos, 8 gigas de memorias RAM, armazenamento SSD 480 GIGAS, fonte ATX 500W, monitor 19º polegadas, kit teclado e mouse Logitech MK 12.	16 UN	R$3. 200,00	R$ 51. 200,00

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é **R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá sua vigência 03 meses, tendo início no dia 17 de abril de 2023, e termino no dia 17 julho de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº15/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **19 de abril de 2023 à 26 de abril de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2023.

CARGO: AUXILIAR ESCOLAR		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
João Batista Dos Santos	7,0	6°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Sandra Maria Nascimento Tomaz, nomeada como Fiscal Suplente da Portaria Nº 724/2022 de 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores, para Fiscal de ATA/Contrato, em substituição, ficando assim a nova composição:

Nome do Fiscal Titular:	**SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Agente Administrativo	
Matrícula:	1546	

Nome do Fiscal Suplente:	**SONIA ROSANGELA DE MELO**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Professor	
Matrícula:	43	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 144/2022 – EMPRESA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.754.461/0001-03**			
Vigência:	Data de Início:	21/11/2022	Data Fim:	21/11/2023
Objeto:	Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviço manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventual) com fornecimento de material, equipamento e mão de obra para as secretarias de São José do Rio Claro.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.407.321/0001-99, ENDEREÇO: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, Cuiabá/MT

Valor: R$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 11/04/2023

Data de vigência: 10/04/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Sandra Maria Nascimento Tomaz, nomeada como Fiscal Suplente da Portaria Nº 717/2022 de 1º de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores, para Fiscal de ATA/Contrato, em substituição, ficando assim a nova composição:

Nome do Fiscal Titular:	**SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Agente Administrativo	
Matrícula:	1546	

Nome do Fiscal Suplente:	**ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Encarregada de Departamento	
Matrícula:	2655	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

ATA:	**Nº 227/2022 – EMPRESA: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - CNPJ: 02.355.192/0001-84**			
Vigência:	Data de Início:	09/11/2022	Data Fim:	09/11/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender as demandas das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro-MT.			

ATA:	**Nº 228/2022 – EMPRESA: BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CNPJ: 11.834.039/0001-20**			
Vigência:	Data de Início:	09/11/2022	Data Fim:	09/11/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender as demandas das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Sandra Maria Nascimento Tomaz, nomeada como Fiscal Suplente da Portaria Nº 100/2022 de 21 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores, para Fiscal de ATA/Contrato, em substituição, ficando assim a nova composição:

Nome do Fiscal Titular:	**SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Agente Administrativo	
Matrícula:	1546	

Nome do Fiscal Suplente:	**ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Encarregada de Departamento	
Matrícula:	2655	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 028/2022 – EMPRESA: PELEGRINO E CIA. LTDA - CNPJ: 13. 147.054/0001-26**			
Vigência:	Data de Início:	17/03/2022	Data Fim:	17/03/2023
Objeto:	Contratação de serviços de implantação e locação de software de gestão educacional, para atender as necessidades da Sec. De Educação e Cultura do Município de São José do Rio Claro-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores, para Fiscal de ATA/Contrato.

Nome do Fiscal Titular:	**LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Agente Administrativo	
Matrícula:	1881	

Nome do Fiscal Suplente:	**DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Assistente Social	
Matrícula:	2046	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO DE RATEIO:	**Nº 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 – EMPRESA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - CNPJ: 07.588.711/ 0001-78**			
Vigência:	Data de Início:	22/03/2023	Data Fim:	31/12/2023
Objeto:	Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de São José do Rio Claro/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, para os fins que especificam.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 18 de abril de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127/2023

DECRETO Nº 127/2023 De 10 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Dr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica Municipal, aprova e **DECRETA** o regulamento do concurso para eleição da Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões no evento II Xingu Agro Show, de São José do Xingu-MT.

Art. 1º Fica aprovado nos termos do Anexo I o Regulamento para Concurso de Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões de Rodeio de São José do Xingu-MT.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto por meio de portaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Xingu-MT, 10 de abril de 2023.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Anexo I

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Concurso para eleição da Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões de Rodeio de São José do Xingu-MT, que será realizado a cada ano no evento "Xingu Agro Show", pela Comissão Organizadora do Rodeio, através da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, regido pelo seguinte Regulamento.

O Concurso será realizado no primeiro dia do evento Xingu Agro Show, sendo que o 2º evento será realizado nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2023. Local: Feira Livre Municipal;

DO CONCURSO

Art. 1º - O referido Concurso será constituído de três (03) fases, a saber:

1ª fase: Da inscrição,

2ª fase: Da Pré-seleção

3ª fase: Desfile e julgamento

Das inscrições

1º) As inscrições acontecerão no período antecedente de 30 dias do evento, ficando sob responsabilidade da Comissão Organizadora, a divulgação em toda circunscrição Municipal.

2º) As interessadas em participar do concurso deverão preencher a ficha de inscrição, que será disponível pela Comissão Organizadora, apresentando e concordando com os seguintes termos:

a) Apresentação de documentos de identificação, bem assim, aqueles que a Comissão entender necessário b) Comprovante de que é residente e domiciliada no Município de São José do Xingu-MT; c) Se menor de 18 anos, Autorização dos Pais ou responsável legal com assinatura reconhecida em Cartório de Notas; d) A candidata que realizar a inscrição, autoriza o direito autoral ao nome, imagens, voz, publicidades e divulgações em relação as suas edições e aos eventos do Município; e) Em hipótese algumas, não serão admitidas inscrições após a data estipulada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A Comissão reserva desde já, o direito de rejeição das inscrições que não preencherem no todo ou em parte, as exigências deste Regulamento.

II - DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 2º- No 1º evento, Xingu Agro Show, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2023, a Pré-Seleção acontecerá sob inteira responsabilidade da comissão organizadora, sempre pautado no princípio da impessoalidade.

Parágrafo Primeiro - As candidatas deverão se apresentar no local e horário estipulados, os trajes serão oferecidos para as candidatas pela equipe organizadora; Os dois trajes, abertura e outra para o desfile e maquiagem, fica por conta da candidata, cabelo e calçados.

Parágrafo Segundo - A candidata que causar qualquer tipo de problema aos membros da Comissão Organizadora, será imediatamente desclassificada.

Parágrafo Terceiro – Serão classificadas para a 3ª fase, Desfile e julgamento, as 04 (quatro) candidatas que obtiverem os melhores critérios de pontuações de discricionariedade da comissão organizadora, classificadas para desfilar ao público em igualdade de condições.

III – DO DESFILE E JULGAMENTO:

Art. 3º - Nesta fase será realizado desfile ao público, que para efeito de pontuação, o corpo de jurados avaliará os seguintes requisitos:

a) Beleza;

b) Comunicação e simpatia;

c) Postura;

d) Comportamento no modo de agir

Parágrafo Primeiro - Para cada item acima mencionado, os jurados darão notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, não podendo haver notas em fração nesses itens, declarando-a, vencedora do concurso de Rainha do Rodeio aquela que o obtiver a primeira maior nota, e, vencedora do concurso de Princesa do Rodeio, aquela que obtiver a segunda maior nota e, Madrinha dos Peões aquela que obtiver a terceira maior nota dos jurados.

Parágrafo Segundo - No caso de haver empate no julgamento para eleição, será realizada nova apresentação para o desempate.

Art. 3º Dos Prêmios:

1º) A candidata eleita Rainha do Rodeio, receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 01 (uma) faixa de Rainha, os quais, após os referidos festejos, passara a ser de propriedade exclusiva da mesma.

2º) A candidata eleita Princesa do Rodeio receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 quinhentos reais) e 01 (uma) faixa de Princesa, os quais, após os referidos festejos, passará a ser de propriedade exclusiva da mesma.

3º) A candidata eleita Madrinha dos Peões receberá 01 (um) prêmio de embelezamento, extensão de cílios, e 01 (uma) faixa de Madrinha dos Peões, os quais, após os referidos festejos, passará a ser de propriedade exclusiva da mesma.

4º) Os prêmios em dinheiro só serão entregues pela comissão organizadora, até o segundo dia útil do término dos festejos.

Art. 4º - Disposições Gerais:

1º) A Rainha, Princesa e Madrinha dos Peões do rodeio eleita obrigar-se-ão desde já, a cumprir durante o ano, todos os convites efetuados pela Comissão, ou todas as apresentações que se fizerem necessárias para a divulgação de nossa Cidade.

2º) As candidatas devem ser conscientizadas das responsabilidades que terão ao serem eleitas, no sentido de elevarem ao máximo o evento Xingu Agro Show.

3º) Exceto aos pais ou representante legal, as candidatas inscritas não poderão levar acompanhantes durante as visitações nos locais determinados pela Comissão.

4º) Não caberá recurso por parte das candidatas com relação aos artigos mencionados neste regulamento.

5º) Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Evento.

6º) O mandato da comissão organizadora e da titularidade das candidatas vencedoras, se estenderão até a próxima edição do evento Xingu Agro Show.

Art. 5º - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1º) A comissão organizadora será composta pelos seguintes membros:

Ø Marcelo Lauro da Silva Rondon Ø Maria da Paz Souza Costa

2º) Caberá a comissão organizadora nomear o corpo de jurados, zelar pelo cumprimento das normas aqui expostas, bem como resolver possíveis casos omissos a este regulamento;

3º) O corpo de jurados será composto por 03 (três) pessoas de reconhecida competência e imparciais, sem qualquer parentesco e ou vinculação com as candidatas, que ficarão responsáveis pelo julgamento.

4º) O presidente da comissão será escolhido entre seus membros, fazendo este, a apresentação do evento.

São José do Xingu-MT, 10 de abril de 2023.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE INTENSÃO DE ADESÃO

ERRATA DO AVISO DE INTENSÃO DE ADESÃO

Processo Licitatório nº 014/2023 – Processo Administrativo nº 1397/2023

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu – MT, torna público o seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços 106/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 041/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de CANA BRAVA DO NORTE /MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO - X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

EMPRESA: CLIMED DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 22.399.579/0001-40

ENDEREÇO: RUA TRZE DE MAIO, Nº 159

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA – MT

CEP: 78682-000

TELEFONE: (66) 3564-1420

E-MAIL: clinicavidaconf@gmail.com

ONDE SE LÊ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2023

LEIA - SE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1721/2023

São José do Xingu – MT, 18 de abril de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: JHONI MICHAEL DE OLIVIEIRA CARDOSO - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/04/2023 até 12/04/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 777.600,00 (Setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UNIDADE DE SAUDE 24 HORAS E UNIDADE DE DE ATENDIMENTO CENTRO COVID – 19 INSTALADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO , POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS SERVIÇOS DEVERAO SEREM PRESTADOS ININTERRÚPTAMENTE, SENDO 24 (VENTE QUATRO) HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, 30 (TRINTA) DIAS POR MÊS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 18/04/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 13/2023 – Processo Administrativo nº 1367/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 1367/2023** à Ata de Registro de Preço nº **03/2023** referente ao Pregão Eletrônico SRP **nº 050/2022**, realizada pelo Município de JAURU - MT**.**

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

EMPRESA: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.787.944/0001-08

ENDEREÇO: AVENIDA ISAC POVOAS Nº 475

BAIRRO: CENTRO NORTE

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78125-250

TELEFONE: (65) 3634-2554 (65) 3634-1008

RELAÇÃO DE LOTES PARA ADESÃO

01,02,03,04,05,06, E 07 NO VALOR GLOBAL DE 976.608,68 (NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTO E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

São José do Xingu – MT, 18 de abril de 2023.

DENILSON ANTONIO P. M. SILVA

PREGOEIRO

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CONCREAÇO SOLUÇOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO - LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA TERCEIRA do **TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023**, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens da tabela apresentada.

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor do ADITIVO é de **R$ 77.516,20** (setenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos). Passando o valor do Contrato de **R$ 310,064,78** (Trezentos e dez mil, sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para **R$ 387.580,98** (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). **1.2.** O 1º Temo Aditivo de valor referente ao Contrato de nº 003/2023, faz – se necessário DEVIDO necessidade de adequação do projeto que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 18/03/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 884/2023

LEI MUNICIPAL Nº 884/2023 São José Xingu – MT, 17 de abril de 2023.

Autoriza ao Poder Executivo a adoção de medidas de segurança nas escolas públicas do Município de São José do Xingu – MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a aquisição, a instalação e o uso de detectores de metais, portas giratórias, câmeras e dispositivos de segurança para as escolas estaduais, municipais e creches integrantes do ensino público do Município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a doação ou a cessão de uso dos equipamentos mencionados no artigo 1º para escolas estaduais no Município.

Art. 3º. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado à passagem por detectores de metais e da inspeção visual de seus pertences, devendo ser procedida revista pessoal, quando identificada alguma irregularidade, acionado o detector de metais, denuncia ou em caso de suspeita.

Art. 4º. Os pais de alunos menores devem assinar um termo de autorização para que, caso o equipamento detector de metais seja acionado, a autoridade responsável possa revistar o aluno e seus pertences.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2023.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187 DE 17 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR por NÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO em tempo hábil para tomar posse no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, a senhora IZABELA ORTIZ ASSUNÇÃO CIQUEIRA, nomeada através da PORTARIA Nº 150 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186 DE 17 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, lotado no Gabinete do Prefeito o Senhor RONY MARCOS TEIXEIRA MUSSATO, portador do RG 2690288-15-SESP/MT e do CPF. 062.751.061-23, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 17 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

JAMIS SILVA BOLANDIN, **Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, Estado de Mato Grosso – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a** COMISSÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO**, nomeada pela** Portaria Nº 430 de 25 de Novembro de 2022, **mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis**, TORNA PÚBLICO**, a DIVULGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, conforme segue:

1968	GABRIEL ANACLETO MARTINS PEREIRA	0,5	1º	CLASSIFICADO

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BACHAREL EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
1694	VITÓRIA GABRIELY PORTO VIDOI	6,86	1º	CLASSIFICADO
1866	JAYANE YASMIM SOARES LEAL	1,33	2º	CLASSIFICADO
1701	SILVIA KAROLINY PEREIRA BORGES	1	3º	CLASSIFICADO
1799	PEDRO VIDOTI MAGALHÃES	1	4º	CLASSIFICADO

BACHAREL EM PSICOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
1955	TAYANE DIAS MURTA	2,16	1º	APROVADO

BACHAREL EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
1859	ANTONIELLY VITÓRIA SIQUEIRA RAYMUNDO	0	1º	CLASSIFICADO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
1660	ROSIMEIRE GASQUES	11,33	1º	APROVADO
1574	MARLI APARECIDA DA SILVA DE FREITAS	3,83	2º	APROVADO
1797	THALIA BEATRIZ LIMA DE SOUZA	2,5	3º	APROVADO
1571	CASSIELE CORTONEZI DA SILVA	0,5	4º	APROVADO
1786	GABRIELLY JANINE SOARES DOS SANTOS	0	5º	APROVADO
1655	CAMILA MARTINS GONÇALVES	0	6º	APROVADO
1661	AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO	0	7º	APROVADO
1787	JÉSSICA DA SILVA MARTINELI	0	8º	APROVADO

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
1800	GEOVANA DOS SANTOS	7,5	1º	APROVADO

TECNOLOGIA EM TEATRO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
1576	MARIANA APARECIDA DE JESUS SILVA	2,5	1º	APROVADO

São José dos Quatro Marcos, 18 de Abril de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185 DE 17 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA REZIO, no período de 23/04 a 22/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

CONTABILIDADE
ANEXO XIV E XV DO BALANÇO 2022 INDIVIDUALIZADO - AJUSTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**17.822.827,93**	**14.857.329,62**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**16.458.297,91**	**13.606.570,39**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**16.458.297,91**	**13.606.570,39**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	0,28	0,28
CONTA ÚNICA (F)	F	13.492.640,69	6.524.444,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	2.736.695,13	7.041.934,58
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	228.961,81	40.191,12
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**1.304.083,33**	**1.189.654,52**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**1.248.949,14**	**1.189.654,52**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	241.909,40	180.307,51
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	739.742,02	923.542,88
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	267.297,72	85.804,13
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**55.134,19**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	4.956,40	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	50.177,79	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**3.712,30**	**0,00**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**3.712,30**	**0,00**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	3.712,30	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**56.734,39**	**61.104,71**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**56.734,39**	**61.104,71**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	53.781,14	61.104,71
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO	F	2.953,25	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**54.526.871,67**	**42.114.528,28**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**5.304.281,94**	**3.075.464,17**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**5.304.281,94**	**3.075.464,17**
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-433.040,84	-342.694,74
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	2.117.569,18	10.351,86
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.619.753,60	3.407.807,05
INVESTIMENTOS		**2.707.525,45**	**2.074.479,32**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.707.525,45**	**2.074.479,32**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.707.525,45	2.074.479,32
IMOBILIZADO		**46.515.064,28**	**36.964.584,79**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**3.009.452,95**	**4.531.828,32**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.494.769,86**	**2.892.010,71**
PESSOAL A PAGAR		**1.378.575,14**	**2.891.913,10**
PESSOAL A PAGAR	F	75.638,72	10.244,91
PESSOAL A PAGAR	P	1.302.936,42	2.881.668,19
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**116.194,72**	**97,61**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	72.941,14	97,61
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	4.928,97	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	38.324,61	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**1.057.717,65**	**1.536.714,74**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**1.057.717,65**	**1.536.714,74**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.057.716,65	1.536.714,74
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**96.256,64**	**38.908,99**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**96.256,64**	**38.908,99**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	96.256,64	38.908,99
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**360.708,80**	**64.193,88**
VALORES RESTITUÍVEIS		**182.302,96**	**2.463,16**
CONSIGNAÇÕES	F	81.258,29	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	0,00	2.463,16
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	100.554,75	0,00
CONSIGNAÇÕES	F	489,92	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**178.405,84**	**61.730,72**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	121.086,19	23.426,20
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	18.064,35	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	19.627,65	38.304,52
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	19.627,65	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**2.732.233,19**	**1.864.835,66**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**2.732.233,19**	**1.864.835,66**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**2.732.233,19**	**1.864.835,66**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	1.114.986,72	1.260.450,24
INSS A PAGAR	P	1.617.246,47	604.385,42
TOTAL PASSIVO		**5.741.686,14**	**6.396.663,98**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MOVEIS		**22.330.305,48**	**15.704.841,50**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	10.058,73	818,77
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	156.926,42	41.451,06
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	3.953.546,84	2.675.972,88
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	768.792,85	550.046,45
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.347.744,46	2.922.923,39
VEÍCULOS (P)	P	14.093.236,18	9.513.628,95
BENS IMÓVEIS		**26.508.634,62**	**21.926.883,04**
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	20.969.027,46	20.969.027,46
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	3.997.185,84	957.855,58
INSTALAÇÕES (P)	P	258.929,40	0,00
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.283.491,92	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.323.875,82**	**-667.139,75**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.110.505,11	-618.981,02
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-213.370,71	-48.158,73
TOTAL		**72.349.699,60**	**56.971.857,90**

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**66.608.013,46**	**50.575.193,92**
RESULTADOS ACUMULADOS		**66.608.013,46**	**50.575.193,92**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**66.608.013,46**	**50.575.193,92**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	16.032.819,54	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	50.575.193,92	50.575.193,92
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**66.608.013,46**	**50.575.193,92**
TOTAL		**72.349.699,60**	**56.971.857,90**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		16.518.744,60	13.667.675,10	PASSIVO FINANCEIRO (1.686.888,88)+RP não Proc.(3.951.265,82)		5.638.154,70	3.395.035,61
ATIVO PERMANENTE		55.830.955,00	43.304.182,80	PASSIVO PERMANENTE		4.054.797,26	4.746.503,85
				SALDO PATRIMONIAL		62.656.747,64	48.830.318,44

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**36.651.619,13**	**24.490.942,99**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**167.696.974,03**	**159.558.573,54**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		36.218.285,58	24.060.942,99	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		3.827.856,27	3.003.933,60
DIREITOS CONTRATUAIS		433.333,55	430.000,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		163.869.117,76	156.554.639,94
TOTAL		**36.651.619,13**	**24.490.942,99**	**TOTAL**		**167.696.974,03**	**159.558.573,54**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**8.347.009,11**	**6.411.281,86**
IMPOSTOS		6.869.156,19	5.441.374,13
TAXAS		1.477.852,92	969.907,73
CONTRIBUIÇÕES		**1.683.391,40**	**1.067.188,58**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.683.391,40	1.067.188,58
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**2.257.783,39**	**21.467,79**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.257.783,39	21.467,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**1.655.491,02**	**736.242,48**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		222.430,02	427.380,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.433.061,00	308.861,80
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**71.826.183,05**	**58.501.776,33**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	140.321,78
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		71.763.244,18	58.361.454,55
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		62.938,87	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**3.428.416,49**	**32.469.310,56**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.421.650,53	32.423.557,47
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		6.765,96	45.753,09
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.577.064,11**	**1.235.354,32**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.577.064,11	1.235.354,32
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**91.775.338,57**	**100.442.621,92**
TOTAL		**91.775.338,57**	**100.442.621,92**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**30.181.532,03**	**28.281.108,43**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		22.894.939,25	22.761.600,88
ENCARGOS PATRONAIS		5.443.681,11	4.589.739,44
BENEFÍCIOS A PESSOAL		458.520,17	363.793,12
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.384.391,50	565.974,99
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**706.365,21**	**429.737,62**
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		2.000,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		704.365,21	429.737,62
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**28.677.131,94**	**16.548.247,90**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		10.209.308,74	5.406.365,62
SERVIÇOS		16.811.087,13	10.399.393,53
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.656.736,07	742.488,75
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**134.925,28**	**336.885,34**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		131.658,32	56.280,57
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.266,96	3.431,10
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	277.173,67
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**11.305.773,24**	**9.442.526,07**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.709.999,96	2.040.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.550.552,45	6.488.720,45
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		650.916,82	601.582,84
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		230.349,00	132.741,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		163.955,01	179.481,78
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**140.085,53**	**38.882.466,60**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		90.346,10	342.694,74
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	38.279.643,52
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		49.739,43	260.128,34

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TRIBUTÁRIAS		**705.089,52**	**582.862,76**
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.972,08	0,00
				CONTRIBUIÇÕES		697.117,44	582.862,76
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**3.891.616,28**	**1.881.323,35**
				PREMIAÇÕES		8.550,00	44.000,00
				RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		2.250.333,96	593.068,23
				INCENTIVOS		0,00	3.500,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.632.732,32	1.240.755,12
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**75.742.519,03**	**96.385.158,07**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**16.032.819,54**	**4.057.463,85**
				TOTAL		**91.775.338,57**	**100.442.621,92**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**7.958.630,24**	**5.386.393,36**
INVESTIMENTOS		7.958.630,24	5.386.393,36
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**344.454,49**	**335.594,63**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		344.454,49	335.594,63

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - KATIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGUES

TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Sr.ª **KATIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGUES**, portadora do RG. nº 699.416-SSP/MT e CPF nº 496.430.611-91, nomeada, através da PORTARIA Nº 158 DE 27 DE MARÇO DE 2023, no cargo de NUTRICIONISTA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o nomeado comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 18 de abril de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

KATIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGUES

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184 DE 17 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor VIVALDO ALVES PAES, no período de 24/04 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 09/2023, que tem por objeto "***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS"***

Os autos do processo permanecerão no site da Prefeitura Municipal: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 18/04/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - VALÉCIA BASILIO DE ALMEIDA

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Sr.ª VALÉCIA BASILIO DE ALMEIDA, portadora do RG. nº 1577131-8-SESP/MT e CPF nº 006.397.041-40, nomeada, através da PORTARIA Nº 151 DE 16 DE MARÇO DE 2023, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o nomeado comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 11 de abril de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

VALÉCIA BASILIO DE ALMEIDA

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183 DE 17 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LETICIA BORGES GUIMARÁES, no período de 19/04 a 18/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 36/2023**. Inexigibilidade nº** 04/2023. **Contrato Nº** 26/2023. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**. CNPJ:** 07.453.253/0001-60. **Objeto:** Contratação de show artístico com o Grupo Portal Gaúcho, para se apresentarem na comemoração do Dia das Mães com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Pessoa Idosa/CCI onde o mesmo irá se realizar no dia 11 de maio de 2023, com duração de 03:30 hs (03 horas e trinta minutos) aproximadamente. **Valor Global:** R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **Vigência:** Início em 18/04/2023 e término em 11/05/2023. **Data de Assinatura:** 18/04/2023. **Fiscal do Contrato:** Maria Antônia da Silva Gomes. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

CONTABILIDADE
ANEXOS XIV E XV BALANÇO 2022 CONSOLIDADO - AJUSTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**54.466.267,19**	**50.363.230,10**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**3.047.601,40**	**4.820.249,77**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**16.800.565,73**	**13.628.499,40**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**1.530.780,17**	**2.979.246,97**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**16.800.565,73**	**13.628.499,40**	**PESSOAL A PAGAR**		**1.414.585,45**	**2.974.161,51**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	0,28	0,28	PESSOAL A PAGAR	F	75.638,72	26.406,28
CONTA ÚNICA (F)	F	13.834.014,24	6.545.458,60	PESSOAL A PAGAR	P	1.338.946,73	2.947.755,23
CONTA ÚNICA RPPS	F	894,27	894,27	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**116.194,72**	**5.085,46**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	2.736.695,13	7.041.934,58	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	72.941,14	5.085,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	228.961,81	40.211,67	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	4.928,97	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.419.070,05**	**2.450.104,76**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	38.324,61	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**1.248.949,14**	**1.189.654,52**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.057.717,65**	**1.735.132,21**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	241.909,40	180.307,51	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**1.057.717,65**	**1.735.132,21**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	739.742,02	923.542,88	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.057.716,65	1.735.132,21
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	267.297,72	85.804,13	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**1.170.120,91**	**1.260.450,24**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**98.394,78**	**40.593,24**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	4.956,40	0,00	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**98.394,78**	**40.593,24**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	50.177,79	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	98.394,78	40.593,24
DEMAIS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	1.114.986,72	1.260.450,24	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**360.708,80**	**65.277,35**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**151.134,78**	**538.756,04**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**182.302,96**	**3.546,63**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**147.422,48**	**538.756,04**	CONSIGNAÇÕES	F	81.258,29	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	147.422,48	538.756,04	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	0,00	3.546,63
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**3.712,30**	**0,00**	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	100.554,75	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	3.712,30	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	489,92	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**35.083.961,11**	**33.736.466,64**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**178.405,84**	**61.730,72**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**34.973.774,92**	**33.675.361,93**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	121.086,19	23.426,20
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	F	34.578.360,79	33.675.361,93	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	18.064,35	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	395.414,13	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	19.627,65	38.304,52
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**110.186,19**	**61.104,71**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	19.627,65	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	53.781,14	61.104,71	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**70.153.151,22**	**57.185.248,80**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO	F	2.953,25	0,00	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**2.732.233,19**	**1.864.835,66**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	P	53.451,80	0,00	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**2.732.233,19**	**1.864.835,66**
ESTOQUES		**11.535,52**	**9.403,26**	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	1.114.986,72	1.260.450,24
ALMOXARIFADO		**11.535,52**	**9.403,26**	INSS A PAGAR	P	1.617.246,47	604.385,42
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	4.923,27	7.422,91	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**67.420.918,03**	**55.320.413,14**
				PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**67.420.918,03**	**55.320.413,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	6.612,25	1.980,35	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	53.307.355,39	43.606.610,07
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**55.430.964,46**	**51.863.394,59**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	67.885.498,13	53.493.311,30
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**5.304.281,94**	**4.678.596,47**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-53.771.935,49	-41.779.508,23
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**5.304.281,94**	**4.678.596,47**	**TOTAL PASSIVO**		**73.200.752,62**	**62.005.498,57**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	2.117.569,18	1.613.484,16				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.619.753,60	3.407.807,05				
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-433.040,84	-342.694,74				
INVESTIMENTOS		**2.707.525,45**	**2.074.479,32**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.707.525,45**	**2.074.479,32**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.707.525,45	2.074.479,32				
IMOBILIZADO		**47.419.157,07**	**45.110.318,80**				
BENS MOVEIS		**22.635.041,16**	**16.385.273,06**				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	10.305,48	1.173,52				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	3.978.699,09	2.941.600,11				
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	807.723,40	621.396,52				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.485.150,59	3.066.918,58				
VEÍCULOS (P)	P	14.196.236,18	9.702.814,96				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	156.926,42	51.369,37				
BENS IMÓVEIS		**27.260.077,49**	**29.578.928,44**				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	20.969.027,46	20.969.027,46				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	737.942,87	7.027.285,88				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	3.997.185,84	957.855,58				
INSTALAÇÕES (P)	P	258.929,40	585.159,52				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.296.991,92	39.600,00				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.475.961,58**	**-853.882,70**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.238.944,39	-776.465,65				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-237.017,19	-77.417,05				
TOTAL		**109.897.231,65**	**102.226.624,69**				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**36.696.479,03**	**40.221.126,12**
RESULTADOS ACUMULADOS		**36.696.479,03**	**40.221.126,12**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**36.696.479,03**	**40.221.126,12**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-3.524.647,09	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	40.221.126,12	40.221.126,12
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**36.696.479,03**	**40.221.126,12**
TOTAL		**109.897.231,65**	**102.226.624,69**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		51.439.373,21	47.364.966,04	PASSIVO FINANCEIRO (1.689.027,02)+RP não Proc.(4.359.785,92)		6.048.812,94	3.677.545,27
ATIVO PERMANENTE		58.457.858,44	54.861.658,65	PASSIVO PERMANENTE		71.511.725,60	60.133.004,03
				SALDO PATRIMONIAL		32.336.693,11	38.416.075,39

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**36.651.619,13**	**24.490.942,99**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**167.868.118,04**	**159.838.582,83**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		36.218.285,58	24.060.942,99	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		3.854.256,27	3.023.733,60
DIREITOS CONTRATUAIS		433.333,55	430.000,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		164.013.861,77	156.814.849,23
TOTAL		**36.651.619,13**	**24.490.942,99**	**TOTAL**		**167.868.118,04**	**159.838.582,83**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, com CNPJ nº 15.024.029/0001-80, com sede no Município de São José dos Quatro Marcos, situada à Rua Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Jardim Santa Rosa, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 18.788 habitantes, está situado a 300 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 1.282,763km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos durante o exercício de 2022 estão amparadas pela Lei Municipal nº 1849, de 08 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2022.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2022 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2022. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de São José dos Quatro Marcos.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2022, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração Planejamento
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. E Comercio

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência
DAAE – Departamento Autônomo de Agua e Esgoto

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Internacional Public Sector Accounting Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, práticas e divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou em 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais onze normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

Nesta linha o Município de São José dos Quatro Marcos está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de São Jo dos Quatro Marcos
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Fase de estudos
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024	Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo	01/01/2024	Fase de Estudos

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA		
IPSAS, NBC TSP e MCASP).		
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudos
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudos
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado parcialmente
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado

Para o exercício de 2022, apresentam-se como desafios ao Município de São José dos Quatro Marcos o estudo dos procedimentos em “Fase de estudo” para que se possa alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de São José dos Quatro Marcos está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição), o título denominado “Créditos de Transferências a Receber” contempla valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.248.949,14**	**1.189.654,52**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**241.909,40**	**180.307,51**
FUNDEB	241.909,40	180.307,51
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	**739.742,02**	**923.542,88**
FPM	727.140,19	916.463,52
ITR	12.601,83	7.079,36
ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	**267.297,72**	**85.804,13**
COTA-PARTE DO ICMS	224.453,25	72.714,95
COTA-PARTE DO IPVA	42.844,47	13.089,18
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência		
CREDITOS PRVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**147.422,48**	**538.756,04**
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL	147.422,48	538.756,04
TOTAL	**1.396.371,62**	**1.728.410,56**

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**0,00**	**0,00**
SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS NÃO PRESTADO CONTAS POR SERVIDORES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

Descrição	2022	2021
Entidade: Câmara Municipal		
ESTOQUE	**11.535,52**	**9.403,26**
ALMOXARIFADO	11.535,52	9.403,26
MATERIAL DE CONSUMO (P)	4.923,27	7.422,91
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	6.612,25	1.980,35
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência		
ESTOQUE	**0,00**	**0,00**
ALMOXARIFADO	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00	0,00
TOTAL	**11.535,52**	**9.403,26**

8.5 - Créditos a Longo Prazo

8.5.1 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2022, se refere a seguinte receita:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas	2.117.569,18	10.351,86
Entidade: DAAE – Departamento Autônomo de Agua e Esgoto		
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas – A Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas - A Longo Prazo	0,00	1.603.132,30
TOTAL	**2.117.569,18**	**1.613.484,16**

Como o Departamento **Autônomo** de Agua e Esgoto encerou suas atividades em março de 2022, o valor da dívida ativa foi transferida para a entidade Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, no departamento municipal de agua e esgoto.

8.5.2 – Dívida Ativa Tributária

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2022, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**3.619.753,60**	**3.407.807,05**
Dívida Ativa Tributária IPTU	1.899.263,74	1.618.324,59

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA		
Dívida Ativa Tributária ITBI	33.167,10	0,00
Dívida Ativa Tributária ISSQN	138.986,39	714.748,74
Dívida Ativa Tributária OUTROS TRIBUTOS	1.548.336,37	1.074.733,72
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência	**1.114.986,72**	**1.260.450,24**
Dívida Ativa Tributária – Patronal RPPS	1.114.986,72	1.260.450,24
TOTAL	**4.734.740,32**	**4.668.257,29**

8.5.3 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.

O cálculo foi realizado da seguinte maneira:

Usou-se o saldo da Dívida Ativa IPTU de 2019, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2021, achando assim um percentual das receitas não recebidas, o mesmo procedimento foi realizado de 2021 para 2022, chegando a um media de perca de arrecadação dos dois últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2022 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas.

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

IPTU INSCRITO	IPTU RECEBIDO	PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 202

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

2019	367.587,84	2020	61.136,87	83,37	84,64	511.645,49
2020	740.838,97	2021	78.819,50	89,36		
2021	395.654,46	2022	74.455,02	81,18		
TOTAL	**1.504.081,27**		**214.411,39**	**253,91**		

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela **entidade Prefeitura Municipal**, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de São José dos Quatro Marcos faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	345.060,17	136.231,47

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

AGERR	20.247,91	0,00
CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL	2.342.217,37	1.938.247,85
TOTAL	**2.707.525,45**	**2.074.479,32**

8.7 – Imobilizado

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período[1].

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Bens Móveis”, “Bens Imóveis” e a conta de “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas” em mais um nível.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	Exercício
Imobilizado	47.419.157,07	45.110.3
Bens Moveis	22.635.041,16	16.538.2
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.978.699,09	2.941.60

[1] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Bens de Informática	807.723,40	621.396,
Móveis e Utensílios	3.485.150,59	3.066.91
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	10.305,48	1.173,52
Veículos	14.196.236,18	9.702.81
Bens móveis em Andamento	0,00	0,00
Demais Bens Móveis	156.926,42	51.369,3
Bens Imóveis	**27.260.077,49**	**29.578.9**
Bens de Uso Especial	737.942,87	7.027.28
Bens de Uso Comum Do Povo	3.997.185,84	957.855,
Bens Imóveis em Andamento	1.296.991,92	39.600,0
Instalações	258.929,40	585.159,
Demais Bens Imóveis	20.969.027,46	20.969.0
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	**-2.475.961,58**	**-853.882**
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-2.238.944,39	-776.465
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-237.017,19	77.417,0

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado” é a conta de “Demais Bens Imóveis”, sendo que essa conta representa os “Bens de Uso Comum” (Ruas, Estradas, Pontes e etc.) e os “Imóveis” (Prédios, Terrenos e Etc.).

Um fato relevante ocorrido no exercício de 2022 foi o levantamento patrimonial e reavaliação do valor real do bem, bem como a reclassificação contábil de todos os bens patrimonial.

Informo ainda que em virtude do encerramento das atividades do Departamento **Autônomo** de Agua e Esgoto, os bens foram baixados e reincorporados na entidade Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, no departamento municipal de agua e esgoto, já com os valores reavaliados pela comissão de patrimônio, somente os com condições de uso.

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação “P” (patrimonial):

Descrição	2022
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.302.936,42**
1/3 de Férias	571.530,45

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Licença Prêmio	731.405,97
Entidade: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência	**5.844,67**
1/3 de Férias	4.083,75
Licença Prêmio	1.760,92
Entidade: DAAE – Departamento Autônomo de Agua e Esgoto	**0,00**
1/3 de Férias	0,00
Entidade: Câmara Municipal	**30.165,64**
1/3 de Férias	20.892,70
Licença Prêmio	9.272,94
TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR (P)	**1.338.946,73**

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo” em mais um nível.

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União” em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Valores Restituíveis” e “Outras Obrigações a Curto Prazo” em mais um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Nesta Conta foi realizado o reconhecimento na **Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL** do Parcelamento das obrigações patronais do RPPS com saldo no final de 2022 no valor de R$ 1.114.986,72, e o reconhecimento de parte patronal do INSS no valor em 31 de dezembro de 2022 no valor de R$ 1.617.246,47.

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de São José dos Quatro Marcos compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de São José dos Quatro Marcos o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos déficits acumulados conforme segue abaixo:

Inserir superávit

O Resultado Patrimonial no exercício de 2022, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um Déficit Patrimonial de R$ **-3.524.647,09**.

Descrição	2022	2021
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	108.946.308,56	116.690.559,24
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	112.470.955,65	129.772.835,61
= Resultado Patrimonial do Exercício	**-3.524.647,09**	**-13.082.276,37**

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	51.439.373,21	47.364.966,04
ATIVO PERMANENTE	58.457.858,44	54.861.658,65
TOTAL DO ATIVO	**109.897.231,65**	**102.226.624,69**
PASSIVO FINANCEIRO	6.048.812,94	3.677.545,27
Passivo Circulante – Financeiro	1.689.027,02	1.872.494,54
Restos a Pagar Não Processados	4.359.785,92	1.805.050,73
PASSIVO PERMANENTE	71.511.725,60	60.133.004,03
TOTAL DO PASSIVO	**77.560.538,54**	**63.810.549,30**
SALDO PATRIMONIAL	**32.336.693,11**	**38.416.075,39**

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) |

NOTA EXPLICATIVA

O Quadro das Contas de Compensação “compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2022 o saldo foi de R$ 36.651.619,13, representando uma variação positiva de 46,94% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 24.942.942,99.

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte (98,81%) pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, no montante de R$ 36.218.285,58, que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns, e os 1,11%restantes a Direitos Contratuais a Executar de R$ 433.333,55 que se referem aos contratos sem que o Município seja a contratada no Instrumento Contratual com terceiros.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2022 foi apurado um saldo final de R$ 167.868,04 , sendo este 5,02% maior que o fechamento de 2021 de R$ 159.838.582,83.

O saldo de 2022 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais a Executar que ficou em R$ 164.013.861,77 (97,70%), que demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**8.347.009,11**	**6.411.281,86**
IMPOSTOS		6.869.156,19	5.441.374,13
TAXAS		1.477.852,92	969.907,73
CONTRIBUIÇÕES		**6.666.110,13**	**7.139.159,50**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		4.982.718,73	6.071.970,92
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.683.391,40	1.067.188,58
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**3.251.357,36**	**2.382.881,08**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.251.357,36	2.382.881,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**10.002.527,46**	**6.519.123,91**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		331.019,76	657.359,04
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		9.671.507,70	5.861.764,87
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**74.537.081,58**	**60.541.776,33**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.710.898,53	2.180.321,78
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		71.763.244,18	58.361.454,55
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		62.938,87	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**3.428.416,49**	**32.469.488,80**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.421.650,53	32.423.557,47
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		6.765,96	45.931,33
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.713.806,43**	**1.306.770,63**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.713.806,43	1.306.770,63
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**108.946.308,56**	**116.770.482,11**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**3.524.647,09**	**13.002.353,50**
TOTAL		**112.470.955,65**	**129.772.835,61**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**32.245.614,21**	**30.488.271,74**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		24.594.333,26	24.594.505,52
ENCARGOS PATRONAIS		5.806.169,28	4.956.048,66
BENEFÍCIOS A PESSOAL		460.720,17	369.742,57
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.384.391,50	567.974,99
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**5.114.845,38**	**3.862.792,97**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		3.506.121,10	2.728.972,47
PENSÕES		902.359,07	703.558,10
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		2.000,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		704.365,21	430.262,40
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**29.787.757,63**	**19.233.782,23**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		10.503.513,45	5.939.307,63
SERVIÇOS		17.599.270,59	12.502.800,21
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.684.973,59	791.674,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**7.832.355,88**	**5.887.447,29**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		131.658,32	56.280,57
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.266,96	3.431,10
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		7.697.430,60	5.827.735,62
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**18.825.283,46**	**9.582.847,85**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		10.229.510,18	2.180.321,78
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.550.552,45	6.488.720,45
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		650.916,82	601.582,84
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		230.349,00	132.741,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		163.955,01	179.481,78
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**1.657.608,65**	**38.885.092,07**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		90.346,10	342.694,74
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	38.279.643,52
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.567.262,55	262.753,81

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRIBUTÁRIAS		**739.171,57**	**629.187,03**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.972,08	0,00
CONTRIBUIÇÕES		731.199,49	629.187,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**16.268.318,87**	**21.203.414,43**
PREMIAÇÕES		8.550,00	44.000,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		2.250.333,96	593.068,23
INCENTIVOS		0,00	3.500,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		12.100.504,89	19.071.601,14
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.908.930,02	1.491.245,06
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**112.470.955,65**	**129.772.835,61**
TOTAL		**112.470.955,65**	**129.772.835,61**

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**8.264.735,51**	**5.472.116,01**
INVESTIMENTOS		8.264.735,51	5.472.116,01
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**344.454,49**	**335.594,63**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		344.454,49	335.594,63

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

NOTA EXPLICATIVA

11 – DEMONSTRAÇÃO DASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALAO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR
651.004.501-00	044.067.651-74	031.350.571-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 108.946.308,56, esse valor representa uma redução de 9,30% em relação ao exercício de 2021 (R$ 116.770.482,11). A principal variação foi a incorporação de bens móveis e imóveis dos serviços realizados do Levantamento Patrimonial realizado em 2021.

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 112.470.955,65, esse valor representa uma redução de 15,38% em relação ao exercício de 2021 (R$ 129.772.835,61). As principais perdas involuntárias do levantamento patrimonial de 2021.

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 3.524.647,09, do qual representou um redução de 251,86% em relação ao exercício de 2021 (R$ 13.082.276,37).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

Não houve alienação de Bens Móveis e Imóveis no exercício.

Fonte de Recursos	Origem	2022	2021
92 – Alienação de Bens	Alienação de Imóveis	0,00	0,00
92 – Alienação de Bens	Alienação de Móveis	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
651.004.501-00

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA
044.067.651-74

WANDERSON ALVES LIBRALAO
CONTADOR
031.350.571-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PORTA DE CORRER PARA O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO"** em favor da empresa: **JOSE GINALDO DA SILVA; CNPJ: 22.759.240/0001-07, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº. 016/2023 17 DE ABRIL 2023. "DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento no dia 16 de abril de 2023 da Servidora Pública Senhora **RAIMUNDA RIEIRO DE SOUSA**.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento da Servidora, Senhora **RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 17 de abril 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2023**,** para é **"Contratação de empresa para fornecimento de material para fabricação de tubos de concreto armado com encaixe macho e fêmea, ponta e bolsa para uso no sistema de drenagem de águas pluviais e também para uso nas atividades diárias da secretaria de obras do município de Serra Nova Dourada-MT",** cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 04/04/2023, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.864.624/0001-73

ENDEREÇO: AV. Luciano de Bona, s/nº, Cond. Três Marias Lote 1 Quadra 5 Casa 90, Bairro Jardin Três Marias – CEP: 11.750-000 – Peruíbe- SP

ITENS:LOTE 5, LOTE 6 E LOTE 7

EMPRESA: MAQBARROS – MAQUINAS BARROS EIRELI

CNPJ: 20.820.13/0001-88

ENDEREÇO: AV. Major Delfino de Paula, nº 1985, Bairro São Francisco – CEP: 31.255-170 – Belo Horizonte – MG.

ITENS: LOTE 1

Serra Nova Dourada – MT, 18 de abril de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 01/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº: 01/2022

Servidor/Acusado: Jessika Maria Aparecida Godoy da Silva Lopes Teixeira

Em análise dos autos do Processo Administrativo 01/2022, verifica-se que foi instaurado por intermédio da Portaria SEMAD nº 001, de 10 de fevereiro de 2022, destinado a apurar denuncias em relação a Servidora Jessika Maria Aparecida Godoy da Silva Lopes Teixeira, Professora contratada, de possível acumulo ilegal de cargo público e conduta inadequada no desempenho das funções.

Durante a instrução, devidamente intimada para tanto a servidora processada ofereceu defesa em folhas 35/43 dos autos pugnando pela improcedência do feito por insuficiência de provas.

Foram ouvidas as testemunhas Rosely Alves de Souza, Diretora da Escola Arão, o Servidor Ubirajara Rodrigues dos Santos, Secretário da Escola CMEB e Andrade Tonusci de Carvalho, Coordenadora da Escola CMEB, além dos professores, Mateus Costa e Almir José da Silva, ambos professores, colegas de trabalho da servidora processada.

A servidora foi indiciada em folhas 126/127, tendo apresentado sua defesa final em folhas 131/142 dos autos.

Após detida análise da denúncia e da documentação que instruiu o Processo Administrativo, a comissão apresentou relatório final concluindo que a servidora infringiu o dever previsto no art. 162, inciso III da Lei Complementar 140/11, quando deixou de cumprir o Decreto 103/2019 que veda expressamente ao servidor ausentar-se do local de trabalho após registro da entrada do ponto sem autorização da chefia imediata, além da infringência a proibição prevista no art. 163, inciso XIX da Lei Complementar 140/11, quando inseriu informação falsa sobre registro de ponto em documento público, incidindo assim na prática delitiva prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

DETERMINAÇÃO:

Diante dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, e nos estritos termos de indiciação e relatório final da Comissão de Processo Administrativo, **aplico à servidora Jessika Maria Aparecida Godoy da Silva Lopes Teixeira a pena prevista no artigo 178, da Lei Municipal Complementar 140/11, de DEMISSÃO,** na forma do art. 206, § 4º, da Lei Complementar 140/2011, por violação do dever previsto no art. 162, inciso III da Lei Complementar 140/11, quando deixou de cumprir o Decreto 103/2019 que veda expressamente ao servidor ausentar-se do local de trabalho após registro da entrada do ponto sem autorização da chefia imediata, além da infringência pela servidora da proibição prevista no art. 163, inciso XIX da Lei Complementar 140/11, quando inseriu informação falsa sobre registro de ponto em documento público, incidindo assim na prática delitiva prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Sorriso – MT, 14 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 868, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova Instrução Normativa SOP nº 001/2023, que estabelece normas e procedimentos sobre licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia, tanto da execução direta, quanto da execução indireta.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal **de** Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º As rotinas sobre licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de Obras e serviços de engenharia - SEOP, custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorriso, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEOP nº 001/2023, aprovada por este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Controladoria Geral do Município prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 019/2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP Nº 001/2023

Versão: 01

Aprovação: 18/04/2023

Ato de aprovação: Decreto nº 868/2023

Sistema Administrativo: Departamento de Engenharia; Departamento de Obras; e Departamento de Estradas Vicinais.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Cidade; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e Secretária Municipal de Transportes.

O Controlador Geral do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a missão institucional do Sistema de Controle Interno, na Lei Complementar Municipal nº 016/2004 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 113/2010 que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Controle Interno; e

Considerando o disposto do art. 46, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, onde dispõe que é de responsabilidade do Prefeito Municipal a proteção do patrimônio público, bem como, prover os serviços e obras da Administração Pública Municipal;

Considerando que as Resoluções Normativas TCE/MT n° 6/2008, 6/2011 e 20/2015 regulamentam a obrigatoriedade de envio ao Tribunal de Contas, via Sistema GEO-OBRAS, de informações e documentos relacionados à execução de obras e serviços de engenharia, independentemente se de forma direta ou indireta;

Considerando a Resolução Normativa nº 39/2016 – TP, do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, que estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas;

Considerando a Resolução Normativa nº 5/2019 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso - TCE/MT que recepciona o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, os Procedimentos de Auditoria e as Orientações Técnicas do IBRAOP como normas complementares ao Manual de Auditoria de Conformidade do TCE/MT;

Considerando a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, que dispõe sobre o enquadramento de Obra e Serviço de Engenharia do IBRAOP,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos sobre licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia, custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorriso.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Estabelecer as diretrizes gerais e procedimentos sobre licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de Obras e serviços de engenharia, custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorriso, e ainda:

I – disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;

II – definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de Obras e serviços de engenharia e elaboração de projetos;

III – acompanhar os procedimentos na execução de Obras e serviços de engenharia, em especial a fiscalização, as medições e o recebimento;

IV – atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através do Sistema de Auditoria Geo-Obras TCE/MT;

V – informar ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Patrimônio da conclusão das Obras e serviços de engenharia, para os devidos registros contábeis e patrimoniais.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Cidade, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Transportes e todas as unidades administrativas da Administração Direta do Município de Sorriso.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Obra de engenharia: é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais legalmente habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito da Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, conceitua-se:

a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;

c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;

d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;

e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

II - Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. Para efeito da orientação técnica IBRAOP OT – IBR 002/2009, conceitua-se:

a) Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma;

b) Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado, corrigir defeito ou falha;

c) Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;

d) Demolir: ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;

e) Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço;

f) Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;

g) Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação;

h) Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;

i) Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;

j) Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

III – anteprojeto: conjunto de elementos técnicos mínimos, necessários para caracterizar a obra e/ou serviço, objeto licitatório. Em consonância com o termo de referência, deve demonstrar de maneira clara e funcional às necessidades específicas do empreendimento, indicando os normativos técnicos os quais as soluções deverão ser desenvolvidas, independentemente da concepção técnica a ser adotada;

IV – termo de apostilamento: anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, efetuado por meio de juntada de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis;

V - termo aditivo: instrumento celebrado durante a vigência do contrato ou do instrumento similar, para promover alterações nas condições nele pactuadas, vedadas à alteração do objeto contratual;

VI – anotação de responsabilidade técnica – ART: é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, prévio à execução de qualquer serviço de engenharia e agronomia, objeto do contrato. Define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução desses serviços (lei n°. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, art. 1º e 2º e resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998);

VII – *As Built*: relação dos projetos elaborados pelo executor da obra, durante a obra, que retrate de forma exata como foi construído o objeto contratado;

VIII – cronograma físico-financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido (OT – IBR 001/2006 – Projeto Básico);

IX – especificações técnicas: conjunto de elementos técnicos que caracteriza todos os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados no desenvolvimento da obra, objetivando um desempenho técnico determinado. Deve-se guardar conformidade com normas técnicas e práticas específicas.

X – estudo de viabilidade: proporciona a definição da exequibilidade da obra, faz a consideração de alternativas de métodos construtivos mais adequados diante das condições geográficas, técnicas e humanas presentes;

XI – fiscal técnico do contrato: é o servidor com o objetivo de verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, estão nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

XII - atesto: é o procedimento perante o qual o Fiscal Técnico do Contrato confirma, de acordo com as regras contratuais, que os produtos ou serviços foram devidamente entregues ou prestados. O atesto deve ser emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato mediante a emissão de relatório de fiscalização, parecer, atestado ou certificado, atesto no documento fiscal (nota fiscal, recibo entre outros) mediante carimbo e assinatura legível em que seja consignada a conformidade do que foi executado com o objeto contratado (aquisição de bens/materiais, serviços ou obras);

XIII – gestor do contrato: servidor formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais, após análise dos relatórios apresentados pela fiscalização técnica e administrativa. É responsável, também, pelos procedimentos iniciais ou preparatórios, a fim de dar encaminhamento aos atos relativos a: prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, eventuais sanções e extinção do contrato;

XIV – licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997);

XV – diário de obra: documento à disposição do Fiscal, onde ficará consignada cada etapa do trabalho de Fiscalização e onde será anotado quando forem realizadas visitas, vistorias, encaminhamento de providências, resultados de diligências, incidentes entre outros;

XVI – medição: aferição prévia do que foi efetivamente realizado em determinado período da vigência da contratação, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de obras ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do edital e contrato, e aos normativos que regulam esta fase da contratação;

XVII – relatório de medição: conjunto de informações (peças técnicas: memória de cálculo, planilha de medição, relatório fotográfico, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos, utilizado para reportar os resultados parciais e/ou totais das atividades desempenhadas (na execução da obra/contrato) por período de tempo pré-determinado, e, necessárias para liquidação da despesa e posterior encaminhamento para fins de pagamento em favor da contratada;

XVIII – ordem de serviço: documento emitido pela autoridade competente para determinar o início das atividades do contrato. O prazo de execução da obra é contado a partir da ordem de serviço que pode, ou não, ser assinada juntamente com o contrato;

XIX – preposto: é o representante da empresa formalmente designado responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

XX – registro de responsabilidade técnica – RRT: documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o conselho para realizar tais atividades;

XXI - Sistema de Auditoria Geo-Obras TCE/MT: é um software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) para prestação de contas das obras e serviços públicos de engenharia executados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública, estadual e municipal, no território do Estado de Mato Grosso;

XXII - manutenção corretiva: atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

XXIII - manutenção preventiva: atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

XXIV - orçamento de referência para obras e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

XXV - orçamento para obras e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

XXVI - memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

XXVII - memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

XXVIII – área: extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXIX - parecer técnico: é um documento emitido por um engenheiro civil/arquiteto, que constata através de documentos, análises e vistorias "*in loco*" as condições de uma edificação ou de um serviço, reconhecendo suas características relevantes.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Chefe do Poder Executivo:

I - verificar se a despesa tem adequação na LOA, e compatibilidade com o PPA e com a LDO;

II - expedir declaração de que o aumento de despesa - em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental - tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III - designar formalmente servidor responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia, devendo ser habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

IV - deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, ou quanto à sua dispensa ou inexigibilidade;

V - celebrar os contratos administrativos para a realização das obras e serviços no caso de execução indireta, ou fornecimento de materiais no caso de execução direta;

VI - designar comissão de fiscalização constituída por no mínimo 3 (três) servidores para recebimento definitivo da obra.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID, como Órgão Central do Sistema de Obras e serviços de engenharia, no desempenho das suas atribuições referentes à finalidade desta Instrução, compete:

I – a elaboração de estudos e projetos de Obras e serviços de engenharia, bem como os respectivos orçamentos tanto para a execução direta quanto para a execução indireta;

II – a contratação de serviços de terceiros para execução de Obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta;

III – verificar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, se a despesa e/ou o aumento desta tem adequação na Lei Orçamentária Anual bem como a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – fornecer os elementos técnicos necessários para montagem dos processos de licitação para contratação de Serviços de Engenharia e/ou Obras Públicas no caso de execução indireta, em articulação com as secretarias municipais;

V – fornecer os elementos técnicos necessários para montagem dos processos de licitação para contratação de Serviços de Engenharia e/ou Obras Públicas para fornecimento de materiais e mão de obra no caso de execução direta, em articulação com as secretarias municipais;

VI – indicar nos termos da Intrução Normativa SGC n° 001/2022, o fiscal técnico do contrato, ou comissão de fiscalização, se for o caso, para o acompanhamento e controle dos contratos relativos a Obras e serviços de engenharia, com assessoramento por profissional legalmente habilitado perante o conselho de classe CREA/CAU visando fiscalizar a obediência das cláusulas contratuais, no que se refere ao início e término das obras, aos materiais aplicados e à qualidade dos serviços;

VII - solicitar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução do CREA ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;

VIII - fiscalizar exigindo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, seguindo os procedimentos definidos no Edital e no Contrato e o estabelecido na legislação em vigor;

IX - certificar-se da disponibilidade de documentos e itens obrigatórios no canteiro de obras, tais como: Placa de Obra, Licença e Alvarás, Conjunto Completo de Plantas, Memoriais, Especificações, Detalhes de Construção, Diário de Obras e ART's e RRT's;

X - certificar-se da existência de Diário de Obras e acompanhá-lo periodicamente;

XI - solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, quando necessário;

XII - acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte, verificando e aprovando os relatórios periódicos de execução das Obras e serviços de engenharia;

XIII - promover a medição de Obras e serviços de engenharia quando motivada por solicitação da contratada, assinado os laudos de medições;

XIV - lavrar o Termo de Recebimento Provisório;

XV- opinar/justificar sobre aditamentos contratuais;

XVI - verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com a Norma própria de cada Obra e/ou Serviços de Engenharia (ABNT), observando e exigindo os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletivo) necessários e sugerindo as correções necessárias;

XVII - acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar ao superior imediato e à contratada, as diferenças, se observadas, no andamento dos serviços;

XVIII - paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Projeto, Norma Técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao Objeto do Contrato;

XIX - solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou implacáveis aos serviços e obras;

XX - verificar e aprovar os desenhos de como construídos ("As built) elaborados pela contratada, registrando as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

XXI - elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

XXII - registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

XXIII - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

XXIV - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

XXV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

XXVI - comunicar à contratada, mediante notificação com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser ajuntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

XXVII - comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

XXVIII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XXIX - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

XXX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

XXXI - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XXXII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XXXIII - oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XXXIV- verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XXXV - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XXXVI- comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 90 (noventa) dias, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

XXXVII - comunicar à Administração, mediante provação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXXVIII - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais providências;

XXXIX- zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

XL - remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo a autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato - o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Art. 7º São responsabilidades dos Secretários Municipais Demandantes:

I - expedir documento, endereçado ao Secretário Municipal da Cidade, solicitando a documentação técnica necessária para a realização de Serviços de Engenharia e/ou Obras Públicas, apresentando suas necessidades devidamente justificadas;

II - realizar estudo de viabilidade técnica, econômica em caso de não haver compatibilidade com o PPA e a LDO.

Art. 8º São responsabilidades do Departamento de Planejamento Econômico e Orçamentário:

I - verificar existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros no cronograma de execução mensal de desembolso que lhe foi destinado, a fim de indicar o recurso próprio para a despesa;

II - realizar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com as informações repassadas pela unidade requerente da obra.

Art. 9º São responsabilidades do Departamento de Finanças:

I - emitir a Ordem de Pagamento;

II - programar os pagamentos em obediência a ordem cronológica e as disponibilidades de caixa;

III - realizar as retenções legais;

IV - realizar os pagamentos de despesas;

V – em se tratando de Obra ou Serviço de Engenharia, encaminhar o pagamento para o responsável operacional do Sistema Geo-Obras, para inserção no sistema.

Art. 10. São responsabilidades do Gestor de Contratos:

I – analisar e conferir o relatório de fiscalização e acompanhento do Fiscal de Contrato nos moldes da Instrução Normativa SGC n° 001/2022, e encaminhar o processo de pagamento para a Secretaria Municipal de Fazenda;

II – conferir se consta no processo de pagamento a Declaração de Cadastramento no Sistema Geo-Obras contendo o número da obra e número da medição;

III – notificar a contratada, com base nos relatórios de fiscalização e acompanhamento das obras pelo fiscal técnico do contrato, nos termos do Decreto que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual - PAIC e a cobrança de multas contratuais, aplicadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso.

Art. 11. São responsabilidades do Departamento de Engenharia:

I – encaminhar todas as peças técnicas, a Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração do projeto, o Alvará de Construção, a Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS e o licencialmeto ambiental, quando for o caso, ao Departamento de Licitação, para que possa ser montado o processo licitatório da obra;

II – dispor de servidor responsável pela guarda e arquivamento dos documentos referentes à obra;

III – ao final da obra, encaminhar ao Departamento de Patrimonio, Departamento de Contabilidade e Departamento de Licitação, a Certidão de Conclusão de Obra, o Habite-se e o Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, assinado pelo fiscal da obra;

IV – atentar-se a todos os incisos do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 12. São responsabilidades do Departamento de Licitação:

I – elaborar instrumento convocatório (edital);

II – receber do Departamento de Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto, o Alvará de Construção, a Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS e o licenciamento ambiental para iniciar a montagem do processo da obra a ser licitada;

III – informar o responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Geo-Obras - TCE/MT assuntos relativos a editais, contratos e suas alterações;

IV – encaminhar caução ao Departamento de Contabilidade;

V – ao final da obra, receber do Departamento de Engenharia a Certidão de Conclusão de Obra, Habite-se para obras de edificações e o Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, assinado pelos fiscal da obra.

Art. 13. São responsabilidades do Fiscal Técnico de Obras:

I – emitir o relatório de fiscalização e acompanhamento do contrato sob sua responsabilidade nos moldes da Instrução Normativa SGC n° 001/2022, e encaminhar o processo de pagamento para o Departamento de Compras, devidamente acompanhado do *Checklist*;

II – especificar no relatório de fiscalização a definição se Obra ou Serviço de Engenharia e sua classificação, se execução direta ou indireta;

III – emitir ART/RRT de fiscalização;

IV – fiscalizar exigindo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e o estabelecido na legislação em vigor;

V – comunicar ao responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Geo-Obras - TCE/MT, assuntos relativos à situação das obras e serviços de engenharia - inícios, medições, paralisações, reinícios e recebimentos;

VI – certificar-se da disponibilidade de documentos e itens obrigatórios no canteiro de obras, tais como: placa de obra, licenças e alvarás, conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes da construção, diário de obra e ART´s/RRT's;

VII – certificar-se da existência de diário de obra e acompanhá-lo periodicamente;

VIII – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato (execução indireta), ou com a execução da obra, (execução direta), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, quando necessário;

X – acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte, verificando e aprovando os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;

XI – solicitar decisões e providências a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

XII – promover a medição de obras ou de serviços de engenharia quando motivada por solicitação da contratada, assinando os laudos de medições;

XIII – lavrar o Termo de Recebimento Provisório;

XIV – observar, no recebimento de obras, a legislação municipal no que se refere à obtenção do habite-se e das ligações definitivas de água, luz, esgoto, gás, telefone etc, quando pertinentes;

XV – dar parecer técnico nos aditamentos contratuais;

XVI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XVII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVIII - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIX – verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com a norma própria de cada obra (ABNT), sugerindo as correções necessárias, nos casos de execução direta;

XX – acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar ao seu superior imediato e à contratada, as diferenças, se observadas, no andamento das obras;

XXI – paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XXII – solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XXIII – verificar e aprovar os desenhos de como construído ("as built") elaborados pela contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

XXIV – auxiliar no arquivamento da documentação da obra, para que a Pasta de Obra tenha, dentre outros, os seguintes documentos, em originais ou cópias, bem como, poderão ser utilizados, como auxílio, sistemas informatizados:

a) EIA/RIMA, quando for o caso; b) Licenças ambientais, quando for o caso; c) Licenças para Construir, incluindo o Alvará Municipal; d) Orçamento básico; e) Atos de anulação (cancelamento) da licitação, quando for o caso; f) Projetos, especificações, memoriais descritivos, e ensaios geotécnicos, com as respectivas alterações, se for o caso; g) Cronogramas; h) Contrato ou instrumento equivalente (em alguns casos a Nota Empenho); i) Ordem de Serviço; j) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT (projeto, execução, fiscalização, etc.); k) Aditivos contratuais, com justificativas e, quando for o caso, Atas e Decisões da Administração; l) Orçamento do aditamento se houver; m) Atos referentes à rescisão ou sustação contratual, quando for o caso; n) Medições e laudos de execução física; o) Registros e comunicações entre a fiscalização e a contratada; p) Comunicações da fiscalização ao superior imediato da ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou, mesmo a rescisão contratual; q) Ordem de paralisação, quando houver; r) Ordem de reinício, quando houver; s) Registros fotográficos, quando for o caso; t) Termo de Recebimento Provisório; u) Termo de Recebimento Definitivo; v) Habite-se, quando for o caso; w) "As Built" – Como Construído (projeto completo revisado), quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Licenciamento Ambiental

Art. 14. Nenhuma obra potencialmente causadora de significativa degradação ambiental poderá ser licitada sem que antes sejam aprovados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto ao Meio-Ambiente (RIMA).

§ 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 2º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia terão prioridade de tramitação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SAMATEC e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

Art. 15. São etapas do licenciamento ambiental:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 16. Deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.

Art. 17. Para análise do critério socioambiental as Obras e serviços de engenharia devem levar em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

II - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

III - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental (APPs), áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

IV - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;

V - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;

VI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

VII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

VIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;

IX - a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

X - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.

Art. 18. As contratações de Obras e serviços de engenharia devem respeitar, ainda, questões, legislação, procedimentos e normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pelas obras e serviços de engenharia e/ou arquiteturas contratados;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

Parágrafo único. A Administração Pública deve incluir como obrigação contratual, nos casos que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art.19. Na contratação de Obras e serviços de engenharia a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 20. Salvo disposições contidas em edital, caberá ao profissional técnico da Secretaria Municipal da Cidade responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico a solicitação de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental competente.

§ 1º Quando o projeto for terceirizado, caberá ao profissional técnico da Secretaria Municipal da Cidade responsável pela análise/aprovação do projeto a solicitação de licença prévia ambiental perante o órgão ambiental competente.

§ 2º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental.

Seção II

Do Planejamento e da Solicitação

Art. 21. Nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e art. 13 da Lei Federal nº 4.320/64, as Obras e serviços de engenharia deverão estar em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, caracterizadas como Despesa de Capital.

Art. 22. O procedimento de licitação de Obras e serviços de engenharia executados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal, deve atender os dispostos na Lei Federal n° 14.133/2021, no Decreto Municipal que regulamenta a Lei, e na Resolução Normativa nº 39/2016 – TP do TCE/MT, sem prejuízo de outras e exigências legais.

Art. 23. As Secretarias municipais deverão expedir documento de formalização de demanda, endereçado ao Secretário Municipal da Cidade, solicitando a obra e/ou serviços de engenharia, apresentando suas necessidades devidamente justificadas, bem como a solicitação de elaboração de todas as peças técnicas de engenharia.

Parágrafo único. Caberá à secretaria solicitante realizar estudo de viabilidade técnica- econômica em caso de não haver compatibilidade com o PPA e a LDO.

Art. 24. Recebida a demanda de obras e/ou serviços de engenharia o Secretário Municipal da Cidade deverá formar equipe, por meio de portaria, para iniciar o estudo técnico preliminar, devendo obrigatoriamente, ter 1 (um) representante da secretaria demandante com conhecimentos técnicos sobre o empreendimento.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 2º A equipe técnica responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, *in loco*, na área onde se pretende executar a obra e/ou serviços de engenharia, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 3º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão para aprovar as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

Art. 25. Após aprovação do estudo técnico preliminar, o Secretário Municipal da Cidade definirá o responsável pela elaboração da documentação técnica para ser enviada ao Departamento de Licitação.

§ 1º Quando se tratar de execução direta, o Secretário Municipal da Cidade deverá encaminhar toda a documentação técnica para o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos para a execução do projeto.

§ 2º Quando se tratar de execução direta de pontes e estradas vicinais, o Secretário Municipal da Cidade deverá encaminhar toda a documentação técnica para o Secretário Municipal de Transporte para a execução do projeto.

Art. 26. Todos os elementos que compõem anteprojeto e/ou projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 27. O Secretário Municipal da Cidade definirá o Fiscal da Obra, devendo este ser nomeado por meio de portaria específica para tal, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de fiscalização.

Art. 28. É dever do Secretário Municipal da Cidade exigir apresentação de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT referente a projeto, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Subseção I

Da Execução Indireta

Art. 29. A Secretaria Municipal da Cidade encaminhará a solicitação de projeto, as peças técnicas de engenharia, anteprojeto, o projeto básico e/ou projeto executivo, de acordo com a modalidade de licitação a ser elaborada, bem como a justificativa da obra para o Departamento de Licitação realizar o certame.

Parágrafo único. Os documentos devem ser acompanhados do *check list*, conforme Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 30. Faz-se a abertura do certame e o Departamento de Licitação encaminhará para o coordenador do sistema Geo-Obras registrar todas as etapas obrigatórias: Estudo Técnico Preliminar, Fase Interna, Fase Externa, Adjudicação, Homologação e Contrato.

§ 1º O responsável pelo Geo-Obras realizará o cadastro gerando o código da obra, no qual será informado no empenho.

§ 2º O lançamentono sistema Geo-Obras deverá ser realizado seguindo os prazos estipulados na Resolução específica do TCE/MT sob pena de responsabilização.

Art. 31. A Ordem de Serviço deve ser expedida após a assinatura do contrato, e marca a autorização que a Administração dá ao contratado para o início dos serviços.

Parágrafo único. Apósassinatura do contrato a administração municipal tem até 10 (dez) dias úteis para emissão da Ordem de Serviço.

Subseção II

Da Execução Direta

Art. 32. Na execução direta, o projeto de obras e/ou serviços de engenharia e todas as peças técnicas que a compõe, deverão ser elaborados por responsável técnico legalmente habilitado da Secretaria Municipal da Cidade, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de elaboração de projetos.

§ 1º Ficará a cargo do profissional técnico da Secretaria Municipal da Cidade, no momento de caracterizar o serviço a ser executado, a análise de enquadramento de obra ou serviço de engenharia para fins de inserção no Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Se o serviço a ser executado,não necessitar da utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, não será considerado Obra ou Serviços de Engenharia.

§ 3º Quando o serviço não se enquadrar como obra ou serviço de engenharia, deverá o profissional técnico responsável anexar ao processo declaração de não enquadramento para fins de inserção no Sistema Geo-Obras.

§ 4º A Declaração de não enquadramento de obra ou serviço de engenharia deverá ser assinada e carimbada por profissional técnico da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 33. A Secretaria Municipal da Cidade deverá encaminhar todas as peças técnicas a Secretara Municipal de Obras e Serviços Públicos que será responsável pela execução do serviço.

Art. 34. Para a execução de todas as obras e/ou serviços de engenharia na modalidade de execução direta,deverá ser nomeado profissional legalmente habilitado para a execução da obra, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução.

Art. 35. Toda a mão de obra utilizada nasobras e/ou serviços de engenharia na modalidade de execução direta será de responsabilidade da Secretara Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 36. Para todas as obras e/ou serviços de engenharia na modalidade de execução direta,**deverá ser nomeado o** fiscal da obra pela Secretaria Municipal da Cidade, por meio de portaria específica para tal, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de fiscalização.

Art. 37. O Fiscal da Obra encaminhará sua ART/RRT, projeto da obra e/ou serviços de engenharia e todas as peças técnicas que a compõe, ART/RRT do projetista, planilha orçamentária de materiais, de mão de obra e maquinários estimada e demais documentações pertinentes, para registro no sistema Geo-Obras.

Parágrafo único. O lançamentono sistema Geo-Obras deverá ser realizado seguindo os prazos estipulados na Resolução específica do TCE/MT sob pena de responsabilização.

Art. 38. O responsável pelo sistema Geo-Obras realizará o cadastro da obra e/ou serviços públicos de engenharia, gerando o código da obra, no qual será informado no empenho de materiais e/ou de mão-de-obra.

Art. 39. A Secretaria Municipal demandante solicitará o empenho para a Secretaria Municipal de Fazenda, informando obrigatoriamente o código da obra e/ou serviços de engenharia no sistema Geo-Obras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fazer o registro da obra ou serviços de engenharia no sistema informatizado da contabilidade para gerar também o código da obra, para fins de identificação.

Art. 40. Na execução direta,a Ordem de Serviço deverá ser expedida pelo Secretário demandante, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeito Municipal e o responsável técnico legalmente habilitado pela fiscalização da obra e/ou serviços de engenharia, e marca a autorização para o início dos serviços.

Art. 41. O responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra e/ou serviços de engenharia solicitará todo o material/insumos de acordo com o cronograma de execução e planilha orçamentária para o setor de compras, por meio de Termo de Solicitação de Materiais.

§ 1ºO Termo de Solicitação de Materiais deverá conter:

I - a localidade da obra;

II - o código da obra no sistema Geo-Obras, quando for o caso;

III - o código da obra da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - as quantidades de materiais solicitadas;

V - assinatura do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra e/ou serviços de engenharia.

§ 2º De posse doTermo de Solicitação de Materiais, o setor de compras irá verificar, via sistema informatizado, se todos os materiais solicitados encontram-se disponíveis no almoxarifado.

§ 3º Na ausência de estoque dos materiais solicitados, o setor de compras fará o pedido do material de acordo com o Termo de Solicitação de Materiais, para ser entregue no almoxarifado, salvo quando o produto não possa ou não deva ser estocado ou recebido, mediante justificativa por escrito do almoxarifado.

§ 4º A solicitação de materiais deve ser realizada mediante planejamento semanal, sendo proibida o estoque de materiais nos locais de execução do serviço que ultrapassem esse planejamento.

Art. 42. Toda a entrega de materiais/insumosserá realizada pelo almoxarifado mediante assinatura do responsável técnico legalmente habilitado pela execução **da obra e** deverá proceder de acordo com a Instrução Normativa SPA n° 003/2016 e suas versões.

Art. 43. O material entregue diretamente na obra (areia, pedra, emulsão asfáltica, tijolos, pranchas de madeira e artefatos de concreto: como tubos e postes) deverão ser conferidos pelo Fiscal do Contrato para ateste da Nota Fiscal e posterior envio ao responsável do almoxarifado para lançamento obrigatório dos materiais no sistema informatizado de controle de materiais.

Parágrafo único. ANota Fiscal de materiaisque serão utilizados na execução do Serviço de Engenharia e/ou Obra Pública, deverão ter o ateste do responsável técnico legalmente habilitado pela sua execução, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo responsável do almoxarifado.

Art. 44. De posse da Nota Fiscal devidamente atestada, o responsável técnico legalmente habilitado para a fiscalização da obra encaminhará o processo para o responsável do sistema Geo-Obras fazer os registros.

§ 1º Mensalmente o fiscal da obra deverá encaminhar para o responsável do sistema Geo-Obras, relatório de medição especificando todos os insumos, equipamentos e mão de obra utilizado na medição dos serviços.

§ 2º Em obras diretas, para o envio das informações por meio do Sistema Geo-Obras do TCE/MT, cada serviço de engenharia deve estar perfeitamente identificado e composto, independentemente da origem/forma de fornecimento dos insumos (material, mão de obra ou equipamentos). Assim, a estrutura do orçamento indicará, para cada serviço a ser executado, a descrição desse serviço, a respectiva unidade de medida, a quantidade estimada e o valor associado a essa quantidade e unidade de medida.

§ 3º Na execução diretaà forma de obtenção de insumos (contratos de fornecimento, notas fiscais, fichas de controle de estoque, dentre outras) serão cadastradas no Sistema Geo-Obras do TCE/MT como “outros documentos”, seja na etapa de cadastro dos projetos, seja na etapa do cadastro da obra, seja na etapa da realização das medições.

Art. 45. O responsável pelo sistema Geo-Obras, de posse do relatório de medição lançará no sistema, emitindo declaração de inserção da medição no sistema Geo-Obras e devolverá o processo para o fiscal de obra/contrato que, juntamente com todas as notas fiscais integrantes da medição, farão parte da prestação de contas das obras e/ou serviços de engenharia executados de forma direta pela Administração Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cidade deverámanter arquivo completo de todas asobras e/ou serviços de engenharia executados de forma direta, com todas as peças técnicas, notas fiscais e relatórios de medição e fiscalização.

§ 2º Quandose tratar demanutenção corretiva ou preventiva de prédios públicos, que não se enquadrarem em obras e/ou serviços de engenharia, a secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverámanter arquivo completo de todos os serviços, contendo as solicitações de materiais, notas fiscais e relatório fotográfico relativo às atividades de manutenção corretiva e preventiva.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na qualidade executor do serviço requisitado pela secretaria demandante, deverá comunicar ao responsável pelo almoxarifado se houve sobras de materiais, inclusive informando o número da Ordem de Serviço.

§ 1º Caberá ao fiscal da obra e/ou serviços de engenhariaantes da finalizar a ordem de serviço, comunicar imediatamente o secretário municipal responsável se houve sobra de materiais e providenciar a devolução no respectivo almoxarifado.

§ 2º O servidor responsável pelo almoxarifado deverá providenciar o registro da sobra de materiais no sistema informatizado de controle de materiais e proceder a entrada do material no estoque promovendo o gerenciamento da reutilização dos respectivos materiais.

Art. 47. Quando as obras e/ou serviços de engenharia forem executados de forma direta pela Administração municipal, farão parte do processo de pagamento os seguintes documentos:

I - ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, dos projetos, da execução da obra e da fiscalização (1ª medição);

II - alvará de construção, quando necessário, conforme código de obras (1ª medição);

III – Ordem de Inicio de Serviços (1ª medição);

IV - relatório de medição mensal atestado pelo responsável técnico legalmente habilitado pela fiscalização da obra;

V - notas fiscais acompanhado das respectivas ordens de fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado pela execução;

VI - comprovantes de retirada dos materiais e insumos do almoxarifado, atestada pelo responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra e/ou serviços de engenharia;

VII - notas fiscais da mão de obra empregada no serviço, atestada pelo responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra e/ou serviços de engenharia;

VIII - comprovação de inserção da medição no Geo-Obras contendo o número da obra e número da medição;

IX - declaração de cadastramento no Sistema de Patrimônio (última medição);

X – Termo de Recebimento Provisório (última medição).;

XI - habite-se, quando necessário (última medição).

Subseção III

Da Construção e Manutenção de Pontes e/ou Estradas Vicinais

Art. 48. Na execução direta de construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais, o projeto e todas as peças técnicas que a compõe, deverão ser elaborados por responsável técnico legalmente habilitado da Secretaria Municipal da Cidade, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de elaboração de projetos.

§ 1º Ficará a cargo do profissional técnico da Secretaria Municipal da Cidade, no momento de caracterizar o serviço a ser executado, a análise de enquadramento de obra ou serviço de engenharia para fins de inserção no Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Se o serviço a ser executado,não necessitar da utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, não será considerado Obra ou Serviços de Engenharia.

§ 3º Quando o serviço não se enquadrar como obra ou serviço de engenharia, deverá o profissional técnico responsável anexar ao processo declaração de não enquadramento para fins de inserção no Sistema Geo-Obras.

§ 4º A Declaração de não enquadramento de obra ou serviço de engenharia deverá ser assinada e carimbada por profissional técnico da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 49. Toda a mão de obra utilizada na execução direta de construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais serão de responsabilidade da Secretara Municipal de Transporte.

Art. 50. É dever da Secretaria Municipal da Cidade expedir Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT referente a projeto, execução e fiscalização de construção ou manutenção de pontes, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 51. Para toda construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais na modalidade de execução direta,**deverá ser nomeado o** fiscal da obra pela Secretaria Municipal da Cidade, por meio de portaria específica para tal, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de fiscalização.

Art. 52. O Fiscal da Obra encaminhará sua ART/RRT, projeto da **construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais** e todas as peças técnicas que a compõe, ART/RRT do projetista, planilha orçamentária de materiais, de mão de obra e maquinários estimada e demais documentações pertinentes, para registro no sistema Geo-Obras.

Parágrafo único. O lançamentono sistema Geo-Obras deverá ser realizado seguindo os prazos estipulados na Resolução específica do TCE/MT sob pena de responsabilização.

Art. 53. O responsável pelo sistema Geo-Obras realizará o cadastro da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais, gerando o código da obra, no qual será informado no empenho de materiais e/ou de mão-de-obra.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Transportes solicitará o empenho para a Secretaria Municipal de Fazenda, informando obrigatoriamente o código da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais no sistema Geo-Obras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fazer o registro da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais no sistema informatizado para gerar o código da obra.

Art. 55. Na execução direta,a Ordem de Serviço deverá ser expedida pelo Secretário Municipal de Transportes, Prefeito Municipal e o responsável técnico legalmente habilitado pela fiscalização da **construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais**, e marca a autorização para o início dos serviços.

Art. 56. O responsável técnico legalmente habilitado pela execução da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais solicitará todo o material de acordo com o cronograma de execução e planilha orçamentária para o setor de compras, por meio de Termo de Solicitação de Materiais.

§ 1ºO Termo de Solicitação de Materiais deverá conter:

I - a localidade da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais;

II - número do cadastro do Geo-Obras, quando for o caso;

III – o código da obra da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - as quantidades de materiais solicitadas;

V - assinatura do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da **construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais**.

§ 2º De posse doTermo de Solicitação de Materiais, o setor de compras irá verificar, via sistema informatizado, se todos os materiais solicitados encontram-se disponíveis no almoxarifado.

§ 3º Na ausência de estoque dos materiais solicitados, o setor de compras fará o pedido do material de acordo com o Termo de Solicitação de Materiais, para ser entregue no almoxarifado, salvo quando o produto não possa ou não deva ser estocado ou recebido, mediante justificativa por escrito do almoxarifado.

§ 4º A solicitação de materiais deve ser realizada mediante planejamento semanal, sendo proibida o estoque de materiais nos locais de execução do serviço que ultrapassem esse planejamento.

Art. 57. Toda a entrega de materiais/insumosserá realizada pelo almoxarifado mediante assinatura do responsável técnico legalmente habilitado pela execução **da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais e** deverá proceder de acordo com a Instrução Normativa SPA n° 003/2016 e suas versões.

Art. 58. O material entregue diretamente na obra (solo, areia, pedra, emulsão asfáltica, tijolos, pranchas de madeira e artefatos de concreto: como tubos e postes) deverão ser conferidos pelo Fiscal do Contrato para ateste da Nota Fiscal e posterior envio ao responsável do almoxarifado para lançamento obrigatório dos materiais no sistema informatizado de controle de materiais.

Parágrafo único. ANota Fiscal de materiaisque serão utilizados na execução da **construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais**, deverão ter o ateste do responsável técnico legalmente habilitado pela sua execução, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo responsável do almoxarifado.

Art. 59. De posse da Nota Fiscal devidamente atestada, o responsável técnico legalmente habilitado para a fiscalização da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais encaminhará o processo para o responsável do sistema Geo-Obras fazer os registros.

§ 1º Mensalmente o fiscal da obra deverá encaminhar para o responsável do sistema Geo-Obras, relatório de medição especificando todos os insumos, equipamentos e mão de obra utilizado na medição do serviço.

§ 2º Em obras diretas, para o envio das informações por meio do Sistema Geo-Obras do TCE/MT, cada serviço de engenharia deve estar perfeitamente identificado e composto, independentemente da origem/forma de fornecimento dos insumos (material, mão de obra ou equipamentos). Assim, a estrutura do orçamento indicará, para cada serviço a ser executado, a descrição desse serviço, a respectiva unidade de medida, a quantidade estimada e o valor associado a essa quantidade e unidade de medida.

§ 3º Na execução diretaà forma de obtenção de insumos (contratos de fornecimento, notas fiscais, fichas de controle de estoque, dentre outras) serão cadastradas no Sistema Geo-Obras do TCE/MT como “outros documentos”, seja na etapa de cadastro dos projetos, seja na etapa do cadastro da obra, seja na etapa da realização das medições.

Art. 60. O responsável pelo sistema Geo-Obras, de posse do relatório de medição lançará no sistema, emitindo declaração de inserção da medição no sistema Geo-Obras e devolverá o processo para o fiscal de obra/contrato que, juntamente com todas as notas fiscais integrantes da medição, farão parte da prestação de contas das obras e/ou serviços de engenharia executados de forma direta pela Administração Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cidade deverámanter arquivo completo de todaconstrução ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais executados de forma direta, com todas as peças técnicas, notas fiscais e relatórios de medição e fiscalização.

§ 2º Quandose tratar demanutenção corretiva ou preventiva de pontes e estradas vicinais, que não se enquadrarem em obras e/ou serviços de engenharia, a secretaria Municipal de Transportes deverámanter arquivo completo de todos os serviços, contendo as solicitações de materiais, notas fiscais e relatório fotográfico relativo às atividades de manutenção corretiva e preventiva.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Transporte na qualidade executor do serviço, deverá comunicar ao responsável pelo almoxarifado se houver sobras de materiais, inclusive informando o número da Ordem de Serviço.

§ 1º Caberá ao fiscal da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinaisantes da finalizar a ordem de serviço, comunicar imediatamente o secretário municipal responsável se houve sobra de materiais e providenciar a devolução no respectivo almoxarifado.

§ 2º O servidor responsável pelo almoxarifado deverá providenciar o registro da sobra de materiais no sistema informatizado de controle de materiais e proceder a entrada do material no estoque promovendo o gerenciamento da reutilização dos respectivos materiais.

Art. 62. Quando a construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais forem executados de forma direta pela Administração municipal, farão parte do processo de pagamento os seguintes documentos:

I - ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, dos projetos, da execução da obra e da fiscalização (1ª medição);

II – Ordem de Inicio de Serviços (1ª medição);

III - relatório de medição mensal atestado pelo responsável técnico legalmente habilitado pela fiscalização da obra;

IV - notas fiscais acompanhado das respectivas ordens de fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado pela execução;

V - comprovantes de retirada dos materiais e insumos do almoxarifado, atestada pelo responsável técnico legalmente habilitado pela execução da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais;

VI - notas fiscais da mão de obra empregada no serviço, atestada pelo responsável técnico legalmente habilitado pela execução da construção ou manutenção de pontes e/ou estradas vicinais;

VII - comprovação de inserção da medição no Geo-Obras contendo o número da obra e número da medição;

VIII – Termo de Recebimento Provisório (última medição).

Seção V

Da Execução da Obra

Art. 63. A Ordem de Serviço deve ser expedida apenas após a assinatura do contrato, e marca a autorização que a Administração dá ao contratado para o início dos serviços.

Parágrafo Único. A Ordem de Serviço dá início da contagem do prazo de execução da obra e/ou serviços de engenharia.

Art. 64. Para início da obra e/ou serviços de engenharia deverá o contratado apresentar a matrícula do Cadastro Específico do INSS - CEI da obra.

Art. 65. A execução de cada obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados através de portarias específicas para este fim.

Art. 66. Após as partes assinarem o contrato e emitir a Ordem de Serviço, para que se possa autorizar o início da execução dos serviços pela empresa contratada, o fiscal da obra designado deverá preencher a respectiva lista de verificação, para fins de produção dos registros de controle, destacando-se o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - portaria de designação da fiscalização do contrato devidamente publicada e acompanhada da respectiva ART/RRT;

II - documentação do preposto da contratada, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço;

III – ART/RRT de execução do representante da contratada;

IV - emissão da Nota de Empenho de modo a garantir o pagamento dos serviços a serem executados, com o respectivo código da obra cadastrado no sistema GEO-OBRAS;

V - apólice da garantia contratual;

VI - licença de instalação (quando necessário) para início da execução dos serviços;

VII - alvará de construção junto à prefeitura;

VIII - alvará de demolição (quando necessário);

IX - ordem de serviço da Administração autorizando o início das atividades;

X - abertura do diário de obra, observando todas as exigências e recomendações da Resolução CONFEA nº 1.024/2009, cabendo destaque para: (i) anotação de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, além das demais informações de registro obrigatório contidas no artigo 4 da mesma Resolução; (ii) permanência obrigatória do livro de ordem no canteiro de obras e (iii) necessidade de numeração das folhas, contendo 03 vias, sendo uma original e duas cópias;

XI - analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

XII - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

XIII - relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade mediante apresentação da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

XIV - relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual.

Parágrafo único. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT devem ser providenciadas antes do início das obras e, para qualquer troca de responsáveis, novas ART's/RRT's devem ser feitas para estes.

Art. 67. Os materiais aplicados e os serviços executados na obra devem ser inspecionados pela fiscalização, com o objetivo constatar o atendimento às especificações.

Art. 68. Os profissionais deverão ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada.

Art. 69. Todas as falhas, omissões ou defeitos encontrados na execução da obra devem estar sucintamente indicados no diário de obra para registro de fiscalização efetiva, devendo o fiscal emitir relatório técnico, pormenorizando as falhas, omissões ou defeitos, individualizando-as e demonstrando as divergências com o termo de referência e/ou projeto básico licitado e as normas técnicas brasileiras vigentes comprovando a má qualidade de execução e risco a continuidade da obra.

Parágrafo único. Após constatadas as falhas, omissões e defeitos, o fiscal deverá emitir relatório técnico de fiscalização em até 02 dias úteis, e encaminhar ao gestor de contratos para as devidas providências.

Art. 70. Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado, devendo ainda, realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.

Seção VI

Das Medições, Pagamentos e Controle

Art. 71. A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra.

Parágrafo único. A fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia devem seguir as normas e procedimentos da Instrução Normativa SGC n° 001/2022, e suas versões.

Art. 72. Os serviços executados serão pagos após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação.

Art. 73. As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 74. O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 75. O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra.

Art. 76. Todas as medições e termo de recebimento (provisório e definitivo) das obras deverão ser arquivados na Secretaria Municipal da Cidade, sendo que uma das cópias deverá ser enviada para o Departamento de Convênios sempre que a obra for conveniada.

Art. 77. Todos os pagamentos efetuados deverão ter conformidade com o previsto no projeto básico e/ou executivo, no cronograma físico-financeiro e com as medições dos serviços realizados.

Art. 78. São responsabilidades do Departamento de Compras receber da contratada, quando execução indireta, relatório de medição elaborado pelo engenheiro fiscal da obra juntamente com a nota fiscal atestada, para posterior encaminhamento ao Departamento de Contabilidade, com os seguintes documentos:

I - Somente na Primeira Medição:

a) Ordem de Serviço; b) Licencia Prévia e Licença de Instalação, quando for necessário;

c) ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, da execução da obra e do Fiscal da Obra;

d) Alvará de Construção;

e) Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico do INSS).

II - Em todas as medições:

a) Nota Fiscal atestada pelo engenheiro Fiscal da obra;

b) Relatório de medição elaborado pelo engenheiro Fiscal da obra;

c) Declaração de Cadastramento no Sistema Geo-Obras contendo o número da obra e número da medição;

d) Declaração de Cadastramento no Sistema de Patrimônio;

e) Prova de Recolhimento junto ao FGTS;

f) Certidão Negativa do INSS – CND referente à matrícula da obra;

g) Certidão Negativa do FGTS – CRF.

III - Somente na última medição:

a) Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, assinado pelo Fiscal da Obra; b) Licença de Operação, quando for necessário; c) Certidão Negativa da CEI da Obra (Cadastro Específico do INSS); e d) Habite-se.

Seção VII

Do Recebimento Provisório e Definitivo das Obras

Art. 79. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 80. O recebimento definitivo deverá ser feito pelo responsável técnico ou pela Comissão de Fiscalização nomeada por portaria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. O prazo máximo de assinatura entre o termo provisório e o termo definitivo não deverá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 81. A Administração Pública contratante deve manter arquivados os correspondentes elementos documentais:

I - projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos “as built “e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidades técnicas;

II - registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - termos de recebimento provisório e definitivo;

IV - contratos e aditamentos;

V - diário de obra;

VI - notificações e expedientes emitidos e recebidos;

VII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra.

Seção VIII

Acompanhamento do Contrato

Art. 82. Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente. O aditivo de contrato deve ser encaminhado com antecedência mínima de 15 dias do seu vencimento, para ao setor responsável.

Art. 83. Todo o aditivo que depender da aprovação do Concedente (União ou Estado) somente poderá ser aditado após a aprovação do órgão Concedente.

Art. 84. O reajuste do contrato deverá ser o mesmo previsto no edital de licitação.

Art. 85. As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverão ser as mesmas estabelecidas no projeto básico e/ou executivo.

Seção IX

Do Controle de Desempenho

Art. 86. Para garantir o direito de acionar os responsáveis pelos vícios na execução, a Administração Pública deve implementar o controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas.

Art. 87. O controle sobre o desempenho deve permanecer, em regra, até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 do Código Civil.

Art. 88. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

Art. 89. Determinadas obras ou serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo de cinco anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil. São eles, exemplificativamente: serviços de capinação, roço/roçada, limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem, pintura (sinalização) de faixas de rodovias ou vias urbanas e pintura de edificações.

Art. 90. Ainda que ultrapassado o período de garantia quinquenal, a Administração Pública pode notificar os responsáveis pelos defeitos constatados nas obras. Para isso, deve averiguar se a mesma ainda se encontra dentro do seu período de vida útil e realizar uma inspeção mais detalhada, uma vez que passará a assumir o ônus da prova.

Art. 91. A Secretária Municipal da Cidade, por meios de seus profissionais legalmente habilitados, deverá realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses.

Seção X

Da Notificação e Procedimento Administrativo

Art. 92. Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, a Administração Pública deve instaurar, de imediato, o competente processo administrativo, que se iniciará com a notificação do empreiteiro responsável, conforme Decreto Municipal n.º 737/2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual - PAIC e a cobrança de multas contratuais.

Art. 93. A notificação deverá ser acompanhada de relatório técnico emitido por engenheiro civil/arquiteto com o registro fotográfico, bem como o detalhamento das falhas, omissões ou defeitos, devendo basear-se em dados e métodos científicos, evitando constatações subjetivas.

Art. 94. Na notificação deve ser estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos ou para a apresentação da defesa.

Art. 95. Caso a empreiteira responsável se comprometa a executar as reparações, a Administração Pública deve se certificar que as soluções apresentadas por aquela, caso divirjam das suas, são as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

Art. 96. A equipe técnica expressamente designada pela Administração Pública para a fiscalização dos serviços de correção dos defeitos deverá realizar o controle tecnológico, em consonância com as normas vigentes, imprescindível para a aceitação dos mesmos.

Art. 97. Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve verificar se todos os defeitos relacionados foram contra argumentados.

Art. 98. Após a análise da peça de defesa, a Administração Pública deve emitir relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços.

Art. 99. A notificação após o recebimento definitivo deverá ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços. Quanto a esta, ainda cabe defesa por parte do executor.

Art. 100. A instauração ou instrução do Processo Administrativo não impede que, em casos urgentes, a Administração Pública execute os serviços de reparação. Neste caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento, à empreiteira responsável para posterior ressarcimento.

Seção XI

Do Encaminhamento para Ação Judicial

Art. 101. Considerando que os defeitos observados nas inspeções normalmente se agravam com o passar do tempo, deve-se solicitar que a Procuradoria Geral do Município pleiteie uma obrigação de fazer ao invés da indenização pelo valor da causa.

Art. 102. Dado o regular transcurso do processo administrativo e a urgência em se iniciar os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, o ofício de notificação deve também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

Art. 103. A instauração ou instrução do Processo Judicial não impede que, em casos urgentes, a Administração Pública execute os serviços de reparação. Neste caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento, à Procuradoria Geral do Município, para que tome todas as providências legais que assegurem o posterior ressarcimento dos custos.

Seção XII

Das Informações à Contabilidade e ao Patrimônio

Art. 104. As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal da Cidade ao Departamento de Contabilidade, para proceder aos registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade com cópia ao Patrimônio.

Art. 105. A Secretaria Municipal da Cidade deverá encaminhar ao Patrimônio para fins de registro e tombamento, quando for o caso, das obras concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND das obras.

Seção XIII

Dos Procedimentos Relativos à Secretaria Municipal da Cidade e ao Departamento de Licitação

Art. 106. As informações das obras em andamento deverão ser preenchidas em relatórios específicos para cada obra pública pela Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 107. A Secretaria Municipal da Cidade deverá solicitar das Unidades e Secretarias responsáveis os documentos que não possua relativos a obras públicas para compor a pasta de cada obra.

Art. 108. A Secretaria Municipal da Cidade deverá possuir em meio eletrônico os documentos seguintes:

I - planilhas de orçamento detalhado da obra;

II - planilha de cronograma físico-financeiro da obra;

III - termo de contrato;

IV - ordens de serviço;

V - planilhas de medições de obras;

VI - termo de recebimento provisório;

VII - termo de recebimento definitivo e;

VIII - outros documentos que se fizerem necessários relativos a obras públicas.

Parágrafo único. Estes documentos poderão ser solicitados pela Controladoria Geral do Município – CGM e outros órgãos de controle estadual ou federal para fins de acompanhamento, observação da conformidade com a legislação pertinente e com esta Instrução Normativa ou para ser objeto de auditoria específica.

Art. 109. O Departamento de Licitação deverá encaminhar o edital de licitação de obras após a publicação, no prazo máximo de 03 (três) dias à Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 110. O Departamento de Licitação deverá encaminhar os contratos e aditivos das obras após a publicação no prazo máximo de 03 (três) dias à Secretaria Municipal de Cidade.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEO-OBRAS

Art. 111. O Chefe do Poder Executivo deverá designar 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Geo-Obras - TCE/MT.

Art. 112. As informações das obras e serviços de engenharia em andamento deverão ser alimentadas pelo operador do Sistema Geo-Obras com estrita observância dos termos e prazos das Resoluções Normativas TCE/MT nº 06/2008, 06/2011, 20/2015, 39/2016 e suas alterações.

Art. 113. Para as obras diretas, a obrigatoriedade de envio de informações e documentos Sistema GEO-OBRAS, recai sobre a execução de obras e serviços de engenharia, não sobre a modelagem de aquisição, fornecimento, disponibilização ou contração isolada de insumos.

Art. 114. É obrigatório o envio de registro fotográfico, na configuração atual do sistema Geo-Obras, conforme prevê a Resolução Normativa TCE/MT nº 06/2008, e suas alterações.

Parágrafo único. O registro fotográfico deve ser conter todas as etapas da obra de modo a evidenciar todos os insumos, maquinários, canteiro da obra entre outros, para fins de comprovação e fiscalização.

Art. 115. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definidas na Orientação Técnica OT–IBR 002/2009, sendo independente de quantidade, porte ou custo.

§ 1º A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66.

§ 2º Para o correto enquadramento é indispensável a perfeita caracterização do objeto a ser contratado/executado, sucinta e clara.

§ 3º Somente estará obrigado a inserção no Sistema Geo-Obras os serviços que se enquadrarem como Obras ou Serviços de Engenharia.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 116. Caberá ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal da Cidade preparar um *chek list* (relação) das ações necessárias para início, acompanhamento e conclusão das obras.

Art. 117. Quando os modelos de planilhas de medições forem àqueles determinados pelos Órgãos Concedentes, deverão sempre ser respeitadas essas determinações.

Art. 118. Não serão admitidas modificações na execução dos projetos conveniados, sem a prévia autorização do Órgão Concedente (União ou Estado).

Parágrafo único. Se houver atraso no recebimento das parcelas em razão de modificações na execução do projeto sem a autorização prévia do Órgão Concedente, será responsabilizado o Agente Público que determinou a ordem.

Art. 119. Os termos de recebimento provisório e/ou definitivo, deverão ser encaminhados de forma imediata para o Departamento de Contabilidade, para o Departamento de Patrimônio, e ao Departamento de Convênios em caso de obras conveniadas com demais órgãos.

Art. 120. Os Gestores nomeados para acompanhamento dos Convênios deverão observar o cumprimento desta Norma, bem como sugerir medidas de aperfeiçoamento a fim de melhorar a sua organização e maximizar os controles.

Art. 121. O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização cível, penal e administrativa, previstas em lei.

Art. 122. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Sistema de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 123. Esta instrução normativa entra em vigor em 1º de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Laércio Costa Garcia

Controlador Geral do Município

(assinado digitalmente)

Ednilson de Lima Oliveira

Secretário Municipal da Cidade

(assinado digitalmente)

Milton Geller

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

(assinado digitalmente)

Leonir Paulo Capitânio

Secretário Municipal de Transporte

Checklist - Documentação para o Departamento de Licitação

OBRA:

Data:

	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Documentos	Observações
PROJETOS				Projeto Arquitetônico	
				Projeto Acessibilidade	
				Projeto Estrutural - Concreto Armado	
				Projeto Estrutural - Metálica	
				Projeto Hidráulico - Água Fria	
				Projeto Esgoto	
				Projeto Pluvial	
				Projeto Elétrico - Rede Elétrica	
				Projeto Elétrico - Posto de Transformação	
				Projeto Telefônico e Internet	
				Projeto de Infraestrutura para Câmeras	
				Projeto Elétrico - Climatização	
				Projeto Climatização	
				Projeto Elétrico - SPDA	
				Projeto Incêndio - Bombeiros	Aprovado pelo Corpo de Bombeiros
				Projeto de Terraplenagem	
MEMORIAIS E ORÇAMENTOS				Orçamento Global da Obra Completo*** - PREENCHIDO	Arquivo digital somente PDF
				Orçamento Global da Obra Limpo - LIMPAR VALORES UNITÁRIOS SEM BDI	Somente arquivo digital em EXCEL
				Memorial Descritivo - Completo (ou caderno especificação.)	
				Termo de Referência ou Projeto Básico	
DOCUMENTOS CREA / CAU				RRT ou ART - Projeto Arquitetônico	
				RRT ou ART - Projeto Acessibilidade	
				ART - Projeto Estrutural - Concreto Armado	
				ART - Projeto Estrutural - Metálico	
				ART - Projeto Hidráulico - Água Fria	
				ART - Projeto Esgoto	
				ART - Projeto Pluvial	
				ART - Projeto Elétrico - Rede Elétrica	
				ART - Projeto Elétrico - Posto de Transformação	
				ART - Projeto Telefônico e Internet	
				ART - Projeto de Infraestrutura para Câmeras	
				ART - Projeto Elétrico - Climatização	
				ART - Projeto Climatização	
				ART - Projeto Elétrico - SPDA	
				ART - Projeto Incêndio - Bombeiros	
				ART - Projeto Terraplenagem	
				ART - Elaboração de Orçamento	
OUTROS DOCUMENTOS				Código específico do item no sistema AGILI	
				Matrícula do terreno	
				Cópia Digital de todos os documentos do processo	
				Lista de compras (Ágili)	
				Parecer Contábil	
				ANEXO I NORMATIVA DECLARAÇÃO (Assinada pelo servidor da secretaria responsável pela análise do processo)	
				ANEXO III NORMATIVA - CHECKLIST (Assinada pelo servidor da secretaria responsável pela análise do processo)	
				Ofício de encaminhamento de processo para Licitação DOD (duas vias)	
				Lista de arquivos a encaminhar Licitação	
ESTUDOS E LICENÇAS				Requerimento de aprovação Vigilância Sanitária	
				Requerimento de aprovação Corpo de Bombeiros	
				Licenciamento Ambiental	
				Levantamento Planialtimétrico	
				Ensaio de sondagem geotécnica SPT	
	Orçamento Global da Obra Completo***: Orçamento sintético, Resumo, Cronograma físico-financeiro, Memória de cálculo do BDI, Composições unitárias de serviço próprias, Mapa de cotação, cópia das cotações de mercado utilizadas, Memória de cálculo dos quantitativos.				

	O Técnico Responsável declara que os documentos enviados para abertura do procedimento licitatório cumprem a Resolução Normativa nº 39/2016 – TP do TCE/MT e suas alterações, que estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas.		
	_____	_____	
	Técnico responsável pela montagem do processo	Membro da comissão de licitação	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 867, DE 17 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Senhor Carlos Vieira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Sorriso, Mato Grosso, no Centro Eventos Ari José Riedi, Auditório Farroupilha, nos dias 22 e 23 de junho de 2023.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

JUCELIA GONÇALVES FERRO

Secretária de Assistência Social

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO CARLOS VIEIRA

Secretário de Administração Presidente do CMAS

PORTARIA 965 - NOMEIA DAIANA BIANCHIN

PORTARIA Nº 965, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Daiana Bianchin, matrícula nº 12468, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 964 - TRANSFERE P INATIVIDADE - NILVA FRONZA

PORTARIA Nº 964, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Transfere para a inatividade a Servidora Nilva Fronza, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 029/2023, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de abril de 2023, Nilva Fronza, matrícula nº 1549, empossada no cargo de carreira de Professor Educação Básica – Pedagogia 20 horas, Classe B, Nível VI, em 01 de março de 2006, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor Educação Básica – Pedagogia 20 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 963 - TRANSFERE P INATIVIDADE - MARIA APARECIDA LACERDA ARAUJO

PORTARIA Nº 963, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Transfere para a inatividade a Servidora Maria Aparecida Lacerda Araujo, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 029/2023, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de abril de 2023, Maria Aparecida Lacerda Araujo, matrícula nº 477, empossada no cargo de carreira de Professor Educação Básica – Pedagogia 20 horas, Classe B, Nível VII, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor Educação Básica – Pedagogia 20 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 962 - TRANSFERE P INATIVIDADE - CLAUDILENE ANDREIA BARRETO DA SILVA

PORTARIA Nº 962, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Transfere para a inatividade a Servidora Claudilene Andreia Barreto da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 029/2023, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de abril de 2023, Claudilene Andreia Barreto da Silva, matrícula nº 2456, empossada no cargo de carreira de Professor Educação Básica – Pedagogia 30 horas, Classe B, Nível V, em 01 de outubro de 2008, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor Educação Básica - Pedagogia 30 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 961 - TRANSFERE P INATIVIDADE - FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

Transfere para a inatividade a Servidora Francisca Ferreira dos Santos, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 029/2023, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de abril de 2023, Francisca Ferreira dos Santos, matrícula nº 5521, empossada no cargo de carreira de Assistente Social 30 horas, Classe C, Nível IV, em 25 de março de 2014, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Assistente Social 30 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 960 - EXONERA AMANDA ALVES SALDANHA

PORTARIA Nº 960, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Amanda Alves Saldanha, matrícula nº 8474, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 959 - CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS - CILESIO LAMERA

PORTARIA Nº 959, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 03 (três) horas de folga ao servidor Cilesio Lamera, matrícula funcional nº 29, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 10 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.04.2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 958 - CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS - JOSE RODRIGO MELO

PORTARIA Nº 958, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 02 (dois) dias úteis de folga ao servidor Jose Rodrigo Melo, matrícula funcional nº 1730, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13.04.2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 957 - CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS - ANGELA CRISTINA GARDIN DE MELO

PORTARIA Nº 957, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 04 (quatro) horas de folga a servidora Angela Cristina Gardin de Melo, matrícula funcional nº 2432, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 10 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.04.2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ESPORTES
EDITAL Nº 018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 037/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados para o dia **19 de abril de 2023 (quarta-feira), com seus respectivos horários, a partir das 8h00. A entrega dos documentos será realizada no Departamento Geral de Pessoal na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT:**

Onde se lê:

CARGO: INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Daiane da Cruz Silva	Instrutor de Futebol	6º	18/04/2023 – 08H00	20/04/2023 – 08H00
Alderico de Oliveira Silva	Instrutor de Futebol	7º	18/04/2023 – 08H00	20/04/2023 – 08H00
Rivaldo Sousa Lopes	Instrutor de Futebol	8º	18/04/2023 – 08H00	20/04/2023 – 08H00

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA -BADMINTON – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Paulo Cezar Siqueira Filho	Instrutor de Modalidade Esportiva – Badminton	2º	18/04/2023 – 08H00	20/04/2023 – 08H00

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Odirlei Rodrigo Gewinski	Instrutor de Modalidade Esportiva – Futsal	6º	18/04/2023 – 08H00	20/04/2023 – 08H00
Joao Alberto Firmino do Amaral	Instrutor de Modalidade Esportiva – Futsal	7º	18/04/2023 – 08H00	20/04/2023 – 08H00

CARGO: ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Alice Trein	Orientador de Atividade Física e Desportiva	6º	18/04/2023 – 08H00	20/04/2023 – 08H00

Leia-se:

CARGO: INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Daiane da Cruz Silva	Instrutor de Futebol	6º	**19/04/2023 – 08H00**	**24/04/2023 – 14H00**
Alderico de Oliveira Silva	Instrutor de Futebol	7º	**19/04/2023 – 08H00**	**24/04/2023 – 14H00**
Rivaldo Sousa Lopes	Instrutor de Futebol	8º	**19/04/2023 – 08H00**	**24/04/2023 – 14H00**

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA -BADMINTON – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Paulo Cezar Siqueira Filho	Instrutor de Modalidade Esportiva – Badminton	2º	**19/04/2023 – 08H00**	**24/04/2023 – 14H00**

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Odirlei Rodrigo Gewinski	Instrutor de Modalidade Esportiva – Futsal	6º	**19/04/2023 – 08H00**	**24/04/2023 – 14H00**
Joao Alberto Firmino do Amaral	Instrutor de Modalidade Esportiva – Futsal	7º	**19/04/2023 – 08H00**	**24/04/2023 – 14H00**

CARGO: ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Alice Trein	Orientador de Atividade Física e Desportiva	6º	**19/04/2023 – 08H00**	**24/04/2023 – 14H00**

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal na **sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT**, no horário acima indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**): Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; CPF dos Dependentes (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante da Escolaridade Exigida no Edital do Seletivo (**Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico da Graduação**); Título de eleitor (cópia frente e verso); Comprovante de votação da última eleição ou Declaração do Cartório Eleitoral; Carteira de Reservista (Homens); Comprovante de PIS/PASEP; **CTPS** – Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (**número, série e data de emissão**); RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); CPF dos Pais (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante de residência atual em nome do admitido; Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país; Foto 3X4; Certidão Civil e Criminal Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) e Certidão Civil e Criminal de 1º Grau Estadual (https://sec.tjmt.jus.br/). E da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub... .

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com encaminhamento do Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura para

atribuição, no dia 24 de abril de 2023 (segunda-feira) às 14h, de acordo com a classificação.

Sorriso/MT, 18 de abril de 2023.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 037/2023

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA: AVISO DE NOTIFICAÇÃO 055/202

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **055/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **051/2023**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIÊNE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ESPORTES
EDITAL Nº 019 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 019 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 037/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados para o dia 19 de abril de 2023 (quarta-feira), com seus respectivos horários, a partir das 9h00. A entrega dos documentos será realizada no Departamento Geral de Pessoal na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT:

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS E COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Aldria Maria Frangoso Gabanha	Instrutor de Modalidades Esportivas e Coletivas	1º	19/04/2023 – 09H00	24/04/2023 – 16H00

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal na **sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT**, no horário acima indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**): Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; CPF dos Dependentes (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante da Escolaridade Exigida no Edital do Seletivo (**Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico da Graduação**); Título de eleitor (cópia frente e verso); Comprovante de votação da última eleição ou Declaração do Cartório Eleitoral; Carteira de Reservista (Homens); Comprovante de PIS/PASEP; **CTPS** – Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (**número, série e data de emissão**); RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); CPF dos Pais (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante de residência atual em nome do admitido; Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país; Foto 3X4; Certidão Civil e Criminal Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) e Certidão Civil e Criminal de 1º Grau Estadual (https://sec.tjmt.jus.br/). E da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub... .

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com encaminhamento do Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura para atribuição, no dia 24 de abril de 2023 (segunda-feira) às 16h, de acordo com a classificação.

Sorriso/MT, 18 de abril de 2023.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 037/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.362, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel de sua propriedade, a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03507415002864, com endereço a Av. Transversal, Bloco B, Anexo II, Centro Político Administrativo – Santa Marta, Cuiabá-MT.

Art. 2º A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior se refere ao seguinte imóvel:

Lote 01-A, quadra 01

Loteamento Jardim Califórnia

Área: 5.940 m² - a ser desmembrada da matrícula 14018

Uma edificação comercial em alvenaria, com área de 1.335,81 m², com as seguintes dependências:

Construção – 1.335.81 m²

Calçadas/muro – 519,17 m²

Paver – permeável 30% - 3.672,73 m²

Gramado – permeável – 549,34 m²

Art. 3º A presente cedência terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 4º Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA: AVISO DE NOTIFICAÇÃO 053/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **053/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **258/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 956, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Aplica a penalidade de demissão a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando as competências previstas no art. 186, I da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando infração descrita no art.178, XIII da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 033/2023 e o que consta no PAD 001/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Demissão a servidora Jéssika Maria Aparecida Godoy da Silva Lopes Teixera, matricula 9049, função Professora Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter descumprido o dever previsto no artigo 162, inciso III – Observar normas legais e regulamentares; Infringiu a proibição prevista no artigo 163 da Lei 140/2011, inciso XIX – quando inseriu informação falsa no registro de ponto, incidindo assim na prática delitiva prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, ambas infrações previstas na Lei Complementar 140/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias nº. 979-N, Centro, na Cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99, com Sede Administrativa na Av. Mato Grosso, nº. 116-N, Setor 02, Lote RT1D, Quadra 02, Bairro: Modulo 02, CEP: 78.320-000, no Município de Juína–MT, neste ato representada pelo Senhor Olmir Ioris, brasileiro, casado, empresário, Portador da RG nº. 1.483.392 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 252.935.409-04, residente e domiciliado na Rua: Altemar Dutra, nº. 745-N, Bairro: Modulo 02, CEP: 78.320-000 no Município de Juína–MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabapora-MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS OLMIR IORIS & CIA LTDA – ME

CNPJ Sob n° 70.429.956/0001-99

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 100433 195283-8 91 UN AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V INVERTER - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER TCL 2.778,00 252.798,00 1

7 104019 254487-3 13 UN REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA COM CAPACIDADE DE 280 LITROS, MODELO FROST-FREE, NA COR BRANCA, COM UMA PORTA, 03 PRATELEIRAS, 110 VOLTS, COM PRAZO MINIMO DE GARANTIA DE 12 MESES, COM SELO PROCEL CLASSE A CONSUL 2.860,00 37.180,00 1

13 100558 280009-8 20 UN AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS FRIO 220V INVERTER - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER TCL 1.899,00 37.980,00 1

16 100455 172617-0 10 UN FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 404 LITROS - CAPACIDADE (LTS) 404 LITROS; NÚMERO DE PORTAS 2; CONSUMO (KW/H) 69,7 KW/H; POTÊNCIA (W) 130 W; TENSÃO: 110V. CONSUL 3.750,00 37.500,00 1

17 100457 355564-0 205 UN JOGO MESA 4 CADEIRAS BRANCAS PLÁSTICO EMPILHÁVEIS - CADEIRA: ALTURA: 80 CM; LARGURA: 55 CM; PROFUNDIDADE: 53 CM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 140 KG, MESA: ALTURA: 70,5 CM; LARGURA: 70 CM; PROFUNDIDADE: 70 CM; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 30 KG. DOLFIN 385,00 78.925,00 1

19 100471 236238-4 11 UN VENTILADOR EXAUSTOR DIÂMETRO DE 50 CM - LINHA INDUSTRIAL - (220V) - POTÊNCIA: 1/4 CV; VAZÃO: 5.000 METROS³ / HORA; ROTAÇÃO POR MINUTO: 1.400 RPM; FREQUÊNCIA: 50 / 60 HZ; DIÂMETRO: 500 X 200 MM; MATERIAL: AÇO 22; TENSÃO: 220 VOLTS; ALIMENTAÇÃO: MONOFÁSICO; COM CHAVE DE REVERSÃO. VENTISOL 330,00 3.630,00 1

21 104057 69825 10 UN MAQUINA DE LAVAR ROUPA - TANQUINHO, CAPACIDADE DE 05KG , COM NIVEIS DE AGUA, FUNCAO: MOLHO, DRENAGEM, MANUAL COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO COM TIMER, DISPENSER PARA SABAO, ELIMINA FIAPOS, 127V, COR PRETO. GARANTIA 12 MESES WANKE 549,00 5.490,00 1

22 35207 159013-8 69 UN CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS DO TIPO SPLIT HI-WALL -PAREDE- TECNOLOGIA INVERTER COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS COM SELO PROCEL CATEGORIA A DO INMETRO TIPO DE OPERAÇÃO FRIO TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220 V MONOFÁSICO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO TCL 4.150,00 286. 350,00 1

23 100444 97864-7 29 UN BICICLETA FEMININA ARO 26 COM CESTA - 21 VELOCIDADES. CAIRO 800,00 23.200,00 1

27 104582 158070-1 4 UN REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA COMERCIAL 750L - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA DO REFRIGERADOR DE 750L, PAINEL ELETRÔNICO, 04 (QUATRO) PORTAS, SISTEMA FROSTFREE, PRATELEIRAS EM VIDRO, TEMPERADO, PÉS NIVELADORES DIANTEIROS, RODÍZIOS TRASEIROS, CLASSIFICAÇÃO A NO CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL, ACABAMENTO INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, TENSÃO DE 110V KOFISA 7.750,00 31.000,00 1

31 100559 167246-0 1 UN ARMÁRIO PARA PASTA AZ-50 COM PORTA - ARMÁRIO AÇO CHAPA #24 (0,60MM ESPESSURA), COM PORTAS DE ABRIR 04 PRATELEIRAS, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 60KG BEM DISTRIBUÍDOS. PANDIN 2.530,00 2.530,00 1

32 100508 199866-8 1 UN ARMÁRIO DE AÇO ULTRA AA-120 COM 02 PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA - MATERIAL: AÇO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ; COR: CINZA; ALTURA: 198 CM; LARGURA: 120 CM; PROFUNDIDADE: 45 CM; SISTEMA DE FECHAMENTO: FECHADURA COM CHAVE; PRATELEIRAS: 04; CAPACIDADE DE CARGA POR PRATELEIRA: 50 KG. PANDIN 1.980,00 1. 980,00 1

Menor R$ 798.563,00

Total 1.586.268,00

Valor Total: R$: 798.563,00

(Setecentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados no Art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste Edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. As entregas dos produtos deverão ser feita Na Prefeitura Município de Tabaporã - MT e suas secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Tabaporã, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado das Secretarias Municipal, ou outro local determinado pela mes-

ma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do Artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) Multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) Multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) Após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1011 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 00141252 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã-MT, 18 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP

CNPJ Sob n°. 70.429.956/0001-99

Olmir Ioris

Representante

DETENTOR DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias nº. 979-N, Centro, na Cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.080.144/0001-10, com sede na Rua da Esperança, nº. 1.938-S, Bairro: Parque Alvorada, CEP: 78.575-000, no Município de Juara–MT, neste ato representada pela Senhora Rosangela Ignacio de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, Portadora da RG nº. 1.813.028-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 018.577.121-10, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº. 1.938-S, Bairro: Parque Alvorada, CEP: 78.575-000, no Município de Juara–MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabapora-MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ Sob n°. 40.080.144/0001-10

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

4 104053 10173 145 UN CADEIRA FIXA - ESTRUTURA COM 04 PES, ASSENTO E ENCOSTO PLASTICOS, E ESTRUTURA METALICA. A ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO 1010 /1020, CONJUNTO ESTRUTURAL EMPILHAVEL PONTEIRAS PLASTICAS INJETADAS EM POLIPROPILENO. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO (PP) INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO ASSENTO ESTOFADO, ALMA PLASTICA REVESTIDA. SUAS DIMENSOES 465MM DE LARGURA, 420MM DE PROFUNDIDADE COM 5MM DE ESPESSURA DE PAREDE. O ENCOSTO DEVE SER FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSOES APROXIMADAS DE 460MM DE LARGURA POR 330MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE DE 5MM E CANTOS ARREDONDADOS, UNIDO A ESTRUTURA METALICA PELO ENCAIXE DE DUPLA CAVIDADE NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO, O ENCOSTO DEVE POSSUIR FUROS PARA VENTILACAO, PESO SUPORTADO (KG): 110 PLAXMETAL 205,00 29.725,00 1

5 100446 260090-0 78 UN CADEIRA DIRETOR/EXECUTIVA - ASSENTO GIRATÓRIO; PISTÃO A GÁS P/ REGULAGEM DE ALTURA; ASSENTO EM MADEIRA DE MDF ESPUMA ANATÔMICA; REVESTIDA DE TECIDO SUEDE; BRAÇO FIXO; COR: PRETO; NAS MEDIDADS: ALTURA:103 CM, LARGURA: 68 CM, PROFUNDIDADE: 61 CM, MATERIAL: NYLON E FERRO; PESO MÁXIMO PERMITIDO 120 KG PLAXMETAL 800,00 62.400,00 1

10 101637 12745 48 UN MESA ESCRIVANINHA - COM DUAS GAVETAS, DIMENSOES MINIMAS 1200 MM X 600 MM X 740 MM, COM TAMPO, ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM O LAMINADO MELAMINICO, NA COR CINZA PLATINA, COM GUIA DE PASSAGEM PARA CABOS GEEB WORK 495,00 23.760,00 1

15 100447 160604-2 6 UN CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL 200W - ENTRADA PARA MICROFONE; ENTRADA PARA VIOLÃO, GUITARRA INSTRUMENTOS DE CORDA; AJUSTE DE GRAVES E AGUDOS; AJUSTE DE ECO E VOLUME DE MICROFONE; AJUSTE DE VIOLÃO / GUITARRA; ENTRADA PARA O ADAPTADOR DE FONTE; ENTRADA AUXILIAR; LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA E USB; BLUETOOTH; POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA POR BATERIA VEICULAR. SUMAY 1.430,00 8.580,00 1

20 104055 56645 16 UN PROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR 7 EM 1 , COM FUNCAO LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR, TRITURADOR, EXTRATOR DE SUCOS.,LAMINAS EM ACO INOXIDAVEL,110 VOLTS - 60HZ , CABO DE FORCA COM DUPLA ISOLACAO E PLUGUE DE TRES PINOS, ATENDENDO A NOVA NORMA ABNT NBR 14136,EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUCOES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA COMPROVADA PHINCO 520,00 8.320,00 1

25 100667 34980 4 UN FORNO- DO TIPO MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 38 LITROS EM INOX , 110 VOLTS, DISPLAY EM LCD, RELOGIO, PRATO GIRATORIO, FUNCAO DE DESCONGELAMENTO, TRAVA DE SEGURANCA, CORES VARIADAS BRASTEMP 980,00 3.920,00 1

28 104123 69287 2 UN CAIXAS DE SOM - COM ALTO FALANTES 15''\, ATIVA E PASSIVA (PAR)\, ENTRADA PARA USB\, BLUETOOTH\, UM MICROFONE\, LINHA XLR OUP10\, RADIO FM\, POTENCIA MINIMA DE 600W AMPLIFICADOR\, SAIDA AMPLIFICADA 8 OHMS\, FREQUENCIA MINIMA DE 5020KHZ\, COM SUPORTE TRIPE PARA CAIXA DE SOMACUSTICA COM ROTACAO HORIZONTAL DE ATE 360º DATREL 3. 271,00 6.542,00 1

34 100650 242104-6 3 UN CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO - PRETA - NA COR PRETO EM SEU ASSENTO E ENCOSTO QUE É REVESTIDO COM TECIDO DE ALTA QUALIDADE; COM CAPACIDADE PARA 110KG. PLAXMETAL 470,00 1.410,00 1

Menor R$ 144.657,00

Total 1.257.882,50

Valor Total: R$: 144.657,00

(Cento e Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados no Art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste Edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas,

no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. As entregas dos produtos deverão ser feita Na Prefeitura Município de Tabaporã - MT e suas secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Tabaporã, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado das Secretarias Municipal, ou outro local determinado pela mesma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do Artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) Multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) Multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) Após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o

interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1011 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 00141252 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã-MT, 18 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 40.080.144/0001-10

Rosangela Ignacio de Oliveira Representante

DETENTORA DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias nº. 979-N, Centro, na Cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa JARSCHEL E JARCHEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.534.172/0001-02, com Sede Administrativa na Rua Ana Lucia, nº. 265-F, Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã/MT, neste ato, representada pela Srª. Nathaly Rogéria Pereira Gomes Jarschel brasileira, Portadora da RG nº. 8.741.905-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 035.386.579-63, residente e domiciliado na Rua Ana Lucia, nº. 265-F, Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã/MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabapora-MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS JARSCHEL E JARSCHEL LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 33.534.172/0001-02

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

29 100450 399927-0 1 UN ESCADA EXTENSIVA - ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, ARTICULADA 4X3, DOBRADIÇAS EM AÇO, PÊS EMBORRACHADOS, 12 DEGRAUS, ALTURA MÍNIMA DE 3.300 MM QUANDO ESTENDIDA, MULTIFUNCIONAL, DOBRÁVEL, COM 02 PLATAFORMAS, COM TRAVA DE SEGURANÇA, SUPORTA ATE 150KG WOKER 740,00 740,00 1

30 100636 36218 1 UN MOTO BOMBA - A GASOLINA AUTOESCORVANTE,POTENCIA 5,5 HP, CILINDRADA 163 CC, COM IGNICAO ELETRICA, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL, COM GARANTIA DE 1 (UM) ANO, EQUIPADA COM PROTECAO DE TRANSPORTE - PORTATIL, ALTA DURABILIDADE E PERFORMANCE. MATSUYAMA 2.160,00 2.160,00 1

Menor R$ 2.900,00

Total 41.300,00

Valor Total: R$: 2.900,00

(Dois Mil, Novecentos Reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados no Art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste Edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas,

no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. As entregas dos produtos deverão ser feita Na Prefeitura Município de Tabaporã - MT e suas secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Tabaporã, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado das Secretarias Municipal, ou outro local determinado pela mesma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do Artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) Multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) Multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) Após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o

interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1011 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 00141252 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã-MT, 18 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE JARSCHEL E JARSCHEL LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 33.534.172/0001-02

Nathaly Rogéria Pereira Gomes Jarschel Representante

DETENTORA DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 001/2023 de 04 de Janeiro de 2023, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO NOS TRECHOS: RUA MATHEUS DE LIMA TRECHO 1 E 2, RUA DORIVAL DE SOUZA, RUA CASSIA, RUA ELAINE CRISTINA, RUA SANTA CATARINA, RUA RIO GRANDE DO SUL, RUA ODETE T. LORI, RIA JOSÉ FELIX NEVES, AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS LADO DIREITO TRECHO 1 E 2, , AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS LADO ESQUERDO TRECHO 1 E 2, PRAÇA ELTON APOLINÁRIO NIGRI TRECHO 1, 2 E 3, PRAÇA ELTON APOLINÁRIO NIGRI TRECHO 1E 2, RUA JOAQUIM DO CARMO ESTEVES, RUA VILAS BOAS, RUA ODETE TEREZINHA LODI (ANTIGA RUA MATO GROSSO), RUA JOSÉ FELIX NEVES, RUA CASSIA, AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS LD E LE, RUA OSCAR KUNIO KAWAKAMI (ANTIGA RUA NILZA), RUA HELVIA, RUA JÚLIO BENEDIT DA SILVA (ANTIGA RUA NADIR DEMÉTRIO), RUA MATEUS DE LIMA SOUZA (ANTIGA RUA SIMONE), RUA WILSON GEOVEDI (ANTIGA RUA MOISES NIGRI), RUA ARY ZENDRON, AVENIDA ISAIAS APOLINÁRIO LD E LD, RUA TANCREDO NEVES.

Com o Valor Global de:

>>> R$ 2.029.759,21 (Dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

Tabaporã – MT, 18 de Abril de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E OU ACAMPAMENTOS NAS LINHAS ESCOLARES “NAS ESTRADAS” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ–MT, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO TRABALHADO

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14, LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ Sob n°. 43.434.286/0001-26

Venceu os Itens: 01

Valor Total R$: 117.480,00 (Cento e Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 117.480,00 (Cento e Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã/MT 18 de Abril de 2023

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias nº. 979-N, Centro, na Cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.328.534/0001-84, com Sede Administrativa na Rua Duzentos, nº. 94, 2º Andar, Sala 06, Jardim Imperial, CEP: 78.075-648, no Município de Cuiabá/MT, neste ato, representada pela Srª. Flavia Palermo Fernandes Sanches, brasileira, Portadora da RG nº. 2.659.203-7 SESP/MT, e inscrita no CPF nº. 056.247.611-39, residente e domiciliada na Av. Fernando Correa da Costa, nº. 400, Poção, no Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabapora-MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP

CNPJ Sob n°. 22.328.534/0001-84

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

9 101553 175480-7 104 UN ARMARIO DIMENSOES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04 CAPACIDADE MINIMA DA PRATELEIRA 40 KG MATERIAL DE CONFECCAO ACO NOBRES 950,00 98.800,00 1

11 100435 9584 87 UN ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS ECONÔMICO COM TRILHO TELESCÓPIO - ESTRUTURA EM CHAPA 26 E 24 (0,45MM E 0,60MM); DESLIZA POR TRILHOS CORREDIÇAS COM ESFERAS; PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO NA FRENTE DA GAVETA; PUXADOR ESTAMPADO NA FRENTE DA GAVETA COM PERFIL EM PVC. NOBRES 1.000,00 87.000,00 1

12 104058 263243-8 97 UN POLTRONA - POLTRONAS FIXA,COM BRACOS,POLTRONAS COM BASE EM TUBO QUADRADO DE INOX,..AISI 304 DE 20CM X 20CM X 1.8M,REVESTIDO COM ESPUMA D28 COM APLICACAO DE MANTA SILICONADA COM ALMOFADA DE 33 X 51 X 8CM, FORRADO COM COURISSIMO NA COR CHOCOLATE,ASSENTO COM ESTRUTURA EM EUCALIPTO TRATADO,. OR DESING 890,00 86. 330,00 1

24 100464 374584-8 5 UN MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL DUPLO UHF - RECEPTOR: FAIXA DE FREQUÊNCIA: 614~806MHZ; ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: = 0.005% SAÍDA DE RF: -100DBM; IMAGEM DE REJEIÇÃO ESPELHADA: = 45DB; SINAL/RUÍDO: =95DB; DISTORÇÃO: = 0.5%; NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO: = 1V (10K); ALIMENTAÇÃO: DC12V 500MA; MICROFONES DE MÃO UHF FREQUÊNCIA 1: 686.1MHZ / 690.3MHZ; FREQUÊNCIA 2: 687.6MHZ / 695.5MHZ; ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: 10PPM SAÍDA DE RF: (10MW; MODULAÇÃO: FM; DESVIO MÁXIMO: 75KHZ; EMISSÃO SIMULADA: =40 DB; ALIMENTAÇÃO: 3V (2 PILHAS TAMANHO AA); CONSUMO CORRENTE: 100MA. VOKAL 840,00 4.200,00 1

26 100459 27440-2 6 UN LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO COPO DE 8 LTS 127V - MATERIAL CORPO/COPO: AÇO INOX; POTÊNCIA: 1200/1000W; ROTAÇÃO: 3.500 RPM; FREQUENCIA: 60 HZ; TENSÃO: BIVOLT. VITALEX 1.115,00 6.690,00 1

35 100562 187267-2 1 UN FOGAO DE PISO 4 BOCAS - ACENDIMENTO AUTOMATICO; TENSAO: 110V; FORNO AUTO-LIMPANTE; COR: BRANCO; MESA EM ACO INOX SOBREPOSTA; 02 QUEIMADORES FAMILIA; TAMPA DE VIDRO; MANIPULADORE REMOVIVEIS; VIDRO TOTAL NA PORTA DO FORNO; 01 GRADE FIXA NO FORNO; PES ALTOS. BRASLAR 1.340,00 1.340,00 1

Menor R$ 284.360,00

Total 1.510.391,61

Valor Total: R$: 284.360,00

(Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados no Art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste Edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. As entregas dos produtos deverão ser feita Na Prefeitura Município de Tabaporã - MT e suas secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Tabaporã, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado das Secretarias Municipal, ou outro local determinado pela mesma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do Artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) Multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) Multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) Após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1011 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 00141252 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã-MT, 18 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP

CNPJ Sob n°. 22.328.534/0001-84

Flavia Palermo Fernandes Sanches Representante

DETENTORA DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E OU ACAMPAMENTOS NAS LINHAS ESCOLARES “NAS ESTRADAS” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ–MT, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO TRABALHADO

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14, LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ Sob n°. 43.434.286/0001-26

Venceu os Itens: 01

Valor Total R$: 117.480,00 (Cento e Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 117.480,00 (Cento e Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

Adjudico o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 18 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 027/2023

Ata de R.P. nº 027/2023

Processo Administrativo Nº 021/2023

Pregão Presencial N° 017/2023

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO “SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL” PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I do Edital.

Ao Décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa S. N. BARBOSA – ME, inscrita CNPJ Sob nº 49.961.880/0001-51, estabelecida na Rua Jose Antônio Siqueira, s/n°, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, neste ato representada por sua proprietária a senhora Sandra Neris Barbosa, Brasileira, Empresária, portadora do RG nº 1404852-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 984.244.241-15, residente e domiciliado na Rua Odete Terezinha Lodi, s/n°, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoantes as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 021/2023, referente ao Pregão Presencial nº 017/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÊCANICOS S. N. BARBOSA – ME

CNPJ Sob n° 49.961.880/0001-51

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

7 103122 12807 1.340 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR OXIGENIO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 37,50 50.250,00 1

8 103123 12808 950 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR ELETRODO CROMO NIQUEL 3,25 UTP EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 26,50 25.175,00 1

9 103124 12808 1.110 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POE ELETRODO CROMO NIQUEL 2,25 UTP EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 21,00 23.310,00 1

11 103126 12804 1.170 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 13X3,25MM (60-13), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 18,13 21.212,10 1

16 103132 64459 1.000 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CORTE - POR OXIGENIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 190,00 190.000,00 1

21 103137 64464 470 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORJA EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 150,00 70.500,00 1

26 103143 34561 1.900 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS TORNO - REFORÇO EM CHASSI/FERRARIA DE VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 195,00 370.500,00 1

27 102953 64465 40 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA TRANSMISSAO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 1.000,00 40.000,00 1

28 102975 64466 120 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA SUSPENSÃO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 170,00 20.400,00 1

29 102976 64467 120 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA SISTEMA HIDRAULICOS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 180,00 21.600,00 1

30 102977 64468 120 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA FREIOS E CUBOS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 150,00 18.000,00 1

31 102978 64469 120 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA CAMBIO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 250,00 30.000,00 1

32 102979 64470 150 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA DIREÇÃO EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 190,00 28.500,00 1

33 102981 64471 300 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA DIFERENCIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 200,00 60.000,00 1

34 102982 64472 320 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL DE MECANICA MOTOR EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 250,00 80.000,00 1

35 102983 64763 500 HR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE PATRULHA AGRICOLA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 125,00 62.500,00 1

Total 1.111.947,10

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

? SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço;

3.9. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

3.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço;

3.11. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12. A empresa deverá apresentar declaração de que possui local apropriado para realizar o serviço, com capacidade de abrigar o veículo com segurança, com ferramentas e equipamentos adequados.

3.13. A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone 24 horas para eventual socorro.

3.14. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

3.15. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

3.16. Dar GARANTIA do Serviços Executados por no mínimo 06 (seis) Meses.

3.17. A Licitante Vencedora deverá prestar o serviço no prazo Maximo de 07 (Sete) dias uteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou requisição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela PMTB é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, de 18 de Abril de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE S. N. BARBOSA – ME

CNPJ Sob n° 49.961.880/0001-51

Sandra Neris Barbosa

Representante

DETENTOR DA ATA

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 026/2023

Ata de R.P. nº 026/2023

Processo Administrativo Nº 021/2023

Pregão Presencial N° 017/2023

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO “SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL” PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I do Edital.

Ao Décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.417. 708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCELO BEDIN DA SILVA – ME, situada na rua Oscar Kunio Kawakami nº 499-N, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 06. 178.413/0001-47. – neste ato representada por seu proprietário o senhor Marcelo Bedin da Silva, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 1322616-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 630.126.931.49, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami nº 499-N, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2. 697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoantes as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcan-

çada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 021/2023, referente ao Pregão Presencial nº 017/2023..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÊCANICOS MARCELO BEDIN DA SILVA – ME

CNPJ Sob n° 06.178.413/0001-47

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

2 103128 12805 1.920 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 18X4MM (70-18), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 25,00 48.000,00 1

3 103141 64462 2.500 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS TORNO - DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 185,00 462.500,00 1

6 103121 64452 1.125 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR ELETRICA MIG EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 70,00 78.750,00 1

10 103125 2794 1.040 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRODO REVESTIMENTO DURO 18X4MM (68), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 25,00 26.000,00 1

12 103127 12804 1.100 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 13X2,25MM (60-13), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 21,50 23.650,00 1

13 103129 12805 1.030 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO 18X3,25MM (70-18), EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 23,50 24.205,00 1

14 103130 12806 700 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - ELETRICA POR ELETRODO LIMAVEL UTP 3,25 MM 90%, EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 51,00 35.700,00 1

17 103133 64459 1.100 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CORTE - GRAFITE CARBONO 1/4, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 40,00 44.000,00 1

18 103134 64459 925 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CORTE - GRAFITE CARBONO 3/16, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 30,00 27.750,00 1

19 103135 64464 545 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS DEFRESA EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 200,00 109. 000,00 1

20 103136 64464 570 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PRENÇA EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 200,00 114. 000,00 1

22 103138 64464 470 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE POLICORTE EM PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 70,00 32. 900,00 1

23 103139 64464 500 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FURADEIRA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 100,00 50. 000,00 1

24 103140 64464 500 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LIXADEIRA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES 70,00 35. 000,00 1

Total 1.111.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

? SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço;

3.9. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

3.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço;

3.11. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12. A empresa deverá apresentar declaração de que possui local apropriado para realizar o serviço, com capacidade de abrigar o veículo com segurança, com ferramentas e equipamentos adequados.

3.13. A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone 24 horas para eventual socorro.

3.14. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

3.15. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

3.16. Dar GARANTIA do Serviços Executados por no mínimo 06 (seis) Meses.

3.17. A Licitante Vencedora deverá prestar o serviço no prazo Maximo de 07 (Sete) dias uteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou requisição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à es-

pécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela PMTB é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, de 18 de Abril de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE MARCELO BEDIN DA SILVA – ME

CNPJ Sob n° 06.178.413/0001-47

Marcelo Bedin da Silva

Representante

DETENTOR DA ATA

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias nº. 979-N, Centro, na Cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa FABIO DAMIN REFRIGERAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.077.465/0001-15, com Sede Administrativa na Rua João Silveira Crispim, nº. 964 Frente, Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã/MT, neste ato, representado pelo Sr. Fabio Damin, brasileiro, Portador da RG nº. 1.551.440-4 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 009.614.461-02, residente e domiciliado na Av. Dr. Carlos Vidoto, s/nº. Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã/MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabapora-MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/

tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS FABIO DAMIN REFRIGERAÇÃO- ME

CNPJ Sob n°. 09.077.465/0001-15

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

2 100434 196666-9 22 UN AR CONDICIONADO SPLIT PISO - TETO 30. 000 BTUS - FRIO 220V INVERTER - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER CARRIER 8.800,00 193.600,00 1

3 100432 181376-5 77 UN AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS FRIO 220V INVERTER - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER Britania 1.900,00 146.300,00 1

Menor R$ 339.900,00

Total 1.258.861,00

Valor Total: R$: 339.900,00

(Trezentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos Reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados no Art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste Edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas,

no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. As entregas dos produtos deverão ser feita Na Prefeitura Município de Tabaporã - MT e suas secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Tabaporã, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado das Secretarias Municipal, ou outro local determinado pela mesma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do Artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) Multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) Multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) Após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o

interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1011 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 00141252 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã-MT, 18 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE FABIO DAMIN REFRIGERAÇÃO- ME

CNPJ Sob n°. 09.077.465/0001-15

Fabio Damin

Representante

DETENTOR DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias nº. 979-N, Centro, na Cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.953.946/0001-12, com Sede Administrativa na Rua Rotary Internacional (3-A), nº. 2.330W, Sala 01, Parque Tangará, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT, neste ato, representada pela Srª. Adriane Locatelli, brasileira, Portadora da RG nº. 1.185.303-4 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 572.135.181-00, residente e domiciliada na Rua Vilibaldo E. Behling, nº. 367-S, Bairro Jardim Cidade Alta, CEP: 78.300-000, no Município de Tangara da Serra/MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabapora-MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na propos-

ta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO – LTDA

CNPJ Sob n°. 42.953.946/0001-12

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

6 100456 286473-8 14 UN GELADEIRA / REFRIGERADOR 475 LITROS - REFRIGERADOR - 320 LITROS; CONGELADOR - 155 LITROS; CONSUMO (KW/H) 58,8 KWH; TIPO DE PRODUTO 2 PORTAS; TENSÃO: 110V. CONTINENTAL 4.398,00 61.572,00 1

8 102276 257544-2 14 UN BEBEDOURO ELETRICO - BEBEDOURO INDUSTRIAL COM TRES TORNEIRAS PARA 150 LITROS, COM INSTALAÇAO FACIL LIGADO DIRETO NA REDE HIDRAULICA,GEBINETE EM CHAPA PINTADA NA COR BRANCA, POSSUI FILTRO DE CARVAO ATIVO QUE REMOVE IMPUREZAS, RESÍDUOS E ODOR DA AGUA, APARADOR EM INOX,NA COR BRANCA,SERVE AGUA GELADA E MATEM A TEMPERATURA ENTRE 4º E 9º C, ISOLAMENTO TERMICO EM POLIURETANO INJETADO, CAPACIDADE PARA 150 LITROS,MED. ALTURA 148 LARGURA 85 PROFUNDIDADE 65,5 CM,PARA 220 VOLTS, COM MOTOR,CERTIFICADO DE GARANTIA DE GARANTIA DE 1 ANO, E CERTIFICADO DO INMENTRO, UNIDADE CONDENSADORA COM BAIXO NIVEL DE RUIDO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA REFRIGERAÇÃO NACIONAL 2.885,00 40.390,00 1

14 104054 26087 10 UN CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, PISO TETO/TETO PISO OU HI WALL, FIXO EM PAREDE, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 36.000 BTU/H, TENSAO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, NAO SUPERIOR A 80 KWH/MES. FUNCAO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO DISPLAY NA EVAPORADORA, AJUSTE NA DIRECAO DO FLUXO DE AR VERTICAL E HORIZONTAL, FUNCOES E INDICADOR DE TEMPERATURA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, BAIXO NIVEL DE RUIDO, DEVERA POSSUIR SELO PROCEL DO INMETRO COM CLASSIFICACAO “A, B OU C”, NA COR BRANCA, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, COM MANUAL DE INSTRUCOES ELGIN 7.388,00 73.880,00 1

18 100453 345638-2 9 UN FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM 6 BOCAS E FORNO 113 LITROS - MATERIAL: AÇO CARBONO; PINTURA: EPÓXI ; QUEIMADORES: 3 QUEIMADORES DUPLOS E 3 QUEIMADORES SIMPLES; ALIMENTAÇÃO: BAIXA PRESSÃO; OPÇÃO DE GÁS: CONVENCIONAL; GRELHAS: 6 EM FERRO FUNDIDO; TIPO DOS CONTROLADORES: TORNEIRA; CONSUMO: QUEIMADOR SIMPLES 130 MM - 0,200 KG/HORA, QUEIMADOR DUPLO 170 MM - 0,360 KG/HORA; MEDIDAS: ALTURA - 800 MM, LARGURA - 1140 MM, COMPRIMENTO - 880 MM; COR: CINZA GRAFITE; MODELO FORNO CAPACIDADE: 113 LITROS; TAMPA: VIDROS TEMPERADOS COM 5 MM DE ESPESSURA COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 700 ºC. CRISTAL AÇO 2. 420,00 21.780,00 1

33 100443 378898-9 2 UN BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS AÇO INOX - 03 TORNEIRAS ROSCA/COPO EM LATÃO CROMADO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM RALO SIFONADO; CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÉDIA DE 180 LITRO/HORA. REFRIGERAÇÃO NACIONAL 2.309,00 4.618,00 1

36 100441 164276-6 2 UN BEBEDOURO DE COLUNA P/ GALÃO 20L - CAPACIDADE DE XÍCARAS/ÁGUA 3,5 LITROS/HORA; OPÇÕES DE TEMPERATURA: 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA: 5ºC A 15ºC; LIBELL 769,00 1.538,00 1

Menor R$ 203.778,00

Total 2.305.665,00

Valor Total: R$: 203.778,00

(Duzentos e Três Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados no Art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste Edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. As entregas dos produtos deverão ser feita Na Prefeitura Município de Tabaporã - MT e suas secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Tabaporã, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado das Secretarias Municipal, ou outro local determinado pela mesma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do Artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) Multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) Multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) Após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 1011 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 302 0008 1078 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16010000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 301 0007 1021 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 16320000000 Equipamento e Material Permanente

08 00100 10 122 0006 1018 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 1500100200 Equipamento e Material Permanente

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 1031 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 1038 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 361 0012 1106 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1110 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

10 00800 12 365 0012 1111 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15400000000 Equipamento e Material Permanente

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 1058 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 0016 1077 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

12 00100 20 605 0003 1069 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 00141252 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Equipamento e Material Permanente

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã-MT, 18 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO – LTDA

CNPJ Sob n°. 42.953.946/0001-12

Adriane Locatelli

Representante

DETENTORA DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 025/2023

Ata de R.P. nº 025/2023

Processo Administrativo Nº 021/2023

Pregão Presencial N° 017/2023

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO “SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL” PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I do Edital.

Ao Décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa AMAURI BEDIN DA SILVA – ME, situada na Rua Paraná s/nº, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 11.108.220/0001-50. – neste ato representado por seu proprietário o senhor Amauri Bedin da Silva, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 1.739.532-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 013.811.711-09 domiciliado na Rua Paraná s/nº, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Mu-

nicipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoantes as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 021/2023, referente ao Pregão Presencial nº 017/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÊCANICOS AMAURI BEDIN DA SILVA – ME

CNPJ Sob n° 11.108.220/0001-50

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 102949 13274 1.175 UN SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRAULICA DE VEICULOS DO TIPO MEDIO PORTE TAIS COMO VANS, ONIBUS, MICROONIBUS E CAMINHONETE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 240,00 282.000,00 1

4 102947 13273 300 UN SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRAULICA DE VEICULOS DO TIPO GRANDE PORTE TAIS COMO CAMINHOES, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 350,00 105.000,00 1

5 102950 6059 450 HR SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REPARO MANGUEIRAS HIDRAULICAS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 220,00 99.000,00 1

15 103131 4422 840 UN PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLDA - POR REVESTIMENTO METAL, EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, VEICULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 50,00 42.000,00 1

25 103142 64463 2.400 HR PRESTAÇÃO SERVIÇOS TORNO - DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 185,00 444.000,00 1

Total 972.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

? SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço;

3.9. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

3.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço;

3.11. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12. A empresa deverá apresentar declaração de que possui local apropriado para realizar o serviço, com capacidade de abrigar o veículo com segurança, com ferramentas e equipamentos adequados.

3.13. A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone 24 horas para eventual socorro.

3.14. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

3.15. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

3.16. Dar GARANTIA do Serviços Executados por no mínimo 06 (seis) Meses.

3.17. A Licitante Vencedora deverá prestar o serviço no prazo Maximo de 07 (Sete) dias uteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou requisição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas)

vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela PMTB é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, de 18 de Abril de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE AMAURI BEDIN DA SILVA – ME

CNPJ Sob n° 11.108.220/0001-50

Amauri Bedin da Silva

Representante

DETENTOR DA ATA

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo De Oliveira

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 162, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 162, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO da Área 01, DESTACADA da gleba santa fé, localizada NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o objeto da Análise do Projeto nº 1.737/2022-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento **da Área 01,** com superfície de 0,7020 hectares ou 7.020,00m², situada no perímetro urbano de Tangará da Serra-MT, destacada da Gleba Santa Fé, devidamente matriculada sob o n.º **10.566**,no RGI desta Comarca, de propriedade de **MANOEL DA SILVA NUNES**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade CIRG sob n° 3.191.062-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 345.193.351-91, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – **Área 01-A**, com superfície de **2.730,00 m²**, com o valor venal de R$ 549.385,20 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

II – **Área 01-B**, com superfície de **3.848,00 m²**, com o valor venal de R$ 774.371,52 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

III – **Área de alargamento da Av. Domingos Parente de Sá Barreto**, com superfície de **442,00 m²**, com o valor venal de R$ 88.948,08 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada estão dispostos na Certidão Nº 016/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos Arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete**dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 155 DE 14 DE ABRIL 2023.

DECRETO N.º 155 DE 14 DE ABRIL 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 23.360,46 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.985** de **14 de abril de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 23.360,46 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	**2101**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	23.360,46
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**23.360,46**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gab. de Políticas Públicas para Mulheres	**2115**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	23.360,46
TOTAL DA REDUÇÃO:			**23.360,46**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a adequação orçamentária para a Reforma do arquivo das dependências do Gabinete do Prefeito, realizando a construção de dois lavabos (1 feminino e 1 masculino), conforme projeto em anexo, realizado pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN. Adiante, justifica-se a realização da referida obra, em razão do elevado fluxo de pessoas nas Dependências do Gabinete do Prefeito, como autoridades, representantes de associações e entidades, as quais são atendidas pelo Prefeito e atualmente existir apenas o banheiro de uso comum no paço municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze dias** do mês de**abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 154 DE 14 DE ABRIL 2023.

DECRETO N.º 154 DE 14 DE ABRIL 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.984** de **14 de abril de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito especial no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

12– SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

04.12.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0020 – GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

1163 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..... ……. R$ 17.000.000,00

Total da abertura de crédito…….... ……. R$ 17.000.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei n.º 5.982 de 05 de abril de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. O remanejamento ampara-se no art. 167, inciso VI da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.100/2003 art. 9º, inciso IV.

Art. 4º O repasse financeiro será realizado através de Interferência Financeira entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a destinação de recursos para investimentos na ação 1163 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, para a realização dos serviços, referente a obra de Captação e Adução de Água do Rio Sepotuba no Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco dias** do mês de**abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 030/2023 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 030/2023 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

1.1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia19/04/2023 às 14:00 hrs para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

2. Após atribuição do local de trabalho os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

CARGO: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
67	989	ELIZABETH FRANCISCA DOS SANTOS	14909448	24/09/1976	16	64	CLASSIFICADO
68	2282	SILVANI APARECIDA DE SOUZA	20103956	12/07/1984	16	64	CLASSIFICADO
69	433	VANESSA AMANTINO CANDIDO	19913958	12/04/1988	16	64	CLASSIFICADO
70	2237	DIEGO HENRIQUE MENA CAFACIO	234425466	21/12/1989	16	64	CLASSIFICADO

CARGO: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
8	1820	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	1791605-4	07/07/1987	18	72	CLASSIFICADO

3.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **19 e 20/04/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Abril de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 157 DE 14 DE ABRIL 2023.

DECRETO N.º 157 DE 14 DE ABRIL 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.987** de **14 de abril de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais	**2061**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	60.000,00
Gestão da Cultura Municipal	**2062**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				**70.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**70.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária utilizando recursos de Emendas Parlamentares dos vereadores Ademir Anibale – MDB, Dona Neide – PSDB e Sandra Ferracin – PSDB, com o objetivo de repassar recursos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para proporcionar capacitações voltadas à Lei Paulo Gustavo, possibilitando o público local a participar na captação de recurso da referida lei e para realização do Festival Estadual de Dança de Quadrilhas Juninas - FESTRILHA 2023, que se encontra previsto para realizar a Gran-

de final em Tangará da Serra, entre os dias 23 a 25 de junho de 2023, com o objetivo de fomentar e enaltecer a cultura e os artistas locais e regionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze dias** do mês de**abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 158 DE 14 DE ABRIL 2023.

DECRETO N.º 158 DE 14 DE ABRIL 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.990** de **14 de abril de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Recup e Manut de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	**2908**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**100.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**100.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária utilizando recursos de Emendas Parlamentares do vereador, Edmilson Porfírio – PODEMOS, com o objetivo de direcionar tais recursos para a viabilização de reforma da praça pública no bairro Vila Esmeralda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze dias** do mês de**abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2023

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de servidores visando atender a demanda de serviços desta municipalidade.

CONSIDERANDO a Portaria de Não Posse Nº 756/2023 de 13/04/2023.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, **em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	MÉDICO VETERINÁRIO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
100700	HEVELYN SOARES CHAGAS	20365918 - SSP/MT	13/10/1995 00:00:00	6	5	3	16	30	8		
		CLASSIFICADO									

Cargo:	PSICÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
102935	DAMILA MARIENE SIMI LANA	14976560 - SSP/MT	12/11/1985 00:00:00	7	5	5	12	29	27	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	VIGIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
104410	RUAN ALVES E SILVA	1509041931 - SSP/BA	11/09/1993 00:00:00	10	4	5	2	21	24	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 19/05/2023,** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 19/05/2023para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº800DE 18 DE ABRIL DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,**VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de serviços visando atender a demanda de serviços desta municipalidade.

CONSIDERANDO a Portaria de Não Posse Nº 756/2023 de 13/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 009/2023, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	MÉDICO VETERINÁRIO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
100700	HEVELYN SOARES CHAGAS	20365918 - SSP/MT	13/10/1995 00:00:00	6	5	3	16	30	8		
		CLASSIFICADO									

Cargo:	PSICÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
102935	DAMILA MARIENE SIMI LANA	14976560 - SSP/MT	12/11/1985 00:00:00	7	5	5	12	29	27	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	VIGIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
104410	RUAN ALVES E SILVA	1509041931 - SSP/BA	11/09/1993 00:00:00	10	4	5	2	21	24	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I – - Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B, C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

	Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico

2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

DECRETO N.º 156 DE 14 DE ABRIL 2023.

DECRETO N.º 156 DE 14 DE ABRIL 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.986** de **14 de abril de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2603 – GESTÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 150.000,00

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…… …… ……R$ 180.000,00

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 170.000,00

Total da abertura de crédito……..…….. ……..….R$ 500.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a lei n.º 5.986 de 14 de abril de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear despesas relacionadas aos complexos esportivos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que será utilizado para manutenção dos espaços esportivos como: aquisição de areia, cimento, tinta, telha, lâmpada de Led, combustível e peças para o conserto dos maquinários como: tratores de cortar grama, roçadeiras e sopradores, levando em consideração o aumento dos espaços esportivos: ginásios, campos de futebol, estádio e quadra de areia, para práticas esportivas e também, aditar o Contrato da Empresa Mark Service que presta serviços de mão de obra terceirizada. Ademais, visa também, a aquisição de prestação de serviço de arbitragem e cronometragem na realização dos eventos de diversas modalidades realizados e apoiados pela Secretaria, bem como, a realização de projetos esportivos no custeio dos eventos realizados e apoiados pela secretaria como o adiantamento de viagem, aquisição de combustível para os ônibus que fazem o translado dos atletas, manutenção preventiva dos ônibus, incluindo-se o conserto, aquisição de pneus, também para aquisição de alimentos para os eventos que serão realizados e apoiados ainda no decorrer do exercício 2023, e por fim a realização de obras e instalações que serão realizados, como também contrapartida em convênios firmados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze dias** do mês de**abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 140 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 140 DE **06** DE **ABRIL** DE **2023.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO dOS LOTES Nº 03, 04 E 12 DA QUADRA Nº 50, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, LOCALIZADOS no LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.º 120, 123/07 e 262 de 2021;

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 575/2023-1DOC.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento do **Lote nº 03 (três)** com a área de **420,00 m², Lote nº 04 (quatro),** com a área de **420,00 m²** e o **Lote nº 12**, com a área de **360,00 m², todos** da **Quadra nº 50 (cinquenta),** localizados no Loteamento Residencial Alto da Boa Vista, respectivamente matriculados sob nº 17.921,17.922 e 17.923, no RGI desta Comarca, de propriedade da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA,** fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 26.989.350/0022-40, tendo como resultante o Lote **03/04/12**, da **Quadra nº 50**, no Loteamento Residencial Alto da Boa Vista, perfazendo uma área total de **1.200,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de **R$ 25.836,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais),** conforme Certidão **013/2023.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de abril do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

(CANCELAMENTO) ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o **CANCELAMENTO** do Procedimento Administrativo nº058/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CURSO SOBRE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. através da empresa FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS - FAMUR,** inscrita no **CNPJ nº 88.733.811/0001-42**,na importância de **R$ 1.656,00 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Abril 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 011/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como Vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), E A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX,** a empresa: **ALLREDE TELECOM LTDA, CNPJ: 20.643.602/0001-74.**

Tangará da Serra/MT, 18 de Abril de 2023.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 013/2023/SAMAE

CONTRATO N. 013/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO 013/SAMAE/2023 – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2023/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.578.382/0001-21, estabelecida na Avenida Oscar Niemayer, n. 2000, Bloco 01 Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.220-297, representada por **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 17 de abril de 2023, com prazo até 17 de abril de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 016/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 016/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2022/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022/SAMAE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SUDOESTE MT / PA - SICREDI MT / PA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.995.755/0001-60, estabelecida na Rua Neftes de Carvalho, n. 489-S, Jd. Duas Pontes, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, neste ato representada pelos procuradores **Srs. LUIZ ANTONIO FONTANA JUNIOR e GISELE SOARES ALMEIDA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Com supedâneo no artigo 65, II, d, 8666/93. **R$ 657.600,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de abril de 2023. Prazo de vigência, de 18 de abril de 2023 até 04 de abril de 2024.**

DECRETO N.º 163 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 163 DE **17** DE **ABRIL** DE **2023.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO da parte do LOTE Nº 11 E parte dos lotes 11 e 12, TODOS DA QUADRA Nº 40, LOCALIZADOS no LOTEAMENTO centro E bairro centro, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 326/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento da parte do **Lote nº 11 (onze)** com superfície total de **32,00 m² e parte dos Lotes nº 11(onze) e 12 (doze),** com a superfície total de **112,00 m²,** ambos da **Quadra 40 (quarenta),** localizados no Loteamento Centro, no bairro Centro, respectivamente matriculados sob nº 6.755 e 6.167, no RGI desta Comarca, de propriedade de **IVORI LINDOLFO DUMMEL,** brasileiro, comerciante, portador do RG nº 21392188 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 428.334.000-63, tendo como resultante o Lote **11/12**, da **Quadra nº 40**, Localizado na Avenida Brasil, no Loteamento Centro, bairro: Centro, perfazendo uma área total de **144,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$289.775,52 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Certidão 015/2023/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos Arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 159, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 159, DE **17** DE **ABRIL** DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, Que DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDDPI, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 11.999/2023-1Doc e Memorando nº 12.080/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b”, do inciso I e as alíneas “e” e “f”, do inciso II, todos do Art. 1º do Decreto nº 418, de 25 de novembro de 2022, que nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDDPI**, passando a vigorar com os seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Sheila Leticia Ferreira dos Santos

CPF: 969.581.031-49

Suplente: Sirlene Rodrigues

CPF: 429.411.211-53

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

titular: Erislane Aparecida de Oliveira

CPF: **935.886.661-68**

suplente: Valéria Cosac Ribeiro

CPF: 103.716.856-99

(…)

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

e) 01(um) representante do Lions Club

TITULAR: Eleuza Alves da Costa Assis

CPF: *577.299.051-91*

SUPLENTE: Zilda Aparecida Barbosa Bachega

CPF: 514.328.031-15

f) 01 (um) representante do Serra Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra

TITULAR: Manuel Aparecido Bernardo Ferreira

CPF: *282.536.049-04*

SUPLENTE: Marinalva Vicente dos Santos

CPF: 176.074.261-91

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de abrildo ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO SEPOTUBA NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 22 de Maio de 2023**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 20 de Abril de 2023 às 16h00min do dia 19 de Maio de 2023**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo, as Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo e demais documentos, poderão ser retirados gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Abril de 2023.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO DE APOIO - LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023. OPresidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02. 2023, torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeitono uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01. 2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.755/2023. OBJETO: Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FACE DA GARANTIA EEXCLUSIVIDADE A CONCESSIONÁRIA/LOJA INDICADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A MANUTENÇÃO DE DESGASTE NATURAL, DO VEÍCULO ONIX, PLACA: RAY4A90,CONFORME CONTRATO Nº 048/ ADM/2021, para atender demanda do Gabinete do Prefeito fundamentado, no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, através da empresaOESTE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 73.812. 521/0001-17.. cujo valor total deR$ 1.770,44 (mil e setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).**Tangará da Serra-MT, 18 de Abril de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.**

SAMAE
PORTARIA Nº 149/GD/SAMAE/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir desta data (10/01/2023) a Sra. **TALIARA TEIXEIRA SGUAREZI**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, conforme matrícula n.º 3016, portadora do CPF n.º 029.073.661-73, para ser responsável pelo **SISTEMA GEO-OBRAS** desta Autarquia SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra – MT), em **SUBSTITUIÇÃO** a servidora responsável a Sra. **SIRLENE APARECIDA QUINTÃO APOLINÁRIO**, CPF n.º 488.775.651-87, em usufruto de férias no período de 10/04/2023 a 30/04/2023, fazendo jus ao recebimento do adicional de **RESPONSABILIDADE DE APLIC**, no valor de R$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais), durante este período.

Art.2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **10º (décimo)** dia do mês de **abril de 2023.**

_____

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral - SAMAE

Registrado na Gerencia Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br.

DECRETO N.º 160, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 160, DE **17** DE **ABRIL** DE **2023.**

ALTERA MEMBRO DO DECRETO Nº 132 DE 28 DE ABRIL DE 2022, que dispõe sobre a NOMEAÇÃO de MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 12.166/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a representante titular do item “6”, do inciso II, contido no Art. 1º do Decreto nº 132, de 28 de abril de 2023, que nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER-CMDM**, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II-REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

6. Lions Clube Tangará da Serra-MT

TITULAR: Kamila Bané

CPF: *055.514.251-50*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de abrildo ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 003/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.407/2023 – **Ata de Registro de Preço nº 466/2022 do Pregão Presencial nº052/2022.** O Município de Tangará da Serra – MT, torna público que o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Procedimento Administrativo, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS** PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, para** o município de Tangará da Serra, através da empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES-EIRELI A,** inscrita sob o número do **CNPJ - 11.834.039/0001-20.** VALOR de **R$ 2.840.616,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais).** Tangará da Serra – MT, 18.04.2023 – Secretário Municipal de Educação – Prof. Vagner Constantino Guimarães.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 061/2022 - 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 061/2022 - 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item 110,** registrado em favor do fornecedor**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02,** tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer o produto, o qual foi acatado pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 18 de abril de 2023. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DECRETO N.º 161, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 161, DE **17** DE **ABRIL** DE **2023.**

ALTERA MEMBRO DO DECRETO Nº 171 DE 08 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 12.099/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a representante titular do item "1", do inciso II, contido no Art. 1º do Decreto nº 171, de 08 de junho de 2023, que nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II- ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1. Representante do Lions Clube de Tangará da Serra

TITULAR: Eleuza Alves da Costa Assis

CPF: *577.299.051-91*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de abrildo ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação do Secretário de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 238/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.597/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA- ME- CNPJ Nº 08.648.622/0001-32, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "ISAIAS SAAD" NA FESTA DOS ESTADOS, para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo valor total é deR$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). . Tangará da Serra-MT, 18 de Abril de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti – Presidente da CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2023, através de Análise de Títulos, para cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação-SMECD, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva, para os cargos de (Motorista do Transporte Escolar E Auxiliar de Limpeza e Nutrição) e contém normas e procedimentos para a contratação temporária e formação de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2023, podendo, se for de interesse do poder público, sua prorrogação para mais um ano.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e compreenderá: 1ª etapa – análise curricular, de caráter classificatório; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e apresentação dos documentos, atestado médico, de caráter eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo; 3ª Etapa - prova prática no caso do cargo de Motorista do Transporte Escolar.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações e a fiscalização de sua execução caberá à

Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 011/2022/GS/RM/SMECD de 23/11/2022.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS.

1.5 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

1.6 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local em TERRA NOVA DO NORTE-MT.

2 - DAS FUNÇÕES/CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender excepcional e temporariamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ao exercício dos cargos e funções, bem com as vagas disponibilizados, nível de ensino exigido, remuneração e jornada de trabalho estão relacionados no Anexo I deste edital.

2.2. - A remuneração dos profissionais contratados será paga de acordo com o que dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação - Anexo I deste edital.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

3.2 - Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.3 - Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5 - Possuir aptidão física e mental, atestado por médico.

3.6 - Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

3.7 - Não estar impossibilitado de contratar com o Poder Público.

3.8 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme Lei nº 7.853/89 e em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

4.2 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, para efetuar a inscrição, deverá entregar no ato da inscrição, laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

4.3 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo válido no prazo e na forma supracitada terá seu pedido indeferido.

4.4 - Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se já tiver sido nomeado, responderá a procedimento administrativo e poderá ter a admissão anulada.

4.5 - O deferimento da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 –As inscrições serão realizadas do **dia 24/04/2023 e 25/04/2023 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte, das 7h às 11h e das 13h às 17h.**

5.2 - As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição para o cargo desejado e anexar os documentos comprobatórios, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada.

5.3 - Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após a efetivação da inscrição.

5.4 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização de prazos estipulados.

5.5 - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.6 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.7 - O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.8 - O preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitos inscrição via postal ou por e-mail e nem por procuração.

5.9 - O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) CPF e Carteira de Identidade (RG);

b) Comprovante de escolaridade;

c) Considera-se formação continuada para fins de pontuação, cursos da área da Educação realizados nos últimos 3 (três) anos, ofertados por Instituições Certificadoras que sejam autorizadas e credenciadas pelo MEC ou e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificados.

6.2 – No caso dos candidatos à vaga de motorista: deverão apresentar CNH - Carteira Nacional de Habilitação D.

6.3 – Para os candidatos a motorista de transporte escolar: serão levados em conta no momento da análise do currículo, Curso de Condutor de Transporte Escolar, devidamente registrado e promovido por Instituição autorizada.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em análise curricular.

7.2 - A Comissão Organizadora analisará e selecionará os currículos segundo critérios de formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

7.3 - **Para o Cargo de Motorista do Transporte Escolar levar-se-á em conta:**

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental completo	6 (seis) pontos
Ensino Médio	8 (oito) pontos

7.4 - Para os candidatos a Motorista que apresentarem curso de formação para Condutor de Transporte Escolar, será computado 10 (dez) pontos.

7.5 - Para os cargos de motorista de transporte escolar também será realizado, de caráter eliminatório, prova prática que consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local que se encontram, sem cometer erros ou demonstrar

insegurança que ofereça risco para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo os critérios indicados.

7.6 - O exame de direção veicular será realizado **dia 26/04/2023 às 13h** na Secretaria Municipal de Educação.

7.7 - O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

7.8 - No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo conforme quadro a seguir:

Categoria da falta
Falta grave
Falta média
Falta leve

7.9 - A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

7.10 - O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.11 - Para o Cargo de Auxiliar de Limpeza e Nutrição levar-se-á em conta:

a) Formação Inicial:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental Incompleto	4 (quatro) pontos
Ensino Fundamental Completo	6 (seis) pontos
Ensino Médio	8 (oito) pontos

8 - DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 - A Comissão deverá proceder à análise dos currículos e realizar a contagem de pontos no **dia 27/04/2023, ás 8h na SMECD.**

8.2 - O resultado preliminar será publicado nos grupos de WhatsApp das Escolas Municipais e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br/ abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8.3 - O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 01 (um) dia útil, encaminhando requerimento a Comissão, constituída pela Portaria nº 011/2022/GS/RM/SMECD de 23/11/2022, nas dependências da SMECD.

8.4 - Os recursos julgados serão divulgados nos grupos de WhatsApp das Escolas Municipais e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6 - Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e cargo.

8.7 - A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação da etapa final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) maior pontuação em titulação acadêmica;

b) maior pontuação em formação continuada;

c) maior idade dentre candidatos não idosos.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Terra Nova do Norte e no Diário Oficial da AMM para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

10.2 - Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, a ser realizada no **dia 28/04/2023, às 8h** na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD, será eliminado do certame.

10.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

10.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na convocação do candidato classificado na sequência.

10.5 - A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

10.6 - De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo a classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal e do cargo a ser ocupado, pela Medicina do Trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

f) Certidão eleitoral;

g) Qualificação cadastral junto ao eSocial http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

h) PIS ou PASEP;

i) Certidão de nascimento ou de casamento;

j) Comprovante de endereço;

K) Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador;

L) Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal);

M) Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública;

N) Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio;

O) Declaração de não acúmulo ilegal cargo público;

P) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

Q) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

R) Dados Bancários - Conta Corrente; (Banco do Brasil)

S) Cópia da CTPS (carteira de trabalho)

T) Uma foto 3x4 recente.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas iguais ou superiores a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de NEPOTISMO;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos;

n) durante e ou, no final do ano letivo de 2023, a considerar a tomada de posse de profissionais concursados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

13.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

13.3 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

13.4 - O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade escolar da rede, conforme o interesse público e conveniência da Administração, para o ano letivo de 2023, por um período a considerar a tomada de posse de profissionais concursados.

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portarias nº 011/2022/GS/RM/SMECD de 23/11/2022.

13.6 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova Do Norte/MT, de 17 de janeiro de 2023.

_____ _____

Pascoal Alberton ReginaldoMarcolan

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

Port. 03/2021

ANEXO I

FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	C/H	LOTAÇÃO	TOTAL DE VAGAS*	REMUNERAÇÃO em REAIS	VAGAS PNE **
Motorista de Transporte Escolar	Ens. Fund. Completo.	40h	SMECD	02+CR	R$ 1.665,60	
Auxiliar de Nutrição	Ens. Fund. Incompleto	40h	SMECD	CR	R$ 1.302,00	
Auxiliar de Limpeza	Ens. Fund. Incompleto	40h	SMECD	1+CR	R$ 1.302,00	
	Cadastro de Reserva** * Reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais. (Conforme quesito)**					

[S1]

ANEXO IV - ***FICHA DE PONTUAÇÃO – MOTORISTA***

1. **Dados Pessoais:**			
Nome do (a) Profissional: _____Nasc: ____/_____/____ End._____PF_____ Telefone:_____e-Mail:_____			
II.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
Formação	Ensino Fundamental Completo	6 (seis)	
	Ensino Médio	8 (oito)	
III - CURSO DE FORMAÇÃO			
CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		10 (dez)	
IV. EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR -			
Falta grave			
Falta média			
Falta leve			
V - EM CASO DE EMPATE			
Maior pontuação em titulação:			
Maior pontuação curso de formação para condutor:			
Maior idade:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

ANEXO V - ***FICHA DE PONTUAÇÃO – AUXILIAR DE LIMPEZA***

1. **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Profissional: _____ Nasc:____/_____/_____ CPF _____RG_____ End._____ Telefone:_____			
II.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
Formação	Ensino Fundamental Incompleto	4 (quatro)	
	Ensino Fundamental	6 (seis)	
	Ensino Médio	8 (oito)	
III - EM CASO DE EMPATE			
Maior pontuação em titulação:			
Maior idade:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

ANEXO VI - ***FICHA DE PONTUAÇÃO – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO***

1. **Dados Pessoais:**			
Nome do (a) Profissional: _____ Nasc:____/_____/_____ CPF _____RG_____ End._____ Telefone:_____			
II.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
Formação	Ensino Fundamental Incompleto	4 (quatro)	
	Ensino Fundamental	6 (seis)	
	Ensino Médio	8 (oito)	
III - EM CASO DE EMPATE			
Maior pontuação em titulação:			
Maior idade:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

[S1]

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 001/2023

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 007/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO**

MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT"

EMPRESAS VENCEDORAS:

L. H. DA SILVA JACOBI

CNPJ: 24.117.576/0001-00

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 18 DE ABRIL DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Altera a Lei Ordinária 1.214/2023, que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar da cidade de Torixoréu-MT, e dá outras providências".

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 16, da Lei Municipal 1.214 de 31 de março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - Revogado;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 81/2023

PORTARIA Nº. 81/2023

"*Dispõe sobre a revisão ex-ofício dos benefícios previdenciários com direito à paridade em razão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu/MT estabelecido na Lei Complementar nº. 44 de 30 de dezembro de 2022."*

A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu - FAPET, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 44 de 30 de dezembro de 2022, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu/MT e dá outras providências*.";

Considerando o teor do parecer jurídico nº. 039/2023 *emitido pelo escritório de advocacia, denominada BE&J - BARCELOS, ESTEVES & JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS que presta serviço de assessoria jurídica ao FAPET - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu - FAPET/MT*;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reenquadrado no respectivo plano de cargos, carreiras e remuneração da Prefeitura Municipal de Torixoréu, os servidores inativos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu/MT – FAPET, com direito ao instituto da paridade, abaixo transcritos:

N.º	Nome	Benefício	Cargo	Classe/Nível
01	Francisca Conceição Gomes	APTC	Serviços Gerais	F - 01
02	Helena Lima Pessoa Souza	APTC	Serviços Gerais	F - 01
03	Ismerinda Rodrigues da Silva	APTC	Gari	F - 01
04	Izaudia Maria da Silva	APTC	Serviços Gerais	E - 01
05	Losmira Maria dos Santos	APTC	Gari	E - 01
06	Maria Aparecida da Silva	APTC	Serviços Gerais	F - 01
07	Maria Aparecida dos Santos Castro	APTC	Gari	E - 01
08	Maria Rosa Sousa Silva	APTC	Gari	E - 01
09	Nilvanda Pereira de Oliveira	APTC	Serviços Gerais	E - 01
10	Rosilene Batista da Silva	APTC	Serviços Gerais	E - 01
11	Rubens Carolino de Moraes	APTC	Servidor Braçal	H - 01
12	Sebastiana Guimarães da Silva	APTC	Gari	E - 01
13	Veronilha Gouveia Pereira	APTC	Gari	F - 01
14	Vilmar Tavares De Freitas	APTC	Vigia	F - 01

Parágrafo único. Para efeito desta portaria considera-se:

I – APTC: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

Art. 2º Fica determinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu/MT – FAPET à adoção de medidas cabíveis referente à adequação financeira oriunda dos efeitos do enquadramento feito por esta portaria, a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Os segurados que se sentirem prejudicados com o reenquadramento de que trata esta portaria poderão recorrer mediante petição dirigida à Diretora Executiva do FAPET, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta portaria, sob pena de preclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torixoréu/MT, 18 de abril de 2023.

_____

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei,

RESOLVE:

Art.1º - - Exonerar o Servidor comissionado **ANTÔNIO VICTOR MESQUISTA LOPES**, do **cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **14 de abril de 2023**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Altera os artigos 25, 28 e o Anexo I, da Lei Complementar nº 47 de 09 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a Reestruturação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria o cargo de Assessor legislativo, extingue o cargo de Assessor Jurídico Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor Legislativo na estrutura da Secretaria Municipal de Gabinete, com acréscimo da alínea "b" ao inciso I, do artigo 25, da Lei Complementar 47 de 09 de fevereiro de 2023, que passará a contar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - O(a) Secretário(a) de Gabinete tem por finalidade gerenciar as atividades pessoais do Prefeito, prestando-lhe pronto atendimento de sua agenda, compromissos institucionais e políticos, e elaborar relatórios de atividades de interesse da Administração para manter o Chefe do Executivo devidamente informado, contado com a seguinte composição:

I – Cargos em comissão:

a) 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete;

b) 01 (um) cargo de Assessor Legislativo.

II – Cargos de provimento efetivo:

a) 01 (um) cargo de auxiliar administrativo."

Parágrafo único: O Anexo I, da lei complementar em referência, passa a viger com a previsão da remuneração do cargo de Assessor Legislativo, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico Municipal da estrutura da Procuradoria Geral do Município e fica criado o cargo de Assessor, para atuação junto ao(a) Procurador(a) Geral do Município, passando o artigo 29, da Lei complementar a contar com a seguinte estrutura:

"**Art. 29 -** A Procuradoria Geral do Município, além do gabinete do Procurador Geral do Município, compõe-se da unidade de serviço prevista na alínea "d" do art. 20 desta lei, estando estas diretamente subordinadas ao respectivo titular, e observada a composição seguinte:

I – Cargos em comissão:

a) 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município;

b) 01 (um) cargo de Assessor;

II – Cargos de provimento efetivo:

a) 02 (dois) cargos de Auxiliares Administrativos;

b) 01 (um) cargo de Advogado."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2.023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

A) QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E SUBSÍDIOS:

CARGO	NATUREZA	REMUNERAÇÃO
Assessor Legislativo	Cargo em Comissão	R$ 4.000,00

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **24/04/2023**.

Gilva Mendonça Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 14/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosinete Ferreira da Guia Alves – CPF nº 631.***.***-68.

Cargo/função: Professora Graduada (Pedagoga), jornada 20 horas/semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 04/04/**2023.**

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 11/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 11/2023**, **objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Equipamento Hospitalar da Unidade Descentralizada de Reabilitação, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos-MT.,** e sagrou vencedor a empresa EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 33.813.237/0001-40. Vale de São Domingos-MT, 18 de Abril de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

LEI Nº 721/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Altera os valores das diárias para servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 366/2013 passa a constar do seguinte valor:

ANEXO ÚNICO

I – PRESIDENTE E VEREADORES:

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado	1200,00
Diária Completa	No Estado	600,00
Diária Simples	Fora do Estado	600,00
Diária Simples	No Estado	400,00

II – SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado	800,00
Diária Completa	No Estado	450,00
Diária Simples	Fora do Estado	450,00
Diária Simples	No Estado	300,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 18 de Abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

DECRETO Nº 38 /2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB.

O Prefeito Municipal, Geraldo Martins da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei N° 14.113/2020 que institui o Conselho do Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a nomeados os membros indicados pelas entidades representativas de cada segmentos, para a composição do Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundeb-CACS-FUNDEB; referente a vigência quadriênio 2023 a 2026.

Os Conselheiros serão representados de seguinte forma:

Conselho Tutelar:

T – MARIA JOSÉ COSTA SANTOS

S – IARA DAMIANA DA CONCEIÇÃO

Diretores das Escolas Públicas:

T – RENATA APARECIDA DA SILVA

S –ONILSA PEREIRA DE SOUZA

Estudante da Educação Básica Pública:

T – GUILHERME DE OLIVEIRA LEAL

S – HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

T – CLEIDE MARA SCATOLIN

S – PATRICIA RODRIGUES PERIN CASSIANO CELIS

T – SOLANGE GUILHERME DE ALMEIDA

S – CRISTINA DA SILVA

Professores da Educação Básica Pública:=

T – ADILSON RODRIGUES CARVALAHO

S – MARLUCE RODRIGUES DOS SANTOS

Servidores Técnicos – Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

T – RENATA SOARES FONTES CARVALHO

S – ANA PAULA SOARES BARROS

Poder Executivo Municipal

T – JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS

S – ANA MARIA SILVA TAVARES

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente

T – NAYANE CRISTINA PEREIRA

S – VINÍCIOS GABRIEL DE BRITO GOMES

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Vale de São Domingos, 18 de abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que Adjudicou e homologou as seguintes licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2023, objeto: REFORMA CENTRO NOTURNO - PRONTO ATENDIMENTO, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO., e sagrou vencedora a empresa A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 45.353.924/0001-00, vencedor no valor global de R$ 175.818,42. Vale de São Domingos-MT, 18 de Abril de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob n.º 45.353.924/0001-00, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** REFORMA CENTRO NOTURNO - PRONTO ATENDIMENTO, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO. **VALOR CONTRATO:** R$ 175.818,42 **DATA EMISSÃO:** 18/04/2023, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2023, **TIPO LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO 02/2023 **DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 18/04/2023. Vale de São Domingos-MT, 18 de Abril de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 11-2023.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 11-2023 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 33.813.237/0001-40, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 25.709,28, Objeto : Aquisição de Equipamento Hospitalar da Unidade Descentralizada de Reabilitação, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 18 de Abril de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 10/2023**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT.,** e sagrou vencedor a empresa LP GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrito no CNPJ: 37.512.058/0001-24. Vale de São Domingos-MT, 18 de Abril de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PORTARIA Nº. 50/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDORES PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO VALE-PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO VALE-PREVI de Vale de São Domingos-MT;

FABIANO APARECIDO DOMINGOS, portador do RG: 258728152 SSP/MT e do CPF: 287.794.758-09, servidor EFETIVO,

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA, portador do RG: 13588575 SSP/MT e do CPF: 009.189.551-06, servidor EFETIVO, e

ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, portador do RG: 21256209 SSP/MT e do CPF: 036.586.411-00, servidor EFETIVO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 18 de abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 14/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 14/2023, com objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". Teve como "VENCEDORES", as empresas LORENA ELI FISCHER-ME, inscrito no CNPJ: 26.302.082/0001-12, vencedor dos itens 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor global de R$ 180.580,00, a empresa JOSE MARGREITER-ME, inscrito no CNPJ: 10.991.187/0001-96, vencedor dos itens 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 22 no valor global de R$ 193.280,00. Vale de São Domingos – MT, 18 de Abril de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 10-2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 10-2023 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, LP GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrito no CNPJ: 37.512.058/0001-24, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 151.165,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT. Vale de São Domingos – MT, 18 de Abril de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº05/2023

Processo n° 864820/2023. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execuçãodo saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. Rua 01, n°. 01, Residencial **Milton Figueiredo,** CEP: 78.131-108, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, **conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4248/2013-FNDE**.A **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços** das empresas Habilitadas na**TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023**,no **dia 24 de abril de 2023**, às **14h30min** (horário local), Sala de reuniões da Superintendência de Licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.O presente documento encontra-sedisponível no menu "Licitação" na página da Prefeitura Municipal de Vár-

zea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande – MT, 18de abrilde 2023.**Elizangela Batista de Oliveira**–PRESIDENTE CPL.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023 – MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 843696/2022. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, o Senhor Célio dos Santos, e o Secretário Municipal Interino de Viação e Obras, o Senhor Olindo Pasinato Neto torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de equipamentos de videomonitoramento no Parque Bernardo Berneck, no município de Várzea Grande nos termos do Convênio 1849-2022 (SEDEC-Processo 2022/01877) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS**, encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão, se dá em virtude da necessidade de readequações no Termo de Referência e Edital. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 18 de abril de 2023.**Olindo Pasinato Neto -** Secretário Municipal Interino de Viação e Obras.**Célio dos Santos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº359/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através daLei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ALYNE PERREIRA GUIMARAES ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 132962, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE**no período de 20.03.2023 a 29.03.2023;**

AMANDA MASSOLI GARCIA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 135738, exercendo o cargo de PSICOLOGA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL,**no período de 21.03.2023 a 18.05.2023;**

ANDRE LUIZ MARTINS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 83045, exercendo o cargo de ODONTOLOGO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 22.03.2023 a 20.04.2023;**

ANNA PAULA MARQUES VILARINDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 132831, exercendo o cargo de MÉDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 16.03.2023 a 25.03.2023;**

ANTONIA AUGUSTA POMPEU DE AMORIM, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 3857 E 82087, exercendo o cargo de PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 16.03.2023 a 25.03.2023;**

BENEDITO MARCOS DE CAMOS TAQUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 5916, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 15.03.2023 a 10.09.2023;**

CIRLEY VIERA DE SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº7919, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, **no período de 20.03.2023 a 03.05.2023;**

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 101055, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 22.03.2023 a 20.04.2023;**

CRISTIANO VALERIO TAVERA CORDEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 9377, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 01.03.2023 a 30.03.2023;**

DAIANE CRISLAINE CANDIDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 137417, exercendo o cargo de MEDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 21.03.2023 a 04.04.2023;**

DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130523, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 30.03.2023 a 28.04.2023;**

DAVI HENRIQUE FRAGOSO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130136, exercendo o cargo de AGENTE TÉCNICO DO SUS – TÉCNICO EM RADIOLOGIA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 06.03.2023 a 19.03.2023;**

DENILSETE BEZERRA OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130113, exercendo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 22.03.2023 a 05.04.2023;**

DENISE BENINI GALETTI FEGURI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 137562, exercendo o cargo de MÉDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 17.03.2023 a 15.05.2023;**

DENIZE KETTERMANN, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130611 E 82028, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 04.04.2023 a 02.07.2023;**

DENYS JOSE CORREA E SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 151823, exercendo o cargo de FARMACEUTICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 20.03.2023 a 02.04.2023;**

DENYS JOSE CORREA E SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 151823, exercendo o cargo de FARMACEUTICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 03.04.2023 a 16.04.2023;**

DEVANIR DE AGUIAR SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 101063, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 01.04.2023 a 27.09.2023;**

EDIVAN APARECDO DIAS DE AMORIM, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 12065, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 23.03.2023 a 01.04.2023;**

ELCIO CHEIBEL SIMOES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 86722, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na

Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 08.03.2023 a 13.03.2023;**

ELGA CHRISTINE AMARANTE FERREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 13085, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 27.03.2023 a 22.09.2023;**

ELIANI SILVEIRA VIANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 13396, exercendo o cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 16.03.2023 a 22.03.2023;**

FLAVIA REGINA CAMARA ANTUNES BRANDÃO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 16593 E 16594, exercendo o cargo de PROFESSORA V A VII (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 04.03.2023 a 02.04.2023;**

GILVANIL RAMALHO DA SILVA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 101061, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 20.03.2023 a 17.06.2023;**

GISLAINE FONTES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 18059, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 20.03.2023 a 18.04.2023;**

GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 101059, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 03.04.2023 a 01.07.2023;**

GLORINHA ROMANO DE PRADO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 18252, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 06.03.2023 a 03.06.2023;**

JANETE RODRIGUES DE SOUSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 21306, exercendo o cargo de PROFESSOR I A IV (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 15.03.2023 a 29.03.2023;**

JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 143986, exercendo o cargo de GESTOR PÚBLICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 16.03.2023 a 25.03.2023;**

JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 143986, exercendo o cargo de GESTOR PUBLICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 27.03.2023 a 05.04.2023;**

JOELMA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 22908, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.05.2023 a 30.06.2023;**

JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 22928, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 16.03.2023 a 14.05.2023;**

JOSIANE BARBOSA CARABAJAL NEVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 132538, exercendo o cargo de TEC. DE ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 23.03.2023 a 06.04.2023;**

JOSIMARY DONATA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 24606 E 24607, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 29.03.2023 a 26.06.2023;**

JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 96321, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO **no período de 23.03.2023 a 01.05.2023;**

JUCILIEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 100786, exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS - TECNICO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 03.04.2023 a 26.09.2023;**

JULIANA MARIA SILVA DE PAULA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 141550, exercendo o cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 24.03.2023 a 06.04.2023;**

JUSSARA FERREIRA DUTRA GONÇALVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 25769, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 16.03.2023 a 10.09.2023;**

LEIDIANY FERREIRA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130587, exercendo o cargo de PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 15.03.2023 a 21.03.2023;**

LENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 27095, exercendo o cargo de AUXILIAR D SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 14.03.2023 a 23.03.2023;**

LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 29581, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 11.03.2023 a 09.05.2023;**

MANUELE PAVAN DE ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 36425, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.04.2023 a 09.04.2023;**

MARIA ALICE JERONIMO FEITOZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130538 E 82027, exercendo o cargo de PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 25.03.2023 a 18.09.2023;**

MARIANA KEIKO KAWAATA Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 141569, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 28.03.2023 a 06.04.2023;**

MARICELLY COELHO DE SOUZA DE DEUS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 33774, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 14.03.2023 a 14.04.2023;**

MONICA DANUBIA RAMOS EL HUSNY, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130074, exercendo o cargo de MÉDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 14.03.2023 a 28.03.2023;**

NEIDE DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 36425, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAUDE **no período de 29.03.2023 a 26.06.2023;**

NIVA DA SILVA GONÇALVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 37065, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 27.03.2023 a 25.05.2023;**

ODILETE PAULINA DO NASCIMENTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 101104, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 18.03.2023 a 14.04.2023;**

PEDRO NETO ORMOND PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130388, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE AD-

MINISTRATIVO EDUCACIONAL- NV MEDIO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 07.04.2023 a 24.09.2023;**

POLIANA PEREIRA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 130088, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 20.03. 2023 a 26.03.2023;**

REGIANE CRISTINA AMBROSIO DA COSTA ALBUQUERQUE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 132774, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 27.03.2023 a 24.05.2023;**

RITA DE CASSIA SILVA LOPES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 40002, exercendo o cargo de PROFESSOR I A IV (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 29.03.2023 a 07.04.2023;**

ROSANGELA CARVALHO RIBEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula 82248, exercendo o cargo de TEC. DES. EDUC. – PERFIL TEC. DESENVOLV. INFANTIL (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 21.03.2023 a 16.09.2023;**

ROSEIR BRANDÃO DIONISIO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 41212, exercendo o cargo de GUARDA MUNICPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 14.03.2023 a 12.04.2023;**

ROSILENE RAMOS DA SILVA SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 41578, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.04.2023 a 01.07.2023;**

ROSIMEIRE MIGUEL DIAS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 41715, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 29.03.2023 a 27.04.2023;**

SONGIR ROSANIO ALVES DA CUNHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 101235, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 08.03.2023 a 06.05.2023;**

TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 110414, exercendo o cargo de TECNICO NIVEL SUPERIOR – PERFIL ADVOGADO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO **no período de 29.03.2023 a 12.04.2023;**

VANDILLANDES CACIA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 46130, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de26.03.2023 a 21.07.2023;**

VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 82009, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.04.2023 a 02.05.2023;**

VANIA MARIA PECORI BIANCO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula 46352, exercendo o cargo de PROFESSOR I A IV (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 22.03.2023 a 20.04.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862724/2023

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 053/2023, conforme descrição contida no EditalNº. 18/2023 e seus Anexos.

O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA, CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO E CADEIRA DE BANHO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

A realização está prevista para o**dia 04 de maio de 2023**, às **10h00-min**(horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 18 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023

Processo n° 872160/2023. O Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente a Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto,através do Pregoeiro Oficial do município, nomeado pela portaria nº 150/2023 torna público para conhecimento de todos os interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2023,** cujo objeto desta licitação é o “**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de capacitação e atualização de formação de condutores com realização de cursos teórico, técnico e prática de direção veicular (categoria B, C, D, E), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT***”.*Com previsão de realização de sua sessão **dia 19 de abril de 2023**, às **09h00min** (horário de Mato Grosso), encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de suasuspensão se dá pela necessidade de revisão e analisereferente a **QualificaçãoEconômico-Financeiro**do **Edital**, item “**9.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIA”** sobre a sua forma de solicitação de emissão da certidão junto aoórgão.Logo que as devidasretificaçõesforemrealizadas, a AdministraçãoPública Municipal de Várzea Grande estarápublicando a Editalretificado e seráreestabelecido nova data para a abertura do certame licitatório. Várzea Grande/MT, 18de abrilde 2023.**Claudio Vinicius de Arruda Gomes**-Pregoeiro.

PORTARIA Nº361/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 16 da Lei nº 4.648/2020.

EDILENE GOMES DE SIQUEIRA BULHOES, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 130438, exercendo o cargo de TECNICO EM LABORATORIO, lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, **no período de 16.03.2023 a 11.09.2023.**

EVANGELA PEDROSO DE ALVARENGA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 15639, exercendo o cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 22.03.2023 a 17.09.2023.**

ROSALINA MARQUES DE ALMEIDA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 132784, exercendo o cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 31.03.2023 a 26.09.2023.**

SANDRA DA SILVA PEREIRA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 132748, exercendo o cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 12.03.2023 a 07.09.2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico Nº056/2023/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

1º Termo Aditivo

Servidor – Edezio Jose da Silva

Matricula – 2425

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 18.04.2024

1º Termo Aditivo

Servidor – Eva Francisca de Amorim Schulz

Matrícula – 2426

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa

Término Contrato – 18.04.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 18 de abril de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 343/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pormais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 045/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de abril de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº152/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Martha Silviany da Silva Lisboa, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 20 de abril de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº150/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Vagner Lemes de Miranda, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 20de abrilde 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disci-

plinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 008/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de abril de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 360/2023

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

ADRIANA ALVES ORMONDE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84418, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, **no período de 15.03.2023 a 05.04.2023;**

ALINE NOGUEIRA ANDRADE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84083, exercendo o cargo de TEC. DES. EDUC. – PERFIL TEC. DESENVOLV. INFANTIL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, **no período de 30.03.2023 a 25.09.2023;**

ELY REGINA ALBUES FIGUEIREDO JADEJISKY, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 14452, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, **no período de 27.03.2023 a 19.05.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 341/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 013/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de abril de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº148/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEARElizangela Paranhos da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 20de abrilde 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17deAbrilde 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 18/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 14.904.923/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 21/2023, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 874392/2023. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto “CAMINHOS DA ESPERANÇA”, por meio da realização de oficinas com dança e alimentação para 100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos de idade em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixado em R$ 20.588,23 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), será repassado em uma única parcela, de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. U**O: SECRETARIA DE ASSISTENIA SOCIAL FONTE: 0150.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato a servidora HELENITA MARIA DALL’OGLIO MOCCELINI, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1008646 SSP/MT e inscrita no CPF n. 687.521.489-04, e fiscal suplente, a servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, portadora do RG n. 0505629-2 SSP/MT, inscrita no CPF n. 486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA: 14.04.2023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretária Municipal De Assistência Social

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

Organização Da Sociedade Civil

ATO Nº147/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERARJoão Vitor Ribeiro da Costa do cargo em comissão de Secretário Escolar DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 19de abrilde 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº149/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Irma Maria Morais Ferreira Curvo de Melo do cargo em comissão de Secretário Escolar DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 19 de abril de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 151/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Cleber Leite Paz de Barros do cargo em comissão de Secretário Escolar DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 19de abrilde 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023

Processo n° 854420/2022. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da **EMEB "LUÍS REVELES PEREIRA"**, localizada na Rua Nova Várzea Grande, Loteamento: Parque Del Rei, Bairro: Ikaray, CEP 78.145-022 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 686,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, superestruturas, fechamento em alvenaria, muro, cobertura, esquadrias, pisos internos e externos e calçamentos, revestimento internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, SPDA, sistema de proteção contra incêndio, paisagismo, serviços diversos e limpeza de obra instalações de gás, combate a incêndio e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.A **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços** das empresas Habilitadas na**TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023**,no **dia 20 de abril de 2023**, às **14h30min** (horário local), Sala de reuniões da Superintendência de Licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.O presente documento encontra-sedisponível no menu "Licitação" na página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande – MT, 18de abrilde 2023.**Elizangela Batista de Oliveira**–PRESIDENTE CPL.

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 862679/2023. Objeto**: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Um, Avenida Dois, Rua B1, Rua B2, Rua A, Rua K1 e Rua K2, localizados no Bairro Ouro Branco no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.**Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e**DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ME)**CNPJ Nº03.143.476/0001-70, **IDEAL CONTRUTORA LTDA (ME)**CNPJ Nº63.737.159/0001-03e**WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA**CNPJ Nº30.345.106/0001-98. Após análise das propostas de preços, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e**DECLARA:CLASSIFICADAS**as licitantes: **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ME) inscrita no CNPJ sob nº03.143.476/0001-70 como 1ª colocada eIDEAL CONTRUTORA LTDA (ME)** inscrita no CNPJ sob nº63.737.159/0001-03como **2ª colocada** e **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA**, **inscrita no** CNPJ Nº 30.345.106/0001-98 como **3ª colocada. VENCEDORA**do certame a licitante: **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ME)** inscrita no CNPJ sob nº03.143.476/0001-70 com o valor global de **R$ 1.651.256,42 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos**.Os representantes declinaram de ambas fases recursais.**O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.**Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2023. Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.181/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOICE GONÇALVES DOS SANTOS,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 23405961 SSP/MT e CPF: 044.208.011-58, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Museu,** símbolo C.C. 3, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.203/2023.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES,** matricula **nº. 4576**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário(a) Adjunto de Compras, SÍMBOLO S.A.1**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **03 de abril de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 042, DE 17 DE ABRIL DE 2023

"REGULAMENTA LEI Nº. 1.598/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessária regulamentação da Lei Municipal nº. 1. 598/2023, que dispõe sobre a instituição e aplicação de Tabela de Valores de Cachê Cultural, para efetiva valorização dos artistas locais, em suas diversas linguagens;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Cultura a incumbência de conduzir processo de Chamamento Público para credenciamento de artistas vilabelenses, visando aplicar TABELA DE VALORES DE CACHÊ CULTURAL, instituída pela Lei Municipal nº. 1.598/2023, utilizando critérios e parâmetros para remuneração de profissionais técnicos em espetáculos de diversões, artistas, grupos, coletivos, instituições e/ou associações, dos variados segmentos e linguagens artísticas – Espetáculos Teatrais, de Dança, Circo, Shows, Feiras e Exposições, Cultura Popular, Musicais, Audiovisual, Literatura e Artes Visuais –, de forma presencial.

Art. 2º - O credenciamento gerado através do Chamamento Público previsto no art. 1º terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, devendo ocorrer anualmente.

Art. 3º - A minuta do Edital do Chamamento Público que trata este Decreto deverá ser aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Cultura, para posterior publicação.

Art. 4º - Para se credenciar, ser contratado e pago através do Chamamento Público que trata este Decreto, o(a) artista deverá cumprir todos os requisitos estipulados no Edital que será publicado pela SECULT, devendo atender aos critérios mínimos, no ato da inscrição:

I – Ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos;

II – Residir no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

III – Possuir certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal;

IV – Apresentar Currículo/Portifólio;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.204/2023

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver os servidores **JORGE GONÇALVES,** matricula **n. 880 e MÁRCIA CRISTIANE BLOOT**matricula **n. 1655,** ao seus cargos de origem.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **03 de abril de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023 LICITAÇÃO FRACASSADA

Reuniram-se no dia 18/04/2023, as 08:00, no(a) **PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, o(a) PRESIDENTE DA CPL** e sua equipe de apoio como objetivo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** tratando do Edital de Licitação **N° 003/2023** destinado a:

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DUPLOS E TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 - SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.

Apesar do cumprimento de todos os ditames do Decreto Municipal n° 033/2013 e Decreto Municipal nº 014/2015 e da Leis 8.666/93 e suas posteriores alterações no que tange às publicações e tendo sido publicado o edi-

tal no sítio da Prefeitura de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, através do seu Presidente, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 003/2023**, foi considerada **FRACASSADA**, face a inabilitação das empresas participantes conforme ATA DE SESSÃO.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão.

Publique-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de abril de 2023.

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 043/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, PARA O EXERCICIO DO BIENIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos I e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 1.022, de 13de Novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Culturais, de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ficando assim constituído:

1 – GOVERNO MUNICIPAL:

A – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Titular: Czarina Farias de Brito	**CPF:474.819.351-49**
Suplente: Romildo Alves de Barros Júnior	**CPF: 838.926.215-00**

B – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Titular: Rayane Mara Batista	**CPF: 027.629.221-94**
Suplente: Deizeane augusta Coelho de Barros	**CPF: 003.623.781-77**

C – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Titular: Patrícia Aparecida Andrade	**CPF: 010.301.841-78**
Suplente: Letícia Ferreira Nakashima	**CPF: 030.077.211-48**

D – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT.

Titular: Renilda Gonçalves de Almeida	**CPF: 009.906.501-03**
Suplente: Celso Henrique Silva Maziero	**CPF: 016.606.612-41**

E – REPRESENTANTE DA DANÇA DO CHORADO.

Titular: Vanda de Morais Coelho	**CPF: 786.440.891-53**
Suplente: Jaqueline Frazão dos Santos	**CPF: 241.116.271-53**

F – REPRESENTANTE DA DANÇA DO CONGO.

Titular: Jean Carlos França de Lira	**CPF: 034.409.961-07**
Suplente: Agder Vinicius Rodrigues de Almeida Nantes	**CPF: 038.156.111-99**

G – REPRESENTANTE DO FÓRUM DAS ENTIDADES NEGRAS DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

Titular: Mirian Aparecida de França	**CPF: 452.519.891-68**
Suplente: Maraiza Pereira da Silva	**CPF: 581.928.591-34**

H – ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

Titular: Nazário Frazão de Almeida	**CPF: 171.146.241-15**
Suplente: Elmo de Almeida Souza	**CPF: 630.395.161-91**

§ 1° - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser conduzidos mediante a indicação.

§ 2° - As reuniões serão realizadas 01(uma) vez por mês, sendo no dia 10 de cada mês, caso não seja dia útil será adiada para o próximo dia útil. E horário para cada reunião, será determinada através de reunião previa pelos conselheiros, ou seja, reunião anterior.

Art. 2° - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 027, de 06 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da AMM.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de março de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS E MIL VINTE TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SEGURO - DE VEÍCULO FIAT STRADA EN DURECE 1.4 PLACA RR06D63, ANO 2022 MOD. 2023, CHASSI, 9BD281A2DPYX91998 COM COBERTURA TOTAL NO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 9.780,79 (nove mil setecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de Abril de 2023.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.205/2023.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ARY VIEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, residente e domiciliado no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 417. 395 SSP/MS e CPF nº 343.684.771-20, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E FOMEN-**

TO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO, Símbolo **C. C,3**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **03 de abril de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.182/2023.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ROMILDO ALVES DE BARROS JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador do RG: 12.658.575-04 SSP/PE e CPF: 838.926.215-00, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Departamento de Cultura,** a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.184/2023.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ÉRIKA GONZALES RODRIGUES,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 2406488-2 SSP/MT e CPF: 045.754.221-77, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Serviços Públicos**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de abril de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.183/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROMILDO ALVES DE BARROS JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador do RG: 12.658.575-04 SSP/PE e CPF: 838.926.215-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Administrador de Departamento de Cultura,** símbolo C.C.1.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
DECRETO Nº 047/2023

18 DE ABRIL DE 2023

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DOS BAIRROS ESPLANDA E INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRROS ESPLANADA E INDUSTRIAL

I- Cota Única até 16/06/2023.

I.I- Primeira parcela em 16/06/2023.

III- Segunda parcela em 17/07/2023.

IV- terceira parcela em 16/08/2023.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Objeto CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW LOCAL SENDO: "FORROZEIROS BOM DE BAILE",PARA A ANIMAÇÃO DA 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE VILA RICA/MT, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 10 E 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, neste Município.

Favorecidos EDSON COMIN BOTTEGA02546641131 (CNPJ: 45.970.515/0001-52);

Prazo de entrega Imediato.

Valor global R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos e reais).

Fundamento Legal Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 18 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2020-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

GABINETE
PORTARIA Nº 122/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Código Eleitoral a Resolução TSE nº 23.523 de 27de junho de 2017, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

CONSIDERANDO o Ofício n° 9/2023/16ªZE, expedido no dia 04 de abril de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º- CEDER o Servidor JOSE CARLOS GASPARETTO, portador do CPF sob o 460.184.681-15, ocupante do cargo efetivo de Escriturário para o Cartório da 16º Zona Eleitoral de Mato Grosso, com ônus aos cofres públicos municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 121/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal do contrato nº 023/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a Contratação de 03 (três) shows artísticos com: "JUNIOR ARAUJO E BANDA"; "DJ JHONATHAN" E "DJ ALEX", para apresentarem na realização do 37º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Vila Rica/MT.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

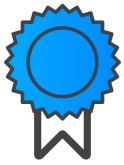
Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Apr 18 22:33:16 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)